JOSÉ D'ARRIAGA

HISTORIA
DA
REVOLUÇÃO
PORTUGUEZA DE 1820

ILLUSTRADA

COM OS RETRATOS DOS PATRIOTAS MAIS ILLUSTRES
D'AQUELLA ÉPOCA

E AMPLIADA COM MAGNIFICOS QUADROS REPRESENTANDO OS FACTOS HISTORICOS
MAIS NOTAVEIS DESCRIPTOS NA OBRA
COMPOSTOS E DESENHADOS PELOS DISTINCTOS ARTISTAS NACIONAES

JOÃO MARQUES DA SILVA OLIVEIRA
Professor de Pintura e de Desenho Historico na Academia de Bellas Artes do Porto

CAETANO MOREIRA
Professor de Pintura Historica

JOAQUIM VICTORINO RIBEIRO
Antigo alumno da Academia de Bellas Artes de Paris, pensionado pelo Governo

COLUMBANO BORDALLO PINHEIRO
Distinctissimo Pintor Lisbonense

TERCEIRO VOLUME

PORTO
LIVRARIA PORTUENSE
LOPES & C.ª—EDITORES
119, Rua do Almada, 123
1888

PORTO
TYPOGRAPHIA OCCIDENTAL
66, Rua da Fabica, 66

1888

HISTORIA

DA

REVOLUÇÃO

PORTUGUEZA DE 1820

LIVRO V

CAPITULO XIV

Novos actos inconstitucionaes do rei

O MOMENTO em que a côrte do Rio de Janeiro estava disposta a coadjuvar as tentativas de Laybach e a preparar terreno para a invasão de Portugal pelas tropas estrangeiras, o rei espalhava profusamente pelos seus adéptos grande numero de titulos e commendas rendosas, que o povo portuguez ainda por cima devia pagar do seu bolso! Ainda fez mais: enviou a Portugal um emissario para negociar um emprestimo em nome da nação, hypothecando bens d'esta, estando-se em pleno regimen liberal e parlamentar!.

Pode-se imaginar a sensação causada por estas novas noticias vindas do Rio de Janeiro, esse foco de intrigas, manejos occultos e de medidas hostis ao regimen liberal e democratico, estabelecido em Portugal.

Muitas das mercês concedidas tivéram em vista metter

empecilhos no andamento da nova machina, crear attrictos, lançar a perturbação no meio da nascente sociedade, e até annullar as decisões do congresso. Foi uma chuva de decretos, avisos, portarias e alvarás trazidos pela escuna *Principe Real* e o paquete inglez, como um desforço do que se estava fazendo nas côrtes constituintes.

São nada menos de 67 as pessoas a quem o monarcha n'este momento concede commendas onerosas e pensões. Doze foram contempladas com commendas de Christo e de S. Bento d'Aviz com 12$000 reis de tença annual, e uma com o habito de Christo com a pensão annual de 200$000 réis, pagos pelo cofre das commendas vagas. Dão-se licenças a seis parochos, um conego e um beneficiado, para impetrarem bullas de renuncia de suas egrejas, ou de beneficios, e bem assim duas licenças para impetrarem bullas de confirmação de pensões ou beneficios; dão-se mercês d'uma vida a favor d'um filho, um sobrinho e um irmão nas commendas, capellas, ou bens da corôa e ordens que possuiam seis pessoas agraciadas; uma pensão de 300$000 annuaes, paga pelo cofre das commendas vagas, a uma mãe e filha com mutua supervivencia; e uma licença para entrar um monge na ordem de S. Bento. Dispensa-se a um corregedor, que serviu muitos annos, de dar residencia e de apresentar certidões de decima! finalmente, dá-se uma licença para um funccionario publico accumular empregos! Uma infinidade de abusos, de favoritismos e de illegalidades praticadas á sombra da antiga ordem de coisas, que esses apaniguados desejavam voltasse breve, para viverem e enriquecerem-se á custa do povo escravisado.

Se o decreto do juramento assignado no Rio, e os actos officiaes que n'essa occasião se enviaram para Lisboa, foram uma manifesta provocação ás ideias liberaes e democraticas do congresso, estes novos actos, além de uma nova e audaz provocação, significavam não sómente despreso pelo mesmo congresso e a regencia nomeada por elle, mas tambem uma clara reacção da coroa ás medidas decretadas pelas cortes constituintes, que aboliram as tenças, commendas e privilegios, e que iam diminuir o nu-

mero de conventos e, finalmente, acabar com todos os abusos passados.

A regencia recebeu essa série de escandalos e attentados no dia 12 de junho, e desde logo se recusou cumprir os decretos e alvarás, por serem incompativeis com a nova ordem de coisas e os principios revolucionarios proclamados. Ella mandou fazer de todos os despachos duas relações resumidas, e remetteu-as ao congresso no dia 20, para elle deliberar como entendesse sobre este caso tão grave. O congresso enviou tudo á commissão da constituição para dar seu parecer. Esta, depois de vivos debates entre os seus membros, e de muitos votos contrarios, apresentou o seu parecer na sessão de 2 de julho, com cinco artigos, dizendo que deviam cumprir-se os despachos feitos anteriormente á installação do congresso, e que emquanto aos posteriores a ella se deviam cumprir sómente os que não fossem contrarios ás leis novas.

Se os despachos produziram grande excitação, o parecer da commissão foi como alcatrão lançado em fogo. De todos os lados do congresso se ergueram protestos e vozes contrarias ao parecer apresentado.

Abriu o debate o deputado Alves do Rio. Disse elle:

«Não entendo estes artigos; o primeiro não diz nada; o segundo diz que ha dois poderes executivos, um no Rio e outro em Lisboa. A primeira coisa é que el rei não tem o poder executivo, pois que se não reconhece ainda que elle tenha este poder em Portugal».

Leram-se os artigos 4.º e 5.º. Alves do Rio tornou a dizer que nada percebia; que se mandasse imprimir e se discutisse.

Castello Branco. — Na verdade o parecer que se apresenta como da commissão, não se póde dizer assim exactamente; alguns membros da commissão insistiram sobre a redacção d'estes artigos, mas, por fim, se conformaram com os votos de outros, principalmente por terem visto que em occasiões particulares este congresso tem tido uma especie de contemplação pelas ordens de sua magestade; e todos nós sabemos que nunca se teem cumprido. Aqui

mesmo se tem pugnado por assentos feitos no Rio de Janeiro, tendo em vista a sua data ser anterior ou posterior a esta ou aquella epocha; não digo a minha opinião sobre esta materia, mas peço que o objecto fique addiado, e que volte para a commissão para nova redacção.

Borges Carneiro levantou-se e, com a sua voz de trovão, phrase ardente e nervosa, exprimiu toda a colera e indignação produzidas na opinião publica por semelhantes medidas. Disse elle:

«Devo dizer que nos decretos do Rio ha coisa que deva regeitar-se. Não ha maior desaforo que os ministros estarem ao mesmo tempo pedir emprestimos e despachar commendas. Continuarem a querer ludibriar a nação portugueza! Estarem a pedir dinheiro emprestado e a despachar commendas é ludibriar-nos. Mas saiba essa côrte que a nação portugueza está senhora dos seus destinos e não soffre mais o seu ludibrio. Saiba essa côrte infame, corrupta e depravada, que a nação portugueza não ha de ter com ella contemplação alguma. É o peso da opinião publica ha de esmagal-a. Pedir dinheiro a Portugal e ao mesmo tempo despachar commendas para meninos bonitos! Saiba essa côrte infame que o povo de Lisboa, fiel e illustrado, reconhece quaes são seus interesses. E saiba que ha de ficar esmagada. Por isso os decretos devem ser regeitados. Outro decreto sobre João José de Mascarenhas! Vir este homem despachado! um homem que está debitado á decima e coberto de crimes! este monstro que até teve preso o grande Cenaculo, o digno mestre dos reis! Vir despachado um tal homem! Isto é o maior de todos os desaforos. Estar a côrte do Rio de Janeiro procedendo de tal modo! Logo que sua magestade esteja a bordo no Tejo, deve dizer-se-lhe que não devem desembarcar esses homens, esses aulicos. Assim o pede o respeito para com elle; assim o pede a segurança d'esses homens, porque elles estão sujeitos ao ludibrio publico. Por isso o meu parecer é que volte á commissão e que ella redija outra vez o decreto».

Margiochi.—Parece-me que a commissão deve responder muito simplesmente. Eu responderia á regencia da

maneira seguinte: que conhecesse a sua dignidade e o poder das côrtes; que não ha no estado dois poderes executivos; que o poder do rei está suspenso; que é preciso um decreto das côrtes para lh'o restituir; que todos os despachos das outras repartições em que deve intervir a regencia teem todos estado nullos de facto. Esta regencia não é uma regencia obediente, como o governo antigo; esta regencia é que tem o poder executivo, confiado pela nação; e por consequencia, os despachos, se a regencia quizer verificar alguns, que verifique os que forem conformes á conveniencia publica, e finalmente que se lembre que o poder executivo está na sua mão.

Xavier Monteiro. — São os verdadeiros principios em que a commissão deveria ter fundado o seu parecer; deveria contemplar os despachos do Rio de Janeiro como indicações. A *junta provisional* não cumpriu os despachos do marechal, nem muitos outros que lhe não pareceram convenientes. Se um ou outro particular foi despachado pela corte do Rio de Janeiro, deve indagar a regencia se este sujeito é capaz ou não; se é capaz fica despachado, se não não fica».

O congresso resolveu que fosse o parecer para a commissão, afim de o redigir no sentido das ideias expendidas.

A commissão tornou a apresentar o seu parecer sem a distincção de despachos anteriores e posteriores ao congresso, sendo de opinião que se não observassem as mercês contrarias ás novas leis estabelecidas, e que se cumprissem os despachos que não offendessem, quer essas leis, quer o decoro do congresso. Pelo que respeita aos habitos de Christo de dois, foi de opinião que se cumprissem só emquanto aos habitos e não ás tenças; regeitou as pensões concedidas. Emquanto ás licenças dos seis parochos, do conego e do beneficiado, e licença para a confirmação de pensões, exprime-se assim:

«Parece á commissão que se não devem cumprir, por serem estas renuncias e pensões contrarias ao bem da egreja, ao direito canonico, ao direito dos padroeiros e colladores ordinarios, á conservação do dinheiro dentro do reino,

ás ordens das côrtes e ás reformas que estas teem projectado».

E accrescenta pelo que diz respeito ao corregedor:

« Parece á commissão que se não deve cumprir como contrario ás leis, e causa de muito mau exemplo».

O parecer, com pequenas alterações, foi approvado pelas côrtes.

O emprestimo teve egual recepção no seio do congresso. Na sessão de 14 de junho o secretario Felgueiras leu um officio do secretario dos negocios do reino, enviando copia de dois officios dirigidos á regencia pelo secretario d'estado Silvestre Pinheiro Ferreira, um datado do Rio em 3 d'abril relativo á incumbencia que trouxera o conselheiro João Rodrigues Pereira d'Almeida de negociar um emprestimo de 6 milhões de crusados a favor do Banco do Rio de Janeiro, e outro em que o mesmo secretario participa que fica addiada a partida do rei, e que este desapprova as doutrinas de Laybach. Leu-se o decreto do emprestimo. Immediatamente Ferreira Borges apresentou o seguinte protesto:

«Acabando de chegar-me á mão o decreto de 23 de março d'este anno, no qual el-rei declara como dividas nacionaes os desembolsos do Banco do Brazil, que diz haver contrahido em differentes épocas em extraordinarios e avultados avanços para o erario do Rio de Janeiro, e que el-rei chama real e seu, para supprir ás urgencias do estado; achando-se o mesmo Banco credor a differentes cofres publicos pelo desconto de lettras firmadas pelos seus thesoureiros e pelo pagamento de despezas de obras que deviam ser feitas pelos referidos cofres etc., e dizendo-se a ellas responsaveis todas as rendas publicas do reino do Brazil e os rendimentos que teem entrado em diversos cofres publicos que teem feito transacções com o Banco, ou a quem devam pertencer as despezas da obra por elle feitas; mandando-se entrar no cofre do Banco todos os brilhantes lapidados que se acham no erario, praticando-se o mesmo com os diamantes para o futuro que forem lapidados, afim de que a *junta do banco* possa proceder á sua venda no Brazil, ou na Eu-

ropa, onde fôr mais conveniente, levando o seu producto á custa do credito da real fazenda. Julgo do meu dever, como um dos representantes da nação, o protestar solemnemente contra este decreto, como repugnante ao art. 35 das bases da constituição; e requeiro que este protesto seja inserto na acta, para ter cabimento, realisada que seja a reunião dos deputados do Brazil n'este augusto congresso.»

Borges Carneiro — Diz o officio de Silvestre Pinheiro que acabamos de ouvir lêr que para occorrer ás despezas do Rio de Janeiro é indispensavel um emprestimo de 26 milhões de crusados, a cujo capital e juro se ha de hypothecar o rendimento das quatro principaes alfandegas do Brazil; que d'este emprestimo se pedem por ora sómente 6 milhões a que se hypotheca o rendimento da alfandega do Rio de Janeiro, e que hão de ser negociados em Portugal, e, não podendo ser, em Inglaterra, ou outra qualquer praça, e que outros rendimentos de todo o reino unido ficam reservados para outros emprestimos de maior valor, que se hão de negociar a favor dos mais coestados do mesmo reino unido. E' sabido que se não podem negociar emprestimos publicos, nem hypothecar-lhes rendimentos, sem o consentimento das côrtes. Assim o esboço da nossa constituição, assim a constituição hespanhola, assim a constante pratica de Portugal, emquanto n'elle houve côrtes, assim, finalmente, o reconhece o mesmo officio do ministro Pinheiro. E' pois indispensavel tratar-se já d'esta materia sobre que me antecipo a dizer duas palavras, afim de que se suspendam desde já as diligencias do conselheiro Pereira de Almeida, que vem do outro mundo encarregado d'esta missão espantosa. Não me parece bom modo de governar casa gastar em superfluidades os rendimentos d'ella; deixal-os dissipar aos mordomos e criados; individar-se prodigamente em dividas enormes; e depois quando não ha que gastar, deitar-se a tomar dinheiro a juros onde quer que lhe appareça e hypothecar-lhe os rendimentos da mesma casa. Se se hypothecarem ás novas dividas os rendimentos de Portugal, qual será o resultado, visto que já elles não chegam para cobrir a despeza corrente? Para divida

acho eu que já basta a de mais de 70 milhões de crusados que se vão liquidando. Quer-se de Portugal por ora 6 milhões sómente. E quando? quando por não haver dinheiro se deixam morrer á fome os officiaes reformados, as viuvas e orphãos de militares que deram seus bons annos á patria, os tencionarios e os empregados da extincta inquisição. Bom! Deixará Portugal, esta mãe de familia, expirar os filhos, creados e jornaleiros e pôr-se-ha a emprestar dinheiro para o outro mundo? E emprestar para que? Vinte milhões para cobrir os notorios e escandalosos roubos do Banco Nacional do Brazil! Será bom este caminho; mas não andavam por elle nossos antigos reis e seus ministros.»

Elle cita o exemplo de Tristão Nuno da Cunha, que obrigou *Coge Abrahem* a restituir á fazenda o que tinha roubado, e o demittiu do seu officio; e accrescenta: «Eu, portanto, aconselho aos conselheiros do nosso bem rei cousa melhor, que esse louco projecto de emprestimos sobre emprestimos, pelo qual, pelo que vou vendo, ficará em breve hypothecado todo o reino chamado unido, e depois nossos corpos e nossas almas. Os nossos *Coges Abrahens*, que, tendo sahido pobres de Portugal ha 14 annos, vivem hoje no Brasil em esplendidos palacios, prodigando milhares de crusados, e mettendo milhões nos bancos e algumas praças européas, sejam logo presos e transijam, largando os roubos e os officios em que roubaram. Esse aulico, que tem levado de Portugal 100:000 crusados annuaes e leva de cada escravo africano 600 réis, seja havido por *Abrahem*; e preso largue os roubos e o titulo. Esses aulicos, que não conhecem outra grandeza e virtude senão a de uma pompa insultadora da humanidade, 300 contos para as cavallariças, 300 contos para ucharia, 28 para cera, 4 para falcoaria, ao passo que os bons cidadãos portuguezes perecem á fome, novos progressivos tributos opprimem a patria, e ao artista e lavrador se chupa o sangue e suor, esses aulicos, digo, ponham-se a pão e sardinha; chorem seus erros e façam penitencia. Mais dinheiro de Portugal para o Brazil! E pois, já se esqueceu o que na viagem do nosso bom rei arreba-

taram comsigo os aulicos, sem perdoar ao cofre dos orphãos? já os 60 contos mensaes para um fabuloso destacamento portuguez, que havia perecido á fome na impolitica e injusta guerra do Rio da Prata? já as enormes encommendas com que parecia querer metter-se todo o reino no que era sua colonia? E para que? Para nos virem de lá as chamadas graças, despachos superfluos, tenças e commendas. Sim, senhores, despachos superfluos, tenças e commendas. Esse mesmo paquete que conduz o conselheiro Almeida a negociar o monstruoso systema dos emprestimos traz o decreto, ou decretos, que de novo aggravam a nação com essa boa fazenda de graças; traz o decreto que despacha para conselheiro n'esta cidade um homem, não disse bem, um hypocrita, um monstro carregado de roubos, assassinios e rapinas, de concessões, peculatos praticados na presença de uma provincia inteira d'este reino! Tal é o primeiro precursor que se annuncia para cooperar em a causa da nossa regeneração. Já não póde dissimular-se a verdade; derribaram-se alguns idolos, conserva-se a idolatria. O nosso bom rei continúa a estar rodeado de aulicos, illudido e mal encaminhado. Responda a regencia do reino claramente ao conselheiro Pereira d'Almeida e ao ministro Pinheiro; diga-lhe que mais não ousem fazer a Portugal preposições monstruosas; que já não é possivel ser liludida com fagueiras palavras dos aulicos, como assás instruida, para tomar sempre ás avessas quanto elles lhe queiram persuadir. »

O deputado Fransini propõe se addie o negocio, até se conhecerem os rendimentos das alfandegas; porque póde acontecer que elles não cheguem para o pagamento dos juros e annuidades da amortisação. Castello Branco é contra esse addiamento, e diz que o negocio nem mesmo se deve discutir no congresso, por ser contrario ao regimen constitucional. Além d'isto, sustenta que os deputados não podem dispôr dos bens do Brazil, sem estarem presentes os seus representantes, o que prova ainda a lealdade dos portuguezes para com seus irmãos de além mar. Elle acaba

por pedir se declare ao rei que o emprestimo não póde ter logar, e que foi mal aconselhado por seus ministros.

Soares Franco, sendo da mesma opinião, propõe que o negocio vá para a commissão de fazenda, ao que se oppõe Castello Branco e outros, dizendo que o negocio deve ser regeitado absolutamente.

Sarmento diz que proporá uma moção para que o rei, logo que chegue, affaste de si os que o rodeiam e acompanham, porque estão empestados. E emquanto aos que se referiu Borges Carneiro e que merecem castigo por seus roubos, diz que elles ainda dispõem de muita influencia na côrte do Rio de Janeiro.

Todos os deputados são de opinião que o emprestimo não póde ter logar sem estarem presentes os deputados brazileiros. Unanimemente foi repprovado o emprestimo. Borges Carneiro propõe que se ordene á regencia mande suspender immediatamente a missão de Almeida; e diz que não basta reprovar o emprestimo, e que é preciso, além d'isso, se declarem os principios d'essa reprovação.

Castello Branco declara que, se o conselheiro Almeida negociar o emprestimo, este será por conta do rei e não da nação. Depois de algum debate, approvou-se que o congresso desapprova altamente o emprestimo por anti-constitucional. Passou-se á proposta do deputado Santos se os diamantes que vieram eram da nação, ou do banco do Brazil; e como o congresso não conhecesse realmente os diamantes vindos e o seu valor, addiou-se a discussão, votando afinal o congresso o seguinte:

1.º — Declarar á regencia inhiba o agente do rei negociar dentro do paiz qualquer emprestimo.

2.º — Que se o negociar em qualquer praça estrangeira, elle ficará a cargo da pessoa do rei, não reconhecendo as côrtes a legitimidade de tal emprestimo, nem sanccionando quaesquer hypothecas nacionaes para o seu pagamento e segurança. (1)

---

(1) Sessão de 14 de junho de 1821.

Já não eramos vassallos, nem o rei nosso senhor; a nação recuperou seus fôros e direitos.

E eis um traço caracteristico d'esta revolução viril, zelosa do bem publico, e democratica.

CAPITULO XV

O ALTO CLERO E A REVOLUÇÃO

Como primeira auctoridade ecclesiastica da nação, o patriarcha de Lisboa foi o unico antigo governador do reino que ficou exercendo funcções importantes no meio da nova situação por elle guerreada. Elle, como vimos, distinguiu-se na antiga regencia por medidas reaccionarias e anti-liberaes. O seu alto logar de sacerdote dava-lhe grande influencia e importancia entre as novas auctoridades.

Imagine-se, portanto, a boa vontade que o cardeal patriarcha devia ter ao governo revolucionario, que o vencera e expulsára do poder. Derrotado, ainda lhe ficavam muitos meios de resistir; continuava exercendo funcções talvez n'essa epocha ainda mais augustas do que as da propria regencia, porque era o primeiro principe da egreja portugueza, e o sentimento religioso conservou-se firme no meio da propria revolução, que o respeitou acima de tudo. O patriarcha representara esse grande poder espiritual sobre que as côrtes nada podiam decretar; porque não se impõe por meio de decretos, depois de radicado, é verdade, por esse meio, e ainda

por outros ainda mais violentos e odiosos, na consciencia publica. Não duvidamos de que por meios violentos elle se pudesse subjugar e até anniquilar, assim como foi implantado a ferro e fogo, por meio das fogueiras, das perseguições odiosas e á ponta do sabre e do punhal, como succedeu em toda a Europa barbara e na edade média; mas não se podia retrogradar a essas épocas infernaes e de luctas sanguinarias. O fanatismo religioso estava no animo da nação, ou na maioria d'ella, onde imperava ha muitos seculos; o congresso podia muito, creando novas instituições destinadas a destruil-o; mas isto era obra do tempo.

O patriarcha, conscio d'essa grande força que representava, entendeu servir-se d'ella para deitar por terra as instituições liberaes e toda a obra do congresso.

Elle conservara-se no meio da revolução, como o inimigo no meio d'uma cidadella, para abrir as portas aos seus alliados no momento mais opportuno. Era um potentado perigoso mantido pela propria revolução.

Talvez que elle combinasse com os seus antigos collegas do governo os meios de resistencia, convencido de que tudo podia contra os *pedreiros livres* e *maçons*.

Para mais facilmente poder manejar a reacção, sem ser visto e presentido, retirou-se da sua residencia, á Junqueira, proximo do palacio das côrtes, e foi para a quinta do Tojal, com todo o seu sequito de gente beata, rebelde e inimiga do progresso e da humanidade. Ahi podiam á vontade preparar a resistencia, intrigar, dividir, preparar noticias falsas e aterradoras, calumniar, infamar, finalmente, lançar mão de todos os meios peculiares aos reaccionarios e inimigos dos povos e da liberdade.

A nova residencia do patriarcha converteu-se em conciliabulo de todos os descontentes e d'essas toupeiras que, fugindo da luz, se esconderam sob as ruinas do passado, afim de minarem os alicerces do novo edificio. Longe da capital, ahi desabafaram á vontade seus odios e rancores contra os que déram a liberdade ao povo por elles torpemente explorado.

Condessas beatas, fidalgos aparvalhados, frades boçaes,

mas de maus instinctos, antigos empregados da côrte acostumados a abusos e a regalias, gente de sachristia e muitos devotos, corriam todos os dias para a nova residencia do patriarcha, benzendo-se pelo que viam e ouviam em Lisboa e nas côrtes, e dizendo que tudo estava perdido, que Portugal era presa dos malditos *maçons* e *pedreiros livres*, e que só a intervenção da Austria seria capaz de o salvar da heresia e do peccado. O santo patriarcha lançava-lhes a benção, promettendo-lhes o auxilio do céo, e dando-lhes esperanças no futuro.

Todas as vezes que podia, o patriarcha oppunha resistencia ás ordens das côrtes e da regencia.

Havia falta de numerario no paiz; pela Quaresma vinha para Portugal enorme fornecimento de peixe secco, porque eram ainda observados com rigor os preceitos da egreja; o governo, para evitar essa grande importação da Inglaterra sobretudo, obteve uma bulla do papa, dando permissão aos fieis de comerem carne.

Porque a bulla fôra impetrada por um governo revolucionario, ou de pedreiros livres, em muitas dioceses do reino houve opposição á execução d'ella, allegando os bispos que o papa os não podia obrigar a isso.

O patriarcha de Lisboa foi dos que se tornaram mais salientes n'essa opposição.

Comer-se carne na Quaresma! Isso só podia ser ideia de jacobinos, diziam os beatos.

Na Sé houve grande resistencia contra os que pretendiam usar da licença concedida. O patriarcha recusara-se publicar a bulla na sua diocese, e deu ordem para que os parochos não consentissem aos seus parochianos se servissem d'ella.

A' porta da Sé, perguntou um clerigo a um freguez:

— Que é que tem na mão?

— E' a bulla, respondeu elle.

— Dê-m'a cá; ao menos serve para limpar o ...

Para desprestigiarem as medidas do congresso e da regencia, não duvidavam praticar irreverencias ao proprio chefe supremo da egreja! E' para se conhecer bem até onde

levavam a reacção os que formavam a côrte do patriarcha.

Levantou-se na imprensa viva polemica ácerca da attitude do alto clero contra a execução da bulla, a qual não tinha outro fim senão o de provocar escrupulos na consciencia dos crentes e fieis. Houve conflictos graves a este respeito; houve attrictos, duvidas e discussões, em que os adversarios da nova ordem de coisas desabafaram contra o governo, as côrtes, a constituição e as leis impias.

O patriarcha e seus acolytos aproveitaram muito bem esta occasião, para excitarem o sentimento religioso do paiz contra a revolução e as instituições modernas.

Chega o dia de se jurarem as bases da futura constituição liberrima e democratica, e emquanto o nuncio do papa é o primeiro diplomata a manifestar-se hostil ás ideias expendidas no congresso, o cardeal patriarcha de Lisboa acompanha-o, e rompe egualmente as hostilidades contra a obra das côrtes!

E' singular o procedimento d'esta auctoridade. Ella propria deu ordem ao vigario geral para que convocasse na camara patriarchal todas as auctoridades ecclesiasticas de Lisboa, afim de prestarem juramento nas suas mãos, prestando o mesmo vigario o juramento nas mãos d'elle proprio patriarcha!

No dia 29, pela manhã, prestou juramento todo o baixo clero de Lisboa, sem a menor resistencia ou duvida.

E' preciso dizer que talvez o patriarcha receiasse ser desobedecido, se impozésse restricções ao baixo clero, onde imperavam ideias liberaes e patrioticas. Ainda em Portugal a seita jesuitica, apesar de todo o seu poder, não conseguira domar e disciplinar, como hoje, todo o clero portuguez. Havia então parochos, abbades e sacerdotes, independentes e amantes da patria, os quaes não se dobravam facilmente ás imposições de Roma e dos seus bispos, e muito menos ao geral dos jesuitas. Eram portuguezes, primeiro que tudo, e repugnavam-lhe as doutrinas odiosas e sanguinarias do antigo absolutismo. Affeiçoaram-se ás ideias liberaes.

E foi este clero independente e honrado que acompanhou a revolução; adheriu a ella com enthusiasmo; e até

contava no parlamento representantes seus, os mais illustres e strenuos defensores das liberdades populares.

N'estas condições, o patriarcha provavelmente desejou evitar algum desaire á sua auctoridade, não impondo a sua vontade ao clero de Lisboa, onde havia muitos e sinceros liberaes que lhe desobedeceriam, e jurariam, apesar das ordens em contrario, a nova ordem de coisas.

O pretexto do rompimento do patriarcha fôra a questão da religião do estado, debatida no congresso, contra cuja resolução protestou a minoria reaccionaria, como nossos leitores viram. Então o clero instruido e sincero que fazia parte do congresso pronunciou-se a favor da tolerancia religiosa, e repelliu a grosseira proposta dos *moderados* ou *corcundas*, para se manter o antigo estado da egreja creado pelo fanatico e estupido D. João III, ou essa egreja de carceres e de fogueiras.

Os artigos das bases eram até condescendentes de mais com a religião catholica; não se podia exigir mais de um congresso independente. D'isto estava convicta a maioria do clero liberal, e por isso o patriarcha receiou com rasão que não fosse acompanhado na sua opposição áquelles artigos. A sua attitude não era sincera; mas a de um faccioso e chefe de partido politico. Por esta razão, crêmos nós, elle reservou só para si a resistencia, afim de animar, não só as potencias estrangeiras, em cuja intervenção tinha toda a confiança e esperança, mas tambem para animar as ordens religiosas, ou os frades ignorantes e cheios de vicios, e a parte do clero contraria ás mudanças realisadas.

O seu protesto em nome da religião, que falsa e hypocritamente dizia offendida pelo congresso, ia produzir immediata e funesta influencia na parte ignorante da nação, zelosa do bem da egreja, a qual o acreditaria, e julgaria assim que os deputados eram atheus e inimigos da religião. Elle quiz fazer as mesmas tentativas outr'ora empregadas pelos bispos do Porto, do Algarve e da Madeira, insurgindo a massa fanatica e embrutecida contra as instituições liberaes e os defensores d'ellas.

Para mostrar a essa gente credula e de maus instin-

ctos ao mesmo tempo que as côrtes não podiam legislar em materia de religião, e que os artigos das bases eram illegaes e não deviam ser obedecidos, quando lhe competia fazer o competente juramento no dia 29 recusou-se a fazel-o pessoalmente, e passou procuração ao principal Silva, para jurar em nome d'elle, mas com restricções.

N'essa procuração diz o patriarcha que obedece ao governo sómente no que pertence ao poder secular, e que dá ao seu procurador poderes sufficientes para jurar as mencionadas bases *em todos aquelles artigos que, como puramente civis ou politicos, nada tendo com a religião, não sejam da sua competencia;* e por isso nos artigos 10.º e 17.º das mesmas bases o seu juramento ficará ligado com as seguintes restrições: 1.ª que a censura ecclesiastica mencionada no artigo 10.º seja anterior á publicação dos escriptos; 2.ª que a religião apontada no artigo 17.º se *entenda ser a religião tal qual sempre foi n'estes reinos, isto é a unica do paiz e sem alteração ou mudança alguma em seus dogmas, direitos e prerogativas.* São estas as palavras textuaes da procuração.

Que sinceridade n'esta auctoridade suprema da egreja portugueza!

A religião catholica, nos tempos saudosos de D. João III, D. Sebastião e D. João V, invocou a seu favor as leis do poder secular que nossos leitores já conhecem; e agora que se trata de libertar o povo de todas as tyrannias, o poder secular já não é competente para legislar em materia de religião! Mas se o congresso mantivesse as fogueiras e os carceres da inquisição, todos os privilegios, fôros e prerogativas da egreja, então era competente e muito competente. Não faltariam occasiões para os reaccionarios invocarem a seu favor essas leis e decretos contra os liberaes!

Que prova de lealdade e de boa fé dava aquelle santo prelado!

O conflicto não podia ser mais grave.

Depois de approvadas e decretadas as bases constitucionaes, a primeira auctoridade ecclesiastica da egreja portugueza, a quem devia ser confiada a execução d'ellas, paga pelo estado e sustentada á custa d'elle, nega-se obedecer;

não julga as côrtes competentes para legislarem em materias que ella diz serem só da sua jurisdicção e da egreja; e quer arvorar-se em legislador, revogando o decreto das côrtes, e por meio do seu juramento impôr á nação a intolerancia religiosa! Para isto sustenta que como representante do poder espiritual póde e é o unico com direito de legislar sobre a materia!

Era querer derribar o novo edificio logo pela base. O ataque não podia ser mais audacioso. Não se trata de um cidadão qualquer, mas de uma auctoridade da mais alta posição, e tão alta que se julgava com jurisdicção emanada do Vaticano, ou do poder espiritual, superior ou estranho ao poder civil. As leis do reino providenciaram em todos os seculos estas demasias do ultramontanismo, e sopearam-n'as, sujeitando as auctoridades ecclesiasticas portuguezas ás auctoridades civis; e d'aqui a religião do estado, que tão falsamente se interpreta.

O cardeal patriarcha não fazia mais do que levantar as antigas pretensões dos ultramontanos, e libertar-se das peias do poder civil no meio da propria revolução!

O conflicto originado tem, por conseguinte, importancia transcendental e assumiu graves proporções. O passado das fogueiras, dos privilegios e do explendor da egreja, levantava-se audacioso no meio dos revolucionarios, e apparecia fazendo ouvir a sua voz austera, e querendo impôr as suas odiosas e sinistras pretensões.

A regencia recebeu a procuração do patriarcha com assombro e espanto. Immediatamente ordenou ao desembargador Manoel de Macedo Pereira Forjaz Coutinho se dirigisse á residencia do patriarcha, no sitio do Tojal, e lhe intimasse ordem de partir para o convento do Bussaco.

Diz a portaria que o mandou sahir que a sua repugnancia em jurar os artigos das bases se ajusta com os precedentes procedimentos do mesmo cardeal, os quaes se fizéram publicos na imprensa. Refere-se á questão da bulla.

O governo, porém, receiou ir mais além. A questão ventilou-se no congresso quando se tratou da questão da patriarchal.

Mostrar fraqueza para com uma auctoridade cujo exemplo ia animar as outras, não era bom precedente. Além d'isso, o patriarcha não podia ficar como auctoridade do estado, por isso que se tornou incompativel com a execução das leis que não acatava e se recusava até a pôr em vigor. Devia ser, ou processado e castigado, ou demittido do seu logar.

A questão esclarece-se no congresso, onde os verdadeiros liberaes conheceram bem o alcance politico d'ella, e que se não tratava de um simples capricho da primeira auctoridade da egreja portugueza, mas de se derrotar um poderoso e audaz inimigo, que começára a surgir dos lados da Laybach, e apparecia agora em Portugal arrogante e ameaçador.

Foi o ardente e energico tribuno Moura que levantou a questão.

Tratava-se, na sessão de 31 de março, da reforma da patriarchal, que tambem concorreu para a resistencia do patriarcha, quando Moura se levantou e disse que era preciso a regencia viesse dar contas do seu procedimento com aquella auctoridade.

Castello Branco disse em defeza d'aquella proposta que era um facto da maior transcendencia, e que podia perturbar a ordem publica, e por isso seria para temer a fraqueza do governo em tal conjectura. N'este momento levantou-se Fernandes Thomaz e pediu a palavra.

Fallou, não como liberal, mas como homem de combate e de acção, que vê diante de si o inimigo, e investe contra elle com audacia, pretendendo derrubal-o para não mais se levantar. Não se tratava agora de reconciliações, de se fraternisarem e de se congratularem todos os portuguezes ante os novos principios; tratava-se, sim, de deitar por terra quem se oppunha a isso e tentava provocar as dissenções, os odios e as divisões entre seus concidadãos, abusando da auctoridade que lhe fôra confiada pelo proprio estado, a fim de pôr em execução as leis do reino.

Fernandes Thomaz orou como quem pretende dar

força ao governo e animal-o a proceder com energia contra o inimigo commum.

A revolução era sua obra querida; competia-lhe defendel-a agora com a virilidade que o caracterisava. Disse elle:

«Estou um pouco informado do que a regencia tem feito a este respeito, porque vi as ordens que ella expediu. Procedeu, sem duvida, muito circumspecta, e para informar o congresso, e para que elle conheça se é necessario, ou não, deliberar sobre este ponto, direi o que sei. A regencia mandou que o eminentissimo patriarcha fosse para o Bussaco, acompanhado por uma escolta de cavallaria, a qual o puzésse onde elle quizesse; porque, diz a regencia, tanto é necessario para a segurança da sua pessoa e decoro d'ella. Isto parece bem, mas não basta.

O cardeal patriarcha, pelo acto que praticou, dá a entender *que mais alguma coisa existe do que o que fez*. A razão o deve descobrir, deve-se saber; e a nação deve olhar pela sua conservação. Em um governo que está a ponto de se consolidar todas as medidas são legitimas, todos os meios justos, quaesquer que sejam, para a sua consolidação, conservação e existencia. Não ha negocio mais importante do que este; e eu requeiro ao congresso que d'elle trate com muita particularidade.

Um juiz ecclesiastico que ouse resistir a um assento do *desembargo do paço*, a primeira coisa que se lhe faz é proceder ás temporalidades contra elle. O cardeal patriarcha resistiu á resolução da nação inteira, e é mandado com decoro, com segurança e como quizer, para o Bussaco! Commetteu um delicto; é necessario que seja julgado como delinquente, e que seja julgado competentemente. A nação precisa tomar medidas muito rigorosas. *Pelo mesmo motivo requeiro que o congresso mande, sem demora, remetter para o Rio de Janeiro as bases da constituição, pois que ellas estão juradas e decretadas. Sua magestade deve saber o que se tem feito em Portugal; os portuguezes devem saber se o rei quer, ou não, adoptar esta nova ordem de coisas. O rei é bom, quer o bem da nação e dos portuguezes, mas está cercado de quem tem sentimentos contrarios,*

e isto não nos faz conta. Devemos saber qual deve ser o nosso destino para o futuro; se podemos, ou não, contar com elle, como elle póde contar comnosco, porque d'ahi depende nossa felicidade. Os procedimentos do patriarcha nascem da incerteza em que as coisas estão; nascem de se deixar fallar impunemente todo o homem que ataca o congresso. Não ha paiz, por mais civilisado que seja, onde se não considere como lei fundamental do estado o castigar o que atacar a existencia do mesmo estado e sua segurança. O cardeal patriarcha não quer jurar senão com as restricções que lhe lembraram. E porque rasão? Se julgou alguma cousa em sua consciencia, para que foi tão submisso pastor; para que mandou ao seu clero e a todos os seus subditos que jurassem? Manda aos outros que jurem e não quer jurar! Assento que quer ser chefe de partido e enganar os povos; mas elles já se não degolam por questões de theologia. Devem suffocar-se as dissensões; a nossa revolução tem sido unica e unica ha de ser.»

Este discurso firme, correcto de linguagem e energico, resolveu o congresso a tornar-se em sessão permanente, a tomar este assumpto como ordem do dia, abandonando o que estava discutindo, e a mandar ordem ao ministro do reino para vir ao congresso dar contas dos seus actos e das suas medidas.

Dada por ordem do dia, a questão do patriarcha proseguiu.

Castello Branco é de opinião que se não póde obrigar o patriarcha a acceitar a nova ordem de coisas; mas que deve ser expulso como perigoso á sociedade. Fernandes Thomaz quer que se proceda com legalidade, e diz que a expulsão é uma pena grave; e penas graves não se impõem sem processo que convença a parte accusada. E' apoiado por Moura. Castello Branco cita o exemplo da França em que se não abriu processo contra os bispos que se oppozeram ao juramento civico, mas em que elles foram simplesmente expulsos do territorio.

Borges Carneiro é do parecer que, em os bispos não cumprindo as cartas rogatorias do juizo da coroa, e se passa

a tomar parte no *desembargo do paço*, principiam por perder as temporalidades, até ao ponto de serem desnaturalisados. A' vista do que entende que se deve fazer o mesmo ao patriarcha, sendo processado em audiencia sua e no juizo da coroa.

Levantou-se grande discussão qual seria o tribunal competente para o julgar, ou se se devia crear um tribunal especial e uma lei especial.

O proprio Trigoso condemna o procedimento do patriarcha, mas desculpa-o em parte, attribuindo a sua resistencia aos que o cercam.

Ferrão tambem o defende por este modo, dizendo que era constante, desde o principio da revolução, que os aulicos o affastaram para o palacio do Tojal, onde, instigando-o com adulações, intrigas e lisonjas, o conduziram a tão grande desacerto.

E' a confirmação de que o patriarcha se cercava de gente reaccionaria e convertera a sua nova residencia, affastada da cidade, em centro de resistencia ás cortes e governo estabelecido.

Fernandes Thomaz tornou a fallar e disse: «Tem-se pretendido diminuir os procedimentos do cardeal patriarcha, mostrando que era uma extravagancia, e deduzindo d'ahi que se devem olhar suas acções como de um homem extravagante, que nenhuma consequencia pódem ter na sociedade. Todavia deverei fazer algumas reflexões sobre isto. São differentes os modos, são diversos os caminhos, por onde se marcha para a rebellião e sedicção. As circumstancias de cada um, as suas producções, os seus talentos, os seus caracteres, fazem diversificar esta marcha. O homem rico serve-se dos meios que lhe estão á mão; o ecclesiastico serve-se sempre dos pretextos da religião. Revolvamos a historia, e veremos que esta tem sido a marcha constante em todas as rebelliões, em todas as revoluções em que teem entrado ecclesiasticos; por consequencia eu vejo que o cardeal patriarcha não se tem desviado da marcha d'aquelles que estavam no mesmo pé. O homem foi sempre o mesmo, e o mesmo ha de ser sempre. As paixões são as mes-

mas, e por consequencia a marcha do homem ha de ser constante em todos os seculos, uma vez que se proporcionem as circumstancias. Ou fazer uma sedicção, e uma rebellião por um modo extravagante, ou conduzil-a com prudencia e reflexão, isto depende dos talentos de cada um. Por consequencia, a respeito do cardeal, nada mais tenho que dizer: *a decencia pede que me calle, mas que me calle sobre uma materia notoria a todos, e por consequencia não era de suppôr d'elle senão taes extravagancias.* Mas, pergunto, o cardeal patriarcha commetteu um acto de rebellião, é mal dirigido porque elle se não soube conduzir melhor, e diminuindo a imputação d'esta accusação a um homem criminoso, qual será a segurança da sociedade, qual a tranquillidade publica?»

Depois tratou-se da questão do tribunal especial para julgar o cardeal, e da necessidade de se crear uma lei especial para isso. Fernandes Thomaz ainda tomou a palavra, dizendo que havia lei por onde o patriarcha podia e devia ser processado; e com o verdadeiro conhecimento pratico que tinha das coisas insistiu na importancia do conflicto levantado. Disse elle «... estes homens não lhes agrada que estas coisas vão tão bem como graças á Providencia caminham; estes homens não teem cara, nem valor, nem tão pouco ideias para resistirem a esta nova ordem de coisas; vão semeando a sisania, espalhando estas ideias desvantajosas; vão atacando o congresso; e posto que entre estes factos ha muitos que merecem despreso, ainda que todos o merecem, todavia estes pela influencia que pódem ter no socego publico, devem estabelecer-se meios de evitar algum mal; não que o congresso receie que isto volte atraz; mas para que se não veja obrigado a castigar mais asperamente os insensatos. Talvez haja tres ou quatro dias que em Lisboa diziam certos sujeitos a um bacharel que queria ser despachado: «Vocemecê quer ser despachado por estes homens? Isto até tal dia acaba; não creia n'isto.» A verdade é que estas coisas não provam nada na essencia, mas provam o descaramento dos que as proferem, e pódem ir minando a opinião publica, porque ella não é senão o resultado do

conhecimento do bem em que se acha esta nova ordem de coisas. Um dia conseguem desviar do caminho um, outro dia outro, que este é o meio directo de que elles se servem. Afinal, julgo que ha necessidade de se crear um tribunal.»

Proseguia o debate n'este sentido, quando se annunciou a chegada do ministro do reino, que mostrou o proceder do governo e apresentou todos os documentos relativos á questão. O deputado Felgueiras leu a procuração do patriarcha e os actos officiaes do governo a este respeito. A leitura da procuração veio irritar ainda mais toda a assembleia. Foi então que os deputados conheceram todo o alcance do conflicto.

Fallaram energicamente, Moura, Castello Branco e Fernandes Thomaz, que, como se vê, não abandonou um só momento os debates. Elle diz que os documentos apresentados são o verdadeiro corpo de delicto, e que o acto do patriarcha é mais grave ainda do que julgára a principio. Este nega a obrigação de obedecer ao congresso em tudo que não seja materia politica; nega que o congresso tenha direito e poder de legislar que a religião catholica seja a do estado; e suppõe que isto é negocio da sua competencia, e que n'esta parte não é subdito do congressso. Finalmente, o orador analysa bem a procuração; mostra o grave attentado que se commetteu, e que o patriarcha pretende invocar de novo as pretenções do antigo ultramontanismo.

Debalde alguns amigos do patriarcha o quizeram defender; os discursos energicos dos deputados da esquerda democratica desvaneceram todas as duvidas. Ao entrar-se porém na difficil questão de qual devia ser o tribunal competente, os deputados conheceram que ella não era de facil resolução e tinha muitos espinhos. Os grandes privilegios concedidos á egreja embaraçavam deveras os deputados. Uns foram de voto que se creasse um tribunal composto das altas auctoridades da egreja, outros que fosse julgado no *desembargo do paço*, outros que tomassem conhecimento do facto os tribunaes ordinarios. A mesma difficuldade com respeito á fórma de processo.

O congresso, em presença d'isto, e para acabar com

todas essas difficuldades, que na verdade não tinham facil solução, resolveu: 1.º que se publicasse um decreto declarando que toda a auctoridade e individuo que se recusasse ao juramento das bases da constituição deixava de ser cidadão portuguez. 2.º que essas auctoridades e individuos fossem expulsos do reino. O primeiro quesito foi approvado por 88 votos contra 1, e o segundo por 84 contra 5 votos.

Eis a origem do celebre decreto de 5 d'abril que tantos censuram e condemnam. Elle teve em vista, sobre tudo, acabar com as difficuldades que se oppunham ao processo do patriarcha e infligir a este um devido castigo. Portugal foi obrigado a seguir o exemplo da França, em vez de adoptar o meio mais legal proposto por Fernandes Thomaz, mas de impossivel execução.

Em presença d'aquelle decreto das côrtes o patriarcha foi intimado a sahir immediatamente do reino. Elle pediu um mez de licença, e foi-lhe concedido que partisse até o dia 20 de maio, o que elle cumpriu, indo fixar a sua residencia em Bayona, cidade de França.

A regencia ordenou, logo em seguida, que o collegio patriarchal mandasse tirar da collecta da missa o nome do cardeal, e que o mesmo collegio procedesse do mesmo modo que procederia, tendo a vacancia procedido por fallecimento do mesmo patriarcha.

Assim as côrtes deram um exemplo de energia e de força, castigando um precedente que podia ser funesto e seguido por as mais auctoridades do paiz.

Ainda o bispo de Alba, deão da real capella de Villa Viçosa, quiz imitar o patriarcha jurando as bases, disse Borges Carneiro, com restricções ineptas, insultantes e perturbadoras da ordem publica. Além d'isso, dizia por toda a parte que o rei dera um juramento coacto, e que, em voltando ao reino, destruiria tudo quanto as cortes estavam fazendo e fizeram. Estava bem informado do que se passava no Rio de Janeiro depois da chegada de Palmella. Borges Carneiro ainda accusa o mesmo prelado de exercer prepotencias sobre seus diocesanos.

O congresso deliberou immediatamente que aquelle bispo fosse preso, para que, conhecidos os factos, lhe fosse applicado o decreto de 5 d'abril, e que, além d'isso, fosse punido como sedicioso.

Era tal a exasperação do paiz diante d'esta attitude hostil do alto clero, que no momento em que aquelle bispo desembarcou no caes da Ribeira Velha em Lisboa, no dia 21 de maio, custou muito a conter a ira popular, diz o snr. Clemente José dos Santos, sendo escoltado por uma força de cavallaria até á torre de Belem, a fim de proteger a sua pessoa.

O povo por mais de uma vez, e durante o caminho, significou áquelle prelado a sua colera e má vontade, facto grave que prova até onde chegavam os resentimentos d'elle contra esses que pretendiam auxiliar dentro a obra do estrangeiro inimigo.

Isto e o rigor com que o governo, ou antes as côrtes, procedera, contiveram os mais bispos.

Em Evora tambem houve grande opposição á bulla do papa, mas, por fim, entraram na ordem.

O exemplo do patriarcha foi logo atalhado nos seus effeitos, graças á attitude do congresso.

Havemos de ver adiante, e quando fallarmos da reacção, as extravagancias de que foi alvo aquelle prelado, considerado como santo e martyr pelos beatos e cortezãos, e as ovações que lhe fizeram os reaccionarios em 1823, quando regressou ao reino, as quaes mostram bem a significação politica da attitude d'elle perante a revolução e o congresso.

A maior parte dos bispos eleitos pediram escusa de seus logares de deputados; e deixaram de comparecer ás sessões do congresso aquelles a quem não foi concedida essa escusa pedida. Ficou na brecha o bispo de Beja, servindo de centro ao partido da direita, e luctando constantemente contra as medidas liberaes e democraticas do congresso. Foi, póde-se dizer, o chefe do partido reaccionario, ou *moderado* e *conservador,* por alcunha o *partido dos corcundas,* por suas continuas lisonjas ao throno e aos poderosos, emquanto pretendia espesinhar os pequenos.

O unico que se conservou sempre leal á revolução foi o arcebispo da Bahia, que por isso n'ella exerceu os mais altos logares.

Era homem instruido, prudente e sério; não tinha paixões e amava deveras o seu paiz.

Se assim o alto clero, de accordo com o Vaticano, se mostrava intransigente, reaccionario, violento e apaixonado, em compensação o congresso contava no seu seio um grupo de sacerdotes instruidos e amigos dos povos e da humanidade. A patria deve a elles amor sagrado, e a liberdade uma defesa ardente, firme e energica. Curvemo-nos ante esses sacerdotes independentes, honestos, generosos e amantes da patria. São seus nomes, D. Fr. Vicente da Soledade, arcebispo da Bahia, João Maria Soares de Castello Branco, José Ferrão de Mendonça, prior dos Anjos, Joaquim Pereira Annes de Carvalho, freire conventual de Thomar, e Manoel de Serpa Machado.

CAPITULO XVI

A QUESTÃO DOS DIPLOMATAS PORTUGUEZES

Grandes influencias se jogaram a favor d'esses nossos representantes nas côrtes estrangeiras, que não duvidáram lançar a deshonra e o descredito sobre a sua propria nação, e até chamar contra ella exercitos estrangeiros! Houve grandes empenhos em que a questão não fosse levada ao seio do congresso, nem trazida á publicidade.

Havia evidentemente receio de que se descobrisse alguma cumplicidade de altos personagens nos manejos d'esses defensores do velho regimen decahido, e talvez mesmo de que fossem denunciados os que os induziram a isso.

A discussão que houve no congresso derrama alguma luz sobre aquelle estranho acontecimento, e talvez unico na historia das nações.

A commissão encarregada de dar o seu parecer ácerca dos factos denunciados, era composta de Luiz Antonio Rebello da Silva, José Joaquim Ferreira de Moura, Manoel de Serpa Machado, barão de Molellos e Francisco Xavier

Monteiro. Ha aqui elementos heterogeneos, e homens de differentes parcialidades politicas. Ignoramos o que se passou no seio da commissão. Entre o relatorio d'esta e as suas conclusões ha grande discordancia. O parecer foi apresentado só em 24 de maio de 1821. O que se passaria durante este longo praso?

A questão era das mais importantes de que se ia occupar o soberano congresso, por isso que não podiam ficar impunes actos, como os que praticaram esses diplomatas, em aberta hostilidade com o governo constituido em Portugal.

A commissão do parlamento narra francamente no seu relatorio todos os actos incriminados, e tudo quanto praticaram os representantes portuguezes nas côrtes estrangeiras contra o novo regimen proclamado pela nação inteira. O que ahi se lê é, na verdade, revoltante. O parecer não considera delicto a recusa d'esses diplomatas a responder ás participações officiaes que lhes foram dirigidas pelas juntas revolucionarias, attendendo á sua posição melindrosa, mas censura os actos manifestamente hostis por elles praticados.

Passa depois a expôr todos esses actos de hostilidade.

Fallando do ministro de Hamburgo, diz o parecer:

«A commissão julga ainda do seu dever informar o augusto congresso de que este diplomata se acha redigindo em Londres um novo periodico, intitulado *Zorrague Politico das Côrtes Novas*, cujo primeiro numero, de 20 de março do corrente anno, cobre de baldões e aleivosias os homens illustres que emprehenderam a liberdade da patria, e o augusto congresso que a está consolidando».

Falla depois de Antonio Saldanha da Gama, do marquez de Marialva, do ministro plenipotenciario na côrte de Haya e do nosso ministro em Berlim, denunciando em termos energicos os seus crimes e attentados contra a sua propria patria.

E conclue do seguinte modo, tão estravagante:

«A commissão, tendo assim relatado e moralisado as tentativas e hostilidades dos diplomatas portuguezes, re-

conhece que ellas são inauditas na historia da diplomacia, constituem verdadeiros crimes de lesa-dignidade, liberdade e independencia nacional; *mas tambem reconhece que se não acham previstas nas leis do reino, para serem legalmente punidas!*» Diz que a *Ordenação, no livro 5.º*, tit. 6.º § 5.º, se refere só á pessoa do rei e não á representação nacional, que então ainda não existia, e que por isso os crimes imputados são de lesa-nação e não de lesa-magestade! E accrescenta:

«Quando, porém, a commissão não julga os sobreditos diplomaticos incursos nas penas comminadas pelas leis patrias contra os criminosos de lesa-magestade, está bem longe de os excluir *da sancção da opinião publica e da moral universal, politica e civil, perante os quaes similhantes procedimentos foram, são e serão, crimes qualificados contra o decoro nacional, contra a legitima e gloriosa regeneração d'este reino, contra a reputação dos homens illustres que a emprehenderam e executaram, contra a liberdade de cidadãos impedidos de regressarem á sua patria e perseguidos nos paizes estrangeiros,* e contra o credito e fé publica, inherentes ao caracter de um diplomatico, e *que os sobreditos diplomaticos prostituiram com ignominia do nome portuguez*».

E em presença de tão graves delictos a commissão contenta-se com que o parlamento platonicamente se restrinja a censurar e desapprovar a conducta de todos esses diplomaticos «... que, diz ella, *teem procurado infamar a regeneração politica da monarchia e praticado hostilidades contra a patria e cidadãos portuguezes,* e como taes se declarem inhabeis para continuarem suas missões!»

Provavelmente este estravagante parecer foi o resultado de combinações e transacções dos differentes partidos politicos que compunham a commissão, e teve em vista contentar a todos. Isto, porém, não fez mais do que irritar os homens da esquerda, os quaes, como honrados, independentes e justos, não comprehendiam rodeios e queriam tudo nos seus devidos logares.

O que a commissão expunha era, com effeito, inaudito, e estava previsto nas leis do reino. A conclusão logi-

ca e legitima do relatorio era o processo d'esses diplomatas. Nada menos.

Sabia-se cá fóra dos empenhos que havia a favor d'esses agentes da reacção, e o parecer da commissão era a prova mais evidente d'isso.

Quando se abriu o debate, appareceram ao lado da direita da camara homens que tinham obrigação de pugnar pela dignidade do congresso e pelos direitos da nação.

Braamcamp não approva o procedimento dos diplomatas, mas diz que não ha elementos para serem punidos e culpados, e que a camara deve limitar-se a representar ao rei, a quem só compete o julgar do incidente!

Pereira do Carmo, levantando-se, respondeu ao orador em termos vehementes. Disse elle, indignado com justos motivos:

«Apparece pelo relatorio da commissão especial que certos diplomaticos portuguezes residentes nas côrtes estrangeiras trabalharam, quanto lhes foi possivel, para suffocar o impulso regenerador da nossa patria, e, por consequencia, para nos conservar no abysmo da miseria e abjecção em que nos havia precipitado o esquecimento de nossos direitos e uma administração prevaricadora. Os meios de que se valeram, para levar ao cabo seus detestaveis planos, foram cortar toda a communicação com este reino, formar conciliabulos em Paris, fazer viagens a Laybach, e urdir negros tramas n'este *santo concilio dos santos alliados*. Esqueceram-se, portanto, estes maus portuguezes d'aquella maxima tão reverenciada dos antigos: *Diis parentibus et patriæ non potest fieri satis satis*. Eu não admitto uma só hypothese em que seja licito, nem mesmo desculpavel, a um cidadão machinar contra a sua patria; nem os diplomaticos portuguezes podem cobrir seu infame procedimento *com o protesto de ordens recebidas de el-rei*, porque não cabia no tempo o haverem chegado do Rio de Janeiro».

E diz que ainda que as recebessem as não deviam cumprir, porque estavam em collisão com os interesses da patria, e que ha flagrante contradicção no parecer da com-

missão, emquanto, por um lado, suppõe graves crimes, e, por outro, recusa o processo contra os delinquentes.

Em presença das altas influencias jogadas em favor d'esses homens, propõe o sequestro de todos os seus bens.

Borges Carneiro é da mesma opinião. A respeito da embaixada de Paris diz elle:

«Não posso, comtudo, abster-me de fazer especial menção d'esse congresso tenebroso reunido na embaixada de Paris, debaixo da instigação de Marialva, nem d'essa missão do enviado a Laybach, afim de provocar a alliança denominada *santa* a ingerir-se em os negocios de Portugal, e a trazer a nosso seio uma guerra destruidora, sem outro pretexto que o de querermos melhorar a nossa sorte desgraçada. Quem haverá que desconheça toda a enormidade d'aquellas machinações? Duvidará alguem que são aquelles e outros taes machinadores e conselheiros os que aconselham aos Carignans e Calabrias que se finjam constitucionaes e jurem quanto d'elles se queira, afim de adormecerem os povos, de nomearem e conservarem empregados publicos e commandantes militares anti-liberaes, e terem o exercito falto de tudo, afim de poderem os austriacos senhorear-se algum dia de Napoles, sem mais perda que a de sete homens, e invadirem Piemonte ás mãos lavadas? Duvida alguem que são estes os que aconselham enviar deputados ao gabinete francez, para se obter pelo seu territorio a passagem das tropas russas e dos grandes recrutamentos austriacos, para se approximarem dos Alpes e Pyrineus; porém, que intimidados pelo discernimento da opinião publica a favor da causa da liberdade, e pelo progresso d'esta causa na Grecia, negam aquelles projectos e aconselham a suspensão d'aquella marcha e recrutamento, tendo por mais seguro affogar primeiro a liberdade nascente na Grecia, para ir depois affogal-a áquem dos Pyrineus? E posto que taes conselheiros e machinadores tenham de ser frustrados nos seus tenebrosos projectos, porque a opinião publica, esta rainha do mundo, já dicta altamente aos povos que lhes convém antes ser cidadãos de monarchias justas e constitucionaes, do que escravos dos governos despoticos,

caprichosos, arbitrarios e rodeados quasi sempre de companhias de salteadores, e esperamos, por consequencia, vêr segura em nossos dias em Grecia e Roma a liberdade que outr'ora as engrandeceu, e chegar-se ao tempo de se fallar aos reis, e elles docilmente o ouvir, como se fazia nas côrtes de Aragão e Almacave, posto que, digo, se frustem os projectos d'aquelles machinadores, não se diminue por isso a imputação que lhes cabe, nem os castigos que merecem, pois que da sua parte fizéram quanto em si estava ».

Diz que approva a proposta de Pereira do Carmo, não por meio do confisco, mas tão sómente para tirar aos diplomatas os meios de continuarem a provocar a ruina da patria, e para indemnisar os prejuizos por elles causados ao commercio, e a muitos portuguezes a quem recusaram passaportes, e bem assim pelo bloqueio que fizeram aos nossos portos.

Borges Carneiro patenteou todo o alcance dos manejos d'esses agentes da côrte do Rio de Janeiro.

Braamcamp, apesar do proprio relatorio, dos documentos publicados lá fóra e assignados por esses ministros, e apesar dos jornaes estrangeiros que se occuparam d'este assumpto, insiste em affirmar que tanto Pereira do Carmo, como Borges Carneiro, não tinham provas do que allegavam.

Guerreiro, n'um breve mas energico discurso, apresenta a opinião de que todos os diplomatas incursos em crimes até á data do decreto da amnistia sejam perdoados, e os incursos em crimes posteriores deixem de ser portuguezes, conforme o decreto das côrtes, e que sejam processados.

O barão de Molellos não se contenta com a moderação do parecer apresentado; elle quer mais, e propõe que se eliminem d'esse parecer todas as expressões atacantes e injuriosas a esses machinadores do estrangeiro! Tem a audacia de sustentar que os diplomatas não praticaram nenhum crime em se juntarem em conciliabulos contra a patria e contra o governo interino, cuja legitimidade contesta!

Confessa que não tem conhecimentos dos factos, mas

nega a pés juntos que os diplomatas se recusassem passar os passaportes, e até que Saldanha fosse a Laybach! Que sinceridade a d'este *moderado*! Elle termina declarando que é preciso averiguar primeiro se esses ministros procederam, ou não, de *motu proprio*, ou em vista de instrucções recebidas do Rio de Janeiro, ou do rei. Isto não se expunha em pleno parlamento, e por um *moderado*, se, com effeito, não houvesse razão para tal.

E' mesmo possivel que a attitude de Braamcamp fosse proveniente da certeza que elle tinha das instrucções recebidas da côrte do Rio por esses diplomatas, e que outro tanto se desse com a maioria da commissão do parlamento, a qual não podia fazer aquella affirmativa sem comprometter o rei.

E pelo discurso do barão de Molellos, membro da commissão, se vê que elle estava em plena divergencia com o parecer apresentado, podendo-se d'aqui concluir legitimamente que elle sustentou grandes debates no seio da mesma commissão, para isemptar os diplomatas de toda e qualquer responsabilidade, e até para justificar o seu procedimento.

Dá-se n'esta questão o mesmo que se deu com a do *procurador da rainha*. Os *moderados* alcunhados muito bem de *servis*, não queriam reconhecer a legitimidade dos governos revolucionarios, ou das juntas eleitas, e por isso justificavam a resistencia dos nossos representantes nas côrtes estrangeiras a esses governos. Liberaes de convenção sentiam intimo prazer em defender aquella reacção contra o regimem liberal. Era um desabafo das suas crenças opprimidas ante a luz do seculo e a verdade triumphante. Perdendo a sua causa na questão do *procurador da rainha*, fizeram nova investida na questão dos diplomatas. Se estes ficassem de todo impunes, reconhecia tacitamente o congresso a illegitimidade dos governos revolucionarios e da regencia!

Era mais uma perfidia d'esses defensores da ordem e da *legitimidade*.

O mesmo barão de Molellos propôz que, no caso de o congresso mandar instaurar processo, fosse em tribunal competente e segundo as leis existentes ao tempo do deli-

cto, fazendo-se, porém, distincção entre diplomatas e empregados publicos. Isto era para complicar a questão.

O deputado Sarmento é do parecer que o processo se entregue ao poder judicial.

O presidente do congresso, como membro da commissão, pede a palavra e sustenta que ás côrtes não compete, nem julgar, nem prevenir a decisão dos julgadores, e por isso a commissão se absteve de declarar a especie de processo que se devia instaurar aos delinquentes, e as penas em que estavam incursos; declarou sómente que ás côrtes compete censurar o desairoso comportamento d'esses agentes do governo, e prevenir que elles continuem no exercicio de suas funcções, quando a nação lhes nega confiança pela sua manifesta hostilidade á nova ordem de coisas.

«Sejam por isso, diz elle, já removidos estes pseudo-patriotas, e forme-se-lhes depois d'isso um processo em que sejam ouvidos e em que elles oiçam a sua sentença legalmente proferida. Não sou da opinião d'aquelles senhores que, como o senhor Guerreiro, dizem que não ha processo que lhes formar, que a lei que elles quebrantaram é a lei da nação e que são inimigos que invadem o paiz. Não julgo assim; estes homens são portuguezes e devem ser julgados; ha lei no paiz por onde se julguem; a auctoridade competente lh'a imponha».

Vê-se que este membro da commissão tambem não estava de accordo com o parecer, e que era de opinião que havia lei no paiz por a qual os diplomatas fossem julgados. Este discurso do presidente proferido em tom sizudo e prudente produziu optimo effeito na assembleia. E se este fosse tambem o parecer da commissão, decerto que nem Pereira do Carmo, nem Guerreiro, nem Borges Carneiro, teriam fallado no sentido em que fallaram, exasperados por verem tantas influencias em acção a favor dos culpados.

O sequestro proposto foi combatido por Barreto Feio e muitos outros deputados da esquerda, sobre quem exerceu grande influencia o sensato discurso de Moura, presidente do congresso.

A questão durou algumas sessões, e na do dia 14 de

junho o presidente propoz se o facto de negar passaportes é ou não hostil, e por unanimidade decidiu o congresso que sim.

Houve vivo debate sobre o modo como os diplomatas deviam ser castigados.

O presidente propoz se os diplomatas deviam, ou não, ser removidos, por terem perdido a confiança da nação.

Castello Branco perguntou quem os havia de remover, e o presidente respondeu-lhe que o rei.

Castello Branco. —Pois um congresso que é soberano ha-de decretar que factos são hostis, devendo em consequencia esses factos ser castigados, e ha-de pedir humildemente a el-rei que *haja por bem* suspender aquelles que o commetteram? Isso não o julgo decoroso. Nós declaramos esses factos hostis, é certo que isto o podemos declarar em these. Segue-se depois declarar se taes e taes individuos commetteram taes factos. Depois de se ter provado, isso creio que o está, que os tem praticado, claro é que devem soffrer as consequencias».

Propõe que lhes seja applicado o decreto contra o cardeal patriarcha.

Como se vê os liberaes dividiram-se muito na questão do modo como os nossos ministros nas côrtes estrangeiras deveriam ser castigados.

A proposta legal de Castello Branco para que se applicasse o decreto contra os que não acceitavam a nova ordem de coisas veio mostrar que aquelle decreto foi promulgado em circumstancias mui excepcionaes, e na falta de lei que punisse o acto praticado pelo patriarcha; porquanto foi regeitada, não se tendo assim applicado o decreto a mais ninguem.

O congresso constituinte, nem se pronunciou pelos da extrema esquerda, nem pelos da direita; os discursos do presidente fizeram bandear a maioria para o lado d'este. E assim resolveu: 1.º Que foi hostil o procedimento dos diplomatas portuguezes em negarem passaportes e despachos do estylo, não só aos navios mercantes nacionaes e estrangeiros que se propunham seguir viagem para Portu-

gal, mas tambem a diversos cidadãos portuguezes que queriam regressar á sua patria. 2.º Que devem ser removidos por terem perdido a confiança da nação. 3.º Que esta deliberação se transmitta ao rei, para elle os remover. 4.º Que se deve esperar pela remoção, para então se declarar se se lhes deve formar culpa.

Foi a decisão mais pratica, prudente, conciliadora e tolerante.

Havemos de vêr n'outra parte como procedeu o rei n'esta questão, e em cumprimento das deliberações do congresso.

Empregaram-se tantos meios na defeza d'esses diplomatas, que Braamcamp, que tomou uma attitude realmente estranha n'esta questão, que Braamcamp, repetimos, propôz se tratasse d'este assumpto em sessão secreta, afim, está claro, de que o paiz não ficasse conhecendo bem os tramas que em nome do rei se urdiram nas côrtes estrangeiras contra Portugal!

O congresso não annuiu, e proseguiram os debates em sessão publica, os quaes attrahiram ás galerias e tribunas grande numero de espectadores. Foi uma das questões por que o povo de Lisboa mais se interessou durante os debates das côrtes constituintes. A decisão d'estas foi bem recebida pela opinião publica e com applausos unanimes dos liberaes.

O que é certo é que esta questão foi das mais importantes que occuparam o congresso constituinte, por isso que se tratava dos agentes poderosos de que o partido reaccionario lançou mão contra o systema liberal, e porque com ella se envolvia uma outra questão bastante grave, isto é, se o *governo supremo do reino* fôra ou não um governo legal. Os *moderados*, tentaram obter do proprio congresso constituinte a legitimidade da resistencia dos diplomatas portuguezes, para implicitamente confessar elle mesmo a illegitimidade do governo sahido das revoluções do Porto e Lisboa. E se a divisão dos liberaes, ou da esquerda, conseguisse a victoria dos chamados *moderados*, ficaria um precedente perigoso, do qual estes tirariam depois suas legitimas consequencias

contra os revolucionarios e liberaes, que teriam então dado a corda para se enforcarem.

As contradicções do parecer da commissão, os altos empenhos que houve para se absolverem os diplomatas rebeldes e conspiradores, e os discursos dos *moderados*, tudo isto provocou a attitude energica e valente de Castello Branco, Pereira do Carmo, Borges Carneiro e de outros, e deu origem á divisão do partido da esquerda; mas felizmente o discurso do presidente do congresso poude conciliar os animos e as opiniões d'este partido, e evitar o que os *moderados* desejavam de accordo com a influencia estrangeira e o Rio de Janeiro.

Houve evidente receio, tanto entre os servis, como entre os deputados liberaes, de que os debates parlamentares viessem denunciar os tramas da côrte do Rio de Janeiro contra a revolução, e a cumplicidade do rei nos manejos dos diplomatas portuguezes nas differentes côrtes européas contra a nova ordem de coisas creada em Portugal, e de que se fizesse plena luz sobre os factos.

A discussão, apesar da prudencia dos oradores da direita, veio, com effeito, denunciar ao paiz que os nossos representantes perante as côrtes da Europa receberam instrucções do Rio, para reaggirem á revolução de Portugal, empregarem todos os meios de a desacreditar perante essas mesmas côrtes, e para pedirem a intervenção dos exercitos da *santa alliança*.

A certeza de que esses embaixadores não procederam só de *motu proprio*, mas para irem de accordo com as ordens e instrucções do Rio de Janeiro, é que levou Braamcamp e outros liberaes a fallar a favor d'elles, e provocou a divisão da esquerda.

D. João VI, Palmella, e todos os mais conselheiros da côrte eram cumplices, senão auctores, das manobras dos embaixadores portuguezes em Londres, Paris, Haya, Berlim, Vienna d'Austria e em Madrid.

E os debates agora encetados no congresso constituinte não deixam a menor duvida a esse respeito.

O discurso do barão de Molellos é bem claro; este

deputado da direita dá bem a entender que os nossos diplomatas procederam de accordo com as instrucções recebidas, e por isso não responsaveis, nem criminosos. Isto porém não os illiba da culpa em que incorreram. Os embaixadores de Paris, de Madrid, de Haya, de Berlim e de Londres, na nossa humilde opinião, procederam, é verdade, de accordo com as ordens recebidas da côrte do Rio; mas além da execução d'essas ordens ser imprudente e anti-patriotica, os mesmos embaixadores tomaram medidas por seu *motu proprio*, e entraram directamente na conspiração como auctores e não como cumplices. Elles tornaram-se bem salientes n'essa reacção contra a nova ordem de coisas estabelecida em Portugal, nas intrigas e calumnias contra os homens que estavam á testa do governo portuguez; e isto ninguem dirá que seja das attribuições dos embaixadores e representantes das nações nos paizes estrangeiros, nem constitua ordens a que uma pessoa de bem obedeça e cumpra.

O conciliabulo de Paris vemos que é improprio e estranho á missão de que estavam encarregados os diplomatas que ahi figuraram; e o rei e seus ministros não podiam, nem tinham direito de exigir a esses diplomatas semelhante conciliabulo e outras medidas e providencias que elles adoptaram. Obedeceram ás ordens do Rio de Janeiro; porque muito bem o quizeram e até desejaram; não teem desculpa alguma.

LIVRO VI

DEMOLIÇÃO DO PASSADO

CAPITULO I

QUEDA DO PODER SENHORIAL

Como vimos, no dia 1 de fevereiro de 1821, ou logo nas primeiras sessões do congresso, o illustre professor e medico distincto, Soares Franco, querendo abrir caminho á revolução, apresentou o seu projecto para a abolição dos *direitos banaes*. E' precedido de um preambulo, que dá perfeita medida da revolução das ideias principiada no seculo passado.

Os nossos leitores não nos levarão a mal transcrever aquelle preambulo, para por elle avaliarem bem o estado dos espiritos em 1820. Diz elle:

«Os extraordinarios vexames que pesam sobre a agricultura portugueza, esta grande e primeira fonte das riquezas e da prosperidade nacional, e sobre todos os ramos da industria, exigem um prompto remedio da vossa parte, illustres representantes da nação portugueza. As determinações para que chamo a vossa attenção não teem relação alguma com as rendas publicas, mas com o systema de im-

posições actualmente estabelecido, ou que para o futuro se estabelecêr. Refere-se a certos privilegios exclusivos e a privativos ignomiosos pela sua natureza, summamente oppressivos dos povos e contrarios ao direito natural de propriedade, que é o principal fim de todas as sociedades civis. A esta classe pertencem: 1.º os privilegios que certos senhorios teem de só elles possuirem fornos, moinhos, lagares, para moerem a azeitona, e até boticas. Por muitos annos tem a nação tolerado semelhantes abusos; elles não sómente são contrarios ao direito que teem todos os homens de usar livremente da sua propriedade individual, como mais util lhe parecer; mas ataca a agricultura e a industria pela raiz.

Sem emolução nada se aperfeiçoa; sem ella nós ficaremos sempre na infancia das artes; e por isso os nossos fornos, moinhos e lagares são como eram ha 200 annos. A que deve a industria a perfeição das suas manufacturas, a perfeição de suas machinas? á liberdade que todos os proprietarios teem de as usar, e á emolução que d'ahi resulta. A nação que consente em semilhantes privilegios constitue-se inferior ás outras; e por consequencia escrava da industria alheia. Além d'isto quanta azeitona se perde á espera de que chegue a sua vez de se moer?

Quanto azeite se faz rançoso, ou incapaz de concorrer com os da Provence e da Italia, e que seria excellente, se houvesse a liberdade de cada um constituir moinhos e lagares? Logo este privilegio exclusivo é contrario á propriedade industrial e destructivo da propriedade da nação.

O relengo é outro abuso d'esta natureza; por elle todos os proprietarios ficam prohibidos de vender seus vinhos nos primeiros tres mezes depois da colheita, com o frivolo fundamento de poderem os donatarios dar sahida aos seus. Esta legislação é um barbaro resto da antiga distincção de senhor e escravo, e é, portanto, insustentavel hoje, que está reconhecido que todos teem egual direito ao livre uso da sua propriedade. Em consequencia da dita legislação, o lavrador vê-se obrigado a comprar ao rendeiro do donatario a licença para vender os seus vinhos, emquanto não cessam

os tres mezes. D'esta sorte se acha auctorisado, por um largo abuso, o mais injusto na sua origem e oppressivo no seu exercicio. O direito de possuir agua para as regas foi egualmente reservado por alguns donatarios e o vendem hoje aos lavradores; elle é assim, como os antecedentes, servil, abusivo e produz propriedade. O uso da agua e do ar é perfeitamente livre; porque foram dados por Deus ao homem para conservação da sua existencia e commodidades da vida, e por isso profusamente derramados pela superficie da terra. Se alguns particulares, ou corporações, tiverem feito obras com que aproveitassem a agua de algum districto, e por este motivo alcançassem alguma propriedade a titulo oneroso, deverão apresentar os seus titulos perante a auctoridade local, para serem reintegrados no seu capital pelos habitantes do districto. Fóra d'esse caso é injusto todo o senhorio d'esta natureza. O privilegio exclusivo da caça e da pesca é o ultimo grau da oppressão senhoril. Não fallaremos da pesca, porque ella em Portugal é de tão alta importancia, que merece a este augusto congresso a nomeação de uma commissão especial para regular as leis por que se deve dirigir d'aqui por diante este grande ramo de industria nacional. Mas o privilegio exclusivo da caça, isto é, as coutadas, formam um abuso terrivel e oppressivo contra os lavradores. Por ella teem os donatarios o funesto direito de fazer destruir as cearas dos habitantes, sem que estes as possam defender, condição ainda mais abusiva que a da guerra, porque n'esta admitte-se a defeza por direito natural, e nas terras coutadas o lavrador não póde defender a sua propriedade dos animaes silvestres, sob pena de ser preso e condemnado. A todo o proprietario deve ser permittido matar a caça que encontrar nas suas fazendas; todas as coutadas devem ser abolidas; nenhum homem do universo tem propriedade sobre animaes bravos, que não comprou, não criou, e sobre que não exercita dominio, ou uso algum. Ficam excluidas da presente determinação as tapadas reaes, ou as de qualquer particular, comtanto que constituam uma propriedade individual e estejam moradas. Em todos os mais casos fique

geral e livre o exercicio da caça e só sujeito á regra ordinaria das municipalidades. Estas além d'isso não poderão exigir dos lavradores que apresentem certo numero de cabeças de pardaes, ou outras obrigações similhantes, usadas em diversos concelhos do reino. Em consequencia do exposto tenho a honra de vos propôr o seguinte.»

Como se vê, o auctor, como medico e naturalista, não se embrenha nas theorias abstractas; não divaga declamatoriamente contra as classes privilegiadas, contra a nobreza e o clero, como faria qualquer *convencional;* elle expõe factos, e em poucas palavras mostra a iniquidade da lei, o prejuiso que d'ella provém ás industrias, e bem assim a necessidade da sua reforma.

O insigne Brotero ponderou que estes objectos deveriam fazer parte do systema geral das leis agrarias a que o congresso se ia dedicar, e que, por conseguinte, o projecto deveria ir para a commissão respectiva da agricultura. A discussão foi addiada.

Recomeçou no dia 8.

Pereira do Carmo propoz que fossem destruidos outros privilegios, taes como alcavallas, pousadas, fogaças e outros consagrados pela barbaridade dos tempos em que as nações estavam divididas entre escravos e senhores, e que o projecto fosse para a commissão da agricultura, para abranger n'elle os novos previlegios de que pedia abolição. O congresso decidiu, attento á importancia da questão, que o projecto de Soares Franco, e os mais relativos a este assumpto, fizessem objecto de uma commissão especial, e que fossem abolidos os direitos banaes.

Houve grande discussão ácerca do direito de relengo.

Disse Manoel Antonio de Carvalho.—E' necessario que eu diga o que sinto sobre esta materia. Creio que a ignorancia em que se está, ou em que se tem estado até agora sobre os principios da *economia politica,* é a causa de todas as más leis que se teem feito, que se querem fazer e se hão de fazer. Os principios luminosos que, com effeito, teem espalhado as notas economicas por toda a Europa merecem a consideração particular d'este congresso; uma

vez que nos desviamos d'estas ideias essenciaes n'esta materia, temos que fazer leis, derogar leis, ampliar leis; e a lei universal, geral e adoptavel é a liberdade do commercio, e todos os privilegios derrubados por uma vez; e se a necessidade nos obriga ainda a conservar alguns relativamente a esta ou áquellla provincia, não devem ser senão temporarios, senão emquanto se affastam os estorvos que unanimemente impedem a propagação das luzes. Nação rica não é aquella que tem tudo; mas, sim, aquella que tem generos com que se póde comprar, ou melhorar, a sua subsistencia; e emquanto as nações presistem n'um systema regulamentar de querer dar leis para tudo, fazem subsistir o monopolio, conservando a depravação dos seus direitos.

Devemo-nos bandear com os modernos publicistas, que teem levado á evidencia principios de que nos não devemos desviar, pois que por emquanto não conhecemos verdadeiramente os nossos interesses. E tendo de tratar de legislação sobre todo o systema agrario é preciso que olhemos para todos esses principios, que podem ter applicação em todo o estado, mas com especialidade n'este. Nós queremos liberdade para todos os individuos; devemos querel-a para os mais.

Pouco importa que uma nação tenha dois ou tres generos, importa, sim, que tenha aquelles com que possa ter concorrencia com as outras nações. Portugal foi rico emquanto não desprezou estas verdades. Espero pois que, tomando em consideração os principios economicos e regras universaes de materia, não vamos cahir em arbitrariedades, sobre deixar entrar uma causa, e entrar, ou deixar de entrar outra.»

Vaz Velho — O adoptar, senhores, um principio geral e abstracto, quando se trata de fazer uma lei, é sempre, as mais das vezes, prejudicial pela ruina que causa; vão e insubsistente pelos obstaculos que de ordinario na pratica encontra. Um principio geral póde ser muito verdadeiro em these e falsificar-se em hypothese, isto é quando elle se opponha a algum caso em particular, como succede ao de que se trata.

Liberdade do homem, liberdade de propriedade, quando se falla e delibera sobre indemnisação de direitos adquiridos por terceiro; os mesmos economistas, de que se blasonam tanto, restringem os principios geraes ás circumstancias, ou tiram d'ellas os principios geraes por este problema — *dadas certas circumstancias tirar d'ellas um principio geral, para o fim que se pretender.* Mas eu passo ao fim principal para que pedi a palavra; vejo que meu voto não é necessario para resolver o congresso a isemptar os povos de um grande vexame, qual é o do privilegio do relengo; mas como pertenço a uma povoação que geme debaixo d'elle, a qual me deu uma procuração para advogar os seus interesses, não devo querer que o meu silencio se repute indifferença, e me seja imputado o crime de indulgencia, ou frouxidão. Os povos da comarca de Tavira, senhores, são uns dos tyrannisados pelo vexame de não poderem vender seus vinhos pelo espaço de tres mezes, privilegio concedido ás freiras do *Coração de Jesus*, como donatarias do reguengo de Tavira, na lei d'elle, lei celebre, sem duvida, e escripta com lettras de sangue, porque *se introduziram no reguengo fazendas que nunca lhe pertenceram*; e mais ainda porque impoz á povoação o quarto, o quinto, etc. *de quanto Deus lhe désse em uma propriedade, ou predio que antes pagava uma gallinha.* Além de deixar muita gente pobre pela abolição dos dominios directos. D'aqui succede: 1.º—que o rendeiro do reguengo, que não tem vinho para supprir todos os tres mezes, faça negocio comprando vinho para o consummo d'aquelle tempo, com prejuiso dos lavradores; 2.º —que os lavradores sejam obrigados a pagar ao reguengo 500 a 600 reis, segundo o ajuste por pipa, para obterem licença para vender vinho nos mezes defezos, o que é um tributo para o lavrador; 3.º—como, porém, estes procedimentos sejam outros tantos interesses e obstaculos para o progresso da agricultura, imploro a attenção do congresso para a preserverança no systema de extincção para que está inclinado. (Appoiado)».

Annes de Carvalho diz que é membro d'uma corporação que tem o privilegio do relengo, mas que em pri-

meiro logar é representante da nação, e como tal não póde, nem deve, hesitar entre o interesse especial d'essa corporação e o interesse geral do paiz, que reclama a abolição dos privilegios odiosos. «Os interesses, diz elle, de toda a nação, consistem em que se dê a mais possivel amplitude á liberdade e á propriedade, tanto natural, como industrial e commercial. Nós já consagrámos o principio constitucional de que todo o cidadão gosaria da liberdade na sua maior extensão possivel; a lei que se propõe é uma consequencia immediata d'aquelle principio, como base da constituição. (1)».

Este deputado, como vimos, era frei conventual de Thomar; por isto a sua attitude é nobre e digna de ser aqui registada.

Esta discussão prolongou-se por muitas sessões, até que os *moderados*, ou conservadores, com seus costumados sophismas, surgem em defeza dos direitos banaes, filhos dos contractos de aforamento.

Usando dos mesmos argumentos de que se servem actualmente os patrões contra as pretenções dos operarios, a quem a necessidade obriga a acceitar as condições impostas, Ribeiro Saraiva sustenta que a abolição d'aquelles direitos banaes é contra a liberdade estabelecida nas bases da constituição; que o estado não póde intervir n'esses contractos meramente particulares; e que só as partes os podem revogar.

Trigoso, o rabula Trigoso, accode immediatamente a estas pretenções, e sustenta que as côrtes não podem entrar na questão dos relengos estabelecidos pelas praticas das camaras; outros *moderados* insistem em que o contracto emphyteutico é um pacto que não póde ser annullado senão a contento das partes; e quando o seja apesar d'isto, a parte lesada tem direito a uma indemnisação.

(1) Sessão de 17 de março de 1821.

O deputado João Maria Castello Branco deu esta brilhante e energica resposta:

«Quando a força estende seu imperio, e se constitue arbitra suprema de todas as coisas, as ideias da justiça se confundem e as instituições mais sagradas se desviam muito da sua particular natureza; porque o facho da razão se apaga, e são só as paixões quem commanda; o despotismo geral se estabelece e o interesse do mais fraco é necessariamente sacrificado ao interesse do mais forte. Desgraçadamente em os annaes do mundo se encontram a cada passo muitas d'essas épocas desastrosas, e seus vestigios teem chegado até nós. Podemos contar entre elles os serviços pessoaes, os direitos chamados banaes, os relengos e outros semelhantes artigos que fazem objecto dos § 1, 2 e 3 do projecto de lei que se offerece á consideração do congresso. Elles tiveram nascimento em tempos que a nação se achava dividida em duas classes, uma pouco numerosa, a dos poderosos, unicos proprietarios das terras que se haviam repartido como despojos de guerra; a outra abrangia o resto da nação, pobre, miseravel e necessariamente dependente, porque a falta de industria não havia creado essa classe intermedia que foi depois a depositaria das riquezas, e conseguiu por fim libertar-se do despotismo dos grandes. N'este estado de coisas, que punha de uma parte a extrema miseria e da outra a extrema opulencia, como é que o pobre, a quem tudo se negava, poderia conservar a ideia da sua dignidade, e o rico, a quem tudo se concedia, formar conceito dos deveres que o ligavam aos seus similhantes? Como é que o pobre, não tendo outros meios de subsistir, a não ser pela liberalidade dos ricos, poderia deixar de acceitar a lei que elles lhe impuzessem, por mais dura que fosse, e como poderiam os ricos deixar de abusar da sua independencia? Tal é a origem e o fundamento d'esses direitos barbaros que um fatal prestigio tem arvorado até o seculo XIX, apesar dos grandes progressos do entendimento humano para estender os limites da razão e da justiça.»

Entra depois na questão se se deve indemnisar os senhorios que adquiriram aquelles direitos por titulo oneroso.

*

E conclue: «Consideremos, nós, que se as leis devem garantir a propriedade, ellas devem garantir com egual força a fruição dos direitos naturaes do cidadão, e que na lucta necessaria de uns e outros a razão deve ser sempre em favor da classe opprimida contra a classe oppressora.»

Eis como se apresenta hoje a questão entre o capitalista, cercado de monopolios e privilegios, e o homem do trabalho, que está exactamente no mesmo caso do operario agricola no tempo dos contractos emphyteuticos impostos pelos senhores do capital propriedade, egualmente privilegiados, e a quem tudo se concedia, contra o lavrador pobre a quem tudo se negava.

O congresso decidiu que não tinha logar a indemnisação, ou reintegração, em todos os casos; que fossem abolidos os direitos banaes sem indemnisação, e que só fossem indemnisados os serviços pessoaes adquiridos por titulo oneroso.

A lei abrange 7 artigos. Pelo primeiro foram abolidos todos os serviços pessoaes feitos pela propria pessoa ou com animaes, fundados em foral, graça regia, posse immemorial, ou qualquer outro titulo de direito censual, dominical e emphyteutico; pelo segundo artigo foram banidos os direito banaes de fornos, moinhos e lagares de qualquer qualidade, os privilegios de boticas e estalagens; pelo terceiro artigo foram extinctas todas as obrigações e prestações consistentes em fructos, dinheiros, aves, ou curazis, impostas aos habitantes de qualquer povoação a favor de alguns senhorios pelos simples factos de viverem n'ellas, terem n'ellas casas, ou eira, de n'ellas casarem, de irem buscar agua ás fontes publicas, ou de a ellas levarem seus gados, de accenderem fogo, de terem animaes, ou por outros quaesquer titulos ou denominações de egual natureza. Foram egualmente abolidos os privilegios graciosos que obstam á livre navegação dos rios, cessando logo todos os direitos que se pagavam por isso. O artigo quarto extinguiu o chamado relengo, pelo qual a corôa, donatarios ou quaesquer outros agraciados, tinham direito á venda exclusiva dos vinhos em certos mezes do anno. O artigo quinto suppri-

miu os privilegios exclusivos estabelecidos em algumas cidades e villas do reino, pelos quaes nenhuma pessoa podia vender outros fructos ou liquidos, que os produzidos nos seus proprios termos.

O artigo 6.º dispõe que os serviços pessoaes adquiridos por titulo oneroso serão indemnisados, ficando á escolha do devedor, ou remir o capital por justa louvação, ou subrogar ao serviço annual o equivalente com dinheiro, ainda no caso de haver alternativa estipulada. Exceptuam-se d'esta indemnisação os serviços pessoaes que se devam prestar á corôa ou seus donatarios.

A extincção dos direitos banaes que andavam arrendados só começava a ter effeito no primeiro de janeiro de 1822, se antes não findassem os contractos.

Esta importante lei tem a data de 7 de abril de 1821. E bastava ella só para a revolução de 1820 bem merecer do povo e das classes opprimidas.

Pelo debate e o preambulo da lei, os nossos leitores viram que esta questão foi tratada sempre sob o ponto de vista pratico e economico, e não segundo as estrondosas theorias da liberdade, egualdade e fraternidade. Presidiu a ella não só o bom senso pratico, como o espirito da justiça e da equidade.

A questão dos foraes foi uma das mais debatidas, e aquella em que os deputados do congresso mostraram mais erudição e proferiram discursos mais importantes. Aqui esses representantes da nação desenvolveram profundos conhecimentos da historia patria, e collocaram-se na verdadeira altura de legisladores e reformadores de primeira ordem.

O primeiro que fallou foi o erudito professor Soares Franco, auctor da celebre memoria sobre esta materia, o qual, ao encetar os debates, fez uma classificação historica dos foraes, uma comparação da França regida pelo systema liberal com o nosso paiz, e uma breve historia dos foraes. «Eu sou, disse elle, d'um paiz em que é o donatario a casa de Bragança; a gente da minha familia abandonou a terra que pagava um quarto, porque o não podia pagar. Se vamos ás terras dos

donatarios da casa do infantado, se vamos aos coutos de Alcobaça, tudo se acha em abandono, e isto vê-se na Extremadura; tudo quanto fica ao longo do Tejo está inculto; está deploravel, e porque? porque o lavrador não póde tirar da terra o que a terra lhe póde dar. Vem o donatario, vem o senhorio, vem a corporação religiosa, e pedem-lhe o quarto e o quinto.»

Correia Seabra sustenta que a reducção dos quartos e pensões vae prejudicar e produzir um grande desfalque no thesouro.

Margiochi é de opinião que sejam abolidas todas as contribuições impostas pelos foraes. Agostinho José Freire é do alvitre que, antes de se passar ao artigo 1.º do projecto, na redacção dos artigos se deve fazer distincção dos foraes que foram dados por titulo gracioso, que não tiveram nenhum serviço ou encargos, e que se não reduzam as pensões a respeito d'esses terrenos; que se reduzam as que foram dadas a pessoas particulares; e que as reducções feitas ás corporações devem ser maiores que as dos particulares. N'esta altura Fernandes Thomaz pede a palavra e profere um dos seus mais bellos discursos. «Ha, disse elle, uma regra geral que estabelece a necessidade da medida. E' a necessidade publica, a salvação da patria.

. . . .

Eis o ponto d'onde devemos partir. Não é, como digo, entrar no conhecimento da justiça que se fazem as doações. Para mim tenho por muito certo que hoje são todas injustas.

. . . .

. . . .

Nós vamos reformar o que? os foraes; e que são foraes? leis particulares dadas ás terras onde se cobrem direitos antigamente chamados da corôa. Portanto os receios que apresentou um dos illustres propinantes de irmos entender com a propriedade particular desapparecem. Aqui não se trata de propriedade particular; aqui é toda publica. Os foraes são leis particulares sobre o modo de arrecadar os direitos das terras, antigamente da corôa, e hoje da na-

ção. Conseguintemente os senhores que teem receio de que se vá entender com a propriedade particular podem perdel-o. Foraes são leis sobre a arrecadação de direitos. Logo que vamos nós fazer? Legislar sobre direitos pertencentes á nação em geral e não dos direitos pertencentes a particulares.»

Sustenta que os foraes são bens da corôa, e não particulares.

«Muitas das congregações religiosas, diz elle, corporações ecclesiasticas, debaixo d'este pretexto, teem obtido sentenças a seu favor, com o fundamento de que os bens a que então se deu o foral eram particulares e não bens da corôa. Todavia, tantos e tão repetidos exames feitos n'aquelle tempo déram o resultado de que a propriedade era da corôa, e agora reconhece-se que os donatarios se enganaram. E depois de estabelecidos os foraes no tempo de D. Manoel, temos a regra certa de que todas as terras em que se ache um foral, todas estas a que são dados, são propriedades da nação; e em consequencia tem o congresso legitima auctoridade, legitimo poder para fazer a reforma. E porque tem o congresso tal auctoridade para o fazer? Primeiro, porque todas as doações da corôa pelas leis actuaes do reino teem tacita a clausula particular de que ellas se julgarão de nenhum effeito, quando assim o pedir o bem geral da nação. E' este o principio pelo qual se estabeleceram quintos da corôa; porque a não ser por este principio de justiça, como havia a corôa ir tirar aos donatarios o quinto d'aquelles bens? Levando, pois, os bens da corôa a clausula tacita de que todas as vezes que o bem geral da nação julgue que taes doações se devem ter de nenhum effeito, e se até aqui o rei podia assim dispôr segundo esta clausula, nós, que temos a soberania da nação em nosso poder, não havemos de gosar o mesmo direito que o soberano? necessariamente. Accresce mais que o goso d'este direito pertencia a cada rei quando era elevado ao throno. El-rei D. José estabeleceu o tribunal *das confirmações geraes;* ahi eram chamadas a juizo todas as doações feitas a donatarios; ahi se julgavam quaes eram as justas e injustas; ahi

se julgava da arrecadação dos direitos, e se elles se pagavam em prejuizo do povo; afinal se julgava se cada uma das doações deveria continuar no estado em que se achava. A nação que, para assim dizer, fórma um governo novo de monarchia constitucional, está, por assim dizer tambem, fazendo as confirmações. Está chamando a juizo estas doações, até reformal-as e dizer quaes as que devem subsistir e as clausulas com que devem subsistir; por isso não acho injustiça alguma n'isso, fosse qual fosse o principio e causa de taes doações; porque ellas sempre se fizeram com a condição tacita de que cada um dos donatarios ajudaria as guerras, ajudaria com um certo numero de vassallos, lanças e cavallos; tudo isto desappareceu depois. Se formos a procurar a origem das doações, por assim dizer, não ha nenhuma que deva subsistir».

Sustenta o projecto da abolição e é do parecer que se mande formar em cada uma das camaras uma junta para examinar os productos de cada terra nos 15 a 20 annos anteriores, deduzidas as despezas e todos os encargos; e se estabeleçam, na fórma do alvará de 1773, 5 por cento a todas as terras conforme a sua natureza; porque assim nem a terrra de menor producção, nem a de maior soffrem prejuizo. Na mesma sessão, elle, porém, diz que se não deve atirar tudo abaixo, porque ha casas nobres que não teem outro rendimento, e viriam assim a pedir uma esmola (1).

Durou mezes esta discussão, sendo varias vezes addiada. Na sessão de 3 de novembro, Borges Carneiro, outro jurisconsulto insigne, proferiu um dos seus mais eloquentes discursos, em que fez uma bella allegoria, comparando a agricultura do paiz subcarregada de onus e impostos, a uma arvore sugada por muitas plantas parasitas. Disse elle:

«Que são foraes? Tem-se dito aqui: são leis particulares que regulam os tributos de cada villa. Má definição. Eu com Martini e demais publicistas não desejo o santo nome

(1) Sessão de 27 de outubro de 1821.

de leis senão áquellas que são feitas para o bem commum *in bonum commune societatis*. Ora estas tendem ao mal commum, ao bem de poucos e ao mal de muitos, tendem a tirar ao lavrador parte do suor do seu rosto, a roubar-lhe o que de direito natural e divino lhe pertence».

Fallando das prodigas doações de Affonso Henriques aos monges de S. Bernardo e da rainha D. Maria I ás freiras carmelitas de Tavira, diz: «Que? Os reis são senhores do fructo do suor de quem trabalha? Podem elles em boa razão tirar uma parte dos fructos dos lavradores para erigir commendas, alcaiderias-móres, almoxarifados, etc., para os dar a quem quer que seja? Trazer a Lisboa os terços dos dizimos de todo o reino para fundar um estabelecimento de bispos de comedia, de fantasmas ao divino!

. . . .

. . . .

Eu não deixarei de notar que tantas e tão enormes pensões agrarias não procederiam sómente dos mandatarios dos reis; tambem de dotações e contractos lesivos e usurarios praticados pelos senhorios com os lavradores.

Eu não direi que Affonso Henriques logo mandasse que os infelizes moradores da comarca de Alcobaça pagassem aos frades por cada moio de pão os 19 alqueires que pagam; mas depois pelo tempo adiante os frades augmentaram os foros e as alcavallas. Isto por toda a parte. Contractaram os senhorios que, quando para ahi fossem, os colonos lhes déssem pousada e pasto para as suas bestas, que se em dois annos não pagassem o foro perderiam o predio; que no anno de vacatura pagariam o foro dobrado; que se quizessem alienar o predio, pagariam o terço do laudemio; e outras taes ladroeiras as mais injustas e barbaras. A isto déram o nome de contracto. Mas o pobre cultivador que remedio tinha senão estar por tudo, e dizer: «Ponham lá na escriptura tudo quanto quizerem» pois bem sabia que, a não estar por tudo, o deitavam fóra e tinha de ir com a familia e um sacco ás costas por esse mundo de Christo.

. . . .

Horrorisa a exposição de taes males; mas, emfim, va-

mos ao remedio, que é o grande caso. O remedio é o que tem feito a França, essa fonte de luz, que só errou em fazer pelas vias de facto o que devia fazer pelas de direito».

Elle apresenta um bello projecto em que propõe a completa extincção de todas as pensões determinadas ou indeterminadas, censos, foros, laudemios, luctuosas e quaesquer outras prestações agrarias que se pagam á corôa, ou aos seus donatarios, e a extincção de todas as commendas, alcaiderias-móres, almoxarifados e capellas da corôa, revertendo desde já tudo para a nação. As casas de Bragança, das rainhas e do infantado, seriam indemnisadas, recebendo do thesouro uma pensão sufficiente á dignidade da successão da corôa, das rainhas e infantes. Elle propõe, mais, que os donatarios, alcaides-móres, e commendadores, recebam pelo thesouro metade das prestações, emquanto vivos forem; que se extingam as penas de cominar e as luctuosas, deduzindo-se o laudemio de 20 % do valor do predio liquido das bemfeitorias.

O congresso resolveu que os foraes fossem reformados, reduzidas as prestações certas e as incertas, e que para a diminuição dos foraes se tomasse por base a da commissão, ou outra qualquer.

A commissão do parlamento foi de parecer que as pensões do terço e meio terço fossem reduzidas a ser de sexto, as de quarto a um oitavo, as de quinto, sexto ou septimo, a um decimo, e as de oitavo a um duodecimo. As quotas diminuidas seriam reduzidas a pensões certas e constantes, pagas no genero proprio da producção das terras, ou amigavelmente segundo o ajuste. Ficariam abolidas as quotas de certas medidas, ou qualquer prestação, só pelo acto de semear; e as pastagens e as pensões de eiradega, jantares, colheita, paradas, fogueiras e todas as pensões fixas, seriam abolidas. Os baldios e maninhos seriam propriedade dos povos. Os arvoredos, mattas e juncaes que servem para lenhas, madeiras, estrumes, ou pastos, os terrenos onde se construiram, casas, curraes, eiras e outras

officinas indispensaveis ao lavrador, ficarão isemptas de pagar ração alguma. Taes são as principaes disposições do projecto apresentado.

Sobre este assumpto o erudito professor Soares Franco apresentou, como dissemos, uma excellente memoria, na sessão de 4 de junho de 1821. E' dividida em 4 secções:

1.ª O interesse individual do lavrador está em opposição com o systema dos foraes; 2.ª Da origem dos foraes; 3.ª Da natureza dos foraes e encargos a elles annexos; 4.ª Qual será o meio mais suave de conciliar o interesse do lavrador com o dominio que tem a corôa, ou os donatarios em virtude dos foraes.

Começa a memoria: «Eu venho propôr-vos, senhores, um grande projecto, o unico que póde, como a maça d'Hercules, esmagar as calamidades da nação e eleval-a rapidamente ao grau de esplendor que lhe compete. E' a reforma de todos os foraes do reino por um methodo geral e uniforme. Cortaremos assim essa enorme multidão de litigios, essa fluctuação perpetua de interesses, que é a mais opposta á felicidade dos povos do que os mesmos tributos.»

Cinco são os meios que o auctor apresenta para essa reforma: 1.º Fixar as rações em uma pensão certa; 2.º Reducção das rações; 3.º Exame sobre os foraes, doações e outros titulos que se acham alterados e falsificados por abuso dos senhores e donatarios; 4.º Abolição dos privilegios dos *moedeiros* e *monteiros;* 5.º Ficarem sem effeito os contractos que tiverem sido feitos com a clausula chamada de *retroaberto*, e permittir-se a remissão dos foros e pensões pela consolidação dos dois dominios.

A lei que aboliu os foraes tem a data de 5 de junho de 1822. Segue, por assim dizer, o parecer da commissão do parlamento.

Todas as rações, ou quotas incertas, estabelecidas pelos foraes, ficaram reduzidas a metade da sua actual importancia, comprehendendo-se os foros e pensões certas, ou sejam originariamente impostas pela letra dos foraes, ou pelo senhorio em virtude de direito d'elles proveniente, e bem assim as jugadas e pensões certas, que por contracto entre o

senhorio e certos lavradores, ou districtos, se pagavam em logar das rações primitivas. Esta mesma disposição é egualmente applicavel ás pensões estabelecidas por foral e pagas aos senhorios em consequencia de contractos com a clausula de *retro* celebrados com a corôa. Foram extinctas as luctuosas e todas as prestações certas procedidas de foraes e que os lavradores pagarem além das rações, pensões e foros.

Ficou egualmente extincta a obrigação de pagar qualquer prestação pelo simples acto de semear, ou pela qualidade de proprietario em certo logar. Os laudemios impostos por foraes foram reduzidos todos a quarentena. Ficou mantida a posse de mais de 30 annos de não pagar alguma ração, ou pensão, ou de pagar menor do que a determinada no foral.

Ficou de nenhum vigor a posse, ainda que immemorial, de receber na falta, ou além de foral, quaesquer direitos da natureza d'aquelles que se costumavam levar por esta especie de titulo, ou quaesquer generos e artigos que n'elle não sejam expressos.

As terras não comprehendidas no foral não pagarão prestação alguma, apesar de em contrario haver posse immemorial; e aquellas incluidas nos limites do foral ficam isemptas de quaesquer privilegios.

Os baldios e maninhos ficaram propriedade dos povos, passando a administração d'elles ás camaras municipaes, e salvo aos povos o uso e direitos que por posse antiga tiverem em quaesquer logradouros, baldios, ou maninhos e edificios.

As rações, e quotas incertas reduzidas a metade foram convertidas em prestações certas pagas nos mesmos fructos de que pelo foral se deviam pagar, excepto se por convenção dos interessados, ou por uso de mais de 30 annos, as rações e quotas se pagarem de certos e certos fructos, ficando sómente a estes reduzida a prestação. O lavrador, porém, tem a faculdade de a reduzir a qualquer dos tres principaes generos, pão, vinho e azeite, ou áquelle que mais geralmente se cultivar no paiz.

A lei passa depois a expôr as regras que se deverão observar na reducção das prestações e quotas.

Foram exoneradas de pagar as terras que se achavam convertidas em pomares de caroço, ou de espinho, ou em outra cultura incompativel com a dos generos declarados no foral.

A mesma lei estabelece arbitros e louvados para a sua execução. Feito o arbitramento, fica livre ao lavrador usar de qualquer especie de cultura, sem por isso se alterar a pensão estabelecida.

Pelo artigo 17.º foi abolida a pratica de cobrar as pensões e fóros por cabeças e possueiros.

Foi concedida ao lavrador a faculdade de remir a pensão, pagando vinte vezes o seu valor. Os fóros e censos procedidos de foraes foram tambem remiveis. Poderão egualmente os povos remir as pensões pagas aos senhorios em consequencia de contractos com a clausula de retrò celebrados com a corôa, depositando-se n'este caso por inteiro a quantia da remissão.

O producto das remissões será recebido pela *junta dos juros*, a qual poderá negociar e comprar com elle apolices, ou titulos, dos que venciam juro de seis por cento.

Não se comprehendem nas disposições d'este decreto os fóros, pensões ou rações pagas a senhorios particulares por posse immemorial, por emphyteuse ou contracto e titulo particular, nem tambem são applicaveis ás lesirias ou terras de que a nação é proprietaria, e os lavradores sómente caseiros, ou rendeiros.

CAPITULO II

Abatimento do poder clerical

A abolição dos *direitos banaes* e a dos foraes atacaram pela base tanto a nobreza privilegiada, como a egreja egualmente privilegiada, e que seguira o feudalismo, tornando-se ella o mais rico proprietario do mundo. Foram duas medidas que feriram ao mesmo tempo dois grandes potentados do velho absolutismo, assente no direito divino.

Com respeito ao poder da egreja, restava ainda muito que fazer. Os conventos eram outros tantos orgãos de entorpecimento, e dos mais poderosos do velho regimen, e eram tambem um dos maiores inimigos do progresso social, que não podia dar um passo em presença d'esses grandissimos tropeços. Uma sociedade de conventos, como a de Portugal e Hespanha, era uma sociedade estacionaria e morta, por assim dizer; no meio d'elles debalde as industrias e as artes tentavam desenvolver-se. Eram como cancros que affectavam todo o organismo social. A revolução por elles devia começar a sua obra demolidora.

Entra agora em scena um novo e arrojado reforma-

dor, isto é, Borges Carneiro. Na sessão de 1 de fevereiro de 1821, este illustre jurisconsulto, publicista e tribuno, propôz o seguinte:

«As côrtes, considerando a necessidade que ha de reduzir o numero de pessoas regulares de ambos os sexos e dos seus conventos a tal numero, que não sejam pesados á lavoura e industrias, decretam: 1.º Fica prohibido, até nova determinação, admittir noviço algum a qualquer convento, e quanto aos outros sómente se admittirão aquelles que ao tempo da publicação do presente decreto tiverem mais de seis mezes de noviciado; 2.º Todos os regulares do sexo masculino que quizérem sahir dos conventos o poderão fazer, precedendo licença pontificia, cuja expedição o governo protegerá, e ficarão os egressos habeis para servir officios e outras occupações civis ou ecclesiasticas, como outro qualquer cidadão».

Pimentel Maldonado addicionou ao projecto: que logo se intime á assembleia de Malta que lhe é prohibido admittir a professar todo e qualquer cavalleiro, sem excepção alguma, sejam quaes forem os annos de noviciado, ou numero de caravanas que haja feito.

O prior dos Anjos, Ferrão, propôz que fossem prohibidas d'ahi por diante todas as admissões para ordens e todas as ordenações do clero secular que se não achar já constituido, á data do projecto, em ordens sacras; que se prohibam todas as admissões ou acceitações para o estado regular, e entradas para o noviciado em todos os conventos de um e outro sexo, emquanto as côrtes não deliberam sobre esta materia, fixando o numero de ministros necessarios para o culto, e o modo de serem ordenados; que os ordinarios da naturalidade, ou residencia dos religiosos que pretenderem secularisar-se, sejam obrigados a acceitar os egressos na sua obediencia como presbyteros seculares. Que os conventos monacaes e os que possuem rendas dêem patrimonio aos egressos, emquanto não tiverem beneficio, ou congrua, e que os mendicantes egressos sejam logo providos nos primeiros beneficios que vagarem em qualquer padroado secular, ou ecclesiastico, sendo os padroados obrigados a

dar-lhes as competentes aposentações com preferencia; que todos os egressos, e os que para o futuro houverem de secularisar-se, sejam reintegrados em todos os direitos de cidadão, podendo adquirir, possuir e testar livremente, ficando abolida e derogada para sempre a injusta lei fiscal que os tinha privado d'este ultimo direito.

Tanto na questão da secularisação do clero, como na da reforma dos conventos, travou-se grande lucta entre os *moderados*, ou conservadores de então, capitaneados pelo bispo de Beja e Trigoso, que se oppozéram, allegando que o estado não podia sustentar semelhante reforma que pertencia exclusivamente á egreja, e entre o partido avançado do congresso, que instava pela urgencia d'essas reformas.

O honrado e instruido Gyrão proferiu na sessão de 5 de maio um discurso que fez sensação. Disse elle:

«Pois bem: trata-se dos regulares de um e outro sexo; eu só fallarei das religiosas; e a minha opinião é que a razão, a justiça e as luzes do seculo nos gritam que protejamos um sexo bello e fraco, que até aqui tem sido barbaramente tratado, sendo victimas tantas vezes dos humanos caprichos, de inveterados prejuizos e sobretudo da ambição das familias. Nunca pude vêr sem magoa que um pae egoista, ou imprudente, levasse a filha por engano, ou por força, ao precipicio de fazer um voto indiscreto, ainda n'uma edade em que nada se considera, e que tolhe para sempre a liberdade. Quantas infelizes no interior d'esses claustros escuros passam uma vida melancholica, alternada de lagrimas e desesperação! Ali senhores, o homem póde muito, mas nunca faz perder o amor da liberdade. Quem póde duvidar que a seducção e a violencia teem enchido os conventos d'essas desgraçadas que agora a necessidade e a honra obrigam a uma affectada resignação? Feche-se a porta a tantos males, e proscrevam-se barbaros costumes; deixemos em partilha a escravos turcos prender em ferros o mimo da natureza; mas nós, que somos liberaes, não consintamos entre nós que se abafe a voz da razão, que se atropelle a justiça e que se prenda sem culpa uma joven donzella, campeando tal barbaridade com o nome de *estado*

FREI FRANCISCO DE S. LUIZ

perfeito e *devota vocação*. Torno a dizer, sempre vi com magoa que um pae leve á prisão uma innocente filha, ás vezes a mais carinhosa, a mais desvellada para com elle, e que, pretendendo abrandar sua dureza, lhe beija a mão lavada em pranto, a mão que devendo amparal-a e protegel-a, emprega a força e os rigores para arrastal-a ao sepulchro dos vivos! *Não, a mim não me fascinam os quadros poeticos de Chateaubriand abrilhantados com o verniz da sua elegancia; debalde para mim elle faz o elogio dos conventos no seu Genio do Christianismo; antes, pelo contrario, reputo extravagante o contraste que elle acha dos perigos do mar com a tranquillidade do claustro; se elle ama a tranquillidade d'esta natureza, maior ainda a encontrará nos sepulchros.* Concluo, pois, o meu discurso, para não mortificar este respeitavel congresso, que o meu voto, o qual sustentarei com todas as minhas forças, é que se não permitta mais a profissão de uma só freira.»

Muitos foram os oradores que se pronunciaram contra o grande numero de frades.

Disse Margiochi, o distincto professor e mathematico:

«Consentir n'uma profissão religiosa é consentir que se abandonem todos os sentimentos da natureza, e por consequencia consentir em formar um desgraçado, ou um monstro. Consentir em que alguem renuncie á sua liberdade é querer destruir pelas bases a constituição; por isso não devemos consentir em semelhantes profissões, porque seria uma nodoa muito grande para este augusto congresso».

O rabula Trigoso, em resposta a Gyrão, entende que nunca póde haver violencia da parte dos paes, e que aos filhos resta sempre a liberdade de resistir a ella.

A isto respondeu João Maria Castello Branco.

Disse elle, (Trigoso) «que não póde considerar violencia da parte de um pae para com um rapaz de 16 annos; porque um rapaz de 16 annos póde ter o desembaraço de dizer ao pae que está violentado. Eu attestarei ao congresso com um facto proprio. Eu tive uma educação assaz liberal; porque desde o principio fui mandado para colle-

gios, casas de mestres e ultimamente á universidade; nada menos apeteci do que ser ecclesiastico; as minhas ideias eram bem contrarias a isso, entretanto na edade de 16 annos tinha tido uma educação que me deveria dar muito desembaraço, quando meu pae, por interesse de familia, me declarou que a sua vontade era que eu fosse clerigo; não achei nenhum pé para lhe resistir, e fui realmente clerigo».

A influencia d'estes e outros discursos contra os abusos dos conventos deu origem ao seguinte decreto:

«As côrtes etc. ordenam que a regencia do reino faça logo suspender as admissões e entradas de noviços para as ordens religiosa e militar, exceptuando unicamente os conventos dos freires de Christo, Santiago e Aviz, estabelecidos em Coimbra.»

Este decreto tem a data de 21 de março de 1821.

A 19 de novembro, e após grandes discussões, publica-se o seguinte decreto:

«As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, querendo restituir aos clerigos e aos regulares secularisados, ou translatos, aquelles direitos civicos que são compativeis com o seu estado, sem prejuizo de terceiro, ou da paz interna das familias, para que a todos sejam transcendentes as vantagens do systema constitucional, decretam o seguinte:

1.º Da publicação d'este decreto em diante, fica concedido aos clerigos o direito de adquirir, possuir sem limitação de tempo, e traspassar por qualquer modo para outros clerigos, ou para seculares, quer por acto inter-vivos, quer por disposição da ultima vontade, bens de raiz, allodiaes, foreiros, censuiticos, ou de outra qualquer natureza;

2.º Os regulares secularisados poderão adquirir por qualquer titulo entre vivos, ou de ultima vontade, sem prejuiso de legitima divida aos herdeiros necessarios, mas nunca poderão succeder ab-intestato, emquanto houver parentes chamados por lei, ou conjuges, de maneira que sómente venham a excluir a successão do fisco;

3.º Os regulares secularisados poderão dispôr de todos os seus bens, por qualquer modo, em favor de quem

lhes aprouver, ainda em vida de seus paes e ascendentes.

4.º Quando, porém, os regulares secularisados não tiverem disposto de seus bens, serão succedidos ab-intestato com os outros cidadãos, por seus parentes, segundo a ordem da successão da lei;

5.º Os regulares translatos para alguma ordem militar gosarão de todos os direitos que competirem aos individuos d'essa ordem, excepto o da successão ab-intestato, que lhe fica sómente nos termos do art. 2.º».

Só muito tarde é que a commissão do parlamento apresentou o seu parecer ácerca da reforma dos conventos. Este foi offerecido na sessão de 7 de fevereiro de 1822, mas é filho das discussões e propostas feitas no principio das sessões do congresso.

O projecto da commissão é mui extenso e contém grande numero de artigos. Pelo artigo primeiro os conventos das tres ordens religiosas militares continuarão a administrar seus bens, mas prestarão contas todos os annos ás auctoridades locaes, as quaes comprehenderão na collecta destinada para a amortisação da divida publica as meias rações; e findo o accesso as rações inteiras que forem vagando, ou por morte dos freires, ou por qualquer destino que tiver, deixarão de pertencer ás respectivas communidades.

Serão abolidos os priores móres dos mencionados conventos, os quaes conservarão as honras e rendimentos emquanto vivos, e depois da morte passarão os rendimentos para o estado. Em cada convento haverá um livro em que sejam lançados todos os bens e rendimentos com a indicação dos titulos da sua acquisição e posse. Estes livros serão legalisados pelas auctoridades administrativas. Os conventos não poderão alienar, ou hypothecar, sem licença do congresso. Os dois collegios militares de Coimbra ficarão secularisados, formando-se um só collegio litterario, sendo admittidos os seus professores ás cadeiras da universidade. Ficarão reduzidos a quatro os mosteiros e congregações dos conegos regrantes de S. Agostinho; a 10 os mosteiros dos monges de S. Bento, a 8 os de S. Bernar-

do; a 1 os de S. Bruno; a 4 os de S. João Evangelista; a 5 os do Oratorio; a 6 os religiosos calçados de S. Paulo; a 7 os da ordem dos ermitas calçados de S. Agostinho; a 10 os dos pregadores, a 5 os dos religiosos calçados do monte do Carmo; á 3 os dos religiosos calçados da Santissima Trindade; a 13 os dos religiosos descalços do monte do Carmo e a 8 os dos ermitas descalços de S. Agostinho.

Não poderá haver duas casas da mesma ordem em cada cidade, villa e districto. O governo assignará os rendimentos necessarios para a decente sustentação do instituto religioso e do culto. Os mosteiros mantidos administrarão os bens e rendimentos que o governo designar, prestando contas todos os annos da sua administração. Ficarão supprimidos os mosteiros, conventos e hospicios das corporações regulares que não forem expressamente designados pelo governo. Este procederá á arrecadação dos mosteiros, conventos e hospicios supprimidos, que o governo poderá dispôr para serviço do estado, estabelecimentos de instrucção e caridade publica, e as egrejas para parochias. Os regulares poderão levar os moveis para seu uso; o governo procederá á venda dos edificios, bens moveis e de raiz, e o seu producto será applicado á amortisação da divida publica. Todas as vezes que no total de cada uma das corporações regulares faltar o numero de 24 religiosos, supprimir-se-ha um convento. Os mosteiros de Encarnação e Santos formarão um só.

Os conventos das freiras foram do mesmo modo reduzidos. Os conventos que não tiverem 15 religiosas professas serão supprimidos.

O governo habilitará pelos meios competentes os religiosos das corporações regulares e das freiras para se poderem secularisar. Extinguir-se-hão os prelados maiores, definitorios e capitulos geraes das corporações regulares, elegendo os mosteiros o prelado que os ha-de governar.

Pelo artigo 41 é prohibido entrar e professar em todas as corporações regulares de ambos os sexos, e fundarem-se novos conventos, hospicios e eremiterios.

Diz a commissão: «A commissão tem procurado ad-

quirir exactos esclarecimentos estatisticos das corporações regulares de ambos os sexos, como elementos indispensaveis para a organisação do projecto da reforma.»

Este projecto causou verdadeiro assombro na direita do congresso, a qual não suppunha que a commissão se atrevesse a apresental-o, julgando que o addiasse indefinidamente com receio da resistencia clerical.

O bispo de Beja e José Vaz Correia da Silva apresentam logo um contra-projecto, afim de embaraçarem a questão, de a difficultar e demorar por mais tempo. Não foi acceite.

Começaram os debates. Borges Carneiro proferiu um discurso substancioso e franco. Disse elle entre outras coisas:

«O que a mim me parece é que desde já devem atalhar-se os grandes males que resultam do grande numero de conventos; um numero excessivo de conventos é gravoso para o estado e para a lavoura; isto é que eu digo que é contrario ao systema constitucional, e isto é que eu julgo contrario á felicidade da nação. Evora tem 28 conventos; Coimbra é toda de conventos; não sei para que sejam necessarios; isto sem duvida é gravoso á lavoura, porque todos aquelles homens que habitam os conventos sustentam-se e vivem do suor do lavrador e do artista. E commummente as terras pequenas vejo-as cheias de conventos. E isto sem duvida é inconstitucional. Dizem que a multidão d'elles é para auxiliar os parochos que estão a louvar a Deus e a pedir por nós. Eu cá pedirei por mim, e cuido que todos tambem pedirão a Deus, cada um segundo as suas necessidades e dentro de sua casa. Esta é a doutrina do Evangelho».

As luzes do seculo afugentavam para longe essas negras sombras do passado, que se dissipavam ante ellas.

Os debates principiaram em 31 de junho.

Guerreiro, esse homem leal e independente, mais tarde ministro da corôa, proferiu um discurso tambem notavel contra a entrada dos noviços, e mostrou em phrases

eloquentes o que é o voto feito n'uma edade em que se não dá ás coisas seu verdadeiro valor.

Coisa notavel! ninguem se atreveu a combater em absoluto o projecto, ou a reforma dos conventos; os debates limitaram-se ao modo como se havia de fazer essa reforma! O proprio bispo de Beja foi membro da commissão ecclesiastica, e assignou o projecto apresentado!

Alguns deputados sustentaram que era precisa uma concordata, para se reformarem os conventos; outros que bastava uma bulla do papa; e outros nem mesmo julgavam necessaria essa bulla.

Serpa Machado apresentou uma proposta, para que as secularisações se substituissem por licenças limitadas. Esta proposta provocou energicos discursos da maioria do congresso, sobresahindo os de Borges Carneiro, pela sua eloquencia, conhecimentos historicos e de direito canonico.

Disse elle que não se oppunha a que se cumprissem os votos feitos a Deus, mas que se oppunha a que se cumprissem em clausura. Fez uma historia resumida da disciplina do convento, e mostrou que ella tinha variado muito. E conclue, fallando das freiras:

«Suppostos estes principios, já se vê quanto hoje, no seculo em que se desaffronta a rasão humana de tantas sombras, convém fazer sentir o beneficio da regeneração e da liberdade santa a tantas victimas da criminosa ambição de seus paes, sacrificadas na edade em que não conhecem a grandeza do sacrificio, condemnadas sem crime a carceres perpetuos, e a soffrer o despotismo de superiores tyrannos e a violencia das intrigas comprimidas em pequeno espaço. Franqueie-se já a estas desgraçadas resussitar para o mundo em que nasceram com os dotes gloriosos de cidadãs; e, quanto ás que preferirem a sua mortalha a esta resurreição, assim se lhes faça, continuando-lhes em vida as mesmas, e, se é possivel, maiores commodidades que as que agora teem».

Quasi todo o debate d'esta reforma recahiu sobre as freiras.

O bispo de Beja, membro da commissão, foi de voto

que se não permitta a secularisação das freiras que não tenham casa de paes, parentes ou familia decente, com quem possam viver com o recato que a sua condição exige.

Que juizo formava este prelado das freiras do seu tempo!

Pinto da França diz, porém, que não se deve negar ás freiras o que se concede aos frades.

Ferrão, o prior dos Anjos, apresenta depois uma proposta para que não se exijam as condições apresentadas pelo bispo de Beja, quando as freiras sejam maiores de 25 annos.

Houve tambem debate sobre se bastava qualquer motivo para as freiras e frades se secularisarem, ou se era preciso para isso um motivo justo, opinando uns por aquelle parecer, e outros por este.

O artigo do projecto foi approvado com duas declarações: 1.ª que entre as justas causas seja accrescentada a repugnancia de viver em claustro; 2.ª que a circumstancia de ser necessario ter parentes, ou familia honesta que as recebam se entende sómente para as freiras que ainda não tiverem completado 25 annos de edade.

Apresentaram-se muitas emendas, mas todas foram regeitadas. Esta questão durou muitas e prolongadas sessões, revelando Borges Carneiro, Fernandes Thomaz, Castello Branco, Guerreiro, e outros oradores, muitos conhecimentos canonicos, em refutação das doutrinas expostas pelos ultramontanos e reaccionarios.

Sobre a reducção do numero dos conventos ninguem fallou contra, o que prova que todos estavam convictos da necessidade immediata d'essa reducção.

A lei sahida d'estes grandes debates do parlamento tem a data de 24 de outubro de 1822. E' mais explicita que o projecto da commissão, embora acceitasse todas as disposições d'elle. Tem 46 artigos. No primeiro extinguem-se os priorados móres das tres ordens militares, dando-se-lhes 3:000 crusados annuaes, emquanto os priores não tiverem outro destino. Os prelados conventuaes d'estas ordens serão triennaes, nomeados entre os respectivos freires con-

ventuaes pelo rei, como administrador perpetuo das mesmas ordens. A jurisdicção espiritual é exercitada pelas pessoas ecclesiasticas nomeadas pelo rei, emquanto se não obtem a bulla apostolica para a extincção dos *isentos;* os freires conventuaes continuarão a ter accesso das meias rações ás rações inteiras, e os conventos administrarão os bens e rendimentos com seus legitimos encargos, prestando, porém, todos os annos contas á auctoridade civil, que fará arrecadar para o estado as meias rações, e, findo o accesso, as rações inteiras que forem vagando, ou por fallecimento dos freires, ou por estes deixarem de pertencer aos conventos. A lei dispõe o mesmo que o projecto com respeito aos collegios militares de Coimbra. O artigo septimo faz a mesma reducção dos conventos apresentada no artigo do projecto da commissão.

Artigo 8.º — O governo designará os mosteiros, ou conventos, que hão de subsistir até ao numero determinado no artigo antecedente, conciliando as justas commodidades dos regulares com o serviço da religião e do estado, e preferindo em eguaes circumstanscias os das aldeias e campos aos das villas e cidades, com a declaração de que em uma cidade e villa e seus termos não poderão permanecer duas casas religiosas da mesma ordem.

Artigo 12.º — Ficam supprimidos todos os mosteiros, conventos e hospicios das referidas corporações regulares, que ficarem excluidos da designação feita no artigo 8.º.

Pelo artigo 19.º na venda do direito de perceber foros e pensões terá logar a remissão, e a opção e preferencia dos que teem direito de perceber na venda de bens obrigados a esses onus e pensões.

Artigo 24.º — Todas as mais corporações de religiosos de que não faz expressa menção o artigo 7.º serão reduzidas ao mesmo numero de conventos que seja compativel com os meios de que subsistem, conforme os seus institutos e debaixo das seguintes regras: 1.º não se admittirá em uma villa, ou cidade, mais de um convento da mesma ordem; 2.º em eguaes circumstancias serão em preferencia conservados os conventos das aldeias e campos; 3.º em

todo o caso ficarão subsistindo os conventos em que houver estabelecimentos publicos de bibliothecas, museus, ou escolas; 4.º nenhum convento subsistirá sem ter pelo menos o numero de religiosos prescripto pelas regras canonicas para a regularidade da vida claustral; 5.º ficam extinctos todos os hospicios pertencentes ás ordens a que o presente artigo se refere.»

O artigo 28.º supprime o convento de S. Caetano dos conegos regulares da *Divina Providencia* e hospicio de S. João de Nepomuceno de Lisboa; e o artigo 29.º supprime o erimitorio de *Pegos Verdes* existente na comarca de Lagos.

Os conventos das freiras serão reduzidos segundo as regras seguintes: 1.º As freiras que professam o mesmo instituto se reunirão nas principaes cidades em um numero de mosteiros, ou conventos, compativel com as justas commodidades; nas cidades e villas pequenas em um só convento, ou mosteiro; 2.º os mosteiros, ou conventos que não tiverem 15 religiosas professas serão supprimidos e annexados aos mais proximos do mesmo instituto, ficando ao arbitrio das freiras preferir o convento mais analogo da mesma terra, no caso de grande distancia; 3.º os mosteiros, ou conventos, que não tiverem aquelle numero, poderão reunir-se ás freiras dos que tiverem mais, quando estes forem preferiveis pelo local e capacidade, podendo tambem reunir-se em conventos, ou mosteiros que ficam vagos, se occorrerem as mesmas razões; 4.º os mosteiros, ou conventos situados nas fronteiras do reino, praças d'armas, e logares pouco povoados, serão supprimidos com preferencia.

Pelo artigo 36.º é o governo obrigado a habilitar pelos meios competentes os religiosos para se poderem secularisar a titulo de beneficios, ou de ministerios vitalicios de instrucção, caridade publica, capellanias do serviço do estado, ou de algum estabelecimento pio; tambem habilitará os religiosos que tiverem repugnancia á vida claustral, para se poderem secularisar a titulo de patrimonio, disposição esta que é estendida ás freiras no artigo 37.º. E pelo artigo 38.º o governo será obrigado a proteger os regula-

res de ambos os sexos contra as violencias que os superiores empregarem para obstarem á secularisação.

A lei adopta todas as mais disposições do projecto da commissão. E vê-se que não presidiu a ella um pensamento só economico e revolucionario, mas de equidade e justiça.

A respeito da abolição do privilegio do foro ecclesiastico, que alguns entendiam não se poder effectuar, por ser isso objecto de concordatas e a egreja estar em circumstancias excepcionaes, devemos mencionar um celebre discurso proferido por Castello Branco, que na sessão de 2 de março de 1821 combateu energicamente esse fôro. Este illustre ecclesiastico, illuminado pelas luzes do seculo, disse:

«E por ventura occultaremos nós as machinações vergonhosas que o clero (eu que sou ecclesiastico com vergonha o digo) que o clero em todas as epochas da nossa monarchia tramou para sustentar seus pretendidos privilegios? Ninguem as ignora. Não foram os ecclesiasticos que, fortes do poder com que o papa os apoiava, e tendo á testa a celebre companhia denominada de Jesus, dominando todos os gabinetes, os que fizéram que depois se ratificassem todos esses privilegios e ainda os augmentaram? Não foi esta companhia, que governava na menoridade do rei D. Sebastião, assim como havia dominado no reinado de D. João III, principe denominadamente pio, que fez com que se celebrasse uma nova concordata ainda mais extensa? Não foi desgraçadamente o mesmo partido ecclesiastico que em grande parte concorreu para Portugal cahir debaixo de um jugo estrangeiro, e não foram esses mesmos estrangeiros que nos dominaram, e que, vendo que deviam o throno ao partido ecclesiastico, para o chamarem ainda mais a si, fizéram compilar as *Ordenações philippinas*, que ainda hoje nos governam, sem outro fim mais que o de inserirem n'ellas novos privilegios? Ninguem que conheça a historia do direito portuguez póde sobre isto entrar em duvida. Sendo assim, que vale a auctoridade? E ainda que valiosa fosse não poderia ligar esta assembleia, uma vez que ella a julgasse insubsistente. Deixemos portanto a auctoridade, e procuremos argumentos na natureza

das coisas, na natureza da sociedade civil e na ecclesiastica. A primeira sociedade dos homens foi meramente civil; é certo que o homem tem faculdades intellectuaes que o destinam a mais altos fins, ao mesmo tempo que tem outros que o obrigam a cuidar na sua propria conservação, de que derivam seus direitos naturaes, e de que não póde prescindir como necessarios aos fins a que a natureza a destinou».

O illustre tribuno é de opinião que antes de se ser padre se é cidadão.

Fallando dos privilegios dos bispos que os povos escolheram em tempos remotos para árbitros de seus litigios, diz que acha isso natural d'essas epochas de ignorancia e de respeito pela egreja. E accrescenta:

«Mas a corrupção de costumes, as paixões, estabeleceram seu imperio na egreja mesmo; os pastores já ambiciosos, ricos e poderosos, quizéram estender sua influencia e se erigiram em juizes necessarios do povo, de árbitros e conciliadores que antes eram. Os papas, por outra parte, querendo realisar suas inauditas pretenções, auxiliaram com todas as suas forças as usurpações dos ecclesiasticos, para fazerem um partido e terem um exercito contra os soberanos de todos os estados. Os prelados, para firmarem melhor sua nova jurisdicção, começaram a julgar pelo celebre direito de Decretaes, que vem a dominar todo o orbe christão, e que, confundido com o direito romano, wisigodo e outros, constituiu nossa legislação, debaixo da qual a nação tem gemido por tantos seculos. O direito das Decretaes tudo dava aos clerigos, e necessariamente os havia de isemptar do fôro civil, porque tambem assim convinha ás ordens de seus chefes. E devemos nós sustentar um monstro que tende a fazer uma divisão na sociedade, cujo interesse consiste em que todos tenham egual consideração perante a lei? Muito sagrada e respeitavel é a religião; entretanto, é a segunda qualidade do homem; elle é cidadão antes de ser religioso».

Não foi só em França que as ideias revolucionarias e liberaes alcançaram o clero; tambem no soberano congres-

so portuguez de 1820 se fizéram ouvir vozes generosas de alguns ecclesiasticos em defeza dos sagrados direitos do homem, e contra os abusos da propria egreja. Castello Branco é um brilhante exemplo do clero instruido seguindo a evolução do tempo, e revoltando-se contra a sua propria classe, que tantas prepotencias praticou durante seculos. E' um dos bemfeitores da humanidade, tanto mais para admirar o seu exemplo, quanto pertencia ao tribunal de sangue, chamado por ironia *santo officio*. Este illustre sacerdote quiz illibar-se dos crimes da inquisição, e protestar contra elles á face da historia. Sentimos immenso prazer em ser o primeiro a tornar conhecida a sua nobre attitude no congresso constituinte.

A abolição do privilegio pessoal do fôro ecclesiastico foi approvada por 66 votos, contra 17 apenas! Isto mostra exhuberantemente quanto o paiz avançou em ideias, desde o inicio de Pombal.

E assim vemos nós os arrojados reformadores de 20, inspirados nas ideias do seculo, revoltarem-se contra esse Portugal de D. João III e de D. Sebastião, e proseguirem com denodo na obra encetada pelo grande ministro de D. José.

CAPITULO III

Abolição do santo officio

Marquez de Pombal deitou por terra uma das columnas em que o devoto D. João III assentára toda a nação portugueza. Restava á revolução destruir a segunda columna forte da monarchia piedosa e divina, isto é a inquisição, seus diabolicos tribunaes, seus carceres torturantes e suas exterminadoras fogueiras.

Foi na celebre sessão em que Soares Franco apresentou o seu projecto sobre a lei da liberdade da imprensa, e que Fernandes Thomaz apresentou o seu relatorio, que Francisco Simões Margiochi, outro illustre professor, propoz a abolição da inquisição, dos juizes da inconfidencia, dos tributos vis, e apresentou o seu projecto sobre prisões.

Abriu-se o debate ácerca da inquisição na sessão de 24 de março, o qual foi encetado pelo auctor do projecto, que preferiu um eloquentissimo discurso. Disse elle:

«Snr. presidente.—Como fui o auctor do projecto sobre a abolição da inquisição, sou justo, a mim proprio me sentenceio, devo ser o primeiro que arda nas fogueiras d'este tribunal. E' na verdade um tormento, e gravissimo,

o referir tantos horrores; e bem que os sabios deputados d'este congresso conheçam quaes são os motivos porque deve ser abolido este tribunal, comtudo é preciso que a nação veja hoje os carceres da inquisição, que veja seus processos, que sinta suas torturas e que ardam deante d'ella os seus cadafalsos. Darei pois uma noticia succinta d'este terrivel tribunal, extrahida das grandes paginas de sua medonha historia. E' esta relação que nos deve fazer estremecer, e não os preceitos do divino legislador da religião christã. Horrorisemo-nos, pois; mas seja pela ultima vez. Em tudo o que vou dizer não me referirei ás nações estrangeiras, referir-me-hei só á historia patria; e ainda que a verdade n'este caso possa ser exaggerada. Nenhum escriptor, nenhum pensador, póde imaginar cruezas que os inquisidores não imaginassem e preparassem. Antes do meio seculo XVI o papa Paulo III instituiu n'estes reinos por uma bulla o tribunal da inquisição, e foi este o presente mais funesto que podia fazer aos portuguezes a colera celeste. Esta bulla foi recebida com agrado pelo rei D. João III, sem saber que recebia com ella a infamia e a desgraça d'este reino; sem saber que com ella ia destruir a gloria de seu reinado; sem saber que no futuro se diria que este rei tinha mais piedade nas preoccupações de seu entendimento que no seu coração. O primeiro que teve a desgraça de ser inquisidor geral foi um irmão do rei, foi o caldeal Henrique, que tambem foi depois rei».

O orador passa depois a fazer historia das reformas dos estatutos; expõe cómo se fazem as denuncias, as prisões, e as torturas por que passam os presos, como se executam as barbaras sentenças; e descreve depois o *auto de fé,* tudo em linguagem nobre e sentida. E accrescenta em seguida:

«Representemos agora a differença que havia d'esses tempos horrorosos do terror que inspirava a vista, o gesto e a voz, de um inquisidor com as emoções sublimes que nos inspira hoje a vista de um amigo da patria. Representemos esses dias horrorosos dos *autos de fé* e comparemol-os com os dias 15 de setembro e 1 de outubro de 1820, em que

os portuguezes se chamavam á liberdade e á felicidade. A' vista, pois, do que tenho exposto, parece que o tribunal da inquisição junta em si todas as ferocidades e crueldades dos maiores tyrannos. Vê-se a cynica ferocidade de Tiberio na demora dos carceres; vê-se a ferocidade ardente de Caligula nos fogos e nos ferros em brasa; vê-se a ferocidade imbecil de Claudio no processo da inquisição; vê-se a ferocidade sem fim como sem vergonha de Nero no tormento do potro; vê-se a ferocidade hypocrita de Domiciano na relaxação que faziam dos seus criminosos ás justiças seculares. Mil e quatrocentos homens foram queimados; mais de tres mil pessoas foram extermimadas e desgraçadas. E se juntarmos a isto as familias que ficaram desamparadas, os terrores que deviam nascer d'este tribunal e as molestias e as muitas consequencias d'elle, não faremos muito em asseverar que a inquisição se póde egualar ás maiores calamidades que teem affligido a especie humana, ás maiores calamidades, incendios, terramotos, devastações, epidemias, guerras e fomes. Serviu, pois, este tribunal para seccar os louros da nossa gloria; serviu este tribunal para extinguir o entendimento dos portuguezes; e serviu este tribunal para nos cobrir de vergonha.

Os navegadores que passavam á vista das costas de Portugal olhavam para este paiz como inhospito, como habitado por selvagens ferózes, como para um paiz que está fóra da civilisação europêa; olhavam-no como habitado por homens crueis, como falsamente são accusados os hotentotes, e como verdadeiramente o foram os *caraibas*. Parece pois que o processo d'este tribunal fica já feito; e ainda que pareça que este tribunal já não é senão um vulcão que não lança chammas, comtudo ainda de tempos em tempos se ouvem trovões subterraneos; ainda a terra treme. Ainda depois do reinado de el-rei D. José muitos professores sabios da universidade de Coimbra foram victimas d'elle; ainda depois muitos foram tambem suas victimas; ainda em nossos tempos vimos soffrer muitos benemeritos d'este paiz antes da celebre setembrisada. Por consequencia parece que os portuguezes deveriam pegar em fachos, e quei-

mar os tribunaes da inquisição; mas não; é preciso conservar abertos seus carceres, para se verem os seus fogos e comparal-os com o nosso estado actual. E' preciso ir a esses carceres ouvir os gemidos dos desgraçados que soffreram tantas angustias, gemidos que ainda duram e que durarão emquanto a nossa constituição não fizer mudar todos os nossos costumes, emquanto a mesma constituição não fizer mudar o entendimento e o coração d'aquelles que ainda não tenham mudado.»

Este notavel discurso define perfeitamente o estado da questão, a importancia d'ella e o horror que as novas gerações já sentiam por esse Portugal dos jesuitas e inquisidores.

O deputado Girão pediu em seguida a palavra, e disse que a inquisição é um dos estabelecimentos que indicam maior degradação da especie humana, reinando com o despotismo, a estupidez e a superstição. «Apressemo-nos, diz elle, a extinguir este monstro que tem sido o flagello da humanidade; lembremo-nos do padre de Villa Real queimado por estar doido, e dizer que era o Padre Eterno; de Cecilia de Faragó punida pelo crime de enfeitiçar e matar o conego Zeferino só com o volver d'olhos!»

Os oradores, no excesso da sua colera tão justa, atacaram todos os membros d'esse tribunal que cobriram de execração.

O illustre orador Castello Branco, deputado d'esse tribunal, feriu-se e julgou que aquelles ataques diziam tambem respeito á sua pessoa. Elle pediu a palavra e justificou os excessos da inquisição pelo desvairamento das paixões humanas, e disse que se deveria fazer justiça aos que serviram a patria com devoção, distinguindo-os dos perversos que a macularam. Elle pediu para se retirar; mas todo o congresso exclamou: «Não, não é preciso».

Margiochi disse que as suas palavras se não referiam aos actuaes inquisidores, porque entre elles até ha quem honre a humanidade. O presidente expôz que assim o entendia tambem toda a assembleia.

O discurso de Castello Branco em justificação da in-

quisição, deu, porém, origem a uma réplica energica e vehemente de Borges Carneiro. Este pediu a palavra, e disse que a inquisição é filha da perversidade e do calculo, e que até está em desharmonia com as doutrinas christãs. Em nome da religião erigiu-se um tribunal supremo e superior ao rei e á nação; levantaram-se carceres; crearam-se ministros, officiaes e algozes; occuparam-se os melhores palacios que havia no reino; estabeleceram-se correições; espalharam-se por toda a parte commissarios e familiares, para serem outros tantos espias e delatores; constrangeram-se por meio da excommunhão e terriveis penas temporaes os fieis a denunciarem-se uns aos outros, os filhos os paes, as esposas os esposos; estabeleceram-se processos; formaram-se regimentos derogatorios das leis do reino; a inquisição despojou bispos; encarcerou em apertadas enxovias milhões de cidadãos, sem differença de sexo e de edade; submetteu-os ás horriveis torturas das *polés*, *agulhas*, *albardeiras*, *queimaduras de pés*, *ligadores*, *potros*, *cavalletes* em que estallam os membros, e por fim conduziu-os aos *autos de fé*, horroroso espectaculo para que eram convidados, mediante esplendido banquete, os ministros das nações estrangeiras, os cortesãos e o alto clero, e isto muitas vezes por delictos phantasticos e em nome da santa religião; «tudo isto, digo, accrescentou o orador, praticado constantemente em Portugal desde o anno de 1536 até 1774, em que o illustre Pombal enfreou um pouco este fogoso bruto da inquisição; é até onde póde chegar, de uma parte, a demencia e estulticia dos homens, e da outra, a impostura, hypocrisia e barbaro furor de alguns ecclesiasticos; é o que só se poderia crer que tivesse sido feito, não digo no seio do mais feroz paganismo, ou no paiz dos druidas, governado por sacerdotes de que nos falla Julio Cezar, mas na *Casa do fumo*, descripta no *Alkorão de Mafoma*, na cova do salteador Caco, mencionada por Virgilio no seu horrendo Tartaro, onde moram os espiritos tenebrosos. Apressemo-nos pois, senhores, a lavar de tamanho labeo o nosso invicto Portugal. Cumpra-se o que está escripto, *que ha-de ser arrancada a planta que não foi plantada pelo pae celeste;*

e seja exterminado este nefando estabelecimento para o Egypto superior, logar onde o anjo do moço Tobias foi amarrar o diabo, que tinha matado os sete esposos da filha de Rachel. Este é o meu voto».

Foi este um dos discursos mais eloquentes proferidos por Borges Carneiro.

E' tão execranda a historia d'este tribunal, que por espaço de tantos seculos cavou a nossa ruina, que ninguem se atreveu a erguer a voz em seu favor. O congresso por unanimidade decidiu a sua immediata extincção. E' digno de leitura o famoso decreto que aboliu a inquisição. Eil-o:

«As côrtes, etc. —Considerando que a existencia do tribunal da inquisição é incompativel com os principios adoptados nas bases da constituição, decretam o seguinte:

1.º — *O conselho geral do santo officio,* as inquisições, os *juizes do fisco* e todas as suas dependencias, ficam abolidas no reino de Portugal. O conhecimento dos processos pendentes, e que de futuro se formarem sobre causas espirituaes e meramente ecclesiasticas, é restituido á jurisdicção episcopal. O de outras quaesquer causas de que conheciam o referido tribunal e inquisição fica pertencendo aos ministros seculares, como o de outros crimes ordinarios, para serem decididos na conformidade das leis existentes.

2.º — Todos os regimentos, leis e ordens relativas á existencia do referido tribunal e inquisições, ficam revogadas e de nenhum effeito.

3.º — Os bens e rendimentos que pertenciam aos ditos estabelecimentos, de qualquer natureza que sejam, e por qualquer titulo que fossem adquiridos, serão provisoriamente administrados pelo thesouro nacional, assim como os outros rendimentos publicos.

4.º — Todos os livros, manuscriptos e processos findos, e tudo o mais que existir nos cartorios do mencionado tribunal e inquisições, serão remettidos á Bibliotheca Publica de Lisboa, para serem conservados com cautella na repartição dos manuscriptos e inventariados.

5.º— Por outro decreto, e depois de tomadas as necessarias informações, serão designados os ordenados que

ficam pertencendo aos empregados que serviram no dito tribunal e inquisição.

A regencia do reino assim o tenha entendido e faça executar.

Paço das côrtes, 31 de março de 1821.—*Hermano José Braamcamp*, presidente, *Agostinho José Freire*, deputado secretario, *João Baptista Felgueiras*, deputado secretario».

Assim Portugal de 1820, impellido pelos sentimentos generosos e humanitarios, e esclarecido pelas luzes do seculo espalhadas no reino durante a revolução intellectual, dá o ultimo golpe n'esse nefando paiz creado pelo fanatismo de D. Manoel, de D. João III, de D. Sebastião e do cardeal, em cujas veias girou o venenoso sangue de Fernando e Isabel, os *catholicos* de Hespanha.

O congresso resolveu que se expozéssem ao publico os carceres da extincta inquisição, para á vista dos instrumentos de tortura se apreciar tão nefando tribunal.

O primeiro que foi patente foi o da inquisição de Coimbra.

O povo sentiu-se apoderado de verdadeiro horror ao entrar na casa dos tormentos. Passados os primeiros instantes, elle foi-se aos instrumentos de tortura e despedaçou-os.

No dia 10 d'abril, na quinta da inquisição, o povo de Coimbra fez auto de fé a todos esses instrumentos, queimando-os no meio de imprecações e de pragas.

Em presença d'isto, houve hesitação em se fazer o mesmo nas outras inquisições do reino, por cujo motivo o prior da freguezia dos Anjos, José Ferrão de Mendonça e Souza, apresentou, em 13 de agosto de 1821, a seguinte moção que o honra bastante:

«A vista dos horrorosos carceres da inquisição de Coimbra attrahiu sobre a memoria d'aquelle extincto tribunal a execração do immenso numero de pessoas de todos os estados e edades, que frequentes vezes os visitaram no tempo em que a sua entrada esteve patente. Outro tanto aconteceria em Evora, onde existe uma inquisição antiga, e mesmo em Lisboa, (apesar de ser reedificada de-

pois do terramoto) se em Evora e Lisboa estivessem tambem patentes a quem as quizésse vêr, o que me não consta. Proponho portanto:

Que se diga ao governo que mande abrir as portas da entrada dos carceres das inquisições de Evora e Lisboa pelos respectivos guardas que ainda percebem o mesmo ordenado, e que estes acompanhem os visitantes e lhes expliquem, como peritos, os usos que alli se faziam das casas e dos utensilios que existirem. E, em desaggravo da santa religião que professamos, tantas vezes ahi offendida, da caridade que ella recommenda, tantas vezes ahi despresada; em desaggravo, finalmente, da humanidade, que por espaço de duzentos e oitenta e seis annos foi n'aquellas medonhas masmorras opprimida e atormentada, proponho em segundo logar:

Que nas inquisições de Coimbra e Evora se erijam desde já duas casas pias, para serem abrigo da humanidade desgraçada, applicando-se-lhes os rendimentos que a cada uma são pertencentes, e que sobejam dos ordenados dos antigos empregados, devendo converter-se todos em seu uso, ao passo que forem vagando; e que á casa pia de Lisboa se appliquem pela mesma maneira todos os rendimentos da inquisição d'esta cidade. Sejam as tres casas pias herdeiras universaes das tres defunctas casas impias. E espero que o congresso assim o decrete».

Foi approvada, menos emquanto á segunda parte.

O governo passou logo ordem para que fossem expostos ao publico os carceres da inquisição de Lisboa e Evora.

No dia designado correu tudo a vêr esses antros medonhos, onde, por espaço de seculos, se praticaram tantos crimes.

O povo de Lisboa invadiu o palacio; e foi tal a sua indignação, ao vêr, não só os apparelhos das torturas, mas tambem as muitas ossadas de cabeças, pernas e braços humanos que ahi foram encontrados e que revelam novos crimes do indigno tribunal, foi tal, repetimos, a sua indignação, que enfurecido partiu apparelhos, espancou os empre-

gados que ahi encontrou e arrastou para as ruas a estatua da fé, que se achava no alto do edificio. Um grupo viu um caixote; arrombou-o, e n'elle encontrou o antigo regimento da inquisição; foi feito em pedaços. Um rapaz mostrava a toda a gente e cheio de indignação o titulo denominado — Execução dos tormentos. — Suspendendo-o no ar gritava: — Eis o titulo dos tormentos. Todos se enfureciam ao lêl-o, e não houve injurias e imprecações que não dirigissem a uma instituição que arruinara inteiramente o paiz, e era causa das desgraças que então se sentiam dolorosamente.

A 10 de outubro as côrtes, em vista de uma participação do ministro da justiça, dando conhecimento dos factos succedidos por occasião de ser exposto ao publico o palacio da inquisição, resolveu que se tomassem todas as providencias para prevenir tumultos e desordens, comtanto que todos os carceres e tudo quanto lhes é relativo fossem fielmente mostrados a quem quer que os quizesse vêr.

A 18, Fernandes Thomaz apresentou a seguinte moção:

«Os carceres da extincta inquisição d'esta cidade acham-se dentro de um edificio que communica com o palacio, mas que é independente d'elle. Proponho se diga ao governo que mande examinar se póde aquelle monumento de nossos desvarios e desgraças demolir-se e arrasar-se (conservado o palacio), para que mais não sirva de instrumento á superstição, ao despotismo e á ferocidade dos tyrannos. Que outro tanto se pratique pelo modo possivel nas outras inquisições, levantando-se no mesmo sitio uma lapide, que declare a data do decreto pelo qual foi extincto aquelle tribunal de sangue, juntando-se esta legenda — Maldição eterna a todo o portuguez que não tiver para sempre em horror tão infernal invento.»

Foi approvada só emquanto ao exame, ordenando as côrtes, n'esse mesmo dia, que se procedesse a elle, o que se fez por meio de peritos que em breve déram os seus relatorios, que foram apresentados ao congresso e remettidos á

commissão das artes. Esta deu o seu parecer em 2 de abril de 1822.

Os peritos foram de opinião que podiam ser demolidos os carceres de Lisboa e de Evora, mas não os de Coimbra.

Diz a commissão:

«A commissão das artes examinou os documentos e desenhos a que se refere; e penetrada de horror e de uma justa indignação á vista das descripções d'aquelles carceres e segredos, em que tantas vezes soffreu a innocencia e a humanidade, e convencida além d'isto de que devem desapparecer do solo de um paiz livre e illustrado até os mais pequenos vestigios d'aquelles muros, em que outr'ora resoaram os ais e gemidos das infelizes victimas da superstição e do erro, é de parecer: 1.° que se ordene ao governo faça expedir as mais positivas ordens para se destruir aquella parte dos carceres que foram da inquisição de Evora, cuja demolição póde effeituar-se sem detrimento dos edificios a que pertencerem; 2.° que o resto d'estes carceres, assim como os da cidade de Coimbra, visto acharem-se ligados aos edificios, de maneira que sem damno d'elles não podem ser demolidos, fiquem a cargo do governo, afim de os mandar arrasar com a brevidade e economia que é de esperar do seu zelo; 3.° que logo e sem demora faça demolir os carceres da extincta inquisição d'esta cidade, ordenando que todos os materiaes tirados das suas ruinas e que poderem empregar-se nas obras de calçada e assento da gradaria da praça do Rocio sejam n'elles despendidos, afim de que pela sua muda, mas energica linguagem, despertem a attenção dos espectadores que n'aquelle sitio concorrerem.»

Foi approvado. As mesmas côrtes ordenaram que se tirassem plantas dos carceres demolidos, e que fossem archivadas no archivo das côrtes, para servirem de illustrar a historia d'esses tribunaes.

CAPITULO IV

QUESTÃO DA PATRIARCHAL

Não era ainda bastante que os homens de 20 protestassem contra o passado funesto e lastimoso de D. João III, D. Sebastião e do cardeal D. Henrique, ou contra o Portugal dos conventos, dos jesuitas e inquisidores; restava-lhes protestar em nome do futuro contra o reinado dissipador, pio, supersticioso e devasso de D. João V. Tal foi a questão da patriarchal. Levantou-se grande tempestade a este respeito. Os *moderados* não queriam conceder ao congresso o direito de emprehender tal reforma, apesar de ser a nação quem pagava as despezas da patriarchal; depois sustentaram que se não podiam reunir n'um só corpo as duas basilicas sem offensa da religião; que era um sacrilegio os *principaes* irem á sé celebrar officios que só podiam celebrar na Ajuda; finalmente, serviram-se de todos os argumentos para evitarem se deitasse por terra esse monstruoso monumento legado por D. João V. A questão tambem consummiu muitas sessões pelos embaraços d'esses chamados *moderados*.

O projecto da commissão era o seguinte:

«Fica revogado o beneplacito regio concedido á bulla chamada *aurea*, ou *motu-proprio* do papa Clemente XIV, que erigiu a collegiada da capella real em egreja metropolitana patriarchal, ficando por consequencia instaurada assim a dita capella real como a antiga sé metropolitana de Lisboa, na fórma que d'antes era, e ficando tambem revogados os beneplacitos que posteriormente se déram a outras quaesquer bullas pontificias relativas á dita egreja patriarchal, bem como os alvarás, decretos e mais ordens a ella tocantes. Todos os bens e rendimentos que por doação regia, ou outros titulos, foram conferidos á dita egreja e ao patriarcha, serão havidos como nacionaes e como taes arrecadados ».

Todo o beaterio cahiu sobre o congresso, cobrindo-o de pragas e de injurias por semelhante attentado, que bradava ao céo. Foi esta uma das maiores pedras de escandalo dos *libertinos* e *pedreiros livres*, a qual lhes valeu mais indisposições e odios dos reaccionarios, que encontraram nos chamados *moderados*, ou *corcundas*, vigorosos adeptos, que não cessaram de crear embaraços no seio do congresso á approvação d'aquella medida.

Castello Branco proferiu um energico discurso contra essa instituição incompativel com o moderno regimen e a evolução do seculo. Elle revolta-se com justa indignação contra semelhante desperdicio e prodigalidades da côrte luxuosa e fanatica de D. João V.

«E' preciso, disse elle, que se conheça por uma vez até que ponto chegou a extravagancia de el-rei D. João V».

E prosegue na parte do discurso por nós transcripta a fls. 168 do 1.º volume.

Os chamados *moderados* foram de opinião que se não podia fazer a reforma, porque a capella e a basilica unidas é que constituiam a patriarchal, fundada por uma bulla do papa, e que os conegos da basilica não podiam officiar na capella da mesma patriarchal; por isso que ninguem podia chegar ao altar-mór senão o patriarcha e os *principaes*, e que,

portanto, era necessario crear-se um local onde se celebrasse o sacrificio!

Ora veja-se como acarretaram superstições, para manterem instituições absurdas e pesadas á nação.

«O caso é, disse Trigoso, que estas duas capellas unidas é que constituem a egreja patriarchal; a basilica por si não faz egreja patriarchal; a capella tão pouco; mas das duas egrejas surge a egreja patriarchal.

. . . .

. . . .

Emquanto á jurisdicção espiritual que n'esta egreja recahe, estando a sé vaga, ou impedida, essa é só executada por uma parte dos ministros da dita egreja, que n'ella exercitam o ministerio sagrado, parte juntamente e parte separadamente dos outros ministros d'ella.

. . . .

Disse-se que vá só collegio para a sé; mas, pergunto eu, fica separado do corpo da basilica, ou unido a elle? Se fica separado, tanto importa que os *principaes* vão ouvir missa á basilica, como a outra qualquer egreja, como a ouvir em suas casas; se fica unido, qual é a auctoridade que os desuniu do antigo corpo com quem formavam uma egreja, para os unir ao novo com quem vem a fazer outro?»

Com estas misticas razões quizeram esses inimigos dos povos alvoroçar as consciencias dos mais timidos e escrupulosos em assumptos de religião.

Borges Carneiro, entre outras coisas em defeza do projecto, e em resposta aos que fallaram contra elle, disse:

«Para se extinguir a patriarchal nada mais se requer que revoguem as côrtes o beneplacito regio que D. João V concedeu á bulla que a fundou; pois segundo as regras de direito qualquer cousa se desfaz pelo modo por que foi feita.

Sabe-se muito bem que até ao seculo II eram feitas todas as creações de bispados por auctoridade dos bispos e do poder temporal no que a policia externa da egreja ia seguindo a policia civil. Depois d'aquelle seculo a auctoridade dos bispos foi usurpada pelos papas com o apoio de falsas

decretaes, que se inculcaram em nome dos papas S. Clemente e Anacleto, pois se os papas alguma auctoridade tiveram a este respeito n'aquelles tempos foi sómente quanto ás egrejas suburbicarias existentes dentro da demarcação da centessima lapide de Roma. N'isto estão de accordo os canonistas que foi isto uma usurpação, e que nunca nos bons seculos da egreja tiveram os papas tal faculdade. Sendo, pois, a creação, ou suppressão dos bispados, pertencente ao poder temporal de accordo com o ecclesiastico, isto é, com o accordo do metropolitano e não do papa, segue-se que se podia desde já extinguir a patriarchal sem dependencia de nova bulla; mas se esta opinião não agradar, deve então decretar-se a extincção da patriarchal desde já, e recommendar-se ao governo que peça ao papa a bulla de suppressão, e da instauração da sé metropolitana de Lisboa».

Emquanto á reforma do pessoal disse elle: «Os empregos civis e ordenados dos ecclesiasticos são coisas temporaes, e n'estas ninguem dirá que o papa tenha jurisdicção. O papa embora poderá decretar que na patriarchal continue a haver essa innumeravel turba de ecclesiasticos de diversas denominações, mas não que o nosso thesouro lhes esteja fornecendo riquissimos ordenados de doze, seis e cinco mil crusados. Portanto, vote-se já a extincção da patriarchal pelo modo ordinario de impetração da bulla, comtanto, porém, que os gastos da mesma patriarchal se reduzam desde já áquella quota que fôr absolutamente indispensavel e compativel com o estado actual da nossa fazenda, deixando-se aos empregados quanto baste para viverem decentemente, até que tenham alguma occupação, ou beneficio, em cujo caso deve cessar aquelle ordenado. Bastava, para não tolerarmos mais estes excessivos gastos, o lembrarmo-nos das escandalosas despezas que se fizéram com a creação d'esses sumptuosos e vaidosos estabelecimentos. Só em bullas levou Roma muitos milhões; essa casa da Torre da Ajuda, tem-se-me asseverado, está cheia de bullas, compradas cada uma por quinhentos mil réis, e mais; bulla até para trazer sapatos vermelhos; bulla para

meias roxas; bulla para não cantar, etc., etc. Só o bom do chapeu cardinalicio tem custado mais de 130 contos, isto é, só do porte do chapeu a rasão de seiscentos mil réis por anno ao portador. E deverá a nação continuar por mais tempo a tolerar gastos tão ridiculos? Não vae n'isto só o interesse pecuniario de Portugal; vae o seu credito. Nós temos sido, com rasão, objecto de riso e de ridiculo para as nações estrangeiras. Uma nação pobre, que não paga a sua divida, que não paga a seus empregados, que não tem lavoura, nem commercio, deverá estar dando para Roma milhões e milhões para sustentar a patriarchal e as vaidades de seus ministros, e por outros pretextos egualmente frivolos? Se é verdade que bemaventurados são os simplices, ninguem mais aventurado que os portuguezes, a quem, com a capa da religião, se lhe tem posto em cima do espinhaço albardas sobre albardas. Não se trata só, torno a dizer, do interessantissimo objecto de economia, trata-se da honra da nação. Com o nome de Deus é que os homens teem ousado auctorisar as coisas mais injustas; porém Deus é justo, e não póde querer que pereçam de fome muitos uteis cidadãos, para se sustentar o luxo de um tal estabelecimento e de seus pomposos empregados, a quem Jesus Christo não conheceria se hoje voltasse ao mundo».

Fernandes Thomaz no seu discurso tambem mostrou que por cima de Portugal tinha passado um seculo de luzes, desde D. João V até então:

Disse elle «... do que se trata é de se extinguir esta patarata, como muito bem lhe chamou o sr. Borges Carneiro, com que se quiz erigir o bispado de Lisboa, dando novas fórmas, diversos vestidos, etc., etc.

Creio que todos os que me ouvem conhecem claramente que isto nada tem com a egreja. Um conego é o mesmo vestido de casaca, ou de batina, de preto, ou de encarnado; e creio que todos convêem que é o mesmo um conego que tenha doze mil crusados, ou seis mil; o caso é que tenha com que comer, e isso, segundo me ensinaram na universidade, é de direito divino, isto é, sustentar o

culto e tratar dos ministros d'elle; agora se ha-de ser com fructos, ou com dinheiro, se ha-de ser tanto, ou tanto, isso fica á vontade de quem paga, ou, para melhor dizer, de quem dá.

....

Diz-se: é necessario uma bulla; eu supponho que sim; porque, emfim, no estado presente, é necessario que as coisas se desfaçam pelo modo como se fizéram. O snr. Borges Carneiro disse que lhe parecia bastante revogar-se o beneplacito da bulla; objectou-se-lhe, pelo contrario, que o beneplacito não servia mais que para remover o embaraço da execução. Eu convenho em todas estas metaphysicas, que assim me parecem; porque ter o soberano a auctoridade para dizer que se execute a bulla, conhecer depois que é má, e ter perdido pelo primeiro passo que deu o direito de dizer que agora por ser má não quer que se execute, é para mim uma subtileza não muito clara; mas, emfim, suppunhamos que o soberano não tem esse direito, nem nós tão pouco, que estamos exercitando a soberania; convenho n'isto, e que, portanto, é preciso outra bulla; pois impetre-se e extinga-se a patriarchal, bem entendido que só a tal patarata, porque o mais não. Não podemos passar sem o cabido? subsista, esteja emquanto não diz a bulla o contrario. Não podemos passar sem a egreja metropolitana? exista; porque não podemos passar sem ella; agora pretender que isto seja na capella ou na basilica, me parece a coisa mais indifferente que ha; n'esta parte estou pelo snr. Pinheiro: vá o cabido á sé a executar as funcções ecclesiasticas, bem entendido sem musicas e beneficiados etc., porque nada d'isto é preciso para o que necessitamos. E nós tiramos desde já uma vantagem, que vem a ser poupar tantos contos de réis que se gastam em cera, incensos, musicas, etc., etc., porém ha musicos escripturados, é justo, é necessario, que se lhes pague; mas o melhor é que não cantem; pague-se-lhes, e que deixem de cantar. Emquanto aos beneficiados, dê-se-lhes tambem com que vivam; mas vão para suas casas, e encommendem-se a Deus, a si e a nós; porém irem á egreja resar com obri-

gação de se lhes dar cera e fazer outras despezas, isso não, porque creio que não é necessario. Pelo que pertence ao mais, podem continuar a exercitar a jurisdicção espiritual, e ahi na sé teem uma egreja; se hão-de fazer suas funcções na Ajuda, vão para a sé; é o mesmo sem differença alguma e sem offensa nenhuma aos direitos de metropolitano».

Como se vê, este notavel discurso é conciliador, moderado, sensato, mas no fundo todo satyrico aos escrupulos dos beatos e reaccionarios, que em tudo punham difficuldades para embaraçarem a reforma proposta e projectada, e pretendiam perturbar as consciencias dos crentes, mostrando-lhes o supposto sacrilegio da reforma.

Houve grande e renhido debate ácerca do officio sagrado, pugnando o proprio presidente do congresso por que se não executasse esse officio senão na patriarchal pelos *principaes*, emquanto não chegasse a bulla.

Todas estas questões consummiram longas sessões, sendo addiadas umas poucas de vezes, e empregando os *corcundas* todos os meios para obstarem á realisação da reforma. Morriam d'amores por essa obra do fanatico e dissipador D. João v. Elles apresentaram todas as rasões de que se lembraram; e até não duvidaram sustentar as doutrinas ultramontanas, que influiram no animo d'aquelle principe dissoluto e beato.

O congresso decidiu por fim: 1.º — que se extinguisse a patriarchal; 2.º — que se impetrasse uma bulla do papa para essa reforma e restituição da antiga egreja metropolitana e da capella real no estado anterior, commettendo-se a alguem o exame do modo como se havia de fazer este restabelecimento; 3.º — que se déssem providencias antes da chegada da bulla; 4.º — que a patriarchal ficasse interinamente na Ajuda; 5.º — que a igreja patriarchal ficásse interinamente reduzida a collegio dos *principaes*, e ao numero de ministros que o collegio designasse de accordo com o congresso; 6.º — que se mande ao mesmo collegio patriarchal que não só consulte o congresso sobre o numero de ministros collados com que ha-de interinamente formar a igreja patriarchal, mas tambem consulte o

numero de empregos e officios que devem subsistir interinamente na mesma egreja, e ordenados que cada um deve conservar, assim como o orçamento de despeza necessaria para o guisamento da egreja.

O congresso não quiz seguir o caminho revolucionario, e os processos por este indicados; julgou mais acertado ir pelas vias legaes; mas eis aqui mais uma prova de que por meio d'estas nada se consegue, quando se tem de arrostar com as grandes potencias do passado, sempre intransigentes com o futuro.

O congresso desejou fazer a reforma de accordo com o collegio da patriarchal, e este só muito tarde é que apresentou o seu plano, mesquinho e contendo até doutrinas contrarias ás expendidas no congresso, e como em refutação d'ellas. Resolveu mais o congresso que se impetrasse a bulla do papa, e esta nunca chegou, não só pela opposição do Vaticano, que se lembrava com saudade dos milhares de contos de réis que D. João v lhe enviou para o estabelecimento da patriarchal, mas tambem pela incuria dos ministros infieis nomeados por D. João vi, para atraiçoarem a causa da liberdade.

Todas as vezes que a revolução transige com seus adversarios, morre ás mãos d'elles. E' o que tem succedido sempre, e o que succedeu agora com a questão da patriarchal, cuja reforma se gorou pela complacencia do congresso com os inimigos da sua obra reformadora.

Na sessão de 4 de janeiro de 1822, vendo Fernandes Thomaz a opposição occulta ás determinações do congresso, propôz que este mandasse suspender qualquer pagamento á patriarchal, e a todos que por esta repartição recebessem ordenados, emquanto se não apresentasse no congresso o plano de reforma que se mandou fazer, e que até ahi não apparecera.

Foi acceite a proposta, por cujo motivo o collegio se viu obrigado a apresentar o seu plano, reduzindo as despezas só na importancia de 18:285$000 réis; não achando legal a diminuição e reforma dos ministros collados, cujo numero entende que é preciso para o culto, segundo os

ritos, ceremonias e regulamentos que foram dados á egreja patriarchal, os quaes não podem, segundo elle, ser alterados, porque esta faculdade foi especialmente delegada pela sé apostolica ao patriarcha.

O mesmo collegio, ao tempo que defende com tanto calor os empregados e ministros de superior graduação, victima no seu plano todos os pequenos empregados da patriarchal.

Alguns deputados provaram que aquelle plano, approvado pela commissão ecclesiastica do congresso, iria levantar grandes debates e protestos, e que talvez fosse feito com esse fim occulto, ou para complicar ainda mais a questão e gorar a reforma. Por este motivo propozéram que se procedesse logo á votação, afim de não dar tempo a que os deputados reflectissem e estudassem melhor o plano apresentado.

A proposta foi acceite, e o projecto da commissão approvado sem discussão.

A reforma ficava, porém, interina, e tudo se conservava interino, emquanto não chegasse a bulla de Roma, onde os reaccionarios e os homens da côrte de Lisboa empregaram todos os meios e todas as intrigas, para que ella jámais se expedisse. Foi um grave erro do congresso, filho da sua demasiada boa-fé e ingenuidade, proprias dos homens de bem que o compunham.

Os constituintes suppuzéram que os seus frequentes protestos de amor pela religião catholica eram bastantes para obterem do Vaticano todas as licenças de que necessitassem, para levarem por diante as suas reformas; elles desejaram dar á Europa um exemplo de moderação e de conciliação, não empregando os expedientes revolucionarios que estavam ao seu alcance; tivéram a paga da sua louca generosidade.

A revolução cahiu, e nunca chegou a bulla pedida!

E queixam-se os reaccionarios, quando os homens que conhecem as necessidades dos povos recorrem aos meios revolucionarios para derribarem abusos e dissipações!

LIVRO VII

REGRESSO DO REI E DA CORTE

CAPITULO I

Precauções do congresso contra o rei

D. João VI e sua côrte partem para Portugal no meio de acontecimentos assaz graves. A invasão de Napoles e de Piemonte em nome da chamada legitimidade, as intrigas urdidas no estrangeiro contra Portugal e em favor d'aquelle mesmo principio, a reacção realista triumphante em França, os tramas urdidos em Portugal e Brazil pelo partido decahido, as questões do *procurador da rainha* e dos diplomatas portuguezes, e os protestos energicos do congresso contra os actos do rei, tudo isto se realisava nas vesperas da sahida da côrte para Lisboa.

Os constituintes mediram todo o alcance d'aquelle passo, e viram os perigos que ameaçavam com elle a nova ordem de coisas.

E' esta uma das grandes glorias do soberano congresso: com muita sabedoria e previdencia soube evitar todas as consequencias funestas da vinda da côrte beata e

reaccionaria, e de tão longe adivinhou todos os pensamentos secretos dos que acompanhavam o rei para darem em Lisboa o golpe d'estado realisado na praça do Commercio no Rio de Janeiro.

Os debates a que dêra origem o parecer da commissão, que apresentou o seu projecto do modo como o rei deveria ser recebido, mostram bem a prevenção em que estavam os representantes da nação.

A commissão foi de opinião que no caso de chegar á foz do Tejo o rei, ou alguma pessoa da familia real, a regencia o participará immediatamente ao presidente das côrtes, e *dará partes continuadas do que fôr acontecendo*. Mandará dois de seus membros fóra da barra prevenir o rei, principe, ou infante, que vier, de que entrará só a nau que o conduzir, ficando fóra da barra o resto da esquadra, que não poderá entrar emquanto se não realisar o juramento. O presidente convocará immediatamente o congresso, que se manterá em sessão permanente, e nomeará uma commissão que irá cumprimentar o rei, ou quem quer que vier em nome d'elle pertencente á familia, ao qual apresentará a deputação as bases, ou a constituição, se esta estiver concluida, e a fará jurar antes do desembarque. Immediatamente se dirigirá o rei, ou o membro de sua familia que vier, ao congresso, perante quem ratificará solemnemente o juramento prestado.

O parecer por si só mostra a pouca confiança que os proprios membros da commissão tinham no rei, e nas suas intenções; mas os debates a que elle deu origem põem mais em evidencia os receios que havia dos sinistros pensamentos que se abrigavam na côrte do Rio de Janeiro e que fermentavam occultamente no animo do rei fradesco.

O deputado Agostinho José Freire foi contra a ideia de se prohibir a entrada da esquadra, por isso que a podia acompanhar uma outra estrangeira, a quem se não podia recusar esse direito, garantido pelos tratados.

Respondeu Soares Franco por parte da commissão, explicando os motivos d'essa disposição. Disse elle mui claramente:

«Devo dar a rasão porque a commissão teve em vista não entrar senão a nau em que vier s. m., emquanto elle não jurar a constituição. Quando se fizéram os tratados, não se tinha em vista o primeiro acto constitucional; este pertence á nação, e sendo um pacto do rei com a sua nação, os estrangeiros não teem nada com isso. Demais que isto não faz senão suspender-lhes a entrada por uma ou duas ordens. E' uma verdade politica que nenhuma nação deve intrometter-se com os negocios particulares de uma outra, verdade que os soberanos de Laybach reconheceram quando fizéram o seu manifesto para o rei de Napoles. Elles fundaram-se em que não era a nação que tinha feito aquella mudança, mas sim uma facção. Disseram em segundo logar que nenhuma nação tinha direito de se intrometter com outra. Logo no acto em que se faz pacto de alliança não se deve intrometter nação estrangeira. Entretanto, nenhum congresso de nenhuma nação tem duvidado d'isto. Se nós até para se eleger os eleitores de parochia assentámos que não fosse pessoa alguma armada, como podemos querer que em actos d'estes exista a força? E' um acto constitucional, é um acto em que 12 deputados vão receber o juramento d'el-rei; a sua alliança é um acto que deve passar só entre os constitucionaes, entre o rei e a nação. Os deputados vão sem força abraçar o rei, e o rei, como pae da patria entre seus filhos, jura a constituição. Julgo, pois, justo que se admitta uma nau só, só a do rei, porque isto é essencial á dignidade do rei e da nação».

Devemos observar que tanto a commissão como os deputados se referem á esquadra e á intervenção ingleza.

O deputado Miranda entende que se não deve prohibir a entrada de navios portuguezes, e Borges Carneiro responde-lhe do seguinte modo:

«Não posso conformar-me com a opinião de poderem entrar navios portuguezes. Nós não fazemos guerra aos reis; nós não fazemos guerra a povo nenhum; fazemos, sim, guerra a uma especie de homens que, não tendo denominação alguma em governo nenhum, são os que tudo governam. Por consequencia, o que aqui se diz entre só a

nau de s. m., não é por s. m., porque estamos certos, e toda a nação o está, que elle merece o nosso amor. Emquanto aos navios estrangeiros, quando as circumstancias tão extraordinarias e nunca previstas ha tantos seculos exigem uma tal medida, ella se deve julgar necessaria».

O deputado José Antonio Guerreiro tambem se exprime no mesmo tom de desconfiança. Disse elle:

«As naus que vierem acompanhando s. m. serão portuguezas e commandadas por portuguezes; elles são nossos irmãos; mas seja-me licito dizer que tambem entre irmãos ha diversidade de opiniões; todos somos portuguezes; mas talvez que um pequeno numero, se estivesse em sua mão, teria destruido a nossa regeneração politica. Tudo quanto precedeu á nossa regeneração politica, desde a eleição de parochias, tem sido feito sem força armada; na junta de parochia foi prohibido entrar força armada; na de camara aconteceu o mesmo; na de provincia tambem; n'este congresso tambem; não posso, pois, approvar que esta força armada assista a este acto constitucional. Por isso entendo que as naus portuguezas, ou de qualquer nação, não devem entrar com s. m., mas só este e sua real familia».

O congresso, attendendo a que se podia originar conflicto com a Inglaterra, que suspeitava-se enviara uma esquadra a acompanhar D. João VI, e ao mesmo tempo para não manifestar receio, ou fraqueza, deliberou que o artigo fosse para a commissão, afim de o redigir no sentido do discurso de Agostinho José Freire.

Pereira do Carmo propoz que se prevenisse o caso provavel de que o rei, ou algum dos filhos, desembarcasse fóra de Lisboa.

O congresso, conhecendo, ou já desconfiando do decreto de 18 de fevereiro e do golpe d'estado que no Rio se planeava contra as côrtes, resolveu que a commissão fizésse um artigo em separado.

As circumstancias mudaram um pouco com o decreto de 26 de fevereiro, com o juramento do rei á constituição

*

portugueza, e com a declaração d'elle que não adheria ao congresso de Laybach. Em vista d'isto, e sob proposta de Pimentel Maldonado, as côrtes, em sessão de 5 de maio, resolveram que a commissão redigisse um novo projecto do modo como o rei deveria ser recebido, sem as precauções que as anteriores circumstancias legitimaram.

Na sessão de 28, Borges Carneiro apresentou um novo projecto n'esse sentido, mas apparentando apenas que o rei adherira á nova ordem de coisas, e sem mostrar plena confiança n'elle; manifestou a ideia de se removerem da capital as pessoas suspeitas que podéssem acompanhar o rei, e propoz a organisação da guarda nacional, e que se procedesse á dotação real.

Soares Franco respondeu que a commissão respectiva estava trabalhando n'isso, ao que replicou Borges Carneiro que seria bom que ella apresentasse sem demora os seus trabalhos.

Na sessão de 30 de maio, Soares Franco, por parte da commissão, apresentou, com effeito, novo projecto, moderado na fórma, mas no fundo todo precauto e previdente contra os tramas do Rio.

Na discussão, ainda Margiochi insistiu na necessidade de o rei jurar a bordo as bases da constituição, conforme o primitivo projecto; mas o presidente das côrtes observou que as circumstancias mudaram, e que o rei já tinha feito esse juramento no Rio. Foi auxiliado por Castello Branco, que disse:

«S. M. não deve pôr o pé em terra, sem ser rei constitucional; mas como jurou no Rio de Janeiro a constituição que as côrtes fizéssem, já é rei constitucional; e para pôr o ultimo sello ao seu juramento, deve ser na presença do congresso, representante da nação tão sómente; e não devemos estar inutilmente multiplicando os juramentos».

Foi appoiado por todo o congresso.

Alves do Rio expoz que seria bom que o infante D. Miguel tambem jurasse, e que entrassem no congresso todos os que viessem com o rei.

Sarmento.—Eu não tenho medo nenhum; mas entre-

tanto seria bom marcar as pessoas que devem acompanhar s. m. no acto do juramento».

Houve tambem muitas duvidas sobre se se devia deixar ao rei a liberdade de desembarcar em Belem, ou no Terreiro do Paço.

Havemos de vêr no capitulo seguinte se Margiochi e outros deputados tinham, ou não, rasão para ainda desconfiarem das intenções do rei e de toda a sua côrte rebelde.

Castello Branco foi ingenuo de mais, acreditando na sinceridade do juramento do rei no Rio de Janeiro.

Em vista dos factos que narraremos no capitulo seguinte, Margiochi teve toda a rasão para propôr que se mantivésse no novo projecto a disposição do primeiro, pela qual o rei juraria a bordo as bases da constituição. Verdade é que o rei jurava falso, com a mesma facilidade com que bebia um copo d'agua.

O deputado Castello Branco, vendo que muitos acompanhariam o rei, e que por isso não caberiam no congresso, propoz que este fosse recebido com pompa na egreja de Belem.

Fernandes Thomaz levantou-se e, exprimindo fielmente o espirito democratico da epocha, disse:

«Snr. presidente: — Esta é a nossa casa; se véem muitos, colloquem-se como podérem. Aqui hão-de ser recebidos, e sendo-o entre os representantes da nação, estão recebidos dignamente. Os officiaes se collocarão como podèrem, que ainda ha logar; e melhor é que soffram um pouco do que sahir da nossa casa. Agora que tudo se diminue, é necessario diminuir tambem de luxo e de apparato. Nós o recebemos segundo as circumstancias em que nos achamos».

Alguns deputados conservadores, ou servis, sustentaram a proposta de Castello Branco, que não sabemos se é o illustre João Maria Soares Castello Branco, ou se Castello Branco Manoel. O *Diario das Côrtes* confunde-os muitas vezes, pelo pessimo costume de tratar os deputados só pelo appellido.

O partido moderado sustentou que a recepção do rei

devia ser feita em condições excepcionaes e com o maximo apparato, o que provocou a reacção do partido verdadeiramente liberal.

Disse Pimentel Maldonado:

«O dia em que el-rei entrar n'este salão a prestar o devido juramento será um dia summamente plausivel, e digno de eterna gloria; todavia, nem será mais plausivel e digno de maior gloria do que o foram os grandes dias da installação das côrtes e do juramento das bases. Porque rasão ha-de haver maiores demonstrações de respeito para aquelle dia do que houve para estes? Voto por conseguinte que do mesmo modo porque então nos apresentámos, nos apresentemos agora: a differença parece-me um pouco anti-constitucional, offensiva dos dias famosos de que acabo de fazer menção *(Appoiado, appoiado).*»

As lisonjas dos conservadores para com os grandes e poderosos produziram tal repugnancia á maioria do congresso, que um deputado levantou-se e disse:

«Eu quizéra que todos se apresentassem com casacas de saragoça».

Alves do Rio respondeu que isso não era digno do respeito devido aos monarchas, e que os deputados deveriam vestir casaca de seda.

Pimentel Maldonado tornou a pedir a palavra, e respondeu:

«Não ha, pois, rasão para haver etiquetas de acatamento maior: estas sedas de que se falla o indicarão e nos trahirão. Sem este vão luxo se verificou em nós a representação nacional; sem elle será recebido el-rei dignamente. *(Appoiado, appoiado).*»

Trigoso disse que pareceria mal apresentar-se a côrte de casaca de seda, e os deputados de saragoça; e Alves do Rio accrescentou sensatamente que a saragoça era mui pesada para a estação calmosa em que estavam, e que seria insupportavel.

Esta consideração teve grande valor. Em vista d'ella, Agostinho José Freire propoz um uniforme geral.

O congresso resolveu que esse uniforme fosse sério e

simples, e nomeou uma commissão para apresentar um projecto de uniforme n'esse sentido.

O congresso decidiu que, logo que o rei chegasse á foz do Tejo, a regencia o participasse immediatamente ao presidente das côrtes, dando ao mesmo tempo todas as providencias para que o rei fosse recebido com o apparato devido á sua pessoa. Um membro da regencia e o ministro da marinha, com o general da côrte e provincia da Extremadura, irão dar parte ao rei de que tudo está disposto para a sua recepção, e que uma deputação das côrtes chegará brevemente para o cumprimentar antes do seu desembarque. Que se pozésse em vigor o ceremonial prescripto no regimento da meza do senado de Lisboa em 30 de agosto de 1502, para a recepção dos reis e principes herdeiros. Que a deputação das côrtes que fôr cumprimentar o monarcha a bordo deverá acompanhal-o até ao salão das côrtes, vindo o rei no meio d'ella, e o senado logo depois, sem que se metta alguem entre a deputação e o senado. Quando este apresentar ao rei as chaves da cidade, aquelle a quem isso competir fará um breve discurso em phrases proprias de um rei constitucional. Se o rei quizer ir debaixo do palio desde o logar do desembarque até á egreja destinada para o *Te-Deum*, pegarão nas varas os vereadores, segundo o costume; e a deputação caminhará em torno do rei, mas fóra do pallio. Apromptar-se-ha o palacio das *Necessidades*, para que o rei possa ahi dirigir-se, antes de ratificar perante as côrtes o seu juramento. O senado retirar-se-ha, logo que chegar ao parlamento, e a regencia receberá o rei e o acompanhará até ás portas da sala das côrtes, de onde se retirará para o palacio do governo.

Esta portaria tem a data de 16 de junho.

Como se vê, as côrtes quizéram tolher todos os passos desleaes do rei, guardando-o bem guardado, e levando-o quasi preso desde o logar de desembarque até ao salão das côrtes. Ainda que elle quizésse tramar contra a nova ordem e as côrtes era-lhe impossivel, porque seria sempre vigiado e seguido pelas auctoridades constituidas.

Aquellas precauções foram reforçadas ainda com ou-

tras, adoptadas logo que o congresso teve conhecimento da chegada do rei. Elle com rasão considerou aquellas primeiras medidas deficientes, e dando origem a poderem ser sophismadas e illudidas.

Os animos exaltaram-se com aquella noticia, e o congresso parece que foi adivinho e presentiu os tramas urdidos a bordo da nau *D. João VI.* Elle entendeu que n'esse dia devia redobrar de vigilancia. E assim dispoz que a deputação da regencia do reino, apenas fundear a nau, trate com o rei de designar a hora do desembarque, a qual não poderá ser depois do meio dia, e isto afim de lhe não dar tempo a pôr em pratica seus planos inimigos; dispoz mais que essa deputação se não retirará de bordo, sem que chegue a das côrtes, que deve embarcar em Belem, d'onde o commandante da guarda de honra fará partir as respectivas carruagens para o Terreiro do Paço, afim de estarem promptas por sua ordem junto ao coche do rei, na occasião do desembarque. A mesma deputação da regencia deverá prevenir o rei de que o presidente das côrtes tem de lhe dirigir um discurso no acto do juramento. O desembarque do rei terá logar no Terreiro do Paço, e o monarcha dirigir-se-ha á sé com a deputação das côrtes a seu lado.

Por decreto da mesma data, a regencia foi auctorisada para tomar todas as medidas que julgar necessarias para a manutenção da ordem publica, que os reaccionarios pretendiam alterar, levantando o grito da contra-revolução.

E ainda no mesmo dia as côrtes mandaram publicar o seguinte decreto:

«As cortes, etc. Attendendo ao muito que nas presentes circumstancias convém prover sobre a nomeação, ou remoção dos empregos publicos, decretam o seguinte: 1.º — Nenhum emprego publico poderá ser conferido a estrangeiros, sem consentimento das cortes; 2.º—Emquanto não estiver sanccionada a constituição, não poderá el-rei, sem o mesmo consentimento das cortes, remover do exercicio de seus postos os commandantes das forças estacionadas nas cidades de Lisboa e Porto e suas circumvisinhan-

ças, o que tambem se estende ao intendente geral da policia».

Foi esta uma das medidas de maior alcance, para impedir a realisação do golpe d'estado planeado no Rio e a bordo da nau *D. João VI.*

As côrtes, por aquelle meio, tiraram ao rei a possibilidade de realisar a sua ideia, collocando nos commandos dos corpos officiaes da sua confiança, e nomeando para a policia gente sua, como aconteceu no golpe d'estado dado no Rio de Janeiro.

E' para admirar como as côrtes constituintes anteviram com tanta clareza os tramas urdidos contra ellas e a revolução; parece que estiveram presentes ao que se passou a tantas leguas de distancia. E' que o rei e a côrte déram bastante tempo para denunciarem seus pensamentos, não obstante o perfido juramento de D. João VI.

O congresso constituinte não se deixou illudir; e continuou a preparar-se contra as manobras da côrte inimiga. O mais curioso é que por aquelle ultimo decreto elle previu a hypothese de o rei se lançar novamente nos braços de Beresford, e de dar o golpe d'estado com auxilio do estrangeiro. Quem sabe mesmo se em Vienna d'Austria se pensaria em começar a reacção em Lisboa, para d'aqui se seguir para a Hespanha, e então realisar-se a intervenção, a titulo de destruir a desordem na peninsula?

O que é verdade é que D. João VI, Palmella, e todos os que os acompanhavam, vinham mui animados em dar o golpe d'estado, contando talvez com o appoio das potencias estrangeiras inimigas. A liberdade em Portugal tem sido até hoje esmagada com essa intervenção de fóra, a que devemos as leis actualmente em vigor.

Ainda no mesmo dia da entrada do rei as côrtes decretaram que não desembarcassem Palmella, conde de Paraty, Lobato, Villa Nova de Portugal, Rodrigo Pinto Guedes, Targini, visconde de Rio Secco e monsenhores Miranda e Almeida, e João Severiano Maciel, attendendo ás suas ideias inimigas, e a que eram mal vistos pelo povo, que

já estava ao facto da influencia d'elles nos actos rebeldes do rei.

As côrtes foram benignas com Silvestre Pinheiro Ferreira, de cujos actos não desconfiaram, sendo elle talvez mais hostil, reaccionario e perigoso do que Palmella. Até este não estava muito nas graças do rei, que á ultima hora se lançára nos braços d'aquelle primeiro de quem se serviu, como veremos adiante, para sophismar os principios e direitos proclamados pelas côrtes, e reagir disfarçadamente, já que o não podia á viva força.

O congresso constituinte, vendo que Silvestre Pinheiro Ferreira foi uma das victimas do antigo despotismo, nunca suspeitou que elle se tornasse em tão pouco tempo adversario da liberdade e tão ardente reaccionario. O que é certo é que aquelle estadista escapou da rede, e d'isto se aproveitou o rei, para d'elle se servir na lucta contra o soberano congresso constituinte.

Quando fallarmos da entrada do rei na cidade de Lisboa, havemos de vêr como esse ministro, não obstante todas aquellas precauções e medidas das côrtes, ainda tentou realisar a contra-revolução, sonho dourado não só d'elle, como de quantos o acompanharam na viagem.

Todos, tanto portuguezes inimigos da democracia, como estadistas estrangeiros contrarios aos nossos interesses, parece que tinham as suas esperanças fixadas na entrada do rei na cidade de Lisboa e no golpe d'estado, que julgaram de facillima execução. O do Rio de Janeiro animou-os.

Os descontentes e prejudicados com a derrota do velho e odioso regimen decahido, de que se alimentavam, estavam tambem preparados e promptos a soltar o grito, á primeira voz dos seus chefes. Em seus clubs secretos resolveram provocar desordens e levantar tumultos, assim que *el-rei nosso senhor* pozésse os pés em terra.

Os actos e discursos d'estes energumenos os denunciaram ao congresso, que se preveniu a tempo. O governo teve conhecimento do que se resolveu n'esses clubs, e por isso, usando do decreto de 14 d'abril, removeu de Lisboa

alguns dos cabeças e puniu outros, como Telles Jordão, que a toda a gente dizia que a sua espada fizéra a revolução, mas que a mesma espada a destruiria.

Extraordinarios homens estes, que em tão pouca conta tinham a liberdade dos povos, e tão facilmente olvidavam os principios generosos da fraternidade humana!

CAPITULO II

A CÔRTE NO MEIO DO OCEANO

O rei, Palmella, Villa Nova, Targini, Silvestre Pinheiro Ferreira e toda a côrte, sahiram do Rio de Janeiro, muito animados com o exemplo de força dado na Praça do Commercio, com as cabeças exaltadas pelas doutrinas de Laybach, e todos embebidos na seductora ideia d'um golpe d'estado.

Não havia muita harmonia entre Palmella e o resto dos ministros que acompanhavam D. João VI. Silvestre Pinheiro Ferreira, que escolhera um meio termo entre aquelle estadista e Villa Nova, cahira mais no agrado do rei. Palmella era mais sincero e menos adulador que Silvestre Pinheiro. As ideias reaccionarias d'este agradaram mais ao rei fradesco. Palmella, segundo os dois, transigiu de mais com os revolucionarios, e attribuiam aos conselhos d'elle o incremento no Brazil das ideias democraticas, reprimidas e castigadas na praça do Commercio. Por este motivo, o conde de Palmella não desgostava de contrariar Silvestre Pinheiro Ferreira, todas as vezes que podia, embora concordassem ambos nas mesmas ideias de reacção.

A côrte installou-se em a nau *D. João VI.* O rei ficou

só no seu compartimento, e a rainha com todos os infantes n'um outro bem affastado. Quando os dois por accaso se encontravam, viravam a cabeça para se não verem. A discordia entre os dois esposos aggravava-se de dia para dia. Se a rainha se mostrava affeiçoada aos liberaes, o rei mostrava-se contra elles; se, pelo contrario, a rainha era contra os liberaes, o rei bandeava para este lado. Assim se conservaram durante todo o periodo da revolução.

No compartimento do rei não entravam senão os seus ministros, com quem não cessava de conferenciar; a rainha, que era muito curiosa, andava intrigada com o que se passava secretamente entre o marido e seus conselheiros, e, para o saber, mandou espias para junto do rei.

A esquadra seguiu o seu destino, favorecida por um vento fresco e de feição.

Palmella, todo aprumado, trajar correcto e elegante, meditativo e fumando seu fino e aromatico charuto, passeava em cima no tombadilho da fragata *Princeza Real*, affastado do rei e dos conselheiros que o cercavam, e com quem andava em graves divergencias, por ser contrario á vinda do mesmo rei para Portugal, e á politica de Silvestre Pinheiro Ferreira.

No cerebro d'aquelle estadista agitavam-se muitos pensamentos ácerca do destino que o levava a elle e á côrte.

—Chegaremos, perguntava elle a si mesmo, bem ao nosso fim? Os *rebeldes* de Lisboa terão mais força do que nós para nos dictar leis e imporem ao rei a sua vontade? Como domal-os e obrigal-os a curvarem-se ante a vontade do throno?

Muitas duvidas lhe assaltavam o espirito ácerca do exito da expedição.

No emtanto, a nau, a panno cheio e impellida por um vento fresco, sulcava as ondas espumantes e corria ligeira e soberba para o porto do seu destino.

Os dias formosos succediam-se uns aos outros; o céo puro e azulado reflectia-se no mar, ligeiramente ondulado pela brisa, e tudo annunciava dias felizes e convidava os

augustos viajantes e seu sequito a entregarem-se a doces pensamentos e a sonhos doirados.

Emquanto Palmella meditava sósinho sobre o desembarque em Lisboa, na camara do rei entravam e sahiam a cada momento Villa Nova, Silvestre Pinheiro Ferreira, Targini e outros cortesãos que estavam mais nas graças do monarcha, e o iam aconselhar e animar a resistir aos jacobinos e pedreiros livres, que estavam em Lisboa dictando leis com offensa da dignidade real.

D. João VI todo elle era cheio de sustos, e agarrava-se a todos os santos da côrte celeste para não ir ao fundo do mar no primeiro balanço, ou para não cahir nas mãos dos malditos jacobinos que mataram Luiz XVI. Via perigos em toda a parte. Acostumado ao seu *cantochão*, não o fadara Deus para marinheiro. Ao menor tombo da nau agarrava-se tremulo ao primeiro objecto que encontrava, suppondo ser esse o momento terrivel de se afundar no abysmo em que o metteram. Passado o susto, começava a aprehender no seu desembarque, receiando cahir n'outro abysmo ainda peior: o da revolução, onde se afundára o throno de Luiz XVI.

Dar golpe d'estado sem saber as disposições do povo de Lisboa, em poder dos jacobinos!

Esta ideia atterrava o infeliz monarcha, que não nascera para esses actos de verdadeira audacia militar. Fallecia-lhe a coragem para um emprehendimento d'esta ordem. Elle temia o povo de Lisboa, que era sempre o primeiro a applaudir os oradores da esquerda do congresso e as medidas mais rasgadamente liberaes.

O golpe d'estado em que pensavam todos os que cercavam o rei não era tão facil como elles o julgavam; e este, medroso e por instincto da propria conservação, via melhor os perigos. Além d'isto D. João VI aterrava-se com a ideia de desembarcar no meio dos tumultos provocados pelos seus adeptos e agentes dos seus ministros, os quaes podiam ser reprimidos pela população indignada.

E uma esquadra ingleza?

Este meio era seductor por um lado, mas perigoso e impraticavel por outro.

O rei cheio de medo, incerto e perplexo, voltava-se para Silvestre Pinheiro Ferreira e dizia-lhe:

— Diz-me. O que hei de fazer? Soccorre-me com teus conselhos, porque na verdade vejo-me altamente embaraçado e não tenho dormido a pensar n'isto. Oh Silvestre Pinheiro! se nós transigissemos com as malditas côrtes de Lisboa?

— Nada, meu senhor, isso era reconhecer a soberania do povo, dar razão aos exaltados, animar os *anarchistas* e precipitar-se v. m. nos abysmos da revolução franceza. O povo não tem limites nas suas ousadas exigencias, e quanto mais se desenfreia a besta, peior é.

— Valha-me Deus! exclamava o rei cada vez mais apprehensivo. Manda chamar Villa Nova; venha Villa Nova.

—Oh! Villa Nova! Pois achas que não ha perigo em reagir ás côrtes e em se dar golpe d'estado no acto de desembarcarmos em Lisboa?

— É este, respondia o enfatuado ministro e cortezão, o unico meio, real senhor, de se manter a auctoridade e prestigio do real nome de v. m.

—Mas o juramento que prestei ás côrtes de Lisboa?

—Esse juramento foi forçado pelas circumstancias. Vossa magestade tem estado coacto até agora. É preciso declarar isto ás potencias, afim de que ellas venham em soccorro de v. m. Para que se fez a *santa alliança*, senão para defender os thronos contra as iniquas pretenções dos povos? Eu sou de opinião que se annulle tudo quanto teem feito essas côrtes rebeldes, e que v. m. dê-as por dissolvidas, assim que desembarque em Lisboa.

Este é peior do que o outro, dizia lá comsigo o rei, sempre amedrontado.

Era chamado outro servil cortezão e refinava nas ideias de reacção e de repressão.

O rei lembra-se então de Palmella. Este, dizia elle, ao menos não é tão temerario, e parece-me ter razão n'algumas coisas que diz. Nada. Ouçamos tambem Palmella e vejamos a opinião d'elle. Aqui não temos quem nos espie,

estamos longe de terra e cercados de fieis amigos. Só o céo é testemunha do que aqui se passa. Felizmente não somos vistos pelos demagogos e pelos defensores da plebe; aqui podemos á vontade discutir e resolver o que mais nos convém.

E voltando-se para Silvestre Pinheiro Ferreira, diz-lhe:

— Desejo ouvir a opinião de Palmella; dirige-lhe um officio expondo-lhe todas as circumstancias e pedindo sobre ellas o seu parecer,

No dia 14 de junho estava o notavel estadista todo entregue aos seus pensamentos de contra-revolução contra a democracia triumphante em Lisboa, quando recebe um officio de Silvestre Pinheiro Ferreira em cumprimento das ordens recebidas do rei.

E' bastante notavel aquelle documento, que felizmente derrama toda a luz sobre os tramas urdidos em pleno oceano, e a tantas mil leguas distantes de Lisboa, pelos que acompanharam o rei na sua viagem para esta cidade.

Alli, sem serem vistos nem presentidos pelos revolucionarios, a quem a nação toda confiou os seus destinos, poderam os servis e cortesãos machinar e formar seus planos liberticidas.

Emquanto as côrtes de Lisboa tomavam todas as precauções contra o rei e os seus conselheiros, vejamos o que estes tramavam em pleno oceano. Antes da partida do rei, Silvestre Pinheiro foi do parecer que D. João VI desembarcasse na Bahia, regulasse ahi os negocios do Brazil, e depois passasse á ilha Terceira, mandando por um dos seus ministros significar ao congresso que não acceitava o *veto suspensivo* mas só o absoluto.

Este alvitre foi regeitado como perigoso. A bordo recomeçaram as mesmas machinações.

No officio dirigido a Palmella, Silvestre Pinheiro Ferreira arvora-se insolentemente em legislador universal, em interprete das intenções dos proprios revolucionarios de Portugal e do paiz que n'estes confiou; e em nome da corôa dispõe da nação, como de um bando de carneiros. Elle é que tem direito de legislar para o paiz, e não o paiz para

si mesmo; as doutrinas politicas do cortesão é que são as verdadeiras e as unicas que se devem legitimar em Portugal. Para elle não teem valor algum os juramentos do rei; as bases por este juradas são lettra morta; a constituição portugueza, em nome da qual o rei massacrara os brazileiros, já não faz a felicidade dos povos; já não merece confiança alguma, e já não tem valor legal.

Tudo quanto o rei approvára até ahi está nullo, e de nenhum effeito. D. João VI entra completamente livre em Lisboa, como se nada tivésse existido até então.

Silvestre Pinheiro Ferreira quer justificar perante Palmella a retirada da côrte para Portugal, a qual este combateu enèrgicamente, vencendo por fim a opinião d'aquelle estadista.

Diz Silvestre Pinheiro Ferreira n'aquelle seu imprudente officio:

«Logo depois que EL-REI NOSSO SENHOR houve por bem declarar pelo seu real decreto de 24 de fevereiro sua adhesão á constituição que fizéssem as côrtes geraes da nação portugueza convocadas em Lisboa, era necessario em consequencia partir sem perda de tempo para aquelle congresso, afim de occupar n'elle o logar que lhe competia, *não podendo dar-se em uma monarchia mixta, como a nação acabava de votar na eleição dos deputados, que fosse d'ora em diante a fórma de governo portuguez poder legislativo que não seja composto da deputação nacional e do monarcha, sobre tudo no presente caso em que os povos unicamente protestaram que nem um só momento haviam interrompido a auctoridade de s. m. o snr. D. João VI, e só se tratava de que para o exercicio do poder legislativo concorressem com s. m. os deputados que n'aquelle acto se iam a nomear para a confecção das leis constitucionaes, e de futuro com as que na conformidade da constituição unica feita* se houvessem de nomear para cuidarem da legislação civil e criminal pela succesão dos tempos. Comtudo, posto que assim fosse manifesto pelos principios do direito constitucional das nações, a chegada de s. m. a Portugal devia ser desejada pelos deputados das côrtes, afim do trabalho d'estas poder proceder sem demora, notava-se em muitos e diversos in-

cidentes que aquelles deputados, ou ao menos os influentes, *consideravam o poder constituitivo como pertencendo primitivamente áquelle congresso com exclusão de s. m., a quem pareciam reservar unicamente a opção de acceitar a constituição por elles feita, ou de resignar o throno.* Fortificava-se mais esta conjectura observando-se que o congresso, não contente com o exercer a parte que lhe tocava do poder legislativo, para se empregar na factura da constituição, a que unicamente se estendiam os seus poderes, procedia a fazer leis civis e criminaes e até exercer o poder executivo, posto que este se achasse confiado a uma regencia. Na presença d'estes factos suscitava-se a bem fundada duvida do recebimento que se faria a s. m. em Lisboa. Cessará o congresso de praticar actos do poder executivo, como até agora, logo que s. m. chegue a Lisboa? cessando, como se deverá haver s. m. no exercicio d'aquelle poder? adoptará o methodo que ora ahi se segue de leis provisorias e medidas occasionaes conforme a uma *constituição mental ainda não formada e apenas vagamente concebida?* ou, approvando meramente o que se tem feito, deverá governar *na fórma das antigas leis, usos e estylos?* Suppondo, pois é possivel, que o congresso queira continuar a fazer actos de poder executivo, como se poderá isso combinar com a presença de s. m.? e no caso d'elle cessar de os exercer, como hade s. m. conformar a marcha do seu governo ao *ideal das constituições dos coripheos do congresso?* hade ouvil-os sobre cada decisão? e no caso em que houver collisão de ideias ou defeito de intelligencia? Demolido como já se acha o antigo edificio social nas partes mais essenciaes da sua composição, poderá s. m. *governar pelas antigas leis, uso e estylo? poderá parar na simples approvação das innovações ora existentes, ou antes não será obrigado a fazer outras e outras ao infinito pela impossibilidade de se tocar nos pontos essenciaes da constituição de um estado, sem que desde logo se torne impraticavel a observancia do resto?* E como é que s. m. se hade haver sempre que se trate de fazer leis occasionaes? não estando ainda feita a constituição, que parte é que o congresso entende que compete ao rei na confecção das leis? com que maneira, com que effeito e com

que limitações a hade exercer? se é por este ponto, e para já servir de regulamento, que se comece a futura constituição; *será s. m. ouvido sobre este primeiro e sobre todos os mais importantes artigos d'ella? ou arrogar-se-ha o congresso a auctoridade de decidir, reservando a s. m. o convir ou abdicar?* E consequentemente a isto *qual é a parte que s. m. ha-de ter no decurso da factura da constituição? será mero espectador como qualquer do povo, sem ao menos ter tido como qualquer do povo parte na eleição dos deputados? será collaborador? Mas volta a questão de como e com que effeito, com veto absoluto ou meramente suspensivo?* se absoluto, quaes são as consequencias a receiar, sempre que os deputados virem regeitados pelo veto as suas propostas? Se unicamente se deixe a s. m. um veto suspensivo, *cessa o monarcha de ter parte no poder legislativo,* no momento em que sem elle e apesar d'elle vá ávante a lei feita pelo congresso; é este o legislador: e n'esse momento a fórma de governo de *monarchia mixta que era e que os deputados traziam com clausula expressa em suas procurações, que a nação sua constituinte queria que fosse,* acha-se convertida em pura democracia. Entretanto, a probabilidade é que o veto meramente suspensivo, considerado pelos publicistas da moda como um dos principios mais liberaes da constituição hespanhola, será um dos que o nosso congresso conservará com mais afferro, não devendo o nosso ser menos liberal, antes mais, se podér ser. Mas a nação *não jurou nem quer a constituição que fizer o congresso, porém, sim, e tão sómente a que fizerem as côrtes, e as côrtes não são nem o congresso sem o rei, nem o rei sem o congresso.* El-rei jurou observar e fazer observar a constituição que fizessem as côrtes convocadas em Lisboa, e ellas eram-o na *fórma de suas procurações para trabalharem com côrtes monarchicas e não democraticas,* isto é, para o poder legislativo, n'essas leis fundamentaes e que se tratava de fazer (e para nenhumas outras vinham os deputados auctorisados) residir individualmente n'ellas e no rei collectivamente. Porém, quaes serão as intenções do congresso a todos estes respeitos? Que tem a fazer s. m., se elle se achar determinado a abraçar aquelle partido, posto *que erroneo, e incompativel com os seus juramentos, com os da na-*

ção e com os d'el-rei, com tudo o que parece mais provavel que abraçam?»

Como nossos leitores vêem, o questionario é minucioso e bem claro, com respeito ás intenções do rei e da côrte.

N'este mesmo officio, Silvestre Pinheiro Ferreira faz a importantissima revelação de que se procurou sondar os animos de Lisboa, buscando-se fixar a linha de conducta que o rei deveria seguir, no caso de se vêr manietado no exercicio da tal soberania mixta, e a que pelo bem dos seus vassallos e publica tranquillidade houve por bem acceder. Diz mais que o rei o encarregou de escrever a fr. Francisco de S. Luiz, para este descobrir as intenções do congresso, aproveitando para isto a sahida do conselheiro João Rodrigues Pereira d'Almeida, que partiu a 4 d'abril e fôra encarregado do celebre emprestimo de que já fallámos, e da sahida, a 20, do *desembargador do paço*, João Severiano Maciel da Costa, que tambem partiu para Lisboa, com escala pela cidade de Roma, *como enviado do rei*, e que tanto por este, como por aquelle, rogou a fr. Francisco de S. Luiz lhe dirigisse informações á ilha do Fayal, onde as mandaria buscar na passagem do rei, o que haveria tempo, visto ter-se resolvido que D. João fosse á Bahia. Mas como o rei mudasse de resolução, já não haveria tempo de se encontrar n'aquella ilha a resposta desejada. Lembra que conviria prevenir o mesmo frei Francisco de S. Luiz da proxima chegada do rei, mais cedo do que elle a esperava. Lembra mais que cumpre não passar a regencia e as côrtes a mais do que á prestação dos cumprimentos e homenagens devidas ao rei na chegada d'este, *sem entrarem em negociações*, «*emquanto*, diz Silvestre Pinheiro Ferreira, *eu não tiver com elle frei Francisco de S. Luiz e subsequentemente com as mais pessoas da regencia e côrtes que convier*, e na maneira que melhor cumprir, as explicações necessarias sobre a maneira porque se pretende que s. m. entre, *como não póde deixar de entrar no pleno exercicio da realeza* ».

Diz que para se fazer esta participação seria conveniente expedir-se um brigue, não só com a carta semi-offi-

cial a frei Francisco de S. Luiz, como tambem com os officios do annuncio da chegada do rei, dirigidos á regencia e aos officiaes da casa real, afim de se realisar, quanto antes, o desembarque; mas que a este projecto se oppõe o receio de que a sua execução faça nascer no animo da regencia e do congresso a ideia de que o rei nutre desconfianças a respeito d'elles.

«D'onde se conclue, diz Silvestre Pinheiro Ferreira, que s. m. deve entrar sem outra alguma prevenção, e que no caso de se lhe fazerem *propostas condicionaes prévias ao desembarque, tal como seria a de prestar juramento ás bases da constituição,* que é constante estarem preparando para esse fim, *s. m., no caso de encontrar n'ellas cousa a que não deva assentir, póde deferir o seu desembarque, emquanto pelos seus ministros não aplanar as difficuldades que occorrerem.* Sua magestade, n'esta discrepancia de votos, deseja ouvir o parecer de v. ex.ª, tanto sobre o especial objecto da proposta expedição do brigue e inconvenientes que d'aquella precaução se figura poderem resultar, como sobre cada uma das difficuldades com que parece ter s. m. de combater desde a sua chegada, afim de que, pesando-as v. ex.ª, me dirija, para ser presente ao mesmo senhor o que entender, tanto sobre a realidade d'aquelles receios, como no caso de elles serem fundados, qual possa ser o expediente compativel com a dignidade do throno que cumpre a s. m. adoptar». (1)

Palmella respondeu com promptidão. Na sua resposta diz que o grande mal das revoluções é quererem deitar por terra o velho edificio, para assentarem em *bases inteiramente novas!*

«Este erro fatal, diz elle, foi certamente o que causou as desgraças da nação franceza, a qual, depois de haver divagado por todo o circulo da arena revolucionaria, *tornou finalmente, graças á fortuna e á prudencia do seu rei* (ás bayo-

(1) *Despachos e correspondencia do duque de Palmella,* tomo 1.º, pag. 193 e seguintes.

netas estrangeiras) a *entrar na pósse de uma constituição monarchica moderada, que certamente bastará para assegurar a sua prosperidade».*

Moderada quer dizer no exercicio dos direitos dos povos e violenta e ampla no dos da realeza.

Os nossos leitores já conhecem a tal constituição de Luiz XVIII. Emquanto á prosperidade que ella assegurou á França, os nossos leitores tambem já a conhecem nos horrores, violencias, crimes, mortandades, incendios e medidas arbitrarias e despoticas, que tiveram logar durante todo o exercicio da tal constituição, ou na primeira e segunda restauração, que acabou por originar a grande revolução de 1830.

A tal carta *moderada* foi cheia de *moderação* durante os 16 annos da sua querida existencia. Os povos choraram de saudade por esses tempos felizes que ella deu á França.

Com que sinceridade fallavam estes chamados moderados!

«Parece-me, continúa Palmella, que entre os dois extremos oppostos da carta constitucional franceza, concedida por Luiz XVIII, sem haver préviamente consultado os votos da nação, e da constituição hespanhola dictada pelo congresso na ausencia do rei e sem este ser ouvido e contemplado, parece-me, digo, que haveria um meio termo mais justo e mais conveniente, formando-se o contracto social de accordo entre o monarcha e a nação representada pelos seus procuradores. Uma constituição assim formada e garantida depois pela sancção d'el-rei, e pela acceitação do povo, seria sem duvida um admiravel exemplo dado ao mundo; e oxalá que o congresso actualmente reunido em Lisboa aspirasse a uma similhante gloria. E' de receiar, porêm, que assim não aconteça».

Aqui o illustre estadista quiz fazer alarde de uma tolerancia apparente. Elle bem sabia que o throno não transigia em nada que offendesse levemente os seus direitos *inauferiveis;* que pretendia entrar no exercicio pleno da realeza divina que foi a causa de todas as nossas desgraças e a do povo francez n'esta época da historia, e que não acceitava

nenhum pacto, senão com a condição de humilhar e amesquinhar a representação nacional, facto esse que nenhum congresso, livre, independente e representante da soberania nacional, podia e devia acceitar. E tanto era este o pacto que Palmella aconselhara ao congresso, que, em seguida, expõe o systema de governo que convém adoptar para Portugal, e é o seguinte:

1.º — Que a adhesão do rei ao systema constitucional *franca e leal* é indispensavel para assegurar a tranquillidade da nação. — 2.º Que a grande maioria da nação portugueza quer uma *monarchia moderada* com a casa de Bragança (Quem lh'o disse?). — 3.º Que não deve considerar-se a presente revolução de Portugal como d'aquellas em que a nação reassume *radicalmente* o exercicio de soberania, e que, portanto, *só o póde e deve ser* como a de uma renovação, necessitada pelas circumstancias, do pacto social que existia mutuamente entre a nação e o rei, que ella não deixou um só instante de reconhecer como tal. — 4.º Que a tendencia natural de um congresso nacional reunido em Lisboa, n'uma só camara, ha-de necessariamente induzir e formar uma constituição na qual abundem os elementos democraticos. — 5.º Que não sendo essa tendencia, *conforme ao voto geral da nação, nem por consequencia ao juramento que el-rei a esta prestou, é justo que s. m., antes de acceitar a constituição que lhe fôr apresentada, faça as objecções que julgar convenientes dos artigos que forem incompativeis com a conservação da monarchia;* que sobre esses artigos entre *em discussão, ou negociações com o congresso, e que no ultimo caso proteste contra os que absolutamente lhe parecerem inadmissiveis,* restando-lhe, por fim, o extremo recurso de appellar para o voto geral da nação *individualmente expressado.* — 6.º Que o contentamento que pela chegada d'EL-REI NOSSO SENHOR se ha-de manifestar em Portugal *deverá certamente servir de apoio para operar uma reacção anti-democratica a seu favor,* com tanto que s. m. se mantenha firme na determinação de acceitar e de conservar uma constituição liberal moderada, devendo ter tambem a certeza de que um si-

milhante systema de franqueza aberta e declarada lhe grangeará a opinião favoravel *de toda a Europa.* »

E fallando da reacção que se deve esperar com a *feliz* chegada do rei, diz o mesmo estadista: « *Uma tal reacção será sem duvida auxiliada por um partido maior ou menor de descontentes, que decerto existe contra o novo governo e por todos os homens sisudos e honrados que só desejam a reforma perenne dos abusos e a conservação do throno!*» (1)

Ora eis como este procurador da causa da corôa queria que se formasse pacto social de accordo com o congresso. Ou abdicar este dos direitos mais sagrados de um povo livre, como é a soberania nacional, base da liberdade, e vergar-se submisso aos pés do throno, ou guerra declarada, protestos, contra-revolução, e por fim golpe d'estado. Que bons sujeitos!

Ceder a corôa dos seus direitos por ella usurpados á nação, é deshonra, attentatorio á dignidade real e deslustre; ceder o povo da sua liberdade e dos seus direitos augustos, e estender os braços para a realeza os algemar novamente, é uma gloria, é um exemplo *admiravel dado ao mundo!*

E com que ousadia aquelle nobre senhor e cortesão arroga a si o direito de interpretar a vontade da nação expressada nas côrtes que ella livremente elegera, para dizer que a sua é a opinião geral do paiz, e que os representantes d'este abusam dos seus poderes e estão em discrepancia com os seus eleitores!

A nação portugueza delegou, por ventura, em Silvestre Pinheiro Ferreira e em Palmella procuração para elles a representarem e expressarem a sua vontade? E que bons procuradores da causa nacional!

E' egualmente revoltante o sophisma grosseiro de que se servem aquelles dois procuradores da realeza, para libertarem o rei dos seus juramentos. Em presença d'esta conformidade de pareceres D. João VI tranquillisou-se um pou-

---

(1) *Idem*, pag. 199.

co mais, e convenceu-se tambem de que era facil reagir ao congresso e dar o golpe d'estado. No entretanto a esquadra seguia veloz a sua marcha, sempre acompanhada de vento favoravel; a nau *D. João VI* ia na frente cortando as aguas a panno cheio e com grande velocidade. Parecia que galgava o Oceano e que na sua marcha seguia os desejos dos que vinham dar ao seu paiz novos e tristes destinos, devorados pela sêde da ambição e das tyrannias derribadas.

No dia 24 o rei faz uma larga promoção de todos os officiaes da esquadra que o acompanha, afim de os incitar e seduzir a auxilial-o no golpe d'estado e resistencia ás côrtes e povo de Lisboa! Vice-almirantes, chefes de esquadra, chefes de divisão, capitães de mar e guerra, capitães de fragata, capitães-tenentes, primeiros tenentes, segundos tenentes e até officiaes do corpo de brigada real da marinha, todos foram agraciados com boas e seductoras promoções, para lhes conquistar as sympathias e armal-os contra a nação!

O golpe d'estado do Rio foi precedido de eguaes medidas.

A bordo era tudo festas e banquetes, em que se bebia á saude do rei clemente e generoso, e á queda da constituição!

Quando a esquadra entrar no Tejo teremos occasião de vêr as novas tentativas feitas por esses inimigos das nações e dos povos.

CAPITULO III

Desembarque e juramento do rei

A esquadra partiu do Rio de Janeiro no dia 16 de abril; e como a viagem fosse sempre favorecida por um vento fresco e de feição, ella chegou á barra mais cedo do que se esperava, isto, é a 3 de julho.

O congresso ia começar o escrutinio para a eleição dos que deviam ser propostos para conselheiros d'estado, quando chegou um officio do ministerio da marinha, que foi lido pelo secretario Felgueiras, o qual annunciava que a esquadra que acompanhava o rei estava á vista. Esta noticia perturbou todos os membros do congresso, os quaes conheceram bem o alcance d'ella e os perigos que estavam imminentes com o regresso da côrte. N'este momento parece que todos tiveram o presentimento do que estava para succeder dois annos depois.

Mas que fazer? A revolução liberal e democratica, logo que não foi no sentido republicano, devia resignar-se e acceitar a casa de Bragança com todas as suas consequencias futuras.

A liberdade e a democracia, sua fórma genuina e pura,

eram guerreadas por todas as corôas da Europa fortalecidas com a *santa alliança*. Estas corôas não queriam receber leis dos povos, porque se julgavam divinas, não obstante as luzes do seculo; e não acceitavam senão a pseudo-liberdade que estava experimentando a infeliz França.

Os conflictos, attrictos e discussões havidas nas vesperas da partida da côrte, eram annuncios do que estava para succeder.

Nada estava preparado para o recebimento do rei e da familia real, porque não se esperava que a esquadra chegasse á Europa tão cedo.

O presidente do congresso disse que, á vista da participação que este acabava de receber, era absolutamente impossivel que se effectuasse o desembarque n'esse mesmo dia. A esquadra deu fundo ás tres horas da tarde, e não havia tempo para se prepararem as coisas.

Entrou em discussão se a deputação da regencia iria n'esse mesmo dia participar ao rei que não podia ter logar o desembarque; resolveu o congresso que a regencia fizesse o que julgasse conveniente.

O mesmo presidente disse que a deputação das côrtes iria só no dia seguinte. Continuou o escrutinio interrompido, quando chegaram mais dois officios do ministro do reino, participando que a deputação da regencia já tinha partido para bordo, que ainda não regressara e perguntando se no mesmo dia iria tambem a das côrtes.

Depois de vivo debate, resolveu-se que a deputação da regencia se não retirasse, emquanto não chegasse no dia seguinte a das côrtes. Eram 5 horas da tarde quando se encerrou a sessão.

A cidade tambem se alvoroçou com a noticia. Os que não conseguiram o desembarque de Beresford, que viera com plenos poderes de enforcar os jacobinos, tornaram a manifestar seu contentamento. Nos seus discursos e actos estes defensores da ordem denunciavam o pensamento de provocar desordens e tumultos, e de se armarem, para auxiliarem a contra-revolução planeada. Elles reuniram-se immediatamente em seus clubs e conciliabalos, afim de tra-

tar dos meios de resistencia. Em toda a cidade havia grande sobresalto, receiando-se a cada momento alguma tentativa d'esses energumenos chamados *corcundas*, ou *servis*.

Diz Souza Monteiro = «A chegada d'el-rei poz em agitação os espiritos; não se fallava senão em reacção do partido desaffecto ao systema estabelecido, ou isso fosse exacto ou só um pretexto dos exagerados, para se entregarem aos excessos com que só folgam.

. . . .

Passou-se a tarde n'estas disposições e a noite não foi menos agitada que o dia, não cessando os novellistas de espalhar noticias de futuras desordens, que felizmente se não verificaram (1).

O governo e as côrtes, como vimos, tomaram todas as medidas.

O rei illudiu a vigilancia da deputação da regencia.

Elle reune novamente conselho com os seus ministros, e resolveram que se adoptassem as medidas aconselhadas a bordo por Palmella e Silvestre Pinheiro, diferindo o rei o seu juramento e desembarque até aplanar as difficuldades com respeito aos seus *inauferiveis* direitos, enviando para isso um dos seus ministros, com missão de entrar em negociações com as côrtes ácerca dos artigos das bases com os quaes não estava de accordo, e nem acceitava por maneira alguma, por serem offensivos á sua dignidade real.

O presidente da regencia fez conhecer ao rei todas as ordens das côrtes e disposições tomadas e já conhecidas.

Apesar d'isso, o rei, que formára ministerio a bordo, e o considerava o unico poder executivo legitimo, respondeu á deputação da regencia que não desembarcava senão ás 4 horas da tarde do dia seguinte, não obstante o congresso determinar que nunca fosse depois do meio dia; e respondeu que mandaria o seu secretario e ministro dos negocios estrangeiros conferenciar primeiro com o presidente

(1) Historia de Portugal, tomo 2.º pag. 234.

do congresso. Os leitores já sabem o assumpto d'essa conferencia.

A regencia tratou logo d'informar o congresso d'aquellas disposições do rei. No dia 4, pela manhã, o ministro do reino participa ás côrtes que a deputação da regencia ficaria a bordo emquanto as côrtes não determinassem o contrario; que o rei havia resolvido mandar Silvestre Pinheiro Ferreira a ter uma conferencia com o presidente das côrtes, e que tendo o presidente da regencia feito saber a elle, por via do mesmo Silvestre Pinheiro, que as côrtes desejavam que elle, escolhendo a hora para o seu desembarque, nunca fosse depois do meio dia, o rei, não obstante isso, designou as 4 horas da tarde. Imagine-se o effeito produzido no congresso por uma tal declaração.

Fernandes Thomaz, percebendo o trama, propoz que, fixando o rei as 10 horas da manhã para receber a deputação das côrtes, esta lhe fizesse sentir que a ordem relativa ao desembarque devia ser cumprida. Foi logo approvado.

Assim mostrou o congresso ao rei que não admittia que a vontade da nação, expressa pelos seus representantes, fosse desattendida e ludibriada, e que Portugal já não era nação de servis e de escravos. Seriam 10 horas da manhã, quando embarcou no caes de Belem a deputação das côrtes; era composta do arcebispo da Bahia, orador, bispo de Beja, do secretario Felgueiras, Agostinho José Freire, Braamcamp, Fernandes Thomaz, Borges Carneiro, Castello Branco, Miranda, o general Povoas, Pereira do Carmo e Serpa Machado.

O congresso recebeu depois d'isto do ministro do reino um officio participando que o rei estava resolvido a desembarcar immediatamente, sendo esta resolução anterior á chegada da deputação das côrtes. Será verdade?

Foi lido outro officio da deputação para o congresso, annunciando-lhe que acabara de ser recebida bem pelo rei, e que este estava disposto a sahir com ella immediatamente. O congresso resolveu que se declarasse na acta que elle ouviu esta participação com especial agrado.

Agora vejamos o que se passa a bordo com a chegada

d'essa deputação. Logo que esta appareceu, o rei mandou chamar a princeza viuva e filha; conversou com ella uns 10 minutos; e, depois que se retiraram, mandou entrar a deputação que se achava na tolda. Qual o assumpto da entrevista do rei com a princeza viuva? Seria com respeito ao assumpto do juramento? Seria para prevenir que a esposa o não mandasse vigiar nos objectos graves que se iam tratar?

O rei, conservou-se de pé, recebeu com disfarçada benevolencia todos os membros da deputação das côrtes, e ouviu lêr com muita attenção o discurso do arcebispo da Bahia. Este recordou os tristes successos decorridos durante os 14 annos de ausencia da côrte, e viu n'elles a mão da providencia velando pelos destinos do paiz. Compára as dolorosas circumstancias em que o rei sahiu do reino com as que se dão no seu regresso no meio da felicidade da nação e de um povo exultando de alegria. Diz que a pacifica missão que está reservada ao rei, no meio do regimen liberal, é mais gloriosa do que as de Alexandre e Napoleão, de funesta memoria.

Diz elle:

«Em uma mão a constituição, na outra a firme balança da justiça, eis aqui os brilhantes caracteres com que vossa magestade apaga hoje a nossa constante saciedade e merece de nós todos os mais firmes sentimentos de respeito e amor á sua sagrada e inviolavel pessoa. Porque em verdade a constituição que outra coisa é, senão o codigo das leis fundamentaes por que uma nação deve ser governada, a expressão geral da sua vontade, que fixa o inviolavel direito dos cidadãos, põe-nos a coberto da violação d'esses direitos, enfreia o despotismo, suffoca a arbitrariedade e segura a felicidade publica, quanto é compativel com a condição das instituições sociaes?»

Julga acertado o passo de o rei se unir aos portuguezes na sua grande obra; e em nome do congresso felicita-o a elle e á familia real pelo seu feliz regresso ao reino.

«Em segundo logar, diz o orador, offerecendo nosso respeito e inviolavel fidelidade a vossa magestade e á sere-

nissima casa de Bragança, lhe apresentamos o mais apurado fructo de nossos trabalhos, as bases da constituição politica da monarchia portugueza, em que vossa magestade verá com prazer estatuidos os mais solidos principios da nossa regeneração, porque é mantida a santa religião de nossos paes, a dynastia da casa de Bragança e os inauferiveis direitos de vossa magestade e dos cidadãos.» Diz que o solemne juramento com que o rei no Rio de Janeiro adheriu aos referidos principios foi o ensaio feliz d'este outro que ora a nação reclama do rei, como ractificação do primeiro.

Lemos que o rei fez algumas observações que agastaram por varias vezes o orador, o que achamos veridico e natural dos acontecimentos passados e dos que se passaram depois.

O rei recebeu as bases da constituição, e, logo que a deputação se retirou, convocou os seus ministros a conselho. Foram estes Silvestre Pinheiro Ferreira, Monteiro Torres e Quintella. Palmella ainda continuou a ser posto de parte!

Pinheiro Ferreira leu os artigos das bases, e á medida que os lia fazia seus commentarios e analysava-os. Imagine-se quanto elle vociferara contra o *veto* suspensivo, a existencia de uma só camara, a soberania nacional, etc., etc.

Houve animada discussão, insistindo Silvestre Pinheiro Ferreira em que o rei mandasse significar ao congresso as suas intenções com respeito ao veto e ao audaz cerceamento de seus direitos reaes, como contrario ás procurações dos povos. Este alvitre ainda foi regeitado como perigoso, attendendo ao estado dos animos na capital favoraveis ao congresso. Parece que n'esse conselho se accordou na resposta que o rei daria ao presidente das côrtes, sendo encarregado d'isso Pinheiro Ferreira; accordou-se mais que fosse n'esse discurso que o rei declarasse francamente as suas intenções, protestando contra o veto suspensivo, e expondo as doutrinas chamadas constitucionaes predominantes na França sob a influencia das bayonetas estrangeiras, e as unicas acceites pela *santa alliança*. O rei declararia ao

congresso que sómente estas doutrinas eram compativeis com o seu juramento e com a felicidade da nação.

Este conselho durou duas horas e meia!

Emquanto o rei e seus ministros se occultavam, como toupeiras, na camara real, parà machinarem contra a luz do progresso e da civilisação, a deputação das côrtes dirigia-se ao compartimento da rainha, afim de lhe fazer os seus cumprimentos. A rainha estava com as infantas, e acolheu a deputação com muita affabilidade e mostrando grande contentamento pela nova ordem de coisas, isto sómente para contrariar o marido que machinava contra ella.

« A rainha, diz Sousa Monteiro, durante a viagem tinha tido agentes e espiões juntos da pessoa mesmo de seu marido, e por elles foi informada de que se havia discutido entre el-rei e seu conselheiro um plano que lhe havia sido proposto para derribar a constituição, e substituil-a por uma carta decretada e concedida por elle mesmo, a qual seria acompanhada de uma amnystia para todos os que tivessem promovido, ou auxiliado, a revolução; e que se havia chegado mesmo a fazer saúdes á queda da revolução e á clemencia de el-rei. Ou fosse exacta, ou falsa, esta informação, por ella se decidiu logo a rainha, que seguia sempre o partido contrario á vontade de seu esposo, a lançar-se nos braços dos partidistas do novo regimen, e arranjar-se amigos entre elles, o que começou a pôr em prática, quando a deputação que havia ido comprimentar el-rei pela sua chegada lhe foi apresentar a ella seus votos de respeito e homenagem. Depois de haver protestado sua adhesão á nova ordem de cousas, esta princeza teve o desacordo de queixar-se-lhes dos maus conselhos que se haviam dado a seu esposo e das más disposições que elle tinha a seu respeito; fez valer perante a deputação as sympathias que sempre tinha tido pela constituição de Hespanha, afim de fazer crêr que as mesmas sentia a respeito d'aquella que as côrtes portuguezas iam fazer. »

A rainha parece não ter alcançado toda a verdade dos factos passados, mas descobriu que o marido tramava contra a constituição e as côrtes. Este suppozéra-se seguro

JOSÉ DA SILVA CARVALHO

em pleno oceano, em que só tinha por testemunhas o céo e o mar; mas a curiosidade d'uma côrte é sempre grande; e nem ahi poude estar seguro. Não o vigiaram *maçons* ou *pedreiros livres*, mas a outra côrte rival, ou a esposa infiel.

A denuncia da rainha foi aviso salutar.

Fernandes Thomaz, Borges Carneiro, Castello Branco e Pereira do Carmo, viram a plena justificação de todas as medidas previdentes do congresso constituinte com respeito ao desembarque do rei e á sua chegada a Lisboa.

Todo o Terreiro do Paço estava coberto de povo, bem como as ruas de transito. O rio era percorrido por milhares de pequenas embarcações, cheias de espectadores, as quaes se espalhavam na vasta extensão desde o caes até á esquadra.

A nau *D. João VI* estava cercada de botes que logo de manhã se dirigiram até ella, conduzindo milhares de curiosos avidos de assistir ao acto do desembarque.

Antes de partir, o rei convocou novo conselho, o qual apenas durou um quarto d'hora. Seria para combinarem o meio de escaparem á vigilancia da deputação e das auctoridades, antes de partirem para as *Necessidades?*

Pouco depois do meio dia, D. João VI desceu, indo adiante d'elle dois camaristas. No meio da escada parou, para cumprimentar o povo que no meio do rio não cessava de lhe dar repetidos vivas, scena esta que o sensibilisou. Acabou de descer para a galeota real com os infantes D. Miguel e D. Sebastião; depois desceram os membros da deputação do congresso e em seguida os tres ministros que o acompanharam, isto é, Silvestre Pinheiro Ferreira, Quintella e Monteiro Torres. Os membros da commissão das côrtes sentaram-se ao lado do rei, os camaristas iam de pé. Quando o rei entrou na galeota, com os infantes, a nau arreou o estandarte real, e salvou, sendo correspondida por todos os navios de guerra surtos no Tejo e por todas as fortalezas de terra.

A's nove horas da manhã, reuniu-se o senado, o qual mandou passar revista a todos os preparativos de recepção.

Ao sahir do caes das columnas viam-se levantadas duas barracas de generaes, uma ao lado da outra, luxuosamente mobiladas; o caes alcatifado até ao mar e as alcatifas cobertas de flores. O Terreiro do Paço em toda a sua extensão foi areado, bem como as ruas de transito cobertas de flores, murta e louro; as janellas apresentavam-se armadas de seda escarlate; dos dois angulos do caes até á sé estendiam-se duas alas de infanteria, estando a praça ladeada de cavallaria. Apresentava bonito aspecto.

Seria meia hora, quando o rei desembarcou, sendo recebido pelo senado, acompanhado de muitos ministros, auctoridades e pessoas de distincção. Ao pôr o rei o pé em terra, o senado, largando as varas da governação, dirigiu-se a elle, e a pequena distancia adiantou-se o vereador José de Allen Bacelar Chichorro, tendo a seu lado direito o vereador das obras publicas, e o desembargador Lucas da Silva Azevedo Coutinho, levando alçadas na mão direita duas chaves de prata dourada, em que se viam lavradas as armas da cidade, e á sua esquerda o primeiro procurador da cidade, Antonio Felix de Mendonça Arraes e Mello. O vereador Chichorro disse ao rei que estava ali o senado da camara para lhe fazer os devidos cumprimentos. O rei recebeu-o com um sorriso, e disse que se afastassem e guardassem silencio; o vereador pegou immediatamente nas chaves, e ao proferir a palavra — Senhor, — o rei tirou o chapeu e tornou-o a pôr na cabeça; o orador continuou o seu breve discurso, concluindo: «A cidade, pela mão do senado da camara, seu representante, tem hoje o inexplicavel gosto de entregar nas reaes mãos de v. m. as chaves das suas portas e com ellas as dos seus corações. E eu a quem a sorte conferiu esta honra, contarei sempre este instante pelo mais feliz da minha vida». Entregou-lhe as chaves. O rei foi depois cumprimentado por todos os membros do senado, escrivão da camara, vereador das obras publicas, procurador da cidade, pelos mesteres, deputados da fazenda, desembargadores, juizes dos orphãos, conservador e syndico da cidade, juizes do crime e muitas pessoas de distincção.

Finda esta ceremonia, o rei entrou debaixo do palio, riquissimo, de setim branco bordado a oiro, pegando nas varas, pela ordem das suas antiguidades, os vereadores, o conservador da cidade, o corregedor do bairro dos Romulares e o do bairro de Belem, e o syndico da cidade. Dos dois lados do palio seguiam os 12 deputados das côrtes. Quando se dirigiam para a sé, o rei disse que estava fatigado e que os não podia acompanhar a pé.

Cançado de vir embarcado!

Em vista da recusa do rei, o senado acompanhou-o até ao coche, que se achava a pouca distancia.

Houve quem affirmasse que o rei pretendeu dirigir-se para a Bemposta, afim de ahi, livre da vigilancia dos membros do congresso, dar o golpe d'estado.

Emquanto o rei era recebido pelas auctoridades, resoavam os vivas no meio do troar das salvas dos fortes e navios de guerra e dos repiques dos sinos de todas as egrejas.

O rei entrou no coche puchado por tres parelhas, acompanhado dos dois infantes. Seguia-o uma companhia de cavalleria e aos lados acompanhava-o uma guarda de honra composta de officiaes generaes.

O rei mandou ir a passo, afim de receber as continuas ovações da multidão, no meio das quaes chegou á sé. Já o aguardava o senado, que o recebeu debaixo de outro pallio e o conduziu até á porta da egreja, onde os ecclesiasticos pegaram nas varas e o levaram até á capella mór. O rei recusou-se tomar logar n'um rico docel que se havia levantado para isso, ficando abaixo d'elle, onde resou com os infantes. Começou depois o *Te-Deum,* sendo celebrante o *principal* Silva, deão da egreja patriarchal.

O rei sahiu sem pallio, e entrou no coche com os infantes; seguiu-o a deputação das côrtes e depois o senado.

O cortejo desfilou pelo largo do Pelourinho, rua Direita do Arsenal até ás Necessidades, onde chegou ás tres horas e meia.

Por todo o trajecto o povo gritava: Viva a constituição! Vivam as côrtes! Viva o rei constitucional! Viva a familia real!

Assim que o congresso recebeu o officio, annunciando a chegada do rei ao palacio das *Necessidades*, foi uma outra deputação recebel-o e cumprimental-o. O rei respondeu-lhe que estava muito fatigado e precisava descançar. O congresso conservou-se em sessão permanente, emquanto o rei não jurasse e nomeasse o poder executivo.

A pretexto de que estava fatigado, D. João VI recolheu-se com seus queridos ministros, e conservou-se em conselho perto de duas horas!

Silvestre Pinheiro Ferreira estava furioso com o que via e ouvia; notava-se-lhe o exaspero no rosto, por vêr a improficuidade de todos os seus conselhos e a efficacidade de todas as precauções d'antes tomadas pelo congresso e pela regencia, que parece terem adivinhado os pensamentos do monarcha e da sua gente.

As côrtes tolheram todos os movimentos do rei, que até ás *Necessidades* não poude realisar os seus intentos. D. João VI deu um ai, ao vêr-se finalmente livre da importuna vigilancia da deputação das côrtes e de todas as pessoas estranhas que o acompanharam. Elle recolheu-se a um gabinete, e ahi ás escondidas poude aconselhar-se novamente com os seus ministros, não só sobre os passos que lhe convinha dar d'ahi por diante, como acerca dos ministros que deviam ser por elle nomeados, e da opportunidade d'esta nomeação.

Pinheiro Ferreira foi do parecer que o rei se declarasse contra a arrogancia e altivez do congresso, que pretendia dictar-lhe as leis; e que, se não fosse attendido, abandonasse Portugal, pedindo um navio do estado para se transportar para o estrangeiro! Este passo animaria as potencias a intervir immediatamente. Os outros membros do conselho combateram vivamente aquelle alvitre arrojado, e foram do parecer que se andasse com prudencia, para não provocar os animos até então socegados, portando-se toda a população com a maior cordura, e até respeito pelo rei e sua familia.

O conselho por maioria resolveu n'este sentido, e que o rei lêsse o discurso escripto por Pinheiro Ferreira, sup-

primindo-se, porém, o periodo relativo ao *veto*, que poderia provocar energicos protestos do congresso e do povo, e dar origem a um conflicto grave.

O congresso esperou, e esperou, pela entrada do rei; passou-se a primeira hora, a segunda, e nada. Alguma novidade havia; o rei estava occulto com os seus ministros particulares, e não era para bons fins; elle tramava. Para evitarem algum golpe d'estado, as côrtes resolveram enviar a D. João VI segunda deputação. Esta annunciou-se, e foi introduzida na salla, onde se encontrava o rei com os seus conselheiros.

Um dos membros da deputação tomou a palavra e disse: «Senhor! E' esta a segunda deputação das côrtes que vem cumprimentar a vossa magestade, manifestar o seu prazer pela sua feliz chegada a este palacio, e tem a honra de o acompanhar até á salla onde as côrtes esperam vossa magestade.» Foi o bispo de Castello Branco quem fallou.

O rei respondeu hypocritamente: «Tenho grande satisfação em me vêr no meio d'estes senhores.»

O discurso da segunda deputação foi uma licção mui delicada dada ao rei desleal e machinador.

D. João VI partiu immediatamente no meio das duas deputações, e acompanhado dos dois infantes. Eram 5 horas da tarde, tendo chegado ao palacio ás tres horas e meia! Antes de entrar no salão das côrtes, fizeram-lhe constar que se achava preparada uma tribuna superior para os dois infantes, que por ordem do rei foram tomar n'ella os seus respectivos logares.

D. João VI entrou revestido do manto real no meio das duas deputações e acompanhado dos officiaes de sua casa, que ficaram de pé, atraz do throno, por onde elle logo subiu.

As côrtes conservaram-se em sessão permanente.

O beato e ignorante monarcha só estava acostumado ás congregações dos frades; nunca assistiu em sua vida a uma assembleia respeitavel de representantes da nação.

A presença de tantas figuras venerandas e de homens

illustres e independentes, procuradores da nação, encheu-o de pavor.

Agora, sim, é que se achava no meio de *maçons* e *pedreiros livres,* d'esses malditos herejes que tentaram, em seus projectos tenebrosos, fazer saltar a rua Augusta para lhe dar cabo da existencia. Elle lembrou-se logo da morte de Luiz XVI, victima das resistencias á vontade da nação; perdeu a côr e desmaiou, sendo obrigado a encostar-se ao secretario Felgueiras para não cahir! N'esta caricata situação subiu, tremulo e coberto de suores frios, ao throno, para fazer o juramento contra o que lhe dictava a consciencia, rebelde ás luzes do seculo e ás ideias liberaes.

O presidente do congresso, acompanhado dos quatro secretarios, subiu ao throno com o livro dos Evangelhos que abriu ao rei, tendo os dois secretarios egualmente aberto o livro em que estava a formula do juramento. Todos os deputados e todos os espectadores das tribunas e das galerias pozeram-se de pé.

O rei, pallido e a tremer, mal podia pronunciar as palavras do juramento; leu-as em voz tão baixa, que só os deputados mais proximos as puderam ouvir! E segundo o testemunho do presidente do congresso, accrescentou: «E é verdade tudo isto; *eu o juro de todo o meu coração*»! Imitava Fernando II de Napoles.

Para estes monarchas, discipulos dos jesuitas, nada mais facil do que jurar falso. As *restricções mentaes* lá estavam para os libertar d'esses juramentos.

O presidente do congresso, que era o deputado José Joaquim Ferreira de Moura, proferiu o discurso, que principia:

Senhor — Os representantes da nação portugueza, rodeando o throno do seu rei, instituindo a lei fundamental da monarchia, seguem hoje grandes exemplos; renovam epochas brilhantes da sua historia, e apertam de um modo indissoluvel aquelle vinculo politico que deve unir os povos aos reis e os reis aos povos. Esta união, é, senhor, o titulo mais verdadeiro, é o mais solido fundamento da legitimidade. O throno dos reis nunca é mais firme, nem

mais duravel, senão quando as convenções politicas o levantam sobre as bases eternas da justiça e do amor dos povos.»

Diz que o juramenio do rei o colloca a par de Affonso Henriques, D. João I e D. João IV.

«Males passados, accrescenta o orador, sobre que hoje é necessario correr o mais espesso véu, bens e prosperidades futuras com que hoje é permittido recrear a nossa imaginação, a urgencia de remedeiar aquelles males e a ideia de realisar estes bens, nos trouxe, finalmente, este dia feliz, em que uma lei justa e egual, de todos conhecida, e jurada por todos, preserva o governo politico do estado d'aquelles inconvenientes a que é egualmente sujeito, quando está nas mãos de todos, ou quando está nas mãos de um só. Em eguaes distancias de um e outro extremo se equilibra, revolve, o governo constitucional repesentativo, appoiado na liberdade da imprensa e na independencia dos juizes, que são as duas pedras angulares d'este tão nobre edificio. Estas são as condições mais essenciaes do contracto que vossa magestade jura hoje á face da nação, e que já de antemão jurara em outro hemispherio por effeito da mais illimitada confiança.»

Diz que o rei ractifica n'este dia o mesmo juramento no meio da representação nacional, e que Portugal o recebe como penhor da sua prosperidade futura. E fazendo-lhe sentir o alcance do seu juramento, e como que prevendo a hypothese de elle não ser sincero, accrescenta o presidente do congresso: «A prosperidade de Portugal depende, senhor, unicamente da firmeza, da constancia e da perseverança com que este juramento ha de ser perpetuamente observado. Ah! senhor, a solemnidade augusta de um juramento proferido diante de Deus e diante dos homens, nunca jamais poderá esquecer áquelles que tão solemnemente, áquelles que tão espontaneamente o proferiram! A nação tem jurado, senhor, manter em ambos os mundos a fórma de governo constitucional e representativo legislado nas bases da constituição, e vossa magestade promette observar esta carta politica decretada pelas córtes nacionaes.»

O orador consubstancia o systhema politico adoptado no seguinte: todos os annos reunião das côrtes; a nação eleger livremente os seus representantes; fazerem-se as leis em publico; responsabilisar os executores d'ellas; publicarem-se livremente os pensamentos por meio da imprensa; independencia do poder judicial, e equilibrio da receita com a despeza do estado. Diz que é preciso uma boa divisão dos poderes, que não degenere logo na arbitrariedade e no despotismo. E accrescenta: «A nossa resolução está tomada; perpetuamente constitucionaes, vamos todos de mãos dadas; cooperemos todos a promover a felicidade publica de um povo que tantos, ainda que tão infructuosos sacrificios tem feito por esta felicidade, de um povo tão docil, que muda de suas leis fundamentaes no meio da maior tranquilidade; que sabe frustar o impulso de paixões contrarias, que sabe obedecer, que sabe pedir e que até sabe reclamar».

Diz que todos os portuguezes acclamam a necessidade de se sacrificar o interesse particular ao publico, e que as alterações que se fizeram foram filhas das causas geraes e bem notorias, e não das paixões e dos caprichos. «Eia, pois, senhor, acabemos de desempenhar o encargo que nos teem confiado tão caros constituintes. O poder que se nos delegou já se acha dividido entre as côrtes e o rei. Toca ás côrtes fazer a lei, toca a vossa magestade fazel-a executar».

Elle termina por fazer votos para que a providencia dilate para muitos annos o espectaculo verdadeiramente plausivel de um povo e de um rei cooperando de mãos dadas para a felicidade commum; e que o dilate, até que o regimen constitucional diffunda sua benefica influencia por todas as classes saciaes, e leve a felicidade até á mais humilde choupana.

Eis as verdadeiras e generosas aspirações do congresso e de todo o paiz que elle representava, as quaes tanto contrariaram o monarcha, e por elle foram tão pertinazmente guerreadas.

O rei e a sua gente não acharam digno da real pessoa

sacrificar seus direitos e interesses proprios ao bem do paiz.

O rei devia responder áquelle discurso com outro escripto por Silvestre Pinheiro Ferreira e em refutação d'aquellas doutrinas; mas falleceu-lhe o animo para isso. Elle, a pretexto de que estava mui fatigado, sahiu do salão das côrtes mui precipitadamente, e mal o presidente acabou de fallar. A resposta foi entregue ao presidente mettida em um sacco de seda vermelha! Assim se livrou D. João VI da entalação em que o metteram seus conselheiros.

O congresso resolveu que o discurso fosse lido; mas o deputado Souza Magalhães observou que, segundo o regulamento, devia ser lido por um secretario do rei; assim se resolveu, em vista do que partiu o secretario Agostinho José Freire a participar ao monarcha que devia incumbir algum dos seus ministros de ler a resposta ao discurso do presidente das côrtes. D. João VI, muito contente por se vêr livre de tal espiga, volta-se maliciosamente para Silvestre Ribeiro e diz-lhe: Encarrego-te a ti Silvestre Ribeiro; vae em meu nome lêr o discurso. »

E' o mesmo que dizer:—Tu que fizeste o mal, avem-te como podéres.

Entrou, com effeito, Silvestre Pinheiro com evidente repulsão de se vêr no meio d'aquelles contra quem conspirara tantas vezes e a quem detestava.

Nos primeiros quatro periodos não ha nada digno de reparo.

O rei, servindo-se da linguagem trivial de todos os reis constitucionaes, diz que se felicita por ter regressado á patria, por haver recebido tantas demonstrações de regosijo publico por esse regresso, e por se vêr rodeado dos representantes da nação. Diz que está persuadido de que foi o puro amor da patria e o desejo do bem publico que reuniu o congresso; e, logo que teve conhecimento que este estava funccionando, se apressou a vir cooperar com elle na sua obra; mas em seguida diz que, se coubesse nos animos dos portuguezes abolir a monarchia, elle os entregaria aos decretos da providencia.

E accrescenta: «Protestando no acto da convocação d'estas côrtes que o edificio da nova constituição, a que iam proceder, assentaria sobre a immudavel base da monarchia hereditaria, que era na dynastia da casa de Bragança, e reiterando os juramentos de fidelidade, que no acto da minha acclamação ao throno dos meus augustos maiores me haviam sido unanimemente prestados por toda a nação, os povos sanccionaram o principio fundamental de toda a monarchia constitucional, que o exercicio da soberania, consistindo no exercicio do poder legislativo, *não póde residir separadamente em nenhuma das partes integrantes do governo, mas, sim, na reunião do monarcha e deputados escolhidos pelos povos*, tanto aquelle como estes, para formarem *o supremo conselho* da nação, a que os nossos maiores teem *designado pela denominação de côrtes*, e ás quaes *collectivamente* completa o exercicio ordinario do poder legislativo, *por maneira que, se jámais o monarcha assumisse a si o exercel-o sem a camara dos deputados, se reputaria o governo degenerado em despotismo, bem como passaria ao estado não menos monstruoso de ochlocracia, se a camara dos deputados intentasse exercitar ella só o poder legislativo.*

Penetrado pois *d'estes incontestaveis principios de direito constitucional das nações*, logo que chegou ao meu conhecimento acharem-se eleitos pelos povos d'este reino de Portugal os deputados que os deviam representar em côrtes, resolvi partir sem demora, e *occupar n'ellas o eminente posto em que pelo reconhecido principio da successão hereditaria do throno approvou á Providencia collocar-me*»!

Falla em seguida das providencias que tomou ao sahir do Brazil, para assegurar, diz elle, a união dos dois povos, e annuncia que brevemente virão os representantes d'aquelle paiz unir-se aos de Portugal; e conclue:

«Orgãos dos meus puros sentimentos e dos sinceros votos que *em todo o decurso do meu governo tenho feito pela prosperidade da monarchia, os meus ministros d'estado exporão, sobre cada um dos objectos que se houverem de tratar, o que eu, tendo unicamente em vista o bem geral da nação, entender, que cumpre fazer-vos conhecer, ou observar;* afim de concluir-

mos, o mais breve que ser possa, o importantissimo trabalho que havemos emprehendido».

Pelo ultimo paragrapho parece que o rei, não querendo transigir com a representação nacional, já julgava constituido o poder executivo com as pessoas por elle nomeadas no Rio de Janeiro, não querendo saber da regencia para coisa alguma.

O discurso de Pinheiro Ferreira foi ouvido em tenebroso silencio da assembleia constituinte.

José Joaquim Guerreiro propoz que elle fosse a uma commissão, para o examinar e vêr se n'elle havia materia que se devesse regeitar por inconstitucional. Foi remettido á commissão da constituição. N'este momento chegou um officio do ministro do reino, participando que, estando concluida a commissão da regencia, esta retirava ao palacio do Rocio, afim de esperar as ordens das côrtes e entregar o governo nas mãos do rei. Entretanto este continuava conspirando com os seus conselheiros, ou para manter o poder executivo nomeado por elle no Brazil, ou para formar outro todo da sua feição e proprio para reagir ás côrtes.

O congresso, sempre em guarda contra as machinações do rei, e para significar a este que o paiz estava sob um regimen verdadeiramente democratico, passou a formar um decreto pelo qual delegava no monarcha o poder executivo, como emanado da soberania nacional, origem primeira de todos os poderes.

Borges Carneiro propoz que o congresso se conservasse em sessão permanente, emquanto o rei não nomeasse o ministerio; e Guerreiro que se nomeasse um deputado para assistir á entrega do governo ao monarcha.

Discutiam-se estas duas propostas, quando o ministro da marinha foi introduzido no sallão, e da parte do rei perguntou se era indispensavel que n'este mesmo dia fossem nomeados os ministros, ou se podia deferir isto para o dia seguinte.

Queria combinar bem as coisas para illudir as determinações do congresso!

Castello Branco disse que existindo a soberania nacio-

nal eram ainda responsaveis os ministros da regencia; que os nomeados pelo rei o deverão ser egualmente; e, quando não possam ser já nomeados, fique a regencia governando até lá.

O congresso respondeu que o rei podia já nomear alguns ministros que governassem interinamente, emquanto os não nomeasse definitivamente; e que as côrtes ficavam até lá em sessão permanente.

Só ás 8 horas e meia da noite é que chegou o decreto da nomeação do ministerio composto da seguinte fórma: o almirante Antonio Pedro Quintella, reino; Francisco Duarte Coelho, fazenda; Antonio Teixeira Rebello, guerra; Joaquim José Monteiro Torres, marinha, e o conde de Barbacena, estrangeiros.

Um ministerio composto dos coripheos do Brazil e de bordo da nau *D. João VI*, e do conde de Barbacena, encarregado pelos antigos ministros depostos de fazer frente á revolução!

Foi Silvestre Pinheiro Ferreira quem aconselhou ao rei esta ultima nomeação.

O congresso decidiu que se déssem votos de louvor á regencia.

O mesmo congresso, em sessão de 5, resolveu unanimemente, e por proposta de Franzini, que se declarasse digno do maior louvor o patriotico comportamento do povo de Lisboa e da tropa pela boa ordem, enthusiasmo, fidelidade e amor que durante o desembarque mostraram á constituição, ao rei constitucional e á sua familia, e que pelos mesmos motivos se déssem particulares louvores a todos os chefes e officiaes dos corpos de primeira e segunda linha e aos generaes que os commandavam.

E assim o congresso e a regencia conseguiram, com o auxilio do bom senso da capital e das tropas, obstar aos tramas que se urdiram contra a constituição e a nova ordem de coisas.

O rei entrou pacifico, ainda que violentado, no exercicio das suas novas funcções; e abre-se aqui um novo periodo da revolução.

A' mesma hora em que o rei entrava no salão das côrtes, desembarcava a esposa com as infantas no caes de Belem, dirigindo-se para o palacio da Bemposta, e recebendo do povo as mesmas provas de deferencia que o rei em todo o trajecto. A rainha foi tratada com todas as honras que lhe eram devidas, com a maxima attenção das auctoridades e respeito de todos. A população significou-lhe, como ao marido, o seu affecto e o prazer de a vêr entre si novamente, mal pensando que agasalhava em seu seio a vibora que pouco tempo depois a havia de morder.

CAPITULO IV

Novos protestos do congresso

Pelo que temos exposto podem nossos leitores julgar melhor das intenções com que o rei se serviu de expressões improprias do novo regimen, quando do Brazil annunciou a sua adhesão ás côrtes portuguezas, e tambem se estas tivéram, ou não, rasão para protestarem.

O periodo do discurso de Pinheiro Ferreira, transcripto no capitulo antecedente, foi mais uma investida contra as doutrinas democraticas triumphantes no paiz. Quiz-se novamente explorar a boa-fé do congresso.

Se este não protestasse contra os principios consignados no discurso do rei, èlles ficavam de pé, e ahi, tanto o monarcha como seus conselheiros e os *servis* encontrariam solido fundamento para annullarem tudo quanto as côrtes fizéssem em contrario a esses principios, acceites por ellas.

O quinto periodo do discurso do rei foi meditado velhaca e perfidamente. Os primeiros quatro são cheios de respeito pelo congresso, ou a representação nacional; e no meio da exaltação dos animos pelo regresso do monarcha

e toda a sua familia, e pelo juramento prestado, era facil que ao congresso escapasse aquelle periodo mettido no meio do discurso. E por esta fórma conseguia o rei e seu conselheiro Pinheiro Ferreira o que não poderam conseguir pela imposição da força. Era um golpe traiçoeiro descarregado sobre o adversario. Por isto se póde avaliar o alcance da proposta do illustre e honrado Guerreiro.

O rei, vendo a attitude tomada pelas côrtes, e receiando o conflicto, visto a impossibilidade de resistencia, enviou á commissão da constituição o seu querido conselheiro Silvestre Pinheiro Ferreira, para emendar o discurso!

Na sessão de 9 de julho, o presidente, por parte da commissão, apresenta ao congresso o discurso emendado pelo seu verdadeiro auctor!

Xavier Monteiro: — Não sei se ainda ha n'essa falla alguma coisa que dizer ácerca dos principios adoptados n'esta assembleia. Parace-me que ha um paragrapho *no qual vejo idéas equivocas a respeito da soberania.* Esta assembleia reconheceu que a soberania existe na nação; e no discurso encontro uma idéa complexa que julgo differe algum tanto d'estes principios. Peço, portanto, que se torne a ler essa parte do discurso».

O presidente disse que a passagem referida faz sómente allusão á divisão que ha entre o rei e a nação pelo que pertence á sancção dos actos legislativios.

Leu-se outra vez o discurso.

Xavier Monteiro — D'ali se póde inferir que as resoluções d'este congresso, que não dependem de *veto* algum, são de alguma maneira restrictas».

Vê-se que o tal ministro era teimoso, e não queria ceder de maneira alguma; continuava a querer illudir e ludibriar o congresso.

Volta-se outra vez á mesma questão ventilada.

O deputado Macedo diz que tudo se póde evitar, desde que as côrtes declarem que aquella doutrina se refere sómente ás côrtes ordinarias.

Miranda — Julgo que se deve illiminar todo esse paragrapho. O poder legislativo tem a attribuição de fazer as

leis, e reside n'esta assembleia. Não póde residir n'ella juntamente com el-rei, isso é contrario ao que temos estabelecido. El-rei é o executivo das leis, as côrtes são quem faz essas leis; já temos demarcado estes poderes. Além d'isso, estas côrtes são constituintes; os seus decretos não pódem estar sujeitos a *veto*. Poderá ser que o estejam para o futuro; mas ha-de ser a um veto supensivo e limitado. Por outra parte, o poder executivo deve ser independente do legislativo; e por isso é obscura toda a ideia de dependencia dos dois poderes. Voto, portanto, que se illimine inteiramente esse paragrapho; que seja modificado segundo este principio *(Appoiado)*.

Borges Carneiro — Parece-me que deve voltar á commissão, para que trabalhe sobre estes principios e os faça presentes a el-rei, dizendo-lhe as bases sobre que devem assentar estas doutrinas, declarando-se-lhe que as côrtes constituintes não estão sujeitos a *veto* em suas deliberações, e que as ordinarias o teem sómente suspensivo, o que não vem a ser *veto*, e que além d'isso ha certas attribuições nas côrtes em que não ha nada de copulativo; afim de que el-rei mande emendar o seu discurso».

Guerreiro — Parece-me que a origem de todo o equivoco, que se tem notado em algumas expressões, provem de que o ministro que redigiu o discurso julgou que as côrtes se compunham não sómente dos deputados eleitos pela nação, mas tambem do monarcha, e que todos estes reunidos constituem a representação nacional.

Este é o principio de que julgo se derivam todos os outros equivocos. Por isso o meu entender é que volte á commissão, para a examinar maduramente; e achando que, com effeito, existe, não sómente o estabelecimento d'este principio falso, mas equivocos que d'elle se derivam, dirija uma representação a el-rei, para que se rectifique o equivoco que empregou o seu ministro, e na mesma sessão em que o dito ministro apresentar o seu relatorio, apresente tambem o seu discurso reformado *(Appoiado! appoiado!)*»

Por isto se vê que o teimoso procurador da corôa

emendou o discurso, mas para ir mais longe, provocando a questão do *veto*, eliminada no conselho havido entre o rei e seus conselheiros no palacio das *Necessidades!*

O congresso resolveu que o discurso voltasse ainda á commissão, por não estar nos devidos termos.

Na sessão de 11 Borges Carneiro leu o novo parecer da commissão.

Suscitaram-se muitas duvidas ácerca da reforma do discurso, sem ser ouvido o seu auctor. O secretario Felgueiras fez a seguinte extraordinaria declaração: que ouviu o rei dar a ordem para Silvestre Pinheiro Ferreira ir lêr o discurso, e *declarar que tinha sentido muito que este lhe não tivésse sido apresentado a tempo, para elle mesmo o lêr*, e que, se era indispensavel, não duvidava voltar ás côrtes para esse fim!

Trigoso apresentou o sensato parecer de que se communicassem as reflexões ao ministro, para elle fazer as emendas, mas accrescentou com a sua costumada rabulice:

«Essas expressões do discurso do ministro *não se podem chamar em these anti-constitucionaes; só em hypothese, isto é, segundo a fórma especifica do governo constitucional que a nação estabeleceu;* e tanto não são as ditas expressões anti-constitucionaes em these, *que quando se tratou aqui da soberania da nação eu fallei pouco mais ou menos como o ministro, e não fallei anti-constitucionalmente*»!

Diz que o ministro fez o seu discurso antes que as bases fossem apresentadas ao rei, e sustenta que o ministro deve ser ouvido. Ha n'este discurso muito de jesuitismo.

Pela discussão se conhece que Silvestre Pinheiro Ferreira foi ouvido; que consentiu na retirada de algumas expressões, e não de outras que a commissão repellia.

Houve grande e vivo tiroteio entre Trigoso e Borges Carneiro, que respondeu áquelle com sua natural franqueza e lealdade. Disse elle que no discurso ha materia muito inconstitucional, como attribuir a representação nacional a *um supremo conselho* dos representantes das côrtes e do rei. Ha coisas acceitaveis, e outras não. Uma parte d'elle em que se diz que o rei fórma parte integrante do congresso

é falsa, e, portanto, as emendas da commissão estão bem feitas.

O *moderado* Trigoso não queria que se fizéssem taes emendas, que foram repellidas por Silvestre Pinheiro Ferreira, por incompativeis com a dignidade real!

O presidente propoz se se devia pedir explicações ao ministro, para que viesse conferir de novo com a commissão. N'este momento levantou-se Castello Branco e disse:

«N'essa falla ha principios que se acham em contradicção com o systema constitucional que temos adoptado, e com as bases da constituição. Creio que ha um paragrapho em que se trata nada menos de declarar el-rei parte integrante e essencial das côrtes e da representação nacional, em que reside o exercicio do poder legislativo. Ainda que encoberto debaixo de phrases ambiguas, ahi se faz um argumento, argumento mui claro em que parece que não cabe duvida. Eu o digo: o principio da legitimidade, pelo qual reside no supremo congresso o poder legislativo, é a livre escolha dos povos. Diz o paragrapho que ao mesmo tempo a nação escolheu livremente sua magestade, do mesmo modo que escolheu livremente seus representantes; e muito habilmente deduz d'ahi o argumento que, assim como os deputados das côrtes teem o direito de fazer as leis pela livre escolha dos povos, egualmente tem el-rei o direito de concorrer á factura das leis, pois que elle é uma parte da representação nacional, e que é escolhido tão livremente pelos povos como os representantes. D'aqui se vê claramente que se estabelece por esse paragrapho o principio de que as leis hão de ser feitas necessariamente pelos deputados dos povos e el-rei; pois que elle tem uma parte no congresso, tanto como os deputados. Que se quer estabelecer este principio é para mim mui evidente. Ha outros paragraphos, cujas palavras não tenho presentes, mas vejo que se pretende dar a el-rei uma ingerencia necessaria, sempre activa, na futura factura das leis, porque quando se trata das attribuições do congresso inclue-se el-rei n'estas attribuições, fallando-se no plural, e nunca só no congresso, e se lhe attribue tambem a iniciativa das leis, a

qual nós lhe negamos. Portanto, não ha duvida que essa falla se acha diametralmente opposta ao que temos sanccionado nas bases da constituição, e nos principios do nosso systema constitucional ».

Diz que em vista das expressões publicas não póde duvidar que o rei está de accordo com os bons principios; e que se deve tratar com os seus ministros, orgãos da sua vontade. Se estes ministros se consultarem com o rei, e as respostas que derem não forem coherentes com os principios adoptados pelo congresso, este considerará as respostas dos ministros, como as do rei, e tomará então o partido que se conformar com a justiça, e que o bem e a liberdade da nação reclamam dos seus representantes. Não é do parecer que se façam reclamações directamente ao monarcha, mas aos seus ministros; observa, porém, que Silvestre Pinheiro Ferreira não é ministro, e como tal não póde ser orgão das vontades do chefe do estado. As reclamações devem ser feitas por intermedio do ministro do reino.

Trigoso responde-lhe que, assim como o congresso admittiu Silvestre Pinheiro a proferir o discurso do rei, assim o devia considerar *legal* para tratar com elle. Aqui ha nova rabulice do *moderado*. Elle queria que fosse Silvestre Pinheiro Ferreira, porque este não tinha responsabilidade alguma, e podia á vontade ludibriar as côrtes e manter-se no seu posto, como procurador do throno contra a causa do congresso e da nação.

Borges Carneiro mostra áquelle defensor da realeza que a missão de Silvestre Pinheiro Ferreira foi a de um simples commissario, e que o secretario Felgueiras o podia confirmar. Este citou as proprias palavras do rei: « Vai por ordem minha; eu quero que vás lêr esse discurso ».

Borges Carneiro, sabendo perfeitamente com que contavam os *corcundas*, para se mostrarem assim tão ousados e pertinazes, disse que se consignasse na acta aquella expressão do monarcha, para que as nações estrangeiras soubessem que o que dava origem ao conflicto não era a vontade

d'este, mas a redacção do seu discurso, que a não exprimia bem.

Barreto Feio propõe que Silvestre Pinheiro Ferreira seja chamado, para emendar e dizer as intenções com que escreveu aquellas palavras.

E' n'esta occasião que se levanta Fernandes Thomaz, e dá nova feição ao debate, proferindo um discurso de homem de bem, leal e conceituoso. Disse elle:

«Não me parece que seja decente, nem regular, que, depois de lido n'este congresso um discurso em nome d'el-rei, se lhe esteja fazendo mutilações. O ministro que o redigiu tem toda a culpa, convenho n'isso. Mas por ventura é este o modo direito e regular de fazer que as palavras não se tenham proferido? Não. O discurso foi lido; está escripto; todos o sabem. Por ventura quererá o congresso que se diga na Europa que se está concertando as fallas de sua magestade á vontade do congresso? Não. Devem-se conservar esses discursos taes quaes se fizeram; e depois, se o congresso julga que não estavam como devem segundo o systema constitucional, devem-se fazer declarações por escripto e publical-as com os mesmos discursos, protestando contra ellas, por não serem constitucionaes. *(Appoiado, appoiado).*

Tanto Xavier Monteiro como Borges Carneiro appoiaram e sustentaram aquella nova ideia apresentada por Fernandes Thomaz; divergiu, porém, o illustre deputado e orador Castello Branco. «O grande principio, disse elle, que apregoam na Europa aquelles que pretendem lançar por terra a liberdade dos povos, é que todas as reformas que os povos teem podido fazer em differentes monarchias da Europa teem sido uma perfeita revolução manejada por facções, e que se os reis teem adherido ao que d'elles se tem exigido, tem sido por essa força absoluta, e que por consequencia elles, como irmãos d'esses reis opprimidos, e como garantes dos governos opprimidos na Europa, teem direito a fazer entrar na ordem a essas facções. Taes são os discursos, e taes são os principios em que se fundaram, para se transportarem e destruir a liberdade dos napolitanos,

o que egualmente fariam com a Hespanha e comnosco, todas as vezes que tivessem occasião. E iremos nós apresentar egual espectaculo á Europa, e dar armas aos despotas, para que possam protestar á face do mundo inteiro que forçamos o nosso rei e ligamos as suas mãos, fazendo-lhe condescender e estar por tudo quanto nós queremos, quando, pelo contrario, nós vemos as beneficas intenções de sua magestade, que sem a menor sombra de violencia declara á face da nação inteira estes sentimentos, e se presta a tudo quanto a mesma nação exige por seus representantes para fazer a felicidade dos povos?»

Diz que a declaração na acta ao lado do discurso do rei póde dar azo a que a Europa se convença que ha divergencias entre o parlamento e o rei. Sustenta que, logo que o rei declare que as suas intenções são as do congresso, se não façam declarações.

Este illustre deputado denunciou bem o pensamento criminoso e a astucia com que o procurador da causa do throno persistia em manter no discurso as doutrinas defendidas em Laybach. Não podendo levar a sua ávante, teimava em provocar o conflicto do rei com o congresso, afim de chamar a attenção das corôas europêas colligadas contra os principios da liberdade defendidos pelos deputados da nação portugueza.

Não deu Pinheiro Ferreira o golpe d'estado; mas queria deixar aquelle empecilho ao congresso, e abrir terreno para a futura intervenção estrangeira. Este estadista foi sempre um acalorado defensor da intervenção estrangeira, com que o partido dos *moderados*, ou dos conservadores, tem mantido em Portugal as situações violentas por elles creadas contra a vontade nacional.

Macedo propôz que o discurso voltasse ao auctor para fazer novas emendas.

Fernandes Thomaz torna a fallar, e diz que fazerem-se novas emendas é apresentar ao publico um documento falso, porque se expõe o que o rei não disse. «Façam-se, diz elle, todas essas declarações; salve-se, embora, a gloria,

decoro e honra do monarcha e do ministro, mas não se occulte o discurso. O publico tem direito a que appareça junto a elle o nosso protesto e as declarações do ministro. Do modo como isto se ha-de fazer não trato; prestem-se todas as homenagens, escusas etc. etc., mas não quero que se diga na Europa:—Em Portugal el-rei falla á vontade das côrtes e não á sua ».

Borges Carneiro diz que o parecer da commissão é que se façam as alterações, para que os ministros as expliquem ao rei, e para que conste na assembleia legitimamente que a vontade do rei é uma e que a explicação dos ministros é outra.

Uns deputados querem que se espere por essas explicações; outros que o presidente do congresso vá apresèntar ao rei os sentimentos d'este; outros que seja chamado novamente o auctor do discurso; outros opinam por que se officie ao ministro do reino, expressando-lhe que, continuando a haver duvidas, se roga ao rei auctorise Silvestre Pinheiro Ferreira, para que em seu nome venha ao congresso dar explicações; outros sustentam que é preciso um documento authentico pelo qual a Europa conheça que a vontade do rei é a do congresso.

Depois de muitos discursos, e diversos pareceres, o congresso resolveu que o discurso original fosse levado ao conhecimento do rei por via do ministro do reino, para elle, e por pessoa legalmente auctorisada, dar as explicações que forem do seu agrado.

Houve novos debates sobre se o discurso devia, ou não, ser publicado, e decidiu-se que não, emquanto não viessem as explicações.

O officio dirigido ao ministro do reino é concebido nos seguintes termos:

«As côrtes etc. ao passo que ouviram com especial agrado os principios e expressões verdadeiramente constitucionaes que contém parte do discurso de sua magestade lido pelo seu ministro, Silvestre Pinheiro Ferreira, na sessão de 4 do corrente mez de julho, em resposta ao que lhe havia dirigido o presidente das mesmas côrtes, não pódem

todavia deixar de notar que no § 5.º e seguintes se acham idéas e expressões alheias dos principios sanccionados nos art. 21, 23 e 24 das bases da constituição, nos quaes, estabelecendo-se a linha de demarcação entre o poder legislativo e executivo, se attribue sómente ás côrtes a representação nacional e o poder legislativo com a exclusão da iniciativa directa do rei, e só com dependencia subsequente da sua sancção, e de um veto que não será o absoluto, tudo na fórma declarada nos mesmos artigos. E porque de nenhum modo se póde entender que aquellas ideias e expressões sejam da intenção de sua magestade, que em todas as occasiões tem patenteado a mais decisiva coherencia com os principios consignados nas mesmas bases, mandam remetter a v. ex.ª o mesmo discurso incluso, para o fazer presente a sua magestade, afim de que possa mandar fazer a este respeito as explicações que julgar convenientes».

Tem a data de 12.

Na sessão de 14, o secretario Felgueiras deu parte de que se recebeu um officio, pela repartição dos negocios do reino, a respeito da nota que as côrtes fizeram ao paragrapho 5.º do discurso que o rei mandou lêr, no qual officio este manda declarar que, tendo jurado as bases da constituição pelo modo mais geral e indistincto, *não podia ser da sua intenção que houvesse no seu discurso expressões, ou ideias, que não fossem de accordo e conformes com as mesmas bases e com o juramento.* E que se algumas ha a que se possa dar diversa intelligencia, *declara que semelhante intelligencia é contraria á sua intenção; pois que só é da sua vontade approvar os principios politicos adoptados pelas mesmas bases,* e assim quer se declare e faça publico, *e que tal será sempre o desempenho do juramento que prestou»!*

O rei faltava á verdade com a mesma facilidade com que jurava falso.

E que série de indecencias e de escandalos em tudo isto, só para se evitar o exercicio da soberania nacional!

O congressso resolveu se escrevesse na acta que se ouviu aquella declaração com especial agrado, e que ella se

mandasse imprimir juntamente com o discurso, tal qual foi lido pelo seu auctor.

E assim terminou mais esta investida da corôa, para deitar por terra o regimen democratico que lhe repugnava tanto.

Eram sempre duas forças contrarias em frente uma da outra: o congresso inspirado no sentimento nacional procurando fazer avançar o paiz no caminho da sua liberdade; o monarcha, inspirado nos principios da *legitimidade*, querendo puchar para traz e cercear a soberania da nação.

Eis a origem da grande lucta que tem subsistido na Europa desde que ha monarchias constitucionaes até nossos dias, e da qual se originaram em Portugal duas grandissimas revoluções nacionaes: a de 1836 e a de 1846, esmagadas ambas pela *santa alliança*, ou pelas bayonetas estrangeiras, que egualmente nos impozeram as leis na contra-revolução de 1823.

CAPITULO V

O CONSELHO D'ESTADO

Foi esta uma das instituições mais democraticas do congresso constituinte. Os debates que houve por occasião da discussão d'esta medida são dos mais interessantes que se realisaram no seio das côrtes de 21.

Houve muitos que foram de parecer contrario á creação do conselho d'estado, por inutil, sendo ellectivo, e por perigoso, não o sendo; outros, e formaram a maioria, sustentaram a necessidade de um conselho d'estado ellectivo. Foi um debate instructivo, onde ha muito que aproveitar e aprender.

Disse o deputado Castello Branco: — «O rei tem paixões que o levam necessariamente a ser despota; é tal a força d'esta paixão, que será preciso um homem extraordinario para se vencer. E' preciso, pois, o conselho d'estado, para lhe obstar a esta paixão; é preciso propormos este meio artificial. Já repetimos muitas vezes, *se ao poder executivo não puzermos fortes barreiras, tarde ou cedo elle supplantará e destruirá o poder legislativo, e por consequencia a liberdade da*

nação. Os ministros d'estado não os acho sufficientes, porque são creaturas com quem o rei trabalha intimamente, por isso é preciso pôr-lhe um outro corpo que tenha paixões diversas, e que formalmente faça verificar no campo moral o que se verifica no homem individual; e é este o unico ponto porque acho absolutamente necessaria a existencia do conselho d'estado. Para que este conselho não venha a ser de facto dependente do rei, e, por consequencia, muito seu, eu pretenderia sempre que a sua proposta fosse do corpo legislativo».

Margiochi, Ferrão, Gyrão, Alves do Rio, Miranda, e outros, foram contrarios á creação do conselho d'estado. Disse o ultimo:

«Eu não posso considerar o conselho d'estado, nem como util, nem como necessario; porque elle não tem influencia, ao menos legal, no poder executivo; pois que os decretos são simplesmente assignados pelo rei e ministros. O conselho d'estado deve reputar-se nullo; porque elle não tem responsabilidade effectiva; este conselho trabalha com o rei os negocios d'estado secretamente, e póde produzir immensos males influindo o mal ao rei, e não se sabendo d'este mal. Em ultima analyse, sendo os ministros responsaveis, para que é crear um corpo que póde paralysar as suas decisões?

. . . .

Diz-se que o conselho d'estado é necessario para aconselhar e illustrar o rei e propor-lhe pessoas capazes para os empregos publicos. Eu não o julgo assim, porque, ou os membros do conselho d'estado são amoviveis, e então elles não poderão ter conhecimento das pessoas habeis para os empregos, quando do contrario para isto serão mais proprios os ministros encarregados dos negocios das suas repartições; ou então o conselho d'estado é um corpo permanente, e ha-de contrabalançar o poder legislativo e a nação, porque collocado entre o rei e os ministros ha-de seguir provavelmente o partido do rei; e, como não teem responsabilidade alguma, nem sempre hão de nomear para os empregos publicos as pessoas dignas, mas, sim, segundo a

experiencia mostra, os seus parentes, afilhados e amigos». Diz que não ha certeza de que esses homens se não deixem arrastar pela seducção do throno; e que se o rei tiver más intenções ha-de consultar sómente os que os lisonjearem.

E quando se discutiu se os conselheiros d'estado deviam, ou não, ser vitalicios, Fernandes Thomaz proferiu as seguintes palavras:

«Por ventura, se elles são homens capazes de se corromper, ainda que sejam vitalicios, não teem os governos muitos e muitos meios de corrupção? Teem mercês, pensões, titulos, que, apesar de ser coisa vã, ha muita gente que se engoda ainda com essa isca. Ha muitos meios para desmoralisar os homens. Mais felizes seriamos nós, e seriam aquelles que vivem em um governo representativo, se o primeiro chefe não tivesse tantos meios á sua disposição para corromper os empregados publicos».

A democracia levantava-se assim em Portugal com esta natural desconfiança com respeito aos abusos e influencia deleteria do poder executivo, a que a *santa alliança* e o constitucionalismo sahido d'ella pretendiam dar toda a importancia e força contra o poder legislativo, até hoje enfreado e bem enfreado.

O congresso resolveu que se creasse um conselho de estado sob proposta das côrtes, e que os conselheiros d'estado não fossem vitalicios.

O regulamento sobre o conselho d'estado não estava ainda feito e discutido; mas, em harmonia com as bases da constituição, as côrtes, no dia 9 de julho, fizéram a proposta para a creação d'um conselho d'estado provisorio, conforme a deliberação tomada em sessão de 30 de maio.

A proposta é precedida do seguinte pequeno preambulo:

«As côrtes, etc., tendo decretado no artigo 33.º das bases da constituição que haja um conselho d'estado composto de membros propostos pelas côrtes, na fórma que a constituição determinar; e havendo resolvido, na sessão de 30 de maio do presente anno, que desde já se creasse provisoriamente, para ser ouvido em os negocios mais impor-

tantes e graves, um conselho d'estado composto de oito membros propostos a el-rei em numero triplices, de maneira que de cada terno sua magestade escolha um conselheiro; conformando-se as côrtes com aquella resolução, e tendo precedido as mesmas votações a este respeito, propõe a sua magestade para conselheiros de estado os seguintes e pela ordem que se segue: »

Das oito listas triplices apresentadas, o rei escolheu os seguintes individuos: conde de Penafiel, conde de Sampaio, bispo de Vizeu, João da Cunha Sotto Maior, João Maria Dantas Pereira, José Antonio Ferreira Moura, Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, José de Mello Freire.

E' para estranhar que o rei regeitasse das listas apresentadas o honrado Anselmo José Braamcamp e José da Silva Carvalho, um dos membros do synedrio.

A 25 de setembro, foi publicado o regimento provisorio do conselho d'estado. Cada um dos conselheiros, antes de entrar no exercicio de suas funcções, prestará juramento nas mãos do rei de manter a religião, obedecer em tudo á constituição e ás leis, e dar ao chefe d'estado, com toda a liberdade e imparcialidade, conselhos a bem da execução das leis e do bem geral da nação.

O conselho d'estado reunir-se-ha em uma das salas do palacio real duas vezes por semana, e todas as mais que o rei ordenar. O rei é o presidente, e, no seu impedimento, o mais velho dos conselheiros; o secretario é nomeado pelo mesmo conselho.

Não poderá haver sessão sem a presença de cinco vogaes; todos tomarão assento sem precedencia. Nenhum conselheiro poderá faltar sem licença previa do conselho. Serão primeiramente propostos os negocios apresentados pelo monarcha, e tanto o presidente como os vogaes poderão propôr o que julgarem conveniente. Os votos dos conselheiros são puramente consultivos.

E' da competencia do conselho d'estado: 1.º propôr ao rei, em listas triplices, as pessoas que houverem de ser nomeadas para os bispados, ou quaesquer beneficios não curados que forem do real padroado, e bem assim para os

cargos da magistratura, até ás relações inclusivamente, e para os mais officios civis de justiça ou fazenda. A todas as propostas do conselho d'estado, excepto as que se fizerem para os bispados, precederá sempre concurso, aberto ao menos por trinta dias, perante o mesmo conselho; ficam extinctas por esta fórma as consultas dos tribunaes e propostas dos donatarios. As cadeiras da universidade continuarão a ser providas como até ahi. Os postos do exercito, até coronel inclusivamente, serão providos em promoções geraes de cada arma; e os officiaes generaes, governadores de provincias, praças e mais empregados militares, serão nomeados quando o exija o serviço publico. As propostas serão feitas pelo conselho de guerra. Os postos da armada serão providos por consulta do conselho do almirantado. O governo approvará, ou rejeitará, todas essas propostas, ouvido o conselho d'estado. O commandante em chefe de uma esquadra ou divisão é de nomeação régia, precedendo consulta do conselho d'estado.

Por decreto de 4 de dezembro, determinou-se que, no caso de regeição da proposta do conselho de guerra e do almirantado, fica livre a nomeação sem dependencia de nova proposta, ouvido porém o conselho d'estado.

Nas propostas para os bispados haverá toda a consideração com os bons parochos. Os conselheiros d'estado são responsaveis pelas propostas feitas contra a lei; não poderão ser promovidos a outro emprego nem exercerem o que já tiverem. O seu ordenado é de 2:400$000 reis.

As cartas de conselho, concedidas até á data do decreto e que de futuro forem concedidas, ficam reduzidas a titulos meramente honorificos.

O conselho d'estado não obsta á formação do conselho de ministros.

A constituição regulou definitivamente o conselho de estado, e alterou muito o regimento provisorio. Em vez de 8, o conselho d'estado compõe-se de 13 membros, a saber: 6 das provincias da Europa, 6 das do ultramar, e o 13.º da Europa, ou ultramar, como decidir a sorte. A eleição é feita á pluralidade absoluta de votos, e as côrtes ele-

gerão 18 cidadãos europeus para formarem uma lista de 6 ternos, em cada uma das quaes occupem o primeiro logar os 6 que tiverem maior numero de votos; o segundo os 6 que se lhes seguirem e os 6 restantes o terceiro. Por este mesmo modo se formará outra lista de 18 cidadãos ultramarinos. Decidir-se-ha então á sorte se o 13.º conselheiro ha-de ser europeu, ou ultramarino, e se formará um novo terno de cidadãos que se ajuntará á lista respectiva. Estas duas listas serão apresentadas ao rei, para escolher de cada terno um conselheiro. Os conselheiros d'estado servirão quatro annos, podendo ser novamente propostos.

O rei ouvirá o conselho d'estado em todos os casos graves, particularmente sobre dar ou negar a sancção das leis, declarar a guerra ou a paz, e fazer tratados. Pertence ao conselho d'estado propôr as pessoas para os logares da magistratura e para os bispados, por proposta triple. A nomeação dos beneficios ecclesiasticos do real padroado passa para as attribuições do rei, precedendo concurso perante os prelados diocesanos, bem como a nomeação dos commandantes da força armada de mar e terra.

Os conselheiros d'estado são responsaveis não só pelas propostas que fizérem contra lei, mas pelos conselhos oppostos a ella ou manifestamente dolosos; e não serão removidos senão por sentença do tribunal competente.

Não podem ser conselheiros d'estado os que não tiverem 35 annos de idade, os estrangeiros, ainda que naturalisados, e os deputados das côrtes, não podendo ser propostos durante a legislatura os que obtiverem escusa do seu mandato.

O bispo de Vizeu escusou-se do cargo de conselheiro d'estado, sendo acceite a sua demissão pelo rei; em virtude d'isso, as côrtes propozéram Anselmo José Braamcamp, José da Silva Carvalho e José Aleixo Falcão, para de entre elles o rei escolher quem substituisse aquelle primeiro. O rei escolheu então Anselmo José Braamcamp.

CAPITULO VI

Os ministerios e a revolução

Presidiu ao primeiro ministerio nomeado por D. João VI, no exercico de suas funcções como rei constitucional, a ideia de resistir ás determinações das côrtes e de lhe estorvar todos os passos. Foi um ministerio de resistencia clara e manifesta; nada menos.

O poder executivo emanado da pessoa do rei não teve pensamento algum fixo sobre a marcha dos acontecimentos e dos negocios do estado.

Emquanto os representantes da nação se empenhavam de todo o coração em fazer alguma coisa util ao paiz, os ministros da corôa olhavam com inteiro despreso para essa obra que pretendiam destruir.

A regencia, ou esse poder executivo filho das côrtes, se não se assignalou por arrojadas medidas, ao menos foi leal e andou sempre de accordo com o poder legislativo; não lhe creou embaraços, nem attrictos. A marcha governativa seguiu regularmente e sem tropeços, reinando sempre a maxima harmonia entre os dois principaes poderes

do estado; mas, logo que entrou a funccionar o tal poder executivo independente, todo se perturbou, e lançou-se a desordem e anarchia no systema constitucional.

As rodas do novo machinismo politico deslocaram-se dos seus eixos, e principiaram a trabalhar cada uma por seu lado, estabelecendo no systema verdadeira confusão.

A nomeação do conde de Barbacena para a importante pasta dos negocios estrangeiros devia dar de si.

Foi por este lado que se romperam as hostilidades do primeiro ministerio nomeado por D. João VI.

Em 6 de julho, as côrtes, por vias competentes, levaram ao conhecimento do rei as resoluções d'ellas ácerca do procedimento dos diplomatas portuguezes, que se declararam hostis á patria, e ácerca dos acontecimentos da ilha Terceira.

O juramento do rei era um facto importante para a manutenção das nossas relações com as potencias estrangeiras, e para o restabelecimento das que se tinham rompido por occasião do juramento das bases. Elle tirava todo o pretexto para a intervenção, e para os actos de hostilidade d'essas mesmas potencias contra a nova ordem de coisas estabelecida em Portugal.

O ministro conde de Barbacena deu tanta importancia áquelle facto, que não quiz participal-o ás côrtes da Europa, e até mesmo procurou provocar um conflicto com ellas!

Na sessão de 16 de julho, Ferreira Borges apresentou uma moção em que, recordando o passado suspeitoso do ministro dos negocios estrangeiros, fazendo sentir o perigo de se achar collocado em mãos tão pouco leaes a pasta dos estrangeiros, e arguindo a demora que da parte do mesmo ministro houve em participar aos ministros, ou encarregados dos negocios, de Hespanha, França, Inglaterra e Allemanha, o juramento do rei, e as provas da sua adhesão ao novo systema, acabou por propôr que estes objectos fossem levados ao conhecimento do rei, para que providenciasse ácerca d'elles, que tanto importavam á segurança publica.

Braamcamp propoz que fosse chamado o ministro, para dar ao congresso explicações do seu proceder, e lembrou que nenhum dos que compunham o governo ainda jurára as bases da constituição, como todos os mais funccionarios do estado!

Agostinho José Freire appoiou a moção de Ferreira Borges; este pediu novamente a palavra e disse: «Os factos são bem constantes, pois que um ministro estrangeiro m'o disse. Mas o que eu peço é que se leve isto ao conhecimento d'el-rei, com os mesmos motivos que houve, quaes são: 1.º não ter o ministro mandado publicar no *Diario do Governo* as participações que devia fazer aos ministros estrangeiros, como era costume, e 2.º a communicação que se me fez, a qual até me pejo de referir... *(Diga, diga).*

Ferreira Borges — Pois bem, eu digo. Sei que o conde de Barbacena se dirigiu simplesmente ao ministro da Russia, dizendo-lhe *que o dissesse lá aos seus companheiros*».

Dividiram-se as opiniões, querendo uns que, attendendo ao respeito devido ao rei, se deixasse a elle a livre resolução do negocio, limitando-se o congresso a exigir explicações aos ministros, e pugnando outros pela moção apresentada.

Fernandes Thomaz diz que é verdade que ao rei compete a livre nomeação e demissão do poder executivo, mas que isto não obsta a que o congresso represente ao monarcha contra os seus ministros, mostrando-lhe a necessidade de os demittir; e accusa o mesmo conde de Barbacena de ter dado ordem para que se não publicasse nada no *Diario do Governo*, sem sua approvação, sendo certo que o mesmo *Diario* só é official relativamente aos artigos que veem debaixo do titulo de *officio*, correspondendo assim uma censura contra o que se fez até ahi por determinação do proprio congresso, e sendo um acto tanto mais grave, quanto se acabava de publicar a liberdade da imprensa, e o redactor do *Diario* era um homem intelligente e affeiçoado ao systema constitucional.

O que o ministro pretendeu foi evitar que o *Diario do Governo* se revoltasse contra os seus proprios actos,

continuasse a advogar a liberdade e a animar o espirito publico.

O secretario Felgueiras passou a redigir um officio ao ministro accusado, para comparecer immediatamente no seio do congresso, afim de dar as explicações que este lhe exigisse.

Perto da uma hora da tarde, foi annunciada a entrada d'aquelle ministro. Recebido com as formalidades do estylo, disse-lhe o presidente do congresso:

«Senhor secretario dos negocios estrangeiros: Exige este congresso que v. ex.ª dê explicação verbal sobre os seguintes artigos: 1.º — se já participou aos ministros estrangeiros n'esta côrte a chegada e recebimento de sua magestade, e o seu juramento ás bases da constituição, no dia 4 do corrente? 2.º — se v. ex.ª deu alguma ordem ao redactor do *Diario do Governo* para não publicar folha alguma sem a sua approvação?»

O ministro respondeu que fez a participação só aos ministros creditados na côrte de Lisboa, e que tinha providenciado que o *Diario do Governo* conservasse o caracter de uma folha official, e que não ommittisse artigos de officio, para se occupar de *assumptos ridiculos*.

O deputado Ferreira Borges, vendo a resposta vaga e generica do ministro, pediu que se lhe perguntasse a que ministros estrangeiros fez a communicação, e quaes os que estavam creditados.

O conde de Barbacena respondeu *que só a dois*, os da Prussia e Dinamarca! Disse que o ministro de Hespanha ainda não tinha apresentado a sua credencial, e que as não tinham, nem o da Russia, nem o da Inglaterra, nem o da França e outros estados.

Ferreira Borges, que sabia que o ministro de Hespanha já tinha apresentado a sua credencial, perguntou se até este não estava creditado.

O ministro, vendo-se assim apertado, respondeu então que só hontem aquelle tinha apresentado as credenciaes!

Para se conhecer a sinceridade das respostas do ministro desleal, basta o discurso proferido na sessão de 17

por Ferreira Borges, quando se discutiu a sua proposta. Disse elle:

«O ministro disse que participou a todos os ministros que tinham credenciaes; ora o que é evidente é que elle participou só aos que viéram do Brazil; ora vejamos agora a respeito dos outros. Eu fallava em Hespanha, Inglaterra e Allemanha, e não em Dinamarca, Russia, Prussia, etc., de quem elle fallou, e foram estes os tres ministros a quem elle fez as participações, se é que participou, porque isto não vem no *Diario do Governo*. Sobre os outros que disse não tinham credenciaes, vejo eu que elles *estão do tempo da regencia de sua magestade, quando foi para o Brazil;* elles apresentaram-se á regencia com as suas credenciaes; ella pôz o *exequatur provisorio;* e foram para o Rio de Janeiro, e reverteram com este effeito, que fez que elles fossem conhecidos em Lisboa como agentes de diversas côrtes que representavam; em consequencia d'isto estivéram assim até 15 de setembro proximo passado, e como as coisas tomaram o andamento que sabemos, então estes encarregados representaram ás respectivas côrtes o que deviam fazer; elles disseram-lhes que emquanto el-rei não jurasse adoptar a nova ordem de coisas, elles deviam ficar em qualidade de consules geraes. Veio el-rei para Portugal; pergunto se estes homens que foram agentes em Lisboa não estão actualmente em Lisboa na mesma qualidade? porque, averiguado o facto, o ministro participou só aos que viéram com o rei».

Como se tratava de uma manobra traiçoeira dos *moderados*, estes levantaram-se no seio do congresso a defender com ardor o ministro rebelde e desleal. Trigoso acha o procedimento d'este muito correcto; faz a apologia do ministro, que eleva ás nuvens, e reprova a moção apresentada, por injusta e anti-constitucional. Pinheiro d'Azevedo, seu acolyto, acompanha-o n'esta defeza, o que deu origem ás brilhantes réplicas de Borges Carneiro, que deixaram o conde de Barbacena a escorrer em sangue, e pozéram á evidencia as suas machinações.

A questão foi addiada, e n'este intervallo o ministro

accusado fez nova investida contra o congresso. Na sessão de 19, este recebeu um officio de Barbacena participando que o rei deliberou remover os embaixadores portuguezes dos logares que occupavam no momento da revolução.

«Entretanto, diz o officio, pareceu a sua magestade que não podia recusar aos sentimentos da justiça e aos do seu proprio conceito, formado no longo decurso de continuados e importantes serviços, especialmente os que teem sido bem notorios, do marquez de Marialva, assim na legação de Paris como na embaixada extraordinaria de Vienna d'Austria, e o conde de Oriola e de Antonio Saldanha da Gama, no congresso celebrado na mesma cidade por occasião da paz geral».

Imagine-se a impressão causada por esta defeza audaz do promotor do conciliabulo de Paris e do agente encarregado de ir a Laybach pedir a intervenção estrangeira contra a patria e a liberdade!

O deputado Xavier Monteiro estranhou, com rasão, que se apresentasse a opinião do rei n'um systema constitucional; e accrescentou:

«Ou o congresso ha-de attender ao que diz sua magestade, ou não. Se attender, ficam de nenhum effeito as deliberações do congresso, e este está decahido da confiança publica e despresivel aos olhos da nação. E se o congresso não attender, a dignidade do rei está compromettida. . . . .

. . . .

Serão os mais innocentes aquelles a favor de quem se falla? Certamente não. São os auctores dos conciliabulos de Paris! Logo a favor dos mais fidalgos e dos mais criminosos é que se escreve ao congresso, querendo captar a sua benevolencia!»

Borges Carneiro tambem respondeu energicamente ás provocações da corôa, achando muito irregular que na occasião em que se está para decretar que a esses diplomatas se deva formar culpa, venha o ministro declarar que o rei os julga innocentes.

De todos os lados da camara se levantaram protestos contra a participação do ministro machinador.

O congresso pagava assim a generosidade de entregar ao rei a resolução d'aquelle negocio. E veja o leitor mais uma vez o resultado da moderação.

Em presença d'aquella arrogante provocação, o congresso decidiu nomear uma commissão permanente, para conhecer dos negocios diplomaticos.

O conflicto provocado pela corôa, no primeiro exercicio das suas attribuições constitucionaes, tomou um caracter agudo; n'este estado, o conde de Barbacena, vendo que não podia resistir, demittiu-se. Imaginem os leitores quem o rei nomeou em substituição d'aquelle ministro... Silvestre Pinheiro Ferreira, que estava na reserva, para a primeira occasião!

A demissão e substituição tivéram logar a 29 de julho.

Escusado é dizer que tudo ficou como d'antes, e que o ministerio continuou a ser fortemente atacado pelo congresso e pela imprensa independente.

Na sessão de 31 d'agosto, disse Fernandes Thomaz:

«Isto está tudo uma desgraça; não ha ministerio, não ha governo, não ha nada. E' preciso que haja unidade; os ministros estão todos desencontrados uns com os outros; é preciso que se unam. El-rei chegou a 4 de julho, e ainda o ministerio se não juntou uma só vez.

....

O ministerio deve ser composto de homens capazes, que ajudem el-rei, que trabalhem para que isto vá por diante, e não ande para traz; é necessario que se una o ministerio com o congresso; um para mandar, e outro para obedecer».

Elle propoz que se déssem ordens ao governo para que, sem demora, remettesse ao parlamento copia da correspondencia dos diplomatas portuguezes nas côrtes de Inglaterra, França e Hespanha, o que foi approvado.

Moura.—E' um principio constitucional, e de grande transcendencia, que el-rei deve ser livre na escolha dos seus ministros, mas é outro principio de não menor tran-

scendencia que tambem el-rei deve saber qual é a opinião do congresso sobre o seu ministerio. E' preciso que este congresso diga e explique o que souber a este respeito, afim de que el-rei seja informado, por esse orgão seguro, qual é o da representação nacional, sobre qual é o sentimento da opinião publica a respeito dos individuos que formam o ministerio todo. Nós não temos ministerio; eis a primeira verdade; todos os ministros estão desunidos uns dos outros; ninguem entra nos verdadeiros interesses do systema constitucional; e todos elles parece que até *ignoram o que é ser ministro n'um governo constitucional*».

Miranda.—Trata-se do interesse da nação. E' necessario que attendamos ao estado do ministerio. Das côrtes teem sahido projectos a favor da nação; mas se se olha para o ministerio, o que se vê? Nenhum ministro dá conta de si. Se olharmos para o ministro da guerra, vêmos que o exercito está como estava.

. . . .

Se se olha para a marinha, não sabemos o estado d'ella; na fazenda tudo é um cahos».

Outros deputados accusam o ministerio de não reprimir os crimes e de os deixar commetter impunemente. Borges Carneiro diz que elle é como o caranguejo: tanto anda para diante, como para traz.

Era exactamente tudo isso o que presidiu á recomposição ministerial. Tanto o rei como seus conselheiros queriam agastar a revolução, cançal-a com attrictos, opposições e medidas adversas, e promover todos os males que podéssem.

O rei, para fatigar o congresso, demitte o ministerio, e nomeia outro composto do seu querido amigo Silvestre Pinheiro Ferreira, com a pasta dos negocios estrangeiros, Silva Carvalho com a da justiça, Filippe Ferreira d'Araujo e Castro com a do reino, José Ignacio da Costa com a da fazenda, e com a da guerra Manoel Martins Pamplona Côrte Real, que em virtude da sua eleição pela Terceira foi substituido por Candido José Xavier, um dos do conciliabulo

de Paris, e que, como veremos n'outro logar, aconselhou ao principe real a que resistisse ás côrtes de Lisboa!

O pensamento d'este ministerio da livre escolha do rei, e póde-se dizer presidido por Silvestre Pinheiro Ferreira, o maior inimigo da nova ordem de coisas, foi nada fazer, reagir pela inercia, lançar a desordem no systema, a divisão no meio dos liberaes, fomentar a anarchia, proteger os reaccionarios e animar os abusos, afim de desacreditar o novo regimen.

Todos os ministros se combinaram em esterilisar, cada um por seu lado, a administração publica, deixando correr tudo á revelia, e não dando um só passo para auxiliar o congresso na sua obra reformadora.

O primeiro ministerio ao menos deu-se bem a conhecer, reagindo claramente e com franqueza; mas este ultimo, de que a alma era Silvestre Pinheiro Ferreira, estadista habil, astuto e ardiloso, era mais perigoso e funesto, porque não dava tanto nas vistas e fazia guerra por meios indirectos e ás occultas.

Os leitores já conhecem muito bem Silvestre Pinheiro Ferreira e as suas ideias contrarias ao congresso e á obra d'elle, que tanto detestava; já conhecem Candido José Xavier, que em Paris intrigou contra o nova ordem de coisas em Portugal, e foi dos que trabalharam para a intervenção estrangeira ou da *santa alliança;* tambem os leitores já conhecem o ministro do reino, esse celebre secretario do governo interino de Lisboa, que logo tentou entrar na reacção, esse secretario que foi tão inimigo da liberdade de imprensa, e esse posterior intendente geral da policia, que continuou a perseguir a mesma imprensa livre, emquanto houve censura, e pouco ou nada fez no exercicio de suas importantes funcções. Era um segundo José Maria Xavier d'Araujo nas ideias politicas que professava; nunca foi dedicado á revolução, e muito menos á democracia. Estava bem ao lado de Silvestre Pinheiro Ferreira e de Candido José Xavier.

Silva Carvalho podia, na verdade, representar a revolução, como membro do synedrio, e secretario do ministro

do reino e da fazenda no governo provisional, mas é preciso que se conheçam as circumstancias d'este ministro depois da revolução.

Fernandes Thomaz em tempo algum se aproveitou dos serviços d'aquelle seu secretario, a quem nunca consultou e com quem parece nunca esteve de accordo, trabalhando só e sem auxilio de ninguem; depois, os mesmos companheiros do synedrio não se esforçaram por que Silva Carvalho sahisse eleito deputado, por cujo motivo não veio ao congresso, tendo sido posto de parte, como os Silveiras, Cabreiras e outros inimigos da liberdade. Mais tarde, Silva Carvalho mostra-se ardente cortesão, e figura no ministerio que tentou anniquillar o partido setembrista, ou democratico, que fez a revolução de 1836 em favor da constituição de 20!

Já se vê, portanto, que não era dos affeiçoados á democracia e á obra do congresso constituinte, para a qual não cooperou em coisa alguma, e a qual talvez mesmo aborrecesse, como provam actos posteriores da sua vida.

Nenhum dos mais ministros tomou parte na revolução, nem teem precedentes pelos quaes se possa affirmar que lhe eram affeiçoados.

O congresso pediu um ministerio homogeneo e unido; o rei fez-lhe a vontade, mas nomeando em desforra um ministerio todo reaccionario e contrario á nova situação. Assim a democracia ia experimentando o exercicio do poder executivo encarnado n'um homem com pretenções a direito divino.

E o peior de tudo é que os membros do poder executivo formaram liga com o judicial, filho do mesmo poder e declarado inimigo da liberdade e da revolução, contra o congresso, ou o poder legislativo, que se viu só e trabalhando isoladamente dos mais poderes. Assim o rei desconjunctou todo o mechanismo politico estabelecido.

O ministro da justiça, Silva Carvalho, foi o mais atacado, quer no parlamento, e quer na imprensa. Parece que entre elle e os magistrados reaccionarios, e naturalmente inclinados ao absolutismo, houve conluio, para se desacre-

ditar o novo systema politico. Os juizes continuaram a vexar e opprimir os povos, sem que se lhes pedisse conta dos seus actos arbitrarios; elles proprios animavam os salteadores, bandidos e assassinos, e protegiam-nos afim de elles infestarem o paiz de crimes. Os réos eram logo absolvidos, para os juizes significarem ao povo o que então diziam os absolutistas, isto é — *Emquanto houver constituição póde-se ser assassino e ladrão.*

A cada momento, no congresso, os representantes das provincias bramam contra o procedimento dos juizes absolvendo criminosos professos e conhecidos como taes, e pedem ao ministro da justiça energicas providencias para que se não desacredite o systema liberal; mas Silva Carvalho não dá um passo só contra os ministros infieis e pouco escrupulosos!

Na sessão de 16 de outubro, Borges Carneiro interpellou energicamente o ministro da justiça e disse:

«Continuaremos nós a actual indolencia, os roubos a multiplicarem-se e nem um só ladrão justiçado?

. . . .

Fazei, senhores, com que se despejem as relações de juizes iniquos, egoistas e incorrigiveis. Entrem outros para os seus cargos; ainda ha virtude sobre a terra.

. . . .

E' tempo de se acabar com tamanho escandalo entre portuguezes, quero dizer entre cidadãos justos e livres; e não me callarei nunca sobre esta materia, por muito que pareça a voz de quem clama no deserto, não hei de soffrer que estejam fazendo odioso o systema constitucional, imputando-se a elle o que só procede da iniquidade dos juizes».

Propoz que o governo se informasse de todos os processos graves e suspendesse os juizes culpados.

Mas o ministro da justiça continuou silencioso e de braços crusados, assistindo satisfeito aos actos escandalosos praticados pelos seus fieis alliados.

Causam indignação os muitos actos que Borges Carneiro, Moura e outros deputados, denunciaram ao con-

gresso, para provarem a cumplicidade da magistratura nos roubos, assassinios e incendios praticados no paiz.

Os jornaes veem cheios de correspondencias, accusando as arbitrariedades dos juizes, os seus abusos e actos contra as leis estabelecidas e as garantias dos cidadãos.

E o ministro da justiça fingindo sempre que ignorava, e que nada era comsigo!

Elle mesmo protegia os magistrados pouco dignos.

Na sessão de 1 de março de 1822, o deputado Caldeira fez uma interpellação ácerca da nomeação de um corregedor para Lamego, a qual recahiu sobre um homem pouco escrupuloso, e que, segundo o deputado Barata, na sessão de 4, estava publicamente desacreditado, e contra o qual se abriu devassa. A respeito d'esta, disse o deputado Ferreira da Silva, na mesma sessão de 4:

«Eu jurei na devassa a que se procedeu para tirar a residencia do magistrado mencionado na indicação do snr. Caldeira, e o meu depoimento levou mais de tres horas. O ministro que a foi tirar perguntou-me quem me tinha avisado; e respondendo-lhe eu que o edital, disse-me: — «Você é parte suspeita»; eu instei, e consegui que escrevessem o meu depoimento. O referido magistrado causou o maior escandalo possivel, perpetrando em tres logares que serviu as mais conhecidas ladroeiras e intoleraveis prepotencias».

Em 7 de maio, o deputado brazileiro Andrade apresenta uma indicação em que se lê o seguinte:

«Sendo muito escandalosas as preterições praticadas pelo ministro e secretario da justiça na organisação da relação do Rio de Janeiro, e a conservação n'ella de magistrados indignos da confiança publica, etc».

O ministro da corôa não tinha, realmente, um meio mais poderoso de lançar o descredito e o descontentamento nos povos, do que aproveitar-se do odio que os magistrados, em geral, votavam ao regimen liberal, e servir-se d'elles para derribar a nova ordem de coisas. Voltaremos a este assumpto n'outro logar.

Todos os ministros foram acremente censurados tan-

to no congresso constituinte, como nas côrtes legislativas.

As côrtes, por ordem de 31 de outubro de 21, ordenaram ao ministro dos negocios estrangeiros que apresentasse um plano de reforma da sua secretaria, diminuindo o numero de empregados, e fazendo todas as economias possiveis; em resposta, Silvestre Pinheiro Ferreira nomeou para a sua secretaria mais quatro empregados!

Foi isto motivo de uma interpellação de Borges Carneiro, na qual disse este:

«... augmentando assim despoticamente o excessivo numero de empregados publicos, com que as côrtes se acham tão embaraçadas, quando é já sabido que muitos officiaes hão-de ficar excluidos do numero, por desnecessarios e a cargo do estado. Tem-se dito que o ministro tende com isto a preterir officiaes habeis e de muitos annos de serviço, para promover, se dérmos fé ao que ouvimos e ao que está escripto na participação impressa e apresentada ás côrtes por Heliodoro Jacintho, para promover a um official maior um seu protegido, *uma creatura ou agente do conde de Palmella* »!

Este negocio foi remettido á commissão da fazenda, e esta deu o seu parecer no dia 10 de janeiro de 22, dizendo que o ministro, quando muito, devia representar sobre os inconvenientes da falta dos empregados, mas nunca removel-os a seu arbitrio. Conclue por considerar nullas as nomeações, e propõe que se participe ao governo que, emquanto se não decretar o plano das diversas secretarias de estado, deverá a dos estrangeiros servir-se interinamente, para o seu expediente, de officiaes que menos occupados forem em qualquer das outras secretarias, «declarando-lhe, diz o parecer, egualmente que jámais compete ao secretario d'estado, arrogando attribuições legislativas, modificar, interpretar ou não executar as soberanas determinações do congresso».

Este parecer foi approvado.

Que respeito podia ter Pinheiro Ferreira pelas determinações do congresso que odiava, e cujos actos achava illegaes e nullos?

Na sessão de 4 de março de 1822, o deputado José Lino Coutinho fez uma interpellação ao ministro da guerra, accusando-o de ter despedido do serviço d'um hospital militar, extincto segundo a reforma, dois medicos, para servir tres seus afilhados, medicos civis, isto contra as determinações do congresso, que justamente dispoz na reforma que aquelles fossem sempre preferidos a estes; accusando-o mais de por uma portaria augmentar o ordenado a um physico-mór do exercito, mandando ao mesmo tempo que o augmento de soldo se começasse a contar do anno de 1815; e de mandar gratificar com 10$000 reis mensaes um alferes que trabalhava na secretaria da guerra!

Ora com taes ministros como podia o systema constitucional progredir e radicar-se?

No ministerio não havia um só homem de convicção pura e com enthusiasmo pela causa revolucionaria; uns eram indifferentes e outros palacianos, e manifestamente contrarios á situação que serviam tão deslealmente.

Para prova de como o governo auxiliava os representantes da nação na grande obra regeneradora, basta apresentar o que o deputado Vaz Velho, na sessão de 17 de julho de 1822, offereceu ao congresso por parte da commissão das pescarias. Disse elle:

«A commissão das pescarias, não podendo ultimar os seus trabalhos sem os esclarecimentos que este soberano congresso reputou necessarios, indicou se exigissem do governo. Em 23 de março, subiram do conselho da fazenda parte das informações e as menos importantes. Em 23 de maio, repetiu-se a mesma ordem de 15 de janeiro, exigindo-se a causa de tão consideravel demora. Em 10 de julho, responde o ministro em uma consulta do dito conselho em que se diz que até então se não tinham recebido informacões das diversas estações a que se pediram; que se repetiram as ordens, no que lhe parece ter satisfeito no que estava ao seu alcance e é do seu immediato expediente, diz o conselho.

A' vista do exposto a commissão vê eternisado este negocio, por isso que, passando-se ordens, *impunemente*

se não cumprem. Portanto requer se indique ao governo faça subir ao soberano congresso as ordens que para o dito fim se teem expedido, e a quem, quem as tem cumprido e quem tem deixado de satisfazer, quaes os procedimentos que tem havido contra estes ultimos, para que o soberano congresso possa tomar as medidas que lhe parecerem mais justas».

O congresso constituinte não cessou um só momento de pedir o cumprimento das ordens que dirigiu aos differentes ministerios, e nunca cumpridas, muitas vezes ludibriadas. Havia em todos o firme proposito de as contrariar e de estorvar o andamento da revolução. Todas as medidas legislativas estacionavam, em chegando ás mãos dos ministros!

Veremos n'outro capitulo como o ministro da fazenda cumpriu os seus deveres e o modo cavilloso como tentou deitar por terra o systema de 20, desorganisando a fazenda publica e não cobrando os impostos.

O ministro do reino não se assignalou por uma só medida digna de louvor, antes foi um dos auxiliares mais poderosos dos anarchistas e dos turbulentos defensores do throno.

Emquanto o governo não dava mostras de energia, e á medida que contrariava, quer o congresso constituinte, quer as camaras legislativas, augmentava a reacção e a desordem na administração do estado e a perturbação do socego publico.

O partido liberal, ou aquelles que eram leaes defensores dos principios de 20, começaram a vêr o perigo, e a perceber o pensamento perfido do governo nomeado por D. João VI para dar cabo da revolução traiçoeiramente.

Tanto as côrtes constituintes, como as camaras legislativas, não se atreveram a provocar quarta crise politica, e a pedir ao rei nova substituição do ministerio. Ellas sabiam que o rei substituil-o-hia por um outro ainda mais reaccionario, e que estava disposto a debilitar o poder legislativo, até dar cabo d'elle, ou da revolução.

Por aquelle motivo continuou a haver completa des-

união entre o poder legislativo, representante da vontade nacional, e os mais poderes emanados da pessoa do rei e como taes hostis á liberdade e á democracia.

E quando o paiz deu pelo perigo, fundaram-se jornaes para denunciarem o occulto pensamento do governo.

O *Astro da Lusitania* e o *Campeão Lisbonense* continuaram a defender os principios de 20 com ardor; e quando os actos do governo denunciaram este completamente, appareceram de subito muitos jornaes, collocando-se ao lado d'aquelles dois na sua crusada a favor da constituição e dos principios n'ella consignados, e ora ameaçados.

Foi energica e valente aquella campanha.

O *Argus Lusitano* define bem a situação creada pelo ministerio infiel e desleal. Elle dirige-se ora ao congresso ora ao rei pedindo-lhes a substituição do ministerio. N'um dos artigos dirigidos ao congresso elle exprime-se assim:

«Não póde ter escapado á vossa perspicacia o estampido dissonante dos conflictos que ameaçam o socego publico, e mais do que o socego, até as publicas liberdades e a dignidade nacional; dizemos que lhe não póde ter escapado, porque os orgãos dos partidos, que resuscitam esses conflictos ameaçadores de gravissimas calamidades, teem levado a sua criminosa audacia até á incrivel ousadia de soltarem sons desentoados n'esse augusto recinto, onde sómente deveria levantar a voz o imperio da lei, o zelo do bem publico e os dictames da imparcialidade, da razão e da justiça.

Os partidos de que fallamos são o anti-constitucional e o ministerial; o primeiro tem por fim destruir o systema representativo e substituil-o pelo absoluto e arbitrario; o segundo afadiga-se por estabelecer de facto o despotismo dos ministros sobre aquellas mesmas bases que de direito affiançam nossas liberdades e nos offerecem garantias, que ficariam illusorias se consistissem só na denominação, e não passassem a ser effectivas, quando as circumstancias o exigissem; o primeiro é execrando, por isso mesmo que tem por fim enthronisar de facto e de direito a tyrannia; porém o segundo é detestavel; por isso mesmo

que, fingindo respeitar o systema instituido por lei, só procura exercer de facto uma tyrannia simulada.

. . . .

Lançae pois vistas penetrantes sobre o todo dos seus actos; meditae sobre a influencia que a sua aptidão ou inepcia póde ter tido na prosperidade publica; e a vossa decisão será, que, attentas as felizes e optimas disposições da nação, a indole dos povos e procedimento sincero e magnanimo com que el-rei o senhor D. João VI ha contribuido para se consolidarem as novas instituições, muito maiores e mais assignalados progressos deveria já ter feito o systema constitucional, e d'elle revertido maior somma de bens ao todo da nação».

E mais adiante faz o seguinte quadro tão verdadeiro:

«Os empregos que deveriam conferir-se a quem d'elles se mostrasse digno, teem pela maior parte sido conferidos pela influencia do patronato, e muito raras vezes teem sido os que hão recahido no verdadeiro merecimento; vejam-se as reformas das secretarias e os nomeados para diplomaticos. As rendas publicas em geral são mal fiscalisadas e talvez ainda peiores arrecadadas. Os pagamentos são feitos irregularissimamente, porque não se tem guardado egualdade, havendo umas repartições que andam em dia e outras que o não andam, outras que foram lesadas pela desegualdade das quantias, que ficaram para divida publica, e até finalmente a guarnição militar de Lisboa, e talvez o exercito, continuará em atraso de mais de mez (trata-se da officialidade) contra a expressa determinação do decreto de 1 d'outubro. Premios e castigos não se fazem com justiça e a lei nem sempre se executa. Que o digam as sentenças do arcebispo de Villa Viçosa, a do procurador da casa da rainha, a soltura e absolvição do brigadeiro Manoel Pedro Freitas e nenhuma sentença e morosidade do processo Stockler».

Um dos pensamentos d'este ministerio hypocrita e disfarçado foi, com effeito, pôr uma pedra em cima de todos os processos mandados instaurar pelas côrtes contra os agentes da reacção e alliados do paço! Nem um só pro-

seguiu, e veremos n'outra parte o que se passou com o processo contra os conspiradores da rua Formosa.

O governo, vendo-se assim denunciado perante o paiz, como o criminoso ante seus accusadores, exalta-se; e por fim pretende destruir a maior garantia do systema liberal, a liberdade da imprensa que já o incommodava!

Tanto o *Argus da Lusitania*, como o *Astro da Lusitania*, o *Campeão Lisbonense* e a *Gazeta de Portugal* são querellados, e o redactor do penultimo teve até ordem de se apresentar na intendencia geral da policia e aqui recebeu intimação de sahir immediatamente da cidade de Lisboa! O mesmo que no tempo do absolutismo. Mas não foi só contra a imprensa periodica que o governo encetou campanha para desacreditar o novo regimen. Os proprios livros foram victimas das perseguições, como succedeu ao poema *Retrato de Venus* por Garrett, do qual nos occuparemos n'outro logar.

Os beatos começaram a clamar que o poema era heretico e perigoso, e Silva Carvalho, para os satisfazer, consentiu que o auctor fosse chamado a juizo na cidade de Coimbra e processado!

Garrett appareceu perante os tribunaes, e foi elle mesmo que se encarregou da defeza da sua obra, a qual foi brilhante; mas n'este processo mostrou a salutar instituição do jury especial da imprensa quanto era valiosa contra as prepotencias do governo; o jury absolveu o auctor; mas o ministro feriu de morte o regimen liberal.

Eram duas forças oppostas, os corpos legislativos, filhos da eleição popular, querendo avançar e fazer progredir o paiz, os ministerios querendo fazel-o retrogradar para os velhos tempos de saudosa memoria. Representavam uns e outros duas vontades heterogeneas e repulsivas, as quaes estão em permanente conflicto desde que na Europa se estabeleceu o chamado constitucionalismo.

E emquanto o governo perseguia a imprensa liberal e as obras que marcam novo periodo de regeneração nas lettras patrias, era de uma benevolencia fóra de todos os limites para com os agentes da reacção, e tentava abafar to-

dos os processos instaurados contra elles! Foi o que succedeu com o feroz Stockler, com o conde dos Arcos, outro despota feroz, como succedeu ao *procurador da rainha* e a muitos outros defensores do throno e palacianos que se manifestaram contra o regimen de 20!

Todo o furor do ultimo ministerio recomposto pelo rei foi contra os liberaes que o incommodavam altamente, denunciando ao paiz o pensamento occulto que o acompanhara desde o seu principio.

Nos ultimos momentos da revolução luctaram fortemente tres partidos: o democrata, defendendo com lealdade os principios de 20; o ministerial, atacando aquelle que alcunha de demagogo, de ultra-liberal e de anarchico; e o partido realista, ou dos da *Congregação* e apostolicos, animados com a desordem e descontentamento provocado pelo ministerio desleal e pela intervenção estrangeira, atacando energicamente tanto os *vintistas* como os *moderados*, a que pertencia o ministerio, que elle não poupa, apesar das suas condescendencias. Este partido advogava a politica de retrocesso, franca, pura, sem rodeios nem sophismas, e odiava, portanto, quer os democratas de 20, quer todos os que não pertenciam á seita dos apostolicos e aos que desejavam anniquillar a ferro e fogo todos os liberaes. Por este motivo na conspiração da rua Formosa tratava-se de assassinar tanto os membros do congresso mais patrioticos e ousados, como alguns dos membros do governo.

Silva Carvalho, não obstante a sua cumplicidade na obra de reacção, era odiado pelo partido realista puro, por ter pertencido ao synedrio, e estar assim mesclado de *jacobinos* e *pedreiros livres*, e por ser partidario do rei contra a rainha. D'aqui, a guerra que o partido apostolico fez tambem áquelle ministro, e o processo mandado instaurar contra os conspiradores.

Nas accusações ao ministerio ha a distinguir os ataques dos verdadeiros liberaes, e os do partido apostolico, que soube tirar optimo partido da divisão provocada pelo governo no seio dos liberaes e do descontentamento e descredito que elle lançou sobre o novo regimen, a ponto de

os reaccionarios dizerem que este em nada se distinguia do antigo, e que os liberaes estavam praticando o mesmo de que accusaram o regimen decahido.

Silva Carvalho, depois da conspiração da rua Formosa, foi atacado tanto pelos apostolicos como pelos sinceros liberaes. E, com effeito, datam d'ahi as maiores arbitrariedades do ministro da justiça, que praticou inauditos attentados, quer contra a residencia dos cidadãos, quer sobretudo contra a imprensa. Desde então por diante, era raro o dia em que os responsaveis dos jornaes não fossem citados para comparecerem perante os tribunaes, e responderem por seus artigos contra o governo. E basta lêr o *Censor* e outros jornaes affectos ao ministerio, para se conhecerem as profundas divergencias d'elles com o parlamento e a nova ordem de coisas, assente nos principios democraticos. Estes, a cada momento, são fortemente atacados pela imprensa ministerial, que lhes attribue todos os males da Europa e os accusam de ser origem da desordem e da anarchia em toda a parte, e da de Portugal pelo proprio governo provocada e até excitada!

A imprensa ministerial não cessa de atacar a democracia e os homens de 20 d'um modo indirecto, começando contra elles viva campanha, e chamando-lhes ultra-liberaes, demagogos e outros nomes feios, com que os brindavam tambem os apostolicos e realistas!

A campanha desleal e traiçoeira da imprensa subsidiada pelo governo contra as doutrinas democraticas define bem a mesma campanha que este fazia nas regiões officiaes. Tanto uma como outra não eram directas; não se atacavam de cara os homens de 20, nem a sua obra; mas a pretexto dos *ultras* ia-se desconceituando e desacreditando o regimen democratico em que assentava a constituição. Por esta maneira, o partido ministerial foi desmoronando pouco a pouco o edificio constitucional e descarregando sobre elle successivos golpes.

Teremos occasião, em outros capitulos, de vêr a completa affirmação do que avançamos e da opinião que formamos do ministerio Pinheiro Ferreira e Silva Carvalho.

São muitos os factos que mostram a perfidia d'esse ministerio alheio á revolução, e que recebia inspirações contrarias e adversas a ella.

Silvestre Pinheiro Ferreira, com uma pertinacia admiravel, e só egual á do monarcha, proseguiu na sua obra de resistencia, lenta e occulta, ás instituições que lhe desagradavam, e que julgava nullas e attentatorias á dignidade real.

Com muita habilidade conseguiu aggremiar em volta d'aquella politica de obstruccionismo todos os mais membros do governo, que marcharam unidos n'essa crusada traiçoeira, e até concertaram entre si um plano systematico e geral, como evidenceiam todos os factos.

Silvestre Pinheiro Ferreira era alto, esguio e secco, feições cavadas e angulosas, nariz mui saliente e arqueado, labios finos e bocca pequena. A sua figura um pouco curva indicava o verdadeiro pensador e o homem d'estudo. O seu temperamento frio e duro imprimia-lhe um caracter reservado e severo. Era homem profundo em suas ideias, reflexivo, pouco communicativo, e mui seguro em seus actos. Tinha o temperamento do verdadeiro diplomata; sabia disfarçar o que sentia, e apparentar o contrario. Era tenaz como poucos, persistente e teimoso, mas mui sagaz, astuto e fino. Depois de haver meditado uma coisa, havia de a realisar por todos os meios; sua vontade mantinha-se sempre firme e perseverante em todas as condições e circumstancias, embora cedesse apparentemente. Não o intimidavam as difficuldades, e diante d'ellas redobrava de esforços para conseguir o seu fim. Sabia o que fazia; não se precipitava; calculava bem e punha em pratica seus projectos com muita habilidade, prudencia e calculo.

Tal é esta personalidade que representa fielmente a politica seguida por D. João VI, ao vêr-se forçado a acceitar a constituição de 1820, e ao ser investido do poder executivo. Silvestre Pinheiro Ferreira póde-se considerar o presidente e chefe do ministerio, e a sua primeira intelligencia; era elle quem tudo dirigia e inspirava, e quem a todos aconselhava.

A prova mais clara de que todos os ministros estavam de accordo em desacreditar o systema de 20, são os relatorios pessimistas e atterradores que todos apresentaram ás camaras legislativas, explorando os males que elles proprios promoveram e a falta de providencias de que elles só foram os culpados, pela sua inercia e má vontade com que auxiliaram as côrtes constituintes e reformadoras. Esses relatorios denunciam bem a perfidia dos ministros.

CAPITULO VII

CONFLICTOS DIPLOMATICOS

Ao mesmo tempo que Barbacena procurava indispôr as potencias estrangeiras com Portugal, levantava-se de novo o conflicto diplomatico começado por occasião do juramento das bases da constituição.

Em 20 de julho, Berks participou ao conde de Barbacena que o seu governo foi servido revestir o seu consul geral em Portugal de um caracter particular.

«Uma evidente violação, continúa a insistir aquelle diplomata, das garantias as mais communs, teve logar com o abaixo assignado. S. M. I. e R. Apostolica, sem faltar a si mesma, não póde guardar silencio sobre este assumpto, visto que as explicações dadas pela regencia, depois d'este deploravel acontecimento, lhe não pareceram, *nem podiam parecer satisfactorias;* e ainda mesmo podem servir de garantia de como semelhantes scenas não voltarão a ter logar. *A publicidade e gravidade da injuria exigem necessariamente uma reparação analoga.* Em consequencia, o abaixo assignado tem recebido ordem de instar sobre uma repara-

ção formal por meio de uma desapprovação completa dos insultos feitos ao seu caracter, na noite de 29 d'abril proximo passado, fazendo-se pesquizar e castigar as pessoas *a quem se permittiu* uma violação manifesta do direito das gentes. Elle recebeu ao mesmo tempo ordem de requerer seus passaportes e de se retirar de Portugal, no caso de não ser satisfeita esta tão justa reclamação de S. M. I».

Foi isto uma desforra de D. João VI ter jurado a constituição, e adherido publicamente á nova ordem de coisas.

Aquella attitude do ministro da Austria mostra as disposições em que estava Metternich, sempre desejoso de dar cabo das revoluções da Europa e da liberdade dos povos. Este estadista, vendo que D. João VI não teve coragem para dar o golpe d'estado por que esperavam todas as côrtes da *santa alliança*, quiz preparar terreno para a futura intervenção estrangeira, levantando de novo o conflicto preparado de ante mão e de caso pensado, e creando embaraços á nova situação estabelecida em Portugal.

Barbacena respondeu em 23, dizendo que se apressava a levar ao conhecimento do congresso a reparação exigida, e que não duvidava que este a désse promptamente. Foi demittido, como se sabe; e logo em 1 d'agosto Silvestre Pinheiro Ferreira recebeu uma nota d'aquelle mesmo ministro, estranhando estar ha já doze dias sem resposta, e instando pela satisfação pedida.

«As ordens, diz elle, dadas ao abaixo assignado para o caso inesperado de que a satisfação reclamada não lhe fosse dada immediatamente são de tal natureza, que lhe impõem o dever indispensavel, mui sériamente recommendado, de insistir em que esta satisfação não tenha nenhuma demora ulterior. Mesmo fazendo abstracção da importancia d'um objecto que toca tão de perto na consideração da côrte imperial de Austria, se exporia a grande responsabilidade, se se não informasse escrupulosamente das determinações tomadas por seu augusto amo».

Silvestre Pinheiro Ferreira responde-lhe com dignidade e altivez, não sabemos se com lealdade, ou se com desejo de acirrar o conflicto. O que é certo é que respondeu

como lhe competia. Elle defendeu a regencia, e disse serem falsos os boatos que se espalharam no estrangeiro por occasião do incidente de abril, e conclue:

«Não havendo, portanto, nada que reprehender na conducta da regencia quanto ás providencias que lhe competia dar; e tendo ella procedido a fazer todas as possiveis averiguações depois do facto perpetrado, castigando severamente o official commandante da patrulha, como culpado, que se póde convencer; e tendo mandado dar ao snr. de Berks a mais positiva, energica e explicita satisfação, como consta da nota que lhe dirigiu a secretaria que então era da repartição dos negocios estrangeiros, nada resta ao ministerio de sua magestade a supprir, ou a emendar da conducta da regencia para com o snr. de Berks».

Finalisa dizendo que, se este insta pelos seus passaportes, lhe serão expedidos sem a menor demora.

No dia em que Silvestre Pinheiro Ferreira estava para dirigir uma nota a Berks, chegou a Lisboa o barão de Stumer, que logo o procurou, e expoz-lhe que houve, com effeito, conluio para se apedrejar a legação austriaca; que os amotinados tinham comsigo ceirões cheios de pedra; que o ataque durou horas inteiras, sem que acudisse a tropa, e que era evidente, portanto, a cumplicidade d'ella com os amotinadores!

Silvestre Pinheiro Ferreira, para convencer o barão de Stumer de que allegava factos inteiramente destituidos de fundamento, e que viera de fóra com ideias falsas a respeito dos acontecimentos, prometteu-lhe que mandaria proceder a nova syndicancia, o que ordenou immediatamente, activando-se as investigações e havendo da parte de todos a melhor vontade de se descobrir a verdade, menos na legação austriaca, que, apesar de ser tão temente a Deus, e de pertencer a essa nação que propugnou tanto pelo ensino religioso, teimava em não querer vêr os factos e reconhecer a verdade d'elles, servindo-se de meios pouco decentes, para a occultar aos olhos da Europa.

Em 10 d'agosto, apesar d'aquella resposta positiva de Silvestre Pinheiro Ferreira, o barão de Stumer insta pela

resposta dos officios de Berks, afim de poder elucidar a sua côrte; e diz que, não obstante as ordens que d'esta recebera de se retirar, elle tomou sobre si a responsabilidade de suspender por emquanto essa ordem, em deferencia ao rei de Portugal, e para testemunhar quanto o imperador seu amo não lhe quer ser desagradavel. Declara que não dependerão d'elle as consequencias da demora da resposta.

Silvestre Pinheiro Ferreira, que tinha combinado com Stumer em que se procedesse a nova devassa, respondeu-lhe, em 12 d'agosto, que os quatro dias empregados n'esta não se poderiam reputar delonga, segundo a expressão d'elle, e que n'esse momento se procedia á extracção de uma copia do resultado da syndicancia concluida; e accrescenta:

«Por esta devassa espera o abaixo assignado que o snr. barão ficará inteiramente convencido que, apenas começou o ajuntamento diante da casa do snr. de Berks, a escolta ahi postada por ordem do governo, e que apenas se tinha afastado alguns passos, voltou ali immediatamente, e que qualquer que tenha sido o numero de pedradas effectivamente arremessadas n'este intervallo, o ajuste supposto pelo snr. de Berks em todas as patrulhas para se desviarem d'este logar por espaço de tres horas a fio, aonde o ajuntamento e os gritos da populaça, bem como o estrondo do assalto, não podia deixar de os attrahir, não teve jámais logar.

. . . .

. . . .

O snr. de Berks, prejulgando as opiniões da sua côrte, julgou-se com direito de affixar, pelo facto de não illuminar a sua casa, uma formal desapprovação d'aquelle mesmo motivo que enchia de gosto e enthusiasmo todo o povo d'esta capital. A regencia entendeu ser proprio da sua dignidade não se dar por sabedora de tal, para se não achar talvez na precisão de exigir do snr. de Berks com que direito elle ousava testemunhar á face de uma nação inteira uma desapprovação que de nenhum modo se achava auctorisado a pronunciar, principalmente comprom-

mettendo a tranquillidade publica. A regencia, pois, mui prudentemente só cuidou em prevenir as consequencias d'este facto. Mas o snr. de Berks teria devido reflectir que o primeiro dever do embaixador junto a uma nação estrangeira é respeitar as suas opiniões e os seus usos, e sobre tudo nunca arrogar a si o direito de os censurar, nem mesmo de os julgar, e ainda menos de arrostal-os».

Silvestre Pinheiro Ferreira termina dizendo que recebeu ordem de se cingir ao contheudo da nota dirigida a Berks, da qual remette copia.

Estava proximo o primeiro anniversario da revolução; os espiritos não podiam deixar de se exaltar, ao recordarem-se de uma época tão gloriosa para Portugal. Por toda a parte do reino se preparavam grandes festejos; os ministros das nações estrangeiras estavam resolvidos a provocar de novo a nação, e a patentearem-lhe a sua desapprovação ao novo systema politico, que se ia festejar de um modo solemne e estrondoso, como veremos n'outro capitulo.

Em 16 d'agosto, o ministro da Russia envia uma nota a Silvestre Pinheiro Ferreira no sentido da do barão de Stumer, e dizendo mesmo que proximo ao dia 24 d'agosto os diplomatas resolveram prevenir officialmente o ministro dos negocios estrangeiros de Portugal, que estavam determinados a não illuminar suas casas «tanto, diz elle, n'aquella noite, como em quaesquer outras occasiões da mesma natureza que para o futuro occorrerem».

Continúa dizendo que se podia lisongear de que o governo, desejando remover cuidadosamente todos os motivos de queixa, se apressaria a tomar providencias para que a sua morada não ficasse sujeita ao insulto e ás aggressões; mas que em vista das notas dirigidas ao embaixador d'Austria é evidente o novo ponto de vista em que o governo portuguez actual encara o caracter e os deveres dos agentes diplomaticos acreditados junto ao rei. Por isso tomou a resolução de suspender desde já as suas funcções diplomaticas, e de se retirar da côrte de Lisboa e de ir ao *encontro das ordens que o seu amo e imperador houver por bem com-*

municar-lhe. Pede os seus passaportes com a maior brevidade.

E que peregrina doutrina tinha aquelle servo do seu amo e imperador do caracter dos diplomatas estrangeiros acreditados junto ás outras côrtes!

Segundo aquelle servo do imperador de todas as Russias, os representantes das nações teem direito de se intrometter na politica interna das nações perante quem estão acreditados; teem ainda mais o direito de desapprovar a marcha dos negocios publicos d'essas nações, e ainda mais o de as insultar e provocar, e ainda por cima de exigir dos govenos garantias para as suas pessoas insolentes e provocadoras!

Silvestre Pinheiro Ferreira respondeu ao ministro da Russia no mesmo dia em que recebeu a nota. Elle estranha com nobre altivez que um ministro se sirva de eguaes expressões ás contidas na nota, e diz-lhe que foi elle quem sustentou os verdadeiros principios que dirigem as relações diplomatas, ainda as mais antigas, quando dirigiu a sua nota ao ministro da Austria; diz-lhe mais que nova é a doutrina de que os embaixadores podem desapprovar por actos e palavras a politica seguida nos paizes onde estão acreditados. Felicita-se de que o ministro da Russia houvesse annunciado que não illuminaria o seu palacio no dia 24 d'agosto; porque n'esse caso o governo portuguez ver-se-hia na necessidade de lhe estranhar tal procedimento, que significaria uma desapprovação formal dos motivos da geral illuminação, a qual nenhum governo póde auctorisar a pessoa alguma de qualquer nação estrangeira.

Silvestre Pinheiro Ferreira envia-lhe os passaportes exigidos. Em 21 d'agosto, dirige um officio-circular ás legações portuguezas nas côrtes estrangeiras, explicando os motivos da retirada dos ministros da Austria e da Russia, e mostrando o procedimento do governo portuguez, mandando abrir nova devassa sobre os acontecimentos fundamentaes do rompimento das relações diplomaticas d'aquellas duas nações, e dizendo que mesmo na occasião em que estava para dar conhecimento da devassa ao barão de Stu-

mer, o governo portuguez recebeu d'este uma nota ameaçadora. «Incapaz, diz Silvestre Pinheiro Ferreira, de soffrer que se falle com altivez a um governo que eu tenho a honra de representar, e mais ainda de que se finjam motivos para se lhe dirigirem ameaças, respondi ao barão de Stumer com a nota da copia n.º 8, a que elle me replicou com uma simples nota, em que dizia julgar dever suspender as funcções junto a esta côrte, e retirar-se d'ella, para o que me pedia os seus passaportes, que immediatamente lhe enviei tambem com uma simples de remessa».

Não se póde deixar de louvar o procedimento digno e correcto de Silvestre Pinheiro Ferreira. Mas andaria elle de boa fé? Duvidamos. Aquelle ministro e estadista era mui habil e fino; e vendo que podia aggravar as nossas relações com as côrtes estrangeiras, é mui provavel que adoptasse este feliz expediente.

O que é certo é que Silvestre Pinheiro Ferreira e Palmella eram os dois mais temiveis inimigos que tinha a revolução; aquelle não podia deixar de vêr com intima satisfação o rompimento das nossas relações diplomaticas com as potencias da *santa alliança* que era o sonho dourado d'elle proprio.

Silvestre Pinheiro Ferreira, mantendo a dignidade do seu paiz e defendendo a nova situação por elle odiada, conseguia attrahir os odios d'aquellas potencias contra Portugal e aggravava as nossas relações com o estrangeiro.

Se aquelle ministro andou com má fé mostrou ser um homem muito habil pela situação sympathica em que se collocou. Deffendendo com lealdade a revolução, elle podia muito bem aggravar-lhe a situação deslealmente, complicando as suas relações com as potencias que já estavam deliberadas a dar-lhe cabo da existencia.

Os ministros de Napoles e da Sardenha, depois da queda da revolução n'estes dois paizes, tambem romperam as suas relações com Portugal, não querendo reconhecer o regimen liberal triumphante entre nós. Depois d'este rompimento de relações, o conde de Avogado, consul da Sardenha, pediu uma ordem para que, na fórma praticada com

os ministros estrangeiros, se lhe déssem na alfandega, livres de direitos, varias encommendas. Como fossem feitas na occasião em que era ainda consul, annuiu-se áquella pretenção, mandando-se-lhe entregar os objectos nos seguintes termos: «Manda el-rei etc., que o administrador geral da alfandega grande de Lisboa faça entregar livres de direitos a... visto que a dita caixa lhe foi expedida em tempo que elle exercia ainda n'esta côrte as funcções de encarregado de negocios da Sardenha».

Tres dias depois, veio o conde a casa de Silvestre Pinheiro Ferreira e deixou-lhe o seguinte bilhete: «O conde de Avogado sente muito não poder entregar a s. ex.ª mesmo o papel incluso que elle se vê no caso de recambiar ao secretario d'estado. O inteiro esquecimento de toda a sorte de decencia que se observa n'aquella ordem não permitte ao conde de Avogado acceital-a nem servir-se d'ella.»

De modo que este representante de uma côrte estrangeira, além de se julgar com direito de se intrometter nos negocios de Portugal, e apesar de ter rompido as suas relações diplomaticas, achava-se ainda com direito de se subtrahir aos impostos da alfandega, e queria pedir-nos favores d'esta ordem!

Apenas Silvestre Pinheiro Ferreira recebeu o bilhete respondeu no dia seguinte: «O abaixo assignado, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, em resposta ao desaccordado bilhete do snr. Augusto Avogado, encarregado de negocios que foi do governo da Sardenha, lhe remette de ordem de S. M. os seus passaportes, afim de que se retire d'esta côrte dentro de 24 horas e do reino em 8 dias».

Os ministros d'essas côrtes reaccionarias e entre si combinadas para suffocarem a liberdade dos povos e das nações em toda a parte onde ella se manifestasse, os ministros d'essas côrtes, repetimos, já nos tratavam, como se de facto Portugal estivesse invadido pelas hostes levantadas em favor da *santa alliança*.

E' bem evidente que aquellas nações procuravam todos os meios de nos desconsiderar e de nos desprestigiar

perante a Europa, e que iam de longe preparando o terreno para a intervenção, conforme os planos de Metternich.

A retirada dos ministros da Austria e da Russia é a prova mais pura da indisposição d'estas côrtes inimigas e retrogradas contra o regimen liberal estabelecido na peninsula iberica. Todos os pretextos eram bons, todas as razões lhes serviam para romperem as hostilidades contra o povo portuguez, que tão dignamente defendia seus direitos sagrados e sua liberdade.

O procedimento d'aquelles dois ministros é o mais ordinario e grosseiro que é possivel.

A Inglaterra, embora nunca rompesse bruscamente suas relações comnosco, não deixou um só momento de se mostrar agastada e contrariada com a nossa regeneração politica. A pretexto do decreto de 14 de junho de 1821, sobre as lãs britannicas, aquelle paiz, nosso eterno inimigo, começou a incommodar o governo portuguez com notas arrogantes e impertinentes. Elle protesta contra aquella medida patriotica das côrtes constituintes, e, com sua caracteristica altivez só com os fracos, diz-nos que não admitte se ponha em duvida que o artigo 15 do tratado de 1810 estabelece sómente 14 p. c. de direito de entrada sobre as lãs britannicas, e que se diga que o artigo 26 faça uma excepção á regra geral. E declara que a unica condição que se offerece para alterar o tratado de 1810, é entrar em negociações para um novo; mas emquanto se não entrar n'este ajuste, exige com modos grosseiros que se mantenha aquelle tratado, no sentido litteral do artigo 15, sobre que não admitte duvida de especie alguma.

O governo, vendo-se apertado por notas, umas sobre outras, instando pela prompta resolução da pendencia, envia, em 5 de junho de 1821, o negocio para as côrtes, afim de ellas deliberarem como entendessem, e n'esse sentido elle responder ao gabinete britannico.

As côrtes não estiveram para aturar as rudes impertinencias dos nossos *fieis alliados*, as suas ameaças e seus modos arrogantes; addiaram o negocio e dissolveram-se,

sem tomarem resolução alguma sobre a pendencia, mantendo o seu decreto sobre as lãs inglezas.

A mesma egoista Grã-Bretanha, sob a capa de humanidade, insta por um tratado sobre a escravatura, afim de ter pé para se intrometter nas nossas possessões africanas. Foi a nação que no estrangeiro mais intrigou contra a revolução portugueza de 1820, e das que mais a hostilisaram!

A Hespanha, depois que Portugal, ou os revolucionarios de 20, repelliram a união iberica, nunca mais viu com bons olhos a nossa revolução, a quem nunca prestou valioso auxilio.

As nossas relações com os nossos visinhos foram sempre as mais melindrosas que é possivel, desde o primeiro dia da revolução até seus ultimos momentos.

Esta indisposição da Hespanha para com Portugal foi uma das causas da queda da liberdade nos dois paizes, que nunca se podéram unir para defenderem a causa commum e as suas novas instituições.

Mesmo na occasião em que no congresso se tratavam das questões diplomaticas, o encarregado dos negocios de Hespanha, D. José Maria de Pando, envia a Silvestre Pinheiro Ferreira uma nota exigindo uma satisfação, por o deputado Sarmento ter dito que se elle estava em Lisboa sem credenciaes era um espião, porquanto nada estava fazendo em Lisboa, e ameaçando de pedir as suas credenciaes, se lhe não fosse dada a satisfação pedida.

A nota foi enviada ao congresso, e recebida com indignação. Disse Pereira do Carmo:

«Estou maravilhado do que acabo de ouvir. O agente de uma potencia estrangeira tem a ousadia de pedir satisfações ao nosso governo, em consequencia da opinão que um deputado pronunciou n'este inviolavel recinto; é um facto de que a historia da diplomacia moderna não offerece exemplo. Não, jámais eu reconhecerei em pessoa alguma, por mais auctorisada que seja, e muito menos n'um estrangeiro, o direito de se intrometter na deliberação d'esta augusta assembleia. E saiba a Europa e saiba o mundo in-

teiro que a nação portugueza, reassumindo seus imprescriptiveis direitos, recobra com elles aquelle antigo valor e energia que a fez tão famosa nas epochas brilhantes da sua gloria. Para se entrar em toda a sua discussão, que não póde deixar de ser desagradavel, e para que ninguem vinha preparado, proponho que os officios se remettam á commissão diplomatica, para interpôr sobre elles o seu parecer, e depois se discutirá o negocio mais de espaço. O snr. Pando manda a este congresso arguir o snr. Sarmento, por haver dito que se elle não tinha credenciaes era logo um espião.

Lembre-se, snr. Pando, como fallam no parlamento inglez, alma da liberdade, *Hactinson Hollard, Wilson*, etc., censurando acremente os diplomatas, os mesmos membros da *santa alliança*, intitulada santa, e as suas obras tenebrosas. Diz que a não se lhe dar satisfação não apresentará suas credenciaes e cessará com suas funcções! E entende elle que obraria assim acertadamente, e que o seu governo lh'o levaria a bem, se se demittisse por sua propria auctoridade e por motivo caprichoso? Deve, pois, não se tratar d'isso, e mandar-se responder ao snr. de Pando que a attenção, que ás côrtes e governo de Portugal e Hespanha é tão necessaria para consolidar a segurança e felicidade dos dois povos que teem de correr os mesmos perigos e a mesma sorte, a attenção que a Portugal é tão necessaria para plantar as instituições que primeiro brilharam na visinha Hespanha, não a queira roubar para se tratar de pontinhos de etiqueta e falsa honra».

Ribeiro Telles requere que o deputado Sarmento apresente a carta que recebeu do ministro de Hespanha, para ser presente á commissão diplomatica. Castello Branco sustenta a mesma doutrina de Pereira do Carmo, e que, se Pando se acha offendido pelas palavras do deputado, se dirija a elle particularmente e lhe peça explicações, mas não ao congresso representante da nação.

Luiz Monteiro lamenta que Sarmento se abaixasse a dar explicações ao ministro hespanhol.

O congresso resolveu que o officio fosse enviado á

commissão respectiva, para dar seu parecer. Este foi apresentado na sessão de 31 de julho.

A commissão entendeu que, se um membro das côrtes proferir uma expressão indiscreta no calor de uma discussão, só á assembleia compete impôr-lhe silencio e chamal-o á ordem, e que nem o proprio governo, nem auctoridade alguma, e muito menos um agente diplomatico de uma nação estrangeira, e pessoa mesmo fóra do congresso, está auctorisada a pedir satisfações a este pelas phrases proferidas por um deputado.

A commissão nota o irregular e intempestivo procedimento do encarregado dos negocios de Hespanha, ao dirigir-se directamente ao governo, para este pedir ás côrtes explicações sobre o facto, quando isso não está nas suas attribuições, como poder executivo á face do legislativo independente. Nota mais que se exigisse satisfação ás côrtes, quando não constava que estas tivéssem tomado resolução alguma offensiva ao rei de Hespanha e ao seu agente em Lisboa.

E como o ministro dos negocios estrangeiros pede sobre a materia sujeita resolução do congresso, para regular sua conducta, a commissão entende que se deve expôr a elle os principios apresentados, para servirem de regra invariavel em todos os casos identicos, e que no presente diga ao encarregado dos negocios de Hespanha que não póde entrar em negocios que não são da sua competencia, e que tudo quanto diz respeito ás côrtes não póde ser objecto de correspondencia diplomatica.

Foi approvado o parecer, e n'essa conformidade respondeu Silvestre Pinheiro Ferreira a Pando. E' necessario dizer que tanto a commissão como os deputados condemnaram a expressão *espião*, e Borges Carneiro disse que esta foi applicada hypotheticamente.

Ainda o ministro de Hespanha tentou novo rompimento com o governo portuguez.

Em Portugal foram presos crêmos que dois emigrados hespanhoes, João Ramon de Barcia e Thomaz Blanco Cieron, os quaes foram reclamados pelo governo da sua

TIBURCIO JOAQUIM BARRETO FEIO

nação. Este negocio foi apresentado ao congresso, que, depois de vivo debate, por portaria de 29 d'agosto de 21, recusou a entrega dos presos reclamados, ordenando que estes fossem restituidos á sua liberdade, com a condição de se retirarem para fóra do reino.

A 9 de fevereiro de 1822, o encarregado dos negocios de Hespanha dirigiu uma nota ao ministro dos negocios estrangeiros, protestando contra a resolução tomada em côrtes, e pedindo que ella fosse sustada pelos males que d'ahi poderiam resultar á nação hespanhola.

A nota foi para a commissão diplomatica, a qual, em 18 de fevereiro apresentou o seu parecer, declarando sem fundamento o protesto dos nossos visinhos, e que, em virtude do direito das gentes, Portugal não é obrigado a entregar á Hespanha os dois emigrados, que pediram asylo ao nosso paiz; e provou que pelas leis existentes não havia aquella obrigação.

O congresso, que não queria quebrantar as leis da hospitalidade devida a todo o que se refugia n'um paiz qualquer, e não vendo nas rasões apresentadas pelo governo hespanhol fundamento para elle ir contra essas leis sagradas, approvou o parecer da commissão, mandando executar a portaria citada.

O congresso manteve a dignidade de uma nação livre e independente; no emtanto, foi mais um motivo para se conservarem tensas as nossas relações com a Hespanha.

Mesmo na occasião em que houve tentativa de contra-revolução em Madrid e Lisboa, sob a influencia da *santa alliança* e acção dos apostolicos, trava-se com o encarregado dos negocios da Prussia conflicto semelhante ao que houve com o ministro da Sardenha! Quando em 1821 foram demittidos dos seus logares os diplomatas intriguistas e conluiados entre si, a Prussia recusou passaportes ao ministro Oliveira, que ia em caminho de Berlim na qualidade de encarregado dos negocios de Portugal, fazendo-lhe constar que *o não recebia, emquanto não viesse resposta de Vienna e S. Petersburgo*, cujos ministros em Berlim se oppunham a essa admissão!

Silvestre Pinheiro Ferreira mandou sustar a jornada ao nosso ministro, e que este partisse para Stockolmo, afim de succeder ao ministro que lá estava, sem esperar pela resposta do governo de Berlim, ficando assim interrompidas as nossas relações diplomaticas com a Prussia. N'esta occasião o cavalheiro d'Olfers, ex-encarregado de negocios d'aquelle paiz, pede uma portaria para que, na fórma do estylo, se lhe déssem livres de direitos uns livros que lhe acabavam de chegar de Hamburgo. Passou-se-lhe a portaria; mas, como já não era representante do seu paiz, declarou-se na alfandega que a encommenda tinha sido feita anteriormente ao rompimento das relações diplomaticas. Esta portaria foi-lhe remettida a sello-volante, para d'ella fazer uso a seu arbitrio; mas isto suscitou a colera do cavalheiro d'Olfers, queixando-se de que se fizésse publica a suspensão de suas funcções, quando a sua côrte só verbalmente havia avisado o ministro Oliveira para não proseguir na sua viagem!

Observou-se-lhe que só d'elle dependia fazer, ou não, uso da portaria, e por conseguinte a sua publicidade. O cavalheiro d'Olfers, apesar de não fazer uso da portaria sollicitada, deu por suspensa a sua missão, e dirigiu amargas queixas para o seu governo. N'este entretempo, chegou, em julho de 1822, a resposta da Prussia, dizendo que estava disposta a receber qualquer ministro que Portugal lhe enviasse. Foi notificada esta noticia a d'Olfers, que sobre ella pediu uma conferencia, na qual exigiu uma satisfação pela suspensão das suas relações, e pelo juizo erroneo que o governo portuguez fizéra do de Berlim. Silvestre Pinheiro Ferreira respondeu-lhe que essa suspensão foi em parte represalia do procedimento do governo prussiano para com o nosso representante.

Retirando-se com essa resposta, M. *d'Olfers* pediu os os seus passaportes no dia 6 de julho de 1822! Na sua nota diz que se retira, em virtude das explicações verbaes que na conferencia do dia 3 lhe fez Silvestre Pinheiro Ferreira. Este exige-lhe que declare formalmente, e por escri-

pto, quaes foram essas explicações verbaes, para que se fique sabendo a responsabilidade que lhe cabe por ellas.

O encarregado dos negocios da Prussia responde-lhe com evasivas, e diz que não tem duvida em renovar *verbalmente* as propostas para uma conciliação, e que, sem ellas serem acceites, não póde manter por mais tempo a sua correspondencia. Termina renovando o pedido dos seus passaportes, no caso de serem recusadas as suas propostas.

Silvestre Pinheiro respondeu-lhe, em 8, que, tendo elle recusado dar por escripto as rasões do seu procedimento, só por meio das declarações proprias d'elle Pinheiro Ferreira podia ser julgado pelo rei ácerca da sua conducta. Diz-lhe que basta a correspondencia havida entre ambos para se conhecer de que lado está a rasão. E termina por lhe enviar os passaportes pedidos.

Os mais futeis pretextos serviam aos representantes das corôas alliadas contra os povos!

LIVRO VIII

ESPIRITO PUBLICO

CAPITULO I

As questões constitucionaes no congresso

Apesar de se terem votado e jurado as bases da constituição, os *moderados,* ou *servis*, quizéram illudil-as, quando se começou a discutir o projecto da constituição.

O artigo 26 foi o novo cavallo de batalha d'aquelles procuradores da realeza. Elles, contra o que estava consignado nas bases, tentaram modificar aquelle artigo por fórma que o poder legislativo fosse dado tambem ao rei, que já era chefe do poder executivo, que tinha o poder moderador, e que, póde-se dizer, era chefe do poder judicial, por ser quem nomeava os juizes, que continuaram a não ser electivos, mas de nomeação regia. Aquelles *moderados* ainda não estavam contentes; queriam mais poderes para o rei, que continuavam a vêr como um ente sobrenatural, e delegado de Deus na terra.

Diz o artigo:

« A soberania da nação não póde ser exercitada senão pelos seus representantes, *legalmente eleitos* ».

Os conservadores uniram fileiras, e voltaram á carga, querendo que se tirassem as palavras—*legalmente eleitos*,—para incluirem na representação nacional, ou no direito de soberania, a pessoa do monarcha, que suppunham d'origem divina, e, por conseguinte, o unico legitimo soberano da nação, sua suzerana. Elles considerâram o artigo offensivo á augusta pessoa de seu amo e senhor, contrario á sã doutrina do direito publico de Laybach, e mesmo aos factos consummados e acceites.

Castello Branco, respondendo ao deputado Macedo disse:

«Quem é que possue então a soberania? E' sem duvida a nação, e ninguem mais a póde ter; porém, esta nação não póde tumultuariamente exercitar a soberania; por consequencia, passa a constituir as auctoridades em cujas mãos deve depositar o exercicio d'ella. Nomeou primeiramente o rei como chefe da nação para exercer o poder executivo. Commettendo este poder a este individuo, e vendo as desgraças que resultariam á nação se em cada geração houvesse de nomear um chefe do poder executivo, julgou que era melhor escolher uma dynastia; portanto, aqui temos estabelecido o chefe do poder executivo; aqui temos estabelecida a dynastia, ou ordem por que os individuos se devem succeder dentro d'aquella mesma familia, na falta um do outro. Que vem a ser este chefe do poder executivo? não é um individuo nomeado livremente pela nação? Aquelles que lhe seguem, segundo as regras estabelecidas por essa mesma nação, para successores, não se pódem dizer livre e arbitrariamente escolhidos pela nação? Não são elles ao mesmo tempo representantes da nação, pois que são aquelles a quem a mesma nação, a unica que se póde dizer originariamente soberana, confiou parte da soberania para a exercer em nome d'ella?»

Fernandes Thomaz.—O exercicio dos direitos da soberania, no meu entender, nunca póde estar collectivamente na nação; ella elege os seus representantes para exercitarem a soberania, pois que ella a não póde exercitar por si collectivamente; portanto, não podêmos chamar

acto de soberania ao direito que compete a cada um dos cidadãos para nomear seus representantes. Tem-se discutido largamente se accaso a palavra *representantes* deve ser conservada n'este artigo, ou se se deve tirar d'elle; já dissemos muito positivamente que o exercicio da soberania está nas côrtes que legislam, no monarcha que executa, nos juizes que julgam, e nas auctoridades que administram. Se o poder da soberania está distribuido n'estas quatro partes, é necessario que ellas sejam a mesma coisa ou differente. A mesma coisa dizemos nós que são; porém que este poder, que esta mesma coisa está dividida n'aquellas quatro pessoas: côrtes, rei, juizes e auctoridades; logo, estas quatro pessoas hão-de ter na sociedade a mesma importancia; e, tendo a mesma auctoridade da nação, não acho implicancia em que esta auctoridade da mesma origem seja explicada pela mesma palavra.

. . . .

Insisto em que vão n'este artigo as palavras *legalmente eleitos,* porque estou convencido que os representantes, ou mandatarios da nação, (que para mim são synonimos) são todos eleitos pela nação que os nomeia mediata ou immediatamente».

Em seguida, o mesmo illustre tribuno faz uma notavel revelação, que, felizmente, põe bem ás claras as suas ideias, quando se resolveu a levantar o grito da revolução, e as quaes occultou até esse momento. Disse elle:

«Quando ella (a nação) declarou no dia 24 d'agosto, e consecutivamente até ao dia 15 de setembro, que o governo que ia a estabelecer-se era conservando a dynastia de Bragança, elegeu a casa de Bragança para succeder no throno portuguez e governar os portuguezes; e isto quer dizer que, quando esta dynastia não cumprir com as condições debaixo das quaes é eleita para governar, então a nação, reassumindo seus imprescriptiveis direitos, tem auctoridade de a tirar do governo, e pôr á testa d'elle quem bem lhe parecer. Estes são os nossos principios e foram os dos nossos maiores».

Isto é que é franco, honrado, sincero e logico com os principios liberaes.

E taes foram as ideias que inspiraram Fernandes Thomaz, ao fazer a revolução de 24 d'agosto, e as quaes occultou, até á reunião do congresso, com receio dos reaccionarios que o cercaram desde o synedrio.

Fallaram muitos deputados n'aquelle sentido, e em resposta aos conservadores, que não consideravam o rei electivo, mas de origem divina.

O parlamento, approvando o artigo tal qual estava no projecto, mostrou ao rei, ao mundo e aos *corcundas*, que o direito divino tinha desapparecido, e era incompativel com uma nação livre e independente.

Apesar das ameaças de Troppau e Laybach, apesar da invasão arrogante e ameaçadora de Napoles e Piemonte, apesar das intrigas da côrte e do rei contra o exercicio da soberania nacional, e apesar da attitude hostil dos diplomatas acreditados em Lisboa, o congresso constituinte continuou a affirmar franca e energicamente os direitos da nação, e a firmar os principios politicos proclamados pelas revoluções de 24 d'agosto e 15 de setembro de 1820.

Não ha meio termo: uma nação que assume os seus direitos, usurpados pela corôa, não póde admittir duas soberanias juntas, uma filha da terra e outra do céo, e da ignorancia e superstição dos povos. Esses tempos desappareceram diante das luzes do seculo, e o povo portuguez já não era tão destituido de intelligencia que ignorasse a sua historia e os seus inalienaveis direitos.

Os discursos de Castello Branco e de Fernandes Thomaz eram a conclusão natural da revolução feita, ou as suas ultimas consequencias, sem sophismas cavillosos, ardis, subterfugios e palavras enganosas. Ou o direito divino com todas as suas consequencias, ou o regimen liberal com o pleno exercicio da soberania nacional. Um povo que se liberta não tolera tutores, sobretudo quando foi contra estes que se levantou e insurgiu.

Os taes chamados *moderados*, homens capazes de todos os embustes, e cheios de hypocrisia, queriam a reforma

do artigo, para depois defenderem a segunda camara, consequencia immediata da participação do rei na soberania nacional e no poder legislativo.

Elles não quizéram que se deixasse esse precedente, que marcou um novo inicio nas convicções politicas do paiz, e avivava beneficamente o espirito popular.

Tanto realistas, como *moderados*, ou conservadores, acharam indigno que se dissesse na lei fundamental do estado que era electivo um rei que elles julgavam senhor perpetuo d'estes reinos e senhorios, e delegado de Deus, e, portanto, segundo elles, com uma origem mais nobre e elevada que a do povo, ou a canalha, como diziam os realistas puros e apostolicos.

—Um rei electivo cheira á republica,—diziam os *moderados*,—e a constituição politica, adoptando esse principio, debanda para o republicanismo, origem de todas as desgraças dos povos que não podem passar sem a tutella que Deus Todo-Poderoso lhes impôz por meio dos reis de pura raça.

Derrotados na questão da soberania, e, portanto, na da segunda camara e na do veto absoluto, os *moderados*, acerrimos inimigos da liberdade, levantam de novo a questão religiosa no seio do congresso.

Já vimos os meios empregados por aquelle partido, quando se votou o artigo 21 das bases.

O artigo 25 do projecto da constituição diz assim:

«A religião da nação portugueza é a catholica apostolica romana. Permitte-se comtudo aos estrangeiros o exercicio particular de seus respectivos cultos».

Os chamados *moderados*, exacerbam-se com a tolerancia de cultos aos estrangeiros, e abrem os braços para o seu velho Portugal de D. João III e de D. Sebastião, para o Portugal das fogueiras, de saudosa memoria!

O bispo de Beja, assumindo uma attitude grave, em voz cavernosa e solemne, e fingindo o perigo da adopção de aquelle artigo, disse:

«Ninguem ignora o summo respeito e veneração que

em todos os tempos os homens tributaram á religião que professavam, e por isso póde facilmente acontecer que da permissão de novos cultos concedida aos estrangeiros *nasçam cabalas, facções e divisões que perturbem a tranquillidade publica.*

. . . .

A minha opinião, pois, sobre este objecto, é que se deve proceder com toda a circumspecção e prudencia, não só ordenando que o exercicio concedido aos estrangeiros de seus respectivos cultos seja *privado (não particular)*; mas além d'isso, tomando todas as medidas que se julgarem justas e racionaes; e por isso me parece ser da prudencia legislativa conceber o artigo da fórma que já expuz, de maneira que de *nenhum modo fique o governo ligado por um artigo constitucional a não poder negar aos estrangeiros o exercicio dos seus respectivos cultos; mas sim, fique este ponto inteiramente dependente do seu arbitrio*, que deverá ser regulado por um zelo illustrado».

Eis como um intolerante raciocina ácerca da religião.

O deputado Antonio Pereira, pela provincia do Minho, disse:

«A importancia d'este artigo pede se lhe dê maior desenvolvimento. A religião da nação portugueza é a catholica apostolica romana; *d'este principio parece concluir-se que nenhum portuguez póde adoptar outra religião differente de esta que a nação auctorisa;* portanto, sou do voto que este artigo seja redigido da seguinte fórma: «A religião da nação portugueza é a catholica apostolica romana; *deixa conseguintemente de ser cidadão portuguez aquelle que a não professa;* poderá, comtudo, permittir-se aos estrangeiros o exercicio *particular* dos seus respectivos cultos». *D'esta maneira*, o artigo fica mais completo e expressivo, e a religião *mais efficazmente garantida*»!

Aquelle deputado ainda era filho dos bons tempos da inquisição, de que se recordava com muitas saudades. Essas é que eram epochas felizes para a egreja e a religião! E só com a forca e as fogueiras ellas se podem manter!

O rabula Trigoso tambem accode á religião, para ga-

nhar indulgencias. Propoz que se dissesse—*A religião é e será* a religião da nação portugueza—. E sustenta ao mesmo tempo que não é objecto de uma constituição o decretar-se a religião para os estrangeiros! Mas, segundo elle, podia decretar-se a religião catholica apostolica romana religião do estado, e negar-se o exercicio de seus cultos aos estrangeiros! Que boa fé que tinham estes *moderados!*

Na sessão de 6 d'agosto de 21 o bispo de Beja apressa-se a defender as doutrinas do deputado Antonio Pereira.

«Esta religião, diz elle, foi justissimamente abraçada pela nação como dominante, por ser a verdadeira religião; *logo os portuguezes que a não abraçarem devem ser considerados como errantes;* e ainda que conceda que possa acontecer que o erro não seja acompanhado de má fé, *nunca o erro póde ser fundamento de um direito propriamente dito; por conseguinte, não se faz injuria aos portuguezes que não quizerem professar a religião dominante em os privar dos direitos de cidadãos,* devendo porém a lei garantir-lhes sempre os direitos de propriedade e liberdade civil»!

Pereira do Carmo, homem instruido e amante da liberdade, indigna-se ao ouvir proferir aquellas doutrinas, e propôrem-se no seio d'um congresso de pessoas illustradas leis do tempo de D. Sebastião e do cardeal-rei.

Exprimindo as impressões que lhe causaram aquelles discursos, disse com resolução:

«Estou firmemente resolvido a não dar quartel á intolerancia, *por mais disfarçada que se me apresente;* sou intolerante para a intolerancia; sou seu inimigo capital; e emquanto em mim couber, farei por a desterrar do nosso bello paiz para os sertões d'Africa.

. . . .

. . . .

A tolerancia deve ser decretada n'uma lei civil, para se poder alterar segundo as circumstancias! E' precisamente a que eu me opponho; eu desejo deixar a meus filhos e successores este rico patrimonio da tolerancia a salvo dos caprichos dos legisladores futuros; e, por isso, insisto em que

seja um artigo constitucional. Não quero que nas idades vindouras tornem a vogar aquellas maximas que prevaleceram na regencia de D. Pedro II, assoalhadas n'um papel attribuido a Mendo de Foios. Eil-as aqui: «A politica mais segura consiste em que seja uma só a religião; e esta a da nossa santa fé, porque sem ella mal póde ter lealdade ao principe quem a não tem a Deus. E' axioma politico que na republica nunca se ha-de permittir mais estrangeiros que naturaes, principalmente quando entre elles fôr a religião diversa». E' tempo, emfim, que todos os homens de todos os paizes e de todas as religiões se considerem e tratem como irmãos e amigos, pois que todos elles sahiram das mãos do primeiro auctor da natureza».

Moura defende o artigo que, diz elle, combina a liberdade de pensar de todos os cidadãos com os interesses politicos do estado:

«Primeiramente, accrescenta elle, a liberdade de consciencia, ou a liberdade de pensar e de adoptar quaesquer opiniões em materias religiosas, é um direito imprescriptivel e illimitado que ninguem póde contestar. As nossas opiniões abrigam-se no impenetravel asylo do interior do nosso animo; são inaccessiveis ás auctoridades humanas; não as abrange a esphera do legislador, e ninguem as póde submetter ao imperio das leis; só a Deus é reservado julgar dos pensamentos e sondar os corações. Já foi abolido o barbaro regimen da inquisição, que arvorou o estandarte da intolerancia religiosa e forçou o pensamento, não só contra os dictames da lei natural que não permitte façamos aos outros o que não queremos que nos façam a nós, mas tambem contra os proprios preceitos e contra os exemplos do nosso divino legislador.

. . . .

Em segundo logar, pelo que toca á liberdade de cultos, ou á profissão publica de qualquer culto, este ponto já póde ser objecto de legislação, porque o legislador, tendo em vista as circumstancias particulares do paiz para quem legisla, attendendo ás ideias e opiniões mais recebidas, á ordem e tranquillidade publica, póde adoptar-se de

preferencia uma especie de cultos e prohibir os mais. E' verdade que proscrever o culto e todas as religiões e adoptar-se um só como dominante, (segundo se diz) é substituir a intolerancia civil pela intolerancia religiosa; e isto não é conforme á rasão, nem conforme á justiça, nem conforme á politica».

Diz que a liberdade de cultos é consequencia da liberdade de pensar. E, respondendo ás reformas propostas por Antonio Pereira e Trigoso, diz:

«Eu perguntarei que precisão ha de fazer uma declaração similhante, ou entrar em similhante discussão? A religião catholica é a religião dos portuguezes; permitte-se aos estrangeiros o uso dos seus cultos; d'aqui temos vantagens politicas e religiosas que são reconhecidas por todos. Agora privar do direito de cidadão ao portuguez que não seguir a religião catholica é arvorar o mesmo intolerantismo, emquanto o privamos dos cargos publicos; é adoptar a politica dos inglezes para com os catholicos da Irlanda, ou ainda mais, porque os inglezes não os admittem aos cargos, e nós queremos prival-os dos direitos de cidadãos. Todos os politicos teem clamado contra esta barbaridade, e nós queremos metter-nos n'uma questão em que é util que não nos mettamos».

Souza Magalhães tambem combateu as modificações propostas do artigo.

«Trata-se, diz elle, de saber se os cidadãos portuguezes, mudando de religião, ficam privados do exercicio dos seus direitos.

. . . .

. . . .

Aqui não se trata se os cidadãos portuguezes devem ser privados d'esses direitos, mas tão sómente qual é o culto publico que se estabelece em a nação portugueza. Portanto, a proposição geral que a religião catholica é a religião da nação portugueza refere-se ao culto publico, e as outras questões a artigos que ainda se hão-de discutir. Demais, não posso deixar de reconhecer que os illustres redactores d'este artigo, quando proclamaram esse princi-

pio de que a religião catholica era a religião dos portuguezes, *não quizéram estabelecer o intolerantismo*».

Serpa Machado, sacerdote respeitavel, instruido e de consciencia, proferiu um brilhantissimo discurso em defeza da tolerancia e da liberdade de cultos. Julgando-se ministro da religião da verdade, com nobre sinceridade disse que não temia o concurso das religiões do erro, e que a sua religião não precisava de violencias para se radicar nos espiritos.

«A religião, diz elle, não deve ser abraçada porque o governo o manda; as ordens d'elle não são motivos da credulidade; forçar com penas temporaes e abraçar uma religião em que se não crê, é dar occasião a infinitos sacrilegios e a profanar todas as coisas as mais santas; *é mostrar-se inimigo da verdade, da virtude e da verdadeira piedade;* porque a violencia nada mais faz que hypocrisia, a qual augmenta consideravelmente a impiedade. Esta é a doutrina que julgo dever ensinar como sacerdote da religião catholica, e como representante da nação».

Foi uma resposta eloquente ao discurso do intolerante e faccioso bispo de Beja, que em vez de defender a religião catholica a pôz pelas ruas da amargura, e tentou tornal-a odiosa.

Honra Portugal ter sacerdotes intelligentes, honrados e independentes, como Serpa Machado, que n'esta questão soube levantar a sua egreja do labeo que sobre ella pretendiam lançar e lançaram seus falsos defensores.

O congresso, em presença dos discursos nobres e levantados dos deputados da esquerda, que admiravelmente contrastaram com os proferidos pelos *moderados* e suas doutrinas mesquinhas e odiosas, o congresso, repetimos, concordando com as opiniões de Moura, Pereira do Carmo, Serpa Machado e Souza Magalhães, votou o artigo tal qual fôra redigido pelos auctores do projecto, interpretando como elles a religião do estado.

Esta importante questão das côrtes constituintes de 20, derrama muita luz sobre a interpretação que se deve dar ao artigo egual da carta constitucional.

Todos os deputados que fallaram em defeza do artigo d'aquella constituição foram de parecer que a religião do estado não implica intolerancia, nem para os nacionaes, nem para os estrangeiros; todos repelliram a ideia de que os portuguezes que mudarem de religião percam por isso os direitos de cidadão e sejam perseguidos.

Pelo menos o artigo 25 da constituição de 20 legalmente deve ser interpretado segundo as ideias expendidas por aquelles illustres deputados do congresso.

E note-se mais que todos aquelles *moderados*, que desejavam penas para os portuguezes que mudassem de religião, não acceitaram a redacção do artigo, tal qual fôra apresentada pela commissão da constituição, e tal como foi approvada pelo congresso; queriam-n'a mais clara e positiva no que diz respeito á intolerancia. Sendo o artigo da carta constitucional actualmente em vigor quasi identico ao da constituição de 20, que parece lhe serviu de fonte, deve ter a mesma interpretação que déram os deputados d'esta ultima epocha ao artigo correspondente da sua constituição.

O congresso proseguiu assim na discussão da constituição, sempre animado de um espirito de sincera liberdade e de ideias mais genuinamente democraticas, sem se assustar com o regresso da côrte do Rio, nem com as ameaças do estrangeiro.

Quando se discutiu a lei eleitoral, o deputado Miranda, brazileiro, propôz que fossem excluidos do voto os libertos e seus filhos. Esta proposta deu origem á mais brilhante manifestação do congresso em favor dos principios liberaes. Todos os deputados da esquerda protestaram contra aquella proposta.

«Os homens, disse Barreto Feio, nascem todos eguaes e todos livres. O ser escravo é uma desgraça, e o ser filho de escravo, ou de liberto, é um incidente. Punir uma desgraça ou um incidente com uma pena tão rigorosa, como a privação dos direitos do cidadão de concorrer para as

eleições dos seus representantes, não é proprio d'um povo livre».

Pinto da França disse:

«... um escravo tem em si o ferrete da escravidão, por conseguinte não deve votar. Assim é; mas tem elle culpa de nascer escravo? Não. Assim o quiz a sua sorte; mudou, porém, esta; chegou á classe de cidadão, deve gosar de tudo assim como todos os mais cidadãos. E' por isto, pois, que eu voto contra a indicação».

Fernandes Thomaz propoz que fossem ouvidos os deputados brazileiros, e estes repelliram a proposta, dizendo aquelle tribuno que, depois de ter ouvido a opinião d'estes deputados, com muito gosto declara que sempre teve horror á escravidão.

O proponente retirou em seguida a sua proposta.

Entrou em discussão um additamento do deputado Guerreiro, para se excluirem do voto os homens de trabalho; teve a sorte da primeira proposta.

Disse o deputado Macedo:

«Mas, pergunto eu, o que se entende por capital de industria, senão a aptidão que tem qualquer de tirar um producto do seu proprio trabalho, capaz de o sustentar? Logo, se as pessoas de que se trata adquirem pelo seu trabalho o seu sustento e o de suas familias, claro está que todos elles possuem esse capital, que no mesmo additamento se propõe como bastante motivo para constituir uma excepção á regra que n'elle se pretende estabelecer. E' necessario que os membros que hão-de compôr a assembleia legislativa sejam eleitos pela nação inteira».

Soares Franco oppoz-se tambem, e disse:

«Eu opponho-me igualmente a esta excepção; trata-se d'um direito que vae restringir as eleições, e diz-se que os jornalistas são dependentes; isso é falsissimo. Qual é a independencia que se procura? Foi por um egual pretexto que ha dois annos a camara de França excluiu a maior parte da gente de votar».

Castello Branco disse com muita graça:

«Eu vejo que as excepções á regra geral teem sido

tantas, que antes de pouco tempo nem a terça parte da nação virá a ter parte nas eleições; e, se se adoptar esta excepção, mais de metade não votará ».

Borges Carneiro. — Eu, á vista d'esta indicação, não posso deixar de pasmar, porque cuidava até aqui que queriamos fazer uma constituição liberal; mas, por esta indicação, vejo que se quer fazer o contrario, pois que, se ella se adoptar, não hão-de vir ás côrtes senão aulicos, fidalgos, e toda esta qualidade de gente. Pois nós, depois de termos excluido tanta gente, criados de servir e menores de 25 annos, ainda depois de todos estes havemos de excluir a *melhor parte da nação?* Se tal indicação se approvasse, lançariamos fóra toda a gente industriosa, e isto é contra os principios que nós temos estabelecido».

Guerreiro defende a sua proposta, com a falsa ideia de que para quem tem por divisa trabalho e pão vale tanto um governo liberal como um despotico.

Fernandes Thomaz respondeu-lhe:

« O congresso, privando os trabalhadores de votarem nas eleições, poria a nação portugueza em peior estado do que estava antes de se estabelecerem as eleições directas; por este modo, qualquer cidadão portuguez não gosará do direito mais precioso que um homem póde ter na sociedade, que é o de escolher aquelle que o ha-de representar. Se se admitte o rico a votar, porque ha-de ser excluido o que não tem nada?»

E, fallando do pacto social, diz:

« E quaes foram os que contractaram para este pacto? foram só os ricos, só os proprietarios? Creio que não; foram todos. Pergunto eu, quando todos fizéram uma associação, quando todos se obrigaram a prestar para a sociedade quanto tivéssem na sua mão, hão-de uns gosar um direito e outros não? Porque?» (1).

Discutiu-se muito e largamente sobre as eleições di-

---

(1) Sessão de 19 d'abril de 1822.

rectas, querendo os *moderados* que se regeitasse a proposta da commissão da constituição, por a julgar anarchica e democratica.

Sarmento, precisando com logica os principios liberaes estabelecidos, disse:

«Nós temos estabelecido que a lei é a vontade geral dos cidadãos; para a lei ser a vontade geral dos cidadãos, é preciso que o orgão por onde se declare a vontade dos cidadãos seja egualmente escolhido pela vontade geral; esta só póde suppôr aquella, que é pronunciada pelos individuos que mais proximamente dependem do seu mandato; isto só se consegue pela eleição directa».

. . . .

Vamos ás vantagens das eleições directas; são muitas: quasi sempre o poder executivo, movido da ambição, procura subornar, corromper e peitar as eleições; isto nos ensina a historia antiga e moderna; isto viu-se nos tempos antigos e vê-se em Inglaterra; não é possivel que as eleições deixem de ser feitas sem alguma influencia; esta verdade é confirmada desgraçadamente pela experiencia, mas na eleição indirecta são mais os meios de subornar e corromper; quando, pelo contrario, na eleição directa não ha tantos meios de corrupção; é maior o numero dos obstaculos que se oppõem a que manobre a corrupção. Traz-se contra a eleição directa que ella produz tumultos e confusão; olhando-se para a Inglaterra assim acontece. E' verdade que na Inglaterra ha tumultos, mas não é só lá que se quebram vidraças e se dão assobios; e comtudo é certo que os inglezes julgam que estes tumultos são o meio mais solemne de a nação declarar a sua vontade; elles até eram tão agradaveis á imaginação de J. J. Rousseau, que elle dizia ser esta a occasião unica em que o povo inglez era soberano. Todavia, estes tumultos nascem de outras causas que não existem entre nós».

E mostra as rasões d'esses tumultos.

Respondendo depois a alguns deputados que objectaram que o povo portuguez não estava bastante illustrado para as eleições directas, disse com muita sagacidade:

«Deixa-se bem vêr que esta rasão não é a mais lisongeira para a nação, e que, *por mais doiradinha que ella se ennuncie, se estabelece a necessidade de dar tutores á nação*».

E termina:

«Onde está a constituição franceza de 1791 e as que se lhe seguiram, abraçando o meio da eleição indirecta? Já não existem; a sua existencia foi ephemera. Que tempo tem durado a mesma carta real de Luiz XVIII sem modificações? Sejamos fieis á experiencia, e confessemos que em as nações onde a sua constituição estabeleceu o meio directo das eleições existem essas constituições, e aquellas onde se estabeleceu o methodo das eleições indirectas desappareceram depois de uma curta duração». (1)

Como a historia posterior a 1820 confirma tão brilhantemente aquella asserção do illustre constituinte portuguez, que tão claro já via as coisas e as questões mais transcendentaes da politica actual!

O rabula Trigoso apresenta um plano mui complicado de se proceder ás eleições, mui similhante ao que elle apresentou em Coimbra e Vizeu, para embaraçar o voto popular. E' tão confuso e complexo, que difficilmente se percebe.

Fernandes Thomaz pediu ao presidente prevenisse o deputado que a questão não era de planos, mas se a eleição devia, ou não, ser directa.

As opiniões dos proprios liberaes avançados dividiram-se n'esta importante questão, querendo alguns que se adoptasse o methodo seguido em 1820, que deu tão bons resultados.

Margiochi, Ferreira Borges, Moura, e o proprio Borges Carneiro, foram contra as eleições directas, fundados nos males que ellas estão produzindo na Inglaterra. E' então que Fernandes Thomaz accode aos principios proclamados, e julga necessario entrar na questão, para salvar

(1) Sessão de 27 d'agosto de 1821.

mais uma vez a causa democratica, que vê n'este momento tão gravemente ameaçada. Elle responde mui sensatamente que em qualquer dos methodos ha-de haver desordens e seducções, todas as vezes que o governo quizer ingerir-se nas eleições.

E, referindo-se á Inglaterra, diz:

«Os inglezes, regularmente, não escolhem homens indignos para as suas camaras, mas, sim, homens de capacidade; a questão é sempre entre um e outro, mas qualquer d'elles homem digno. Diz o preopinante (Moura) que é necessario escolher homens constitucionaes. Vamos a saber: quem é mais capaz de escolher estes homens constitucionaes? E' o povo, é a opinião publica que designa este ou aquelle. Esta opinião publica está no total da nação, e não em meia duzia de pessoas; o povo nunca se illude n'estas coisas; as nossas primeiras eleições foram as melhores, não tenho duvida em o dizer; e devemos confessar que aquelles homens em que o povo poz immediatamente os olhos foram os mais capazes. Diz o preopinante que appareceram muitos abbades e muitos padres nas primeiras eleições; mas appareceram para que? para eleitores. Se se dissesse aos povos: — Vós ides escolher os vossos representantes, — não mandaria um cura, um abbade, etc. O povo nunca se illude; conhece melhor que ninguem quem ha-de tratar dos seus interesses».

Diz que tres ou quatro homens podem enganar-se; mas o resultado geral da opinião publica é sempre certo.

Fallando segunda vez em resposta a Moura, disse:

«Allega-se a revolução franceza; allega-se com Robespierre, para sustentar o methodo das eleições indirectas. As desordens da França não se devem attribuir ás eleições directas; Robespierre aproveitou-se do estado da opinião publica; quem é que jámais poderá mostrar que o que se passou em França por este tempo fosse resultado das eleições regulares? Os males que houve em França, e que a França soffreu n'estes tempos, o que provam é que onde houver homens orgulhosos, estes se apoderam da auctoridade publica; que logo que hajam homens maus,

homens capazes de se abalançarem a todos os meios que lisongeiem os seus vicios, está perdida a ordem e o socego publico; eis aqui a que devemos attribuir os males da França; não os attribuamos ás eleições directas do povo. O povo só rompe em excessos, quando se lhe não deixa usar da sua liberdade; os males que fez em França foi porque não tinha leis e regras para poder usar da sua liberdade; estas leis é que eu requeiro que na constituição se determinem; logo que hajam estas leis, o povo não quer outras; o povo caminha para a anarchia, quando não ha leis sabias e sensatas, e quando o querem privar dos seus direitos; a lei é a expressão da vontade geral, e nós havemos de procurar que esta expressão se faça pelo melhor modo. A vontade do povo só se mostra por aquelles que elle nomeia; n'isto não ha inconveniente nenhum; se a prática tem mostrado o contrario, ainda não mostraram que fosse das eleições directas; as eleições directas só as teem havido na America Unida e em Inglaterra; mostrem-se os males que ellas teem produzido; os pequenos inconvenientes, que são mui frequentes na Inglaterra, o que são? Na Inglaterra, é permittido ao povo juntar-se em grande massa para eleger aquelles que hão-de deliberar sobre os seus interesses; mas o que acontece? E' o que diz um escriptor: «Eu fui á Inglaterra, presenciei e vi os barulhos e commoções que havia; feita a eleição, no outro dia não havia nada; de sorte que na occasião das eleições nada existia senão a perturbação que é de esperar do ajuntamento de dez ou quinze mil homens. Em todas as partes em que se juntassem dez ou doze mil homens, seriam necessarios tres mil homens para os conter; em Inglaterra ajuntam-se quinze mil homens, e não se ajuntam tres mil para os conter; isto nasce dos seus costumes; não vae do methodo; em um e outro ha inconvenientes; sempre se hão-de eleger homens e não anjos, e o congresso ha-de ser composto d'estes homens e não de anjos; por isso, na necessidade absoluta de adoptar de dois methodos um, tendo ambos inconvenientes, voto por aquelle que é mais favoravel ao povo, para que elle use

melhor de seus direitos, e para que saiba que, se accaso resultar algum mal da sua eleição, elle é d'isso o culpado».

O deputado Guerreiro proferiu um dos seus mais brilhantes discursos, em defeza das eleições directas. Disse elle:

«Não póde amar-se o systema constitucional, senão quando n'elle se acham as grandes vantagens que offerece; e uma d'ellas é, sem duvida, a que provêm das eleições directas. Não basta só isto, não basta só que o systema constitucional seja amado: é necessario que haja enthusiasmo por esta ordem de coisas; e este enthusiasmo não o póde haver senão excitando nos cidadãos a vaidade e o amor proprio bem entendido; este amor proprio não póde existir, senão fazendo que o cidadão tenha influencia activa n'este mesmo governo, e elle não a póde ter senão nomeando os seus representantes; este é o meio mais forte, para que cada um dos cidadãos tome interesse immediato nas decisões de uma assembleia, para cuja organisação elle concorreu com a eleição de um ou mais membros d'ella».

E diz mais que as antigas eleições para côrtes eram directas em Portugal, e refuta d'um modo brilhante todas as objecções que se oppozéram.

Referindo-se á ignorancia do povo, diz:

«A isto responderei com o que diz Montesquieu no seu tratado da *Grandeza e decadencia dos romanos:* que o povo de Roma, gosando por muito tempo do direito de nomear para o consulado pessoas da classe dos plebeus, nunca usou d'elle, senão depois que a effervescencia das paixões e o desejo da vingança o forçou a ligar-se as mãos, pondo por lei que um dos dois consules seria sempre plebeu. O mesmo digo eu do povo de qualquer nação. Nos casos ordinarios da vida, elle preferirá o seu egual, o que lhe estiver ligado pelos vinculos do parentesco, da amisade, etc.; porém, quando se trata dos interesses mais sagrados da nação, como o de eleger para um cargo que conhecem tão superior á capacidade dos homens da sua classe, não ha receio algum que a escolha recaia em algum d'entre ella; elles terão todo o cuidado em eleger pessoas dignas. A ex-

periencia mostra que o povo é capaz de conhecer e apreciar as qualidades dos eleitores, ou compromissarios que hão-de escolher no systema das eleições indirectas; logo, qual ha-de ser a rasão porque não havemos de ser um pouco mais generosos com este mesmo povo, para lhe podermos conceder as qualidades necessarias para elle eleger os seus deputados de côrte?»

O deputado Peixoto, respondendo a Moura, que receiava os povos mandassem ás côrtes curas, e capitães-mores, disse:

«Se esse honrado membro tivesse residido nas provincias depois do tempo da nossa regeneração, seria differente o seu conceito. Apenas se fallou nas nomeações dos deputados, antes de determinar-se o methodo das eleições, logo os povos cogitaram de designar os sujeitos mais capazes para os representar, e não se lembravam d'esses individuos, com quem tinham a maior familiaridade, ou de quem dependiam; em geral, apontavam os melhores de toda a comarca».

E diz que no seu concelho, com 13 parochias, não foi eleitor nem um parocho, capitão-mór, sargento-mór, etc.

A votação foi nominal, e foi approvado o methodo directo por 66 votos contra 29 (1).

E' preciso dizer que Borges Carneiro declarou que não tinha duvida em approvar as eleições directas nos grandes centros, mas que receiava d'ellas nas povoações ruraes.

Quando se tratou da organisação da magistratura, muitos deputados foram de parecer que ella fosse electiva. Elles comprehenderam muito bem que n'um regimen democratico não se percebe uma magistratura sahida do poder executivo independente, o que é reforçar este e dar-lhe um alliado contra o legislativo, que se vê assim só e aban-

---

(1) Sessão de 29 d'agosto de 1821.

donado de todos os mais poderes, sobretudo quando elles são heterogeneos e de differentes origens.

Portugal offerecia, com effeito, um exemplo frisante contra o poder judicial, formado de juizes vitalicios, os quaes se pozéram em aberta hostilidade com o congresso e a sua obra.

O unico meio de fazer entrar o espirito moderno no velho corpo da magistratura era tornal-o electivo, como os mais poderes do estado.

Disse o deputado pelo Minho, José Joaquim Rodrigues de Bastos:

«Devem, ou não, os juizes ser vitalicios? O meu voto é negativo. A experiencia mostra que, quando elles são ainda recentes nos empregos, se applicam com mais cuidado ao desempenho das suas obrigações e são mais sensiveis á opinião publica; passado muito tempo relaxam-se, e o imperio da opinião começa a diminuir o seu respeito. Declarar as funcções dos juizes vitalicias, é declarar que elles as exercerão na sua extensa velhice; e confiar-lhes a sorte dos povos em taes circumstancias importa o mesmo que confial-a d'um menino, porque a infancia e a velhice são dois extremos que se tocam. As eleições por um tempo limitado fornecem o meio de se purificarem os tribunaes sem violencia e sem estrondo, quando se vem no conhecimento de que ellas foram mal feitas, ou de que os juizes em quem recahiram degeneraram. Estes, vendo que não podem conservar-se nos logares senão sendo reeleitos, e que o não conseguirão sem o merecerem, farão todos os esforços para que mereçam essa nova graça; e, pelo contrario, a certeza de se conservarem extinguirá todo o principio de emulação n'aquelles que não tivérem a esperança, ou o desejo de avançar constituirá os outros na dependencia do governo; de maneira que essa exhuberante qualidade que se lhes intenta conceder despojará esses do espirito de emulação, que tão util póde ser mesmo na administração da justiça, e não dará aos outros a independencia com que os fautores da inamobilidade principalmente argumentam. A inamobili-

dade legal nada junta á inteireza d'um juiz virtuoso e de caracter, e promette aos juizes corrompidos uma longa e escandalosa impunidade».

Alguns deputados citaram a historia, para mostrarem os inconvenientes da magistratura electiva. Isto deu origem a uma brilhante réplica do orador. Disse elle:

«A' historia responde-se com a historia; as republicas gregas mudavam frequentemente de magistrados, receiosos de que elles, conservados por muito tempo nos empregos, se tornassem contra a liberdade. Os athenienses, que foram os primeiros que usaram d'esta politica, escolhiam todos os annos quinhentos dos seus principaes cidadãos de que compunham o senado; dividiam-se em dez classes compostas de cincoenta cada uma, e cada uma de estas classes governava o estado por trinta e cinco dias. D'ahi sahiam no principio de cada mez os *archontes*, a cujos cuidados tocava a administração da justiça; de maneira que os juizes vinham a ser mensaes; só eram fixos os membros do *areopago*, sem se ter distinguido nas precedentes magistraturas. Nos doirados tempos de Roma, as magistraturas eram annuaes. Isto assegurava a liberdade dos romanos contra os abusos do poder. Nem pareça esse espaço mui pequeno para se comprehenderem e executarem grandes coisas; foi n'essa epocha das curtas magistraturas que Roma chegou ao cume da grandeza. E ainda assim, por circumstancias que occorreram, algumas se limitaram mais; tal foi a de Tarquinio Collatino, o primeiro dos consules; de Tito Flaminio; de Scipião Naciso e outros ·ue foram destituidos».

Passando á França, o orador diz que os juizes foram, é verdade, vitalicios; mas isto acontecia menos por principio do que por consequencia; os cargos compravam-se, e por isso justo era que se gosassem por toda a vida.

Diz que a constituição de 1791, que apesar dos seus defeitos julga a melhor das constituições francezas, declarou os juizes temporarios; a do anno 3.º nada alterou a este respeito; o *senatus-consulto* de 1807 determinou que a

nenhum juiz se désse carta ou provisão, sem se ter mostrado digno d'isso em cinco annos.

«Luiz XVIII, diz o orador, veio, é verdade, com a sua carta consagrar a inamobilidade; mas quem ignora o muito que os sabios de França teem escripto a este respeito, demonstrando a necessidade de se revogar, ou ao menos de se suspender temporariamente, similhante artigo da carta?»

Mostra que, ao contrario do que se affirmou no congresso, a doutrina corrente entre os mais insignes publicistas é que a magistratura deve ser electiva. Diz que nos Estados Unidos da America ha juizes de 1 até 7 annos.

«Na Inglaterra, continúa elle, é que se diz que desde 1757 ha uma inamobilidade legal; mas que inamobilidade é essa? Por uma parte são poucos os juizes que a gosam; pois que alguns são annuaes, e por outra parte esses poucos a quem se attribue não são vitalicios, como se quer que os nossos sejam; acabam pela morte de cada um dos reis, se o rei successor lhes não renova a commissão e a sua conservação; depende isso inteiramente do arbitrio d'elle».

Sustenta aquelle illustre orador que, n'uma monarchia liberal, só o rei se póde admittir inamovivel; todas as outras auctoridades, passado algum tempo, devem voltar á vida particular.

O deputado Francisco Villela Barbosa tambem sustentou a doutrina dos juizes electivos; e contra a auctoridade de Benjamin Constant citou a do abbade Mably no seu *Estudo da Historia*. E accrescentou:

«A' vista d'ellas (ideias de Mably) e do que acabo de ouvir ao snr. deputado Bastos, desenvolvendo-as tão sabiamente, não hesito em affirmar que o cargo de juiz, positivamente nos primeiros logares da magistratura, não deve ser vitalicio».

Barreto Feio diz que os juizes vitalicios são contrarios á rasão, á liberdade, á boa administração da justiça, e á economia.

«São contrarios, diz elle, á liberdade, porque todo o

homem qûe se vê elevado para sempre acima dos seus concidadãos naturalmente se torna soberbo e despresador dos seus similhantes; e estes, condemnados a obedecer-lhes perpetuamente, veem a perder a ideia da sua dignidade, pelo costume de serem despresados».

Fernandes Thomaz tambem se pronunciou contra os juizes vitalicios, e proferiu um dos seus mais bem conceituosos discursos. Disse elle:

«Trata-se de fazer uma innovação em a nossa constituição; porque, emfim, nós tinhamos uma, boa, ou má; tinhamos o nosso direito publico particular que estabelecia a ordem da magistratura, e o modo por que ella se havia de regular; e este direito nós tratamos de o alterar, confirmar ou modificar. Eu supponho que nenhum dos illustres preopinantes deixa de concordar n'este principio, que é sempre arriscado fazer uma lei nova, quando se não mostra necessidade absoluta de desmanchar a antiga e substituir-lhe outra; portanto, entendo que no estado em que se acha a ordem da magistratura, no estado em que se acham os nossos costumes e as nossas leis, é perigoso darmos este salto de repente, alterando as nossas antigas instituições, e passando a fazer todos os magistrados vitalicios. Devemos lembrar que não são por meras theorias que as nações se governam; a *experiencia é a primeira das leis, e quem se esquece d'ella esbarra a cada passo;* nós o que vêmos é que os magistrados, sendo perpetuos, teem sido maus; sendo temporarios teem sido geralmente bons. Conseguintemente, de que principio havemos nós partir, para nos convencermos que, logo que os magistrados passam a ser perpetuos, deixam de ser homens e passam a ser anjos? Os magistrados teem commettido erros, e tudo quanto ha mau; quem o nega? Mas por ventura nasce isto de elles serem perpetuos, ou temporarios? Não. Talvez que os perpetuos tenham sido peiores; isto é cousa que se observa constantemente em muitas classes. Na ordem dos pastores ecclesiasticos qual é o que prevarica mais, é o cura amovivel? Certamente que não; é o beneficiado collado; esse é que ordinariamente se vê, depois de collado,

ter a sua manceba e obrar mal, porque tem a certeza que o não podem tirar do seu logar».

Fernandes Thomaz propõe que se omitta o artigo da constituição, e que se deixe ás legislaturas seguintes o fazer ou não os juizes vitalicios, conforme a experiencia lhes indicar que é vantajoso para o paiz.

Esta proposta é de habil estadista; com ella pretendeu Fernandes Thomaz obrigar os juizes a conterem-se no devido respeito ás instituições vigentes, e a deixarem de fazer politica, servindo-se dos seus logares, como vergonhosamente estavam fazendo, e como fizéram, ainda não ha muito tempo, no principio da republica franceza actual.

E taes foram as doutrinas que já em 1820 se defenderam em Portugal!

O congresso, indo na torrente geral da Europa sob o dominio do constitucionalismo monarchico, não quiz ouvir as opiniões d'aquelles auctorisados tribunos, e decidiu-se pelos juizes lettrados vitalicios.

Quando se discutiu a dotação real, o congresso teve nova occasião de affirmar seus principios democraticos. Aos olhos dos *servis* pareceu escandalo que o congresso regulasse por sua propria auctoridade o que o rei e sua familia deveriam receber annualmente.

— Que inaudito attentado! — exclamavam elles, ao vêrem pela primeira vez a nação fiscalisar todas as applicações dos fundos publicos, começando pelo rei, como primeiro funccionario do estado, pago pela nação. Foi esta uma das grandes pedras de escandalo para os reaccionarios e *servis*, que viam no rei o senhor feudal d'estes senhorios, e foi tambem para a corôa a maior humilhação recebida da maldita revolução de 20.

Em 9 de julho de 1821 a commissão da fazenda apresentou o seu parecer. N'elle lêmos o seguinte:

«Julga a commissão do seu dever informar ao augusto congresso da despeza média que fez a casa real com seus diversos ramos nos tres annos que precederam á sahida de el-rei para o Brazil, isto é, dos annos de 1804,

1805 e 1806, para o ter presente quando designar a dotação a el-rei».

E apresenta a conta, que monta a 1:276:033$333 reis, não contando a despeza da capella real, que era grande. A commissão prosegue dizendo:

«O excesso d'esta enorme despeza mostra os immensos extravios que se faziam em todos os ramos da despeza da corôa real, principalmente nos artigos de *ucharia, cavalharices, cera, etc.*».

Depois de descrever o estado desgraçadissimo do paiz, accrescenta:

«N'estas apuradas circumstancias, não póde a commissão apresentar ao soberano congresso uma avultada quantia para a dotação d'el-rei, limitando-se a indicar provisoriamente uma quantia que, chegando para a conservação do real decoro e brilho do throno portuguez, não arraste a nação a novas dividas. Tendo em vista a commissão todas estas considerações, nenhuma outra confiança póde ter senão na mais restricta economia, e só por ella póde conseguir o estabelecimento da dotação d'el-rei».

Propõe 365 contos para o rei, e 514:232$000 réis para os principes e infantes.

Correia Seabra.—Os reis constitucionaes devem ter um grande apparato. Emquanto á dotação de el-rei, devem tomar-se informações do ministro da fazenda.

Barreto Feio.—Diz o illustre preopinante que a um rei constitucional é necessario um grande fausto. Eu opino pelo contrario. Até agora reinava a força, e o homem era mais ou menos respeitado, segundo era maior ou menor o grau de poder que tinha, ou a pompa com que se tratava. Agora reina a rasão e a justiça. Todos os cidadãos são eguaes perante a lei, e não é dado aspirar a outra preponderancia, que não seja a que dá a virtude, o merito e o talento. Fica, portanto, sendo inutil e irrisorio esse apparato vão de palacios, de innumeras gerarchias, de servos, de coches, cavallos, etc., que não são necessarios, nem para servir, nem para conduzir homens que não teem, francamente, nem mais precisão, nem mais peso, que outro qual-

quer. As riquezas extraordinarias são a fonte da corrupção dos costumes, e o luxo, de que Filangieri e outros publicistas tem feito grandes apologias, é, na minha opinião, a causa da corrupção dos povos modernos».

Outros deputados combateram as mesmas doutrinas contrarias ao regimen democratico, e pronunciaram-se a favor d'um novo regimen politico, simples, modesto, sem o apparato e a ostentação das velhas monarchias divinas.

O congresso approvou o parecer da commissão, e n'esse sentido se fez a dotação real, reduzindo-se as despezas, cortando-se os antigos e inveterados abusos da administração da casa real, e fazendo-se entrar n'ella rigorosa economia.

Foi isto uma das coisas que mais offenderam os partidos que fizéram a contra-revolução em 1823, os quaes não podéram levar a bem que a soberania do povo decretasse o que o rei devia receber da nação, e lhe indicasse que devia governar sua casa com modestia e economia.

CAPITULO II

LEI DA IMPRENSA

Esta medida pertence verdadeiramente ao primeiro periodo do congresso, mas só em setembro é que foi promulgada, durando a sua discussão longo espaço de tempo, por causa das muitas peias que os conservadores quizéram lançar á liberdade de imprensa.

Como os leitores sabem, o auctor d'aquella importante lei é o sabio professor Soares Franco. O preambulo que precede o projecto é muito importante, e mostra as ideias que inspiraram o auctor d'elle. Começa assim:

«Eu venho, senhores, propôr-vos um projecto de lei sobre a liberdade de imprensa. A faculdade de pensar é o attributo proprio da especie humana, inteiramente livre, porque tudo o que se acha reconcentrado dentro do santuario do entendimento escapa á coacção e violencia das potencias externas. Mas a escriptura não é mais do que o pensamento publicado no papel; é, por consequencia, igualmente livre, comtanto que não offenda os direitos da sociedade ou dos outros homens por essa publicação. A liberdade d'imprensa não é só de direito natural, quando

está coarctada nos limites de uma exacta justiça, mas é a salvaguarda da constituição. O homem mais justo tende naturalmente para o despotismo; as suas ideias parecem-lhe as melhores, e contrarial-as julga que é contrariar o bem commum. As paixões e os interesses veem constantemente perturbar a nossa alma, offuscar a nossa rasão e dar uma direcção viciosa ás nossas acções. Comtudo, é necessario que ellas se possam desenvolver á sombra do segredo e do mysterio, porque se tememos que se façam publicas e se d'essa publicidade resultar a perda da nossa representação, da estima que nos consagram nossos concidadãos, e até dos proprios logares que occupamos, então a rasão, fortificada por estes poderosos motivos, modera as paixões, faz calar os interesses particulares, e dirige-nos pela estrada da honra e da verdade. Tanto deve ser respeitada a vida privada de qualquer cidadão, como patente o procedimento publico de qualquer funccionario. A lei deve proteger a segurança e honra dos primeiros contra os calumniadores, e deixar publicar os erros de officio dos segundos para maior vantagem da sociedade. O espirito do governo constitucional consiste na existencia de um congresso representativo, onde se delibere e discuta publicamente sobre os seus principaes interesses. Os objectos de utilidade geral passam d'ahi tambem a ser examinados e discutidos entre os cidadãos; e seria uma notavel contradicção negar-se-lhes o exercicio d'aquelle direito, que se tomou como base para a formação do governo, de maneira que repugna a existencia de um tal governo com a não existencia da liberdade politica da imprensa. Porém, de tudo tem abusado a especie humana; aquelles instrumentos que nos foram dados para procurar nossas subsistencias e as commodidades da vida, esses mesmos tornamos nós em meios da nossa destruição ou de nossos irmãos. A palavra, esse dom celeste que concorre tanto para elevar o homem acima de todos os entes creados, principio de toda a nossa sciencia, e fecunda origem da civilisação e policia dos povos, é muito frequentemente o instrumento com que se promove a intriga, a traição e to-

dos os crimes. O mesmo succede e tem succedido com a liberdade de imprensa, mas felizmente é mais evitavel o seu damno».

Diz que a lei deve, portanto, deixar abertas todas as portas para a instrucção publica, e para a livre circulação das ideias uteis; e deve refrear e cohibir todos os abusos que possam transtornar a ordem e o socego publico, comprometter as relações com as potencias amigas, e injuriar os cidadãos em todos os actos que não digam respeito aos seus empregos publicos.

São estas as bases do projecto, extrahido em grande parte da lei de imprensa dos nossos visinhos.

Os principios expostos no preambulo foram os de todo o congresso e os defendidos pela imprensa liberal de essa epocha.

Tanto os deputados em côrtes, como os jornaes, instaram pela immediata publicação d'aquella lei, afim de cessar o regimen da censura prévia, que continuou, apesar da revolução. Verdade é que o governo provisorio nomeou para aquella commissão homens com ideias liberaes, mas alguns abusos se praticaram durante ella.

O proprio preambulo da lei diz que esta tem em vista desenvolver e determinar os principios estabelecidos nos artigos 8.º, 9.º e 10.º das bases da constituição, por isso que a liberdade de imprensa é o appoio mais seguro do systema constitucional.

O projecto de Soares Franco soffreu muitas emendas; e a lei publicada é mais ampla, explicita e completa. Compõe-se de quatro grandes titulos. O primeiro versa sobre a extensão da liberdade de imprensa.

O artigo 1.º diz que toda a pessoa, da data da lei em diante, póde imprimir, publicar, comprar e vender nos estados portuguezes quaesquer livros, ou escriptos, sem prévia censura.

A propriedade dos livros e impressos é vitalicia, e passará aos herdeiros e successores por espaço de dez annos. As sociedades litterarias, ou corporações, terão a propriedade por espaço de 60 annos. Quem imprimir obras

que pertençam a outrem, perderá todos os exemplares em beneficio do proprietario, e, se não chegarem a mil, pagará mais o valor dos que faltarem para preencher este numero.

Os impressos devem ter estampado o logar e anno da impressão e o nome do impressor; e quem fizér o contrario será condemnado em 30$000 réis. São responsaveis o auctor, ou editor, e o impressor, quando não conste quem seja seu auctor, ou editor, e bem assim o livreiro, ou publicador, pelos abusos que se commetterem nos escriptos que venderem, ou publicarem, e nos impressos em paizes estrangeiros, contendo expressões ou estampas obscenas, ou libellos famosos.

A lei é de uma liberdade illimitada com respeito ao modo de se publicarem os impressos; não impõe nenhuma restricção, nem mesmo a licença á auctoridade competente. E' uma lei francamente livre, sem os rodeios e sophismas do constitucionalismo actual. Os grandes desejos dos constituintes de deixarem aos vindouros uma lei de imprensa, a mais livre que é possivel, fizéram que ella ficasse defficiente e désse origem aos abusos de que se aproveitou habilmente o partido realista, como veremos n'outro logar, sendo por isso modificada n'esta parte, conforme veremos em se tratando d'aquelle incidente, levantado pelos reaccionarios, os primeiros que abusaram da lei!

O titulo II resente-se da sua origem hespanhola. A lei é severa com os abusos contra a religião, como se realmente esta tivésse medo do erro e dos seus inimigos, ou tivésse pouca confiança na sua causa. Esse titulo trata dos abusos da liberdade de imprensa, e das penas correspondentes. No entretanto, tem uma grande vantagem, isto é, declara taxativamente os casos em que se abusa contra a religião, áfim de evitar excessos da auctoridade. Tres são os modos por que se póde offender a religião catholica: 1.º — Negando a verdade de todos, ou de alguns dos seus dogmas, definidos pela egreja; 2.º — Estabelecendo-se, ou defendendo-se dogmas falsos; 3.º — Blasphemando-se, ou zombando-se de Deus, dos seus santos, ou do culto religioso approvado pela egreja.

Como se vê, a lei foi intolerante em assumptos religiosos; e, apesar d'isso, foi o sentimento religioso um dos poderes que contribuiram para a derribar. Talvez mesmo essa intolerancia fosse causa de se robustecer o proprio inimigo, que logo se voltou contra a liberdade.

A pena é de um anno de prisão e multa de 50$000 réis, em primeiro grau; de oito mezes de prisão e 50$000 réis no segundo; de quatro mezes de prisão e 50$000 réis no terceiro; e de multa de 50$000 réis sómente no quarto grau. Não se perdem os direitos politicos.

Ainda assim, comparando-se estas penas com as que vigoravam no tempo da inquisição e do absolutismo, ellas são bastante moderadas, e vê-se que se deu grande passo para a tolerancia religiosa.

Abusa-se contra o estado: 1.º — Excitando os povos á rebellião *directamente;* 2.º — Provocando-os tambem directamente a desobedecer ás leis e auctoridades constituidas; 3.º — Atacando a fórma do governo representativo adoptada pela nação; 4.º—Infamando ou injuriando o congresso nacional, ou *o chefe do poder executivo.*

Em primeiro logar, a lei, para evitar o arbitrio das auctoridades, tambem quiz taxar os casos em que se abusa contra o estado, determinando-os bem claramente; em segundo logar, só pune os ataques ou provocações directas, o que é preciosa garantia.

Emquanto aos dois ultimos casos da lei, não consta que nenhum jornal reaccionario fosse processado por atacar o regimen liberal e injuriar o congresso, o que fizéram muito frequentes vezes e impunemente.

As penas são graduadas desde cinco annos de prisão e multa de 600$000 réis, até tres mezes de prisão e réis 100$000 de multa, perdendo o delinquente nos dois primeiros graus os cargos publicos que occupar.

Abusa-se contra os livres costumes: 1.º—Publicando escriptos que ataquem directamente a moral christã, recebida pela egreja universal; 2.º — Publicando escriptos ou estampas obscenas.

São de quatro graus as penas, de 50$000 réis de multa até 20$000 réis.

Abusa-se contra os particulares: 1.º—Imputando a alguma pessoa, ou corporação, qualquer facto criminoso, que daria logar a procedimento judicial contra elle; 2.º — Imputando-lhe vicios ou defeitos que a exporiam ao odio ou despreso publico; 3.º — Insultando-a com termos de despreso ou ignominia.

São em quatro graus as penas, com multas desde de 100$000 réis até 40$000 réis, havendo em todos os graus reparação civil do damno e injuria, sempre que os jurados declarem ter logar.

Será livre quem provar os crimes contra o estado, e os abusos da auctoridade.

Em todo o caso de abuso da liberdade de imprensa, serão supprimidos todos os exemplares.

O titulo III trata do jury especial para os delictos da imprensa, e é uma das glorias da revolução de 1820, que na sua boa-fé e sinceridade de convicções desejou legar aos vindouros a liberdade com todas as suas garantias e beneficios.

Em cada um dos districtos designados n'uma tabella se crearão os juizes, que tomarão conhecimento dos delictos praticados pela imprensa. Em cada districto se formarão dois conselhos de juizes de facto; o primeiro, composto de nove membros, e o segundo de doze. Haverá tambem um juiz de direito, em Lisboa o corregedor do crime, no Porto o corregedor da primeira vara do crime, e nos outros districtos os corregedores das respectivas capitaes; haverá egualmente um promotor de justiça. Tal é a organisação do tribunal.

Para exercerem o cargo de juizes de facto, serão eleitos 48 homens de conhecida probidade, intelligencia e boa fama; mais 12 para substitutos, um promotor e substituto que deverão ser bachareis formados em direito. Ninguem poderá escusar-se d'estas eleições.

As funcções de juiz de facto durarão de uma até outra legislatura, e os jurados poderão ser reeleitos com in-

tervallo de uma eleição; estes juizes gosarão dos mesmos direitos e immunidades que competem aos magistrados.

O titulo IV trata da ordem do processo que deve ser observada no tribunal especial da imprensa.

Logo que o réo fôr preso, o juiz de direito fará eleger immediatamente o primeiro conselho de juizes de facto. A audiencia é publica. Se o conselho de jurados declarar que o escripto contém motivo para se formar processo por abuso de liberdade de imprensa, o juiz de direito proferirá sentença em que declare ter logar a accusação, e ordenará o sequestro em todos os exemplares do impresso denunciado. Seguir-se-ha a accusação do réo, que deve ser intentada no juizo do districto do seu domicilio, excepto no caso de libellos famosos, em que fica livre ao accusador intentar processo no juizo do districto, ou no do domicilio.

Apresentado o processo ao juiz do domicilio do réo, passará elle a cital-o para que no dia da reunião do segundo conselho compareça perante elle, por si ou por seu procurador. Esta reunião far-se-ha em Lisboa, Porto e Coimbra, de seis em seis mezes, nas mais terras de tres em tres mezes, concorrendo todos os eleitos para juizes de facto á capital do districto por aviso do juiz. No dia aprasado, este com os eleitos, na casa da camara, a porta aberta, e na presença das partes, mandará proceder á eleição dos doze que hão-de formar segundo conselho. O accusado e accusador poderão recusar, o primeiro até 20, e o segundo até 6 juizes de facto eleitos.

Reunidos os vogaes do conselho e a portas abertas, o juiz lhes deferirá o juramento na presença das partes e de seus advogados. Seguir-se-ha o interrogatorio do réo pelo juiz, findo o qual passará o escrivão a lêr a accusação, a defeza do réo e mais peças do processo. Em seguida terá logar a inquirição das testemunhas, e depois d'ella a allegação verbal do promotor e do réo. O juiz fará um relatorio resumido do processo; proporá os quesitos, e o jury passará a proferir seu *veredictum*, de que não haverá recurso algum, excepto no caso de nullidade do processo, e

de o juiz não applicar a pena correspondente, podendo as partes appellar para o tribunal especial de protecção da liberdade de imprensa. D'este tribunal se occupa o titulo v. E' composto de cinco membros nomeados pelas côrtes no principio de cada legislatura, servindo de presidente o primeiro na ordem da nomeação. Este tribunal nomeará um secretario, que não será de entre os seus membros; e, apenas eleito, fará um regulamento para o seu governo interino, que apresentará á approvação das côrtes, bem como o ordenado do secretario e mais empregados. Cada membro do tribunal terá de ordenado annual 600$000 réis. As suas attribuições são as seguintes: 1.º — Tomar conhecimento das appellações que para elle forem interpostas; 2.º — Propôr ás côrtes com o seu informe todas as duvidas sobre que as auctoridades e juizes o consultarem com respeito á observancia da lei; 3.º — Apresentar ás côrtes, no principio de cada legislatura, uma exposição do estado em que se achar a liberdade de imprensa, dos obstaculos que fôr preciso remover, e dos abusos que devem remedeiar-se. Os membros d'este tribunal podem ser reeleitos.

E tal foi a grande importancia que o primeiro parlamento liberal ligou á imprensa, e o respeito que ella lhe mereceu.

Bastaria só esta lei para o credito e honra do congresso constituinte de 20.

CAPITULO III

A IMPRENSA JORNALISTICA

Assim que a revolução liberal triumphou, quer no Porto, quer em Lisboa, realisou-se em Portugal o desejo ardente que desde os fins do seculo passado n'elle se manifestou, isto é, o de se fundarem entre nós jornaes politicos para advogarem as ideias constitucionaes modernas. E' verdadeiramente prodigioso o numero de periodicos publicados nas duas principaes cidades do reino, n'um tão curto espaço de tempo, isto é, em quatro mezes no Porto, e em tres sómente em Lisboa. Sobretudo n'esta ultima cidade, torna-se admiravel o movimento da imprensa jornalistica durante tres mezes apenas.

E' possivel que nos escapassem alguns jornaes publicados em 1820, sobretudo nas provincias. No Porto conhecemos nós, publicados nos fins d'aquelle anno, o *Diario Nacional*, orgão official do governo revolucionario, o *Genio Constitucional*, a *Regeneração de Portugal*, que depois continuou com o titulo de *Correio do Porto*.

Jornaes publicados em Lisboa, em seguida á revolução de 15 de setembro e até dezembro, conhecemos os seguin-

tes: *Astro da Lusitania, Pregoeiro Lusitano, Mnemoine Constitucional, Portuguez Constitucional, O Liberal, o Patriota, Lysia Degenerada, Minerva Constitucional, Observador Constitucional, A Nação e o Rei, O Amigo do Povo,* ou *Sentinella da Liberdade,* e o *Litterato.* Em Paris publicou-se *O Contemporaneo,* jornal politico e litterario.

Doze jornaes na capital do reino!

E devemos notar que todos n'este curto periodo são impellidos pelas ideias liberaes, que logo se expandiram, mal cahiu o jugo do absolutismo. Ainda todos os redactores eram enthusiasmados com as ideias modernas victoriosas, e só para as defender e divulgar é que se abalançaram a fundar seus jornaes, empreza que não é facil hoje, e muito menos o era n'aquella epocha.

Até 1821, todos aquelles jornaes prestaram grandes serviços á causa revolucionaria, e é digno de louvor como se empenharam por iniciar a opinião nas proximas eleições. A elles sómente, e ás muitas obras então publicadas, se deve a orientação do paiz nas ideias democraticas triumphantes nas eleições de dezembro.

Só mais tarde, quando as côrtes estrangeiras e a do Rio de Janeiro principiaram juntas a hostilisar o novo regimen, é que a imprensa liberal de 1820 principiou tambem a bandear-se para os que lhe pagavam bem. Felizmente, foram poucos os renegados; d'estes só conhecemos o *Patriota* e o *Amigo do Povo.*

No anno de 1821 poucos são os jornaes que se fundaram; foi o anno feliz da revolução, por isso que a côrte esteve seis mezes sem regressar a Portugal, podendo o congresso constituinte, na ausencia d'ella, proseguir dessassombradamente na sua obra regeneradora, sem ser incommodado, nem contrariado.

Como a liberdade não corresse risco, e os reaccionarios ainda estavam sem animo para encetarem a sua campanha, a lucta social não foi grande, e, portanto, não foi necessario o augmento do numero de jornaes. Ainda assim, foi n'este anno que se creou o orgão mais importante dos defensores do throno e do altar, ou dos inimigos da

liberdade; queremos fallar da *Gazeta Universal*, de que foi redactor o celebre José Agostinho de Macedo, mais tarde o redactor da *Besta Esfollada*, no tempo de D. Miguel. Em compensação, foi n'este anno que se fundou o *Campeão Lisbonense*, o *Independente* e o *Verdadeiro Liberal*, que viéram reforçar bastante a opinião constitucional do paiz, sobretudo os dois primeiros; e foi n'este mesmo anno que no Porto appareceu a *Borboleta Constitucional*, um dos jornaes mais importantes, defensores do novo regimen; tambem se fundou a *Abelha Portugueza*, em Lisboa, e o *Despertador Nacional*, ou *Jornal de educação, agricultura, commercio e artes*, em Coimbra. Ainda conhecemos outros jornaes publicados n'este anno: a *Gazeta Extraordinaria do Rio de Janeiro* e o *Patriota*, do Porto.

O anno mais fertil, ou aquelle que denuncia um movimento verdadeiramente extraordinario de jornaes é o de 1822. Marca este anno o periodo da grande lucta politica. Os realistas, ou *corcundas*, animados com o auxilio e o oiro estrangeiro, levantaram ousadamente a cabeça, para o que prestou grande appoio a côrte regressada do Rio de Janeiro, a qual, logo que se installou, principiou a campanha contra a liberdade do povo e da nação.

O governo nomeado por D. João VI, ou o ministerio Silvestre Pinheiro Ferreira e Silva Carvalho, entra na lucta em reforço do partido reaccionario, para destruir o novo regimen que lhe foi confiado, de maneira que o partido liberal reforça egualmente o numero de seus jornaes, para arrostar com a guerra não só do *partido ministerial*, mas tambem do partido manifestamente reaccionario.

Como orgãos do partido liberal conhecemos nós fundados n'este anno o *Portuguez Constitucional Regenerado*, o *Campeão Portuguez*, o *Analysta Portuguez*, do Porto, *Diario Economico*, *Jornal da Sociedade Litteraria Patriotica* e o *Diabo Côxo*, offerecido aos constitucionaes portuguezes.

Do partido ministerial forma-se o *Censor Lusitano*, o *Regulateur*, o *Conciliador Lusitano* ou o *Amigo da paz e da união*. Suppômos que é da mesma politica o *Censor Provinciano*, fundado em Coimbra.

Para defender a liberdade ameaçada pelo ministerio e pelos lealmente reaccionarios, fundou-se o *Contra Censor, pela galeria*, e a *Gazeta de Portugal*. Os realistas fundaram o *Novo Hercules*, o *Patriota Sandoval*, e a *Trombeta Lusitana*.

N'este anno funda-se na ilha da Madeira o *Patriota Funchalense*, em defeza do novo regimen.

Ainda conhecemos mais um jornal publicado em Lisboa e de pouca duração, o *Pregoeiro Lusitano*, jornal de annuncios.

Em 1823, creou-se tambem em Lisboa um novo jornal anti-ministerial, o *Argus Lusitano*, e em principios de maio os Passos, Manoel e José, esses dois futuros valentes athletas da democracia portugueza, appareceram pela primeira vez na imprensa, fundando o *Amigo do Povo*, em defeza da liberdade expirante. Este anno caracterisa-se pelo grande numero de jornaes satyricos, quasi todos comprados pelo partido da côrte, e são os seguintes: a *Sega-Rega*, a *Gaita*, o *Rabecão*, e o *Serpentão*. Tambem em Coimbra se fundou o *Noticiador Conciso*, reaccionario.

Tal foi o movimento geral da imprensa jornalistica durante a revolução de 20.

Quando tratarmos do movimento intellectual da epocha, fallaremos dos jornaes litterarios e scientificos.

Agora justo é que conheçamos alguns d'esses jornaes, e a influencia por elles exercida na opinião publica. Em 1820, todos unidos na mesma causa, esforçaram-se por illustrar o paiz na grande causa em que estavam empenhados seus regeneradores.

Daremos o primeiro logar ao *Astro da Lusitania*, por isso que sympathisamos com tudo que é franco e leal.

Começou o seu primeiro numero em 30 d'outubro de 1820. Na *introducção* diz que Portugal acaba de fazer uma revolução, que nas edades futuras passará por milagrosa; e que, havendo no paiz tantos homens de lettras occupados em escrever jornaes, ainda nenhum d'elles se lembrou de patentear ao povo os vicios e abusos das odiosas instituições passadas, os quaes, nascidos nos seculos da mais caliginosa ignorancia, se teem conservado até nossos

dias, a despeito do bom senso e da philosophia. E accrescenta:

«A nação portugueza em geral ignora os seus direitos; ignora os vicios da administração; ignora os remedios necessarios de tantos males e que por tanto tempo teem pesado sobre ella; d'este modo ella não saberá que poderes ha-de conceder ou negar aos deputados que a hão-de representar em côrtes; não saberá se os remedios applicados a tantos males são, ou não, os indicados, e receberá talvez com estranheza as medidas de reforma adoptadas nas côrtes que suppômos compostas dos homens mais illustrados d'entre os portuguezes».

Diz que a nação sem possuir cabedaes bastantes de litteratura, de sciencias economicas e politicas, vae entrar em uma tão penosa tarefa, confiada mais no muito que á patria se deve, do que na sua sufficiencia. E conclue:

«Não será nossa unica tarefa o tratar dos objectos de reforma nas proximas côrtes, para satisfazermos á curiosidade e á instrucção de nossos leitores; daremos tambem as novidades do tempo, os actos do governo, correspondencias, etc. etc., e com isto temos dado fim á nossa introducção».

E cumpriu lealmente e com proficuidade a sua promessa. Foi o jornal que mais influenciou na opinião publica; todas as suas indicações sensatas eram immediatamente acceites pelo paiz.

Abre com um estudo intitulado: *Primeiro objecto da reforma nas côrtes*. Principia pelas suppostas côrtes de Lamego, revogadas, diz elle, pela ambição dos reis; e lança uma vista retrospectiva pela historia das côrtes e da nação até 1820, advogando a ideia de romper com todo o passado, e abrir-se vida nova na politica do paiz. No n.º 6 sustenta que o homem foi creado para a conservação da sua propria existencia e para o commodo e felicidade da vida; que elle não póde renunciar a estas duas leis da sua natureza, e que para as manter tem direito de repellir á força armada qualquer tentativa que contra ellas se faça.

Sustenta que a sociedade foi creada para a manuten-

ção d'esses direitos do homem, que ao entrar n'ella lhe disse: «Eu me constituo membro d'esta associação; eu me sujeito ás suas determinações, com tanto que, conformando-se com as leis da natureza, disponha as coisas de modo que segurando minha existencia promova egualmente a minha felicidade, a de meus filhos e de todos aquelles que de mim provierem». Semelhantemente no principio das sociedades, ao nomear-se um ou mais individuos para a direcção dos negocios da mesma sociedade houve tacita, ou expressa condição. «Nós te constituimos supremo magistrado d'esta associação; tu governarás de modo que possamos existir commodamente, e de modo que consigamos os fins da natureza, e aquelles que nos propozémos, formando a sociedade de que te constituimos chefe».

Diz que se este não governa bem e abusa do poder, a sociedade tem direito de o depôr «... pois que tu, diz elle, não desempenhaste o teu dever defendendo a nossa existencia e a de nossos filhos e promovendo a nossa felicidade; antes pelo contrario, ultrapassando a linha que marcava teus poderes, tu procuraste a nossa desgraça e de nossas familias; pois que tu, privando-nos da mesma prosperidade, nos expozeste a morrer de fome e a nossos filhos; pois que tu, em vez de defender a nossa liberdade, nos privaste do sagrado direito de communicar as nossas ideias e nos offereceste ao captiveiro de nossos inimigos; pois que tu emfim aviltaste a virtude e honraste o vicio, desmoralisando por este modo o nosso caracter; nós te cessamos todos os direitos que te haviamos dado e te reduzimos á simples condição de nosso egual, não querendo confiar mais de ti a direcção dos nossos direitos».

Isto escrevia-se nas vesperas do dia 11 de novembro.

No n.º 4.º escreve eloquentemente ácerca dos effeitos necessarios do despotismo, que divide, intriga e corrompe, para reinar; no n.º 7.º expõe as theorias das côrtes de 1641, e escreve ácerca da constituição que mais convém ao paiz. «Uma constituição, diz elle, fundada sobre os inalteraveis direitos dos homens, e segundo as luminosas ideias que a politica e a moral teem subministrado a todos os povos,

não é uma declaração de guerra de que possa originar-se prejuizos e desvantagens para qualquer dos individuos da grande familia; pelo contrario, uma constituição assim formada é um ante-mural, um baluarte das garantias que todo o cidadão reclama». Sustenta que o nobre e o clero teem as mesmas garantias que os mais cidadãos n'aquella constituição; e que não podiam gosar de mais direitos do que as outras classes da sociedade; mostra as desvantagens da representação por classes, a qual só provoca o estreito egoismo. «De ora avante, accrescenta, não será assim; novos usos, novos costumes, serão reconhecidos e marcados com caracteres indeleveis nas tabuas da lei constitucional, e o direito que compete a cada um de se ingerir nos negocios publicos».

Elle mostra a influencia funesta que os nobres e o clero podem ter nas proximas eleições por estarem cheios de saudades do seu passado.

No n.º 10.º manifesta-se, com muita rasão, contrario á constituição ingleza, que muitos povos adoptaram fugindo de Scyla para Caribydes. E diz:

«Primeiramente a constituição deve marcar e reconhecer expressa e cathegoricamente a soberania da nação, quero dizer, a supremacia da vontade geral sobre toda e qualquer outra vontade particular».

Estes principios expendiam-se em 20 de novembro. E eis o que serviu de pharol em todos os mais artigos politicos d'este jornal, que foi o orgão mais genuino da opinião publica, e dos principios politicos de 20, que defendeu com valor até á morte.

No n.º 13, o mesmo jornal, juntando a sua voz á de Borges Carneiro, lamenta a inercia do governo e o tempo precioso que se tem perdido, sem que elle preste verdadeira attenção ás questões constitucionaes. Nota a falta de se não terem ainda composto livros elementares que, espalhados pelos povos, lhes subministrem ideias necessarias para conhecerem o systema constitucional; e que os bispos e os padres não teem ainda mostrado as vantagens de aquelle systema. Elle recommenda a fundação de associa-

ções patrioticas, para levantarem o espirito publico e o sustentarem contra os reaccionarios; lembra o exemplo da Hespanha, que fez espalhar pelos povos das cidades e villas centenares de folhetos e cathecismos, mostrando-lhes as vantagens do novo regimen, e na qual se representa o theatro de Voltaire.

Este artigo, escripto em 27 de novembro, produziu immediato effeito em todo o paiz, onde se começou, com effeito, a fundar associações patrioticas, a publicarem-se milhares de memorias em favor da liberdade, e a representarem-se dramas appropriados ás circumstancias.

E' eloquente e levantado o artigo do n.º 14 ácerca da liberdade de imprensa. No n.º 16.º, vê funestas consequencias na apathia do governo e da declaração de que nada se alterará até ás côrtes.

«Posto isto, diz elle, quem não vê os absurdos que da observancia do *nada se alterará* haviam de resultar? A nação reconheceria e auctorisaria o governo para nada fazer? Exigindo muitos dos seus males um promptissimo remedio, será do agrado e approvação da nação que aquelles a quem confiou os seus destinos estejam com as mãos debaixo dos braços, vendo pernear a sangue-frio o misero doente?»

Taes foram as doutrinas propagadas por aquelle jornal para iniciar a opinião do paiz nas eleições de dezembro.

Combateu com toda a energia o ministerio Barbacena.

Para se conhecer o que é o regimen da censura, e o que foi o intendente Filippe Ferreira de Araujo e Castro, mais tarde ministro com Silvestre Pinheiro, basta dizer que, por causa de um artigo do *Astro* censurando o governo pelo desleixo de não descobrir os auctores do incendio do Terreiro do Paço, de que nos occuparemos n'outro logar, o redactor foi chamado á intendencia geral da policia, para ahi ser reprehendido, e o censor não consentiu que elle publicasse o artigo em que protestava energicamente contra aquella violencia!

Sempre na brecha a combater os inimigos da liber-

dade, o *Astro da Lusitania* não deu tregoas ao falso e traidor ministerio presidido por Silvestre Pinheiro Ferreira. Em 18 de setembro accusa-o da sua inacção calculada; diz que se está no começo da obra, e que toda a vigilia é pouca; mostra os perigos que cercam a liberdade, rodeada de inimigos de dentro e de fóra, e accrescenta:

«Desgraçados dos povos onde os governos não olham para o dia de ámanhã».

A 18 de setembro escreve um viril e energico artigo contra a *santa alliança*, e diz que em frente d'ella é preciso que todos os povos se unam, para sustentar seus direitos ameaçados.

N'esse artigo ataca fortemente o governo. Diz elle muito bem:

«Que é que tem feito o poder executivo ha um anno a esta parte? Que medidas administrativas tem tomado a bem da nação? Que passos tem dado para auxiliar as côrtes na laboriosa tarefa de melhorar nossos males? Todo aquelle que sem prevenção lançar as suas vistas sobre a marcha do poder legislativo achará que ella tem sido quasi sempre egual, magestosa e digna dos representantes d'um povo soberano. Em oito mezes de trabalho teem as côrtes feito beneficios que a nação esperaria debalde d'outra qualquer fórma de governo em muitos annos; e aquelles beneficios teriam sido mais completamente conhecidos e disfructados pelos povos, se o poder executivo, unindo figadalmente as suas intenções ás do congresso, cuidasse em promover a observancia das leis por elle publicadas, ou facilitasse os meios, obrando com energia e vigor».

No n.º 208 publica o seguinte retrato do partido dos *servis*, tão verdadeiro e bem feito:

SONETO

E' o corcunda um animal cruento,
Por essencia incapaz de cousa boa,
Que algumas vezes roja, e muitas vôa,
Conforme julga a pró do seu intento.

C'os grandes manso, co's plebeus violento,
Bajula o emprego só, nunca a pessoa:
A elle alheia dôr jámais magoa;
Ingrato, injusto e de mandar sedento,
Honra, moral, religião e tudo
Faz servir a seus fins; torce a seu grado.

E em nada crendo. faz da crença escudo.
Minou seculos sete o luso estado:
Agora abjecto jaz, convulso e mudo.
O' da constituição poder sagrado!

A franqueza e sinceridade d'este jornal agradaram ao publico, e por isso teve longa duração; acabou com a reacção de 23.

Ao lado do *Astro* está o *Campeão Lisbonense*, que defende com egual franqueza os principios *vintistas*, e combate energicamente, tanto os ministerios desleaes, como todos os inimigos da revolução. Tambem por isso acabou só com a contra-revolução de 23.

Apesar de se deixar comprar, como besta nas feiras, pelo oiro estrangeiro e da côrte, não podemos deixar de collocar o *Patriota* entre os jornaes que mais serviços prestaram á revolução até ás eleições de dezembro de 1820. Foi dos que mais concorreram para a nova orientação das ideias politicas. Teve seu principio em 27 de setembro. Começou por se dirigir ao rei, aconselhando-o a que ouvisse a voz geral da nação e adherisse ao systema constitucional proclamado pelas revoluções de 24 d'agosto e 15 de setembro.

O 2.º numero trata da necessidade da instrucção do povo, para elle se iniciar nas doutrinas liberaes. Sustenta que a ignorancia é a origem de todos os erros, e que do erro e da ignorancia provêem quasi todos os males. Diz que a sciencia politica deve presidir sobre tudo aos que governam e aos que o voto nacional elevou ao alto ponto de legisladores; mas tambem não póde ser estranha ás mais classes sociaes que formam a opinião publica de que dependem os bons governos.

«A garantia, diz elle, mais poderosa das instituições liberaes é esta mesma opinião popular ratificada, e o convencimento geral de que n'ella estriba a felicidade commum, resultado das felicidades particulares. Com effeito, os homens que sentem o valor da liberdade não podem ser escravos, e uma constante experiencia tem feito vêr sempre a illustração geral com a existencia dos governos liberaes, ao mesmo passo que o espectaculo que apresenta a numerosa especie humana, sujeita aos caprichos do despota, é o da estupidez e da barbaridade».

Conclue por dizer que importa ao povo, ou ao maior numero de cidadãos, que tenha instrucção do direito politico. No n.º 3 principia uma série de noções mais elementares do direito publico moderno, começando por explicar o que seja constituição. Faz distincção entre *constituições* e a palavra constituição, que define: «a collecção das leis fundamentaes e politicas que contéem os pontos essenciaes da convenção social, e as regras que formam e distribuem os supremos poderes elementares do estado». Define depois o que sejam confederações conforme as ideias de *Montesquieu* e *Adams*. Combate a ideia de *Ronald*, que chegou a acreditar que todos os povos tinham constituições, incluindo os barbaros; e termina dizendo que os portuguezes, para serem livres, independentes e felizes, precisam fazer uma constituição como a hespanhola.

No n.º 4 escreve um bello artigo sobre o patriotismo, dizendo que a falta d'elle, desde D. João v, nos levou ao estado ruinoso. No n.º 6 explica o que seja *nação* e *povo*, segundo as ideias modernas; no n.º 7 define o que seja lei conforme o codigo hespanhol; no n.º 10 apresenta um plano de educação e instrucção do povo; no n.º 16 define o que seja patria, e termina o artigo no numero seguinte, em que principia a transcrever as côrtes de Lamego.

No n.º 19 uma correspondencia explica o que seja a palavra cidadão, e diz que o cidadão virtuoso é o verdadeiro cidadão. Termina o artigo:

«Oh minha patria! permitta o céo que em cada um de teus filhos appareça o verdadeiro cidadão; permitta o

céo!... Que exemplos de virtude não offerece a nossa historia nas differentes epochas em que foi preciso segurar a patria! Com que patriotismo, com que virtudes se não vae esperando nossa actual e feliz regeneração, sem transcender os limites da prudencia e moderação, e sem mostrar ao mesmo tempo supersticiosa timidez pelos antigos estabelecimentos! Ah! desde os que nos governam até ao mais obscuro dos portuguezes, em todos finalmente encontro o cidadão».

No n.º 22 começa a traducção do *Catechisme patriotique à l'usage de tous les citoyens françaises,* de Mr. de la Croise, fazendo-lhe muitas alterações para o amoldar a Portugal, como por exemplo no artigo 6.º, que traduz da seguinte fórma:

P.—Quem é um portuguez?

R.—E' um homem livre, descendente dos antigos lusitanos».

Em 25 d'outubro, no n.º 25, escreve sobre o local das côrtes, e sustenta que deve ser em Lisboa. No n.º 66.º começa um bello estudo ácerca da soberania nacional, sustentando com vigor as doutrinas da constituição hespanhola, ou as doutrinas *vintistas.* E' muito minucioso nas noticias estrangeiras, sobretudo da Hespanha, Italia, França e Allemanha.

Depois da reunião do congresso afrouxa sensivelmente, até que morre de inanição, não tendo longa vida. E' possivel mesmo que fosse comprado, para acabar com a sua publicação.

O *Portuguez Constitucional* é de indole pacata, mais propagandista que de combate. No entanto, prestou tambem grandes serviços á causa revolucionaria. Principiou o seu primeiro numero, em 22 de setembro de 1820, por um artigo em que faz ardente apologia do principio da soberania nacional, mostrando as vezes que ella foi exercida em Portugal, e sustentando os principios do direito publico hespanhol.

No n.º 14 começa um bello estudo sobre a liberdade da imprensa, asseverando que ella é uma absoluta necessi-

dade nos estados livres, e que é incompativel com a existencia d'estes a não communicação das ideias.

«As algemas, diz elle, postas ao pensamento humano, que no seu rapido vôo se eleva a contemplar o universo, e até mesmo a Deus, tiram-lhe a nobreza, tiram-lhe a virtude, e deixam-lhe em partilha o acanhamento e quasi a nullidade».

No dia 11 d'outubro, escreve sobre a origem dos tres estados do reino, combatendo essa representação, que lembra os tempos barbaros, e é incompativel com as luzes do seculo. Diz que hoje não ha senão a massa geral da nação. No dia 14, n.º 20, escreve sobre a necessidade de se elegerem homens bem conhecidos pelas suas ideias liberaes e pelo seu affecto ao povo e á constituição. No numero seguinte sustenta que se deve adoptar o methodo hespanhol na convocação dos deputados ás côrtes constituintes, tomando-se por base a população do reino; e, com respeito ao local das côrtes, opta sem hesitação alguma por Lisboa. No n.º 27, 23 d'outubro, mostra a necessidade em geral de uma constituição politica e em particular da de Portugal.

No dia 27 d'outubro, faz um exame da constituição hespanhola, defendendo-a, e transcrevendo os artigos d'ella que dizem que a nação é a reunião de todos os hespanhoes, que a nação é livre e independente, e jámais póde ser patrimonio de familia ou de pessoa alguma, e que a soberania reside essencialmente em a nação, a quem exclusivamente compete o estabelecer leis fundamentaes. No dia seguinte affirma que o governo commetteria uma arbitrariedade, se convocasse côrtes pelas tres ordens do estado, e que essas côrtes seriam nullas. A este respeito escreve elle:

«Como haja alguns *servis* mascarados em patriotas que andam prégando pelas rodas das suas relações, e ainda em publico, que as côrtes devem ser convocadas pelos tres estados, como algum dia, cumpre ao verdadeiro patriota dar-lhes uma resposta que os desmascare e os proste para nunca mais se levantarem».

Tal é a opinião de todos os jornaes da epocha. O lei-

tor fica agora conhecendo melhor a insurreição de novembro.

No n.º 32, 30 d'outubro, o mesmo jornal, sob os principios do direito publico hespanhol, escreve ácerca da representação nacional, dizendo que o rei é um cidadão como outro qualquer, ao qual a nação delegou parte da soberania. E foram estas as ideias que preponderaram, com effeito nas eleições.

E' um bom estudo o principiado no n.º 46, intitulado —*Ensaio sobre a origem das sociedades civis e estabelecimento dos governos.*

Já vêem nossos leitores que nada faltou para os eleitores estarem bem orientados nas ideias liberaes, no acto de lançarem seus votos á urna.

No dia 3 de janeiro de 21, o mesmo jornal transcreve do *Universal* de Madrid um bello artigo sobre o estado politico da Europa e sobre os congressos, o qual publica n'uma série de numeros. No n.º 49 escreve contra a instituição dos morgados, e no n.º 86 sustenta que a instituição dos jurados e a extinção dos tribunaes privativos de certos crimes são indispensaveis á nossa liberdade civil e politica.

E' dos jornaes que dão noticias mais circumstanciadas de Napoles e Piemonte, pondo os leitores bem ao facto dos manejos da *santa alliança* contra a liberdade dos povos. A sua indole, exclusivamente propagandista, não lhe deu longa existencia. O ultimo numero que conhecemos é de 27 de junho de 1821.

O *Independente* é um bom jornal, moderado, sincero, e por vezes ingenuo. Foi creado para facultar o andamento da revolução contrariada.

Faz a sua profissão de fé politica nas seguintes palavras:

«O *Independente* ha-de sempre defender e propugnar pelo estabelecimento e perpetuidade dos seguintes principios: assembleias legislativas periodicas; representação por eleições livres; liberdade de escrever e de pensar; liberdade individual e de industria; ministros responsaveis; juizes

*

de facto para averiguar os crimes; direito de petição; nem divisão de poder legislativo, nem veto absoluto no chefe do poder executivo; os tributos sendo só consentidos pelos representantes da nação; tolerancia de todos os cultos».

Defende uma alliança com a Hespanha, para combater os inimigos communs: defende francamente a democracia e, respondendo ao argumento que as assembleias nacionaes são anarchicas, pergunta se os reis e seus ministros são mais virtuosos.

«Qual é melhor, escreve elle, que uma porção consideravel dos mais attilados cidadãos votem sobre uma materia depois de discutida, ou que um rei decida com os seus ministros no silencio do gabinete, como bem lhe parecer, que é muitas vezes o peior? Demais, não é á nação a quem tal deliberação ha-de interessar? É, certamente; pois então não será de justiça que os representantes d'esta mesma nação sejam os que decidam dos mais graves negocios do estado?»

E os nossos leitores teem visto que os jornaes democraticos portuguezes da revolução de 20 accentuaram, mais que os de Londres, os principios politicos de Hespanha, victoriosos nas eleições de dezembro de 1820. Nenhum d'elles defende as constituições francezas, de que nem fallam, e são todos energicamente contra o constitucionalismo britannico. Ao contrario, os *moderados* morrem d'amores por esse direito politico inglez.

O mesmo *Independente* escreve admiravelmente sobre a tolerancia religiosa; pede que se corrijam os magistrados despoticos, e que haja harmonia nos tres poderes do estado.

A politica europêa merece-lhe particular attenção.

Tinhamos muitos desejos de fazer conhecidos dos nossos leitores todos os jornaes da epocha, mas por serem muitos torna-se isso impossivel.

Todos estes jornaes publicam os actos officiaes do governo, as sessões do congresso, as suas medidas mais importantes, e muitos dos seus discursos; elles excitam o patriotismo do publico, animam o espirito liberal da epo-

cha, e acompanham todos os acontecimentos, dando noticia d'elles, e criticando-os.

Os periodicos ministeriaes, como o *Censor*, *Regulateur* e *Conciliador*, são violentos de linguagem, acerbos na accusação e astuciosos nos golpes, que dirigem contra os adversarios.

Todo o pensamento d'elles consiste em mostrar que deve haver harmonia do poder legislativo com o executivo, mas não d'este com aquelle, e em fazer passar perante o paiz os verdadeiros e sinceros liberaes por *ultras*, *exaggerados*, *demagogos*, *intransigentes*, *homens perigosos*, tal qual os jornaes realistas, ou adversarios do regimen liberal.

Emquanto aquelle partido, disfarçado em constitucional, fixava todas as suas attenções na imprensa realmente livre, que tinha a coragem de denunciar o perfido pensamento do governo, era de uma benevolencia fóra dos limites para com os verdadeiros e sinceros reaccionarios.

Foi do partido chamado *ministerial* de 20, que sahiram os *moderados* de 26, que déram cabo da liberdade, á força de a perseguir, a pretexto dos excessos dos *ultra-liberaes*, ou demagogos, que afinal no nosso paiz foram os que sustentaram sempre as verdadeiras doutrinas liberaes.

A imprensa ministerial de 20 accentua-se pela má fé, hypocrisia e falta de convicção.

A *Gazeta Universal* é bem redigida, mas servil no pensamento, abjecta no estylo e vil no ataque. Até aos principios da reacção de 23 cobre-se com a capa hypocrita de liberal, e os seus ataques são bem pouco francos e directos. A sua tactica nos primeiros momentos consistiu em explorar os acontecimentos estrangeiros, espalhar boatos falsos e aterradores, alarmar os espiritos e explorar a discordia do governo e do congresso. Empregou todos os meios: a intriga, a dissensão, a mentira e a calumnia, para lançar o desanimo no paiz e o descredito sobre o regimen liberal. Na má fé, baixeza de ideias e falta de patriotismo, fórma completo contraste com o *Astro da Lusitania*, o *Campeão Lisbonense*, o *Independente*, o *Portuguez Constitucional* e outros jornaes democraticos.

O *Novo Hercules* é um falsario que, blasonando de liberal, procura sempre desacreditar traiçoeiramente o partido liberal, de que pretende inculcar-se intrepido defensor!

Está no mesmo caso a *Trombeta Lusitana*, mal redigida, baixa e sordida na linguagem.

E' curioso, e instructivo ao mesmo tempo, vêr como este jornal e outros, por meios tortuosos, dissimulados e cheios de astucia, e por meio de insidias, combateram a liberdade, fingindo-se sempre seus adeptos. N'elles tem o paiz um meio facil de estudar a maneira como hoje se combatem certas instituições, defendendo-as.

Outros jornaes retrogrados são abjectos nas ideias e no estylo. Repugna lel-os, como o *Patriota Sandoval*, taes são as infamias, injurias, calumnias, falsidades, embustes, mentiras e perfidias, de que estão replectos. Todos elles, porém, sabem tirar habil partido dos abusos dos magistrados, dos actos despoticos do governo, do desanimo que este ia lançando no seio do partido democratico, da esterilidade das medidas administrativas por elle adoptadas, e das desordens, anarchia, roubos, incendios e mortes, calculadamente promovidas pelo partido realista e dos apostolicos, onde militaram os *terroristas brancos*, que mais tarde fizéram o reinado de D. Miguel.

E' um facto bem curioso: os jornaes ministeriaes foram dos que debandaram para uma linguagem desbragada, e dos que mais abusaram da imprensa e lançaram sobre ella o descredito!

Os jornaes de 20 não attingiram a perfeição da imprensa periodica dos nossos dias, o que não é de admirar, porisso que fôra o primeiro ensaio d'essa industria. Todos viveram só de assignaturas, e ninguem ignora que estas por si só não alimentam jornaes. Não se conheciam ainda os meios actualmente empregados para a venda e para a divulgação dos jornaes por todo o paiz.

Por estes motivos, foi curta a existencia de muitos.

E devemos notar um facto importante: os jornaes de combate e os que defenderam energicamente as ideias liberaes foram os que tiveram mais longa vida, durando todo

o periodo da revolução; pelo contrario, os exclusivamente propagandistas e tibios morreram em pouco tempo.

O paiz preferiu sempre os jornaes de um caracter franco, leal e sincero. Os que se não definiram claramente e quizéram contemporisar com todos os partidos, para estarem bem com todos elles, não tivéram a acceitação do publico. Quanto mais claramente os jornaes precisavam suas ideias e principios politicos, tanto mais benevolamente eram recebidos. Os independentes, sobretudo, foram os favoritos do publico em geral, e os mais lidos e procurados.

CAPITULO IV

As sociedades patrioticas

A ideia da formação de uma associação patriotica na cidade de Lisboa parece ter nascido d'um gabinete de leitura e composição, cujo prospecto foi apresentado á *Assembleia Portugueza* em 26 de setembro de 1820.

Por esse documento vê-se que, logo em seguida á revolução, os liberaes portuguezes pensaram em unir seus esforços para defenderem a sua causa, e animar o espirito publico para a grande obra encetada.

Diz o prospecto:

«Instrucção e conhecimento exacto dos assumptos da maior magnitude e transcendencia para uma grande nação, deve ser o alvo de todos os nossos estudos e diversões litterarias, agora que os portuguezes farão a inveja dos povos e admiração da posteridade. Não só filhos legitimos, porém mesmo filhos da liberdade justa e regrada, necessitamos mostrar com a licção sentimentos naturaes ao coração portuguez; os talentos, aptidões, e até o nativo impulso para emprehender o vantajosissimo plano de uma constituição propria de uma nação, como a portugueza, são entre

nós qualidades tão geraes, que para as reconhecer basta encarar com o quadro que á admiração da posteridade offerecem os memoraveis dias de 24 d'agosto e 15 de setembro. Serão dotes tão singulares aproveitados, se criarmos aquellas instituições que entre todos os povos livres formam e conservam o caracter de que nos havia inteiramente despojado a falta de illustração, a ignorancia de nossos direitos e obrigações. Entre essas instituições occupa um distincto logar a de um *gabinete de leitura*, aonde se achem reunidos todos os escriptos que proprios sejam para illustrar e guiar a nação na intelligencia e esforços applicaveis ao proseguimento da ardua mas heroica empreza de estabelecer e firmar a liberdade pela mais perfeita constituição. Requer empreza tamanha: 1.º—Conhecimento particular dos escriptos d'esta cathegoria; 2.º—Correspondencias estabelecidas com os paizes estrangeiros, para que, instruidos pelos jornaes litterarios, possamos com proveito procurar os escriptos capitaes e de melhor nota; 3.º—Fundos pecuniarios sufficientes para adquirirmos escriptos estranhos uteis, e dos nossos copias fieis, ou sejam do muito que ainda está escondido nas mãos dos curiosos, ou que não sahiram á luz por falta de meios, ou por temores que nossa regeneração gloriosa já de todo dissipou; 4.º—Local commodo para estabelecer um gabinete de leitura que offereça officinas indispensaveis, não só para este mister, mas para a composição de obras originaes e traducção das melhores estrangeiras, conservação e boa arrecadação dos livros, manuscriptos, periodicos, mappas geographicos e estatisticos, de plantas militares e civis, taboas e aranzeis de alfandega, balanças commerciaes e outros escriptos d'este genero; 5.º—Fundos pecuniarios para custear o estabelecimento na sua fundação, conserval-o com prospero progresso, e promover tão util instituto, de modo que pague as primeiras despezas da fundação e cresça em meios de a perpetuar e de lhe dar maior amplidão».

Diz que tantas e taes condições só se encontrariam em uma associação cujos fundos se convertessem a bem da nação, e que se não poderia encontrar uma no genero,

como a *Assembleia Portugueza*, a quem recorreram em 24 de setembro, encontrando n'ella acceitação firme e prompta, e que muitos socios acudiram logo em promover a creação d'este gabinete de leitura.

O prospecto é dividido em duas secções; na primeira mostra as clausulas em que conviéram os fundadores do gabinete; na segunda os meios de instrucção que facilitarão a instituição e sua conservação no lustre em que vae ser começada, e são: 1.ª—Fundos pecuniarios que constarão de 60 acções de 50$000 réis cada uma; 2.ª—Assignaturas de socios que pagarão 1$600 réis mensaes; 3.ª—Lucros liquidos das impressões e copias de obras ou qualquer escripto de que se compozér a bibliotheca e mais officinas do gabinete.

Assim que as acções cheguem a 60, reunirão os accionistas assembleia geral para determinarem se devem, ou não, augmentar o numero de accionistas. Logo que estes attinjam á cifra de 20, se formará assembleia geral e elegerão de entre si uma commissão de cinco directores. As acções serão por esta vez pagas na sua totalidade; mas logo que se complete o numero de 60, o serão em dois semestres. A direcção dará conta quatro vezes por anno do estado litterario, economico e administrativo da instituição, e na primeira assembleia proporá um regulamento de policia, que ha-de versar sobre a hora em que deve principiar e acabar a leitura e mais trabalhos litterarios do gabinete, assim como dos meios para a manutenção do socego e silencio, e de outros assumptos.

O gabinete possuirá todas as obras capitaes, cujo assumpto seja, theoria da formação e estabelecimento de uma constituição politica, fundada nos direitos e obrigações do homem na sociedade; governo, administração publica, economia politica, fazenda, agricultura, commercio e industria, e actos em geral e particularmente da monarchia portugueza; todos os jornaes nacionaes e estrangeiros de mais nomeada, *preferindo-se os hespanhoes;* periodicos e jornaes litterarios nacionaes e estrangeiros; diccionarios scientificos, litterarios e artisticos, economicos e de linguas;

grammaticas de linguas vivas e sobretudo portuguezas; historias; obras dos classicos; todos os escriptos pertencentes ás nossas côrtes, eleição de seus membros, celebrações, actas e transacções, *artigos* e *capitulos;* collecção de leis fiscaes e regulamentos; pautas das alfandegas; mappas geographicos e estatisticas do reino.

Haverá uma caixa para se receberem memorias, escriptos, consultas, propostas, manuscriptos, etc., e um jornal proprio do gabinete.

No dia 11 de novembro de 1820, o *Liberal* dá a seguinte noticia:

«Vae-se a cuidar em fazer uma sociedade patriotica, que será conhecida e auctorisada por um estatuto approvado completamente e *de que se está cuidando,* cujo trabalho voluntariamente tomou um dos associados para ser, primeiro que se apresente ao *supremo governo,* lido e emendado, se o dever ser, ou mesmo accrescentado. Terão os socios uma divisa por que se conheçam, e todos os patriotas que se lhes aggremiarem. Seus fins são: tratarem de se vestir com lanificios do paiz; desfazer boatos sem fundamento espalhados pelos do systema velho; defender a constituição; punir pela virtude opprimida; auxiliar a innocencia; defender o governo; pôr em toda a luz qualquer ideia sinistra, afim de se evitar logo; indicar ao governo os homens habeis de quem haja ideia boa de saber e probidade; lembrar recursos uteis para a prosperidade publica, jurando todos manter intacta a religião augusta de nossos paes; combater o poder arbitrario que se introduza pelo lapso do tempo nas auctoridades; proclamar sempre por unico rei d'este reino o snr. D. João VI e sua dynastia, e outros objectos de importancia de que venha tratar o plano e o estatuto d'esta sociedade, quando se concluir».

Referir-se-ha á *Sociedade litteraria patriotica?*

As sociedades patrioticas portuguezas começaram sem estatutos e regulamentos, e só muito mais tarde é que os apresentaram, receiando que o governo as prohibisse.

Principiaremos pela *Sociedade litteraria patriotica* de Lisboa. Esta sociedade publicou um jornal seu; por elle po-

diamos conhecer as suas importantes sessões e seus trabalhos, mas, infelizmente, existe apenas no catalogo correspondente da Bibliotheca Nacional de Lisboa, e não nas estantes! Informam-nos os empregados que o não encontram, e que se sumiu! E' triste!

D'esta associação diz o snr. Gomes de Amorim o seguinte:

«Por este tempo, (da revolução), fundou-se em Lisboa a *Sociedade litteraria patriotica,* a qual publicou um jornal com o seu proprio nome. Pertenciam a ella todos os homens notaveis do partido constitucional; e Garrett, o mais joven de entre elles, contribuiu tambem com o seu trabalho para a sustentação da folha. Assistindo ás reuniões frequentes dos membros da sociedade e tomando parte nas suas discussões, preparava-se o futuro orador politico para os grandes rasgos oratorios com que illustrou depois a tribuna parlamentar do seu paiz».

Entregues aos nossos proprios esforços, porque encontrámos a mais grosseira e mesquinha recusa de nos auxiliar em todas as pessoas a quem nos dirigimos, conseguimos ainda assim descobrir os estatutos d'aquella importante associação. São compostos de quatro capitulos. O primeiro trata dos fins da sociedade e sua organisação; o segundo dos trabalhos da sociedade e sua direcção; o terceiro da commissão administrativa, e o quarto da commissão de censura.

Artigo 1.º — *A sociedade litteraria patriotica* tem por objecto dirigir bem a opinião publica por meio de escriptos, que serão impressos em uns annaes da mesma sociedade, e servir de escóla de adquirir o habito de fallar em publico com precisão e acerto».

Havia duas classes de socios: *effectivos* e *correspondentes,* aquelles os que residirem em Lisboa, estes os que residirem fóra d'ella. Pelo artigo 3.º são admittidos os estrangeiros. O numero de socios effectivos era de 120. São socios fundadores os que formaram a sociedade e d'ella faziam parte no dia da sua installação legal, isto é, no dia

1.º de janeiro de 1822. Todos os mais entraram por propostas feitas e approvadas em assembleia geral.

Para ser-se admittido como socio era preciso que o proposto tivesse virtudes civicas, sobre tudo a do amor da patria; a sabedoria e o amor das lettras são qualidades apreciaveis, diz o artigo 6.º, mas só dão preferencia em egualdade dos requisitos essenciaes.

Os socios effectivos pagavam 12$000 reis annuaes. As sessões ordinarias tinham logar todas as segundas-feiras e sabbados.

A casa, livros e todos os periodicos, deviam estar patentes aos socios, desde as 10 horas da manhã até ás 2 da tarde, e das 4 até ás 10 horas da noite.

Havia um presidente, dois vice-presidentes, um secretario e um vice-secretario, todos eleitos á pluralidade de votos na primeira sessão de cada mez. Havia mais uma commissão administrativa e outra de censura, ambas filhas de eleição: a primeira durava tres mezes, e suas contas eram examinadas por uma commissão de tres membros.

A commissão de censura era composta de cinco membros, eleitos tambem por tres mezes. Não podia examinar escripto algum, sem que primeiro lhe fosse remettido pelo presidente; o exame era quanto á sua doutrina, methodo e estylo, quanto á relação que podia ter com a lei sobre a liberdade de imprensa e quanto ao decoro.

Os escriptos approvados eram remettidos ao presidente, para serem impressos nos annaes da associação. Se a commissão de censura julgar indispensaveis algumas modificações avisará o auctor; se este as acceita, publica-se o escripto, senão não se publica. Sendo as obras anonymas, publicam-se com as emendas.

Quando a obra fôr reprovada, a commissão exporá as suas rasões e as remetterá ao presidente, para serem lidas em sessão; concordando os socios na recusa, será a obra entregue ao auctor, se a pedir.

Cada socio effectivo receberá um exemplar de tudo quanto se imprimir por conta da associação.

Taes são as disposições geraes e fundamentaes da sociedade patriotica.

Para prova de que nas sessões ordinarias os socios se occuparam de coisas sérias e uteis á causa da liberdade e da patria, basta apresentar a nossos leitores a proposta feita n'uma d'essas sessões por Paulo Midosi. Eil-a:

«A falta de população é um dos maiores males que póde affligir qualquer estado. Diz-se que uma consideravel população produz a mizeria; porém a mizeria não vem da grande população, vem da falta de industria, e então quando a nação é pobre; a pobreza particular provém da mizeria geral. A pobreza relativa não consiste em nada ter, consiste em não poder, ou não ter em que empregar a industria pessoal. Assim o que nada tem e trabalha é tão rico como aquelle que tem rendas e não trabalha, e tão rico é o que se emprega em um officio mechanico, como o agricultor que subsiste de vinte geiras de terra. Admittidos ou refutados estes principios, convém:

Indagar as causas que têem influido para a falta de população em Portugal, e ennumerar as que têem obstado á multiplicação e felicidade da especie.

Conseguido isto:

Designar os meios mais proficuos para animar e proteger o augmento de população em relação ao nosso territorio e á sua situação.

Facil é conhecer que os motivos principaes porque não podem progredir entre nós as instituições dependentes do credito, são o inveterado habito da usura, a ignorancia e o egoismo.

A causa primeira é pois a falta de credito publico cimentada sobre uma péssima e viciosa administração pelo espaço de tantos annos. Este mesmo descredito é o que faz conservar um numero mui avultado de capitaes em perfeita estagnação. Convém, pois, mostrar:

1.º—A influencia que tem no credito publico o systema representativo, e por conseguinte provar que os governos despoticos são oppostos, pela sua natureza, a estes principios, e que não podem ter credito publico.

2.º — A segurança e solidez com que se podem pôr em circulação os capitaes, ou contractos com a nação.

3.º — Que esta segurança e solidez é connexa com a liberdade pessoal e com a inviolabilidade e segurança da propriedade.

4.º — Indicar, uma vez provados estes quisitos, qual será o emprego mais util e solido para os capitaes estagnados, considerada a situação presente do nosso paiz, o systema politico e o seu estado relativo á agricultura, industria e commercio.

A elucidação d'estes principios interessa a todas as classes da sociedade em geral, e muito em particular aos amantes do actual systema. O socio — *Paulo Midosi.* »

Tanto esta como as mais associações patrioticas do reino contribuiram poderosamente para se festejarem as grandes datas revolucionarias, e despertar no povo o enthusiasmo por ellas, como veremos no capitulo competente.

Foram uma das grandes forças impulsivas da opinião publica.

Por occasião das eleições de 22, e na sessão de 19 de julho, que teve logar na rua Direita do Loreto n.º 20, por proposta do socio Rodrigo Pinto Pizarro, a mesma sociedade litteraria discutiu a maneira por que se deveria proceder ás eleições de deputados na segunda legislatura, tomando parte nos debates Garrett, que proferiu um bom discurso em favor de umas eleições livres e pelo modo directo.

Houve muitas sessões extraordinarias por occasião dos grandes acontecimentos da epocha, sendo uma das mais notaveis a que se realisou para celebrar as virtudes civicas de Fernandes Thomaz, que a patria acabava de perder. Os nossos leitores encontram nas *Memorias* de Garrett, pelo snr. Gomes d'Amorim, a sessão extraordinaria que houve em julho de 1822, para protestar contra os acontecimentos de Madrid, de que nos occuparemos no logar competente. E pelo jornal d'esta associação se conhecerão melhor os seus trabalhos e escriptos publicados. Eram os

socios tudo quanto havia de mais selecto nas sciencias, nas lettras, no commercio, nas industrias, no magisterio, na magistratura, e nas outras classes sociaes.

A maior parte figurou depois nas luctas politicas de 26, 28, a 34, 36, 46, etc.

Além da *Sociedade litteraria patriotica*, conhecemos nós mais duas na cidade de Lisboa, uma denominada *Constituição* e outra *Gabinete de Minerva*. Esta ultima associação fez *auto de fé* da *Gazeta Universal*, lançando ás chammas esse papel que semeava a discordia no seio dos proprios portuguezes, trabalhava por conta dos clubs estrangeiros, e defendia a intervenção das potencias europêas nos negocios da sua propria patria.

Tambem conhecemos uma energica felicitação d'esta mesma associação ao general Morillo, na occasião em que este suffocou a revolta dos guardas reaes em Madrid.

O bravo official hespanhol agradeceu em termos calorosos e reconhecidos aquella prova de distincção e de apreço dos nossos compatricios, que se apressaram a significar aos nossos visinhos o interesse que tinham pela causa da sua liberdade.

Tambem dois socios d'esta associação patriotica, Chaves e Cunha, traduziram, para a instrucção do povo, uma obra intitulada *A politica natural*, por um magistrado antigo, á qual déram o titulo de *Cathecismo politico constitucional, regulado segundo a constituição da monarchia portugueza*.

Esta obra, destinada á educação politica do povo, foi vendida pelo modico preço de 160 réis, e prova que a sociedade patriotica soube comprehender a sua verdadeira missão, e desejou ser util á causa da liberdade, cuja bandeira adoptara.

Em Setubal existiu uma sociedade patriotica desde o anno de 1820.

Na impossibilidade de tornar conhecidas dos nossos leitores todas as sociedades patrioticas fundadas no paiz durante a revolução de 20, limitar-nos-hemos ás duas principaes, fundadas em Lisboa e Porto. Felizmente, conhece-

PEDRO LEITE PEREIRA DE MELLO

mos não só os estatutos da *Sociedade patriotica portuense*, como todas as suas curiosissimas sessões.

Os estatutos constam de dois capitulos com varias secções, e são remodelados pelos da sociedade litteraria de Lisboa. Diz o artigo 1.º:

«Esta sociedade tem por objecto dirigir, por meio dos seus escriptos e de suas discussões publicas ácerca de assumptos politicos, a opinião publica sobre o systema constitucional que hoje governa a heroica nação portugueza; servir ao mesmo tempo de escola, para adquirir o habito de fallar em publico com precisão e acerto, e promover pelo modo possivel, já por meio de premios, já por gratificações, a industria nacional, conferindo-se aquelles e estes segundo os programmas convenientemente annunciados, a quem melhor satisfizer aos requesitos nos mesmos programmas designados».

O capitulo 2.º trata da organisação da sociedade, e os estatutos compõem-se de 84 artigos.

Esta associação inaugurou a sua existencia legal no dia 24 d'agosto de 1822, ficando socios fundadores todos os que formavam parte d'ella n'aquelle dia. Os mais socios eram por proposta escripta e assignada por algum dos socios, e votada em sessão por escrutinio secreto.

Art. 6.º—Para ser admittido socio são qualidades indispensaveis as virtudes sociaes, boa reputação civil e reconhecido amor da patria, sendo aliás mui relevantes e attendiveis no candidato a sabedoria e amor ás lettras».

Cada socio pagava 9$600 réis annuaes, e seria expulso aquelle que por seu procedimento desmentisse das qualidades que são requesitos indispensaveis para socio.

A sociedade será dirigida por uma meza directoria, formada por um presidente, um vice-presidente, dois secretarios e dois vice, cujas funcções serão mensaes, findas as quaes se elegerá outra meza.

A sociedade terá quatro commissões: uma administrativa, outra de industria, outra de censura, outra de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade e grandeza da cidade do Porto.

Sobre a meza do presidente estará sempre um exemplar da constituição, logo que se jure, outro das bases e uma lista dos socios.

Art. 18.º—Todos os annos, no dia 24 d'agosto, se solemnisará este dia, como anniversario do memorando 24 d'agosto de 1820 e do da installação no mesmo dia em 1822, com alguns actos de beneficencia e philantropia, e um *Te-Deum* solemne em acção de graças ao Todo-Poderoso pela gloriosa regeneração portugueza, pela boa união dos portuguezes de ambos os hemispherios, e prosperidade nacional. De tarde haverá sessão extraordinaria, na qual o presidente recitará um discurso analogo ao objecto que se solemnisa; além d'isso será recitado outro por um orador nomeado antecipadamente pela sociedade, no qual, recommendando os fins da mesma, os deveres dos seus membros e mesmo os de todos os cidadãos portuguezes, passe depois a referir chronologicamente quanto a sociedade fez no anno anterior, e até a influencia que seus trabalhos tivéram, ou podéssem ter, na prosperidade nacional».

Haverá uma sessão ordinaria todas as semanas, sendo admittidos espectadores de fóra, para o que se preparará logar decente e commodo.

O orador sentava-se n'uma cadeira collocada no topo da meza do presidente, ao lado direito.

As propostas dos socios serão escriptas e assignadas, e lidas e examinadas pelo presidente, que as regeitará, se vir que são contra as leis estabelecidas, que são oppostas ás leis fundamentaes da nação, injuriosas ás auctoridades constituidas, nocivas á sociedade, ou contrarias á harmonia que deve reinar entre os socios.

A secção 3.ª trata das votações, sendo preciso nos assumptos mais importantes mais de dois terços de votos, e nos outros mais de metade.

A secção 4.ª occupa-se das discussões. O presidente fallará sentado, excepto no acto de abrir e fechar a sessão, ou de agradecer á sociedade alguma demonstração de estima para com elle; qualquer outro socio fallará de pé e o

tempo que quizér, não lhe sendo, porém, admittido fallar mais de duas vezes no mesmo assumpto.

Todo e qualquer escripto será examinado por 3 censores nomeados pelo director, em cuja nomeação se seguirá um turno invariavel, começando segundo a ordem das eleições; o escripto passará do 1.º ao 2.º e d'este ao 3.º. Quando não haja unanimidade de votos, o director convocará os censores para uma conferencia, e n'ella se decidirá definitivamente.

Estes estatutos foram organisados pelos socios Agostinho Albano da Silveira Pinto, Francisco Gomes da Silva, João Ferreira Vianna, Duarte Lessa, Carlos Vieira de Figueiredo, Antonio da Cunha Barbosa, Antonio Lobo Barbosa Teixeira Ferreira Girão, João Teixeira de Mello, José Dias Freire de Lima, José Joaquim d'Almeida Moura Coutinho, José Joaquim de Oliveira, e José Manoel da Veiga.

E' este o unico acto em que vêmos figurar os membros do synedrio, que se retiraram da vida publica após a revolução.

A acta da installação d'esta importante sociedade começa assim:

«Impellidos pelo sagrado e fervoroso amor da patria, e desejando lançar a base solida de um monumento perduravel dedicado á liberdade felizmente proclamada no sempre memoravel dia 24 d'agosto de 1820, os cidadãos portuenses que abaixo vão assignados se reuniram em uma sala da *Casa Pia*, pelas duas horas da tarde».

Seguem 75 assignaturas de pessoas respeitaveis da cidade.

João Nunes Vizeu proferiu um discurso, fazendo breves reflexões sobre o objecto da convocação, e propoz que a assembleia, por acclamação, elegesse um presidente, vice-presidente, secretario, vice-secretario, um secretario adjunto e um thesoureiro, o que foi approvado, procedendo-se á eleição proposta.

Francisco de Serpa Saraiva Alves Machado foi eleito presidente; tomando o seu logar, proferiu um discurso que principia:

«Respeitavel assembleia: E' pela primeira vez que eu, possuido de nobre orgulho, julgo tocar o apice da gloria a que póde aspirar um cidadão constitucional, no momento em que me vejo collocado á frente de numeroso concurso de meus concidadãos, unidos espontaneamente n'este agradavel recinto, onde o patriotico enthusiasmo e virtudes civicas se não disputam com grosseira rivalidade, porém se ameigam á porfia em fraternaes abraços.

De assentar-me entre vós apenas digno pelos meus bons desejos, a honra de presidir-vos eu não merecia, e de acceital-a só póde desculpar-me a condescendencia a que a gratidão me obriga pela bondade de me haveres designado.

Consiste nossa empreza na installação de uma sociedade patriotica e promotora das lettras e industria nacionaes, e em um dia tão memoravel como este de 24 d'agosto de 1822, anniversario d'aquelle de 1820 em que raiou como por encanto a aurora immaculada de nossa regeneração politica n'esta incomparavel cidade, quasi berço da monarchia portugueza».

Expõe as bases da revolução e da obra do congresso, os direitos conquistados para todas as classes de cidadãos, «... n'uma palavra, diz elle, uma constituição liberal copia da do codigo da rasão e da humanidade, constituição que estamos proximos a vêr perfeitamente realisada, e que devemos ao infatigavel zelo, profunda sabedoria e nunca assaz louvado patriotismo de nossos representantes, os quaes nos grangeam assim novo cunho, renome eterno e logar distincto entre as nações do mundo civilisado».

Passa em seguida a mostrar as vantagens da sociedade installada e os bens que d'ella podem resultar para a sociedade em geral e a nação. E termina:

«Em tão fausto dia cada um de nós deve vêr no seu concidadão um amigo, um irmão, constituindo todos por um laço indissoluvel a força moral e a nação portugueza, para gloria d'ella e felicidade de todos, perpetua opposição aos tyrannos e inimigos da liberdade social».

Depois do discurso deu vivas á nação portugueza, aos deputados das côrtes, ao rei constitucional, á cidade rege-

neradora e aos regeneradores, os quaes foram repetidos por toda a assembleia com vivo ardor e enthusiasmo.

Foram considerados socios installadores todos os presentes e os espectadores que desejassem entrar n'esse dia, tomando para isso logar ao fundo da sala. Só tres se recusaram: dois religiosos que allegaram estavam sujeitos á regularidade de seu ministerio, mais do que á prática de suas vontades, e um caixeiro que disse não ter faculdade para pertencer a uma sociedade de tanta gente abalisada.

Foram organisadas as differentes commissões, recahindo todas em socios e pessoas das mais distinctas e respeitadas da cidade do Porto.

A sociedade approvou que se fizéssem participações a todas as sociedades patrioticas de Portugal, e á da industria nacional de Lisboa, sollicitando d'ellas a sua coadjuvação e manutenção de correspondencias, e que se annunciasse nos periodicos da cidade a sua installação, o extracto da acta e o dia e anno.

Gandra offereceu os seus serviços e a sua typographia gratuitamente, não só para a inserção do que se acabava de mandar publicar, mas de todo e qualquer annuncio.

Antonio Luiz d'Abreu offereceu a casa da assembleia do theatro, para a primeira sessão, por ter commodidades para admittir o publico em duas grandes galerias.

Decidiu-se que nunca houvesse sessões secretas; e por fim a assembleia deu votos de agradecimento ao presidente, pela dignidade e bom acerto com que se houve na direcção dos trabalhos. E assim finalisou a sessão d'inauguração.

Na segunda sessão resolveu a sociedade felicitar o congresso e o rei, depois de feitos os estatutos.

Santos e Silva apresentou um projecto sobre a necessidade e methodo de promover a industria nacional manufactora, e o secretario Vizeu leu a circular destinada ás sociedades patrioticas do reino.

Na terceira sessão, em 5 de setembro, foi tão grande a multidão que concorreu á sociedade, que foi preciso nomear-se uma commissão para ir aquietar as pessoas que á

porta pretendiam entrar, dizendo-lhes que se iam arranjar mais logares, visto as galerias estarem cheias. Estes logares foram por detraz dos circulos das cadeiras dos socios.

N'esta sessão foram propostos oito socios, entre elles os dois futuros caudilhos da democracia portugueza, Manoel e José da Silva Passos, que estavam ainda estudando na Universidade de Coimbra.

Duarte Lessa, o ex-membro do synedrio, apresentou um projecto para a nomeação de uma commissão perpetua de 17 membros, encarregada de indagar e recolher tudo quanto podésse mostrar a grandeza e prosperidade do Porto, procurando espalhar n'elle os conhecimentos proprios a adiantar a industria, as artes e as lettras.

A sociedade deliberou que, á imitação das sociedades patrioticas de Lisboa, se espalhassem pelos povos instrucções ácerca das futuras eleições, tendo em vista que a linguagem fosse ao alcance de todos, e, sem designar personalidades, advertisse aos povos contra a continuação das insinuações partidas dos malvados absolutistas, com que era natural fossem de novo accommettidos em alguns concelhos, como por exemplo na Maia, em que todo o Porto sabia ter-se praticado a mais escandalosa mancommunação. Foi designado o dia 8, domingo, para em sessão extraordinaria se approvarem as instrucções, que foram effectivamente publicadas nos jornaes do Porto d'essa epocha.

Na sessão de 15 de setembro, José da Silva Passos propoz que se compozésse um cathecismo constitucional.

Uma das sessões mais caracteristicas d'esta sociedade é a que se realisou no dia 26 de setembro.

Lida a acta da sessão antecedente, foi approvada; passou o secretario a dar conta do expediente, lendo as seguintes propostas:

1.ª—Do socio Pereira Baptista, propondo que uma commissão se encarregue de formar um discurso sobre a importancia da eleição das novas camaras; 2.º—Do mesmo socio sobre uma duvida que offerece a lei sobre as mesmas eleições; 3.º—Do socio Pinto Carneiro sobre a classificação dos socios installadores; 4.º—Do socio Joaquim José

da Silva sobre sessões extraordinarias para a discussão dos estatutos; 5.º — Do socio Penaforte para que se nomeie uma commissão que vá assistir ao funeral do fallecido socio J. F. Guimarães; 6.º — Do socio Manoel da Silva Passos sobre a distribuição dos escriptos aos socios ausentes; 7.º — Do mesmo socio sobre a fórma dos diplomas que devem dar-se aos socios; 8.º — Do mesmo propondo que uma commissão se encarregue de fazer uma explicação á lei dos foraes; 9.º — Do mesmo um additamento á indicação do irmão sobre as vantagens que resultam á nação do governo constitucional.

Tanto este socio como o irmão participam que regressam aos seus estudos na Universidade de Coimbra, e offerecem ahi os seus serviços, que são agradecidos pelo presidente.

Leu-se uma carta da sociedade patriotica de Lisboa, denominada *Constituição*, annunciando a sua installação legal em 15 de setembro, anniversario da revolução de Lisboa; outra d'um anonymo, pedindo á sociedade um soccorro de beneficencia. A este respeito resolveu a sociedade que, verificada a legitimidade das causas que apresentava o anonymo, por informação dos quatro socios nomeados no requerimento, lhe fosse concedido o soccorro pedido, como suffragio pela alma do socio fallecido, e o meio mais digno de honrar sua memoria, e principalmente pela circumstancia de ser o primeiro pedido d'este genero dirigido á sociedade, não servindo, porém, este facto de exemplo para as mesmas futuras pretenções.

Declarou o socio Veiga, como relator da commissão nomeada para manifestar ao publico a importancia das listas para as eleições, haver satisfeito ao objecto de que fôra encarregado, e apresentou os exemplares que restaram dos impressos que sobre este assumpto foram publicados.

O presidente agradeceu em nome da sociedade os trabalhos d'aquella commissão.

Foi declarada urgente a indicação do socio Albano sobre o modo de solemnisar o dia do juramento da consti-

tuição, a qual havia tido sua primeira leitura na sessão antecedente.

Foram approvados os dois primeiros artigos d'aquella indicação, decidindo, porém, a assembleia que fosse um só o encarregado do discurso, sendo eleito para isso o socio proponente Agostinho Albano da Silveira Pinto.

O socio Almeida Moura Coutinho declarou que se ausentava para Coimbra, afim de concluir seus estudos academicos, promettendo encarregar-se da commissão de uma historia ecclesiastica dos primeiros seculos da egreja. O presidente agradeceu a offerta.

Não devemos esquecer a indicação do secretario Gandra, para que se lançasse na acta que os dois socios Manoel da Silva Passos e José Joaquim d'Almeida Moura Coutinho foram premiados em seus estudos na Universidade, e que se lhes escrevessem cartas de congratulação por semelhante motivo.

Julgamos ter provado cabalmente a importancia, seriedade e os beneficios prestados por estas sociedades patrioticas. Que mais se podia exigir d'ellas, para despertar e animar o espirito popular, e esclarecer a opinião publica?

Cremos que a 7 de novembro leu-se na *Sociedade patriotica do Porto* uma congratulação em nome dos habitantes d'esta cidade, pelas vantagens que resultavam do estabelecimento da mesma sociedade. Tal foi a impressão que as suas sessões causaram no publico portuense.

Entre os socios, contam-se: o dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto, lente da cadeira de agricultura na academia do Porto; Francisco de Serpa Saraiva Alves Machado, desembargador da Relação; José Albino de Castro e José Carneiro da Silva, lentes de mathematica da mesma academia do Porto, e José Francisco Gonçalves, lente de philosophia da mesma; José Maximo Pinto da Fonseca Rangel, governador do castello da Foz, e eleito deputado ás camaras legislativas pela cidade do Porto; José Pedro Cardoso e Silva, major do exercito; Victor Jorge, capitão da policia do Porto; Francisco Maria Chichorro Bacelar, desembargador da Relação, além dos ex-membros do synedrio já

apontados, juizes de fóra, corregedores, presbyteros, religiosos, medicos, advogados, bachareis em direito e canones, proprietarios, industriaes e negociantes.

Era uma associação respeitavel, composta dos homens mais abalisados da cidade do Porto.

Na *Sociedade litteraria patriotica* de Lisboa formou-se o notavel orador Garrett; na *Sociedade patriotica portuense* formou-se outro orador não menos notavel: Passos Manoel.

Esta ultima associação tratava de crear um jornal seu, quando sobreveio a contra-revolução.

Até na propria villa da Covilhã se organisou uma sociedade patriotica, de que foi secretario Cassiano José Joaquim Alves. No dia 16 de fevereiro de 1822, o *juiz do povo* e seu procurador foram cumprimentar a sociedade e significar-lhe a satisfação que os habitantes da villa tinham pela feliz installação d'ella.

Em todas as cidades principaes das provincias se fundaram identicas sociedades, que prestaram relevantissimos serviços, quer em todas as crises politicas, quer nos momentos mais difficeis, quer na instrucção do povo e quer nas eleições.

Pelo decurso d'esta obra teremos occasião de fallar, mais d'uma vez, d'estas sociedades, e especialmente quando tratarmos da contra-revolução, e da attitude que ellas tomaram perante esta.

CAPITULO V

Primeiros anniversarios da revolução

Emquanto o rei, os seus ministros, a côrte e os representantes das potencias, tentavam metter hombros á empreza da reacção e lançar o desanimo pelo paiz, este, excitado pelos discursos e obras do congresso, pelas sociedades patrioticas, pelos jornaes livres e independentes e pelo movimento intellectual n'elle operado, preparava-se para festejar os dois memoraveis dias das revoluções do Porto e Lisboa.

Ainda os inimigos da liberdade e os defensores do feroz absolutismo empregaram todos os meios para fazer lograr os festejos preparados. Mordiam-se de raiva.

Eis o que annuncia o *Patriota*, de Lisboa, já passado para as fileiras dos *servis* e *corcundas*, sob a influencia do dinheiro estrangeiro. Escreve elle em 16 d'agosto de 1821:

«Conseguirão os *servis* o triumpho completo de seus iniquos tramas? Alguns regimentos do exercito, já esquecidos da sua honra, se acham comprados por avultadas sommas e divididos da grande causa da nossa regeneração. A vida do general constitucional, o heroe Sepulveda, em

grande risco e entregue á deliberação d'um vil assassino, induzido a perpetrar tão horroroso crime por uma bolsa d'oiro! O dia 24 d'agosto, que foi o precursor da portugueza ventura, será aquelle em que a arvore da liberdade, ainda nascente, ha-de ser regada com rios de sangue, e, *quem sabe? de todo cortada pela raiz.*

O proprio rei, que tantas e tão repetidas vezes nos tem dado as mais decididas provas da sua adhesão ao systema constitucional, será envolvido em tantos desastres, não só por muitos homens, verdadeiros aulicos que pretendem só fascinar com seus ardis, mas até por alguns de aquelles em quem a nação tem toda a confiança, e julga que estão dispostos a defendel-a e a sustentar os seus direitos! ».

Vejam nossos leitores e aprendam como escrevem os falsos e salariados defensores das instituições, para as desacreditarem e destruirem á traição. Em nossos dias abundam muitos d'estes exemplos.

Mas os que se diziam ardentes defensores da religião e do throno teriam tido, com effeito, ideia de assassinar por essa occasião, o rei e Sepulveda? Quem sabe?

Apesar d'aquellas pérfidas insinuações, tanto no Porto como em Lisboa, continuaram os preparos para a grande festa nacional. N'aquella primeira cidade formou-se uma associação para dirigir os festejos, e abriu-se uma subscripção, que se cobriu dentro d'um dia.

Tanto na vespera como no dia 24 d'agosto, a cidade do Porto apresentava uma bella perspectiva. Levantaram-se em varios sitios da cidade monumentos commemorativos, e arcos de triumpho. Todas as ruas se enfeitaram com bandeiras e tropheus; as janellas das casas armaram-se vistosamente, e todas as praças da cidade estavam cobertas de bandeiras e festões de flores. Sobresahiam os artefactos destinados ás illuminações da noite.

Tanto as tropas da guarnição como os habitantes rivalisaram nas immensas construcções artisticas de que estava cheia a cidade do Porto.

O campo da *Regeneração* foi todo ladeado de arcos de

hera, murta e carvalho, obra dos artilheiros alli aquartellados; os habitantes das casas em redor e das ruas por onde deviam desfilar as tropas adornaram as janellas e portas de cobertores de damasco e seda, de cortinas, bandeiras, e flores, produzindo bello effeito pela grande quantidade de casas e de ruas enfeitadas. No meio do campo armou-se uma barraca de campanha com um altar dentro, guardada por uma escolta de honra e cercada de bandeiras, flores, e hervas aromaticas.

Adiante descreveremos os monumentos erigidos e destinados ás illuminações, que principiaram na vespera.

Logo de manhã, o forte deu uma salva de 21 tiros; pouco tempo depois a artilheria do campo de Santo Ovidio deu uma outra, annunciando a missa campal, que se ia resar em frente de todas as tropas da guarnição que ahi se reuniram, acompanhadas de immenso povo.

As tropas de primeira linha formaram quadrado em frente da barraca e do altar.

O general, rodeado do seu estado maior e acompanhado de quatro officiaes que foram membros do conselho militar, e dos commandantes dos corpos, avançou para o altar; e n'este momento descobriu-se e ajoelhou; todo o immenso povo que innundava o campo, os homens e senhoras que estavam ás janellas fizeram o mesmo; as tropas inclinaram as armas e abateram as bandeiras dos regimentos, tocando as musicas regimentaes as devidas continencias; foi um espectaculo imponente e solemne.

Celebrou a missa o mesmo sacerdote que em egual dia de 1820 a celebrou na mesma barraca.

A' consagração e ao levantar da hostia, salvou o parque e fizeram-se as devidas continencias.

Seguiu-se á missa grande parada, havendo uma salva real e dando-se tres descargas em signal de alegria, e levantando o general muitos vivas, que foram repetidos em altas vozes e com verdadeiro delirio por todo o povo e pessoas presentes.

Formadas em columna, as forças reunidas marcharam para a praça da *Constituição,* seguindo o caminho da Rua

do Almada, Hortas e Natividade, afim de entrarem em frente dos paços do concelho. Durante todo o trajecto os habitantes das janellas lançavam flores sobre as tropas, acenavam com milhares de lenços e erguiam aos ares freneticos e enthusiasticos vivas. Sobretudo a Rua do Almada offereceu um grandioso espectaculo quando as tropas desfilaram por ella.

Assim que a columna entrou na *Praça da Constituição*, subiram ao ar immensos foguetes; a tropa formou quadrado e deram-se tres descargas em commemoração da installação da *junta provisional do supremo governo* n'aquelle mesmo sitio. O general subiu aos paços do concelho e, chegando á varanda principal com todos os commandantes dos corpos e todo o senado, deu vivas á constituição, ao rei, ao dia 24 d'agosto, ao Porto, etc., etc., os quaes foram acolhidos pela população com vivo enthusiasmo e por ella repetidos.

A *Sociedade patriotica*, ainda sem estatutos, dirigiu ao general, officiaes de todos os corpos, chefes das repartições, juizes da relação e a todas as mais auctoridades civis e ecclesiasticas, um convite para se reunirem nos paços do concelho pelas 10 horas do dia, afim de formarem um prestito civico, que devia conduzir um jantar a todos os estabelecimentos pios da cidade.

Eram 10 horas da manhã, quando desfilaram mais de 200 pessoas de todas as classes da sociedade, levando cada uma uma alcofa com o jantar. Formaram em linha, precedida por dois mestres de cerimonias, e fechando o prestito os governadores das armas e o chanceller da Relação, com o dinheiro das esmolas pecuniarias. Em profundo silencio, com os chapeus na mão e a pé, atravessaram a praça da Constituição e subiram a rua de Santo Antonio até ao hospital dos entrevados, em Santo Ildefonso. Ahi ficaram depositados todos os jantares para os outros estabelecimentos.

São estas as verdadeiras festas da liberdade; os inimigos da revolução, em vez d'ellas, déram chás e bailes para

festejarem o supplicio das suas victimas, junto das quaes dançaram, apossados d'uma alegria de bestas ferozes.

Por volta do meio dia, sahiu um bailado que recorda nossos costumes medievaes, e por isso se torna muito interessante; era composto de duas filas de soldados do regimento de infanteria 6, a quem a *Sociedade patriotica* prestou todos os soccorros para a realisação d'elle.

Dezeseis officiaes inferiores vestidos á antiga portugueza, de jalecos e colletes verdes, calças brancas, agaloadas de prata, e chapeus de uma aba levantada, eram precedidos de uma banda de musica, de tambores e de cornetas; no centro ia um pagem sustentando uma bandeira branca com a legenda — *24 d'agosto* —.

Presidia a este bailado a figura representando o amor da patria, conduzida em um magnifico carro, como os dos tempos dos romanos, e ricamente vestida de armas brancas e com plumagens, tendo encostada ao hombro a bandeira portugueza, e apontando com a mão esquerda para as duas proclamações de Cabreira e Sepulveda, que segurava com a mão direita.

O carro era rodeado de bandeiras brancas com os nomes de todos os regimentos, e era puchado por dois soldados de cada um dos corpos que em 24 d'agosto proclamaram a revolução.

Aos lados do pagem iam duas figuras allegoricas, o genio lusitano e o Porto, ricamente vestidas.

Foram estas duas figuras que romperam o bailado, com um dialogo em verso heroico; fizéram allusões em versos e marcas ao dia festejado, e formaram-se muitos e variados grupos allegoricos, tudo acompanhado a musica.

O bailado terminou com um quadro em que a bandeira do pagem e as pequenas bandeiras dispostas no carro representavam o periodo — Viva o dia 24 d'agosto! —

Os documentos da epocha não são mais explicitos ácerca d'aquelle bailado ambulante, que não deixa de ser curioso para a historia da arte choreographica.

A' noite, a cidade apresentou ricas e sumptuosas il-

luminações em differentes pontos, em que os habitantes se quotisaram para as despezas d'ellas.

Começaremos pelo templo da Memoria. Fazemos a descripção conforme ao que achamos nos documentos da epocha, os quaes não são mais precisos.

O templo era uma grande torre terminada em zimborio; a sua base tinha meio corpo d'altura, e occupava uma area de 70 palmos em quadrado. Dentro d'elle formou-se um palanque de 10 palmos d'altura com 58 de frente. Sobre esta base levantava-se o rustico da torre, o qual era de 30 palmos de altura, com uma porta para cada lado, e sobre que havia uma grande tarja, em que se escreveram disticos allusivos ao objecto da regeneração.

Sobre a porta da parte do nascente, lia-se:

AO DIA 24 D'AGOSTO

Salvè dia feliz, dia de gloria,
Que Lysia dos abysmos arrancaste;
Fica eterno no templo da Memoria,
Onde os feitos dos lusos collocaste.

Á CIDADE DO PORTO

Alça, Porto, o estandarte finalmente,
Segue o fiel ardente patriotismo.
Treme, desmaia, cae agonisante,
Suspira, morre, infame despotismo.

AO CONSELHO MILITAR

Heroes, filhos de Marte, em vós confia,
Por vós espera Lysia desolada.
Vós a salvaste n'este fausto dia,
Vós a fazeis de todos respeitada.

A' ASSOCIAÇÃO PREMEDITORA

Occultos, mas na luz da liberdade,
Da patria os bens immensos premeditam
Adornados varões de heroicidade.
Teu pranto enxuga, ó Lysia, elles te additam.

Sobre o rustico construiu-se uma varanda, em cujos angulos, sobre pedestaes, estavam em vulto as figuras das quatro virtudes dos revolucionarios: *justiça*, *fortaleza*, *prudencia* e *temperança*.

Estas figuras distinguiam-se pelos emblemas que empunhavam: a balança, a cabeça do javali, o espelho e o freio.

Em cima do rustico elevava-se o pedestal do templo da Memoria, que media 25 palmos de vão e 15 de cupula.

O templo tinha 8 arcos ornados de 16 columnas de ordem jonica, sobre que assentava o zimborio com 8 janellas redondas, correspondentes aos vãos dos arcos. Rematava esta fabrica com o escudo das armas reaes, tendo 10 palmos de altura; e no topo do zimborio erguia-se uma esphera amilar, tendo na facha do zodiaco o signo de 24 de agosto.

No meio do vestibulo do templo erguia-se a estatua da Memoria, mostrando o livro em que se via escripto o grande feito da regeneração.

Exteriormente, nas partes da guarnição escura, como entabelamentos, arcos, varandas e frisos, havia milhares de lanternas com vidros de differentes côres. As pinturas, adornos e versos, eram em transparente e illuminados por muitas luzes interiores, que os faziam sobresahir. O jogo das luzes internas e externas dava a todo este artefacto um aspecto deslumbrante.

Esta machina era de madeira forrada de pannos transparentes, de modo a deixarem vêr as côres dos adornos e pinturas illuminadas.

O desenho foi do professor Joaquim Raphael, o risco

de Antonio Luiz d'Abreu, e a construcção do madeiramento do mestre Manoel Moreira da Silva.

Durante o dia haviam-se distribuido varios hymnos, para serem executados de noite, entre elles um composto pelo professor João Antonio Ribas, e outro cuja lettra e musica foram de Antonio Luiz d'Abreu.

O povo occupou a palissada da fortaleza; nas baterias estavam os musicos e cantores, e os poetas nas ameias.

Do lado do nascente, em toda a extensão do convento da *Congregação do Oratorio*, edificou-se um palanque, ricamente adornado, para as senhoras dos convidados.

Todas as casas proximas estavam vistosamente illuminadas e adornadas.

Junto do monumento davam-se scenas verdadeiramente originaes, que nos dão a physionomia caracteristica d'esta epocha de liberdade e de enthusiasmo nacional.

As bandas regimentaes tocavam differentes peças de musica, e de espaço a espaço, o povo na palissada, os córos organisados expressamente nas baterias do monumento e a grande multidão de espectadores que ahi estava presente, todos juntos, de pé e cabeças descobertas, cantavam hymnos e canções patrioticas, acompanhadas pelas bandas de musica, sendo os hymnos e canções algumas vezes cantadas só pelas senhoras, no meio de bravos, de vivos applausos, e de salvas de palmas.

Conhecemos um d'esses hymnos, que é realmente energico e viril. O côro é o que se segue:

Foi n'este dia
Que um povo forte
No seu transporte
Se libertou.

Terminados os hymnos e as canções, em que todo esse povo sincero expandiu com enthusiasmo os seus puros sentimentos patrioticos e liberaes, os poetas levanta-

vam-se nas ameias do monumento, e d'ahi recitavam para o publico poesias revolucionarias, cujos eloquentes versos arrebatavam o povo, que se desfazia em applausos e vivas successivos aos objectos caros da revolução.

Assim se passou a noite toda, expressando os habitantes da cidade por aquelle modo a felicidade que innundava seus corações, ao vêrem a patria entrar n'um periodo de regeneração, e todos os cidadãos gosando dos seus direitos e das mais amplas liberdades e garantias constitucionaes.

Todas as artes, a architectura, pintura, esculptura e a musica, com a poesia, ahi formaram concerto, para auxiliarem a população a exprimir o que todos sentiam em seus peitos, ao festejarem o dia da sua cara liberdade.

Dêmos agora um passeio pela cidade, e vejamos o que se passava n'outros pontos.

Os moradores da rua Chã, em frente do chafariz, entre a rua de Cima da Villa e a do Loureiro, levantaram outro monumento, no meio do qual se via um grande quadro representando o Porto abraçando o escudo de suas armas, e sustentando o estandarte nacional com a legenda — *Constituição* —. Aos pés da figura estavam as furias com a mascara do fingimento dos validos, e a corôa do despotismo dos aulicos, esmagadas pela revolução de 24 de agosto.

Por baixo do quadro liam-se os seguintes versos:

Portuenses leaes, povo ditoso,
O Porto contemplae com ufania;
Elle ao reino deu nome famoso,
Vezes duas salvou a monarchia.

Aos lados do grande portico havia dois arcos, em que se divisavam em pintura transparente, á direita, os emblemas da religião com esta legenda:

Mimo de um Deus, religião sagrada
Que o laço social estreitas tanto:
Co'um governo mod'rado de mãos dada
Fanatismo infernal deixas em pranto.

A' esquerda, os emblemas da liberdade politica com a seguinte quadra:

Gemia escravisada a lusa gente,
Quando do céo baixou a liberdade.
Os ferros despedaça, e se declara
Firme apoio da nossa felicidade.

Sobre a architrave do grande portico estava o retrato do rei com o livro das bases da constituição. Correspondiam-lhe estes versos:

Elle é chamado, com saber profundo,
Da patria pae, prazer e amor do mundo.

No remate estava dentro d'um ovado o signo que no zodiaco mostra o mez d'agosto, e junto d'elle o dia 24. Este ovado estava suspenso em uma nuvem, no meio da qual havia uma especie de tarja com os nomes dos officiaes do conselho militar, e por baixo appareciam dois astros illuminando os principios das duas proclamações.

Em diversos ornatos do portico havia medalhas com os disticos — *15 de setembro de 1820 — 1 d'outubro de 1820 — 26 de janeiro de 1821 — 26 de fevereiro de 1821 — 29 de março de 1821 — 4 de julho de 1821.*

Todas as janellas das visinhanças estavam adornadas e embandeiradas.

Na vespera, a banda de infanteria n.º 6 tocou um hymno que o povo e as senhoras acompanharam com enthusiasmo; recitaram-se tambem poesias, e terminou a festa

subindo ao ar um aerostato, no meio de muitos vivas á constituição, á liberdade e ao congresso.

Toda a rua da Ferraria de Cima foi coberta de arcos de murta e louro, entremeiados de flores; o pavimento foi alcatifado de ramos verdes e aromaticos, e os telhados de lado a lado cobertos de bandeiras.

No centro da rua levantava-se uma peça artistica com um quadro, em que a figura do Porto apresentava ao povo o escudo da liberdade, tendo os olhos fitos no céo, onde o signo de agosto se divisava no seu logar do zodiaco. Ao lado direito estava a figura da religião com uma das proclamações do conselho militar, em que se liam as palavras — *Mantida a religião catholica* —. Do lado esquerdo, a figura da Fama tinha a outra proclamação enrolada na mão, lendo-se, porém, os nomes dos do conselho militar. Toda esta peça era em transparente, para ser illuminada. Entoaram-se tambem canções e hymnos patrioticos; queimou-se muito fogo de artificio, déram-se muitos e repetidos vivas e houve ininterrompidos applausos durante toda a noite.

A's 8 horas e um quarto principiou o espectaculo no theatro da cidade dado pela *Sociedade Nacional*. Recitou-se um elogio allusivo á revolução, sendo a principal figura a sombra de Gomes Freire d'Andrade; cantaram-se os hymnos de João Ribas e Antonio Luiz d'Abreu. O espectaculo foi sempre acompanhado de muitos vivas á revolução, aos restauradores da patria, ás côrtes, á constituição, e recitaram-se poesias.

N'este mesmo dia, em Villa Nova de Gaya, procedeu-se á ceremonia do levantamento da quilha de uma galera, que foi baptisada com o nome de Borges Carneiro, acto que teve logar no meio de grande enthusiasmo e de festas em honra do illustre deputado das côrtes constituintes.

Por todo o resto do paiz se celebraram grandes festas, sobresahindo as de Coimbra, em que se distribuiram 700 esmolas; vestiram-se 28 pobres e praticaram-se muitos outros actos de beneficencia.

Na impossibilidade de fallarmos de todos os festejos, passaremos á capital do reino.

Ao raiar da manhã os castellos e fortes de Lisboa, bem como todos os navios de guerra, salvaram com 21 tiros. Pelas 9 horas da manhã houve parada no Rocio com todas as tropas da guarnição. O rei, de grande uniforme e com o laço nacional, assistiu na varanda do antigo palacio do governo, tendo a seu lado os infantes D. Miguel e D. Sebastião. Depois das descargas de alegria, as tropas desfilaram diante do rei, no meio dos vivas do povo, que ao mesmo tempo agitava no ar milhares de chapeus e acenava com lenços, no que era acompanhado pelas senhoras que estavam nas janellas.

No fim da parada, todos os officiaes foram abraçar os do regimento 18, que no Porto foi um dos que déram o grito da revolução.

O povo, sensibilisado ante esta scena fraternal, explosiu com ardentes vivas ao regimento 18, ao exercito, ao Porto e a Lisboa.

A *Sociedade litteraria patriotica* deu um lauto jantar constitucional, composto de 200 talheres, na sala do Risco do arsenal da marinha, ao qual assistiram os ministros, conselheiros d'estado e pessoas de todas as classes.

Foi presidido por José Xavier Mousinho da Silveira, sendo vice-presidente o deputado Sarmento.

Proferiram-se eloquentes discursos commemorativos da revolução, mostrando-se os beneficios que ella trouxe ao paiz.

No fim do jantar levantaram-se brindes á nação portugueza, que tão heroicamente se soube regenerar no memoravel dia 24 d'agosto, ás côrtes, que tão sabiamente fundaram as bases da constituição, ao rei, que adheriu á causa da liberdade, aos benemeritos portuguezes, que déram o primeiro impulso á revolução, ao exercito, aos povos constitucionaes e á constituição portugueza.

Por fim, o presidente propoz que em signal de reconhecimento se désse no dia 15 de setembro um jantar á guarnição de Lisboa, e que cada convidado désse 480 réis

para os presos da cadeia do arsenal, o que tudo foi unanimemente approvado.

A mesma *Sociedade litteraria* mandou distribuir duas mil esmolas pelos chefes de familia pobres.

Houve mais de trinta banquetes commemorativos do grande dia. A' noite apresentou-se brilhante illuminação em todos os edificios publicos, sobresahindo a da casa da camara, e nas habitações dos particulares.

Em todos os theatros repetiram-se as mesmas scenas de enthusiasmo que n'este periodo era costume realisarem-se nas occasiões de festa nacional e constitucional.

O partido adverso á democracia e á liberdade, despeitado por vêr a maneira como todo o paiz festejou o primeiro anniversario da revolução, ainda tentou obstar a que se repetissem os mesmos festejos no dia 15 de setembro proximo. Para indispôr o Porto com Lisboa, o *Correio do Porto*, esse periodico venal, sem fé, nem crenças, publica, no dia 4 de setembro, uma carta de Mauricio da Fonseca, (um padre) na qual se diz falsamente que no jantar da sala do Risco se fallou muito pouco no dia 24 d'agosto e da cidade do Porto, que foi manifestamente desconsiderada. Diz que depois de lêrem o *Diario do Governo* todos começaram a censurar os discursos proferidos; e que, lendo-o alguem a um frade dominico, disse este:

— Fallemos claro: no primeiro discurso não apparece o nome da cidade do Porto, nem se falla em portuenses, nem no mez d'agosto; e parece que o orador de proposito para occultar tudo arranjou assim o seu discurso».

Referindo-se ao segundo discurso, disse ainda o tal frade:

— Emquanto a mim, estes senhores lá de Lisboa e os que por lá estão, ainda que de lá não sejam, envergonham-se de confessar que nos são devedores, e querem attrahir tudo a si».

E n'esta enfiada de intrigas diz que Lisboa quer offuscar o Porto, chegando a ponto de destinar dia para o monumento do Rocio, esquecendo de approvar os modelos que a camara do Porto enviára ao governo!

Ainda mais uma vez a intriga palaciana não surtiu effeito.

O dia 15 de setembro de 1820 foi commemorado com egual enthusiasmo, tanto em Lisboa como no Porto.

Começaram os festejos pela inauguração do monumento do Rocio, feita com toda a pompa.

Todas as janellas da elegante praça achavam-se ricamente acortinadas. Em volta muitos paus embandeirados e guarnecidos de murta. Do palacio do governo até ao cabouco do monumento estava o chão areiado e toda a praça atapetada de murta.

Ao romper da manhã houve as salvas do estylo.

Sepulveda passou ordem a todas as tropas da guarnição para sahirem dos quarteis ás 5 horas da manhã.

A's 7 appareceu elle com seu numeroso estado-maior. As tropas estavam formadas em 6 columnas cerradas contiguas por brigadas, com a direita em frente, pela maneira seguinte: Em columna de meios esquadrões a quarta distancia, os regimentos de cavallaria n.os 1, 4 e 10; em columna cerrada, duas brigadas de artilheria volante; 1.a columna, a brigada real da marinha, o batalhão de artifices engenheiros, o regimento de artilheria n.o 1; 2.a columna, os regimentos de infanteria n.os 1 e 3 e o batalhão de caçadores n.o 6 formando uma brigada; 3.a columna, a brigada de infanteria e a infanteria da policia; 5.a columna, o regimento de infanteria de voluntarios do commercio, o batalhão de artilheiros nacionaes de Lisboa oriental, o batalhão de atiradores nacionaes de Lisboa oriental, o regimento de voluntarios de milicias a pé de Lisboa oriental, o regimento de milicias do termo de Lisboa oriental; 6.a columna, o batalhão de artilheiros nacioanaes de Lisboa occidental, o batalhão de atiradores nacionaes de Lisboa occidental, o regimento de voluntarios de milicias a pé de Lisboa occidental, o regimento de milicias do termo de Lisboa occidental.

A cavallaria de voluntarios do commercio foi destinada para acompanhar o rei do paço da Bemposta.

Depois de Sepulveda ter passado revista, deu ordem

para que a cavalleria desfilasse pela rua da Prata, onde ficou postada em toda a linha; para que a artilheria tomasse posição no Terreiro do Paço; para que a 1.ª columna desfilasse pela rua do Ouro, onde formou em columna aberta e depois em linha; a 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª columna desfilaram pela rua Augusta, onde ficou em linha a 5.ª e 6.ª, tendo a direita junto ao Rocio e estendendo-se para o Terreiro do Paço; a 2.ª, 3.ª e 4.ª columna formaram depois no Rocio, tendo a esquerda apoiada no *Passeio Publico*.

O rei entrou no Rocio pelas 8 horas no meio de vivas acclamações do povo. Sepulveda fez-lhe a continencia com todo o seu estado maior. O rei apeou-se do coche e subiu para a varanda do palacio.

O commandante das forças collocou-as em linha; mandou abrir fileiras, fez a continencia, e ordenou ao regimento de infanteria n.º 1, que estava postado em linha junto ao Arco Bandeira, marchasse sobre a frente, fazendo alto sobre os dois lados onde principiava a descer a rampa que conduz ao cabouco do monumento, ficando a direita e esquerda guarnecidas pelos dois batalhões d'este regimento. Depois d'isto, deu-se licença ao povo para entrar no recinto, afim de vêr a ceremonia da inauguração das obras.

O rei desceu do palacio acompanhado de toda a côrte, dos infantes D. Miguel e D. Sebastião e dos officiaes generaes, e foi collocar a primeira pedra, estando presente todo o senado da camara. O general Sepulveda apeou-se, e o rei, tomando-lhe o braço, desceu com elle a rampa; tomou as medalhas que foram encerradas n'uma caixa rica, e sobre esta lançou a primeira pedra, findo o que o presidente do senado proferiu um discurso, e logo o rei se retirou. O procurador da cidade lavrou o auto da instauração.

A caixa onde foram encerradas as medalhas numismaticas era de prata com tampa abbobadada, argollas e fechadura do mesmo metal, gravuras de ornato em cercadura. Media sete pollegadas de comprido, quatro de largo, duas de alto; era forrada de azul escuro, e uma lamina, que lhe occupava todo o fundo interior, tinha a legenda — *As*

côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza decretaram que n'este sitio do Rocio se erigisse um monumento em memoria dos dias 24 d'agosto e 15 de setembro de 1820 — E no reverso em caracteres romanos — *El-rei D. João VI primeiro rei constitucional lançou a primeira pedra aos 15 de setembro de 1821.*

Terminada a ceremonia, o rei tornou a subir para a varanda do palacio do governo; entrou na praça o regimento de infanteria n.º 1, que tomou a sua primeira posição; e deram-se tres descargas em signal de regosijo publico, ás quaes respondeu a artilheria postada no Terreiro do Paço, os fortes e navios de guerra.

Sepulveda e toda a tropa descobriram-se, e entoaram tres vivas ao rei constitucional, ás côrtes e á constituição, o que veio accender em todos os animos o mais ardente enthusiasmo, com que aquelles vivas foram logo repetidos por tantas dezenas de mil espectadores que assistiam á ceremonia.

O commandante das forças deu voz de continencia ao rei, e mandou depois formar no centro do Rocio todos os corpos que ahi estavam e na rua do Ouro, para darem passagem á cavalleria e artilheria; mandou desfilar em continencia pela frente da varanda, indo depois com todos os officiaes do estado maior para a testa da columna; e, passando em frente do rei, fez-lhe a continencia, ficando com o mesmo estado maior junto ao palacio, para vêr desfilar todas as forças, que executaram as manobras com promptidão e se apresentaram com verdadeiro aspecto marcial.

No fim do desfilar das tropas, Sepulveda, com todo o estado maior, subiu ao palacio, afim de ir cumprimentar o rei. N'este momento, o povo innundou a praça do Rocio, e junto ao palacio bradou em altas vozes, e transportado da mais sincera alegria:

— Viva o rei constitucional! Vivam as côrtes! Viva a constituição!

A's 5 horas da tarde principiou o banquete politico e nacional, dado na sala do Risco do arsenal da marinha, pela *Sociedade litteraria patriotica.* Fôra de 400 talheres. As

mezas estavam adornadas com luxo e gosto; no centro collocaram-se diversos obeliscos, sobresahindo no meio d'elles um modelo do monumento que o cidadão Lages offereceu ás côrtes, com versos allusivos á festa.

Foi convidado Sepulveda, os commandantes e os officiaes de cada um dos corpos de linha, dos 4 regimentos de milicias e dos 6 batalhões nacionaes.

Presidiu a este banquete a figura veneranda de Manoel Fernandes Thomaz. Foi vice-presidente Agostinho José Freire.

A musica collocada nas galerias executava diversos hymnos constitucionaes, que eccoavam nos peitos de tantos respeitaveis e sinceros patriotas.

Principiou o banquete por um notavel discurso politico proferido pelo presidente.

Em estylo grave e singelo, o illustre patriota mais uma vez affirmou seus principios democraticos e seu ardente patriotismo.

Parece que n'este momento toda a grandeza do banquete nacional passou para aquelle insigne tribuno e revolucionario, em que todos tinham os olhos fitos, como que suspensos em suas palavras e ideias, tão novas e originaes.

A alegria brilhava nos olhos do grande orador, e na expressão da sua physionomia havia o quer que seja de sobrenatural, quasi celeste: resplandecia n'elle a luz do genio inspirado por uma obra sublime e magestosa: a da liberdade dos povos e do progresso da humanidade.

No meio do banquete fallou o vice-presidente.

Por fim Manoel Fernandes Thomaz, orgulhoso da sua obra, e n'um impulso de vivo enthusiasmo, levantou os seguintes caracteristicos brindes: 1.º á soberania da nação firmada no grande dia 15 de setembro; 2.º ao soberano congresso; 3.º a el-rei constitucional; 4.º aos nossos irmãos do ultramar; 5.º ao sempre leal exercito da nação portugueza; 6.º aos portuguezes que preferem a morte á escravidão; 7.ª a todos os promotores da grandeza d'este dia, e ás sociedades patrioticas em que hão-de crear-se imitadores do seu valor.

—Viva a constituição! Viva! viva! repetiu Fernandes Thomaz accentuando bem as palavras.

A maneira solemne com que foram feitos aquelles brindes graves e sérios fez pôr de pé todos os convivas; e quando Manoel Fernandes Thomaz com nobre orgulho e altivez brindou aos portuguezes que preferem a morte á escravidão, «produziu, diz o *Diario do Governo*, em toda a assembleia uma impressão tão viva e tão lisongeira, que todos a um tempo pareceram receber um choque electrico. Cada um, elevando-se á altura de tão nobres sentimentos, parecia desprezar de ante-mão todos os perigos, e offerecer-se a todos os sacrificios. O amor da patria brilhava em todos os semelhantes. Em um só dos convivas os effeitos de uma tão grata impressão se manifestaram de uma maneira particular, quando se fez o brinde de que fallámos, o qual ficou como que immovel, emquanto todos os mais, conservando a maior decencia, porém, pondo de parte uma estricta etiqueta, acenavam com seus lenços, abandonando-se aos transportes da mais viva, como da mais pura satisfação».

«Parece, diz o *Astro da Lusitania*, que o espirito dos Leonidas, dos Brutos e Catões, se tinha apoderado de todos, e o enthusiasmo foi sem egual».

Não foi o espirito de Bruto e de Catão que se apoderou dos convivas, mas o do proprio Fernandes Thomaz, que pertence á raça d'aquelles heroes da antiguidade.

Ao banquete assistiu Morales, deputado das côrtes hespanholas e o redactor do *Morning Chronicle*.

A mesma sociedade patriotica mandou distribuir jantares a 400 pobres no recinto da incendiada egreja de S. Julião, e enviou depois aos quarteis, em carros cobertos de louro, o rancho que fôra destinado no dia 24 de agosto.

Os jantares foram servidos por toda a officialidade ás 2 horas da tarde.

As outras duas sociedades patrioticas *Constituição* e *Minerva*, que tambem já existiam por esse tempo, encarregaram-se de duas vistosas illuminações, uma no largo do Lo-

reto, e outra no Passeio Publico, onde durante o dia se fizeram grandes festas.

Ao romper da manhã uma girandola de foguetes annunciou os festejos no primeiro d'aquelles sitios; depois das oito horas distribuiram-se 330 esmolas a pobres recolhidos, a maior parte pertencente á freguezia da Encarnação, constando de um arratel de pão, um de arroz e o valor de um arratel de carne em dinheiro e mais 50 reis. Estas esmolas foram distribuidas pela congregação da caridade de S. Raphael.

A's nove horas, cantou-se uma missa solemne com musica instrumental, prégando o padre Vicente de Santa Rita, finalisando a cerimonia com um *Té-Deum.*

Quando as tropas se retiraram do Rocio e passaram pelo largo das duas egrejas, espalharam-se sobre ellas muitas poesias que lhes eram dedicadas, e foi entregue aos commandantes e officialidade uma collecção de poesias atadas com fitas das côres do laço nacional, e aos primeiros soldados das filas de cada secção uma ou outra poesia. Durante este acto, echoavam nos ares milhares de vivas á constituição, aos regeneradores da patria e ao exercito leal; as senhoras acenavam com lenços e atiravam flores sobre a tropa; estalavam no ar incessantes girandolas de foguetes.

Ao apparecer o regimento 16, o enthusiasmo não poude ser maior; salvas de palmas, girandolas de foguetes, vivas ininterrompidos, acenar de lenços e corôas de flores, atiradas das janellas, exprimiam as ternas emoções que sentiram todos, ao verem desfilar o bravo regimento que primeiro em Lisboa soltou o grito da liberdade.

Distribuiram-se pelo povo perto de 12:000 exemplares das poesias offerecidas ás tropas, e foi necessario fazer-se nova edição para se satisfazer aos pedidos.

Construiu-se no centro do largo um grande obelisco fingindo marmore branco com ornatos dourados. Na base tinha escripto nos quatro lados — *Constituição — 24 d'agosto — 15 de setembro* — e — *1 de outubro* —. Tinha de base 18

palmos de comprimento sobre 4 de altura, e a altura total de 42 palmos e meio.

Todas as janellas das casas estavam adornadas e embandeiradas; a illuminação produzia bello effeito.

A illuminação do Passeio Publico consistia na construcção de um magestoso portico e na distribuição pelas ruas do Passeio de muitos postes enfeitados de buxo e de bandeiras, tendo em cima escriptas em taboas illuminadas com muitas luzes todas as leis publicadas pelo congresso. As casas todas em redor estavam egualmente illuminadas e enfeitadas de bandeiras.

A mais bonita illuminação foi a do quartel do regimento n.º 16, cujos officiaes resolveram, no dia 24 d'agosto, solemnisar egualmente a revolução de Lisboa. Abriram uma subscripção e colheram os fundos precisos.

Ao raiar da aurora, lançaram-se muitas girandolas de foguetes e o regimento formou em parada; o coronel á frente d'elle saudou todos os officiaes e soldados que tomaram a arrojada empreza do dia 15 de setembro de 1820, e levantou vivas ao congresso, á constituição, ao rei, á eterna memoria do dia 15, os quaes foram repetidos pelos officiaes e soldados. Depois d'isto, desfilou o regimento ao som de uma marcha intitulada *15 de setembro*, expressamente escripta.

Ao chegar ao Terreiro do Paço, os officiaes dos mais regimentos foram abraçar aquelles dos seus companheiros que primeiro soltaram o grito revolucionario na capital do reino, portando-se com tanta coragem e patriotismo.

No centro da praça do quartel armou-se um grande e espaçoso barracão, guarnecido de grinaldas de louro e atapetado de verdura; no centro havia-se collocado uma grande meza armada com muito gosto, destinada ao jantar dos officiaes; aos lados estavam outras mezas destinadas aos officiaes inferiores.

A's 3 horas, principiou o jantar com um discurso do coronel, que presidiu a elle. A banda regimental tocou o hymno constitucional e outras peças de musica. Houve

muitos brindes, ao congresso, á constituição, ao dia 15 de setembro, 24 d'agosto, ao exercito, ao regimento 16, etc.

No fim do jantar, que correu animado, os officiaes abraçaram-se com as palavras: *constancia e união.*

Um cidadão entrou n'este momento e pediu para recitar uma poesia que principia:

> Não nos doe o morrer; a vida é nada,
> Salvando a patria aos despotas rendida.
> Se com a morte se compra bem da patria,
> Na honrosa tradicção a morte é vida.

O soneto foi acolhido com uma salva de palmas por toda a officialidade.

Todo o quartel se illuminou com mais de 12:000 luzes; construiu-se um monumento com columnas de ordem composita triplices, com a effigie do rei, tendo o seguinte distico:—*Viva el-rei D. João VI constitucional*—e aos lados quatro quadras allusivas ao dia.

As rampas da entrada foram guarnecidas de arcos e grinaldas de louro; e no centro erguia-se um grande pedestal com as armas da nação.

No interior do quartel havia illuminações em todas as frentes, estando todas as companhias do regimento ornadas com arcos, columnas, pyramides e disticos allusivos aos dias 15 de setembro e 24 d'agosto.

A's 8 horas da noite, chegou o rei ao theatro da rua dos Condes, rompendo todos os espectadores com um hymno constitucional cantado enthusiasticamente, e seguido de ruidosa ovação.

O rei mostrou-se muito affavel e risonho, bem como a rainha.

Recitou-se um drama allegorico de José Maria da Costa e Silva, que foi acremente criticado pela imprensa da epocha, por ser demasiadamente adulador para com o rei e a rainha.

Finda a representação, espalharam-se pela plateia pom-

bas, versos e flores; e no fim da comedia cantou-se novamente o hymno constitucional, acabando o espectaculo com muitos vivas ao dia 15 de setembro, ao de 24 d'agosto, aos benemeritos da patria, á constituição, ás côrtes e ao rei.

No Porto o dia 15 de setembro foi commemorado com egual solemnidade.

A *Sociedade patriotica portuense* dirigiu ás auctoridades e pessoas de distincção a seguinte circular:

«Hoje é um dos dias nacionaes que a *Associação patriotica* se propoz solemnisar. Esta manhã um prestito lusido de cidadãos distinctos por seu patriotismo e outras virtudes conduzirá desde os paços do concelho a todos os estabelecimentos de piedade um abundante jantar, que será administrado com a caridade propria dos conductores, á imitação do que se praticou em 24 d'agosto. A' noite na praça da Constituição haverá uma pomposa illuminação e muito fogo de artificio, soltar-se-hão duas machinas aereostaticas e cantar-se-hão hymnos nacionaes acompanhados das musicas militares.

Offender seria convidar os bons cidadãos para concorrerem e unirem os seus sentimentos aos sentimentos da *Associação* assaz manifestos pelos esforços que teem feito para celebrar, como deve ser, um dia tão memoravel nas paginas da historia portugueza.

Pede-se a todos os senhores que receberem bilhetes para a introducção de suas familias na bancada, que hajam de levar comsigo os mesmos bilhetes, na certeza de que se negará a admissão a todas as pessoas que não os apresentarem».

Repetiu-se tambem o baile popular modificado á revolução de Lisboa; a figura do carro mostrava um ramo de oliveira, em symbolo da união das duas primeiras cidades do reino, e mostrava mais uma carta com a designação—*O Porto e Lisboa.*

O templo da memoria tambem foi alterado e substituido pelo da concordia, cuja deusa no centro unia as mãos do Porto a Lisboa.

Os versos foram egualmente substituidos por outros; entre elles citaremos os seguintes:

O quinze de setembro a par d'agosto
No templo da concordia Elisia grava.
Recobra Lisia seu antigo posto,
E rainha se ostenta a que era escrava.

A ultima quadra era a seguinte:

Conduzidos por candida amizade,
Que o Tejo e Douro fidos se votaram,
Guardar intacta a lusa liberdade
No templo da concordia ambos juraram.

A' noite cantou-se um hymno constitucional, musica de Antonio Joaquim Nunes, e repetiram-se as mesmas scenas d'enthusiasmo patriotico realisadas em 24 d'agosto.

Os jornaes sahiram com versos dedicados á revolução de Lisboa escriptos a tinta azul e vermelha.

E por esta fórma respondeu o paiz ás intrigas dos seus inimigos e inimigos da liberdade.

E' preciso notar-se os grandes serviços prestados n'esta occasião pelas sociedades patrioticas, a quem se deve, pode-se dizer, a iniciativa dos festejos.

E vejam nossos leitores a profunda revolução que se operava na vida e nos costumes portuguezes: uma transformação completa.

CAPITULO VI

UM ACTO DE GRATIDÃO NACIONAL

Assim que a nação se libertou de seus algozes, lembrou-se com reconhecimento e saudade d'aquelles que viu subir ao cadafalso, por terem querido restituir-lhe seus direitos usurpados.

Em outubro de 1820 todos os jornaes commemoraram o supplicio do campo de Sant'Anna e de S. Julião da Barra, e muitos cidadãos dedicaram sentidas poesias ás victimas.

Entre os jornaes citaremos por exemplo o *Portuguez Constitucional*, que pede a revisão do processo, para que appareça a verdade, e que se levante o labéo de cima do nome dos que morreram pela patria.

Fallando de Gomes Freire, diz que elle honrou a nação e que seu nome era repetido com louvor em as côrtes estrangeiras.

«A sua, diz elle, muita grandeza o sacrificou, porque não tinha alma capaz de dobrar-se a lisonjas, nem de concordar em principios, e ainda menos em procedimentos com aquelles que por desgraça de Portugal tinham as re-

deas do seu governo, e enganavam o seu rei para a ruina do seu povo».

E termina com uma carta realmente muito curiosa de Gomes Freire de Andrade para seu primo Antonio de Souza Falcão.

Por ser mais um traço biographico d'aquelle bravo militar, por quem todos os portuguezes se devem interessar, transcrevemos em nota aquella celebre carta (1).

---

(1) *Paris, 2—2—1815.*

«O teu sermão, bem longe de me adormecer, despertou-me, o que a estas horas já terás visto pela minha carta de 20 de dezembro n.º 8, em que te digo que estou resolvido *a voltar* quanto antes a Lisboa, no caso que os senhores governadores queiram ter a bondade de auctorisar algum negociante para acceitar-me uma lettra de 4:000 cruzados, segurando-lhe que será paga, logo que se me entregue o dinheiro que se acha no Erario das rendas da minha casa; e protesto, se fôr deferida a minha supplica, lá me tens por todo o mez de abril.

Achei muita graça ao teu sonho; e fez-me tanta impressão, que sonhei outro na mesma noite, que te vou contar, e em que acharás talvez alguma analogia com o que tiveste.

Sonhei que me achava na China, onde uma grande provincia tinha sido invadida pelos inimigos; e achando-se esta desprovida de tropas, o imperador chamou em seu soccorro os tartaros, seus alliados; estes vieram promptamente, e deitaram fóra os taes inimigos dos chins.

E como o imperador tinha tido pouco cuidado no seu exercito, deram-lhe um cabo escolhido d'entre elles, para lhe organisar e disciplinar as suas tropas: o imperador agradou-se tanto d'esse tartaro, que, além de muitas honras e poderes que lhe concedeu, fel-o mandarim, e escreveu-lhe uma carta, em que lhe dizia que illustrasse com seus conselhos os outros mandarins e os animasse; e por tanto pol-o acima d'elles, do que os mandarins chins não gostaram; e, para lhe fazer pirraça, lembraram-se de mandar chamar á Persia um chim que alli militava, e que elles tinham em conta de tão grande militar como o era o tartaro; porém este, que era muito vivo, fiado nos seus poderes, que eram os mesmos que algum dia se concediam aos dictadores romanos, armou *trempe* ao pobre chin, prendeu-o e pol-o em conselho de guerra. E vendo os mandarins que o tartaro puxava pela sua auctoridade, calaram-se todos muito bem calados; e o pobre chin foi fusilado, sem que ninguem punisse por elle.

E eu, accordando ao estrondo dos tiros, assentei de nunca me lembrar de jogar as cristas com generaes tartaros; mas sim, de pendurar, logo que chegue a Lisboa, a minha espada na parede, para a deixar enferrujar bem á sua vontade. Que me dizes ao sonho?

Venha dinheiro; e brevemente terei o gosto de segurar-te que sou

Teu verdadeiro amigo e primo fiel

Gomes.»

Depois de transcrever a interessante carta, exclama o jornal:

«Ah Gomes! Tu bem conhecias com que tartaros tinhas de lidar; tambem ante-viste o tragico fim da tua vida, mas venceu-te o amor da patria; tornaste ao seu seio; quizeste amparal-a na desventura; e, como se houvesse verdade em agouros, realisou-se o sonho que tão acertado escreveste! Gloria ao teu nome, honra a quem vingar tua memoria e a liberdade da patria, que por algum digno momento te reconhecer o cruento sacrificio».

E quem pediu a Gomes Freire que viesse para Portugal reagir á funesta politica de Beresford? Seriam as sociedades secretas? Seria a maçonaria?

Por aquella carta vê-se que em 1815 se pensou em escolher um general portuguez para o collocar á frente do partido nacional, e sob a sua espada derribar-se o jugo estrangeiro e o despotismo.

Beresford teria tido conhecimento d'aquelle convite feito a Gomes Freire d'Andrade? Talvez. E' mesmo possivel que fosse essa uma das causas porque elle olhava com ciume para este nosso general.

Um cidadão com as iniciaes J. G. R. escreve para o mesmo *Portuguez Constitucional:*

«Amanhã 18 do corrente, dia de sempre lugubre memoria, se cumprem tres annos que o nosso querido, infeliz, e sempre lamentado, general e compatriota Gomes Freire d'Andrade, e onze dos nossos concidadãos, deram a Portugal com o seu martyrio uma scena de carnificina juridica, tão medonha e espantosa, que só a lembrança fez e fará sempre erriçar os cabellos e estremecer de horror, e de que se não acha outro exemplo nos annaes da nossa historia, attento o numero e merecimentos das victimas. Esperando que o soberano congresso nacional faça dos juizes e de todos aquelles que tiveram parte em tão horrendo feito a justiça que merecerem, demos nós, qual em nossos meios cabe, á memoria, já que nem suas venerandas cinzas existem, dos martyres da sagrada causa da patria, victimas do mais atroz despotismo e... que cimentaram com seu sangue o

magestoso edificio da liberdade portugueza, um testemunho authentico de nossa eterna saudade, veneração e reconhecimento, vestindo-nos amanhã de rigoroso luto, e abstendo-nos de todo o divertimento publico; e por esta via convidamos todos nossos concidadãos a fazerem o mesmo, e mais a v. snr. redactor, a publicar esta carta e alguns dos papeis interessantissimos que sobre esta tristissima materia tem em seu poder».

Um correspondente da Covilhã para o mesmo jornal, e em egual mez, apresenta a ideia de se mandar revêr o processo, e de que em nome de todos os portuguezes se levante um monumento no logar do martyrio, considerando-se o dia 18 de outubro de luto nacional.

Os jornaes veem cheios de poesias dedicadas á memoria d'aquelles martyres.

De entre ellas citaremos o seguinte soneto:

Á MEMORIA DO ILLUSTRE G. F. D'A.

Se do seio da immensa eternidade
Algum genio contrario não desvia
Puros incensos, que devota envia
Aos manes dos heroes a humanidade,

Martyr do patrio amor, illustre Andrade,
Que a perfidia immolou, da campa fria
Votos acceita, que no extremo dia
Te consagrou a patria liberdade.

Lysia é já livre, e por vingar-te a gloria
Se ergue contra o poder desatinado
Que sobre ti ganhara impia victoria.

E o povo portuguez desaffrontado,
Sem susto já de honrar tua memoria,
O teu nome bemdiz, chora o teu fado.

João Antonio dos Santos envia aos jornaes uma poe-

sia da sua lavra, chorando em phrases sentidas a morte do illustre general, e verberando os juizes da barbara sentença e os tyrannos que nos governavam então. E termina:

> O' lusos! reflecti... vêde a perfidia
> De um governo de sangue e de vinganças.
> Se a liberdade despresaes um dia,
> Tereis egual destino!...

Diante d'este pronunciamento da opinião publica, o advogado dos reus não poude callar-se, e publicou as suas *Allegações*, para levar á evidencia a monstruosidade do processo e da iniqua sentença.

Pode-se imaginar a grande impressão que aquella obra, publicada mesmo em 1820, produziu no publico. Ainda n'este mesmo anno Manoel José Gomes de Abreu Vidal publicou a sua *Analyse da sentença*. Começa assim:

«De todos os castigos barbaros que teem feito horror dos seculos, talvez são os mais atrozes aquelles que, sob o respeitavel nome da justiça teem perpetuado a despotica e desregrada tyrannia. Julgava-se que no seculo XIX, seculo de luzes, inimigo natural do despotismo, amigo e fautor da liberdade dos povos, não seriam os direitos naturaes e civis do homem cidadão assim despresados e escarnecidos. Julgou-se que, tendo a philosophia defendido luminosos principios na legislação universal das cultas nações da moderna Europa, não se daria em Portugal um funesto exemplo que fizesse lembrar os tempos de escravidão dos barbaros devastadores do norte. Julgava-se, emfim, que sendo o livro 5.º da *Ord.* portugueza um livro terrivel escripto com sangue e derivado das leis atrozes dos barbaros do norte, das circumstancias tumultuosas de Portugal, sendo atė muitas das suas sancções testemunhas nada equivocas da cega admissão das leis romanas, ainda promulgadas por tyrannos imperadores, ou que foram filhas de criticas circumstancias em que estava o degenerado povo romano, da

superstição e ignorancia dos tempos, e até onde se tractam fabulas e contos de velha com toda a seriedade, um tal livro contra o qual gritam os melhores auctores criminalistas portuguezes, e cuja refundição já fôra reconhecida pelo soberano e confiada esta preciosa tarefa ás mãos de um sabio que a intriga das côrtes apunhalou, e que fez honra a Portugal, um livro tal não seria ampliado pelos modernos Tiberios do seculo XIX».

Diz que seria mais nobre, sublime e digno de portuguezes, demittirem-se dos seus cargos, do que servirem de instrumento de tão revoltante tyrannia, e que seria mais justo e digno chorarem com as victimas os males da patria, e ajudar esses poucos a levar a cabo sua nobre empreza; mas julgar de lesa-magestade cidadãos cujos unicos projectos eram salvar a oppressa nação do jugo estrangeiro, conservar o throno á casa de Bragança e proclamar a liberdade, é caso novo, inesperado e horrivel.

E accrescenta:

«Martyres da verdade, o vosso sangue ainda fumega; tremam os barbaros, que as fogueiras do Campo de Santa Anna ainda ardem, e o logar do supplicio do bravo e desgraçado Freire ainda grita e clama contra vós.

Os dias 24 d'agosto e 15 de setembro do memoravel anno de 1820 me pozéram em estado de fallar com liberdade. Acabrunhado pelo despotismo, accusado e diffamado por vil delactor, faço e farei gloria de amar a minha patria, ao rei, aos meus concidadãos, e sobre tudo a verdade. Hoje, *graças ao ar livre que já se respira em Portugal, corra sem temor* a penna pelo papel banhado por minhas lagrimas, sem receio de que os meus concidadãos, e o que é mais, a geração futura, me accusem de adulação, ou me digam que escrevo segundo a moda do dia».

Eis perfeitamente expressado como o paiz, liberto já dos tyrannos, se recordou do triste dia de 18 d'outubro de 1817. A liberdade proclamada por Fernandes Thomaz, e outros conspiradores, permittiu á nação, pela primeira vez, desabafar sua magua por tão barbaro acontecimento. Até ahi, esses milhares de patriotas e cidadãos honrados cala-

ram sua dôr por espaço de tres annos horriveis, em que nem lhes foi permittido chorar as innocentes victimas.

No dia 18 d'outubro de 1820 commemorou-se pela primeira vez a morte dos martyres da patria.

E ainda foi o proprio algoz das victimas quem veio obstar a que o paiz n'essa occasião celebrasse exequias, e fizésse outras demonstrações de luto nacional. Os animos andavam agitados e impacientes pela chegada de Beresford, como viram nossos leitores; não houve tempo nem occasião de se fazerem essas demonstrações publicas, como estava no animo de todos, que se aguardaram para o anno seguinte.

Já em maio de 1821 a guarnição da torre de S. Julião lançára fogo ao patibulo onde expirou o tão valente, quão desditoso general; todos os objectos que recordavam tão horrendo acontecimento arderam na fogueira, para d'elles não restar a mais leve memoria.

Por portaria de 4 d'outubro de 1821, abriu-se subscripção nacional, não só para soccorro das familias das victimas que d'elle precisassem, como para se celebrarem exequias solemnes, no dia 18, no grande templo de S. Domingos.

A subscripção attingiu a uma grande cifra.

No dia do quarto anniversario das barbaras execuções todas as lojas de Lisboa se fecharam e os habitantes vestiram-se de luto.

Para as exequias foram convidados os officiaes generaes, todos os commandantes dos corpos, engenheiros, officiaes de marinha, todas as auctoridades civis e ecclesiasticas, dignitarios da côrte, funccionarios publicos e as principaes pessoas da cidade, os quaes todos compareceram no grandioso templo.

A capella-mór estava ricamente armada de preto e brocado de ouro; no centro do cruzeiro erguia-se um mausoléo, em cuja base se viam quatro genios com os fachos apagados e voltados, exprimindo no rosto a dôr e tristeza. Na frente estava escripto o nome de Gomes Freire d'Andrade, adornado com duas palmas, symbolo da immortali-

dade e do martyrio, e com uma corôa de carvalho, symbolo das virtudes civicas e da eternidade. Aos dois lados do tumulo estavam inscriptos os nomes dos onze companheiros, e por baixo do de Gomes Freire o do infeliz coronel Monteiro.

A musica estava n'um coreto armado no meio da egreja.

O templo apresentava um aspecto lugubre e ao mesmo tempo magestoso; nos logares reservados, os generaes e officiaes dos corpos e da armada, auctoridades civis, religiosas e mais convidados, e no resto do templo uma massa compacta de povo de todas as classes, trajando de preto.

A's 11 horas começaram a dobrar os sinos de todas as egrejas da cidade, annunciando o principio da solemnidade religiosa com o officio de defunctos; seguiu-se a este uma symphonia de Bomtempo, executada pelos mais insignes musicos da capital e por muitos curiosos que se offereceram para isso, entre elles o barão de Quintella, Driesel, Duprat e outros. Ao meio dia e um quarto, começou a missa que em Inglaterra o mesmo compositor Bomtempo escreveu á memoria de Camões, sendo a primeira vez que foi ouvida em Portugal.

Dizem os documentos da epocha que a abertura é magistral e de grandes effeitos harmonicos; o *requiem* excellente, e que toda a composição revella talento musical.

Prégou o padre João Clymaco, religioso dominicano.

Findou a cerimonia quasi ás tres horas da tarde; e no dia seguinte repartiu-se pelas viuvas e filhos das victimas o producto da subscripção.

Houve sessão solemne e commemorativa na *Sociedade litteraria patriotica*, e nas mais do reino, onde se recitaram poesias e se proferiram sentidos discursos em honra dos padecentes.

N'este dia propoz-se uma subscripção publica para se erigir um monumento ás victimas no Campo de Santa Anna; todos os habitantes trajaram de luto, e fecharam-se todas as casas de espectaculo, bem como as lojas de commercio, como já dissemos.

A cidade de Lisboa abandonou essa alegria e enthusiasmo caracteristicos d'esta epocha de liberdade, e a tristeza assomou ao rosto de toda a população, concentrada na dôr que lhe despertava a memoria d'um dia tão horroroso.

O governo, a requerimento das familias e parentes dos condemnados e executados, ordenou a revisão de todo o processo.

Já vimos a opinião de um dos juizes tencionantes; a sentença foi proferida em 20 de maio de 1822.

Depois de mostrar a injustiça das condemnações e as muitas arbitrariedades e nullidades do processo, o accordam de revista, conclue do seguinte modo:

«Portanto, e o mais ponderado e o direito constituido na legislação patria, especialmente estabelecido para a decisão das causas de revista, qual a de que se trata, julgam nullas e injustas as sentenças e as que as confirmaram, e revogam as ditas sentenças em todos os seus effeitos, susceptiveis de variação; declaram os réos que ainda existem e os parentes dos que se finaram restituidos á sua dignidade, curia, prerogativas, honras, bens e direitos; declaram que não incorreram em nota ou infamia alguma; absolvem sua memoria; mandam que seus direitos e bens lhes sejam restituidos, relaxando-se quaesquer sequestros, ou embargos, passando-se para tudo o referido as ordens necessarias, e as custas sejam pagas pela maneira que foi provida no aviso de fls. 262».

Assim pagou o paiz essa divida sagrada; foi extincta a nota de infamia que pesava sobre a memoria dos executados em 18 d'outubro de 1817, e sobre os que não soffreram morte ignominiosa; seus parentes foram restituidos ás honras e dignidades de que foram privados, e foram levantados todos os sequestros.

Ainda a nação portugueza é devedora: falta-lhe erigir um monumento a esses que foram victimas da sua dedicação á patria.

---

mundos. Soldados! O chefe supremo do poder executivo é tambem o primeiro amigo da constituição que juramos, apreciando mais em ser pae dos portuguezes que senhor do universo; elle conhece as virtudes e o patriotismo do exercito; e possue no seu generoso animo o desejo efficaz de recompensal-o».

Diz que lhes cumpre serem fieis e gratos, revalidando n'este dia o juramento que fizeram de defender a pessoa do rei juntamente com a dignidade da nação e a independencia da patria; que a constituição consagra egualmente a soberania da nação e a magestade do rei constitucional; e que d'este sagrado codigo são os soldados os naturaes defensores. E termina: «Se temos provado a todas as nações do orbe que não tememos arrostar os perigos da morte, ainda mostraremos, se necessario fôr, que para manter o seu juramento no conceito do soldado portuguez a vida vale menos que a honra. Soldados! Vossas virtudes militares concorreram especialmente para dar á nação este glorioso dia; agora ide abraçar nossos illustres compatriotas e tomae parte no jubilo da patria como cidadãos».

No fim o orador levantou vivas ás côrtes, á constituição, ao rei constitucional, á religião, ao exercito e á cidade regeneradora, os quaes foram acolhidos com vivo enthusiasmo pelas tropas e pelo povo.

O general mandou dar um jantar a todos os presos da *Casa Pia;* um particular deu um jantar a 20 pobres cegos n'uma casa de pasto, servindo-o elle mesmo ás portas fechadas, e no fim distribuiu a cada um uma esmola de 240 réis!

O corpo do commercio solemnisou o dia com um banquete, e no quartel da *Torre da Marca* o commandante Gil e todos os officiaes deram outro esplendido banquete de 280 talheres.

Construiu-se uma espaçosa barraca, que tomava todo o comprimento do largo das casernas, no meio da praça. Era bordada nos lados por uma teia de damasco até á altura de meio corpo, para que o povo podesse gosar da festa; o quartel estava franco para quem n'elle quizesse entrar.

Uma commissão de officiaes recebia á entrada todos os convidados, que antes do banquete visitaram o quartel, adornado decentemente e com muito gosto. A's tres horas e meia da tarde os convidados tomaram assento indistinctamente, á excepção das tres auctoridades primeiras da cidade, que occuparam o logar de honra, o bispo á cabeceira, servindo de presidente, os governadores das armas e da justiça aos lados como vice-presidentes, e no topo correspondente um major do regimento, fazendo as honras da casa, emquanto o outro major trinchava ao centro. Em cada intervallo da mesa havia um criado.

Os soldados eram empregados em guardar os aparadores, em vigiar a conducção dos taboleiros das cosinhas para as mesas, e em rondar o quartel cheio de povo.

Alli se viram reunidas as auctoridades civis, militares e religiosas, officiaes de todos os corpos da guarnição, prelados de communidades religiosas, toda a magistratura da cidade, consules das nações estrangeiras, pessoas da nobreza, negociantes, proprietarios e jornalistas.

As bandas de caçadores 11 e infanteria n.os 3 e 6 alternavam, tocando escolhidas peças de musica, e diversos hymnos patrioticos e constitucionaes.

A's 5 horas passou-se da mesa de jantar para a do *dessert*, e pouco depois levantou-se o bispo e disse:

Senhores — A soberania da nação portugueza está representada no augusto congresso, legislando por manter intacta a religião de nossos paes, unica, verdadeira, e bem assim a justiça segundo os principios eternos, as liberdades individuaes do cidadão e independencia e a honra da patria. Todos os portuguezes teem um interesse immediato na feliz situação dos nossos sabios representantes; concedei-me pois que vos convide a bebermos á saude de nossos deputados a côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza. Viva o soberano congresso nacional!»

Levantaram-se todos; repetiram o viva com ardente enthusiasmo, e emboccaram os copos.

Em seguida, fallou o governador das armas e disse:

«Meus senhores: — Apenas a voz da patria resoou

além do Atlantico, proclamando a constituição politica da monarchia portugueza, como unico apoio poderoso para restituir á nação seu antigo esplendor, á sociedade as liberdades publicas e ao cidadão as garantias individuaes, nosso magnifico soberano amou pôr-se á testa dos constitucionaes, e se declarou o primeiro amigo da constituição que as côrtes fizessem, disposto sinceramente a fazer executar os decretos da vontade geral legitimamente representada; suas raras virtudes são reconhecidas. Elle é o perfeito exemplar dos monarchas constitucionaes, assim como o idolo da patria e a ufania dos portuguezes. Dai-me licença de vos convidar a beber á saude do chefe supremo do poder executivo. Viva o snr. D. João VI rei constitucional do reino unido de Portugal e Brazil!»

Foi esta louca ingenuidade e demasiada confiança que perderam os revolucionarios de 20.

Depois brindou o visconde de Balsemão a toda a familia real; o coronel de artilheria n.º 4 a todos os portuguezes residentes nas quatro partes do mundo conhecido; e o governador das justiças ao exercito portuguez, proferindo o seguinte pequeno discurso:

«Senhores: — A nação portugueza reconhece os feitos heroicos e os eminentes serviços de nosso brioso exercito; elle libertou a independencia da patria, a dignidade do rei e a segurança do cidadão; colheu louros immortaes, triumphando desde o mar até aos Pyrenéos, e ganhando victorias sobre o Tejo e o Douro, no Tormes e no Garona; fez a admiração dos inimigos e a inveja dos alliados; a patria está ufana com as proezas do seu exercito, as quaes não devem esquecer no glorioso dia votado á gloria da nossa regeneração politica; sim, este brilhante dia é tambem obra do soldado portuguez, que auxiliou poderosamente os vivas da nação e não hesitou em mostrar que era cidadão. Pede a justiça que brindemos á honra e á bravura dos nossos militares. Viva o valoroso exercito portuguez, baluarte e honra da patria!»

O intendente da marinha brindou aos magistrados

portuguezes, e o desembargador Sebastião Correia de Sá aos lisbonenses, dizendo:

«Senhores:—Os illustres habitantes da capital merecem que façamos d'elles distincta menção; o seu patriotismo tem sido o mais acrysolado, assim como a sua adhesão ao systema constitucional e a feliz cooperação com os honrados portuenses na justa causa da liberdade; por estes motivos tenho a honra de convidar-vos para brindar os nossos irmãos da capital. Vivam os illustres habitantes de Lisboa!»

Em seguida, o tenente coronel Gil, em linguagem egualmente levantada e engrandecendo os arrojados cidadãos que primeiro levantaram o grito da revolução, brindou aos illustres habitantes da cidade restauradora. O governador da Foz brindou ao generoso commercio portuense, e, por fim, Ricardo Raymundo Nogueira ao conselho militar organisado no dia da revolução do Porto.

Ao terminarem as saudes, annunciou-se a chegada de uma deputação do corpo do commercio. O coronel Gil e parte dos officiaes do regimento foram recebel-a, e introduziram-n'a na sala, dando-lhe assento junto dos vice-presidentes. Era composta de Carlos Vieira de Figueiredo e João Abreu.

O primeiro proferiu o seguinte discurso:

«Senhores:—O corpo do commercio d'esta cidade, reunido hoje a jantar por occasião do regosijo publico dimanado do dia anniversario da installação das côrtes geraes, extraordinarias e constituintes, sabe que por egual motivo o brioso corpo militar da guarnição do Porto se acha junto d'este magestoso recinto, obsequiado pelo regimento de infanteria 6 com todas as classes de auctoridades e cidadãos, mostrando n'isto bizarria propria de tão dignos benemeritos da patria. Escolhendo, pois, a occasião para que seus sentimentos sejam notoriamente explicados, eu e o snr. João Abreu fomos eleitos a vir cumprimentar a valiosa officialidade do regimento de infanteria n.º 6, e obter a honra de fazer o brinde de uma saude em nome do mesmo corpo de commercio».

(N'este momento pozéram-se todos de pé e levantaram os copos). O orador continuou:

«O bravo exercito lusitano, grande em todas as epochas e em todas as epochas brilhantes o esteio da liberdade e independencia da patria, tem jus inquestionavel ao respeito e veneração de todos os seus concidadãos. O corpo do commercio d'esta cidade, intimamente convencido de que o bravo exercito portuguez conhecerá o distincto apreço que faz de suas virtudes militares, parte das quaes estando presentes á nossa ideia, desde Roliça e Vimieiro até Garona e Pyrenéos, na restauração e estabilidade dos direitos nacionaes, lesados e invadidos pela ambição e prepotencia, tivéram ha pouco a corôa do merito mais eminente na proclamação da politica regeneração do reino unido, necessaria pela postergação da justiça e pela falta de fé publica. Pois o bravo regimento d'infanteria n.º 1 fez parte do honroso campo regenerador; receba os gratos sentimentos de estima e veneração do patriotico corpo do commercio. Artilheria 4, caçadores 11 e infanteria 3, corpos tão primeiramente figurados e que actualmente aqui se acham acantonados, devem persuadir-se de eguaes sentimentos que lhes tributa o corpo do commercio do Porto. Os corpos de milicias do Porto, Maia e Feira, contam entre o numero de seus officiaes mui respeitaveis e dignos membros commerciantes, elles, pois, bem sabem os sentimentos distinctos da praça do Porto a seu respeito. Em resumo, pois, visto que actualmente as reuniões do dia, tendo por alvo o festejo publico, dão occasião ás expressões do contentamento reciproco de todas as classes, em desempenho de nossa missão, tenho a honra de levantar a seguinte saude—Viva o valoroso exercito portuguez, baluarte e ornamento da patria, representado na briosa guarnição do Porto!»

Este viva resoou em toda a vasta sala, sendo repetido com ardor por todos os convidados.

O bispo, como presidente do banquete, respondeu:

«Orgão n'esta reunião dos sentimentos da guarnição do Porto, agradecendo tão devida prova de muita satisfação, peço a vv. s.as que se dignem de fazer sciente ao corpo

do commercio d'esta cidade que pagamos o brinde com generosa retribuição. Viva o muito illustre corpo do commercio d'esta cidade!»

Este brinde foi acolhido enthusiasticamente por todos os presentes.

A deputação sahiu depois, acompanhada por toda a officialidade do regimento até á porta do quartel. O banquete findou ás 6 horas da tarde.

Os sargentos davam ao mesmo tempo outro banquete a todos os sargentos dos corpos na casa dos commandantes das guardas.

O rancho dos soldados foi consideravelmente augmentado, sendo soltos todos os presos por culpas mais leves.

O general e officiaes superiores de primeira e segunda linha deram um sumptuoso baile nos paços do concelho, para o qual convidaram os mais respeitaveis cidadãos de todas as classes.

As janellas do palacio estavam illuminadas, e o portal guarnecido de bandeiras nacionaes. O interior do pateo tinha uma illuminação em transparente, parte de vidros de côres e com emblemas de flores e murta. No alto da escadaria, o general, o intendente da marinha e officiaes superiores, recebiam as senhoras, cuja entrada era annunciada pela musica que estava dentro do pateo. Foi tal a concorrencia, que foi preciso abrirem-se mais tres salas. Passaram de tresentas as senhoras.

O bispo entrou ás 7 horas e meia, e foi conduzido a um logar distincto, ao lado da meza do docel, na sala das vereações, que estava guarnecida de cortinados de damasco e alcatifa e illuminada com muitos lustres. Debaixo do docel, sobre a meza, havia um grupo de tropheus militares para servir de pedestal ao retrato do rei, quando se descobrisse. As salas do baile e das arrematações estavam guarnecidas com bambinellas azues e brancas; as outras salas de guarnições de damasco em estofo branco.

Principiou o chá ás 9 horas, servido por grande numero de creados, findo o qual se descobriu o retrato do

rei, pondo-se todos de pé, e dando o general e o intendente da marinha vivas que foram repetidos por todas as salas.

José Maria Gandara, official da secretaria do governo das armas do partido, recitou um soneto, dando-se depois principio ao baile. Rompeu a ala direita da contradança o general e D. Thereza Freire d'Andrade, e a ala esquerda o intendente da marinha e D. Josepha Pinto de Souza Machado.

Foram servidos abundantissimos refrescos. No intervallo da primeira para a segunda contradança, Gandara recitou uma poesia que principia:

> Foi aqui; foi aqui que a liberdade
> Pousou seu vôo inquieto!
> Foi aqui que abrigada, alçando a fronte,
> Soltou em desafogo
> Os ais primeiros da alegria sua.

Termina dirigindo-se ao congresso, onde diz se vae formar o codigo sagrado que ha-de mostrar ao mundo os sentimentos liberaes da gente portugueza. Recitaram-se outras poesias, findando o baile ás 3 horas da madrugada.

Muitos cidadãos quizéram contribuir para o banquete militar; o coronel Gil recebeu de José Vicente da Fonseca a seguinte carta:

«A gloria dos portuguezes é incomparavel, e todos festejam como podem um dia memoravel nos fastos da nação. O dia 26 do corrente é um dos maiores e mais dignos de recordação. Eu conheço que grande parte d'esta gloria é devida ao valoroso exercito portuguez, e de que é parte o bravo regimento de infanteria n.º 6, que v. s.ª tão dignamente commanda. Portanto, desculpe-me v. s.ª eu tomar a confiança de offerecer essa pipa de vinho para os soldados beberem á saude do nosso augusto congresso, do nosso bom rei constitucional e do valoroso exercito, firme esteio da nossa independencia nacional.

Digne-se, pois, v. s.ª acceitar esta limitada mas sincera offerta; as minhas circumstancias não podem exceder a mais do que offerecer tambem tudo quanto em minha casa houver, e que possa servir aos seus festejos. Reconhecido com muita gratidão e amor aos defensores e benemeritos da patria».

A *Congregação do Oratorio* enviou tambem o seguinte donativo ao mesmo commandante:

«Em memoria d'este dia de festa nacional, bem como de ser v. s.ª o bom chefe do regimento n.º 6, que tanto para o mesmo dia cooperou, merecendo justamente por tão honroso feito ser declarado por sua magestade benemerito da patria, esta congregação muito penhorada agora mesmo pelos obsequios com que v. s.ª a tem honrado, roga a v. s.ª se digne acceitar essa pipa de vinho, offerta na verdade limitada, mas sinceramente dirigida para a sobremeza dos briosos soldados que v. s.ª ainda commanda».

Outros cavalheiros offereceram de suas casas utensilios de meza para o serviço do jantar.

Foi um dia de verdadeiro enthusiasmo nacional e patriotico, e uma desforra do que os reaccionarios conseguiram, por fim, na capital, por meio de seus manejos proprios e caracteristicos, e por meio da intriga e da calumnia.

Em Lisboa preparavam-se tambem grandes festejos, mas o artigo do *Patriota Sandoval* contra os mais denodados revolucionarios, do qual fallaremos em outro logar, veio transtornar tudo. Produziu verdadeira confusão e sobresalto na opinião publica, e denunciou que se esperavam no dia seguinte, ou no dia 26 de janeiro, acontecimentos graves.

Os animos exaltaram-se, e o escandalo foi tamanho, que os principaes chefes da revolução não cuidaram senão em destruir o effeito do artigo, que cahiu sobre elles como um raio, pela grande audacia do seu auctor.

Circulavam cartas anonymas e corriam boatos aterradores de revoltas e de assassinatos.

As festas cingiram-se por isso a uma grande parada na praça do Rocio, apresentando-se as tropas com aceio e executando as manobras admiravelmente, a recitas nos theatros, e a um grande e sumptuoso baile na Assembleia Portugueza, ao qual assistiu o rei. Dizem que este conversara muito com todos; encontrando-se com Borges Carneiro disse-lhe:

— Eu tambem festejei o dia: graciei um infeliz condemnado á morte, e foi em attenção ao dia.

O illustre deputado respondeu-lhe:

— Essa prerogativa, senhor, é a mais bella pedra da corôa de vossa magestade, quando é executada com tal reserva, que deixe abençoar a clemencia sem animar a impunidade ».

Talvez se referisse aos processos pendentes instaurados contra os reaccionarios, e ás absolvições dos tribunaes conspirados contra a situação.

O rei achou-se tão bem no meio de todos os convivas, que se demorou até á uma hora da noite. Já lhe tinham passado os medos dos *jacobinos* e *pedreiros livres.*

Os reaccionarios, conforme o seu louvavel costume de infamar, calumniar e intrigar, em que são insignes, ainda tentaram obstar á ida do rei ao baile dado por uma sociedade burgueza. Emquanto o salariado *Sandoval* procurava cobrir de opprobrio e de vergonha os nomes dos mais arrojados patriotas, escreviam ao rei e á rainha cartas anonymas, avisando-os de que aquelle seria assassinado em pleno baile por alguns deputados!

D. João VI, á força de ser enganado pelos seus ministros e pelos cortesãos, deixou de acreditar nas taes patranhas; e demorando-se no baile quiz dar uma prova de confiança n'aquelles que realmente o estimavam, mais do que os chamados defensores dos direitos do throno, porque eram homens honrados, leaes e bons patriotas.

Ainda assim, a ida do rei ao baile foi um acto de arrojo d'elle, porque n'este dia corriam boatos assustadores, como dissemos, e as cartas anonymas e ameaçadoras indicavam que occultamente se tinha deliberado algum golpe

de mão audacioso. E nem o artigo do *Patriota Sandoval*, terminando as suas calumniosas accusações contra os mais insignes revolucionarios com o chamar o povo á revolta, se escrevia senão com o fim de a pôr em pratica no dia seguinte em que foi escripto.

O facto é que elle obstou a que em Lisboa houvesse o mesmo enthusiasmo que no Porto. Depois de tentarem debalde obstar aos festejos de 24 d'agosto e 15 de setembro, os pretendidos defensores da ordem, do throno e do altar, conseguiram em parte seus desejos n'esta occasião, em que redobraram de esforços e manejos.

LIVRO IX

OBRA REFORMADORA DO CONGRESSO

CAPITULO I

Nova organisação politica

A base de todo o novo edificio social portuguez é a constituição politica, obra do illustre congresso constituinte. Embora fosse promulgada mais tarde, comtudo principiaremos por ella, sobre que assentam todas as mais reformas decretadas.

Esta constituição foi elaborada e outhorgada pela nação e em nome d'um povo livre; por isso differe em tudo das cartas constitucionaes outhorgadas pelos soberanos. N'estas, os reis outhorgam por si e a seu livre arbitrio, e mandam aos povos jurar o codigo que lhes concedem por *motu* proprio.

Na promulgação da constituição de 20 o rei faz constar ao povo, ou á nação, que as côrtes soberanas decretaram o codigo politico e que elle o jurou e acceitou.

Eis o preambulo da constituição feita pela nação e em nome da nação:

«As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, intimamente convencidas de que as des-

graças publicas, que tanto a teem opprimido e ainda opprimem, tiveram sua origem no despreso dos direitos do cidadão e no esquecimento das leis fundamentaes da monarchia, e havendo outrosim considerado que sómente pelo restabelecimento d'estas leis, ampliadas e reformadas, póde conseguir-se a prosperidade da mesma nação, e precaver-se que ella não torne a cahir no abysmo, de que a salvou a heroica virtude de seus filhos, decretam a seguinte constituição politica, afim de segurar os direitos de cada um e o bem geral de todos os portuguezes».

Conhecem nossos leitores as bases da constituição. Assenta esta na divisão dos tres poderes: legislativo, executivo e judicial, os quaes todos emanam da nação, e por isso estão mais ou menos ligados e dependentes dos representantes da mesma nação. Esta é o tronco d'onde se ramificam os mais poderes. Nas cartas constitucionaes todos os poderes se ramificam da pessoa do monarcha, e por isso são mais ou menos d'ella dependentes. A força central de todo o systema, a sua energia e prestigio, estão no rei, nas constituições, estão na soberania nacional, d'onde emana toda a vida politica.

Diz o art. 26 da constituição de 20:

«A soberania reside *essencialmente* em a nação. Não póde, porém, ser exercitada senão pelos seus representantes legalmente eleitos. *Nenhum iudividuo, ou corporação exerce auctoridade publica que se não derive da mesma nação*».

E' a soberania delegada e não directa.

Ainda mais. Os constituintes de 20, fundados em aquelle principio, em que a constituição politica é negocio que interessa a toda a nação, e em que mais ninguem do que esta está no caso de conhecer o que mais lhe convém e convém a todas as classes, no artigo 27 estabeleceram o principio de que a nação é livre e independente e não póde ser patrimonio de ninguem, e de que a ella só compete fazer, pelos seus representantes, a lei fundamental do estado, sem dependencia da sancção do rei.

Foi um protesto contra as cartas decretadas á maneira

de Luiz XVIII, e contra as doutrinas da *santa alliança*, de Troppau e Laybach.

Portugal, Hespanha e Italia, foram os unicos paizes da Europa que souberam reagir ás estravagantes theorias que negavam, em quasi pleno seculo XIX, aos povos o direito de se governarem como entenderem, e que á face do progresso e da civilisação humana ainda suppunham que as nações recebiam leis de Deus por intermedio dos reis, e que só a estes, portanto, competia legislar aos povos, escravos e ineptos para se governarem por si mesmos!

A constituição de Cadix e a de Portugal em plena reacção europêa deixaram aos vindouros esses vivos protestos em nome da civilisação e do progresso da intelligencia humana contra as altivas pretenções dos reis, então congregados e armados para suffocarem o grito da liberdade em qualquer parte do mundo onde elle soasse.

A constituição portugueza de 1820 quiz affirmar á Europa o genuino e verdadeiro principio da revolução liberal, filha das luzes do seculo, ou a soberania nacional, base de todos os estados modernos e civilisados.

Os arrojados e patriotas constituintes não comprehendiam sophismas, rodeios e artificiosos enganos; deixaram a liberdade em toda a sua puresa, franqueza e extensão, compativel com as circumstancias do paiz.

O direito politico peninsular entendeu muito bem que, sendo a soberania nacional a origem de todos os poderes e sendo ella uma só, um só devia ser tambem o poder legislativo. As duas camaras foram consideradas, como vimos, como uma necessidade filha das circumstancias especiaes da Inglaterra, sem applicação alguma a Portugal e Hespanha; e foram egualmente consideradas como um dualismo perigoso, e a camara *alta* como um orgão de obstruccionismo.

Com effeito as duas camaras nos paizes latinos só teem servido para a corôa poder influir e intervir no poder legislativo, e para contrabalançar, e de alguma maneira annullar, a camara chamada *baixa*.

O esteio principal das constituições decretadas pelos povos é o poder legislativo, bem como o poder real, com attribuições legislativas e absorvendo em si todos os mais poderes, é o esteio principal das cartas constitucionaes outhorgadas pelos soberanos. Aquelle primeiro poder é o representante mais proximo da soberania nacional que n'elle delega; por isso nas constituições é o mais amplo que é possivel e competem-lhe as mais importantes funcções do estado, emquanto que nas cartas constitucionaes é o mais amesquinhado que é possivel, não lhe sendo permittido inclusivamente constituir a sua presidencia, attribuição que as corôas ciumentas arrogam a si, e cerceando-se-lhe por tal maneira as suas attribuições, que, póde-se dizer, apenas tem uma propria, isto é, a de impôr impostos; mais nada.

Se entre nós essas attribuições foram alguma cousa ampliadas, foi isso devido ás muitas revoluções populares, a que a corôa não teve outro remedio senão obedecer e transigir.

Segundo o artigo 102 da constituição de 20, pertence ás côrtes fazer as leis; interpretal-as e revogal-as; promover a observancia da constituição e das leis e o bem geral da nação. E pelo artigo 103 compete-lhe privativamente, e sem dependencia da sancção régia, o seguinte: tomar juramento ao rei, principe real e á regencia; reconhecer o principe real como successor do throno e approvar o plano da sua educação; nomear tutor ao rei menor; eleger a regencia e marcar os limites da sua auctoridade; resolver as duvidas que occorrem sobre a successão da corôa; approvar os tratados de alliança offensiva, ou defensiva, de subsidios e de commercio, antes de serem ratificados; fixar todos os annos, sobre proposta, ou informação do governo, as forças de terra e mar; conceder ou negar a entrada de forças estrangeiras; fixar annualmente os impostos e as despezas publicas; repartir a contribuição directa pelos districtos das juntas administrativas; fiscalisar o emprego das rendas publicas e as contas da receita e despeza do estado; auctorisar o governo para contrair emprestimos; estabelecer os meios adequados para o pagamento da divida publica; regular a

administração dos bens nacionaes e decretar a sua alienação; crear ou supprimir empregos publicos e estabelecer os seus ordenados; determinar a inscripção, peso, valor, typo e denominação das moedas; fazer verificar a responsabilidade dos ministros e dos mais empregados publicos, e regular tudo o que respeita ao regimen interno das côrtes.

Grande parte d'aquellas attribuições foram tiradas ao poder legislativo pela carta de 26, e passadas para o rei e poder executivo, que ella procura fortalecer quanto póde contra o poder legislativo.

A iniciativa das leis pelo artigo 105 da constituição de 20 pertence ás côrtes; podem, porém, os ministros fazer tambem as suas propostas. Pelas cartas outhorgadas pelos reis, a iniciativa das leis de facto pertence exclusivamente aos ministros, ou ao poder executivo de que o soberano é o chefe nato!

Qualquer projecto de lei será lido primeiro e segunda vez com intervallo de oito dias; á segunda leitura, as côrtes decidirão se ha-de ser discutido; no caso affirmativo, se imprimirão e distribuirão os projectos pelos deputados, e passados oito dias se assignará dia para a discussão. A votação faz-se por maioria absoluta de votos. Um projecto reprovado não póde ser apresentado na mesma sessão da legislatura. O rei, como vimos, tem o veto suspensivo. Concordando com o projecto de lei discutido e approvado pelas côrtes, sanccionará pela maneira seguinte: — Sancciono e publique-se como lei —. Não concordando, ouvindo primeiro o conselho d'estado, suspenderá a execução usando da seguinte formula: — Volte ás côrtes — expondo debaixo da assignatura as rasões que se lhe offereceram para a não execução da lei. O rei deverá dar, ou suspender, a sancção, no praso d'um mez.

Se as côrtes entenderem que as rasões do monarcha não teem fundamento, a elle voltará a lei para a sanccionar.

Segundo a carta de 26, as côrtes, depois de approvado o projecto de lei, dirigir-se-hão ao rei a pedir-lhe humildemente a sua sancção:

—As côrtes geraes dirigem ao REI o decreto incluso que julgam vantajoso e util ao reino, e pedem a SUA MAGESTADE se digne DAR a SUA SANCÇÃO.

Se o rei se recusa, dirá:

—O REI quer meditar sobre o projecto de lei, para a seu tempo se resolver.

A camara é obrigada, pelo artigo 57, a responder:

—Agradece a SUA MAGESTADE o interesse que toma pela nação—!

Ella confessa por sua propria bocca que não zelou bem os interesses da nação.

Recusando-se o rei a dar a sanção á lei, fica sem effeito. Por esta carta, o rei não é obrigado a dar as rasões da sua recusa. Julga e resolve como senhor absoluto!

Segundo o artigo 124 da constituição de 1820, o rei não póde impedir as eleições dos deputados; oppôr-se á reunião das côrtes; prorogal-as, dissolvel-as, ou protestar contra as suas decisões. Segundo as cartas outhorgadas, os parlamentos estão sempre ameaçados de dissolução pela corôa, que os póde dissolver e prorogar a seu arbitrio, e quando elles por ventura possam um dia ter velleidades de lhe quererem resistir.

A historia de Portugal anterior á *regeneração*, ou desde 1834 a 1852 e a historia dos ultimos dias dos estados europeus, são prova eloquente do que é o direito de dissolução. O poder executivo tem além d'isso ao seu dispôr todos os meios de fazer eleições a seu arbitrio; os constituintes de 20 não quizéram por isto dar ao rei aquelle poderoso direito, que é uma ameaça permanente dos parlamentos, quando o chefe do poder executivo se julga d'origem differente d'elles, filhos de eleição popular.

Assim como a constituição de 20 presta todo o culto ao poder legislativo, assim tambem dá todas as garantias aos representantes da nação.

Os deputados são subsidiados pelo estado; são inviolaveis pela opinião que proferirem, e não podem ser presos durante a legislatura, nem processados, senão por ordem das côrtes.

Nenhum deputado póde acceitar ou sollicitar para si pensão ou condecoração alguma, e empregos providos pelo rei, nem serem empregados fóra das côrtes; e durante as sessões ficam inhibidos de exercer os seus empregos, tudo isto para garantir-lhes a maxima independencia em frente do poder executivo.

Ao lado das côrtes a constituição de 20, pelo capitulo VI, creou uma delegação d'ellas intitulada *Deputação permanente*. As côrtes, antes de fecharem cada uma das duas sessões da legislatura, elegerão sete de entre seus membros, tres da Europa, tres do ultramar, e o setimo sorteado entre os deputados europeus e ultramarinos. Pertence a esta deputação promover a reunião das assembleias eleitoraes no caso de haver n'isso negligencia; preparar a reunião das côrtes; convocar as côrtes extraordinariamente; vigiar sobre a observancia da constituição e das leis, para instruir as côrtes futuras das infracções que houver notado; provêr á trasladação das côrtes, quando esta haja de ter logar; e promover a installação da regencia provisional nos casos em que a lei a admitte.

Esta deputação permanente convocará extraordinariamente as côrtes do reino, quando vagar a corôa, quando o rei abdicar, quando se impossibilitar para governar, e quando algum negocio urgente e circumstancias perigosas para o estado assim o exigirem. Durante a reunião das côrtes extraordinarias continuará a deputação permanente em suas funcções.

As constituintes crearam esta delegação das côrtes, afim de evitarem toda a ingerencia do poder executivo no legislativo, como acontece actualmente com todas as cartas outhorgadas.

Antes do dia 15 de novembro de cada anno, os deputados se apresentarão á deputação permanente, que fará escrever seus nomes em um livro de registo, indicando-se as divisões eleitoraes a que pertencem. No dia 15 de novembro se reunirão os deputados em primeira junta preparatoria das côrtes, servindo de presidente o da deputação permanente. Depois de elegerem escrutinadores e secretarios,

procederão á verificação dos poderes, nomeando-se uma commissão de 5 membros para examinar as procurações, e outra de 3 para examinar as dos membros d'aquella.

No dia 20 de novembro, a mesma junta preparatoria, por escrutinio secreto e á pluralidade absoluta de votos, elegerá, para servirem no primeiro mez, o presidente, vice-presidente; e á pluralidade relativa quatro secretarios. Depois d'isto irão todos assistir á missa do Espirito Santo, no fim da qual prestarão o competente juramento.

Finda esta solemnidade, o presidente declarará installadas as côrtes. O mesmo presidente nomeará uma deputação, para dar parte ao rei da referida installação e saber se quer assistir á abertura das côrtes, que deverá ter logar no primeiro de dezembro.

O rei proferirá o discurso de abertura, no caso de assistir, e o presidente responder-lhe-ha. No caso de o rei não assistir, profere o discurso um dos seus ministros, que o entregará ao presidente.

No segundo anno de cada legislatura não ha junta preparatoria, nem juramento. Cada uma das sessões da legislatura durará tres mezes, podendo ser prorogadas, se o rei o pedir, e se houver justa causa approvada pelas duas terças partes dos deputados. As sessões são publicas; e serão secretas quando as côrtes entenderem necessario, não o podendo ser, porém, quando se tractar de decretar qualquer lei.

O rei não póde assistir á deliberação das côrtes, nem mesmo os seus ministros, afim de o poder executivo não influir n'essa deliberação.

O poder executivo está nos seus justos limites. As cartas outhorgadas fazem consistir todo o seu segredo no fortalecimento do poder executivo; as constituições feitas pelos povos, ao contrario, procuram, com toda a rasão, limitar o mais possivel a acção d'esse poder, sempre prompto a abusar e a exorbitar das suas attribuições.

Quem as executa não póde mandar mais do quem decreta e estabelece as leis. A absoluta divisão dos poderes é um absurdo e nunca se realisou. Nas cartas prepondera o

poder moderador e o executivo; nas constituições o legislativo, como legitimo representante da soberania nacional.

Não ha rasão que justifique a grande força de que dispõe em todos os estados actuaes o poder executivo, que não é mais do que um mandatario do legislativo. O resultado d'isso é o poder arbitrario que em todas as nações monarchicas da Europa actual exercem os ministros d'estado, em cujas mãos estão encerrados os destinos dos povos, exactamente como no tempo do absolutismo.

Os nossos constituintes de 20, illuminados pelas luzes do seculo, não quizéram deixar o mais leve vestigio do direito divino. Segundo a constituição por elles feita, o rei não é mais do que um delegado da soberania nacional, um magistrado investido pela nação dos poderes moderador e executivo; nada mais. Nas cartas outhorgadas os monarchas consideram-se como filhos do céo, e como os unicos soberanos dos estados.

Diz a constituição de 20 no art. 121:

« A auctoridade do rei provêm da nação, e é indivisivel e inalienavel.

Art. 122 — Esta auctoridade geralmente consiste em fazer executar as leis, expedir os decretos, instrucções e regulamentos adequados a esse fim, e provêr a tudo o que fôr concernente á segurança interna e externa do estado, na fórma da constituição ».

Em presença das doutrinas e das tendencias reveladas em Laybach e na côrte do Rio de Janeiro, muitas rasões tivéram as côrtes de 20 para sopearem bem essas tendencias absorventes e essas desmedidas ambições.

Emquanto as cartas outhorgadas pretendem reforçar, tanto quanto podem, o poder executivo, a constituição de 20 esforça-se por lhe pôr todas as peias e contel-o dentro da sua justa esphera de acção.

Ao rei compete nomear e demittir livremente os seus ministros; sanccionar e promulgar as leis; nomear magistrados, precedendo proposta do conselho d'estado electivo; provêr a todos os empregos que não forem electivos; apresentar para os bispados, precedendo, como já vimos, pro-

posta triple do conselho d'estado, e apresentar para os beneficios ecclesiasticos do padroado real, curados ou não curados, precedendo concurso e exame perante os prelados diocesanos; nomear os commandantes da força armada de terra e mar, podendo, porém, as côrtes fazel-o tambem, no caso de perigar a liberdade e o systema constitucional; nomear os embaixadores e mais agentes diplomaticos, ouvido o conselho d'estado, e nomear os consules livremente; dirigir as negociações politicas e commerciaes com as nações estrangeiras; conceder cartas de naturalisação e privilegios exclusivos a favor da industria; conceder titulos, honras e distincções; perdoar ou minorar as penas; conceder ou negar o beneplacito aos decretos dos concilios, cartas pontificias, etc.; declarar a guerra e fazer a paz, dando, porém, ás côrtes contas das rasões que teve para isso; fazer tratados com dependencia da approvação das mesmas côrtes, e decretar a applicação dos rendimentos publicos destinados pelas côrtes.

É-lhe expressamente prohibido impedir as eleições dos deputados, oppôr-se á reunião das côrtes, prorogal-as e dissolvel-as, impôr tributos ou contribuições, suspender magistrados, mandar prender cidadão algum, salvo quando o exigir a segurança do estado, devendo n'este caso o preso ser entregue em 48 horas ao poder judicial, e salvo no caso de suspensão de garantias; é-lhe absolutamente prohibido alienar porção alguma de territorio portuguez, e commandar a força armada.

Sem o consentimento das côrtes não póde o rei abdicar a corôa ou sahir do reino: e se sahir se entenderá que abdica; e não póde tomar emprestimo em nome da nação.

A pessoa do rei é inviolavel e irresponsavel.

A successão á corôa seguirá o direito tradiccional portuguez, ou a ordem de primogenitura e representação entre os legitimos descendentes do rei, preferindo sempre a linha anterior ás posteriores, na mesma linha o grau mais proximo ao mais remoto; no mesmo grau o sexo masculino ao feminino; no mesmo sexo a pessoa mais velha á mais moça.

Extinctas as linhas dos descendentes de D. João VI, será chamada uma das linhas descendentes da casa de Bragança que dever preferir segundo a regra acima estabelecida. Extinctas todas as linhas, as côrtes chamarão ao throno a pessoa que entenderem, regulando-se a successão pela ordem anterior. Nenhum estrangeiro póde succeder na corôa de Portugal; se o herdeiro da corôa succeder em corôa estrangeira, ou se o herdeiro d'esta succeder n'aquella, não poderá accumular uma com outra, mas preferirá qual quizér; optando pela estrangeira entende-se que renuncia á portugueza, disposição esta que se entende tambem com o rei portuguez que succeder em corôa estrangeira (art. 144).

A herdeira successora do throno não póde casar senão com portuguez, precedendo approvação das côrtes. O marido não terá ingerencia no governo, e sómente se intitulará rei, depois que tiver da rainha filhos (artigo 145).

Se o successor da corôa apresentar incapacidade para governar, as côrtes o declararão incapaz. O mesmo successor da corôa é menor até aos 18 annos de edade completos. Vagando a corôa durante a menoridade, as côrtes elegerão uma regencia composta de tres ou cinco cidadãos portuguezes, da qual será presidente quem as mesmas côrtes designarem. Emquanto esta regencia se não nomeiar, governará o reino uma regencia provisional composta de cinco pessoas: a rainha viuva, dous membros da deputação permanente e dous conselheiros d'estado; não havendo rainha, será nomeado o irmão mais velho do rei fallecido; e na falta d'elle o terceiro conselheiro d'estado.

Esta mesma regencia terá logar quando o rei fôr julgado incapaz.

O filho do rei herdeiro da corôa intitular-se-ha — *principe real* — o filho primogenito d'este, *principe da Beira*, os outros filhos do rei e do principe real intitular-se-hão infantes.

Os principes e infantes não poderão commandar força armada; e os infantes não poderão ser eleitos para emprego algum de publica administração, excepto o de con-

ROQUE R. D'ABRANCHES CASTELLO BRANCO

selheiro de estado; nem podem ser nomeados ministros d'estado, embaixadores, ou ministros e presidentes dos tribunaes de justiça.

Ás côrtes compete a dotação real e da familia real.

O artigo 157, capitulo VI, cria seis ministerios: o dos negocios do reino, o da justiça, o da fazenda, o da guerra, o da marinha e o dos estrangeiros. Foi um grande progresso introduzido no serviço publico.

Os ministros são responsaveis ás côrtes: 1.º pela falta de observancia das leis; 2.º pelo abuso do poder; 3.º por infringirem a liberdade, segurança ou propriedade dos cidadãos; 4.º por qualquer dissipação ou mau uso dos bens publicos. Esta responsabilidade não fica salva com ordem qualquer do rei. As côrtes declararão que tem logar a culpa; o ministro ficará suspenso e os documentos relativos á culpa serão remettidos ao *supremo tribunal de justiça*, para lhe instaurar processo.

Haverá no Brazil uma delegação do poder executivo encarregada a uma regencia, composta de cinco membros, um dos quaes será presidente, e de tres secretarios, nomeados uns e outros pelo rei, ouvido o conselho d'estado. Os principes e infantes não poderão ser membros da regencia. Um dos secretarios tratará dos negocios do reino e fazenda, outro dos da justiça e ecclesiasticos, outro dos da guerra e marinha. Cada um terá voto na sua repartição e o presidente voto de empate.

Esta regencia não poderá apresentar para bispados, porém proporá ao rei uma lista de tres pessoas idoneas; não poderá provêr logares do *supremo tribunal de justiça* e de presidente das relações; provêr o posto de brigadeiro e os superiores a elle, bem como quaesquer postos d'armada; nomear os embaixadores e mais agentes diplomaticos e os consules; fazer tratados politicos e commerciaes com os estrangeiros; declarar a guerra offensiva e fazer a paz; conceder titulos, mesmo em recompensa de serviços, ou outra alguma mercê, cuja applicação não esteja determinada por lei; conceder ou negar beneplacito regio.

Taes são as principaes disposições com respeito ao poder executivo.

O poder judicial é independente dos mais poderes. A organisação dos tribunaes é com pouca differença a actual. Ha tribunaes de primeira, segunda e terceira instancia.

Para julgar as causas em segunda instancia, haverá tantas *relações*, quantas as que forem necessarias para commodidade dos povos (artigo 190).

Em Lisboa haverá um *supremo tribunal de justiça* para julgar de recursos de revista.

Os tribunaes de primeira instancia são compostos de um juiz lettrado e de juizes de facto, ou de jurados, eleitos pelos povos, para julgarem tanto em materia criminal como civil.

Em Lisboa e n'outras cidades populosas haverá tantos juizes lettrados de primeira instancia, quantos os que forem necessarios. Em cada um dos districtos que designar a lei da divisão do territorio, haverá um tribunal de primeira instancia. Cada um d'estes districtos se subdividirá em outros de juizes eleitos directamente pelos cidadãos no mesmo tempo e fórma por que se elegem os vereadores das camaras. Compete a estes juizes eleitos julgar sem recurso as causas civeis de pequena importancia designadas na lei e os crimes leves tambem designados por lei, exercitar os juizes de paz, cuidar da segurança dos moradores do districto e da conservação da ordem publica.

O processo é summario e verbal, mandando-se reduzir a auto o resultado da audiencia.

Além dos juizes electivos, ha os juizes de paz que tratam das conciliações.

No Brazil haveria tambem um *supremo tribunal de justiça*, com sede na da regencia.

No artigo 194 a constituição estabelece juizes arbitros nomeados pelas partes, afim de decidirem as suas pendencias. Os juizes lettrados serão inamoviveis, e de tres em tres annos transferidos promiscuamente d'uns para outros logares, como a lei determinar.

Artigo 196.—Todos os magistrados e officiaes de justiça serão responsaveis pelos abusos do poder, e pelos erros que commetterem no exercicio de seus empregos. Qualquer cidadão, ainda que não seja n'isso particularmente interessado, poderá accusal-o por suborno, peita ou conluio; se fôr interessado, poderá accusal-os por qualquer prevaricação a que na lei esteja imposta alguma pena, comtanto que esta prevaricação não consista em infringir lei relativa á ordem do processo».

Segundo o artigo 21, a inquirição das testemunhas e todos os mais actos do processo civel serão publicos, bem como os do processo criminal depois da pronuncia.

Pelo que temos exposto, vê-se que o congresso na organisação do poder judicial avançou o mais que era possivel; conciliou o principio dos juizes inamoviveis com o dos juizes electivos filhos das nossas mais antigas instituições; e, apesar de ter innovado muito, procurou respeitar o mais possivel o direito tradiccional. A instituição dos jurados é uma das glorias das constituintes de 20.

O poder administrativo obedece tambem ao espirito liberal e democratico da epocha.

Este poder é exercitado por auctoridades delegadas do poder central, e por auctoridades originadas da eleição popular.

Em cada districto haverá um administrador geral, ou governador civil, nomeado pelo rei, ouvido o conselho de estado. Esta auctoridade será auxiliada por uma junta administrativa eleita todos os annos no tempo e pelo modo por que se elegem os vereadores das camaras. São da competencia do administrador geral e da junta todos os objectos da publica administração. Por via de recurso conhecerão de todos os objectos da competencia das camaras. Uma lei especial designará as attribuições dos administradores geraes e das juntas de administração, as formulas dos seus actos, o numero, obrigações e ordenados de seus officiaes. A constituição é n'este particular muito defficiente.

Haverá *direcções geraes* para tratarem d'objectos privativos d'administração.

O governo economico e administrativo dos concelhos continuará a residir nas antigas e tradiccionaes camaras municipaes, a quem a constituição transmittiu uma alma nova pelas grandes reformas n'ellas introduzidas no sentido da liberdade e das garantias populares.

Haverá no paiz tantos municipios, quantos o exigirem os interesses das povoações. As camaras serão compostas de vereadores, cujo numero a lei designar, de um procurador e de um escrivão. Os vereadores e procuradores serão eleitos annualmente por fórma directa em assembleia publica e por escrutinio secreto. O voto é o mais lato que é possivel, estendendo-se aos filhos de familia maiores de vinte e cinco annos, e a todos os cidadãos, incluindo-se os que não sabem lêr nem escrever, isto é, o suffragio universal. Os vereadores e procuradores terão substitutos eleitos por egual fórma.

Os constituintes de 20 quizéram estender o voto, na eleição municipal, a todos os cidadãos, afim de exercitar e educar o povo no regimen liberal; comprehenderam muito bem que na communa está a verdadeira escola do moderno regimen, e que ahi o povo se habilita para as eleições geraes e para participar dos negocios do estado e da vida publica. D'aqui resultam as amplas liberdades que a constituição de 20 concede ao povo na organisação dos municipios. Os vereadores não podem ser reeleitos. Servirá de presidente da camara municipal o que obtiver maior numero de votos, e no caso de empate decidirá a sorte.

O artigo 223.º impõe ás camaras municipaes o promover a agricultura, o commercio, as industrias e a saude publica dos concelhos, cuidar das escolas de primeiras lettras e de todos os estabelecimentos de educação, dos hospitaes, casas de expostos e de outros estabelecimentos de beneficencia; o tratar das obras publicas do concelho e o promover a plantação de florestas nos terrenos baldios. Por aqui se vê a importancia que a constituição de 20 deu á instituição do municipio, a que veio dar vida nova, como dissemos, e uma organisação de accordo com as evoluções do seculo.

Nos actos e deliberações dos municipios cabe recurso para a junta de administração, ou a actual junta de districto.

O governo central não tem ingerencia alguma nos municipios, como succede nas cartas outhorgadas doutrinarias e auctoritarias. Os reformadores de 20 foram o mais descentralisadores que é possivel, procurando por todos os modos dar absoluta autonomia ás localidades, como sendo a alma de todo o regimen liberal constitucional. Voltaremos a este assumpto quando tratarmos das leis fundamentaes do regimen administrativo adoptado.

Os leitores já conhecem a organisação do conselho de estado. Temos exposto assim a formação de todos os poderes do estado, segundo a constituição de 20.

O capitulo I do titulo III relativo ás eleições é o mais desenvolvido e minucioso da constituição. Esta quiz legar aos vindouros as maximas liberdades e garantias do voto, como sendo a unica expressão da soberania nacional, base dos governos livres. Não ha liberdade quando não ha voto independente; por isso as cartas outhorgadas procuram sophismar por todos os modos a vontade da nação, e lhe oppõem todos os obstaculos, emquanto que as constituições feitas pelos povos entendem que para haver regimen liberal é indispensavel conservar o voto nacional em toda a sua integridade e franqueza.

A carta de 26 é laconica quando trata do regimen eleitoral, que estabelece em dois graus e por um modo assás complicado. Ella deixa tudo na dependencia das leis especiaes feitas a capricho dos ministros, ou do poder executivo; a constituição de 20 tornou constitucionaes quasi todos os artigos da lei eleitoral, afim de os governos os não poderem revogar e alterar a seu talante.

O capitulo das eleições contém 42 artigos com muitos paragraphos.

Diz o artigo 32:

«A nação portugueza é representada em côrtes, isto é, no ajuntamento dos deputados que a mesma nação para

esse fim elege com respeito á povoação de todo o territorio portuguez ».

Teem voto todos os portuguezes que estiverem no exercicio dos direitos de cidadãos, com domicilio, ou pelo menos residencia d'um anno em o concelho onde se fizér a eleição.

Não teem voto os menores de 25 annos, excepto os casados que tivérem 20, os officiaes militares e bachareis formados da mesma edade e os clerigos de ordens sacras; os filhos de familia que estivérem na companhia dos paes, salvo tendo empregos publicos, porque n'esse caso já pódem ser independentes; os creados de servir; os vadios; os regulares, não se comprehendendo os das ordens militares e os secularisados. E para animar a instrucção estabelece o § VI do artigo 33.º que não teem voto os que para o futuro, em chegando á edade de 25 annos completos, não souberem lêr e escrever, se tiverem menos de 17 annos á data da publicação da constituição. Talvez se deva a este artigo o enthusiasmo que houve em todo o reino pela frequencia das escolas d'instrucção primaria, chegando, no primeiro anno constitucional, o numero de discipulos a uma cifra quasi inacreditavel, como veremos no logar competente.

A constituição de 20 estabeleceu, póde-se dizer affoutamente, o suffragio universal. Vota o proprietario, o negociante, o industrial, o artista, o empregado publico, finalmente, todas as classes sociaes, sem dependencia de censo, como estabelecem as cartas outhorgadas. Teem voto todos os cidadãos no goso dos seus direitos politicos e de maioridade, ainda mesmo os que não sabem lêr nem escrever.

São elegiveis todos os que podem eleger, exceptuando-se os fallidos, emquanto se não provar a sua boa fé, os ministros d'estado, os empregados da casa real, os estrangeiros, posto que naturalisados, os libertos nascidos em paiz estrangeiro, os que não tivérem naturalidade ou residencia continua e actual pelo menos de cinco annos na

provincia onde se fizér a eleição, os bispos nas suas dioceses, os parochos nas suas freguezias, os magistrados nos districtos onde exercem jurisdicção, não se entendendo isto com os juizes do *supremo tribunal de justiça* e outros cuja jurisdicção se estende a todo o reino, e, finalmente, não podem ser eleitos os commandantes dos corpos da primeira e segunda linha pelos militares seus subditos.

As eleições far-se-hão por circumscripções eleitoraes, formadas de modo que lhe correspondam tres até seis deputados, regulando-se o numero d'estes na rasão de um por cada 30:000 habitantes, podendo, comtudo, cada circumscripção admittir o augmento ou diminuição de 15:000, de modo que a que tivér entre 75:000 e 105:000 dê tres deputados; entre 105:000 e 135:000, quatro; entre 135:000 e 165:000, cinco; entre 165:000 e 195:000, seis.

A cidade de Lisboa formará uma só circumscripção, apesar de contar mais de 195:000 almas. As ilhas dos Açores formarão tres circumscripções, e cada uma d'ellas dará pelo menos dois deputados. Uma lei especial designará as circumscripções do Brazil, regulando o numero de deputados na rasão de um por cada 30:000 habitantes. O reino de Angola e Benguella, as ilhas de Cabo Verde com Bissau e Cacheu, as de S. Thomé e Principe e suas dependencias, Moçambique, Goa, Macau com Solor e Timor, cada uma d'estas possessões formarão uma circumscripção, dando pelo menos um deputado.

O artigo 42.º estabelece a eleição directa e por escrutinio secreto, e o seguinte artigo o recenseamento eleitoral feito pelo parocho, verificado pela camara municipal, e publicado dois mezes antes da reunião das assembleias eleitoraes. A camara municipal é que designa o numero d'assembleias eleitoraes primarias que deve ter o seu districto, não podendo estas, porém, ter menos de 2:000 habitantes e mais de 6:000. Se o concelho não tivér 2:000 habitantes, formará comtudo uma assembleia, contando 1:000; e se o não tiver, unir-se-ha ao concelho de menor povoação que lhe ficar mais proximo; e se ainda não chegar á cifra de 1:000 eleitores, a outros e outros, até prefazer aquelle nu-

mero, devendo ser cabeça de todos o que fôr mais central.

Nas provincias ultramarinas uma lei especial amoldará ás circumstancias d'ellas aquella disposição.

Nos concelhos em que se formarem muitas assembleias presidirá o presidente da camara áquella que se reunir na cabeça do concelho. As mais serão presididas pelos vereadores effectivos, e quando estes não bastem pelos dos annos antecedentes, uns e outros distribuidos á sorte pela camara. Assistirão tambem os parochos das egrejas onde se effectuar a eleição, tomando assento á direita do presidente. As assembleias serão publicas, e n'ellas ninguem poderá entrar armado. A eleição faz-se por meio de listas. Reunida a assembleia, o presidente, de accordo com o parocho, proporá dois escrutinadores, dois secretarios e mais tres para os revezarem. Eleitos pela assembleia os escrutinadores e secretarios, estes tomarão assento ao lado do presidente, e a sua eleição será logo escripta no caderno e competentemente publicada por um dos secretarios.

O escrutinio é feito pelo modo como hoje se faz, segundo as leis mais livres e populares. Os mezarios nomearão dois de entre si para no domingo seguinte apresentarem a copia do auto da eleição n'uma junta que se ha-de reunir na casa da camara, havendo no concelho muitas assembleias primarias, ou na cabeça da divisão eleitoral, havendo uma só. A copia será tirada por um dos secretarios, assignada por todos os mezarios, fechada e lacrada com sello. Os cadernos e relações se guardarão no archivo da camara, dando-se-lhes a maior publicidade. No auto da eleição os eleitores outhorgarão aos elegidos as procurações dos poderes que lhes conferem.

Se ao sol posto não estiver acabada a votação, o presidente mandará metter as listas e as relações em um cofre de tres chaves, que serão distribuidas á sorte pelos tres mezarios. O cofre será guardado na egreja, e no dia seguinte será apresentado na meza da eleição e ahi aberto na presença da assembleia. Se o presidente vir que o apuramento se não póde concluir até segunda-feira seguinte, proporá aos eleitores, de accordo com o parocho, escruti-

nadores e secretarios para outra meza. Para esta passará uma parte das listas, n'ella se praticará simultaneamente o mesmo que na primeira, reunir-se-hão as quatro relações e se procederá como no primeiro escrutinio.

Quando no concelho houver mais de uma assembleia primaria, os portadores das copias dos autos da eleição se reunirão no domingo seguinte, á hora indicada nos editaes, em junta publica na casa da camara, com o presidente da camara e o parocho que assistiram na assembleia antecedente. Eleitos dois escrutinadores e dois secretarios, e abrindo-se os autos da eleição, o presidente os fará lêr em voz alta e os secretarios irão escrevendo os nomes em duas relações, e procederão como no primeiro escrutinio. Os mezarios successivamente elegerão dois de entre si para no terceiro domingo de agosto apresentarem a copia do auto na junta da cabeça da divisão eleitoral, formada pelos portadores das copias dos autos de toda a divisão com o presidente da mesma camara que assistir na assembleia antecedente; e aqui procederão a novo escrutinio na fórma dos mais, e apurados os votos sahirão deputados e substitutos os que obtiverem maioria absoluta de votos.

Se não houver maioria absoluta, far-se-ha uma relação que contenha tres vezes o numero que faltar, formada pelos nomes dos que tiverem mais votos, com declaração do numero que teve cada um. A relação será lida em voz alta e copiada no auto. O presidente fará logo publicar a mesma relação, e, tiradas por um tabellião tantas copias quantos os concelhos da circumscripção eleitoral, assignadas por elle e conferidas pelo escrivão da camara, as remetterá ás camaras dos mesmos concelhos. Os presidentes d'estas remetterão eguaes copias aos presidentes das assembleias primarias, para serem registadas no devido caderno e lhes darem a maior publicidade.

As camaras convocarão por editaes os moradores do concelho para nova reunião das assembleias primarias, annunciando que esta se fará no terceiro domingo depois de aquelle em que se congregou a junta da cabeça da divisão eleitoral, declarando qual o numero de deputados que falta

para se eleger, e que os votantes hão-de formar suas listas, tirando aquelle numero de entre os nomes incluidos na relação que fôr remettida pela mesma junta e que será transcripta nos editaes. Procede-se depois a novas eleições.

A cada deputado se entregará copia do auto da eleição e se remetterá outra á *deputação permanente*.

As duvidas que occorrerem nas assembleias primarias serão decididas verbalmente e sem recurso por uma commissão de cinco membros eleitos na occasião e pelo modo por que se elege a meza eleitoral. Esta commissão não conhecerá das duvidas relativas á elegibilidade das pessoas votadas, attribuição que pertence á junta preparatoria das côrtes.

São estas as principaes disposições constitucionaes relativas ao importante direito do voto nacional.

O leitor deve ter admirado como a constituição entregou todos os actos eleitoraes quer aos proprios eleitores, e quer ás auctoridades locaes, egualmente filhas do voto popular. Ahi está tudo disposto para que as auctoridades centraes, ou filhas do poder executivo, não intervenham de modo algum nas eleições e sejam a estas indifferentes. E' negocio todo com os eleitores e auctoridades da sua plena confiança, o que já não acontece com as cartas auctoritarias, que a cada momento fazem intervir nas eleições as auctoridades administrativas, filhas do intromettido e arrogante poder executivo.

Pelo que respeita ás garantias individuaes, são as mesmas consignadas nas bases, as quaes são, como vimos, as mais latas e francas que é possivel, e sem os sophismas e ardis da carta de 26, accrescentando-se o direito que todo o portuguez tem de ser remunerado pelos serviços prestados á patria, e o de expôr qualquer infracção da constituição e de requerer perante a competente auctoridade a effectiva responsabilidade do infractor. No capitulo II, do titulo V, relativo ao poder judicial, se estabelecem novas garantias individuaes: taes como o não poder ser preso antes do julgamento quem commette um crime cuja penalidade não exceda a seis mezes de prisão; o não poder verificar-se a prisão

nos crimes maiores sem culpa formada e precedida do mandado pela auctoridade legitima, o qual será mostrado ao réo. Exceptuam-se, porém, os seguintes casos: o de flagrante delicto, o de furto com arrombamento, ou com violencia á pessoa roubada; o de furto domestico, o de assassinio e o de crimes relativos á segurança do estado, no caso sómente de suspensão de garantias e de rebellião declarada, ou invasão de inimigos, precedendo, porém, decreto das côrtes e devendo o governo remetter a estas uma relação das prisões effectuadas, expondo os motivos que as justificam, ficando os ministros responsaveis, diz o artigo 211, pelo abuso que houverem feito d'este poder.

Em todos os casos o juiz, dentro de 24 horas, mandará entregar a nota da culpa, declarando o motivo da prisão e os nomes do accusador e das testemunhas (artigo 206). Prestando o réo fiança, será logo solto quando a lei a admitta.

A inviolabilidade da casa do cidadão foi regulada por uma lei especial, de que fallaremos n'outro capitulo.

Art. 208.—As cadeias serão seguras, limpas e bem arejadas, de sorte que sirvam para segurança e não para tormento dos presos. N'ellas haverá diversas casas, em que os presos estejam separados, conforme as suas qualidades e natureza de seus crimes, devendo haver especial contemplação com os que estiverem em simples custodia e ainda não sentenciados. Fica comtudo permittido ao juiz, quando assim fôr necessario para a indagação da verdade, ter o preso incommunicavel em logar commodo e idoneo, pelo tempo que a lei determinar».

Art. 210.—O juiz e o carcereiro que infringirem as disposições do presente capitulo, relativas á prisão dos delinquentes, serão castigados com as penas que as leis declararem».

Tudo isto logo depois da inquisição é caso para admirar, e louvar muitissimo. Foi uma das mais generosas innovações dos constituintes de 20.

A constituição termina com o capitulo IV do titulo VI

o qual se intitula *Dos estabelecimentos de instrucção publica e de caridade.*

Art. 237.—Em todos os logares do reino onde convier, haverá escolas sufficientemente dotadas, em que se ensine a mocidade portugueza de ambos os sexos, a lêr, escrever e contar, e o cathecismo das obrigações religiosas e civis.

Art. 238.—Os actuaes estabelecimentos de instrucção publica serão novamente regulados, e se crearão outros onde convier para o ensino das sciencias e artes.

Art. 239.—E' livre a todo o cidadão abrir aulas para o ensino publico, comtanto que haja de responder pelo abuso d'esta liberdade nos casos e pela fórma que a lei determinar.

Art. 240.—As côrtes e o governo terão particular cuidado da fundação, conservação e augmento de casas de misericordia e de hospitaes civis e militares, especialmente d'aquelles que são destinados para os soldados e marinheiros invalidos, e bem assim de rodas de expostos, montepios, civilisação dos indios, e de quaesquer outros estabelecimentos de caridade».

Como se vê, foi uma epocha inteiramente nova que a constituição abriu no paiz dos frades, da inquisição e dos jesuitas. E foi por causa d'isto que mereceu e tem merecido tanta guerra de todos os elementos reaccionarios, ou dos inimigos do progresso e da illustração do povo.

Tem os seus defeitos; e qual é a obra que os não tem? Não se póde negar que a constituição de 20 revella as mais nobres e puras intenções de dotar o paiz com as maximas liberdades possiveis, de inaugurar um periodo de paz, de tolerancia, de concordia e de felicidade para todos os portuguezes.

A mesma constituição estabeleceu em toda a latitude o principio da responsabilidade de todos os funccionarios, incluindo os ministros d'estado.

CAPITULO II

Reforma administrativa, judiciaria e juridica

A's côrtes constituintes competia sómente o elaborar a lei fundamental do estado; o resto, isto é, as leis organicas e regulamentares eram da competencia das côrtes legislativas. Apesar d'isto, aquellas abriram caminho a estas em quasi todos os ramos.

A divisão territorial realisou-se por decreto de 17 de julho de 1822. O reino foi dividido em 6 provincias, 26 divisões eleitoraes, 785 concelhos, 4:086 freguezias, e em 765:210 fogos, com 3.026:450 habitantes.

As provincias foram as seguintes: *Minho*, com 136 concelhos, 1:207 freguezias, 185:573 fogos e 743:662 habitantes; *Traz-os-Montes*, 78 concelhos, 709 freguezias, 71:586 fogos e 280:208 habitantes; *Beira*, com 330 concelhos, 1:273 freguezias, 237:231 fogos, 922:438 habitantes; *Extremadura*, 125 concelhos, 492 freguezias, 166:715 fogos, 681:311 habitantes; *Alemtejo*, 101 concelhos, 336 freguezias, 74:135 fogos e 266:009 habitantes; *Algarve*, 15 concelhos, 69 freguezias, 29:970 fogos e 120:322 habitantes.

Todas estas provincias davam 102 deputados.

Os Açores e Madeira ficaram com a organisação que ainda hoje conservam.

Segundo os dados estatisticos d'aquella divisão, havia no reino a bagatella de 12:500 frades e freiras.

A divisão administrativa seguiu os elementos ethenicos espalhados no paiz, e as velhas tradicções d'este. Faz grande differença da da carta constitucional de 1826, que para fins politicos abandonou aquelles elementos e leis naturaes e estabeleceu no paiz uma divisão administrativa toda artificial, de gabinete e obedecendo exclusivamente ao principio auctoritario e centralisador, para fazer interferir o poder executivo em toda a vida administrativa.

O systema administrativo, auctoritario, violento e oppressor, das cartas outhorgadas em toda a Europa, e especialmente em Portugal, rompeu com todas as tradições dos povos, anniquillou-as na memoria d'estes, e sujeitou-as ás conveniencias de gabinete, em que se fundaram as divisões tanto administrativas como judiciarias.

A constituição de 1820, inspirada sómente no espirito publico e nacional, respeitou o mais possivel, quer as tradições compativeis com os principios actuaes, e quer as divisões que as leis da natureza estabeleceram em todo o paiz, segundo a ordem das coisas.

A lei que reformou os municipios, de accordo com a constituição, é tambem uma das glorias dos constituintes de 20.

Diz essa lei de 20 de julho de 1822 o seguinte:

«As cortes, etc., querendo restituir as camaras á sua antiga dignidade, e considerando quanto interessa á prosperidade publica que os officiaes d'ellas e os juizes ordinarios sejam de livre eleição dos povos, decretam provisoriamente o seguinte».

Conservam-se todos os concelhos que então existiam, ficando com 3 vereadores os municipios onde houver até 1:000 fogos; com 5 nos concelhos de 1:000 até 2:000 fogos; 7 nos de 2:000 até 4:000, e 9 nos que excederem a 4:000 fogos. Haverá 2 substitutos quando os vereadores forem de 3 a 5, e 3 quando forem de 7 a 9.

Os juizes de fóra, os ordinarios, os vereadores e procuradores das camaras serão eleitos por eleição directa, por maioria relativa e em escrutinio secreto. Os juizes ordinarios e de fóra terão um substituto.

Podem ser eleitos para cargos municipaes todos os que podem eleger para deputados e residirem no concelho pelo menos dois annos, excluindo-se os clerigos e os militares não reformados.

As eleições terão logar todos os annos no primeiro domingo de dezembro, na casa da camara e a portas abertas.

As camaras começarão a funccionar no primeiro de janeiro de cada anno.

Nenhum cidadão se póde escusar dos cargos municipaes, salvo por impossibilidade absoluta, justificada perante a camara.

As camaras ficam com as suas mais antigas e importantes attribuições, tirando-se-lhes, porém, toda a jurisdicção contenciosa, que passou para o poder judicial, afim de este ficar bem separado do administrativo, assim como lhe foi tirado a elle toda a auctoridade em materia economica e administrativa das camaras municipaes.

Este decreto contém 34 artigos, quasi todos regulando as eleições municipaes de accordo com as garantias da constituição, onde estão designadas as attribuições dos municipios.

Muitas foram as reformas que os constituintes e a revolução de 20 introduziram nos tribunaes do reino, um dos poderes mais carunchosos e mais eivados de vicios e abusos.

Por decreto de 19 de maio de 1821, foram extinctos todos os juizes de commissão, ou de administração, concedidos em favor das casas nobres, ou de quaesquer outras pessoas, por serem incompativeis com as bases da constituição; e por decreto de 24 do mesmo mez foi revogada a prática das cartas rogatorias e dos assentos que sobre ellas se tomavam. Os recursos interpostos das justiças e auctoridades ecclesiasticas para os juizes da corôa serão conside-

rados e processados como os aggravos de petição que se interpõem dos juizes seculares para os superiores.

Por decreto do mesmo dia, mez e anno, foi abolido o estylo das tenções em latim, praticado nas relações, devendo ser escriptos em lingua portugueza. Por decreto de 11 de setembro, foram abolidos os immensos feriados judiciaes, restringindo-se aos dias santos, de guarda e de gala; em 17 de novembro foram abolidas todas as devassas incumbidas a certos julgadores e em determinados tempos sobre delictos incertos, e as devassas geraes tanto nos juizes ecclesiasticos como nos seculares. E em 13 de julho de 1822 foram extinctos todos os privilegios pessoaes de foro em negocios civis e criminaes, e bem assim todos os juizes privativos concedidos a pessoas, corporações, classes ou terras com jurisdicção contenciosa, civil ou criminal, exceptuando-se os privilegios de foro expressamente estipulados em tratados, ou contractos, da fazenda nacional, emquanto durarem esses contractos.

Os tribunaes de primeira instancia estão organisados na constituição; urgia, porém, organisar os de segunda instancia. Isto teve logar por lei de 12 de novembro de 1822.

Foram creadas 5 relações: uma em Lisboa, outra no Porto, outra em Mirandella, outra em Vizeu e outra em Beja.

Em Lisboa aquelle tribunal era composto de 15 desembargadores, no Porto de 12, todos com um presidente nomeado pelo rei, um procurador da soberania nacional e da corôa, tambem de nomeação regia, um procurador da fazenda, um promotor, um sollicitador, dois escrivães, um thesoureiro, um guarda-mór, um guarda-menor e um porteiro da chancellaria.

Os desembargadores serão tirados dos juizes lettrados da primeira instancia, e a lei dá preferencia aos que mais provas houverem dado de virtudes, conhecimentos e adhesão ao systema constitucional.

O serviço das *relações* é regulado no capitulo IV. O capitulo V trata das recusações e suspeições; o VI das sentenças e recursos interpostos nas causas civeis e do modo

por que hão de ser julgados nas *relações;* o VII das revistas em causas civeis; o VIII das causas crimes; o IX das revistas em causas crimes, do perdão regio e da execução das sentenças; o X das alçadas, assignaturas e custas; o XI dos procuradores da soberania nacional e da corôa, procuradores da fazenda nacional, dos promotores das justiças e mais empregados e officiaes das *relações*. O capitulo XII e ultimo contém disposições varias.

Em todas estas disposições o congresso procurou satisfazer ás exigencias dos povos e harmonisar a jurisprudencia com o espirito do seculo.

A distribuição dos processos é feita conforme a legislação moderna.

Antes do processo ser distribuido, as partes podem recusar, sem allegar causa, até dois desembargadores; quando forem dois os appellantes, ou os appellados, poderão recusar cada um seu juiz, e quando forem mais concordarão entre si nos dois que hão-de exercer este direito, e não se concordando decidirá a sorte.

A materia de suspeição é regulada para maior garantia das partes e do publico. A suspeição é deduzida por artigos em um requerimento e sem necessidade de caucionar; e o desembargador a quem tocar por distribuição, com os dois seguintes, decidem-n'a por tres votos.

Negando os recusados a suspeição, o processo será remettido para o juiz lettrado da terra onde está a relação, para perante elle as partes se louvarem em um juiz que a julgue; nenhum cidadão se póde recusar a ser arbitro n'estes casos.

Sendo provada a suspeição em tres juizes, a causa principal passa por distribuição para uma das tres relações mais proximas.

Pelo artigo 35, toda a sentença em qualquer instancia será publicada em audiencia, havendo para este fim uma na conclusão de cada conferencia feita por turno pelos desembargadores; além d'isto, a mesma sentença será notificada expressamente á parte ou ao seu procurador. E segundo o artigo 36, quando a parte dentro dos 10 dias não

embargar, ou appellar, o poderá fazer, certificando impedimento invencivel, e ouvida a parte contraria, o que prova quanto a lei respeitou os direitos do cidadão.

Foram abolidos os embargos na chancellaria, os segundos embargos, e nos embargos ás sentenças eliminou-se a replica e a treplica.

As relações não conhecem no crime nem no civel senão por appellação, aggravo de instrumento, ou aggravo no auto do processo, e nas causas que excederem a alçada do juiz da primeira instancia. Foi abolido o uso de varas servidas por desembargadores, os aggravos de petição, os aggravos de ordenação não guardada, e os aggravos ordinarios. Dos juizes de quem então se aggravava ordinariamente se interporá appellação.

A appellação póde ser feita em audiencia, ou fóra d'ella, e ratificada na primeira seguinte. Os prasos concedidos aos advogados são peremptorios.

Foi prohibido interpôr-se aggravo de instrumento fóra dos dois casos seguintes: 1.º—quando a lei expressamente assim o ordena; 2.º—quando se offendem, ou deixam de guardar leis na ordem do processo. Fóra d'estes dois casos só se póde aggravar no auto do processo.

Nos aggravos de instrumento o escrivão tomará o aggravo e o lançará por termo nos autos, sem dependencia do despacho do juiz, ou de ratificação em audiencia.

Concedida a revista pelo supremo tribunal de justiça, os autos passam á relação differente d'aquella em que correram e foram sentenciados.

Pelo artigo 56 foram abolidas as odiosas audiencias geraes em visitas de cadeias, que deixaram de si tão nefandas recordações.

Em todas as causas crimes haverá libello e contestação, e depois da pronuncia todas as partes do processo serão communicadas aos litigantes, ou seus procuradores, e ao promotor da justiça.

Todas as causas crimes serão julgadas nos tribunaes de primeira instancia. Aos juizes ordinarios competem causas crimes que não tenham pena maior de cinco annos

de degredo. Nas outras causas de penas maiores, apenas preparará o processo, para o remetter ao juiz competente.

Toda a sentença será notificada á parte, e d'ella cabem os mesmos recursos, appellações e aggravos que nas causas civeis.

No caso de pena capital, a sentença será notificada ao proprio réo, e não ao seu advogado.

Na appellação de sentenças em que o réo seja condemnado á pena maior de cinco annos de degredo, são exigidos quatro votos para o decidir.

Nos embargos dos accordãos em causas crimes se procederá como nas civeis.

O recurso de revista suspende a execução da pena capital.

Para a appellação, a alçada dos juizes de primeira instancia nas causas civeis é de 30$000 réis nos bens moveis, e de 20$000 réis nos de raiz. As causas crimes não exceptuadas não teem alçada, podendo-se em todas ellas appellar e aggravar nos termos da lei; para a revista, a alçada das relações nas causas civeis é de 400$000 réis, nos bens moveis, e de 260$000 réis nos de raiz; nas causas crimes a alçada é até á pena de 5 annos de degredo.

Nos processos crimes, em que não ha parte accusadora, e cujos réos forem absolvidos, as custas serão por conta do thesouro (artigo 74).

Esta lei denomina o que hoje se chama *procurador régio, procurador da soberania nacional e da corôa.* E' nomeado por esta como vimos.

Pelas *disposições varias* d'esta lei as causas privilegiadas que até então eram julgadas em primeira instancia na casa da supplicação, ou na relação do Porto, serão processadas em primeira instancia fóra das relações, repartindo o governo pelos juizes do civel ou do crime da cidade de Lisboa e do Porto as varas que para o conhecimento d'estas causas eram servidas por desembargadores.

Haverá em Lisboa e no Porto tantos juizes lettrados do civel ou do crime, quantos são os juizes e corregedores do crime, ou os corregedores do civel da cidade e da côrte

*

abolidos por esta lei; e serão creados ainda mais, se necessarios forem para a boa administração da justiça.

Em vez da *dizima da chancellaria*, o juiz, achando provado o dolo da parte litigante, a condemnará na pena de 5 até 20 p. c. do valor da demanda.

Foram estabelecidas as aposentações dos desembargadores.

Como nossos leitores vêem, esta reforma visa a crear entre nós uma ordem de coisas inteiramente nova, limpando o fôro da muita podridão que lhe deixou um longo passado de abusos e de arbitrariedades, e simplificando o mais possivel a administração da justiça com as maximas garantias dos cidadãos.

Tratava Fernandes Thomaz de uma geral e uniforme organisação de todos os tribunaes do reino, de accordo com a constituição, quando infelizmente falleceu. A reforma judiciaria completa e inteira dependia dos codigos de processo ordenados peias côrtes, dos quaes fallaremos adiante.

Ao mesmo tempo o congresso proseguia nas reformas necessarias para pôr o cidadão ao abrigo das perseguições da auctoridade.

Por carta de lei de 17 de outubro de 1822 foram determinados expressamente os casos em que a casa do cidadão é inviolavel, sem que nenhuma auctoridade n'ella possa entrar, sem consentimento d'elle.

Depois do sol posto, diz a lei, e antes d'elle nascer, nenhuma auctoridade póde entrar n'uma casa sem consentimento do seu morador, excepto em caso de incendio e ruina, de ser pedido soccorro de dentro, ou de ahi se estar perpetrando algum crime ou violencia contra alguem, e nas estalagens, tabernas e lojas de bebidas, emquanto estiverem abertas, e, finalmente, nas casas de jogo prohibido.

De dia, a auctoridade poderá entrar, mas com assistencia do escrivão e duas testemunhas, e com ordem por escripto do juiz, na qual se declare o fim especial da diligencia. Esta ordem só poderá realisar-se em quatro casos: 1.º — para prender algum réo pronunciado sem fiança, ou

implicado em crime pelo qual possa ser preso sem pronuncia; 2.º — para busca e apprehensão de contrabando; 3.º — para apprehensão de coisas furtadas; 4.º — para averiguações policiaes nas estalagens, tabernas, lojas de bebidas e casas de jogos prohibidos.

Para ter logar a busca, ou apprehensão em casa, ou morada do proprio réo, deve isso constar por informação summaria da realidade do delicto; e em casa alheia é além d'isso necessario constar pelo mesmo meio que ahi existe a pessoa e coisas que se procuram.

A casa póde ser devassada de dia para penhora, quando isso seja requerido em juizo, e o dono ou morador se recusar entregar voluntariamente os objectos penhorados. As auctoridades que entrarem na casa do cidadão, depois do sol posto, contra as disposições d'esta lei, serão punidas com prisão de dois mezes até dois annos; as que entrarem de dia sem as formalidades da lei e seus requesitos, serão punidas com prisão de quatro mezes até um anno. O juiz que dér ordem de devassa á casa do cidadão contra as disposições da constituição e d'esta lei, será condemnado, segundo a gravidade da culpa, ou no perdimento do seu logar, ou na suspensão de um até dez annos. O official será punido com a multa de 6 até 24$000 réis.

Por decreto de 12 de maio de 1821, foram extinctos os *juizes de inconfidencia,* que deixáram de si tão horrivel memoria.

Foi proposta a abolição da intendencia geral da policia; o projecto foi discutido, mas só no periodo seguinte, isto nas côrtes ordinarias, é que se aboliu essa instituição, para a qual o povo olhava com odio, porisso que recordava todas as torpezas do passado decahido.

Pelo que respeita ás cadeias e á condição dos infelizes presos, o congresso e os homens de 1820 fizéram tudo quanto podiam para cumprirem os votos de Paschoal José de Mello e a constituição, e para abrirem novo periodo no direito criminal do paiz deshonrado pelos jesuitas e inquisidores.

Por ordem de 13 de setembro de 1821, as côrtes indi-

cam ao governo a necessidade de providenciar sobre o estado das cadeias e sobre as condições dos presos n'ellas existentes, e bem assim a conveniencia de se nomearem commissões de homens generosos e intelligentes, para estudarem e proporem os melhoramentos de que careciam todas as prisões do paiz.

No *Diario do Governo* de 25 d'outubro de 1821 vem a nomeação e approvação da commissão de Lisboa, composta de Gregorio José de Seixas e Joaquim Xavier da Silva, medicos, e dos negociantes João Loureiro, Manoel Ribeiro Guimarães, José Bento d'Araujo e Miguel Setaro.

Nos *Diarios* n.os 259 e 269 veem as listas das pessoas nomeadas para as commissões das cadeias das diversas comarcas do reino.

E' impossivel dar conta de tudo quanto fizéram essas commissões na missão de que foram incumbidas. Cingir-nos-hemos á de Lisboa.

Logo que a commissão se installou, propôz ao governo a necessidade de se abrir uma subscripção publica, da qual se podessem tirar os fundos necessarios para o estabelecimento de uma policia sanitaria a bem dos infelizes encarcerados. Foi approvada a proposta, e louvada a commissão em portaria de 25 do mesmo mez.

Em 24 de novembro as côrtes ordenam ao governo que forme um regulamento proprio e commodo para todas as cadeias do reino, ao que elle se esquivou, conforme o seu louvavel costume.

Vimos publicado no *Diario do Governo* n.º 291 um interessantissimo relatorio d'aquella commissão. Diz ella que, desde a sua installação até ao actual momento, empregou os maiores disvellos no proficuo desempenho de um objecto que tanto se recommenda aos verdadeiros philantropos. Visitou logo as cadeias da cidade, «... e, n'este exame, diz a commissão, não repugnou descer aos mais medonhos carceres, respirar sua mephytica atmosphera, e olhar de perto com particular attenção todos os infelizes n'elles encarcerados. Esta simples visita lhe produziu não pequeno beneficio; executaram-se providencias relativas á limpeza,

tão essenciaes a taes estabelecimentos, que quasi estavam em absoluto esquecimento, e conhecendo então que havia dentro da cadeia do Limoeiro um pequeno pateo, unico logar onde os presos poderiam gosar desafogo e respirar ar puro em algumas horas do dia, debaixo de rigorosa policia, o qual por antigo desleixo ou desintelligencia estava inutilisado, ou antes abandonado, a commissão immediatamente officiou ao ministro e secretario d'estado dos negocios da justiça, afim de que désse as necessarias providencias para que pela repartição das obras publicas se executasse este e alguns outros reparos indispensaveis, a que o ministro se prestou com a promptidão e intelligencia que o distinguem ».

Diz que depois concentrou a sua attenção nos artigos tocantes aos officios de beneficencia, de alta importancia, pois que se tratava de cobrir a nudez dos infelizes presos, formando-se um deposito de roupas sufficiente para as necessarias lavagens, para o que propoz ao governo uma subscripção, visto as rendas publicas serem poucas.

Empregou certos preceitos hygienicos, como desinfectantes nas enxovias e enfermarias, limpeza do edificio, aceio dos presos, para o que a commissão não duvidou contribuir com o seu proprio bolso, visto não encontrar fundos precisos.

Expõe a necessidade d'uma classificação dos presos, e as difficuldades que ella encontra, como o reconhecem Howard e Bentham. E accrescenta: «... se o actual estado das finanças nacionaes nos permittisse o estabelecimento d'uma *panoptica*, conforme o projecto de Howard, este só assumpto daria eterna gloria á nossa regeneração politica; porém, se d'um tal projecto apenas nos póde restar a magua de não ser por ora executivel, trabalha comtudo a commissão em adquirir a maior somma de especies, para formar uma regular classificação; indaga primeiramente as accommodações do edificio, para indicar a divisão das casas; pede relações exactas a todas as auctoridades dos nomes e culpas dos presos, e dos que já estão sentenciados; averigua a indole, habitos e costumes dos mesmos presos;

e logo que alcance a reunião de todos estes dados, ha-de estabelecer a classificação que por ora lhe é permittida, reservando-se comtudo para melhor systema, pois o julga dependente da reforma do codigo penal».

Diz que a ideia de occupar os presos em trabalhos compativeis com a sua situação é uma das em que a commissão pensa mais attentamente; mas a sua execução depende de arranjos preliminares, para que se possam tirar d'ella os proventos desejados, como é a saude, educação, industria e moralidade dos presos.

E fallando dos abusos dos guardas e carcereiros desenvolve um painel repugnante de infamias e especulações odiosas com os pobres presos, as quaes, diz, é necessario cortar pela raiz.

Emquanto á qualidade da comida, diz a commissão: «... foi provada por todos os membros da commissão, e a todos só o simples sabor produziu nauseas, quando aliás pelas indagações a que se tem procedido se sabe que excede a 30:000 crusados annuaes a despeza que o thesouro publico paga para este artigo».

Affirma que ha muitos abusos, desvios de fundos e de generos; indica mesmo os auctores, mas diz que nada póde fazer, porque não tem auctoridade para os demittir.

Apresenta um projecto de regulamento para se evitarem as prevaricações, vicios, roubos e arbitrariedades da cadeia, pedindo que a auctoridade do chanceller da relação, no que pertence á policia geral das cadeias, passe para a commissão, e que esta possa nomear interinamente e demittir os empregados.

Por decreto de 1 de dezembro, o governo passa aquellas attribuições para a commissão, que tão activa e zelosa se mostrava.

Diz o art. 2:

«O melhoramento das cadeias, em beneficio e maior commodidade dos presos, tanto physico como moral, constitue o objecto e fim da referida commissão».

No relatorio diz o ministro que, não podendo organisar-se já o plano do novo regulamento de policia das ca-

deias, que deve ser resultado das mais profundas reflexões, combinações e trabalhos da commissão, e sendo indispensavel prescrever interinamente certas regras com que se haja de conformar a commissão, as quaes lhe sirvam de norma, e lhe fixem as suas attribuições, toma as providencias constantes do decreto.

A commissão ficou auctorisada para receber do thesouro nacional, e das mais repartições publicas, os fundos necessarios, apresentando mensalmente um mappa da receita e despeza.

A revolução politica, administrativa e judiciaria estava iniciada; faltava introduzir as reformas modernas no seio familia, no direito da propriedade e no direito civil, afim de se completar a grande obra reformadora da revolução de 20.

Os leitores já viram que, logo ao abrir-se o congresso constituinte, um grupo de illustres deputados se distinguiu notavelmente por um grande numero de propostas, tendentes a levar a revolução a todos os ramos do trabalho nacional, e a todas as manifestações da vida humana. Desde logo se pensou em crear novos codigos, de accordo com os principios do seculo, os quaes viéssem estabelecer entre nós uma ordem de coisas inteiramente nova, tanto na jurisprudencia civil como na criminal. Esta obra era negocio para muitos annos de estudo e de perseverante trabalho; não podia ser feita de leve, e sem a costumada prudencia e espirito pratico dos reformadores de 20.

A revolução pouco mais durou que dois annos, e, por conseguinte, a sua missão com respeito áquelle importante assumpto devia limitar-se apenas a trabalhos preparatorios.

Ninguem póde exigir que n'aquelle curto periodo se levassem a effeito profundas reformas juridicas. Um codigo é obra de muitos annos, e o congresso não teve que iniciar um só, mas uns poucos de codigos.

A monarchia constitucional levou perto de quarenta annos a promulgar o actual codigo civil.

Em sessão de 6 de julho de 1821, o congresso decidiu que houvésse uma commissão de nova redacção do

codigo criminal e outra do codigo civil, ficando encarregada cada uma da redacção do codigo do processo respectivo; que se creasse outra commissão para tratar da reforma da universidade e de toda a instrucção publica do reino, e que Ferreira Borges continuasse a ser encarregado do projecto do novo codigo commercial, para que havia grande empenho.

Depois de varios pareceres a respeito dos projectos d'aquelles codigos, as côrtes resolveram relativamente ao codigo civil abrir concurso e estabelecer premios entre os jurisconsultos do reino.

Por decreto de 16 de setembro de 1822, foi ordenado o seguinte:

Todo o cidadão que quizer concorrer ao premio decretado, será obrigado a apresentar no 1.º de dezembro de 1824 um projecto de codigo civil. Este será dividido em duas partes distinctas: uma relativa ao codigo civil, e outra ao codigo do processo civil, contendo ambas um claro systema de jurisprudencia civil, accommodado aos grandes progressos feitos por esta sciencia nas mais nações, e ás circumstancias physicas e moraes da nação portugueza, harmonisando-se o mais possivel com a constituição politica, e observando com todo o rigor as tradicções, usos e costumes do paiz.

«As leis do methodo, diz o decreto, serão observadas em toda a obra, e cada um dos seus artigos será escripto com muita clareza, precisão, e pureza de linguagem».

As côrtes nomearão depois uma commissão de cinco jurisconsultos dos mais acreditados na theoria e pratica da jurisprudencia, para examinar os projectos apresentados e dar o seu parecer ás mesmas côrtes, no espaço de sessenta dias.

Serão classificados os projectos segundo a ordem do seu merecimento, especificando-se em cada um d'elles os merecimentos e defeitos notaveis, no systema, methodo, doutrina e locução.

As côrtes remetterão o parecer a uma commissão d'ellas, a qual, depois de examinar os diversos projectos, e

o que ácerca d'elles se consultou, exporá, no praso de 30 dias, qual o que merece o premio, e os dois que merecem o *accessit*.

Discutido e approvado o parecer da commissão do congresso, este adjudicará o premio ao projecto que o merecer, declarando quaes os que devem ter o *accessit*, e annunciando os nomes dos auctores premiados.

Publicar-se-hão pela imprensa as obras premiadas e os nomes dos seus auctores, e bem assim o parecer da commissão respectiva.

O projecto premiado será remettido ao auctor, para no praso de tres mezes o emendar, á universidade, á academia das sciencias, ás relações do reino, aos advogados e sabios da nação, afim de enviarem ás côrtes as observações que lhes occorrerem, para serem apresentadas no acto da discussão.

A deputação permanente dará logo as providencias necessarias para se convocarem as côrtes a sessão extraordinaria, afim de discutirem o projecto emendado.

Tal era a importancia que o congresso constituinte dava a este assumpto, tão capital para a revolução.

O premio seria de 12:000$000 réis, pagos em uma pensão annual de 600$000 réis, e em uma medalha d'oiro do valor de 50$000 réis, tendo d'um lado a imagem de Portugal coroando com uma corôa de louro e ramo d'oliveira ao auctor, cuja effigie seria n'elle gravada, e no reverso teria a legenda seguinte: «*Ao auctor do projecto do codigo civil portuguez, a patria agradecida*».

Os auctores dos projectos que merecessem o *accessit*, teriam direito á metade do premio pecuniario.

A contra-revolução de 23, feita pelos anarchistas e turbulentos defensores do throno, não deixou ir ávante aquella arrojada empreza da revolução de 20. Esta cahiu antes do praso em que deviam ser apresentados os projectos.

Quando tratarmos do movimento intellectual, veremos que alguns cidadãos se entregaram logo á obra.

Para organisar e propôr ás côrtes, com a maior brevi-

dade possivel, um codigo penal e outro de processo criminal, foi creada uma commissão composta de cinco membros, a saber: Guilherme Henrique de Carvalho, oppositor da faculdade de canones; João Fortunato Ramos dos Santos, lente substituto da faculdade de direito; José Maria Pereira de Forjaz, desembargador da *relação e casa do Porto;* Pedro Paulo de Figueiredo da Cunha e Mello, lente substituto da faculdade de canones, e João da Cunha Neves de Carvalho, conservador da universidade.

Em 12 de novembro de 1821, em nome das côrtes, officiou-se ao tenente-coronel Martinho José Dias Azedo, para indagar se no espolio de seu fallecido pae, o tenente-general Azedo, estaria o texto original do codigo penal militar. Aquelle respondeu que o original fôra entregue ao conde de Sampaio, e bem assim o regulamento dos hospitaes. Um e outro foram encontrados e enviados ao soberano congresso na sessão de 19.

As côrtes decidiram que o texto do codigo ficasse reservado para se remetter á commissão especial encarregada d'este assumpto, e creada n'esta mesma occasião, e que se expedisse ordem ao governo para remetter a ella todos os trabalhos que existissem, concernentes a este objecto.

O regimento dos hospitaes militares foi enviado á commissão especial, encarregada da reforma do estado-maior do exercito.

Vêem nossos leitores que as côrtes desejaram levar a revolução liberal a todos os ramos da jurisprudencia; faltou-lhes o tempo preciso, mas não o enthusiasmo e os bons desejos.

CAPITULO III

A INSTRUCÇÃO PUBLICA

A revolução de 1820, apesar de não dispôr de recursos financeiros sufficientes para uma obra tão importante, entendeu, comtudo, que um dos seus primeiros cuidados devia ser o de continuar a obra encetada pelo marquez de Pombal, com respeito á instrucção do povo.

São d'uma penna brilhante os periodos que abaixo transcrevemos. Queremos invocar uma auctoridade competente no assumpto, para que se não diga que tudo elogiamos e que somos exaggerado. Os nossos leitores adivinham facilmente que nos referimos ao consciencioso, erudito e ameno escriptor, o snr. D. Antonio da Costa. Diz este o seguinte:

«A revolução de 1820 brotava d'este estado do paiz, effeito do movimento scientifico e litterario que proviera do marquez de Pombal, e se desenvolvera com a acção do tempo. Sendo a instrucção primaria uma ideia elevada, não podia deixar de representar á luz da revolução um papel grandioso.

A reacção fugia em debandada. O movimento intelle-

ctual baseava-se na liberdade. A palavra de ordem cifrava-se na soberania da nação. A nação eram todos. Sem intelligencia nacional não poderia haver uma verdadeira soberania, e para a intelligencia nacional tornava-se indispensavel a instrucção popular. Sob um tal aspecto, a instrucção primaria tinha desde logo tudo que esperar da nova revolução. Era ao mesmo tempo a questão politica e a questão social.

A revolução de 20 viveu pouco, mas quanto não fez ella!

Na questão do ensino primario, que é a nossa especial questão, por meio de quatro principios adiantou um seculo.

O que é a liberdade e a ideia reformadora!

O marquez de Pombal n'um anno fundou a instrucção; a *reacção em quarenta annos estragou-a.* A revolução liberal em trinta mezes regenerou-a nas suas bases; a reacção, como todos os poderes mesquinhos, fez da instrucção primaria o reino fatal das instrucções. A revolução, rindo-se de todo este aranzel dos governos acanhados, estabeleceu desde logo em traços admiraveis os factos, e poz em obra os principios.

Que factos praticou a revolução de 20?

A reacção em onze annos, desde 1809 a 1820, creára vinte e uma cadeiras de ensino primario; a revolução, em quatorze mezes, creou cincoenta e nove. A reacção dizia que dispertava o zelo dos professores, transferindo-os; a revolução julgou melhor dispertal-o por outro modo, elevando-lhes o ordenado, creando a jubilação e isentando-os dos cargos municipaes. A reacção difficultava o ensino particular; a revolução dotou pela primeira vez este paiz com o grande principio da liberdade do ensino; estreiou o ensino primario do sexo feminino na cidade do Porto, e estendeu ás ilhas a direcção da *junta.* Todas estas providencias praticas tinham sido precedidas da resolução do congresso, garantindo a instrucção primaria a todos os cidadãos (*Revolução do congresso constituinte,* de 28 de junho de 1821). A generalidade da instrucção chamava o povo a

tomar parte nos negocios publicos. O augmento das cadeiras abria o ensino nas localidades. O accrescimo dos ordenados durante o serviço, e a jubilação como incentivo, organisaram o magisterio e attrahiram ao professorado homens que podéssem realisar menos insufficientemente a missão legada ao sacerdocio. A liberdade do ensino, proclamando mais um direito nacional, abria largamente a porta á concorrencia, e facilitava a instrucção popular. De feito, muitos cidadãos correram a abrir escolas, libertos dos estorvos que até ahi se impunham.

Este conjuncto de providencias, dotadas sem aspirações a codigos, era em realidade um codigo verdadeiro e pratico, fundava um systema, e tendia harmonicamente ao derramamento da instrucção popular.

A reforma da instrucção primaria de 1820 aperfeiçoou a de 1772. A revolução realisava o pensamento do marquez de Pombal.

....

....

A reacção de 1823 veio cortar em flor a prosperidade da reforma. A nova face dos acontecimentos tinha de influir na regeneração das lettras. Era logico. O medo á liberdade do ensino foi tamanho, que a restauração se deu pressa em abolil-a «para que se não ensinasse alguma doutrina contraria aos bons costumes e aos principios do governo» (1).

Desde que se abriu o congresso, os deputados não cessaram de chamar a attenção dos governos para o importante objecto da instrucção popular; apresentaram-se para isso muitos projectos, muitas moções e interpellações, não querendo esses illustres representantes da nação que se descurasse um só instante d'este assumpto.

Infelizmente, na commissão de instrucção publica achava-se Trigoso, Pinheiro d'Azevedo, e mais alguns ele-

(1) Hist. da Instrucção Popular em Portugal, pag. 149 e seguintes.

mentos reaccionarios, que lançaram todos os empecilhos que puderam ás tentativas feitas a este respeito.

Devido áquellas instancias dos deputados constituintes, em 23 de março de 1821 a regencia ordenou á junta da presidencia litteraria fizésse subir uma nova consulta para reformar e melhorar os estudos, mormente na capital.

N'aquella mesma data, a regencia fez constar á referida junta que expedira ordem a todos os provedores do reino, para executarem promptamente as que recebessem da mesma junta sobre tão importante materia, diz o officio.

O decreto de 28 de junho de 1821, exprime-se assim:

«As côrtes, etc., considerando a necessidade de facilitar por todos os modos a instrucção da mocidade no indispensavel estudo das primeiras lettras; attendendo a que *não é possivel desde já estabelecer, como convém, escolas em todos os logares d'este reino, por conta da fazenda publica*, e querendo assegurar a liberdade que todo o cidadão tem de fazer o devido uso dos seus talentos, não se seguindo d'ahi prejuizo publico; decretam que da publicação d'este em diante seja livre a qualquer cidadão o ensino e abertura das escolas de primeiras lettras em qualquer parte do reino, quer seja gratuitamente, quer por ajuste dos interessados, sem dependencia de exame, ou *d'alguma licença*».

Por esta resolução se vê que o soberano congresso, reconhecendo a impossibilidade de se crearem as escolas precisas, pelas difficuldades financeiras em que os governos transactos deixáram o paiz, procurou d'algum modo compensar o publico, promovendo o ensino particular, facilitando-o e desviando d'elle todos os obstaculos.

Por decreto de 15 de março de 1822, as côrtes constituintes ordenam ao ministro do reino que em cada uma das seguintes freguezias, a saber: de Porto Moniz, de Ponta Delgada, de S. Jorge, de Sant'Anna do Fayal, do Porto da Cruz, da Camara de Lobos e do districto de Nossa Senhora da Graça, todas da ilha da Madeira, se estabeleça uma cadeira de primeiras lettras com o ordenado de 130$000 réis annuaes.

Em 26 do mesmo mez e anno foram auctorisadas as

juntas provisorias estabelecidas nas provincias ultramarinas, para crearem n'ellas as escolas que julgarem necessarias, participando ás côrtes a sua creação e ordenados, vigiando as mesmas juntas o bom desempenho dos professores, e procedendo contra os que não cumprirem com os seus deveres.

E' uma resolução que honra immensamente o augusto congresso constituinte, e que mostra que este, como o marquez de Pombal, considerou a instrucção como uma das alavancas das colonias.

Os proprios particulares procuraram auxiliar o governo no seu empenho em derramar a instrucção popular.

No relatorio apresentado n'uma sessão da *Sociedade promotora da industria nacional*, lemos o seguinte:

«O ensino mutuo que com tamanha vantagem da educação publica se acha estabelecido entre as nações mais civilisadas, posto que objecto um pouco alheio do nosso Instituto, não foi esquecido pelo snr. Wanzeller, que destinou um avultado premio para quem primeiro estabelecer na cidade do Porto uma escola pelo methodo de Lewcaster, rogando á *Sociedade* o cuidado e vigilancia de o publicar e conferir. Ao snr. Wanzeller deve a cidade do Porto, berço da nossa regeneração, esta particular consideração, e deverá a nação inteira todas as vantagens de que já gosam aquelles onde o ensino mutuo foi mais promptamente recebido e praticado. O premio é de 200$000 réis para quem na cidade do Porto estabelecer uma escola de ensino mutuo pelo methodo de Lewcaster».

As sociedades patrioticas e muitas associações particulares começaram logo a empenhar-se tambem no importante assumpto da instrucção popular.

Esta nova epocha inaugural do ensino publico foi acolhida com enthusiasmo por todo o paiz. A respeito da installação no Porto de uma aula para o sexo feminino, lê-se na *Borboleta Constitucional*, de 16 de janeiro de 1822, uma noticia que exprime claramente a impressão que ella produziu.

Eis a noticia:

«Graças ao systema constitucional!

Já se cuida na educação publica de meninas, pois que até agora se julgava o sexo feminino uma classe despresivel de instrucção litteraria e domestica.

Fóra da mestra de meninas gratuita que existe na *Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade*, não consta que houvesse no Porto onde se ensinasse ás meninas pobres a lêr, escrever e contar, e ahi se davam e dão noções d'estes primeiros rudimentos da nossa lingua, e juntamente fazer meia e cozer simplesmente.

Agora, porém, graças ao systema constitucional, já temos no Porto onde a gente pobre possa mandar educar suas filhas, não só a lêr, a escrever e a contar, mas a todos os trabalhos necessarios para uma educação decente.

Duas aulas régias para meninas estão decretadas para a cidade do Porto com 90$000 réis de ordenado annual e com a condição de um exame regular de capacidade litteraria e estado conhecedor dos trabalhos proprios do sexo, além de conducta, probidade e educação, inclusa a circumstancia de ser pessoa com não menos de 40 annos, nem mais de 50.

Uma d'estas cadeiras já foi provida na nossa patricia D. Rita Correia de Paiva».

E termina:

«Louvores ao systema constitucional. Vejam os senhores portuenses o fructo do grande dia 24 d'agosto de 1820».

Em 25 de junho de 1822 as côrtes auctorisaram o governo a dispender 800 até 900$000 réis, pelo cofre geral da policia, para se introduzir em Portugal e n'elle se naturalisar a importante arte de lythographia e o ensino mutuo pelo methodo de Lewcaster.

Não devemos esquecer o artigo 237.º da constituição, o qual torna lei fundamental do estado o estabelecer em todos os logares do reino onde convier escolas sufficientemente dotadas, em que se ensine a mocidade portugueza d'um e outro sexo a lêr, escrever e contar, e as obrigações civicas e religiosas dos cidadãos.

E' um exemplo sem precedentes, e que muito honra as côrtes de 1820, o considerar lei organica do estado a da instrucção publica, dando assim a entender que sem esta não póde existir o estado politico e o systema constitucional. Não se podia ligar maior importancia á instituição das escolas: e isto prova a boa vontade que animou aquelles sabios reformadores, que se não foram mais adiante é porque não tivéram tempo, nem dinheiro. Tambem não devemos esquecer o artigo 238, que determina que os estabelecimentos de instrucção publica então existentes serão reformados, e se crearão outros para o ensino das sciencias e artes nacionaes, e o artigo seguinte, que torna tambem lei fundamental do estado o direito do livre ensino de todos os cidadãos, que queiram contribuir com suas luzes para a instrucção do povo e da nação.

O ensino dos surdos-mudos tambem mereceu a attenção do congresso constituinte, e devido tambem á iniciativa particular, o que mais uma vez vem provar o interesse que o ensino livre, decretado pelas côrtes, dispertou em todos os cidadãos.

José Antonio de Freitas Rego, antigo professor de latim em Arganil, requereu ao congresso a creação d'uma cadeira d'instrucção de surdos e mudos, e pediu para ser n'ella provido, allegando que tinha lido as obras que tratam do assumpto publicadas no estrangeiro, e que fizéra alguns ensaios.

A commissão de instrucção publica foi do parecer que o requerente expozésse o seu plano de ensino e o proveito que d'elle tirou.

Sendo o plano apresentado, mereceu a approvação da commissão. Fundava-se na obra *La veritable manière d'instruire les surdes et muets.*

Como houvésse outro pretendente, as côrtes resolveram o seguinte:

«As côrtes geraes, etc., ordenam que as cadeiras de instrucção de surdos e mudos sejam providas por concurso, no qual se deve prestar a devida attenção, não só aos conhecimentos que tem n'este ramo o antigo professor de

latim em Arganil, José Antonio de Freitas Rego, mas tambem ás diligencias que tem feito para o promover, segundo allega nas representações inclusas. 12 de julho de 1822».

Maiores obstaculos encontrou a reforma da universidade e do ensino superior, por causa do reaccionario e desleal Trigoso, que acceitou o cargo da commissão de instrucção publica, para de dentro obstar a que a revolução entrasse n'esses grandes baluartes do velho passado de superstições e de ignorancia.

Como dissemos, logo no principio se propôz no congresso a reforma geral do estudo e da universidade. Discutiu-se muito e apresentaram-se muitos projectos; mas um mau destino os perseguiu sempre.

Na sessão de 28 de março de 1821, o dr. Matheus de Souza Coutinho, lente de canones, entre outras queixas fez a de não votarem nas congregações de informações das duas faculdades juridicas todos os lentes que regem cadeiras communs a ambas. Treze doutores de quasi todas as faculdades protestam contra a lei que exige uniformidade de votos para admissão d'elles á classe d'oppositores, pedindo que se proceda sem demora á sua habilitação por maioria de votos.

Aquelles assumptos subiram á tal commissão de instrucção publica, que deu o seu parecer, julgando a materia difficil, e dizendo que se não atreve por ora a apresentar alvitre. «... mais facil, diz ella, é derogar essa lei, mas não é egualmente facil substituir-lhe logo outra, que não mereça ter dentro de pouco tempo egual destino.

Accresce ainda que os novos estatutos da universidade, apesar de serem muito volumosos, ficaram incompletos, e muitas das suas disposições foram successivamente declaradas e ampliadas, ou derogadas, por um tão grande numero de *cartas régias* e *avisos*, que já hoje se não sabe em muitos casos qual é a lei que está em observancia, e por isso esta é frequentemente substituida pelo arbitrio dos que governam ou são governados».

Conclue dizendo que ha necessidade de uma reforma geral e uniforme dos estudos portuguezes. E como a com-

missão d'instrucção publica não póde tomar a seu cargo tão arduo trabalho, por causa dos seus membros estarem distrahidos por outras commissões, e não terem tempo para apresentarem um novo e bem combinado plano de estudos para as sciencias maiores da universidade e estudos menores do reino, propõe a creação de uma nova *junta de previdencia litteraria*, composta de um presidente e de seis ou sete membros, todos de reconhecido talento, instrucção e probidade, não sendo comtudo escolhidos entre os deputados, ou entre os lentes effectivos da universidade, ainda que a junta deva ser auctorisada para ouvir o parecer de uns e de outros, convidando qualquer dos primeiros, ou chamando qualquer dos segundos para assistirem ás suas sessões.

«Os trabalhos d'esta junta, diz a commissão, devem começar logo depois da sua organisação, e continuar sem interrupção, desligando-se os seus deputados do exercicio de outros empregos que com este sejam incompativeis, de maneira que sendo possivel se possa concluir ao menos a reforma dos estudos maiores até ao fim de setembro, para se fazer a abertura da universidade no primeiro d'outubro.

A junta deve cuidar em tudo o que pertence á reforma da fazenda da universidade e dos estudos d'ella, recebendo todos os requerimentos e memorias que lhe dirigirem sobre este objecto, formando novos estatutos que sejam menos diffusos e mais completos que os precedentes, e consultando o despacho geral de todas as faculdades. Igualmente deve cuidar na reforma e melhoramento dos estudos menores e na constituição e estabilidade da junta que os dirige.

Para se conseguirem tão importantes fins deve a junta abrir e conservar uma continua correspondencia com o *reformador reitor* da universidade, do qual receba as informações que julgar convenientes; pedir-lhe-ha, assim como ouvirá o seu parecer nos negocios mais importantes. E, logo que a reforma esteja concluida em partes, a apresentará ás côrtes, para estas lhe darem a necessaria sancção».

E' possivel que haja alguma sinceridade n'aquelle pa-

recer, que na verdade contém materia util e digna de attenção.

A reforma geral do ensino não era obra de pouco trabalho, e demandava sérias reflexões e labor proficuo. A creação da junta proposta era de grande vantagem.

O congresso tanto reconheceu isso que, na sessão de 31 de março, decidiu que o relatorio voltasse á commissão, para o reduzir a projecto de lei, mas esta nunca o cumpriu!

Como vimos, o congresso constituinte, em sessão de 6 de junho de 1821, já tinha decidido que se creasse uma commissão encarregada da reforma da universidade e de toda a instrucção publica do reino, conforme o parecer da commissão.

Em 7 d'abril, as côrtes ordenaram á regencia que procedesse immediatamente ao despacho geral de todas as faculdades da universidade, como entendesse e era de justiça, sem dependencia das propostas do reitor, que se tinha pronunciado abertamente contra qualquer tentativa de reforma. Por portaria da mesma data, foram mandados nomear, por meio de concurso, substitutos extraordinarios ás cadeiras de latim e grego, de rhetorica e de philosophia racional e moral.

Em resolução de 28 de junho de 1821, foi ordenado que a academia de fortificação, artilheria e desenho, désse compendios e estojos aos estudantes, e que os exames das materias fossem presididos pelo lente respectivo, que argumentará com mais dois lentes, e que o exame de desenho se fizésse com egual numero de vogaes.

A morte do velho reitor da universidade, homem eminentemente reaccionario, e a sua substituição por fr. Francisco de S. Luiz, foram duas medidas importantes para o progresso do ensino das novas sciencias. No emtanto, era isso pouco para o muito que se precisava fazer. A maioria dos lentes de *borla e capello*, enfatuados com seus privilegios, empoleirados na sua ridicula importancia, e vivendo n'um meio jesuitico e entre usos e costumes de um passado de erros e de obscurantismo, a maioria, repetimos, dos lentes de *borla* e *capello*, era adversaria dos alevantados

principios da geração nova, ardente e enthusiastica; era inimiga do progresso das sciencias, e da nova ordem de coisas.

A faculdade de direito foi em todos os tempos uma das mais reaccionarias. Depois da revolução, os lentes exasperaram-se por verem os estudantes, que sempre trataram como uma especie de vassallos, expenderem doutrinas livres e independentes, contrarias aos fóros que disfructavam e á auctoridade dogmatica com que ensinavam e se impunham aos discipulos.

Os mais servis e hypochritas é que tinham accesso ás cadeiras; d'aqui a ignorancia e pedantismo da maioria dos lentes, que tanto mais ignorantes eram, quanto mais guerreavam a revolução e se mostravam implacaveis com os discipulos.

Por accinte, muitos d'esses agentes do passado despresaram os estatutos, e começaram a ensinar pelo methodo jesuitico abolido; outros não queriam explicar o direito novo, e outros combatiam abertamente as reformas politicas e civis implantadas.

Um d'esses lentes, fazendo a resenha das leis portuguezas até 1822, não mencionou as do congresso; outro, todo mettido na sua importancia pedagogica, mandou calar um estudante que se atreveu a censurar a arbitrariedade com que a *casa de supplicação* havia interpretado algumas d'essas leis, e outro, respondendo indignado a um estudante que argumentara com o artigo 11 das bases da constituição, isto em fevereiro de 1822, disse-lhe que essas bases ainda estavam em projecto! Todos os defensores do absolutismo são d'esta qualidade.

O novo reitor quiz obrigar d'algum modo os professores a cumprirem com seus deveres, a ensinar conforme os estatutos, e a explicarem o novo direito que surgia.

Em congregação de 18 de dezembro de 1821, disse o reitor que, sendo expressamente ordenado em muitos e repetidos logares dos novos estatutos, que os professores de direito fossem obrigados a explicar em suas lições os principios de direito publico interno e economico da monarchia, e examinar cuidadosamente o direito portuguez no-

vissimo, confrontando as leis estravagantes com os logares parallelos das *ordenações* e leis antigas, observando as differenças que entre ellas ha e as causas que as motivaram, e instruindo os discipulos no estado actual da legislação, sem cujo conhecimento se não podem habilitar para servirem dignamente o paiz. E achando-se adoptado em todo o reino o systema constitucional, e juradas as bases, e promulgadas muitas leis derivadas dos principios modernos, pareceria de rasão que nos cursos juridicos e principalmente na cadeira da historia do direito patrio se fizésse applicação e se desenvolvessem aquelles principios e leis, em conformidade com os estatutos, e quando a natureza e ordem das materias, ou pelo seu parallelismo, ou pelas suas relações intimas, assim o indicassem ou exigissem.

O mesmo reitor accrescentou que tinha sido informado de que se não procedia por este modo rasoavel e prudente, antes se contrariavam e se refutavam affectadamente, e como de proposito, essas doutrinas que o illustre Paschoal José de Mello não julgou ousadas no seu tempo, e que, além de serem adoptadas no systema constitucional, teem sido seguidas por largos annos pelos melhores e mais sabios publicistas dos diversos estados da Europa. E não podendo elle, reitor, dar credito a semelhante insinuação, por ser opposta ao justo conceito que tem da sabedoria, prudencia e discernimento dos professores das sciencias juridicas; e nem sendo tão pouco da sua intenção regular e menos dominar as opiniões e sentimentos alheios, julgava comtudo conveniente e necessario fazer esta advertencia, por lhe parecer de maior interesse, tanto para manter a uniformidade de sentimentos e harmonia do ensino e instrucção publica com as leis existentes, como tambem para evitar que a mocidade academica, por uma especie de reacção propria do fogo da edade, não decline para extremos perigosos, dos quaes se não podem esperar senão perturbações funestas a respeito da gerarchia academica, ao bem da educação litteraria e civil, e ao progresso dos estudos universitarios. E ordena que esta advertencia se escreva nos livros das actas das congregações das faculdades juridicas.

E' importante esta advertencia do novo reitor; no emtanto, era malhar em ferro frio. As reformas successivas feitas desde o marquez de Pombal avançaram, é verdade, o ensino de todas as sciencias, e dentro d'essas reformas muita coisa se podia fazer em beneficio das ideias modernas; mas o corpo docente era na maioria inimigo d'essas reformas e de todo o progresso. Os ridiculos privilegios que disfructavam os lentes de Coimbra, os velhos e carunchosos usos da universidade que recordavam os antigos tempos de ignorancia e dos jesuitas, e as tradições d'esse passado de erros, abusos, arbitrariedades e superstições, tudo isto e muito mais concorria para que os lentes mediocres e enfatuados se declarassem adversarios das innovações feitas.

Dizendo-se homens de sciencia, só gostavam das trevas, para que a sua insufficiencia e a inutilidade dos seus conhecimentos se não revelassem á luz do dia.

Além de muitas modificações em beneficio das sciencias, os estatutos exigiam uma completa e absoluta reforma no sentido da disciplina.

Por influencia do congresso, o governo vem em auxilio d'aquelle passo do reitor. Em portaria de 25 de janeiro de 1822, foi approvado o procedimento d'esta auctoridade, e ordenou-se ao mesmo reitor vigiasse especialmente pela execução e cumprimento da sua advertencia, dando conta ao governo de qualquer resistencia que podésse retardar no espirito da mocidade estudiosa o progresso e consolidação do systema constitucional, «... esperando, diz a portaria, s. m. das luzes e sentimentos dos professores n'este sentido uma fiel cooperação e adherencia do voto geral da nação e mais positiva e solemne de s. m.».

Reforma completa é o que exigia a universidade, o que tem exigido em todos os tempos, e o que ainda hoje exige, para que dê signal da sua existencia, ame o progresso das sciencias, e seja uma corporação séria. Do contrario, será sempre um orgão de entorpecimento e de reacção, em vez d'um elemento de evolução progressiva.

Não devemos omittir os dois projectos apresentados na sessão de 11 de setembro de 1822 pelo illustre sacerdote Serpa Machado.

No relatorio do primeiro lê-se o seguinte:

«As côrtes, etc., reconhecendo a necessidade que ha de dar algumas providencias a bem das sciencias e estudos estabelecidos na universidade de Coimbra, ainda antes da reforma geral das mesmas, obra mui difficil de executar, e que deve ser firmada debaixo d'um plano regular e bem combinado em todas as suas partes, decretam, etc».

Propõe que os professores das duas faculdades de direito, reunidos em conselho, alvitrem um compendio de direito natural e publico, para servir nas aulas do primeiro e segundo anno da faculdade, o qual seja accommodado aos novos principios politicos adoptados pela nação, e tambem ás innovações do seculo e aos progressos que as sciencias do *direito natural* e do *direito publico* teem feito até então. Este compendio deverá ser revisto e approvado pelas respectivas congregações, dentro de um mez, afim de por elle se ensinar já no proximo acto lectivo. Que o professor da cadeira de *direito publico* comece suas licções pela constituição politica da monarchia portugueza, que brevemente será approvada e decretada, explicando a doutrina pelo methodo synthetico recommendado nos estatutos pombalinos; que o professor da cadeira pratica estabelecida no terceiro anno offereça á approvação das mesmas faculdades juridicas um breve compendio, contendo as principaes regras da ordem do processo civil e criminal; que um terço das licções seja theorico e o mais pratico, exercitando-se os discipulos, no ultimo terço, na organisação pratica dos processos, começando dos mais faceis para os difficeis, applicando quanto fôr possivel as doutrinas das acções, de maneira que cada um dos discipulos fique habilitado para poder deduzir em juiso o seu direito e o dos clientes. Que o reitor da universidade tenha particular cuidado em recommendar a observancia dos estatutos que prohibem as postillas. Que os lentes exijam dos discipulos os exercicios por escripto recommendados pelos estatutos, e que se

acham em relaxação, com a alteração de serem feitos nas linguas latina e portugueza. Que o governo mande proceder aos concertos necessarios no *collegio das artes*, afim de os altos do mesmo poderem receber commodamente grande numero de alumnos. Que se continue a estabelecer na universidade similhantes collegios, para melhor educação da mocidade, regularidade de vida, costumes e boa economia, á proporção que se forem desoccupando alguns edificios que ficam pertencendo á fazenda nacional, em virtude da reforma dos regulares. Os seus estatutos serão analogos aos que se fizéram para o *collegio das artes*, e os seus directores propostos ao governo pela mesma maneira.

O segundo projecto refere-se á dotação da universidade de Coimbra, dando-se-lhe os recursos necessarios para ella fazer face ás despezas necessarias ao seu desenvolvimento.

Na sessão de 7 d'outubro de 1822, o illustre, activo e eximio professor e tribuno Soares Franco apresentou uns poucos de projectos importantissimos. Consiste o primeiro na creação de cadeiras de *historia natural* e de *economia politica* na academia do Porto. E apresenta um largo plano de organisação d'essa academia, segundo o qual esta se comporia de tres classes de sciencia: 1.ª—Mathematica; 2.ª — Sciencias naturaes; 3.ª — Commercio, creando-se cadeiras de desenho e de linguas estrangeiras.

O curso de mathematica e de marinha constará de 3 annos; o das sciencias naturaes de 4 annos, constando do estudo de zoologia, botanica, mineralogia, de historia natural, de physica, chimica, agricultura e techonologia.

E' um projecto de uma escóla polytechnica, como a que existe actualmente.

O segundo projecto consiste na creação de um mesmo curso de sciencias naturaes na cidade de Lisboa, com a cadeira de chimica applicada ás artes; crear-se-ha tambem um museu de historia natural, um gabinete de physica e um laboratorio chimico, indispensaveis para o estudo das sciencias naturaes.

O terceiro projecto consta da reforma da escóla cirur-

gica de S. José, dando-se-lhe maior desenvolvimento e amplitude, e da creação de um egual curso na cidade do Porto.

O quarto projecto apresenta um plano para escolas de pharmacia nas cidades de Lisboa e Porto, no qual se introduzem n'estes cursos o estudo completo das sciencias auxiliares e constituitivas d'estas escólas.

São quatro projectos que honram immenso aquelle tribuno, e talvez o homem de 20 mais erudito, activo e fecundo.

«Mandou-se, diz o *Diario das Côrtes*, remetter tudo á commissão de instrucção publica, *para se unir a outro projecto analogo que se acha na mesma commissão*».

E assim o astuto e reaccionario Trigoso ia apoderando-se de todos os trabalhos e projectos de reforma de instrucção publica apresentados durante este periodo, para os enterrar bem enterrados na tal commissão de instrucção publica, de que elle era o membro mais importante e influente.

O paiz inteiro mostrou vivo interesse pela instrucção. Não só os deputados, mas muitos particulares offereceram ao congresso constituinte memorias e projectos n'esse sentido. Entre estes citaremos os que se apresentaram com respeito ao importante assumpto da *economia politica*.

João Rodrigues de Brito apresentou ao congresso um projecto para se introduzir entre nós aquella ordem de estudos. Reduz-se ao estabelecimento de 3 cadeiras d'aquella sciencia, uma no Porto, outra em Coimbra e outra na cidade de Lisboa, com o ordenado de professores de philosophia. O compendio adoptado é o tratado de João Baptista Say. Dar-se-hão premios aos que estabelecerem cursos d'esta natureza sem ordenado, sendo preferidos em todos os empregos publicos a que concorrerem. Passados 2 annos do decreto, nenhum estudante poderá matricular-se na universidade sem o exame d'aquella disciplina.

Pouco depois de ser apresentado ao congresso aquelle plano, o corregedor de Portalegre envia outro, cujo auctor

é Manoel d'Almeida, prior da freguezia da Magdalena da mesma cidade.

O auctor offerece-se para ensinar *economia politica* na cidade de Portalegre. Por fim João Rodrigues Fafes Geraldes offerece-se tambem para ensinar a mesma sciencia economica na cidade de Lisboa.

E' notavel que todos estes auctores de planos para o estudo da *economia politica* preferem João Baptista Say a outros escriptores.

Todos aquelles projectos foram para a commissão de instrucção publica, que reduziu o seu parecer ao seguinte:

Que attendendo á necessidade d'esta sciencia em Portugal e á falta de meios para se conhecerem as aptidões das pessoas que houverem de ser encarregadas do ensino, obriga o congresso a ser circumspecto nas licenças para o estabelecimento d'essas cadeiras.

Que esta sciencia não deve ser preparatorio para a universidade, mas fará parte dos seus estudos. E por isso propõe que se annuncie ao publico o grande desejo que o congresso tem de annuir ao estudo da *economia politica*, convidando todos os que se acharem habilitados a escreverem um compendio para uso das escolas, ou seja original, ou traducção, ou um resumo dos compendios escriptos a este respeito, com illustrações e applicações ao estado politico do paiz.

Todos os compendios deverão ser dirigidos ao congresso, ou á commissão de instrucção publica. E, logo que sejam approvados, abrir-se-hão os cursos propostos, apresentando os auctores os documentos exigidos aos mais professores. Receberão dos discipulos o que convencionarem com elles; e aquelles que mais se distinguirem no ensino serão nomeados professores não só da cadeira de *economia politica* que se ha-de crear na universidade, como tambem das que forem creadas n'algumas cidades do reino. Este parecer foi approvado unanimemente.

Devemos tambem mencionar a offerta que fez o bacharel Manoel Cardoso Junior para ensinar gratuitamente

o systema constitucional, apresentando o seu programma de estudos que foi para a tal commissão, onde morreu!

Apesar das muitas tentativas feitas para uma reforma geral dos estudos, o congresso constituinte não conseguiu levar a effeito os seus desejos, não só pela indolencia e má vontade da commissão de instrucção publica, influenciada toda pelo corpo docente da universidade, reaccionario, jesuitico e inimigo das reformas, como tambem pela fria e calculada reserva e abstenção do governo nomeado por D. João VI, para não fazer cousa alguma a beneficio da revolução.

As côrtes legislativas de 1822 a 1823, comprehenderam a importancia do assumpto, e que urgia acabar a obra começada pelas côrtes constituintes.

O deputado José de Sá Ferreira dos Santos, vendo que das commissões nada sahia, apresentou um projecto seu de reforma geral dos estudos, precedido de um bem elaborado relatorio.

Logo na sessão de 12 de dezembro, discutiu-se aquelle plano, que sobre tudo visa a reformar a universidade.

O congresso decidiu que o projecto era defficiente e não preenchia completamente o objecto que tinha em vista.

Castello Branco levantou-se, e entre outras cousas disse:

«O soberano congresso, e ninguem, duvida que é de absoluta necessidade a reforma das sciencias em Portugal, e por consequencia o da universidade. Propoz-se um projecto, o qual não se julgou que abrangia todas as ideias necessarias para a reforma; por isso foi regeitado; mas não se entenda que o congresso regeitou a ideia da necessidade d'esta reforma. Eu proponho que o congresso mande á commissão de instrucção publica que faça um projecto para a reforma da universidade».

Thomaz d'Aquino propoz que se nomeasse uma commissão especial encarregada de propôr um plano de reforma dos estudos em Portugal e da universidade em particu-

lar. Soares Franco lembrou a conveniencia de se nomear uma commissão de fóra das côrtes.

Serpa Machado pretendeu desculpar a commissão de instrucção publica, dizendo que ella ainda não teve tempo de apresentar um plano de instrucção; porque se estava no principio da legislatura. É de opinião que seja ella a encarregada de apresentar o referido plano, podendo addicionar-se-lhe alguns membros, como por exemplo Sá, o auctor do primitivo plano, e que tanto desejo e empenho, disse elle, tem mostrado n'isso.

Foi approvada a proposta de Thomaz d'Aquino.

O presidente propoz se o programma seria feito pela commissão de instrucção publica, ou pela commissão especial, e o congresso resolveu que fosse por esta.

O presidente tratou logo de nomear a referida commissão, que não teve tempo de apresentar o fructo de seus trabalhos, porque pouco depois triumphou a reacção, em que andava empenhada a corôa e todos os inimigos da reforma e do bem-estar do povo e da nação.

O decreto que instituiu entre nós o ensino livre surtiu optimos effeitos. Tanto em Lisboa como no Porto fundaram-se logo muitos collegios importantes destinados ao ensino primario e secundario.

Entre os requerimentos apresentados ao congresso para aquelle fim, citaremos, por curioso, o que foi apresentado por um subdito inglez, João Corfield, que pediu auctorisação para fundar na capital uma escola de primeiras lettras para 500 alumnos de 6 annos de edade para cima, pelo methodo de ensino mutuo, com o qual allegára estava mui familiarisado, juntando, para o comprovar, um attestado passado por uma sociedade de Londres. O requerimento por ordem das côrtes foi para o governo, afim de este fazer as despezas necessarias, se julgasse conveniente pôr em prática o estabelecimento requerido.

Entre os collegios fundados em Lisboa citaremos o *Lyceu constitucional*, fundado em 1822 á Junqueira no palacio denominado do Patriarcha — o *Collegio de S. Vicente de Fóra*,

e o *Collegio de humanidades e sciencias*, fundado e installado na rua de S. Domingos, á Lapa.

Publicou-se na typographia Campos o programma de estudo d'este collegio, que tambem se encontra no *Diario do Governo* de 10 de setembro de 1822. Foi seu director o desembargador José Bernardo de Castro, official maior graduado, da secretaria da guerra.

O programma começa com o seguinte periodo, tão notavel e interessante:

«Como pela liberalidade da nossa constituição é admissivel, e até obrigado, sendo eleito, qualquer cidadão de honesto emprego a exercer as augustas funcções da legislatura no soberano congresso, é bem claro que todos desde já, e para o futuro, precisam geralmente habilitar-se com os conhecimentos adequados para aquelle fim. E como, por outra parte, a nação se regenerou, aspirando a recobrar o eminente logar que já teve entre as outras nações, que agora a excedem em agricultura, industria, manufacturas, commercio e navegação, etc., ainda que não em talentos e recursos de engenho e de natureza, é de egual evidencia que se deve seguir a mesma vereda de educação, com a que se habilitam essas outras para todas as occupações, officios e misteres da sociedade. Por estas rasões, *e na consideração de que entre nós não ha tempo a perder, devendo andar a instrucção a par do trabalho productivo*, se propõe o cidadão acima mencionado a fazer ensinar no dito collegio, no menor espaço de tempo possivel, e pelo methodo mais facil e abreviado, *os elementos geraes dos conhecimentos mais necessarios para todos os usos da vida social*».

Extraordinarios homens estes de 20!

Um particular vem em auxilio do governo e das côrtes, fundando um estabelecimento d'aquella ordem para o ensino profissional e das sciencias mais uteis á sociedade!

Compõe-se o collegio de tres principaes secções — Humanidades — Sciencia — Religião.

As humanidades compõem-se de primeiras lettras pelo methodo Lewcaster — Calligraphia pelo methodo Sarmento — Desenho — sendo o principal, diz o programma, o da ar-

chitectura rural e fabril! — Grammatica universal applicada ás linguas portugueza, allemã, franceza e ingleza — Linguas latina e grega — Rhetorica e poetica — Historia universal e particular do reino — Dança, musica e jogos de armas.

Pelo que respeita ás linguas latina e grega diz o programma:

«E' recommendavel o estudo d'esta lingua, não só por ser a fonte de toda a eloquencia, mas por lermos nos seus poucos auctores as grandes virtudes e recursos de aquellas nações democratas, assim como os seus vicios e defeitos, causa da sua ruina. Nós, tendo sahido do feudalismo gothico, remontamos ao mais apurado liberalismo, cuja mais antiga fonte conhecida é a antiga Grecia; devemos, pois, beber as doutrinas concernentes nos seus escriptos, bem como nos das linguas cultas modernas buscamos a instrucção necessaria sobre as artes, etc.».

A secção das sciencias compõe-se de geographia, arithmetica, com o methodo de escripturação por partidas singelas e dobradas applicadas ao commercio. *Sciencias exactas:* — Arithmetica, algebra, geometria, trigonometria plana, calculo differencial, mecanica, astronomia e pratica dos instrumentos de reflexão. — *Phylosophia,* em 3 cursos: 1.º — Logica, methaphysica e ethica e economia domestica.

«N'ella, diz o programma, nos demoraremos sobre a educação domestica e das escólas, fundamento do caracter nacional e primeiros anneis da larga cadeia da vida social».

2.º — Direito natural, direito publico universal e particular do reino. — Economia politica com a estadistica. — Licções de commercio com os principios de direito mercantil, cambial e maritimo.

Terceiro curso. — Historia natural e agricultura, physica e chimica.

Como se vê, é um perfeito lyceu, mas com um caracter mais pratico, profissional e nacional, do que os actuaes.

Os collegios particulares desenvolveram-se tanto em Lisboa, que em 1823, como veremos em logar competente, se pediram nas côrtes providencias a este respeito,

dizendo o deputado Coutinho que a cada esquina de Lisboa se encontrava um collegio.

Na *Borboleta Constitucional*, de 4 d'outubro de 1822, lêmos o seguinte annuncio:

«No dia 21 do mez proximo de outubro do corrente anno de 1822, se hão-de abrir no convento de S. Francisco d'esta cidade do Porto gratuita e publicamente as aulas seguintes:

De grammatica latina; professor: fr. João de S. Boaventura.—Dormitorio n.º 17.

De rhetorica; professor: fr. José Joaquim das Dôres. —Dormitorio n.º 17.

De philosophia racional e moral; professor: fr. Antonio de S. Bernardo.—Dormitorio de cima n.º 1.

Os compendios serão os mesmos adoptados pela universidade de Coimbra».

O Porto seguiu o exemplo de Lisboa, e n'elle fundaram-se tambem varios collegios.

São muitos os cursos particulares de francez e inglez, sobretudo, annunciados nos jornaes d'esta epocha, tanto por nacionaes como por estrangeiros.

Para satisfazer a este extraordinario movimento das escolas publicas, e sobre tudo particulares, publicaram-se varios compendios.

O primeiro que abriu exemplo foi o illustre jurisconsulto, publicista e tribuno, Borges Carneiro. Este vulto eminente da epocha de 20, conhecendo o grande alcance, para a revolução iniciada, da instrucção primaria, escreveu em outubro, crêmos nós, de 1820 uma *Grammatica, Orthographia e Arithmetica portugueza, com arte de fallar, escrever e contar.*

Diz a *Gazeta de Lisboa:*

«N'este livro verdadeiramente interessante a todos os portuguezes, especialmente aos mestres de escola e aos meninos, se expõe com brevidade e clareza as melhores regras e principios das ditas tres artes». (1)

(1) *Gazeta de Lisboa* de 2 de outubro de 1820.

Escreveram-se depois muitos compendios; entre elles citaremos o *Systema Stenographico que ensina a escrever tão depressa como se falla*, por Antonio Machado.

A respeito d'esta publicação escreve o *Diario do Governo:*

«A assidua meditação do auctor sobre a natureza e indole da lingua portugueza, a não interrompida reflexão sobre o muito por elle escripto tachygraphicamente, tanto em a universidade, como em as côrtes geraes da nação, a constante leitura com os seus conhecidos e afiançados systemas abreviadores, inclusivè o de Marti, lhe fazem crêr que será da maior utilidade o seu trabalho».

Escreveram-se mais as seguintes obras:

Elementos de grammatica portugueza ordenados segundo a doutrina dos melhores auctores grammaticaes, para aplanar á mocidade o estudo de sua lingua, por Francisco Soares Ferreira. — *Resumo de grammatica e orthographia da lingua portugueza* — 1822, 7.ª edição — *Systema de ensinar perfeitamente a pronunciação e leitura de nossa lingua* — Anonymo — *Nova arte de escripta com uma collecção de 8 exemplares de bom caracter de lettras* — *Tratado geral de arithmetica commercial* — *Elementos de trigonometria plana e espherica*, por João Chrysostomo do Couto e Mello — *Compendio da grammatica ingleza e portugueza para o uso das suas primeiras lettras*, por Manuel José de Freitas.

Já vimos a crusada levantada no paiz a favor do methodo Lewcaster, adoptado em quasi todas as escolas do reino.

Ao mesmo tempo muitos patriotas auxiliavam os deputados, fazendo propaganda por todo o paiz a favor da instrucção do povo e do ensino publico.

São muitissimas as memorias que n'esse sentido foram offerecidas ao congresso. Entre ellas citaremos as seguintes — *Memoria sobre collegios publicos de educação por conta do estado em todas as cidades do reino*, pelo primeiro tenente José Pedro de Sousa e Azevedo, offerecida na sessão de 25 de junho de 1821 — *Memoria sobre a educação civil da nação portugueza*, pelo bacharel Thomaz de Aquino Simões Pe-

nalva, offerecida em 6 d'agosto — *Reflexões litterarias importantissimas para a reforma de estudos que houver de se fazer* — *Projecto utilissimo para os estudos do reino*, ambas estas obras pelo professor Francisco Ferreira da Silva Beirão, offerecidas em 5 de setembro — *Plano de instrucção publica*, pelo professor de latim Antonio Rodrigues da Fonseca. (Sessão de 17 de setembro)—*Memoria sobre as escolas de primeiras lettras*, por João Guedes de Mello, professor de primeiras lettras do concelho de Resende, patria do grande Borges Carneiro. (Sessão de 29 de janeiro de 1822).

N'este mesmo anno publicou-se ainda uma *Memoria sobre a educação da mocidade e instrucção publica*. Sem nome de auctor.

E em 1823 publicou-se outra obra intitulada — *Ideias sobre o estabelecimento da instrucção*, dedicadas á nação portugueza. Anonyma.

Seria grande a lista, se quizessemos mencionar todas as obras sobre a instrucção, publicadas durante o periodo da revolução portugueza de 1820, e as dedicadas ás côrtes, para auxiliarem as commissões de instrucção publica a resolverem este grande e importante problema da revolução liberal e democratica.

As obras acimas mencionadas dão, porém, uma ideia do movimento litterario que houve no paiz n'este sentido, e do empenho que muitos particulares e patriotas mostraram pela instrucção e educação nacional, comprehendendo admiravelmente o seu grande alcance politico.

Desenvolveu-se por tal modo o enthusiasmo pela instrucção popular, que, segundo o relatorio do ministro do reino, apresentado ás camaras legislativas, frequentavam n'esse anno as escólas do paiz nada menos de 30:000 alumnos de ambos os sexos. Contribuiu para isto a constituição, excluindo do voto quem não soubésse lêr e escrever, e dando curto praso para a execução d'essa util providencia.

Tambem concorreu para aquella frequencia o grande numero de publicações politicas destinadas ao povo, como veremos no quarto volume, e a venda dos jornaes que se reproduziram espantosamente durante esta epocha.

O povo, interessando-se tanto pelas questões politicas, naturalmente correu ávido ás escolas publicas e particulares, para aprender a lêr e escrever, e para se instruir depois, com a leitura das obras e dos jornaes, nas doutrinas que professava do coração e que lhe calavam mais no animo.

Eis a facil explicação do grande numero de alumnos nas escolas do reino, o qual não deve causar admiração a quem attender ao enthusiasmo caracteristico da epocha.

Os estatutos da Academia real de marinha determinavam que só fossem professores d'ella os que estivessem habilitados com o gráo de licenciado na faculdade de mathematica da universidade de Coimbra; isto difficultou muitissimo o provimento das cadeiras vagas, porque não concorriam os licenciados, que procuravam collocações mais altas e rendosas; em vista d'isto as côrtes constituintes, em 14 de março de 1821, admittiram ao concurso todos os bachareis formados na faculdade de mathematica, derogando por esta fórma os estatutos da academia. Em 28 de junho do mesmo anno, as mesmas côrtes ordenam que os exames d'esta mesma academia sejam regulados por maneira que cada argumento não dure mais de vinte minutos.

Ainda na sessão de 16 de julho de 1822, as côrtes constituintes resolveram que nos despachos dos lentes da academia de marinha não fosse necessaria a intervenção do concelho d'estado; que a promoção dos lentes extraordinarios e ordinarios fosse feita pelo governo segundo a antiguidade; assim como a passagem de substituto mais antigo para proprietario da cadeira; que para a admissão dos novos lentes se formalizassem as propostas na congregação dos lentes da academia, examinando as informações da universidade e ouvindo os lentes d'ella; e que todas as vezes que a academia tivesse em commissão tres lentes effectivos, podesse o governo nomear um substituto extraordinario.

Em sessão de 6 de novembro de 1822, a academia do commercio e marinha do Porto tambem passou por uma reforma, resolvendo as côrtes que fossem eliminados os

lugares de vice-inspector e director da aula de desenho, como inuteis, fazendo-se assim uma economia de perto de 3:000$000 réis; que o imposto sobre o vinho que a companhia vendesse durante 6 mezes se estendesse a um anno, afim de augmentar a receita, e que a junta da Companhia do Douro remettesse a planta da parte do edificio que faltava, mas proxima a concluir-se, e désse parecer sobre o melhor meio de se ultimar a obra.

A Bibliotheca Nacional de Lisboa mereceu especial cuidado do augusto congresso constituinte, e foi objecto de uns poucos de decretos.

Em 9 de março de 1821 mandou-se abrir a bibliotheca todos os dias de manhã e de tarde, excepto nos domingos e dias santos, o que prova que durante o reinado de D. João VI ella fechou-se ao publico, com medo de que este se instruisse. E tanto assim é que os empregados não souberam a que horas deviam abrir aquella util repartição.

Foi preciso o decreto de 14 do mesmo mez, o qual diz que, ordenando as côrtes, em beneficio da litteratura e instrucção nacional, que a Bibliotheca Nacional estivesse aberta n'aquelles dias, e não se tendo então determinado as horas do estudo, por este decreto as mesmas côrtes ordenam que a duração do estudo da manhã seja sempre das 9 horas até á uma da tarde; a do da tarde, de inverno, das 3 horas até ás 5, e de verão das 4 ás 6. Este mesmo decreto augmenta com metade mais os vencimentos dos empregados da bibliotheca.

Em 24 de julho as mesmas côrtes mandam transferir para a Bibliotheca Nacional os muitos livros e folhetos que devem existir no *desembargo do paço*, desde que este tribunal foi encarregado da censura, assim como as censuras dos manuscriptos com as respostas dos seus auctores, «cujo conhecimento, diz o decreto, póde ser muito util ao publico».

Em 31 de julho, foi ordenado que pela meza do *desembargo do paço* se mandasse immediatamente entregar a seus donos os livros detidos no armazem do deposito, e

que os que não fossem reclamados no praso de um anno ficassem pertencendo á bibliotheca.

Por decreto de 14 d'abril, as côrtes ordenaram á regencia fizesse observar as leis do reino esquecidas, as quaes mandam entregar á Bibliotheca Nacional dois exemplares das obras e impressos feitos no reino. Este decreto foi ampliado e esclarecido por outro de 19 de setembro, que manda remetter á bibliotheca um exemplar de qualquer escripto que se imprima no reino, seja qual fôr a sua materia e natureza, volume do impresso e a corporação, sociedade e individuo, a que pertença.

E para tornar effectiva esta obrigação, o decreto determina que os donos, ou administradores das officinas, que faltarem ás remessas, pagarão em beneficio da mesma bibliotheca o valor de 20 exemplares de cada obra.

Na sessão de 18 de junho de 1821 deu-se conta do offerecimento de uma memoria sobre a necessidade de uma bibliotheca publica na cidade do Porto.

Tal foi o interesse que mereceram ás côrtes estes estabelecimentos, destinados á instrucção do publico.

CAPITULO IV

IMPULSO DADO À AGRICULTURA E À INDUSTRIA

A commissão da agricultura estava elaborando um plano geral de reforma agricola, que se não podia concluir em pouco tempo; até lá fizéram-se varias reformas mais urgentes.

Já vimos a lei que aboliu os *direitos banaes*, a que reformou os foraes, a reforma dos conventos e a lei sobre os dizimos, tudo isto a beneficio dos lavradores e da agricultura.

Um dos primeiros cuidados do congresso constituinte foi os campos incultos do paiz e os terrenos prejudicados pelas cheias dos rios. Por aqui desejou a revolução principiar as reformas na agricultura patria.

Em 8 de março de 1821 as côrtes ordenam á regencia que expeça ordens necessarias ao director da obra do encanamento do Mondego, para que informe sobre o numero e extensão dos campos de Coimbra, declarando o meio mais efficaz de os reduzir a cultura e conservar para o futuro abertas suas vallas; que expeça eguaes ordens ao provedor das lezirias, pelo que diz respeito ás campinas do

Tejo, e para que declare a quantidade e extensão dos seus paúes e o meio de os enxugar, de os reduzir a cultura e de os conservar n'este estado. Que ordene outrosim ao conservador da universidade informe o motivo porque dos extensos areaes que ha nos campos de Coimbra se não teem feito algumas compensações aos donos das terras cortadas no novo encanamento, que ainda estão por indemnisar, e se por meio das mesmas compensações, ou de algum outro arbitrio, se póde esperar a gradual diminuição d'esses areaes. Ordena, finalmente, ao mesmo director, informe se nas margens do mesmo encanamento existem marachões, sobre a sua continuação e vantagens que d'elles se podem tirar, apresentando o orçamento da sua despeza n'esse anno corrente, o qual deverá ser regulado segundo o estado presente do paiz.

Em 12 de julho, a commissão de agricultura participou ao congresso que o director das obras do encanamento do Mondego, em sua resposta, informou que os campos citados teem 9 paúes, 4 do lado do sul e 5 do norte. Diz qual é a extensão de cada um, e é do parecer que a regencia ordene ao provedor da comarca de Coimbra faça executar as ordens régias existentes, para que as obras que se fizerem nos paúes sejam debaixo da direcção e combinação com o do superintendente do Mondego, que ficará particularmente encarregado de as fiscalisar.

Diz que restam ainda tres paúes de Argilla, Villa Nova de Arcos e Louriçal; e como se deve tratar de um só em primeiro logar, e sómente depois de acabadas as obras d'elle, se póde passar para as dos outros, a commissão é do voto que a regencia tome as providencias que julgar mais opportunas para se começar o enxugo do paúl de Argilla n'esse mesmo verão, do qual o superintendente faz exacta exposição, e que se tirem averiguações a respeito dos outros dois com a qualidade das obras que lhe são precisas e orçamento correspondente.

Diz a mesma commissão que seis paúes já estão em estado de cultura regular, e dependem de um só proprietario.

Foi remettido ao governo para lhe dar cumprimento, mas foi o mesmo que ter cahido n'um poço; lá ficou eternamente, porque os ministros nomeados livremente pelo rei não queriam que se fizessem obras de vulto e de importancia a favor do paiz.

Os campos do Tejo mereceram egual cuidado do soberano congresso.

Em 20 d'agosto de 1818 o corregedor da comarca d'Aviz fez uma exposição sobre a agricultura de Coruche e Benavente; foi enviada ao superintendente da agricultura, que informou respondesse o juiz de fóra de Benavente, ouvindo a camara e os lavradores mais intelligentes.

A commissão d'agricultura, em 24 de março de 1821, apresentou o projecto que consistia em abrir uma valla, ou rio novo, na extensão de legoa e meia, tanto para a navegação como para o despejo das innundações.

A valla teria 40 palmos de bocca e 15 de fundo. Diz a commissão que além d'isso é preciso construir-se uma ponte no sitio denominado *Pego da Pontinha*, a qual basta tenha 3 arcos com um grande para facilitar o transito das embarcações, podendo-se aproveitar um que existe no sitio indicado, bem como a pedra da *ponte nova*, que é inutil, e muito mais mudando-se a corrente do rio, ficando assim a construcção da ponte de pouca despeza.

Diz a mesma commissão do congresso o seguinte:

« A commissão vê com prazer inexplicavel que o santo amor da patria arde em todos os corações portuguezes, que os homens illustrados vêem derramar as suas luzes no meio d'este congresso, onde esperam que sejam acolhidas e reforçadas como um fóco, para tornarem a diffundir-se mais brilhantes em todo o reino.

Ella não podia deixar de estimar e receber um projecto, que tende tão visivelmente a melhorar a sorte de uma camara inteira e do publico, porque prediz tres vantagens importantissimas: 1.ª descer as aguas descidas de alguns paúes, cujos miasmas pestiferos derramam (assim como de todos os outros) as doenças e a morte por todas as povoações visinhas; só por este lado da saude publica se deve-

riam emprehender semelhantes obras.—2.º augmentar consideravelmente a quantidade de grãos cereaes.—3.º tornar navegavel um canal pelo interior do paiz».

Approva não só o projecto bem como o recurso adoptado de se desvastar a mata de Agorrocheira; mas é de voto que esta empreza, assim como todas as mais do districto, devem ser fiscalisadas pelas competentes camaras municipaes; porque, sendo as vantagens e despezas por conta dos povos, pertence a estes examinar se são executadas como convém.

E' tambem do parecer que se remettam á regencia as memorias e relatorio apresentado, para que, mandando examinar a obra e ouvidas as camaras interessadas, dê as providencias que julgar convenientes a este fim.

Foi approvado o parecer da commissão da agricultura, declarando-se que a regencia désse os devidos louvores ao corregedor e ao juiz de fóra de Benavente.

Em 4 d'abril foi dirigido a João Pereira, tenente-engenheiro encarregado das obras hydraulicas do Ribatejo, o seguinte officio:

«Estando resolvido que a corrente da ribeira Sorraia se dirija desde Coruche até o Tejo em linha recta, quanto fôr compativel com a configuração da varzea, com os interesses dos seus proprietarios, com o mais facil encanamento das aguas, e com outras circumstancias que só á vista do terreno podem conhecer-se e ponderar-se ao alveo d'aquella ribeira, profundidade e largura conveniente, para que as pequenas cheias não innundem os campos e afoguem as searas, e evitando-se os pégos que essencialmente prejudicam a saude dos povos d'aquelles districtos. A regencia do reino, em nome d'el-rei o snr. D. João VI, ordena que v. m.^{ce} com toda a possivel brevidade, reconhecendo a dita ribeira em toda a sua extensão desde Coruche para baixo, forme o plano e alinhamento da obra, não só quanto á abertura e limpeza da valla, mas quanto á ponte, ou pontes, que convéem construir-se para serviço dos povos e da lavoura, fazendo orçamento da despeza de cada um d'estes artigos separadamente, e tendo em vista a connexão que

esta obra tem com a abertura do vào de Gravacho, de que ao mesmo tempo se ha-de cuidar; e confia a regencia da auctoridade e intelligencia de v. m.ᶜᵉ o bom e prompto desempenho d'esta commissão importante».

Só quem não conhece os prejuizos que as cheias de Sorraia causam, não só á extensa varzea de Coruche a Benavente, como á navegação do Tejo, é que não avalia a importancia d'esta obra que o congresso intentou inaugurar a bem da agricultura.

O Sorraia está produzindo estragos incalculaveis á cultura, e prejudicando immensamente a navegação do Tejo, para onde arrasta continuas massas de areia.

O congresso constituinte fez bem em começar por ahi as obras necessarias, não só para a cultura do Ribatejo, como para a navegação do rio.

Por ordem de 2 de novembro de 1822, as côrtes decretam obras importantes no canal de Azambuja, as quaes, effectivamente, se começaram n'esse mesmo anno.

Em 23 de março de 1821 as côrtes enviaram á regencia uma representação dos povos de Almeirim, afim de accordo com ella proceder ás obras necessarias, para obstar ás innundações do Tejo, ao reparo da valla de Alpiarça e das duas pontes e estradas de communicação d'aquella villa com Santarem, ao concerto das cavalhariças reaes e ao estabelecimento de um relogio publico.

Os rios do Algarve mereceram eguaes cuidados do congresso. O engenheiro hidraulico M. de Florence e o segundo tenente de engenheiros Francisco Izidro Lino foram encarrregados de fazer estudos no rio de Silves. Na sessão de 25 de setembro de 1822 o ministro dos negocios do reino remetteu ao congresso as informações d'aquelles dois, e o orçamento das despezas necessarias para evitarem as innundações causadas pelas aguas dos montes, que no inverno se juntam no rio e se espalham pelos campos, formando pantanos nocivos á saude.

E' orçada a despeza em 4:224$000 réis para profundar o leito do rio e limpal-o em differentes pontos, e a de réis

6:075$000 réis para a excavação e abertura d'um novo canal e de vallas que devem receber as aguas.

Por carta de lei de 2 d'outubro de 1821, foi extincto o *juizo dos marachões* dos campos de Coimbra, e o imposto applicado á sua fabrica como oppressivo á agricultura. Egualmente foi extincto o *juizo das vallas* dos termos de Coimbra, Ançã, Pereira e Eiras, e o imposto correspondente denominado *pau das vallas*, tambem por ser vexatorio. Foi incumbido ás respectivas camaras o reparo e limpeza das vallas do campo de Coimbra, ficando, porém, a abertura de novas vallas ao cargo do director das obras do Mondego.

Ao mesmo tempo que o congresso iniciava todas estas obras importantes, procurava entregar á industria particular os terrenos das lezirias do Tejo, afim de serem reduzidos á cultura.

A regencia mandou proceder aos trabalhos precisos para a venda d'aquellas lezirias, como se prova do officio dirigido ao presidente do congresso, e que é como se segue:

«Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª o aviso da copia junta, que n'esta data se expediu ao *conselho da fazenda*, para que fazendo-o presente no supremo congresso se digne de rogar-lhe a mercê de mandar restituir á regencia do reino todos os papeis que lhe foram remettidos a respeito da venda das lezirias, *afim de poder ultimar-se um negocio de tanta ponderação*. Palacio da regencia, 24 de abril de 1821. — *Hermano José Braamcamp do Sobral, Francisco Duarte Coelho*.

A questão dos cereaes foi uma das que déram origem a debates mais vivos e que prenderam mais a attenção do congresso.

A livre importação dos cereaes estrangeiros tinha provocado uma crise na classe dos agricultores, que luctavam com muitas difficuldades para a venda de seus trigos.

Levantou-se grande combate entre os livres cambistas e os das theorias praticas.

A commissão do congresso, seguindo o exemplo dos mais paizes, entendeu adoptar a escala, para manter o equilibrio entre a producção e o consummo.

No seu parecer, diz ella:

«A commissão observa que são muitas as causas da decadencia da agricultura em Portugal.

Os odiosos foraes, jugadas, quintos, quartos, alçadas, nas terras da corôa, servidões pessoaes, milicias, transportes, embargos, recrutamento, excessos e arbitrariedades das auctoridades sobre todos estes objectos, devassas geraes, posturas, coimas, decimas, rendeiros de morgados e monopolistas de herdades, falta de estradas, de pontes e de canaes, pantanos, sapaes, charnecas incultas, principalmente na provincia do Alemtejo, falta de população e egualmente de braços, o que é reciproco, e muitos outros obstaculos ao progresso da cultura da terra, pesam sobre esta fonte perenne dos mais ramos da industria humana; porém, n'estes ultimos tempos, a causa mais immediata da ruina dos lavradores e proprietarios, e por consequencia da nação toda, é o vagaroso, nullo e incerto consummo dos fructos e o seu diminuto preço, tudo resultado da illimitada e liberal entrada dos generos cereaes estrangeiros no nosso reino, tanto pelos portos de mar como pelos portos seccos».

Propõe a prohibição absoluta da importação de trigo rijo, de farinhas de trigo, de milho, centeio e de pão cosido. A regencia poderá, em caso de urgencia, suspender temporariamente esta prohibição.

Fica prohibida a importação de trigo molle, quando o preço corrente do trigo nacional fôr menos de 700 réis; quando exceder até 800 réis, pagará o trigo estrangeiro 200 réis por alqueire; e quando o preço do trigo nacional fôr de 800 até 900 réis será permittida a importação, pagando 120 réis por alqueire; e quando fôr de 900 réis e d'aqui para cima será permittida a importação do trigo molle, pagando sómente a vendagem ordinaria no terreiro de 20 réis por alqueire.

Emquanto ao milho, é prohibida a importação quando

o preço d'elle fôr de 360 réis; d'aqui para cima até 440 réis pagará o milho estrangeiro 160 réis por alqueire, e quando fôr de 440 réis e d'ahi para cima até 600 réis pagará 120 réis; e quando fôr de 600 réis e d'ahi para cima, haverá livre importação.

Tal foi a escala destinada a harmonisar os interesses do productor com os dos consummidores.

Aquella proposta foi combatida pelos homens mais illustres do congresso, como Moura, Ferreira Borges, Fernandes Thomaz e outros.

A este respeito disse Moura, mui sensatamente:

«Os principios que devem regular tanto a importação como a exportação, são: quando ha necessidade devemos importar, quando ha abundancia devemos exportar, e não se importar nem se exportar quando não ha mais que o necessario. Isto é muito facil dizer em theoria; mas vamos agora a vêr se devemos admittir, restringir ou prohibir totalmente, a entrada dos trigos estrangeiros no presente estado de coisas em Portugal. Esta é a grave difficuldade de todos os economistas. A difficuldade de admittir quando falta, ou de não se admittir quando abunda, não se occulta á commissão; mas a difficuldade é determinar as circumstancias de abundancia e de carestia. A commissão quiz achar esta prova no preço. Eu não duvido que este o seja em algumas circumstancias de abundancia; mas não é infallivel, pelo contrario, é muito fallivel particularmente nas circumstancias actuaes do reino. O principio infallivel, como dizem todos os economistas, sempre é o conhecimento actual das colheitas e do consummo; esse é o principio mais certo e mais indubitavel para regular a importação e exportação das especies frementarias. O preço é o mais fallivel meio. Mas se este é fallivel absolutamente, mais fallivel é o modo porque adopta a commissão, visto que, tomando como indicado o *terreiro* de Lisboa, de necessidade este principio vem a falhar nas provincias».

E' de opinião que em geral se deve recorrer ao meio mais seguro de o governo reconhecer todos os annos o es-

tado da colheita e o do consummo, e de regular a quantidade que se deva importar.

Fernandes Thomaz é da mesma opinião de Moura:

«Mas, diz elle, faça-se, ou não se faça, a minha conclusão é que o congresso não se póde entregar a estes objectos, sem que a regencia lhe diga o estado em que se acha a producção, e qual é o numero dos generos d'esta natureza que ha no paiz, e sem que entenda a regencia que é necessario fazer, ou não, esta lei prohibitiva, porque esta lei resulta das circumstancias de cada anno, e conseguintemente não é necessario estabelecer uma regra geral. O meu parecer é que tal lei não se faça, sem que a regencia exija que se tome esta medida».

Sarmento.—Estamos influidos pela leitura de escriptores estrangeiros; elles, e em particular os inglezes, escrevem olhando para as circumstancias do seu paiz. Esta questão ventilou-se na Inglaterra com o interesse que poderia inspirar a rivalidade de duas classes muito poderosas, compostas dos maiores proprietarios e rendeiros, e outra dos maiores capitalistas e negociantes do mundo. Na mesma Inglaterra ainda houve escrupulos pró e contra, e basta lançar os olhos pelas publicações desde o anno de 1815».

Cita Matheus, que combateu o acto do parlamento britannico que restringiu a importação e mais tarde a defendeu.

Brotero foi a favor do projecto da commissão, e a este respeito disse:

«Mas vamos ao Alemtejo; como havemos de nós fazer dar a esta provincia grão para a capital? Eis aqui, senhores, a opinião de um dos melhores economistas francezes e inglezes. O meio que elles propõem são as grandes culturas; sómente as grandes culturas podem dar pão á capital. Estas grandes culturas podiam-se estabelecer, adoptando o systema da nossa antiga monarchia, em que dominava o espirito agricola. Este perdeu-se, e é necessario restaural-o. Uma nação que tem uma constituição liberal está certamente no caso de poder ter tudo quanto é necessario para o seu alimento. Ora agora como havemos de

JOSÉ MARIA LOPES CARNEIRO

estabelecer estas grandes culturas no Alemtejo, que está cheio de estevas, de baldios, e *de corpos de mão morta?* Adoptando o systema antigo da monarchia, dos Dinizes, dos Sanches e dos Affonsos. E' preciso que o governo estabeleça granjas; estas granjas, com 7, 8 ou 10 homens, cada uma, podem dar 100, 200 ou 300 moios de trigo, cujo redundante póde vir á capital. Se estabelecermos parochias com muitos habitantes e repartirmos os baldios em pequenas porções, então os habitantes absorvem todo o producto. E' necessario grandes herdades e indivisiveis. Aos capitalistas e aos corpos de *mão morta* é preciso obrigal-os a que aforem, ou mesmo a que vendam, visto que não querem cultivar as suas propriedades. Estabelecendo nós no Alemtejo as grandes herdades indivisiveis com certo numero de habitantes que trabalhem n'essas herdades, pode-se adquirir muito grão, e não necessitamos de dar o nosso numerario aos estrangeiros e estar dependendo d'elles. Se adoptarmos, pelo contrario, a divisão dos baldios em pequena porção, nunca a capital ha-de ter trigo, e sempre será escrava dos estrangeiros». (1)

A maioria do congresso deixou-se influir pelo exemplo das outras nações e pela ideia da impossibilidade do conluio dos negociantes de trigo e farinha.

Devemos dizer que n'esse tempo esta especulação não tinha attingido as proporções que hoje attingiu em o nosso paiz.

O congresso resolveu que fosse prohibida a importação pelos portos seccos, podendo a regencia suspender temporariamente a prohibição. Da mesma fórma foi prohibida a importação em todos os portos molhados, excepto Lisboa e Porto, em que se importará conforme a regra seguinte: em Lisboa, quando o preço chegar a 800 réis, será permittida a importação; no Porto, quando chegar a 1$000 réis.

Sendo o preço na capital de 800 a 900 réis, pagará o

(1) Sessão de 4 d'abril de 1821.

trigo rijo estrangeiro 200 réis e o molle 100 réis; e no Porto de 1$000 a 1$100 réis pagará o rijo 240 réis e o molle 120 réis.

Quando em Lisboa o trigo subir a 900 réis, é permittida a livre importação; e no Porto quando subir a 1$120 réis; o mesmo quando o milho subir a 400 réis em Lisboa e a 500 réis no Porto. Os preços são regulados n'aquella cidade pelo *terreiro do trigo*, e n'esta pela estiva camararia.

Em 18 de maio de 1821 foi prohibida a importação do azeite estrangeiro.

Nós vimos que, desde a introducção das ideias de Smith, começou a levantar-se grande opposição ás companhias monopolistas creadas pelo marquez de Pombal. A companhia do alto Douro foi das que mereceram mais vivos ataques. Mal se abriu o congresso, começou a campanha contra esta poderosa companhia; Ferreira Borges, porém, servindo-se da sua auctoridade, defendeu com todo o ardor a existencia d'ella, como seu secretario que era. Houve acalorados debates a este respeito, querendo uns a completa e absoluta extincção da companhia, outros a sua reforma, e outros a sua conservação. Publicaram-se varias providencias sobre este assumpto; addiou-se a discussão umas poucas de vezes, até que, por decreto de 12 de julho de 1821, o congresso resolveu que a companhia fosse reformada de modo tal, que a sua existencia fosse compativel com o novo regimen politico.

Levantou-se depois larga e violenta discussão ácerca do modo como se havia de effectuar aquella reforma, insistindo sempre Ferreira Borges na sua opposição a qualquer ataque aos direitos da sua constituinte. Por fim, esta sempre foi reformada por decreto de 21 de maio de 1822.

Pelo artigo 1.º d'este decreto ficou subsistindo a companhia, emquanto a exportação e consummo interno dos vinhos da região do Douro não equilibrarem com a sua producção. A *junta* não será mais encarregada de obras publicas, ou particulares, nem da inspecção de quaesquer estabelecimentos publicos. Foram extinctas as demarcações denominadas de feitoria e rama, conservando-se, porém, a

linha exterior de demarcação, a qual comprehendia todos os terrenos plantados de cepa baixa, ou que de futuro se plantarem dentro dos limites da mesma linha. As provas do vinho e as informações dos provadores serão determinadas por um regulamento especial.

Art. 10.º — Ficam extinctas as preferencias que a lei concedia á companhia e aos negociantes legitimos exportadores».

Pelo artigo 11.º facultou-se a todo o cidadão o comprar livremente os vinhos do Douro e vendel-os aquartilhados no Porto, ou onde lhe convier, bem como o distillar quaesquer vinhos, ou sejam da propria lavra, ou adquiridos.

A junta da companhia poderá vender e introduzir as agoardentes sómente para preparo e lotação dos vinhos dentro das barreiras do Porto, Villa Nova de Gaya e da demarcação do alto Douro.

Pelo artigo 20.º foram abertos ao livre commercio dos vinhos do Porto e agoardentes os portos do Brazil, podendo qualquer cidadão carregar e exportar para qualquer d'elles os mesmos vinhos e agoardentes.

Aos habitantes das provincias da Beira e Traz-os-Montes foi permittido vender, ou transportar pelo rio Douro os seus vinhos produzidos fóra da demarcação do alto Douro, para serem exportados pela barra, pagando os mesmos direitos que pagavam por sahida os vinhos que até então se exportavam.

Já anteriormente a companhia tinha sido ferida nos seus privilegios pelo congresso. Em 18 de março de 1821, foi suspensa como abusiva a exigencia que a companhia dos vinhos fazia de 2 réis por quartilho e 200 réis por pipa aos moradores de S. Martinho de Mouros e outros; e em 30 do mesmo mez foi permittida a livre distillação dos vinhos e a venda das agoardentes, abolindo-se assim este privilegio da companhia.

Um dos grandes beneficios recebidos pela agricultura foi a extincção das *coutadas*, por decreto de 2 de fevereiro de 1821. Diz o preambulo:

« As côrtes geraes, etc., considerando os males que da conservação das *coutadas* para a caça resultam á agricultura, aos direitos de propriedade, dos visinhos d'ellas, e á tranquillidade d'elles, decretam: »

Ficam inteiramente abolidas e devassadas todas as *coutadas* abertas e destinadas para caça, constituidas em terrenos de qualquer natureza que sejam; exceptuam-se das disposições d'este decreto as *coutadas* moradas.

O artigo 4.° revoga toda a antiga legislação a este respeito. Sabe-se que os nobres, orgulhosos dos seus privilegios, invadiam como animaes bravios as searas e propriedades dos pobres lavradores e as deixavam devastadas, quando, para se distrahirem, sahiam á caça. As barbaras leis das *coutadas* permittiam-lhes isso! A revolução de 20 acudiu de prompto aos infelizes lavradores e proprietarios burguezes. E' esta uma das reformas que a immortalisam.

Cabem as glorias ás côrtes constituintes de iniciarem a ideia do registo das hypothecas.

Foi o deputado João Rodrigues de Brito o auctor do projecto. N'este estabelecia-se em todas as cidades e villas um livro rubricado, numerado e encerrado pelo presidente das camaras, chamado *registo de hypothecas*, e dividido em tantos titulos quantas as freguezias.

N'aquelle livro inscrever-se-hiam os registos de hypothecas dos predios do districto, debaixo dos titulos das freguezias em que estivessem situados. A inscripção conteria o nome, sitio e confrontação dos predios, de modo que ficassem bem individualisados, o nome do possuidor, dos credores e a quantia por que ficam sujeitas, o cartorio onde está o titulo, e o dia, mez e anno em que foi lavrado, e, finalmente, a data do registo. Pelo artigo 4.° do projecto davam-se por nullas as hypothecas não registadas, contrahidas depois da publicação da lei do registo.

Concedia-se um praso de seis mezes aos credores anteriores á lei do registo. Este fazia-se independentemente de requerimento, ou despacho da auctoridade. As camaras nomeariam o escrivão do registo de entre os officiaes reformados, ou empregados cessantes que ficassem

privados de outros equivalentes supprimidos, prestando fiança. O livro de registo estaria patente todos os domingos, do meio dia até ás tres horas da tarde. Em tudo o mais se guardariam as leis respectivas aos tabelliães.

O projecto contém apenas 9 artigos, e é realmente acanhado de mais para um assumpto d'esta importancia.

Entrou em discussão na sessão de 23 de julho de 1822. Impugnou-o Ferreira Borges, querendo que se creasse um tabellião privativo de hypothecas em cada districto, e não livros, e que o livro do registo fosse rubricado pelo administrador do concelho, sendo os registos feitos por freguezias.

Fallaram muitos oradores a favor e contra o projecto. A discussão prolongou-se por umas poucas de sessões, mostrando os oradores a importancia da materia e a necessidade d'uma reforma mais ampla.

Por fim, o congresso approvou que se creasse em todas as cabeças de concelho um ou mais livros de registo, e que houvesse um só livro com indice para cada freguezia. Houve varias emendas ao projecto, e por fim o congresso votou que fossem obrigadas a registo todas as hypothecas especiaes e legaes dos bens de raiz e immobilisados por lei, todas as penhoras, e que as hypothecas geraes se registassem no districto do domicilio do devedor.

Houve grande discussão sobre este genero de registos, sustentando muitos que as hypothecas geraes não tinham registo.

Quando se tratou da certidão que o official de registo devia entregar á parte, reconheceu-se então que este assumpto exigia um novo projecto, e a organisação d'uma repartição especial, e por isso o congresso decidiu, em sessão de 27 de julho de 1822, que o projecto fosse remettido á commissão de justiça civil, para que, formando outro projecto sobre as bases já votadas, o apresentasse ao congresso para o discutir novamente.

A commissão apresentou o seu projecto em 28 d'outubro de 1822, mas por causa das complicações do Brazil não poude ser discutido, e só em janeiro de 1823 é que

foi apresentado ás côrtes ordinarias e legislativas. Voltou novamente á commissão para fazer emendas, até que sobreveio a reacção, como tudo veremos em outro logar.

Já então se apresentou a ideia da abolição dos morgados, e se propoz a divisão das grandes herdades do Alemtejo, conforme a lei do marquez de Pombal.

Sobre a extincção dos vinculos, o deputado Ferrão apresentou, na sessão de 31 de julho de 1821, uma memoria escripta por Heitor Pinto de Mesquita.

Em tão pouco tempo podia-se fazer mais em beneficio da agricultura?

As industrias não mereceram menos attenção dos nossos revolucionarios. Já vimos, pelo relatorio de Fernandes Thomaz, que o *governo supremo* cuidou nas fabricas da Covilhã e Portalegre, arruinadas pelo tratado com a Inglaterra em 1810.

Em virtude das novas ideias economicas e da reacção operada em todo o paiz contra a economia politica de Pombal, as côrtes constituintes, em 31 de março de 1821, approvaram o seguinte decreto:

«*As côrtes geraes, etc.* Havendo tomado em consideração a consulta inclusa da *junta do commercio*, com as informações e mais documentos relativos ás fabricas nacionaes da Covilhã, Fundão e Portalegre, approvam o parecer da commissão das artes e manufacturas, cuja copia se inclue. Ordenam que a regencia do reino faça concluir a transacção offerecida por Antonio Pessoa d'Amorim sobre as fabricas da Covilhã e Fundão, nos termos da proposta junta, e que procure realisar similhante contracto quanto á fabrica de Portalegre, a qual, em falta de comprador, será no emtanto administrada por conta da fazenda publica, fazendo-se proceder com urgente brevidade a todas as diligencias necessarias sobre este objecto».

As fabricas do Fundão e Covilhã foram adjudicadas a Amorim, mediante condições vantajosas para o estado, taes como a de fornecer para as repartições publicas pannos com abatimento de 50 réis em cada covado, o que trazia com relação ao exercito uma economia de 15:718$750 réis.

Houve grandes difficuldades na compra da fabrica de Portalegre. Mandaram-se affixar editaes na cidade do Porto e na de Portalegre, mas não produziram resultado algum; ainda foram a esta cidade dois negociantes, para examinarem o estado da fabrica, mas encontraram-n'a em más condições para elles entrarem em contracto com a fazenda nacional; desistiram. O corregedor da comarca informou o governo do plano offerecido por José Larcher, que desejava que a fabrica fosse administrada pelo estado, afim de servir de escóla para os industriaes, offerecendo-se elle proprio para a administração e para a fazer prosperar, com a condição de o governo mandar que a finda sociedade acabasse as peças de panno que se achavam por acabar, o que se poderia conseguir, fazendo laborar a fabrica ainda por seis mezes por conta da sociedade preterita, e de o mesmo governo liquidar absolutamente com a sociedade. N'este caso se obrigava, mediante 40 ou 50 contos de réis, a fazer trabalhar a fabrica com 20 theares para pannos superfluos, ficando elle com metade dos lucros liquidos, e findos 10 annos a quarta parte, e compromettendo-se a dar 40 a 50 mil covados de panno para o exercito, a preço não superior a 800 réis.

A proposta de Larcher, com todas as circumstancias que a revestem, indica que o proponente pretendia locupletar-se á custa do estado, e por isso não mereceu a devida consideração.

Appareceu, por fim, a viuva Larcher, propondo a compra da fabrica. A commissão foi de parecer que se abrisse novo concurso nas praças, entregando-se a fabrica a quem offerecer mais vantagens em seu contracto.

As commissões reunidas do commercio, fazenda e artes, foram do parecer que se remettesse o negocio á regencia, afim de abrir o competente concurso.

Parece que não appareceram concorrentes, e que a fabrica foi cedida á viuva Larcher.

A 9 de junho de 1821, a commissão das artes e manufacturas dá o seguinte parecer:

«A commissão das artes e manufacturas, em conse-

quencia da decisão tomada pelo congresso na sessão do dia presente, é do parecer que na entrega dos edificios, machinas, effeitos e utensilios da fabrica de Portalegre se dê á regencia do reino toda a auctoridade e amplitude, para regular as condições da referida entrega, como julgar mais conveniente, restringindo-se sómente a condição de que a fabrica será vendida effectivamente, passados cinco annos pelo menos, e que ella não trabalhará por conta da fazenda».

Em ordem de 27 d'abril de 1821, as côrtes mandam á regencia que faça arrendar, aforar, ou vender, a fabrica do Campo Pequeno, segundo julgar mais vantajoso para o thesouro, para o que lhe dão auctorisação competente.

No intento de animar as industrias, o congresso publicou um importante decreto sobre lãs.

E' o que se segue:

«As côrtes, etc., considerando a necessidade de providencias sobre o commercio das lãs introduzidas de Hespanha, e desejando promover quanto seja possivel todos os ramos de riqueza e prosperidade nacional, decretam:

Art. 1.º—As lãs de Hespanha podem, como até agora, transitar atravez d'estes reinos em direitura ás alfandegas de Lisboa e Porto, n'ellas depositar-se e d'ellas exportar-se, pagando por unico direito de transito, deposito e exportação, 5 réis por arratel, sendo lavadas, e sendo sujas, ametade a menos, e umas e outras terão o abatimento de 5 % de tara.

Art. 2.º—As lãs de Portugal podem ser exportadas, e ficam livres de direitos por sahida.

3.º—E' prohibido o consummo de lãs grossas de Hespanha; ficam, todavia, admittidas as finas para o uso de quaesquer fabricas do reino, precedendo as alterações e verificações até agora praticadas ácerca da admissão das materias primas para o uso das fabricas».

Pelo artigo 9.º foram abolidos todos os direitos e emolumentos que se pagavam e se arrecadavam nas alfandegas com respeito ás lãs, debaixo de qualquer titulo e denominação, nacionaes ou estrangeiras, sendo assim abro-

gadas todas e quaesquer leis, regimentos, posturas, despachos de tribunaes e suppostos usos das alfandegas, ficando em seu logar unicamente o direito, fórma de despacho e emolumentos constantes d'uma tabelia junta ao decreto.

O pensamento d'este foi animar a cultura da lã nacional para os pannos grossos e inferiores, e dar livre entrada á lã fina estrangeira, porque a não havia no paiz.

Outro decreto importante foi o que prohibiu a entrada dos pannos inglezes.

Diz o decreto:

«Considerando os gravissimos prejuisos que teem resultado á fazenda publica e industria nacional da resolução dada em 5 de maio de 1814, que reduziu a 15 por cento os direitos de importação dos pannos de lã e outras manufacturas de lã britannicas contra a consulta do conselho de fazenda, datada de 28 de setembro de 1813, e contra a expressa disposição do artigo 26 do tratado de commercio de 19 de fevereiro de 1810 entre Portugal e a Grã-Bretanha, que contém uma terminante excepção do artigo 15 do mesmo tratado, relativa á importação dos ditos pannos de lã e outras manufacturas de lã britannicas, e deixou em pleno vigor, quanto a este genero, as estipulações contidas nos antigos tratados, decretam o seguinte:

Art. 1.º — Fica revogada a resolução de 5 de maio de 1814 e restituido á sua litteral e devida observancia o artigo 26 do tratado de commercio de 19 de fevereiro de 1810, continuando em consequencia os pannos de lã e outras manufacturas de lã britannicas que se importarem n'este reino a pagar por entrada os direitos de 30 %, que pagavam antes e alguns annos depois do mesmo tratado».

Foi este um dos actos mais arrojados e de nobre patriotismo do augusto congresso. Portugal levantava-se, animado pelo espirito nacional; já não era esse Portugal do cardeal D. Henrique, e que ressuscitou no tempo de D. João IV; a revolução de 1820 fêl-o comprehender que era preciso reagir a esses tratados leoninos com a perfida e egoista Grã-Bretanha.

E' bastante curiosa a discussão que houve no con-

gresso a respeito da interpretação que se deu ao tratado de 1810, para que as fazendas inglezas pagassem sómente 15 %.

Todos os deputados protestaram nobremente contra a affronta dos tratados impostos pela *fiel alliada*.

Sarmento disse que n'essa mesma occasião a Grã-Bretanha procurava favorecer os vinhos francezes á custa dos portuguezes; e, mostrando os prejuisos que nos trouxe o tratado de 1810, sustentou a necessidade de se reagir a elle e de se adoptar politica nova.

Xavier Monteiro mostrou que, segundo o proprio tratado de 1810, as fazendas inglezas deviam pagar 30 %, e que só depois d'elle é que se fizéram novas pautas, descendo aquelle imposto a 15 %. E accrescentou depois: «... mas como não devia ser assim, sendo as pautas feitas simultaneamente por inglezes e presididas pelo seu mesmo consul! Monstruosidade nunca vista, e que se reputaria a maior villeza em Inglaterra». Em seguida provou que as fazendas britannicas nem a 15 % pagavam, mas sim 10 % apenas, segundo as avaliações que se fizéram!

«Em 1819, disse elle, e 1820, entraram em Portugal por aquellas avaliações o valor de 900 contos em cada anno, e em consequencia a metade de direitos desfalcados importa em 130 contos de réis, 325:000 crusados annuaes, que tem perdido a nação, pobre, cheia de viuvas, de orphãos, de officiaes por pagar e carregada de dividas.

Borges Carneiro.—Em outras coisas tenha-se muito embora contemplação com a Inglaterra, mas sobre este objecto não a deve haver. A Inglaterra, disse o illustre marquez de Pombal, era um pequeno ponto na carta geographica, quando nós já eramos conhecidos em todas as partes do mundo. Quando fôr preciso uma guerra para sustentar nosso decoro, sustente-se, mas não passemos por tolos. Tolos eram só os nossos ministros d'estado; não disse bem: tolos eram os portuguezes que até agora se sujeitavam como escravos aos caprichos d'elles; mas agora que existe um congresso nacional, conheça a Inglaterra que já não somos nação de escravos».

Foi esta linguagem dos nossos bravos reformadores o que irritou, e ao mesmo tempo assustou, a Grã-Bretanha, que, ao vêr as nossas tendencias emancipadoras, começou a levantar todos os attrictos á maldita revolução que as despertou, e com ellas o sentimento nacional.

A lei foi approvada por unanimidade, revogando-se assim a resolução de 5 de maio de 1814, tomada contra a consulta do conselho da fazenda de 28 de setembro de 1813 e contra a lettra do artigo 26 do tratado de 1810.

Por decreto de 13 d'outubro de 1821, foi lançado um imposto aos cobertores e mantas de lã vindas de Hespanha. E por carta de lei de 7 de novembro, ficou livre de direitos de importação todo o anil necessario para as fabricas do reino.

Todas estas medidas e providencias surtiram logo os desejados effeitos. Desde então por diante começaram a fundar-se novas fabricas, quando as existentes até ahi se encontravam arrasadas, como já dissemos.

Na sessão de 25 de junho de 1821, a mesma commissão das artes e manufacturas deu seu parecer ácerca de um requerimento de Antonio de Almeida Navarro de Andrade, da Covilhã, para estabelecer n'esta villa uma fabrica de lanificios. A commissão exprime-se assim:

«A commissão das artes e manufacturas, examinando o requerimento de Antonio de Almeida Navarro de Andrade, negociante da villa da Covilhã, vê que o supplicante, pretendendo estabelecer uma fabrica de lanificios, procurou logo todos os meios de poder principiar este tão util estabelecimento, usando de nova machina de cardar, fiar, pranchar e tosar, que tem levado em França estes tecidos ao maior grau de perfeição a que até agora se tem podido chegar. Para este fim procurou associar-se com Gabriel Mourisson, de nação franceza, já muito conhecido entre nós pelos seus grandes conhecimentos n'este artigo, e de que tem dado sobejas provas em todos os empregos que entre nós tem tido de objectos d'esta natureza, sujeito que une aos seus conhecimentos uma probidade a toda a experiencia. Igualmente se tem ligado com M. Adolfo, muito

sciente na arte de tinturaria; por via de Gabriel Mourisson tem mandado encommendar estas machinas para, logo que cheguem, poderem principiar os seus trabalhos; e agora só lhes falta a protecção d'este sabio congresso para poder ser coadjuvado na sua empreza.

O supplicante offerece as condições que se teem concedido a todos que se querem empregar em tão vantajoso e util destino, e que se reduzem a serem lhe entregues as machinas e utensilios livres de direitos para o seu estabelecimento, como se concedem a todas as fabricas; pretende egualmente comprar a praso a fabrica do Campo Pequeno, segundo as condições e valor que tivér, ou arrendal-a, como melhor conviér aos interesses do thesouro».

A commissão diz que o supplicante é digno de todo o acolhimento, e que elle tem tomado todas as medidas para principiar os seus trabalhos na esperança de bons resultados. E' do parecer que o requerimento vá ao poder executivo, para que este, regulando as condições que o supplicante offerece, ordene á junta do commercio lhe dê os auxilios que se devem dar aos estabelecimentos fabris. Foi approvado.

As pescarias do reino mereceram especial attenção do congresso.

Em 5 de março de 1821, as côrtes enviam ao conde de Sampaio o seguinte officio:

«As côrtes, etc., determinam que a regencia do reino mande passar as ordens necessarias 1.º — para que do *conselho da fazenda* se avoquem todos e quaesquer papeis, sejam de que natureza forem, que respeitem ás pescarias do reino de Portugal e Algarve, e de qualquer qualidade que ellas sejam, do mar alto ou dos rios, de redes ou d'anzoes, relativos aos direitos e impostos das ditas pescarias, e ainda aos pescadores e seus privilegios; 2.º — para que debaixo das mesmas designações sejam tambem avocados os papeis que existirem na *junta do commercio*, ou elles pertençam ao dito tribunal, ou sejam avocados de outro; 3.º — para que os ministros ou juizes respectivos de todo e qualquer porto de mar, onde hajam pescarias, remettam uma informação

circumstanciada do numero de barcos que se empregam nas pescarias, cada um d'elles, com que gente e com que qualidade de pescas, os direitos e mais pensões que pagam as pescarias, ou seja em fresco, ou salgado, o estado de cada uma, seu augmento, ou decadencia, e o modo de os remediar, tamanho das malhas de redes, segundo a qualidade da pesca em que se empregam, e se ha commercio sobre este producto, e até onde se estende. O que v. ex.ª fará presente á regencia do reino, para que assim se execute e haja de remetter tudo o referido a este soberano congresso».

Em 25 de junho de 1821, as côrtes ordenam á regencia que, tomando em consideração o requerimento dos pescadores e negociantes de pescado da Povoa de Varzim, queixando se dos enormes e diversos direitos a que estão sujeitos, e dos vexames que lhes fazem os rendeiros, fique á eleição dos pescadores o tirar para seu conducto, antes de dizimar-se, um peixe por cabeça de tudo o que pescarem, tendo egual liberdade de escolher nas occasiões em que, indo á sardinha, pescarem juntamente com ella outro qualquer peixe; que sejam alliviados dos impostos que costumam pagar na foz do Lima, em Vianna, e na foz do Ave, em Villa do Conde, quando por causa da tempestade precisarem ahi entrar; á excepção dos 20 °/o que devem pagar, emquanto se não regular esta materia, segundo o plano geral, bem como a excepção do direito do consulado, emquanto permanecer o contracto. Que, porém, quando taes impostos tenham por fundamento titulo legitimo, nunca os pescadores satisfarão as pensões, sem que lhes fique outro tanto peixe, quanto o que são obrigados a pagar. Por esta mesma resolução, as côrtes isemptaram de todo e qualquer direito o peixe destinado para a salga e secca.

Em 25 d'outubro de 1821, as mesmas côrtes ordenam ao governo que, tomando em consideração a representação dos mesmos pescadores da Povoa de Varzim ácerca da oppressão que soffrem de serem obrigados a obter licença do intendente da marinha do Porto, para construirem batel ou

barco de pesca, pagando por cada um 2$400 réis, em vez de 120 réis que pagavam antigamente, fiquem provisoriamente suspensos semelhantes direitos e licenças.

Em resolução de 25 de junho, as côrtes isemptaram os pescadores do logar de Murta de pagarem novos direitos no Porto, o que alcunharam de violencia e abuso, e estenderam esta disposição a todos os portos da comarca.

Em resolução de 3 de abril de 1822, as côrtes extinguem em todo o paiz os emolumentos que percebem os governadores dos portos pelas entradas e sahidas dos barcos de pesca, os quaes dizem são abusivos e vexatorios. Muitas outras providencias adoptaram as côrtes em favor dos pescadores e das pescarias do reino. Em 16 de agosto de 1821, são prohibidas as malhas das redes de pesca de menos de seis linhas, ou de meia pollegada, para não matarem os peixes ainda não desenvolvidos.

O mesmo congresso quiz iniciar a exploração das minas de carvão de pedra existentes no paiz.

Foi ordenado ao director das minas que informasse sobre os seguintes artigos:

1.º—Qual é o estado presente das minas de carvão, isto é, se são abundantes, e se ha esperança de continuar a sel-o; qual a direcção geral e inclinação das suas camadas, as qualidades e pureza do carvão extrahido, e todas as particularidades que constituem a sua perfeita descripção mineralogica.

2.º—O estado da administração dos estabelecimentos annexos, os homens n'elles empregados, os salarios que vencem e despezas da administração.

3.º—Producto annual das minas e o preço regular do carvão, afim de se determinar o valor total do producto.

4.º—Se será conveniente pôr-se em arrematação o contracto das minas; e, sendo-o, quaes deverão ser as condições.

5.º—Não sendo-o, quaes as reformas que deverão fazer-se para que, combinando se os interesses do publico e os da fazenda, se possam tirar todas as vantagens possiveis.

Como o marquez de Pombal, o congresso pretendeu

desenvolver a industria da fundição de typos para a imprensa, attendendo á grande revolução intellectual que inevitavelmente se operaria no paiz com a revolução politica encetada.

Em 24 d'abril de 1821, as côrtes dirigem ao conde de Sampaio o seguinte:

«As côrtes, etc., conformando-se com o incluso parecer da commissão das artes sobre a conta junta do mestre dos *abridores pensionistas*, e director da fabrica da fundição dos typos de imprimir, Alexandrino José das Neves, ácerca da necessidade de mandar lavar a mina de antimonio sita em Vallongo e as minas de chumbo em Cachim, Souto, Ventuselo e Villar de Rei, afim de se extrahirem os dois metaes, de cuja fusão se fazem os typos, attentos os motivos ponderados no mesmo parecer: ordenam que a regencia do reino dê as providencias convenientes para que quanto antes seja remettida á officina typographica nacional toda a quantidade de antimonio que se achar extrahido, e para que continúe a extrahir-se para esta mesma applicação. E ordenam, outrosim, quanto ao chumbo, que a intendencia das minas e metaes faça logo construir, segundo seu regulamento, fornos apropriados para a sua fusão, afim de que o seu producto seja conduzido em seguida para esta capital».

O congresso desejou consignar o principio da liberdade de fundição e commercio de typos de imprensa, como meio de auxiliar esta industria; para isto encarregou a commissão de legislação de redigir um decreto n'aquelle sentido. A commissão deu seu parecer na sessão de 14 de março de 1821, communicando ao congresso que a fabrica nacional não tinha privilegio exclusivo, e que a todos era permittida essa liberdade, e que a resolução de 31 de outubro de 1776 só prohibe a introducção de typos estrangeiros, o que á commissão parece justo, por isso que é a favor da industria nacional.

As côrtes resolveram que se declarasse na folha official que a todos é licito fabricar e vender letra de imprensa, porque não existe privilegio algum exclusivo a este

respeito, mantendo-se, porém, a resolução de 31 de outubro de 1776, acima referida.

Foi isto devido ao grande incremento que no paiz teve a imprensa durante o periodo revolucionario.

A respeito das fabricas de sedas, o congresso, em 8 de março de 1821, dirige ao conde de Sampaio o seguinte:

«As côrtes, etc., tendo tomado em consideração o requerimento de Lefranc & C.ª, e consultas respectivas da *direcção da fabrica das sedas e obras das Aguas Livres*, em data de 17 de novembro de 1819, e da *junta do commercio*, dada em 24 d'abril de 1820, ácerca da denegação de sello em certas fazendas manufacturadas com puxador na fabrica de tecidos lisos e lavrados de algodão, seda, linho e lã simplesmente, ou de mistura, da qual são proprietarios; *attendendo muito principalmente a que a liberdadc de fabricar é indispensavel para promover a industria*, determinam que Lefranc & C.ª sejam restituidos á plena faculdade que lhes é concedida por seus titulos, e que teriam em 1770, quando ainda não havia a divisão de fabricante de liso e de lavor, estabelecida por portaria de 12 de março de 1774, e que n'esta conformidade se lhes mandem sellar as mencionadas fazendas, havendo, porém, a necessaria vigilancia em que todos sejam de fabrica nacional».

Em officio de 14 de julho de 1821, as côrtes recommendam ao governo que empregue na fabrica das sedas Christovam Bertrand, como constructor e director dos novos theares por elle propostos, afim de se tirar todo o partido da sua habilidade e talento, como convém á perfeição dos novos tecidos de seda.

Com respeito ás fabricas de galões finos de ouro e prata, o mesmo congresso tomou uma medida assaz importante.

Por provisão de 29 de outubro de 1804 mandaram-se fechar todas aquellas fabricas, para se dar o exclusivo d'ellas á fabrica das sedas. Alguns proprietarios, esbulhados em aquella epocha, requereram ao congresso para se lhes restituir a laboração das suas antigas fabricas. Em 28 de maio e 12 de julho de 1821 a junta do commercio deu parecer

favoravel aos requerentes; as côrtes constituintes resolveram que fosse permittido aos supplicantes o montar novamente suas fabricas. Esta resolução foi communicada ao governo em officio de 12 de fevereiro de 1822.

Afim de promover a prosperidade das fabricas nacionaes de cortumes, as mesmas côrtes, por carta de lei de 7 de novembro de 1822, isemptaram de todos os direitos por entrada nas alfandegas, os instrumentos, drogas e materias primas necessarias a esta industria. Toda a compra de correame verde e de pelles nacionaes em cabello fica sujeita á siza, salvo nas terras onde ella se não paga. Os coiros e pelles curtidas nas fabricas nacionaes serão isemptos de direitos de sahida, e pagarão 3 °/₀ para o imposto do consummo. Foram extinctas as fianças prestadas pelos fabricantes d'esta industria na *alfandega grande do assucar*, e em outras quaesquer alfandegas do reino.

Muitos foram os industriaes que se dirigiram ao congresso, pedindo-lhe auctorisação e protecção para a montagem de differentes fabricas, os quaes foram por elle acolhidos com palavras de louvor. E' de notar que a maior parte d'elles são de nação franceza.

Seria impossivel ennumerar todas as fabricas que se installaram no reino depois da revolução. São immensas.

Segundo o relatorio do ministro Araujo e Castro, apresentado em 31 de dezembro de 1822, desde o dia 24 d'agosto até áquella data, pozéram-se em actividade no paiz nada menos do que 177 fabricas, das quaes 50 de tecidos d'algodão, seda e linho!

Portugal tinha então, ao todo, 1:031 fabricas, empregando 14:934 operarios, isto quando momentos antes as fabricas se fechavam por falta de trabalho, como os leitores viram no relatorio de Fernandes Thomaz.

Diz ainda aquelle mesmo ministro o seguinte:

«E' comtudo muito satisfatorio, senhores, annunciar-vos que a maior parte das nossas fabricas actualmente trabalham todas mais ou menos. As de fiação prosperam, as de estamparia vão persistindo, e as de lanificios vão progredindo com rapido augmento, vendo-se mediar o gosto

pelos pannos do reino; as feiras teem sido mais cheias de artefactos portuguezes, e os negociantes teem tirado mais proveito. O governo procura aplanar as difficuldades dos transportes, e concorre quanto lhe permittem os poucos meios disponiveis com as obras publicas necessarias. O estado de prosperidade a que teem attingido as fabricas de lanificios do Fundão, Covilhã e Portalegre, justifica o partido da sua venda que então adoptaram as côrtes extraordinarias, e o resultado tem sido mais vantajoso para a industria fabril, não entrando em duvida que, a despresar-se este arbitrio, ainda estariam hoje fechadas».

Diz que o governo auxiliou em Portalegre o encanamento das aguas, mandando proceder ao estudo e orçamento das obras precisas para isso. Elogia os artefactos das nossas fabricas e affirma que já então o consummo dos artigos estrangeiros baixou consideravelmente.

Este ministro fez um relatorio na generalidade vago, sem provas e estatisticas; o seu pensamento é espalhar o susto e o terror pelo paiz, pintando-lhe com feias côres o estado geral das suas condições economicas. Foi o complemento da obra planeada pelo ministerio contra a revolução, a que este negou todo o auxilio. O ministro Araujo, receiou, porém, faltar á verdade com respeito ao desenvolvimento das fabricas, porque não só Fernandes Thomaz, como ministro do *governo supremo*, mas tambem a commissão de artes e officios e manufacturas do congresso constituinte, deixaram preciosos relatorios a este respeito, os quaes elucidam tudo quanto desde a revolução até ao fim das côrtes constituintes se fez, para proteger as artes e industrias do reino.

Muitos são os relatorios e pareceres que a este respeito se apresentaram ao soberano congresso, os quaes estão cheios de importantes dados estatisticos e de factos muito instructivos. Na commissão das artes e manufacturas existiam, além d'isso, memorias e muitos trabalhos importantes a este respeito. N'estas circumstancias, como faltar á verdade perante as côrtes legislativas, compostas na sua maioria de homens das constituintes?

Na impossibilidade de poder mentir, o desleal ministro de D. João VI foi obrigado a fallar verdade a este respeito, valendo-se dos trabalhos preciosos que lhe deixou a commissão das artes e manufacturas do congresso constituinte. Por isso o seu relatorio n'esta parte é mais pratico, interessante, instructivo e conhecedor dos factos.

Indo n'este grande desejo de melhorar as suas condições economicas, e de acompanhar o progresso das mais nações, Portugal, animado pela sua grande revolução, inaugura n'esta epocha gloriosa as machinas a vapor.

Vamos transcrever o decreto das côrtes a este respeito.

«As côrtes, etc., tomando em consideração o que lhes foi representado por João Baptista Angelo da Costa & C.ª, pedindo a concessão e privilegio para as machinas a vapor, de que são proprietarios, e a isempção de direitos das materias primas necessarias para a sua laboração, isto é, do combustivel, como agente principal, e do ferro em bruto *para a nova fundição que estabeleceram*, tudo na fórma do alvará de 28 de abril de 1809, attendendo ás vantagens publicas que d'aqui devem resultar, concedem aos supplicantes o pedido privilegio e isempção nos termos do citado alvará, ficando todavia livre o estabelecimento de quaesquer outras machinas de diversa natureza, posto que movidas sejam por machinas de vapor. 9 de outubro de 1821».

Oito dias depois d'aquelle decreto, isto é, a 17 de outubro, estabelecia-se a carreira a vapor entre Lisboa e Villa Franca por preço de 480 reis por passageiro!

Lisboa em peso correu a vêr a sahida da embarcação movida sem ser a vellas, o que causou grande espanto na gente do povo.

Em 1823 inaugurou-se a primeira carreira de vapores entre Lisboa e Porto, ou no mar largo, com o paquete denominado *Lusitano*. Os excellentes resultados obtidos com a carreira no Tejo conquistaram a confiança do publico, que já não teve receio de sahir a barra e de ir a umas poucas de dezenas de legoas por o oceano fóra n'uma embarcação movida a vapor. Taes foram os bellos fructos colhidos pelo inicio de 17 de outubro de 1821, que marca em

Portugal uma epocha honrosa para a navegação a vapor, e que teria ainda mais largas e amplas consequencias, se não fossem os reaccionarios de 1823, ou de Villa Franca.

Esses toupeiras da côrte beata e supersticiosa de D. João VI, dos conventos, das sachristias e de outros antros escuros do passado, incommodavam-se com aquelles beneficios do progresso e filhos das luzes do seculo XIX, que ainda hoje odeiam e hostilisam.

Quando fallarmos do movimento intellectual d'esta epocha, veremos os grandes e heroicos esforços e os immensos serviços da *Sociedade promotora da industria nacional*, e bem assim os muitos trabalhos sahidos do prélo, para animarem todos os ramos do trabalho e a regeneração economica do paiz.

CAPITULO V

O COMMERCIO, NAVEGAÇÃO, E MARINHA DE GUERRA

Impulsionada a agricultura e as industrias do paiz, o commercio desenvolver-se-hia por si mesmo, arredados que fossem d'elle os estorvos das abolidas e velhas instituições.

O congresso, para dar uma prova de que desejava acertar nas medidas a bem do commercio, ordenou que em todas as cidades do reino se organisassem commissões compostas dos principaes negociantes, afim de o informarem das necessidades das terras.

Não sabemos se todas aquellas commissões organisadas déram conta da sua missão. Conhecemos apenas os pareceres das commissões das cidades de Lisboa e Porto, dos quaes trataremos em outro capitulo. E' possivel que nem todos os negociantes do paiz se compenetrassem da importancia do papel que deviam representar perante a representação nacional, e que outros com seu natural e habitual desleixo se não apressassem a cumprir com seus patrioticos deveres. As proprias commissões de Lisboa e Porto só tarde apresentaram o resultado dos seus trabalhos.

O congresso constituinte parece que ligou maior importancia ao commercio externo, adoptando, com effeito, medidas muito uteis, para dar incremento a elle e á navegação.

O commercio interno foi, comtudo, extraordinariamente beneficiado com a abolição de todas as antigas praticas e abusos, e de todos os privilegios da nobreza e do clero, em prol da liberdade do trabalho.

O codigo commercial, de que foi encarregado Ferreira Borges, deveria completar definitivamente este novo periodo inicial do commercio portuguez, com a creação de uma legislação completamente nova e em harmonia com as theorias economicas actuaes.

Até á promulgação d'aquelle importante codigo, o commercio portuguez, beneficiado pelas reformas pombalinas e de D. Maria I, não podia entrar no seu novo periodo de completa regeneração. Era preciso esperar pelo acabamento d'aquella obra, que demandava ainda uns poucos d'annos de estudo e de trabalho assiduo.

A reforma da companhia do alto Douro trouxe já grandes beneficios ao commercio interno, como vimos.

Em 18 d'abril de 1821 foi permittido que na Praça da Figueira todo o vendedor podésse vender livremente generos por grosso e miudo, sem dependencia de manifestos, attestados ou licenças; em 9 de maio do mesmo anno foram abolidas todas as fianças a que eram obrigados os negociantes de Lisboa, por portaria de 14 d'outubro de 1818, e em 19 ainda do mesmo mez as côrtes tornaram a navegação do rio Douro livre e franca, abolindo as matriculas a que eram obrigados os arraes.

Em 11 de junho de 1821, as mesmas côrtes mandaram promulgar o seguinte decreto:

«As côrtes geraes, etc., *considerando que só o livre commercio de compradores e vendedores póde produzir a abundancia e regularisar o preço dos generos*, e desejando renovar os graves prejuisos que teem constantemente resultado das taxas e condemnações das *almotaçarias*, decretam a sua extincção».

Em 19 de setembro de 1821 foram abolidos os direi-

tos de baldeação que pagavam os negociantes da Figueira em Lisboa por vinhos, agoardentes e azeites nacionaes; e em 14 de novembro aquelle decreto foi ampliado a todos os portos do reino, excepto para os vinhos do Porto de *ramo* e *separado*, porque, quando fossem despachados para Lisboa por baldeação, seria expresso no despacho o seu principal destino, que nunca poderia ser para Gibraltar, Inglaterra, ilhas, ou para Jersey e Guernecey.

Havemos de vêr adiante as leis projectadas pelo congresso para animar o commercio com o Brazil. Como fazem parte das questões da independencia d'este novo imperio, trataremos d'ellas, quando tratarmos d'esta questão.

Muitas são as providencias adoptadas pelo congresso constituinte para desaffrontar o commercio das muitas restricções que o opprimiam pela antiga legislação.

Um dos passos mais importantes do congresso constituinte foi o que pretendeu reduzir á unidade todos os pesos e medidas do reino.

Em 14 de abril de 1821 as côrtes dirigem á regencia o seguinte officio:

«As côrtes, etc., ordenam que a regencia do reino remetta a este soberano congresso os livros de registo que no archivo da Torre do Tombo serviram para os assentos da *junta* nomeada para a reforma de pesos e medidas, e aquelles que no arsenal do exercito serviram para se notarem os valores, a capacidade das medidas antigas avaliadas, ou comparadas com as novas, assim como uma das caixas dos padrões novos destinados para as cabeças de comarca e a collecção de taboadas de reducção».

E' tambem importante a lei com respeito á moeda de ouro e prata.

Diz o preambulo d'aquella lei o seguinte:

«As côrtes, etc., attendendo á necessidade de fazer entrar na circulação a moeda de ouro, a qual presentemente não corre, por se achar o seu valor legal muito inferior áquelle que lhe corresponde como genero, e egualmente querendo evitar as fraudes a que daria logar o livre giro da

moeda roubada e cerceada, decretam provisoriamente o seguinte:»

O valor actual do marco de ouro reduzido a moeda é o de 120$000 réis; as moedas de ouro de quatro oitavas, que até ao presente tinham pela lei o valor de 6$400 réis, terão o valor legal de 7$500 réis; e as de duas oitavas que valiam 3$200 réis correrão pelo valor legal de 3$750 réis.

De todas as moedas de ouro que até áquelle decreto se cunharam, sómente serão recebidas no thesouro e suas diversas repartições fiscaes as moedas de duas e quatro oitavas, e tanto estas como aquellas que de novo se cunharem serão sempre recebidas por peso nas referidas estações.

Toda a moeda de ouro de duas e quatro oitavas que se acharem com falta maior que a de um grão por oitava, e toda a mais moeda de ouro, tenha, ou não, o seu devido peso, que fôr levada por qualquer pessoa á casa da moeda será n'ella recebida por peso na rasão de 1$875 réis por oitava.

Pelo artigo 7.º foi livre a entrada nos portos do reino de todo o ouro e prata em barra, ficando prohibida a importação da moeda estrangeira que não fôr ouro ou prata.

Ao mesmo tempo o congresso empregava todos os meios para introduzir n'um paiz fidalgo, dissipador e imprevidente, o espirito de economia e de honestidade na administração dos negocios publicos. Elle ordenou que todos que administrassem dinheiros publicos déssem contas ao thesouro da sua administração.

Como vimos, por decreto de 22 de março de 1821 foram extinctos todos os ordenados, pensões, gratificações, propinas e todas as mais despezas não auctorisadas por lei. Foi este decreto de honestidade e severidade o que creou mais inimigos á revolução. Um exercito de comilões vivia illegalmente á custa do paiz.

Diz o artigo 2.º d'aquella lei:

«A regencia do reino porá particular cuidado em restringir as despezas publicas, fazendo observar em tudo uma rigorosa economia».

Era isto o que não convinha aos auctores da contra-revolução de 1823.

O mesmo congresso ordenou que fossem punidos os empregados publicos ommissos no cumprimento dos seus deveres.

Em 3 de novembro de 1822 foi publicada nova pauta das alfandegas. O seu pensamento é eminentemente prático; não obedece ao fanatismo pelas theorias. A pauta procura favorecer todos os artigos da industria nacional, e permittir a livre entrada dos artigos que faltam no paiz.

Portugal até então fôra victima das theorias do livre cambio, com as quaes a egoista Grã-Bretanha nos sugou inteiramente. Era natural que em 1820 se operasse reacção contra esses tratados baseados n'aquellas theorias e que tão mal nos fizeram.

O congresso nem foi livre cambista nem protector; foi simplesmente prático. Adoptou do livre cambio o que era util ao paiz e regeitou o que d'elle nos era nocivo. Eis todo o pensamento das leis economicas do congresso constituinte, e o dos mais parlamentos que se lhe seguiram.

Para facilitarem a communicação com as terras do reino, as côrtes encetaram tambem reformas importantes nos correios.

Na sessão de 16 de fevereiro de 1821, foi apresentado o relatorio da commissão do Correio Geral creada em 18 d'outubro de 1820, propondo as reformas que achava convenientes.

Esse relatorio não se encontra publicado no *Diario das Côrtes*.

Em portaria de 13 de março foram approvadas as reformas propostas, as quaes não constam da mesma portaria, que apenas se refere ao relatorio não publicado.

N'esse relatorio propunha-se a reducção dos salarios dos correios de ordens das secretarias, do numero de cavallos da posta do Alemtejo e seu preço diario; a mudança da administração geral dos correios para um edificio publico, e reducção de portes dos periodicos e cartas.

A portaria, além de approvar aquellas propostas, apre-

senta outras reformas, como a reducção dos preços das carreiras dos estafetes, a abolição da pensão de um conto de réis concedida ao removido administrador do correio do Porto, e bem assim outras não auctorisadas por lei.

A mesma portaria ordena á regencia faça organisar e transmitta ás côrtes um plano de arrematação.

O inspector geral dos correios, Anselmo José Braamcamp, apresentou á mesma regencia um plano de administração e melhoramento da sua repartição; a regencia, não se julgando auctorisada a pol-o em execução, visto estabelecer-se um sello de 5 reis em cartas, que d'antes transitavam livres de impostos, e estabelecer-se uma posta diaria em Lisboa, enviou o plano ás côrtes para deliberarem sobre o assumpto. Foi para a commissão da fazenda, afim de dar seu parecer com urgencia. Este foi apresentado na sessão de 18 de junho, mas tambem não vem publicado no *Diario das Côrtes!* Foi approvado em sessão de 25 de junho.

Por decreto das côrtes d'aquella mesma data é approvado o plano do director geral dos correios, e diz-se á regencia que faça effectiva, com a maior brevidade, a posta diaria para a entrega de todas as cartas tanto do correio, como da correspondencia interna da cidade de Lisboa, e se augmentem, na fórma tambem proposta, os ordenados dos empregados do correio geral, cessando por uma vez todas as gratificações até ahi recebidas.

Em ordem de 28 de junho, as mesmas côrtes dispõem que os correios maritimos não regressem a seus destinos, sem que haja decorrido tempo sufficiente para receberem das provincias as correspondencias das cartas que trouxerem. Em 17 de julho, organisaram-se correios maritimos entre o continente e as ilhas da Madeira e Açores, os quaes começaram no primeiro de agosto com as embarcações *Nympha* e *Gloria*, cujas guarnições estão designadas no mesmo decreto.

Para a Madeira cada passageiro pagava 15$000 réis, e para os Açores com escala por aquella ilha pagava 24$000 réis e dos Açores para Lisboa 20$000 réis. Os passageiros do convez pagavam a metade.

E' esta uma das glorias das côrtes de 1820.

E quando tratámos das industrias, vimos as carreiras a vapor estabelecidas entre Lisboa e Villa Franca de Xira e entre Lisboa e Porto.

As côrtes constituintes, apesar dos poucos, ou nenhuns recursos do paiz, pensaram em dar incremento ás obras publicas necessarias para o desenvolvimento do commercio.

Na sessão de 19 de junho de 1821 o ministro da fazenda, Francisco Duarte Coelho, apresentou um plano geral de obras publicas, acanhado, defficiente, e não preenchendo o seu fim. Antes d'isso, muitos deputados exigiram reparação das estradas dos seus circulos, e outros a construcção de pontes.

Na sessão de 17 de março, Moraes Sarmento pediu para se reedificar a ponte de Mondim de Bastos, destruida pelos francezes, por cujo motivo estava paralysado o commercio entre aquella parte da provincia do Minho e Traz-os-Montes; o barão de Mollelos lembrou a necessidade de se proceder á mesma obra com respeito ás pontes do rio Mondego; Agostinho José Freire propoz uma commissão para examinar quaes as pontes de primeira necessidade. E disse que havia sete ou oito n'este caso.

Miranda disse que a commissão de estatistica devia ter este negocio em vista, como tambem cuidar nas estradas, e que de nada servia prohibirem-se os generos estrangeiros sem termos boas estradas. Accrescentou que em todas as provincias ha differença no preço dos generos, por causa da difficuldade dos transportes. Girão lembrou a ponte de Villa Real, que ameaçava ruina; Silva Correia a de Monte Mór. Miranda propoz que se dêssem ordens a todas as camaras do reino para cuidarem nas obras e concertos das pontes, mas Pessanha observou que este assumpto dependia d'um plano geral, e que as camaras não tinham fundos para procederem a essas obras. O congresso resolveu que a commissão de estatistica fosse encarregada de indicar os quesitos, ou informações, que a regencia deveria exigir dos differentes ministros e auctoridades territoriaes sobre

o estado das pontes em todo o reino, e dos meios de se restabelecerem e repararem.

Em 18 de janeiro de 1822, as côrtes participaram ao governo a seguinte resolução tomada por ellas:

«As côrtes geraes, etc., sendo-lhes presente que as pontes da Foz de Arouce, de Val-de-Espinho, da Murcella, de Coja, de Taboa, de Oliveira do Conde, de Santa Combadão, do Cris e do Côa, proximo a Almeida, se acham em tal estado de ruina, que algumas d'ellas já não dão transito, e outras só com muita difficuldade e risco, mandam indicar ao governo a necessidade de tomar este objecto na devida consideração, e de proceder a este respeito da maneira que fôr mais conveniente».

O ministerio nomeado perfidamente pelo rei continuava, porém, a fazer ouvidos de mercador.

Na sessão de 3 de maio, a commissão de estatistica deu o seu parecer ácerca dos reparos de que precisavam as pontes de Oliveira do Conde e de Santa Combadão, e approvando os meios indicados para se realisarem as obras. O primeiro consiste no imposto de um real em cada quartilho de vinho, e arratel de carne, e o outro consiste nos direitos de passagem. Ella propõe que se ponham em arrematação as referidas obras. Foi approvado, participando-se essa resolução ao governo em officio d'aquella mesma data.

Na mesma data ainda, as côrtes ordenam que pelo cofre do *terreiro publico* se adiante para reparos de estradas e pontes do districto de Extremoz a quantia orçada de 1:532$550 réis, a qual será satisfeita por um rateio feito pelas villas de Extremoz, Borba, Evora Monte e Vimieiro. Ampliou-se depois esta importante auctorisação á estrada de Coimbra para o Porto, e á construcção, ou reparos, das muitas e necessarias pontes ao norte do reino, que demandavam prompta providencia, diz o decreto. Estas despezas seriam pagas pelos sobejos das sisas.

Em ordem de 18 de setembro de 1821, as côrtes determinam ao governo que a commissão dos lavradores do Douro, creada por ordem das mesmas côrtes em 25 d'agos-

to, fique encarregada de formar e propôr o plano que julgar mais adequado para se fazerem as estradas d'aquella região, e indicar sem demora as que forem de maior urgencia. A junta da companhia geral das vinhas do alto Douro ficará incumbida da cobrança da contribuição para as estradas.

Em 25 de setembro de 1821, e a requerimento do juiz de fóra, as côrtes ordenam que o real que se pagava para a abertura da barra de Aveiro fosse applicado para as obras do caes da villa de Ovar, e depois para o encanamento do rio Doce.

Por ordem de 31 de outubro, as côrtes mandam que se prosiga nas obras arrematadas das pontes de Arteiros, Portello e Sermanha do Douro, bem como nas da estrada de Rio Tinto, debaixo da inspecção das respectivas camaras.

As côrtes não fizeram tudo quanto era preciso; mas fizeram muito com os poucos recursos de que dispunham e o tempo que duraram.

Ainda assim o que fizeram seria um grande passo, se ao lado d'ellas houvesse governos com a mesma boa vontade.

Executaram-se, comtudo, obras importantes, como consta do relatorio do ministro do reino citado. Diz elle:

«Na capital concluiu-se a metade do caes destinado a serviço da Alfandega; reedificou-se o edificio incendiado na formosa praça do Commercio, e hoje occupado com as secretarias d'estado e respectivos archivos. Repararam-se as cadeias, afim de realisarem as medidas de commodidade, segurança e politica, propostas pela respectiva commissão. Demoliram-se os carceres da inquisição, e este edificio que outr'ora representava um monumento de ignorancia e barbaridade é hoje destinado para a bibliotheca publica, sociedade promotora da industria, e exposição das bellas artes. Continuou-se com actividade a obra do palacio real, onde as artes e officios uteis encontram escola e meios de aperfeiçoar-se; e assim mais de mil artistas e operarios encontram emprego e subsistencia.

Prosegue a obra do monumento consagrado á memo-

ria da nossa regeneração; e no concurso d'aquelles que se projectam o governo prefere os mais necessarios.

Começa-se a reparar a estrada da capital ao Porto, e ao sul do Tejo a de Lisboa a Elvas; a ponte sobre a ribeira do Sôr e a estrada de Alcacer para Evora e Beja, com o designio de estabelecer carruagens de postas e facilitar os meios de communicação».

Diz que afrouxaram estas obras, porque os fundos applicados do terreiro de Lisboa tiveram outro destino, e a estação não permitte a mesma actividade, por se estar em pleno inverno, que foi rigoroso.

O ministro não falla na construcção e reparos das pontes ao norte do paiz ordenados pelas côrtes, nem nas obras dos campos de Coimbra e Tejo, incluindo as do canal de Azambuja, que começaram em 1822, e em outras obras ordenadas pelo mesmo congresso, e algumas até realisadas; é possivel que fosse ommissão, e que se não deixasse de effectuar essas obras, para as quaes até se crearam impostos e se destinaram verbas.

Seria desleixo, ou má fé do proprio ministro?

Se todas essas obras se não realisaram, prova ainda como as medidas mais uteis das côrtes paravam, em passando para as mãos d'esses ministros perfidos e desleaes, combinados em não fazerem nada, para debilitarem a revolução.

Emquanto as circumstancias financeiras da nação não permittiam grandes emprehendimentos, os patriotas escreviam memorias e dirigiam-n'as ao congresso, para animarem esses melhoramentos, de que o paiz carecia para a sua completa regeneração.

Entre essas obras citaremos as seguintes:

Memoria sobre o melhoramento da barra de Villa Nova de Mil Fontes, por João Caetano Guerreiro, offerecido na sessão de 6 de junho de 1821 — *Memoria sobre a navegação do rio Vouga*, pelo dr. Joaquim Baptista, medico em Lafões, sessão de 26 do mesmo mez — *Memoria sobre o rio Sado de Alcacer do Sal até Aguas de Passos*, por Antonio Joaquim de Goes, da cidade de Beja, sessão de 21 de julho do mesmo anno — *Memoria sobre a barra de Aveiro*, pelo coronel Luiz

Gomes de Carvalho, sessão de 26 do mesmo mez e anno —*Memoria para se abrir o canal d'Ovar no Porto*, por Pedro Julião Myoule, sessão de 13 de agosto—*Memoria sobre o melhoramento e navegação dos rios Vouga, Agueda, Sertima e enxugo do Cojo da cidade de Aveiro*, por Gomes de Carvalho, sessão de 18 do mesmo mez e anno, em que foi egualmente apresentada outra *Memoria sobre a necessidade de construir um bom porto na Villa Nova de Portimão*, por Antonio Correia de Freitas.

Finalmente, em 18 de setembro, foi apresentada ao congresso constituinte uma *Memoria economica sobre as causas naturaes, accidentaes e artificiaes dos damnos das margens do Tejo, sobre os remedios menos dispendiosos para evitar umas e reparar as outras, e como podem applicar-se com pouca despeza do estado e sem violencia da nação.*

E como estas, muitas outras obras, que provam quanto n'esta epocha brilhante se pensou no paiz na regeneração completa d'elle, e se teve boa vontade de emprehender grandes melhoramentos.

A navegação foi dos ramos que mereceram mais attenção do soberano congresso constituinte. Para proteger a construcção dos navios mercantes, o congresso publicou o notavel decreto de 6 de novembro de 1822.

Diz elle no preambulo:

«As côrtes, etc., desejando favorecer a construcção naval, animar a marinha e por ella vivificar o commercio do reino unido de Portugal, Algarve e Brazil, decretam o seguinte:»

Foram isemptas de pagar direitos as madeiras de producção portugueza proprias para a construcção, ou fabrico de navios, ou embarcações de qualquer especie, bem como tudo o que fôr necessario ao apresto, apparelho, sobrecellentes, vitualhas ou uso do navio portuguez que sahir em viagem. O capitão obterá da alfandega esta liberdade, verificando ahi a referida necessidade e uso. Nenhum casco estrangeiro poderá ser considerado navio portuguez, salvo sendo apresado por navio portuguez, e quando por naufragio, varação, ou julgado innavegavel, soffrer concerto em

que dispendesse além do dobro do seu valor, depois do sinistro, e da sentença.

Todos os navios de construcção estrangeira que forem propriedade de portuguez, ao tempo da publicação do decreto, serão considerados como de construcção portugueza.

Os navios que, desde o decreto em diante, forem construidos no reino-unido gosarão do privilegio de isempção de direitos da sua primeira carga de generos nacionaes que exportarem. O navio portuguez que entrar e sahir em lastro, e o que entrar com lastro e abrir despacho para carga, e sahir com a mesma, pagará sómente metade do que sahir ou entrar com carga. Fica ao arbitrio dos proprietarios o levar capellão e cirurgião, a que eram obrigados pela lei anterior; e, quando os levem, não pagarão emolumentos ao capellão e cirurgião-móres da armada.

Feita pelo capitão do navio a declaração do dia da sahida, oito dias antes na estação do correio, a nada mais é obrigado, e não póde ser detido por nenhuma auctoridade, além do termo declarado. Os marinheiros de navios em mais de meia carga não poderão ser presos para o serviço da armada, emquanto houver marinheiros de navios descarregados surtos no porto.

Fica livre aos donos dos navios o incumbir a quem lhes convier a carga e descarga dos lastros, e não pagarão por isso emolumentos alguns.

A licença para córtes de madeira, a marca de estaleiro e bater estaca e os passes da barra, ficam gratuitos do decreto em diante. As lanchas e barcos de pesca ficarão livres do grande incommodo e tropeço de pedir a licença a que eram obrigados pela lei anterior.

Foi abolido o grande abuso do *patrão-mór* obrigar os proprietarios dos navios a servirem-se exclusivamente da sua barcaça para crenar, podendo fazel-o onde quizéssem.

O intendente, capitão do porto ou patrão-mór, escrivão e meirinho, pelas vistorias a que procederem perceberão sómente os emolumentos que por lei expressa lhes fo-

rem designados. Foram abolidas todas as visitas aos navios, excepto as da alfandega e da saude.

Os passageiros, feita a visita da saude, poderão livremente vir para terra.

Foi abolida a pratica singular, estabelecida na navegação com o Brazil, de o navio responder pela avaria, ou diminuição do genero carregado, procedentes de vicio proprio do mesmo genero.

Só quem desconhecer as cautellas, precauções, embaraços, formalidades e mil outros absurdos, que por causa dos livros hereticos se foram accumulando sobre a navegação, desde D. João III até D. João V, só, repetimos, quem desconhecer aquelles abusos e praticas dos jesuitas e inquisidores é que não avalia a importancia d'aquella lei sobre a navegação e construcção dos navios mercantes nacionaes.

A marinha de guerra tambem não foi descurada pelos reformadores da patria.

Os navios da armada foram um dos primeiros assumptos que chamaram a attenção do soberano congresso. Em 9 de março de 1821, este determinou que a regencia fizesse immediatamente armar a esquadra que se achava desarmada no Tejo e em pessimo estado de conservação; porque, diz o decreto, é indispensavel isso para os muitos destinos a que ella é applicavel e precisa, e porque mesmo se perde conservando-se desarmada muito tempo. O mesmo decreto auctorisa a regencia a augmentar com um terço mais os soldos da marinhagem, comtanto que se cuide logo em exercitar as tripulações.

A 29 d'abril de 1822, as côrtes ordenaram que do dinheiro existente no thesouro publico se mandasse entregar ao ministro da marinha a quantia de 60:000$000 réis, além da consignação ordinaria da marinha, para se prepararem diversos navios para cruzeiros e outros destinos.

Por decreto de 29 d'agosto de 1822, foi reformada a armada nacional. Os officiaes ficaram divididos em tres classes: 1.ª — dos que, tendo servido a bordo dos navios de guerra, estão aptos para todo o serviço, por suas quali-

dades physicas e moraes; 2.º—dos que, não tendo servido a bordo, obtivéram todavia patentes ou graduações militares; 3.º—dos impossibilitados para serviço activo por suas molestias e edades.

Os officiaes de segunda classe não são comprehendidos nas promoções dos officiaes da armada, e terão sómente direito aos accessos que lhes competirem por seus empregos. Os officiaes de terceira classe, emquanto o estado do thesouro não permitte que sejam reformados, poderão ser interinamente empregados conforme suas circumstancias, e em algum serviço de terra, como o commando de fortalezas maritimas, capitanias de porto e outros similhantes, ficando salvo a cada um o direito de requerer a sua reforma.

A mesma marinha soffreu nova reforma por decreto de 25 de outubro do mesmo anno. Por elle foram extinctos os tribunaes do conselho do almirantado e da junta da fazenda da marinha.

D'entre os officiaes de patente superior será nomeado um *major general d'armada*, competindo-lhe toda a auctoridade militar que exercia o conselho extincto.

Pelo artigo 4.º é creado um conselho de guerra de marinha, eleito á sorte entre os officiaes generaes e superiores de marinha, composto de 4 membros, aos quaes se reunirão 3 desembargadores da *relação*, designados por seu turno no principio de cada anno pelo presidente da mesma *relação*.

As habilitações e qualificações dos pilotos, tanto da marinha de guerra como da mercante, foram devolvidas á *Academia de marinha*.

A contadoria ficou debaixo da auctoridade do ministro e do major general.

O logar de intendente ficou unido ao do inspector do arsenal, que será sempre official de marinha.

Pelo artigo 10.º creou-se um conselho de administração, presidido pelo major general, e encarregado da compra dos generos para o fornecimento da armada, dos contractos de afretamento e venda dos objectos do arsenal.

Apezar de todos estes cuidados e melhoramentos restava ainda muito que fazer com respeito á construcção de navios de guerra, porque os existentes na maior parte eram velhos.

Segundo o relatorio do ministro da marinha, apresentado na sessão de 9 de dezembro de 1822, o pessoal da armada estava completo. Havia então 340 officiaes, entre elles, diz o ministro, muitos de merecimento, além de 200 que ficaram no Rio de Janeiro. Diz ainda o mesmo ministro em seu relatorio que com uma promoção de segundos a primeiros tenentes ficará a marinha com força numerica sufficiente para todo o serviço. Já não é pouco. Sabe-se que ha muitos annos a esta parte a nossa marinha de guerra lucta com a grande falta de officiaes.

A armada real compunha-se então de 3 naus, 8 fragatas, 9 corvetas, 5 brigues, 7 charruas e 8 embarcações pequenas que servem de correio; 40 embarcações ao todo, fóra a esquadra do Rio de Janeiro, que se compunha de 3 naus, 3 fragatas, 2 corvetas, 1 bergantim e 2 charruas, ao todo 11 navios quasi todos em bom estado. Em Goa achava-se uma corveta e 2 bergantins com 40 officiaes.

Compunha-se ao todo a nossa marinha de guerra de 54 navios.

O ministro da marinha no seu relatorio chama a attenção do congresso para as mattas nacionaes, e pede a construcção de um dique.

CAPITULO VI

Colonias e exercito

Aos homens de 1820 não escapou a grande importancia das nossas possessões ultramarinas. Ainda n'esta parte elles seguiram o plano do marquez de Pombal. Muitos escriptos d'essa epocha mostram a necessidade de Portugal se levantar por meio da colonisação.

Para satisfazer a opinião publica, que se pronunciára tão vivamente a favor das reformas coloniaes, as côrtes, em 28 de julho de 1821, ordenam que pelas secretarias d'estado dos negocios do reino e da marinha lhes seja transmittida uma relação circumstanciada do numero e denominação de todas as provincias e suas dependencias de Portugal e Brazil, segundo as ultimas divisões, especificando-se as provincias, os governos, que formam actualmente o reino do Brazil, os nomes das ilhas do oceano atlantico pertencentes ao reino de Portugal, os territorios comprehendidos no continente occidental e oriental da Africa e na ilha de Madagascar, os territorios, ou governos comprehendidos no continente aziatico e as ilhas dos mares adjacentes, especificando-se a propriedade dos territo-

rios de Macau, Solor e Timor pertencentes effectivamente ao reino de Portugal, ou se são simplesmente feitorias.

O congresso não quiz dar nenhum passo, sem que primeiro soubesse o que definitivamente possuiamos alémmar e definir os nossos direitos com respeito ás colonias. A empreza, ainda até hoje não realisada, era com effeito, mui difficil e complicada, e demandava muitos annos de estudo e trabalho.

Por carta de lei de 8 de novembro de 1821, publicada em 13 do mesmo mez, as côrtes, vendo que na pasta do ultramar e marinha se achavam accumulados todos os negocios respectivos ás colonias, para lhes darem expediente ordenaram que esses negocios ficassem pertencendo a cada uma das diversas repartições do estado, segundo a sua natureza fôr do reino, da justiça, da fazenda, da guerra e dos estrangeiros, ficando a cargo da marinha só o que disser respeito a ella. Ou dois ministerios especiaes, o do ultramar e da marinha, ou o expediente de que as côrtes de 1820 lançaram mão, para facilitarem a administração do ultramar, que ainda hoje se acha accumulada n'uma só pasta.

Na sessão de 19 d'abril de 1822, foi lido um importantissimo trabalho e estudo da commissão do ultramar ácerca das nossas possessões de Angola e Moçambique.

O relatorio sobre Angola abrange um estudo sobre a situação geographica da provincia, sobre a sua população e sobre seus rendimentos. A este ultimo respeito, diz elle:

«As rendas publicas da provincia segundo as contas do ultimo governador foram . . . . 262:020$165 réis
As despezas . . . . 113:505$950 »

Excedente . . . . 130:514$206 »

Uma provincia d'esta força e d'este rendimento exige todos os cuidados de uma nação que deseja engrandecer-se. Felizmente a sua saude publica tem melhorado tanto n'estes ultimos tempos, que basta que se appliquem os mesmos cuidados que até agora se tem posto em prática (e que já foram declarados fallando da provincia de Cabo Verde) para Angola ser um paiz saudavel».

O relatorio passa a examinar o estado da agricultura e do commercio da provincia.

«A agricultura, diz elle, d'este reino podia ser muito mais extensa e mui lucrativa, mas os negociantes, *inteiramente entregues ao cruel e injusto trafico da escravatura*, teem despresado absolutamente este fundamental principio da riqueza publica.

As plantas principaes dos tropicos se dão ahi excellentemente, isto é, o algodão, o assucar, o tabaco, o café e o anil.

....

....

As minas são outra grande riqueza d'este paiz; a do ferro é abundantissima: no anno de 1820 se mandaram para o Rio de Janeiro 421 quintaes de ferro; tambem ahi ha alguma resina e petroleo, e é muito obvia a necessidade que nós temos d'este genero no arsenal da marinha, assim como do algodão para a cordoaria. Tambem consta, por officio do governador de 18 de outubro de 1819, que se tinham dado todas as providencias para se descobrirem as minas de ouro e prata que ha n'aquelle reino, assim como para facilitar o commercio de fazendas, polvora e agoardente com os potentados visinhos, por ouro, prata, cobre, marfim e cera.

Uma das coisas que póde melhorar a face d'este paiz é o encanamento do rio Suana, *em que se cuida ha alguns annos;* mas o promover todos estes objectos pertence immediatamente ao governo e aos governantes.

Nada faz prosperar tanto a agricultura como a certeza da venda de seus productos; por isso, e para facilitar o commercio directo com a metropole, convém que os generos coloniaes que vierem da Africa para Portugal paguem unicamente 1 por cento de sahida».

Eis o que o relatorio diz com respeito ao commercio:

«O contracto do marfim é nacional, assim como o da urzella, e está confiado á administração do Banco do Rio. A commissão tem n'este caso a mesma opinião que teve a respeito d'aquelle musgo, e é, que venha todo o marfim

para Lisboa; entre o producto de sua venda no thesouro e reverta para elle os lucros dos dois por cento da venda; porque as despezas dos estabelecimentos de Africa tambem correm por sua conta, e nada tem de commum com o Banco do Rio.

O commercio de todos os outros generos deve ser desembaraçado das restricções que systemas pouco illustrados e talvez interesseiros alli tinham introduzido. Os negociantes não podem mandar sahir os seus navios quando os teem promptos, mas são obrigados a esperar pelo turno, conforme as entradas».

E' contra isto e do parecer que os negociantes devem gosar do direito de propriedade, mandando sahir seus navios, quando o julguem util aos seus interesses, como succede aos mais negociantes do paiz.

Fallando o relatorio do commercio com o sertão exprime-se assim:

«Porém este commercio está particularmente dirigido para a escravatura, *commercio injusto, tyrannico e que ataca egualmente os principios da religião, da humanidade e da politica. Este barbaro commercio* entretem odios e as guerras entre aquelles povos grosseiros e semi-barbaros, tanto que são capazes de vender os proprios filhos.

Não será mais proprio de uma nação generosa e livre tentar antes ir civilisando pouco a pouco estes gentios, ensinar-lhes a cultivar suas terras e lavrar suas minas, e o grande cabedal que se emprega na compra dos escravos empregar-se antes na compra do ouro, prata, cobre, marfim e de outras producções do vasto e rico interior de Africa?

Não será de grande utilidade cultivar tambem ahi as plantas preciosas que se dão excellentemente n'aquelle paiz, e d'algumas são até originarias, já que nós transplantamos os habitantes de Africa do seu paiz natal á custa de tantas fadigas e de grandes despezas, para irem cultivar essas mesmas plantas em remotos climas? Será certamente; e este é o meio de dar alguma consistencia e consideração a estes estabelecimentos.

Para circumstancias d'esta natureza é que é mais ne-

cessaria a capacidade individual dos empregados, do que a bondade das instituições. O governador, os ministros, o bispo e os parochos, *devem ser actualmente escolhidos com grande escrupulo e cuidado para aquella provincia*; *principalmente o governador precisa ser homem instruido nos meios de augmentar a riqueza das nações*, melhorando a agricultura, o commercio e a administração publica, e principalmente dirigindo efficazmente o commercio da escravatura para os trabalhos da agricultura e das minas de ferro, ouro e prata que houver na provincia, para o que se podem mandar ir alguns operarios instruidos no trabalho das minas, o que ficará á disposição do governo».

A commissão propõe ás côrtes o seguinte:

1.º—Que se auctorise o governo para mandar á provincia de Angola uma expedição scientifica e commercial, composta de um naturalista que examine e estude as suas producções e indique ao governo e ao governador todas as medidas que julgue convenientes. O mesmo naturalista deverá examinar o estado das minas e os meios de se tirar d'ellas a maior utilidade possivel, ficando egualmente o governo auctorisado a mandar ir os operarios necessarios para a lavra das minas do ouro ou prata, no caso que mereça a pena;

2.º—Não podendo muitas vezes a cordoaria nacional trabalhar por falta de algodão, e havendo em Angola bom e por pouco preço, convinha mandar trocar-se, por conta da fazenda, polvora de que havia no reino em abundancia, por algodão de que havia falta;

3.º—Que todo o marfim de Africa seja remettido para Lisboa e vendido por conta do thesouro, para o qual reverterão egualmente os dois por cento do lucro que tinha o banco do Rio de Janeiro;

4.º—Que seja livre aos negociantes d'Africa o poderem fazer sahir suas embarcações, logo que assim lhes convenha, e que se deixe a mesma liberdade e direito de propriedade sem restricção aos que negoceiam com o sertão, ficando a seu arbitrio o darem a seus enviados a porção de

fazendas que melhor lhes parecer, o que até ahi não era permittido;

5.º — Que se ponham em vigor as leis que isemptaram de direitos todas as producções e manufacturas da ilha de S. Thomé.

O relatorio é muito mais extenso com respeito á provincia de Moçambique, cujos recursos examina egualmente. Faz o seguinte extracto de todo o exposto:

1.º — Que o governo de Quilimane seja de novo unido ao do rio de Senna, com obrigação de o governador fazer a sua principal residencia em Tete; 2.º — Que o governador dos rios de Senna continúe a ser subalterno do de Moçambique no que pertence aos negocios militares, porém nos administrativos e de fazenda deve ser independente e dar conta directamente ao governo de Lisboa; 3.º — Que seja abolido o novo logar de juiz de fóra de Moçambique; 4.º — Que a commissão de justiça civil interponha o seu parecer sobre se convêm, ou não, dar aos prasos nacionaes dos Rios de Senna a natureza de fateusius perpetuos; 5.º — Que se chame a attenção do governo sobre os objectos seguintes: 1.º — Fiscalisar o governador de Rio de Senna sobre o objecto de venderem os donos dos prasos os cafres n'elles existentes; 2.º — Que participe ao governo qual é a extensão dos que reputa excessivamente grandes, e quem são os seus actuaes possuidores, para o governo determinar se devem ser divididos ou não; 3.º — Que os governadores d'aquellas regiões façam introduzir a prática de se queimarem os cadaveres, e, se acharem n'isso inconveniente, que mandem construir cemiterios onde convier, prohibindo absolutamente que se façam enterros nos adros e nas egrejas; 4.º — Que o bispo de Moçambique reduza os direitos de estola exorbitantes a termos justos e louvaveis, de modo que, juntos com as congruas, façam a decente sustentação dos parochos; 5.º — Que se mande um cirurgião habil para os Rios de Senna; 6.º — Que o governo mande introduzir a vaccina n'aquelles paizes; 7.º — Que mande vir 5 ou 6 mancebos em quem se conheça aptidão, para aprenderem as sciencias que o governo desi-

gnar; 8.º—Que se mandem crear algumas escolas de primeiras lettras nas villas principaes; 9.º—Que os navios de Goa, Diu e Damão, possam ir directamente negociar a Quilimane; 10.º—Que os navios estrangeiros sejam admittidos em Moçambique, comtanto que não façam commercio de importação de fazendas de Malabar para o trafico do sertão, nem para exportarem escravos; 11.º—Que os governadores mandem de novo examinar se ha minas de cobre, e promover por todos os meios possiveis a agricultura dos generos necessarios para o consummo, e dos necessarios para a exportação; 12.º—Que o governo mande á commissão do commercio de fóra das côrtes que proponha um plano para o estabelecimento d'uma companhia das Indias orientaes, que possa levantar aquelles paizes do horrivel estado de abatimento a que tem chegado.

Tal é o que propõe a commissão, com respeito a Moçambique. Vê-se que n'essa epocha se pensou em todos os melhoramentos: na cultura das terras e nas producções uteis ás nossas fabricas, na exploração das minas, na abertura de canaes, em expedições scientificas e commerciaes, em animar o commercio com o sertão e com a metropole, na extincção da escravatura, desviando-se os capitaes d'este trafico ignobil para os applicar á agricultura e ás industrias, e, finalmente, na instrucção e educação dos pretos.

As côrtes principiaram as reformas pela provincia de Cabo Verde, ou aquella que demandava menos despezas e sacrificios para o thesouro exhausto.

Por decreto de 16 de junho de 1822 as côrtes deram nova fórma ao governo d'aquella provincia.

Foi extincta a *Junta da fazenda*, sendo substituida pela antiga *Provedoria*, que ficou independente do presidente do thesouro, dando porém conta a elle. O governo determinará a quantia total que a *Provedoria* annualmente applicará ás despezas miudas sem dependencia do thesouro. Em cada anno se determinará um conto de réis em beneficio publico da ilha de S. Vicente.

A urzella será arrematada, e o governo ficará auctorisado para convencionar com os administradores do Banco

do Rio sobre a indemnisação dos 2 °/o que, a titulo de commissão, percebia pela venda exclusiva d'aquelle genero. Foi suspenso o provimento dos canonicatos e mais beneficios da cathedral; cada conego receberia a congrua que individualmente lhe competia. Foram determinadas as congruas dos parochos e coadjutorios, dando-se a gratificação de 40$000 réis annuaes aos que desejarem reger aulas publicas de primeiras lettras.

O bispo reduzirá os direitos de estola aos termos rasoaveis, de maneira que os parochos tenham sómente o necessario para o seu sustento.

Todos os materiaes necessarios para as construcções de casas, sendo exportados de portos portuguezes directamente pelos constructores, ficam isemptos de pagar direitos. Segundo o artigo 7.º o governo promoverá a pesca da baleia e mais pescarias em Cabo Verde por mais de uma companhia. Todo o peixe salgado, ou escalado, e o azeite de peixe exportado das ilhas, ficam livres de direitos de entrada nos portos portuguezes por espaço de 5 annos. O milho transportado de umas para outras ilhas de Cabo Verde ficou egualmente isempto de pagar direitos de sahida. Foi prohibida a importação do tabaco, algodão, vinho, aguardente e licores estrangeiros. Só os navios portuguezes poderão fazer o commercio com aquellas ilhas e as possessões portuguezas.

Nos antigos tempos da alliança ingleza eramos obrigados a fretar os navios d'esta *nossa fiel alliada*.

Foi prohibido aos capitães-móres o accumular suas funcções com o cargo de *feitor da fazenda*.

A' camara da villa da Praia foi concedida a faculdade de abrir concursos para os logares de medico, cirurgião e boticario. Ficou livre aos habitantes da ilha do Fogo o uso do montado chamado real, para n'elle pastarem os gados.

O governo portuguez obterá da santa sé permissão de se trabalhar n'alguns dias santos; e será auctorisado para extinguir o regimento de milicias de infanteria destinado á villa da Praia, se isto convier, e para fazer as despezas necessarias para um naturalista e um engenheiro examinarem

as producções e fortificações das ilhas, dando conta ao governo da sua expedição.

Em 1 de junho, deu-se nova fórma aos governos da Africa, onde já se tinham installado as juntas creadas por decreto de 18 d'abril de 1821, e organisou-se o exercito destinado á defeza d'estas nossas ricas possessões.

Diz o preambulo da carta de lei o seguinte:

«As côrtes, etc., tomando em consideração o officio do governo expedido pela secretaria de estado dos negocios da guerra, em data de 15 do corrente mez, ácerca da necessidade de mandar para as possessões portuguezas da Africa uma força regular, á qual se concedam algumas vantagens, attendendo a que o governo está em plena liberdade de prover, segundo julgar conveniente, de dentro dos limites da sua competencia, sobre a segurança e defeza de quaesquer provincias portuguezas, e a que das côrtes sómente depende a parte legislativa, decretam o seguinte:»

Os governadores da Africa serão militares e presidentes das juntas do governo, emquanto se não estabelecer outra fórma de governo, pertencendo-lhes exclusivamente assumptos militares; terão 200$000 réis a titulo de gratificação, além do soldo de suas patentes. Aos officiaes militares destacados para a Africa se contará o dobro do serviço para o effeito da reforma e para as competentes condecorações, comprehendendo-se n'esta disposição os officiaes da armada que estacionarem por mais de um anno. Os officiaes inferiores vencerão o soldo dobrado e *étape*, e os soldados vencerão o pret designado no artigo 4.º da reforma do exercito, e servirão sómente 3 annos.

Querendo continuar, terão preferencia em todos os officios e empregos, e se lhes ministrarão os meios precisos para o seu estabelecimento. Os destacamentos destinados á Africa serão formados de companhias provisorias tiradas de todos os corpos do exercito, e serão organisados da maneira que se achar mais adequada á natureza do serviço.

Por decreto de 17 de junho, as côrtes ordenam que todos os officiaes regressados do ultramar vençam por inteiro o soldo de suas patentes. Os que vierem com licença,

ou em commissão, vencerão metade, e os que alcançarem as patentes em que se acham sem effectivo exercicio militar não perceberão soldo algum. Ainda por decreto de 29 de julho foi ordenado que se arbitrasse ajuda de custas proporcionadas á qualidade de serviço, ao logar e á distancia, aos officiaes destacados para a Africa e ultramar, e o adiantamento de 6 mezes de soldc, e bem assim que o transporte dos governadores fosse á custa da nação.

Na sessão de 2 de outubro Pereira do Carmo insta pela continuação das reformas coloniaes.

Elle apresentou um projecto n'este sentido, e disse:

«E' necessario cuidarmos do nosso velho e cansado Portugal, agora mais do que nunca. O congresso bem possuido d'esta verdade tem decretado muitas e bem acertadas medidas, afim de alentar o corpo politico da nação, que tanto carece de remedios para convalescer de seus graves e antigos achaques. Ha, porém, duas providencias que não tocamos por falta de tempo; e são ellas: 1.º—decretar porto franco o porto de Lisboa; 2.º— estabelecer duas companhias de commercio, uma para a Africa e outra para a Azia. Cumpre a quem propõe qualquer medida legislativa pezar as vantagens e inconvenientes que se podem seguir do seu projecto, para que os legisladores, comparando uns com outros, votem com acerto na medida proposta».

Emquanto ao porto franco disse elle o seguinte:

«Quando das alturas d'esta grande capital espraiamos os olhos pelo seu vasto e magnifico porto, destinado pela natureza a ser o emporio commercial dos dois mundos, o coração verdadeiramente portuguez sente-se opprimido de tristeza, ao vêr deserta esta grande enseada, por onde outr'ora se vasavam na Europa as ricas producções do oriente, da Africa e America. Differentes causas, que não convêm agora particularisar, deram nova direcção ao commercio, e para o forçarmos a que torne á sua antiga estrada, importa estabelecer o porto franco, cujas principaes vantagens são as seguintes: 1.º—dar prompta sahida ás sobras da nossa agricultura e um movimento mais activo ao trafico mercantil no desembarque, arrecadação, armazenagem e

reexportação das mercadorias, e bem assim nas commissões. Todos os inconvenientes se reduzem a um unico: facilitar o contrabando em prejuiso da agricultura, industria e fazenda nacional; annula-se, porém, este inconveniente, por via de um regimento bem organisado, posto em effeito por empregados publicos de probidade, larga e pontualmente pagos debaixo da severa e activa vigilancia do governo, a quem pertence fazer castigar promptamente os que prevaricam. Se pois as vantagens são innegaveis e os inconvenientes se podem attenuar, proponho: 1.º—que se declare o porto de Lisboa deposito geral de todas as mercadorias; 2.º—que a commissão do commercio proponha o regimento do porto franco; 3.º—que n'esse regimento se determine o direito que devem pagar as mercadorias, o systema de arrecadação, entrada e descarga dos navios».

Emquanto ás companhias de commercio, diz Pereira do Carmo o seguinte:

«O estado mesquinho e deploravel a que estão reduzidas todas as nossas possessões das ilhas de Cabo Verde, costa d'Africa, occidental e oriental e da Asia, theatro de nossas antigas façanhas, obrigam a fazer mui sérias reflexões ácerca dos meios de repararmos nossos passados descuidos, mórmente quando os negocios do Brazil teem chegado a uma crise de que não é difficil adivinhar o desfecho. Estes meios hão-de ser fornecidos, ou pela nação, ou por algum particular, ou por muitos particulares associados em companhias. A nação não póde; um particular não tem quanto baste; logo, devemos aproveitar as companhias. Grita-se em geral contra ellas, pelo exclusivo que se lhes confere da compra e venda de certos generos, ou do trafico em certo paiz. As companhias, dizem seus antagonistas, desassombrados da concorrencia, vendem seus generos por preço mais alto do que o concorrente no commercio, logo o consummidor os paga mais caros do que valem, e o governo gratifica o negociante á custa dos compradores.

Mas se attendermos a que uma companhia privilegia-

da é meio mais seguro e efficaz de abrir um commercio novo com povos affastados e barbaros; se attendermos aos perigos d'esta empreza arriscada e ás despezas que se hão mister para a primeira tentativa, o privilegio perde a qualidade de odioso, e se deve reputar como uma patente de invenção a favor de quem descobre qualquer invento util».

Pereira do Carmo propõe duas companhias de commercio, uma para a Africa occidental, ilha de Cabo Verde, S. Thomé e Principe, e outra para o trafico além do Cabo de Boa Esperança e Azia. Que a companhia da Africa se encarregue de transplantar todos os productos do Brazil e quaesquer outros apropriados ao clima, com privilegio exclusivo; que esta companhia fique com a pesca da baleia de que falla o decreto relativo a Cabo Verde. O governo contratará com a companhia o exclusivo do marfim e da urzella.

A companhia da Azia ficarà encarregada de promover a pesca da baleia na bahia de Lourenço Marques e em todo o canal de Moçambique, e bem assim de promover o commercio para Goa e outros pontos.

Esta proposta não foi bem acceite, por causa dos privilegios exclusivos ás companhias, os quaes estavam altamente condemnados não só pela sciencia, mas pela propria experiencia. Verdade é que actualmente as grandes companhias, como de caminhos de ferro, de illuminação, de aguas, de navegação, e outras, gosam dos mesmos privilegios exclusivos; e não se podem formar companhias exploradoras da Africa, sem se lhes dar grandes vantagens correspondentes aos privilegios exclusivos; mas o fallar-se n'estes em 1820 era o mesmo que fallar-se no demonio; havia completa indisposição contra as grandes companhias privilegiadas. E na occasião em que se descarregavam golpes tão fundos na companhia do Alto Douro, não era proprio organisarem-se novas companhias privilegiadas. Devemos, porém, dizer que Bento Pereira do Carmo não queria a applicação do principio em geral, mas em especial aos negocios da Africa.

O organisarem-se as grandes companhias para a ex-

ploração das colonias portuguezas não era negocio muito facil, e o congresso assim o entendeu. Portugal nem em 1822, nem mesmo em 1823, tinha capital disponivel para a applicação d'essas grandes emprezas, que ainda em nossos dias não foram realisadas pelo mesmo motivo.

E' certo que aquelle projecto estava na mente do congresso constituinte, mas as condições economicas do paiz não permittiam pôl-o em pratica tão cedo. Isto devia realisar-se quando a revolução liberal tivesse tempo de fecundar todos os ramos de trabalho nacional e de revolucionar inteiramente as nossas condições economicas.

Era necessario que se reanimassem todas as forças vivas e organicas da nação, para que depois os capitaes abundassem e corressem então em auxilio d'aquellas emprezas, que se podem denominar gigantes.

E não era em dois annos e meio, que foi quanto durou a revolução, que se podia operar aquella evolução n'um paiz completamente empobrecido e, pode-se dizer, quasi anniquilado.

Só com o andar dos annos a revolução de 1820 podia realisar o seu pensamento com relação ás colonias; a reacção de 23 obstou a que ella levasse por diante o que tinha em mente a este respeito. O certo é que pensou-se n'essa epocha mui sériamente nos assumptos coloniaes. Publicaram-se muitas memorias a este respeito, e a imprensa jornalistica occupou-se do assumpto com vivo interesse.

No *Diario do Governo* n.º 227, de 26 de setembro de 1822, lê se um artigo-communicado muito interessante ácerca das questões coloniaes. Começa assim:

«No momento em que o governo se occupa de tomar as medidas necessarias para a segurança das nossas possessões da costa d'Africa, mandando para ahi uma expedição que faça respeitar aquellas costas e que proteja o nosso commercio, julgamos mui opportuno apresentar ao publico um pequeno quadro das vantagens que podemos tirar das nossas possessões, apontando os meios geraes que julgo se devem abraçar, para fazer florescer o seu commercio e agricultura. *Este objecto é, a meu vêr, de grande conside-*

ração, visto que estas possessões são ao presente a nossa ancora de salvação, e com que podemos contar em grande parte, para fazer prosperar o nosso commercio e grandeza politica».

Era assim que pensavam os homens de 20, com respeito ás nossas possessões. Faltou-lhes tempo e dinheiro para levarem a cabo os seus grandes projectos a esse respeito.

O auctor do artigo diz que o principal systema de melhorar as colonias consiste em lançar mão de todos os meios para augmentar a cultura d'ellas, a sua industria e commercio, e fazer de Portugal centro de todo o commercio das possessões e seu deposito geral. Sustenta que, em logar de juntas governativas, se criem governos civis, á imitação dos das provincias, com as mesmas e mais amplas attribuições, ficando os governadores militares encarregados unicamente da defeza interior de cada possessão.

Além das já apontadas, o congresso ainda tomou algumas outras medidas para desenvolver o commercio do ultramar, taes como as do decreto de 2 de maio de 22, que isemptou os navios que navegam para a Asia dos grandes vexames a que estavam sujeitos, não sendo obrigados a levar mais que um cirurgião e um *aulista*. Na mesma data foram admittidas a despacho todas as fazendas vindas dos portos de além do cabo da Boa Esperança em navios portuguezes, ainda os de construcção estrangeira.

Por decreto de 3 de março do mesmo anno, as côrtes constituintes, querendo, dizem ellas no preambulo, combinar o mais possivel a protecção da industria nacional com a do commercio e navegação da Asia, decretaram que os direitos estabelecidos sobre fazendas importadas da Asia, e que vêem despachadas pelas alfandegas de Goa, Diu e Damão, continuassem em seu vigor, mas as fazendas de côr manufacturadas e importadas dos portos estrangeiros da Asia que não vierem despachadas por algumas das referidas alfandegas, pagarão, sendo tecidos, 20 %, sendo tintos 22 % e sendo estampadas 40 %.

Afim de incitarem os magistrados a irem para a Africa, as mesmas côrtes, por decreto de 8 de agosto de 1821, au-

gmentaram com um terço mais os ordenados d'esses magistrados. Os bachareis que servirem nos logares do ultramar terão preferencia para o accesso, concorrendo com outros de egual graduação que não tenham feito o mesmo serviço.

Não se podia fazer mais em tão poucos annos.

Em vista do que temos exposto, e dos vivos desejos de que estavam animados todos os homens de 20 com respeito ás colonias, ninguem de boa-fé poderá duvidar de que, se a revolução durasse mais alguns annos, teria emprehendido grandes commettimentos para levantar as nossas possessões, e com ellas o futuro da patria.

Os revolucionarios de 20 comprehenderam, como viram nossos leitores, todo o alcance do progresso das colonias portuguezas, e estavam dispostos a fazer todos os sacrificios para isso. Os reaccionarios de 23, é que não lhes déram tempo a que elles realisassem seus desejos.

Como as reformas coloniaes prendem intimamente com a organisação do exercito, vamos expôr as reformas que n'este se introduziram e as que ficáram em projecto.

Portugal não era das nações que requisitassem mais largas reformas no seu exercito; n'elle havia muita coisa aproveitavel, e que ainda hoje serve de base ás organisações dos exercitos actuaes mais perfeitos. As milicias e a guarda nacional são instituições que pena é fossem abolidas entre nós, quando lá fóra as adoptavam nações cultas.

Abolidos os privilegios da nobreza e clero, restavam em Portugal, com as reformas pombalinas, muitos elementos aproveitaveis na organisação da força publica. O que se precisava era remodelar o que havia, e accomodal-o mais ao espirito do seculo. Apesar d'isso, como vimos, logo no principio da revolução de 24 d'agosto se pensou na reforma do exercito.

Ponderando-se que o systema das *ordenanças*, além de não corresponder aos fins para que fôra instituido, não podia continuar a subsistir sem vexame e oppressão dos povos, a carta de lei de 22 d'agosto de 1821 aboliu as *ordenanças* e as *legiões nacionaes*, ficando extinctos todos os

privilegios e isempções dos officiaes d'essas *ordenanças* e *legiões*, proprias dos antigos tempos.

Por outro decreto, foram extinctas as revistas de lanças e piques, assim como as companhias de artilheiros de posição.

Por carta de lei de 12 de dezembro do mesmo anno, foi eliminado o logar de auditor geral do exercito, devolvendo-se as suas attribuições ao supremo conselho de justiça, e bem assim foram eliminados os logares de auditores de brigadas. Serviriam de auditores os juizes do crime, e onde os não houvêsse os juizes de fóra.

O decreto de 5 de maio do mesmo anno estabeleceu o serviço do exercito por 7 annos na arma de infanteria, e 9 na de cavallaria e artilheria, servindo menos dois annos as praças voluntarias.

Este decreto foi vivamente combatido por muitos deputados influentes, mas apesar d'isso passou.

O decreto de 16 de maio suspendeu o recrutamento para as milicias, e mandou-as licenciar, isto a bem da agricultura, diz o decreto. Não nos parece acertada esta medida, que mostra grande leviandade do congresso constituinte, porque exactamente n'essas milicias estava a defeza da liberdade e o espirito nacional que a revivificava. Este decreto, no emtanto, não teve execução, porque os regimentos de milicias continuaram no paiz, e havia até plano de se lhes dar nova organisação.

Foram os regimentos de milicias que mais energica resistencia offereceram á contra-revolução de 1823, como veremos n'outro logar.

Em 28 de julho appareceu uma nova organisação do exercito, applicada ao serviço do reino, provincias ultramarinas e colonias. O exercito dos tres reinos formava um só, com a denominação de *exercito portuguez do reino unido;* as promoções, porém, continuariam a fazer-se separadamente.

Toda a parte do exercito que fôr expedida para qualquer provincia ultramarina, ou que sahir do Brazil para fazer serviço em Portugal, será considerada como força

destacada; estes destacamentos não excederão a 4 annos. Não se darão postos de accesso por occasião d'estes destacamentos, ou expedições extraordinarias, mas durante o serviço os officiaes, além do seu soldo, vencerão a terça parte mais d'elle e as rações de forragem de campanha; os officiaes inferiores e soldados vencerão soldo de tempo de campanha e todos *étape*, emquanto por outro modo não fôr prescripto pela ordenança. E, quando o exigir a natureza da expedição, serão arbitradas ás classes dos postos, e não ás pessoas, ajudas de custas proporcionadas á qualidade de serviço, ao logar e á distancia, incluindo-se as comedorias a bordo. Quando o serviço fôr extraordinario, serão permittidas distincções honorificas aos que se mostrarem dignos.

Os destacamentos, ou expedições, formar-se-hão de batalhões dos regimentos, de maneira que fique sempre um batalhão do regimento no seu quartel, excepto os que então seriam mandados para as provincias do Brazil, que poderiam ser formados de companhias dos regimentos e de praças de todos os corpos.

Os batalhões seriam designados por escala dos regimentos, afim de todos fazerem egual serviço. O batalhão que se destacar será composto de todas as praças do regimento que voluntariamente se offerecerem, e dos officiaes inferiores e soldados cujo tempo de praça, junto ao que tem de durar o destacamento, não excedam os annos de serviço que se acham decretados. Os voluntarios, porém, ou os que se offerecerem, ficarão em tudo sujeitos a servir por todo o tempo da expedição, dando-se-lhes depois as condecorações que a ordenança designar.

Taes são as principaes disposições do decreto.

Na sessão de 14 de janeiro de 1822, a commissão encarregada pelo congresso de apresentar um plano geral de reorganisação do exercito, apresenta o seu extenso e longo trabalho, que apesar d'isso não satisfaz, e nem é completo, como se devia esperar.

Não é um plano assente em principios certos e uniformes; a propria commissão confessa que dividiu o seu

trabalho em projectos singulares, para depois serem refundidos em mãos mais habeis e formarem então um systema completo e bem combinado. Allega que o systema do exercito portuguez não se fez de jacto, mas com o tempo, e está n'um perfeito cahos; e por isso se torna difficil collocal-o sob um systema coordenado em todas as suas partes, de modo que haja um jogo harmonico com as instituições em todas as rodas da machina complicada.

Não nos parece isso. As reformas do marquez de Pombal, ou do conde de Lipe, e as que introduziram Wellington e Beresford, déram certa unidade á organisação do nosso exercito.

A commissão diz que já apresentou o seu parecer e seus projectos relativos aos auditores e aos hospitaes militares, e que não tardará a propôr as medidas que julgar necessarias sobre o pessoal e material das praças, sobre o arsenal, as obras militares, as thesourarias, e em geral sobre as administrações do exercito, assim como sobre a organisação das milicias, guardas civicas e ordenanças, a cujos trabalhos se devem ligar as medidas legislativas sobre recrutamentos e caudelarias.

Apresenta agora o projecto da organisação do pessoal do exercito em tempo de paz.

A commissão propõe a suppressão dos commandantes de divisão e de brigadas, e a conservação dos inspectores de cada uma das armas, como commissões revogaveis pelo ministro da guerra, os quaes serão obrigados a passar annualmente revistas aos corpos.

As provincias ou divisões ficariam reduzidas a 7.

As corporações das armas são: de infanteria, cavallaria, artilheria, engenheria e milicias.

O estado-maior compor-se-hia de 100 homens, entre officiaes superiores.

O exercito ficaria assim organisado: Estado-maior, 100 homens; corpo de engenheria, 64 homens; 24 regimentos de infanteria a 734 praças; 6 regimentos de caçadores a 735 praças; 12 regimentos de cavalleria a 384 praças; 4 regimentos de artilheria a 651 praças; 1 batalhão de

engenheria a 201 praças, e 1 companhia de artilheiros conductores com 42 praças. Total 29:645 homens, gastando-se 3.490:493$574 réis, e fazendo-se uma economia de 1.397:497$897 réis.

As praças de guerra de 1.ª classe seriam as seguintes: Elvas, S. Julião, Cascaes, Peniche, Valença e Almeida; as de 2.ª eram: Juromenha, Marvão, Campo Maior, Forte da Graça e Monsanto.

Emquanto se não organisam as milicias, conservar-se-ha a sua actual organisação, diz o projecto.

Os batalhões moveis para as expedições ultramarinas serão da força de 500 praças cada um, e, sendo de caçadores, se lhes addicionará a sexta companhia de carabineiros.

Este projecto, apesar de ser muito extenso, não agradou; não chegou mesmo a ser discutido. Na verdade, não corresponde ao que era de esperar da commissão, que levou tanto tempo a apresental-o.

Um dos cuidados primeiros da commissão devia ser a organisação das milicias e das guardas nacionaes, mas todos foram desleixados, confiando absolutamente no exercito, que até ahi se portára com toda a lealdade e até perseverança nos principios liberaes.

O ministro da guerra continuava a não fazer nada; nem um só projecto d'elle, nem uma medida, sequer! Não deu um passo para melhorar o exercito, e da iniciativa d'elle não appareceu nenhuma providencia util!

No entretanto, pensava-se no paiz tambem a este respeito.

Em 14 de julho de 1821, o secretario das côrtes mencionou a offerta de uma *Memoria sobre um plano para o recrutamento da 1.ª e 2.ª linha*, por José Pinto Machado; na sessão de 20, Borges Carneiro apresentou outra *Memoria sobre um projecto de economia e melhoramento para aperfeiçoar o systema da thesouraria geral das tropas*, por Angelo Timotheo da Cruz.

Em 8 d'agosto, o secretario das côrtes deu conta de um *Plano de organisação dos regimentos de milicias*, por Antonio Cardoso Côrte Real e Serpa, tenente coronel do regi-

mento de milicias de Trancoso; em 11, Povoas mencionou o offerecimento de um regulamento concernente ao exercicio e manobras de infanteria e caçadores, por Bernardo Antonio Zagallo. Em 17 de setembro foi apresentado um *Projecto para o estabelecimento do monte-pio militar*, pelo coronel de artilheria e vice-inspector do arsenal do exercito, José da Cunha Mattos.

Em 1822, o marechal Antonio Teixeira Rebello, director do *Collegio militar*, escreveu a *Instrucção geral, ou escola de serviço braçal e de meditação da arma de artilheria, ornada com estampas*. Esta obra foi egualmente offerecida ás côrtes.

E' possivel que se escrevessem ainda outras obras sobre a reforma do exercito, e sobre as differentes armas.

O que acabamos de expôr mostra claramente o empenho que mostrou o paiz em auxiliar as côrtes e o governo na reorganisação do exercito nacional.

CAPITULO VII

Saude publica e beneficencia

Na sessão de 13 de outubro de 1821, o distincto medico e professor Soares Franco, por parte da commissão de saude publica, apresentou um projecto geral sobre este assumpto, um dos trabalhos mais valiosos das côrtes constituintes, devido, sobretudo, áquelle erudito professor e activo deputado da nação.

E' vastissimo seu plano, e contém nada menos de 8 titulos, divididos em capitulos, e tendo ao todo 146 artigos. Precede-o o seguinte relatorio:

«Um dos mais importantes objectos de qualquer governo é conservar a saude publica dos povos, porque é muito mais util prevenir a desenvolução das molestias, do que passar pelo penoso trabalho de as tratar a custo de riscos e despezas. Comtudo, não havia em Portugal um centro de poder que fiscalisasse estes differentes objectos. Os medicos e cirurgiões dependiam do desembargo do paço para as provisões de seus partidos; os boticarios, os droguistas e os que de novo se habilitavam para qualquer empreza de saude publica, estavam sujeitos, á excepção dos

medicos formados na universidade de Coimbra, ás auctoridades do physico-mór e do cirurgião-mór do reino. Os expostos e hospitaes tinham a sua dependencia das misericordias, ou das camaras, debaixo da inspecção pouco activa e regular dos provedores e do desembargo do paço, ou, para melhor dizer, estavam e estão abandonados ao roubo e á crueldade dos empregados subalternos, em cujos corações empedernidos parece incrivel que a religião e a humanidade não tivéssem derramado sentimentos mais doces a favor d'aquellas innocentes creaturas. A saude do porto de Belem dependia antigamente do senado de Lisboa, e n'estes ultimos tempos de uma junta creada de proposito para este fim. A policia medica do interior do reino póde dizer-se em verdade que não existia absolutamente. A commissão emprehendeu, portanto, fazer um regulamento de saude publica simples, uniforme em todo o reino e dependente de um poder central e unico que fiscalisasse e respondesse ao mesmo tempo por todos estes objectos. Tal é o fim do plano que a commissão tem a honra de offerecer á vossa soberana approvação».

No capitulo I trata da creação de uma junta de saude composta de cinco membros, das quaes tres medicos, um cirurgião e um boticario, nomeados pelo rei. O vogal mais graduado fará as vezes de presidente e de inspector geral da saude do reino. O projecto passa em seguida a regular as attribuições da junta e ordem de serviço. Pelo artigo 7.º a junta fará imprimir annualmente um tratado com o titulo de *Annaes da saude publica em Portugal*, e em que se apresentem as doenças mais geraes do paiz e os remedios mais efficazes que as combateram, as operações cirurgicas mais delicadas e o estado dos estudos medicos, cirurgicos e pharmaceuticos, as circumstancias em que se acham os hospitaes, casas de expostos, vaccinação, asylos para invalidos, saude dos portos de mar, etc.

No capitulo II, trata-se da nomeação pela junta de saude de um medico em cada cabeça de comarca, afim de fiscalisar todos os ramos da saude publica, isto é, as escolas de cirurgia e pharmacia, a efficacia dos mestres e assidui-

dade dos discipulos, o estado dos hospitaes, a boa ou má posição d'elles, o seu aceio, o numero de doentes, o procedimento dos medicos, cirurgiões, enfermeiros, etc. Terá mais a seu cargo vigiar se os medicos dos partidos das comarcas cumprem com seus deveres. Visitará de dois em dois annos todas as boticas da comarca, e inspeccionará o serviço da vaccinação. Este medico inspector proporá á junta os melhoramentos e reformas que lhe parecerem convenientes.

O titulo II trata dos empregados da saude e sua habilitação, isto é, dos medicos, cirurgiões, boticarios e parteiras.

O artigo 20.º estabelece que se criem duas escolas de cirurgia, uma em Lisboa e outra no Porto, e que a faculdade de medicina seja reformada, de modo que n'ella se possa fazer um estudo completo de cirurgia.

Só podem exercer clinica os medicos, e curar de cirurgia os que tiverem carta de alguma das tres escolas cirurgicas que se hão-de crear. E emquanto se não estabelecerem, continuarão a curar os que forem examinados primeiro, e apresentarem aos inspectores a certidão competente. Ninguem poderá estabelecer botica, sem que tenha a sua carta de boticario; haverá um regimento que regule o preço dos remedios, e fica prohibido aos droguistas e donos de qualquer loja venderem composições pharmaceuticas; não poderão aviar receitas, nem vender por miudo medicamentos para uso medico.

As parteiras serão examinadas segundo umas instrucções que se mandarão imprimir, e não poderão exercer esta arte, sem a competente certidão do seu exame.

O titulo III trata dos expostos.

Diz o artigo 26.º que as camaras eleitas pelos povos são as auctoridades natas a quem se devem confiar as casas dos expostos, o bom serviço dos hospitaes e a policia de saude, debaixo das vistas do inspector da comarca. Crear-se-hão em todas as cidades e villas juntas de caridade e beneficencia, compostas de 3 ou 5 senhoras das mais virtuosas, que tenham a seu cargo vigiar tudo o que pertencer

aos expostos, e participarão ao parocho, ou ao medico do districto, todas as observações e providencias que julgarem necessarias, para estes o communicarem á camara, á misericordia, ou ao inspector de saude.

As eleições para as mezas da misericordia far-se-hão pela irmandade geral, pelo mesmo methodo que a constituição determinar para as eleições das camaras. As misericordias darão todos os trimestres conta da receita e despeza ás respectivas camaras, que as mandarão publicar ás portas das egrejas.

As rodas e casas de creação das creanças serão installadas em casas commodas, sádias e sufficientes para que as amas e creanças não estejam accumuladas em salas pouco espaçosas. Nas casas dos expostos se conservará o menor numero de creanças que fôr possivel, e empregar-se-hão todas as diligencias para serem entregues quanto antes a amas de fóra, havendo cuidado no bom leite d'essas amas.

A creança, assim que entrar na casa de expostos, será logo baptisada, pondo-se no livro da matricula o dia, mez e anno da sua entrada, assim como o da sua sahida, reposição e morte. As creanças terão seu berço separado, e as que tivérem doenças contagiosas serão cautelosamente isoladas. Dispõem-se muitas providencias com respeito ás amas e seu pagamento e á renovação do fato das creanças expostas. Em Lisboa formar-se-ha uma junta de beneficencia por cada freguezia. E por fim trata-se da creação dos rendimentos necessarios para o sustento das casas dos expostos. Este titulo é muito extenso, e contém disposições realmente beneficas para esses infelizes abandonados da sorte e entregues aos cuidados da sociedade.

O capitulo II trata da creação e educação dos expostos da edade de 5 annos. Haverá em cada casa uma regente e ajudantes encarregadas de ensinar as meninas a lêr, escrever e contar, e os trabalhos necessarios para se fazerem de ellas uma boa dona de casa e creada de servir; os meninos irão a casa do professor de primeiras lettras, se o não houver dentro do collegio. Quando cheguem aos 7 annos de

idade, irão para casa, ou de lavradores, ou de mestres que lhes ensinem o officio para que forem destinados.

«A commissão, diz o projecto, fará a este respeito as vezes de um bom pae». E accrescenta que as juntas promotoras da agricultura e da industria nacional, que se hão de crear nas diversas cidades do reino, terão este objecto em especial cuidado. A mesma commissão de beneficencia terá todo o cuidado em promover e facilitar os casamentos das educandas, para o que se arbitrarão os dotes que forem compativeis com as possibilidades do estabelecimento.

«Os homens, diz o artigo 75.º, deverão ser attendidos como filhos da nação em todos os empregos, ou officios municipaes que as camaras proverem».

Os collegios ou casas de educação dos expostos só se crearão nas cidades e logares onde houver dotações capazes de as sustentar.

O titulo IV trata da organisação dos hospitaes. Nas villas onde estes não existirem e forem necessarios as camaras proporão o seu estabelecimento ás juntas administrativas, e os meios de os realisar. Os hospitaes continuarão a ser administrados pelas misericordias, ou camaras municipaes, ou por uma junta composta do enfermeiro-mór, do administrador, do medico mais antigo, e do escrivão ou escripturario. O projecto indica as attribuições que competem a cada um. Em todos os hospitaes haverá uma enfermaria separada para molestias febris contagiosas, e uma casa de convalescença, e uma enfermaria privativa e recatada para as mulheres parturientes.

A junta de saude fará um regulamento especial para o hospital de S. José, que, diz o projecto, exige ser dividido em dois, pela sua grandeza e accumulação de doentes, resultando um ar pouco sádio e a difficuldade das curas. Já então se queixavam d'este grande mal do hospital de S. José, e do da Misericordia do Porto.

A proposta dos medicos será feita em concurso pela camara respectiva. Haverá reducção dos empregados do hospital de S. José, para boa e honesta economia.

Nos pequenos hospitaes se tratarão sómente das mo-

lestias agudas, e as chronicas serão remettidas para os hospitaes mais consideraveis.

Os doentes pobres que tivérem familia, e quizérem curar-se em casa, serão soccorridos com remedios de graça, e algum auxilio pecuniario, disposição esta tão justa e caritativa, que ainda hoje não se acha geralmente adoptada!

Todos os mendigos encontrados nas povoações serão examinados pelos medicos do partido; os doentes serão recolhidos ao hospital, e os vadios empregados nas obras publicas da comarca, ou de Lisboa e Porto.

«Os verdadeiramente invalidos, diz o projecto, isto é, que não são doentes nem capazes de servir, nem teem meios alguns de subsistencia, serão remettidos para a capital da provincia onde se deve crear um hospicio de invalidos».

Conservar-se-hão em Lisboa, Porto e Coimbra, e em logares proprios, os hospitaes dos lazaros.

O titulo v trata do importante ramo da policia medica, ordenando-se que, logo que a auctoridade tenha conhecimento que se vendem generos nocivos á saude publica, convoque o medico do partido e passe a examinar o genero falsificado, lavrando-se auto de tudo, e mandando-se inutilisar o genero nocivo.

As lojas de droguista ficarão sujeitas á inspecção das camaras, para se afferirem os pesos e medidas, que deverão ser civis e não medicinaes, fazendo-se egual inspecção e exame nas visitas.

O capitulo II trata da policia de saude das terras, ordenando ás camaras ponham em actividade todos os meios directos e indirectos para se enxugarem os paues e aguas estagnadas, e reduzil-os a terras sádias e cultivadas. Terão tambem muito cuidado na limpeza das ruas e dos caes que bordam os rios, e bem assim vigiarão sobre a salubridade das cadeias. O medico do partido fará as participações que lhe parecerem convenientes ao inspector da saude, e este á junta central de Lisboa.

O capitulo III regula o serviço da vaccinação, e diz que se empregarão os meios persuasivos, e não os coacti-

vos, para fazer que os chefes de familia mandem vaccinar seus filhos e criados.

O capitulo IV occupa-se dos enterramentos, cemiterios e contagios. Nenhuma pessoa poderá ser enterrada sem attestado do medico, do qual conste tambem o tempo que deve mediar desde a morte do doente até á hora do enterro. Estabelecem-se ahi as autopsias; prohibem-se os enterros dentro das egrejas, e determinam-se cemiterios ao ar livre e em local conveniente.

Os facultativos, logo que se manifeste qualquer epidemia contagiosa, terão todo o cuidado em empregar as fumigações e outros meios de combate, aconselhados pela sciencia.

O titulo VI é muito extenso, e contém nada menos que um regulamento completo do serviço de saude dos portos de mar do reino e ilhas.

Cria-se em Lisboa uma repartição de saude debaixo da immediata direcção da junta, bem como em todos os mais portos de mar, afim de fazerem visitas aos navios que entram e sahem. No titulo VII trata-se do serviço do lazareto de Lisboa, para o que a junta de saude apresentará sem perda de tempo um plano de reforma e de melhoramentos indispensaveis. Propõe a creação de lazaretos no Porto e em Tavira.

O titulo VIII e ultimo trata do delicto e penas dos que são empregados no serviço da saude publica. Ahi punem-se os medicos, cirurgiões e boticarios que exercerem suas profissões sem carta, os que manipulam, ou vendem, medicamentos não sendo boticarios approvados, os boticarios que forem desleixados no seu mister, as amas que derem castigo cruel ás creanças, e os medicos e cirurgiões de partido que faltem ao cumprimento de seus deveres.

Assignam este documento honroso e humanitario Francisco Soares Franco, o relator, João Alexandrino de Souza Queiroz, Henrique Xavier Baeta e Luiz Antonio Rebello da Silva.

Mandou-se imprimir para entrar em discussão, mas esta não chegou a realisar-se; ignoramos os motivos. Na

sessão de 25 d'outubro de 1822, isto é, no fim das côrtes constituintes, a commissão de saude publica apresentou outro projecto similhante áquelle, creando em Lisboa uma junta de saude, que primeiramente regular-se-hia pelo regulamento de 1782, emquanto se não concluisse o regulamento geral em que se estava trabalhando. O mesmo projecto cria em todas as comarcas inspectores de saude, e em cada districto das comarcas um fiscal para propôr ás camaras o que fôr necessario á saude publica. Prohibe-se a clinica de medico, boticario e parteira sem carta de exame, e estabelecem-se tambem providencias com respeito á venda de productos nocivos á saude publica. O presidente do congresso foi encarregado de dar aquelle projecto para a ordem do dia quando julgasse conveniente; mas metteram-se de permeio outros mais importantes, e as graves questões do Brazil, levantadas pelo principe regente, de accordo com a Inglaterra e com o partido reaccionario, de modo que não houve tempo para ser discutido.

A commissão de saude publica demorou o projecto do regulamento geral da saude, por que todos esperavam, e o resultado foi ter-se perdido tempo, e sobreveio a reacção que tudo destruiu e a tudo obstou.

O soberano congresso prestou a maior attenção aos estabelecimentos de caridade e beneficencia decretados pela constituição.

Em 15 de maio de 1821 as côrtes ordenam á regencia que a todo o reino se generalisem com a maior urgencia as mais positivas e adequadas providencias para a creação e tratamento dos expostos.

Por ordem de 2 do mesmo mez e anno, as côrtes, tomando em consideração o abandono em que se encontravam os expostos do districto de Leiria por falta de subsistencia, mandaram entregar á camara d'aquella cidade a quantia de 600$000 réis *para tão justa como urgente applicação;* e ordenaram mais que o provedor da comarca informasse immediatamente dos rendimentos e numero das confrarias e misericordias da cidade e termo.

O corregedor de Tavira, em vista da resolução das

côrtes de 15 de maio, lançou um imposto para o sustento das amas; os povos reclamaram por o achar excessivo; em vista d'isto as côrtes ordenaram, em 9 d'outubro, que o hospital da cidade continuasse a concorrer para o pagamento de 62 amas; que se applicasse ás despezas dos expostos a quantia de 800$000 réis tirada do real d'agoa, e que tem sido applicada para o escaler do governador das armas, que deverá desde então por diante receber essa quantia do ministerio da marinha; que o escrivão e thesoureiro não vencessem emolumentos no acto da revista das amas, e que o corregedor informasse se existia algum rendimento quer da misericordia, quer da confraria, ou de algum outro estabelecimento pio, que podésse ter aquella applicação. Em 12 de fevereiro de 1822, mandam applicar provisoriamente áquelle piedoso estabelecimento a quantia de 94$000 réis com que podem commodamente contribuir varias confrarias da cidade, o producto da venda e utensilios do escaler do governador das armas, e 94$662 réis rendimento de uma capella instituida por Lopo Vaz Machado.

Na mesma data, as côrtes mandam remetter ao governo a representação dos moradores de Castro Marim e de Villa Real de Santo Antonio, queixando-se de que pagam um imposto para a creação dos expostos, quando a confraria d'aquella villa denominada Senhora dos Martyres podia com suas rendas sustentar aquelles infelizes. As côrtes mandam ouvir a confraria para que o governo tome as necessarias providencias.

Em 24 de maio de 1822 as côrtes crearam um imposto de um real por cada quartilho de vinho que se vender no districto para as despezas dos expostos da villa de Pereira.

As mesmas providencias se tomaram com respeito aos expostos de Extremoz.

Em muitas outras terras as côrtes principiaram a pôr em execução os artigos da constituição com respeito ás misericordias e estabelecimentos pios e de caridade. E pelos desejos então manifestados em soccorrer as classes indigentes não duvidamos affirmar que, se os constituintes e os

JOSÉ M. DE SOUZA FERREIRA E CASTRO

revolucionarios de 20 dispozessem de grandes cabedaes, teriam dotado todas as terras do reino com aquelles estabelecimentos.

Fizeram muito em 2 annos e meio.

Diz o officio de 15 de janeiro de 1822 para o ministro do reino:

«As côrtes, etc., sendo-lhes presente a situação deploravel a que se acham reduzidos os dois recolhimentos sitos um na rua da Rosa das Partilhas, e outro no Calvario, dedicados ao soccorro e educação de meninas desamparadas, e attendendo á necessidade de acudir desde logo com os auxilios necessarios para a conservação e prosperidade de tão pios e importantes estabelecimentos; ordenam que se proponham a este soberano congresso os recursos mais opportunos, que poderão adoptar-se para dar estabilidade e permanencia áquellas duas fundações tão caritativas como uteis, e que no entretanto ellas sejam desde já auxiliadas pelos rendimentos da misericordia com alguns meios para se irem sustentando».

As côrtes dirigiram depois as suas attenções para as misericordias do reino, organisadas segundo os vicios da sociedade transacta, e como taes dissipadoras, prodigas, pouco honestas em suas administrações, e cuidando mais no culto do que na caridade e beneficencia.

Em 6 de outubro de 1821 as côrtes ordenam á regencia que mande aos administradores das misericordias e corporações pias de todo o reino tratem immediatamente de reformar os seus cartorios, titulos, instituições e livros de fazenda, de modo que por negligencia d'elles se não venha a perder o que pertence a esses estabelecimentos caritativos.

Tudo estava n'um perfeito cahos, n'uma desordem completa, em que ninguem se entendia, e as contas das administrações d'esses estabelecimentos pios não se davam a ninguem e a nenhuma auctoridade.

O congresso entendeu começar pela reforma dos estatutos d'essas corporações, afim de as administrações se fazerem d'ahi por diante com economia e honestidade, e de se saber a applicação dos fundos que ellas possuiam.

Em 15 de janeiro de 1822, o mesmo congresso, attendendo a que a maior parte das misericordias do reino estava subcarregada com encargos pios, que absorviam grande parte de suas rendas, mandou dizer ao governo que tomasse medidas, as mais efficazes, para que os encargos pios que sobejarem da decente sustentação do culto divino, sejam commutadas em rendimentos applicaveis para a manutenção dos hospitaes civis, creação dos expostos, dotes de donzellas pobres e desamparadas, e para outros estabelecimentos de caridade.

Foi esta uma das medidas que mais escandalisaram os beatos que trabalharam para a queda da constituição.

A meza da misericordia de Monte Mór o Novo, acostumada ás antigas administrações dissipadoras, augmentou com a terça parte mais os ordenados do secretario, organista e sangrador; constando isto ás côrtes, estas, em 16 de julho de 1822, ordenaram ao competente ministro que mandasse cessar immediatamente aquelle augmento feito arbitrariamente, e em prejuizo do fim a que era destinado aquelle estabelecimento de caridade e beneficencia.

Em 22 de março de 1821, as côrtes approvaram um plano de uma casa pia na cidade de Evora, e ordenaram á regencia que mandasse formar um mappa das casas de beneficencia e correcção d'aquella mesma cidade, dos seus rendimentos e do seu estado presente, para se começar logo aquelle pio e util estabelecimento.

E recordaremos aos nossos leitores o artigo 240.º da constituição, que torna lei fundamental do estado a obrigação de se crearem em todo o paiz misericordias, hospitaes, monte-pios e outros estabelecimentos de caridade e beneficencia.

Muitos outros actos poderiamos apontar, para mostrar a grande solicitude que a pobreza e a miseria mereceram ás côrtes constituintes, mas basta o seguinte:

Por proposta do honrado e distincto representante da nação, Bento Pereira do Carmo, o congresso, em 11 de janeiro de 1822, enviou ao intendente geral da policia a seguinte ordem:

«Ill.mo Ex.mo Snr.—As côrtes, etc., constando-lhes que n'estes ultimos tres dias se encontraram mortos em differentes bairros d'esta capital alguns mendigos por força do rigor da estação, *com grande affronta da humanidade e desdouro da policia da mesma capital*, ordenam que sejam postas em effeito as mais activas e acertadas providencias, para que se não renovem *tão dolorosos espectaculos*».

E' um passo humanitario do soberano congresso, e uma das manifestações mais honrosas dos seus democraticos sentimentos.

O artigo 240.º da constituição começou a ser observado tambem pelo que diz respeito aos hospitaes.

A reforma começou pelos hospitaes militares, que estavam n'um estado desgraçadissimo, e onde os doentes eram tratados com crueza e deshumanidade, quasi como presos.

Por decreto de 14 de dezembro de 1821, foram extinctos os hospitaes militares formados para o tempo de guerra, e transformados em hospitaes em tempo de paz, com uma nova organisação, segundo os preceitos modernos. Crearam-se hospitaes regimentaes em todas as terras em que havia regimentos. Nas localidades onde houvesse mais de um regimento, formar-se-hia um só hospital, ficando, porém, separadas as suas repartições e contabilidade. Cada hospital regimental terá um medico civil, e os medicamentos serão fornecidos por qualquer botica.

Foram assim extinctos os logares de physico-mór e de cirurgião-mór do exercito, os deputados d'estes, os medicos, cirurgiões, ajudantes e boticarios militares, sendo substituidos por empregados civis.

O decreto ordena ao ministro da guerra que forme com a possivel brevidade um regulamento para os hospitaes regimentaes, sob as bases do mesmo decreto. Extinguiram-se os hospitaes militares em tempo de guerra do Beato Antonio, Abrantes, Evora, Lamego, Porto e Chaves, com seus almoxarifados.

Em 21 d'agosto de 1821, as côrtes mandaram entregar ao regimento de artilheria n.º 2, aquartelado em Faro,

o convento das carmelitas, para n'elle se installar o hospital regimental.

Em 25 de junho de 1821, as côrtes ordenam á regencia que mande satisfazer a divida do hospital de S. Lazaro da cidade de Lisboa, proporcionando os promptos auxilios de que tanto carece este pio estabelecimento; que se façam pela repartição das obras publicas accommodações para mais 60 doentes, isto é, 40 homens e 20 mulheres; que se proceda ás construcções de banhos, de uma botica e de repartições para empregados; e que as rendas do hospital sejam elevadas com 1:400$000 réis a mais (eram apenas de 6:000$000 réis por anno) por meio dos recursos indicados no decreto.

Em 3 d'abril de 1822, as côrtes decretaram a creação de um hospital para pobres e mendigos na Povoa de Varzim, estabelecendo um imposto para a sua sustentação.

Crearam-se ainda outros estabelecimentos de caridade e beneficencia.

Diz o relatorio do ministro do reino, apresentado em 2 de janeiro de 1823 ás côrtes legislativas, o seguinte:

«A providencia das côrtes constituintes, a bem das casas de educação e caridade estabelecidas em Lisboa e Porto, produziu desde logo um saudavel effeito. Mais de 600 individuos de ambos os sexos são ali mantidos e educados, á custa do estado.

Ao zelo e intelligencia dos novos directores respectivos é devida a regularidade e vantagem que já começa a observar-se n'estes uteis estabelecimentos, e que serão bem depressa levados á perfeição de que são susceptiveis, quando a nossa sabedoria e previdencia tiverem fixado o plano de instrucção nacional e os fundos permanentes indispensaveis á sua consolidação.

O impulso do poder legislativo, a generosidade de el-rei e o zelo dos parochos e dos cidadãos sensiveis e illustrados, teem concorrido notavelmente para se desenvolver aquelle espirito de beneficencia, que é um dos mais distinctos elementos de que se compõe o caracter do povo portuguez».

E' preciso advertir que o espirito de caridade verdadeira e desinteressada não podia ter grande incremento no curto periodo de dois annos e meio, após a inquisição.

As côrtes fizeram o maximo que poderam fazer a bem da caridade publica e da mendicidade. Faltou-lhes tempo e dinheiro para levarem mais longe a beneficencia do estado; mas mostraram evidentemente muito bons desejos de impellir a revolução n'esse sentido. A falta de recursos do paiz, exhausto pelo absolutismo, contrariou immenso aquella obra da revolução de 1820 e a vontade do congresso de proteger o mais possivel os pobres e os mendigos.

A constituição teria tido a este respeito a mais completa execução, se o estado dispozesse de grandes cabedaes, e se a revolução tivesse tido mais annos de vida. E' innegavel que havia n'essa epocha as melhores intenções de desenvolver os estabelecimentos de caridade e beneficencia, e de os estender a todo o reino. Lá se chegaria, mas com o tempo; não era em dois annos, ou pouco mais, que se podia realisar aquella obra importante, grandiosa e humanitaria das constituintes.

O primeiro impulso, porém, estava dado, e com o tempo era de esperar que aquelles estabelecimentos se generalisassem e se multiplicassem por todo o paiz, conforme o pensamento da constituição e as medidas que as côrtes constituintes logo adoptaram para o realisarem.

A commissão da saude publica trabalhou n'um plano para a extincção da mendicidade, e, se o não levou ávante, deve isso á perfidia dos ministros nomeados pelo rei e á má vontade dos empregados publicos e dos magistrados.

Na sessão de 11 d'agosto de 1821, aquella commissão expoz ao congresso que estava elaborando um projecto ácerca de mendigos; mas como precisasse de certos dados estatisticos, pediu que as côrtes dirigissem ao governo varios quesitos, para serem enviados a todos os magistrados do paiz, com a recommendação de responderem com a brevidade possivel.

Os quesitos eram os seguintes:

1.º — Quantos mendigos residem no termo da sua jurisdicção?

2.º — Quantos d'elles são naturaes dos dominios portuguezes?

3.º — Quantos são estrangeiros?

4.º — Quantos são do sexo masculino?

5.º — Quantos d'esse sexo ha até á edade de 12 annos?

6.º — Quantos d'estes são vadios e robustos?

7.º — Quantos dos mesmos são fracos e doentes, mas susceptiveis de se restabelecer?

8.º — Quantos dos mesmos totalmente impossibilitados de ganhar restabelecimento?

9.º — Quantos d'este mesmo sexo entre 12 e 70 annos?

10.º — Quantos d'estes são robustos e capazes de todo trabalho?

11.º — Quantos dos menores fracos, mas capazes de algum trabalho?

12.º — Quantos dos menores perdidos da saude e incapazes de qualquer trabalho?

13.º — Quantos do mesmo sexo de 70 annos para cima?

14.º — Quantos são do sexo feminino?

15.º — Quantos d'este sexo nas diversas circumstancias ponderadas desde o 4.º, 5.º, até ao 13.º?

A commissão recommenda muito ao congresso o assumpto, e mostra-lhe a importancia d'elle e a necessidade de se tratar quanto antes da extincção da mendicidade.

As côrtes resolveram, no mesmo dia, que se fizesse um mappa de todos os quesitos, afim de serem dirigidos a todas as auctoridades para responderem, e que voltassem á commissão para fazer o mappa referido.

Imagine-se a boa vontade que os ministros territoriaes tiveram em responder ás côrtes, cujas medidas tanto hostilisavam, e a boa vontade do ministro da justiça em obrigar esses magistrados a cumprirem com seus deveres.

Tratava-se de uma medida util e honrosa para a revolução? Maior motivo para os magistrados e o proprio governo crusarem os braços, e não darem um unico passo

para remetterem ao congresso os esclarecimentos que elle houvesse pedido.

E, como o governo de proposito não punia os empregados infieis e ommissos, estes animavam-se e não faziam caso das circulares que lhe eram dirigidas pelas côrtes.

A lei sobre a mendicidade não chegou a concluir-se, como muitas outras mais, por a commissão da saude publica não ter conseguido do governo, dos magistrados e auctoridades, os dados estatisticos pedidos e indispensaveis. Assim morreram muitos projectos das commissões do congresso.

CAPITULO VIII

Fundação de um banco nacional

Bastaria só esta medida, para as côrtes deixarem de si memoria honrosa.

Até ahi, Portugal não fôra dotado com um banco nacional que facilitasse as transacções commerciaes, apesar dos antigos tempos florescentes do seu grande commercio. Foram as côrtes de 20 que pela primeira vez introduziram entre nós aquella importantissima instituição. O erudito professor Soares Franco é quem foi o auctor da ideia.

Por carta de lei de 29 de dezembro de 1821, o congresso erigiu esse importante estabelecimento bancario de emprestimo, deposito, desconto e emissor, denominado Banco de Lisboa.

O seu capital será de 10:000 acções no valor de réis 500$000 cada uma, pagas em partes eguaes de papel moeda e moeda metal.

A subscripção abrir-se-ha no 1.º de janeiro de 1822, debaixo da inspecção de tres pessoas nomeadas pelo presidente das côrtes, e, logo que attingisse á cifra de 2.500:000$000 réis e a 150 subscriptores que tivessem assignado para um

maior numero de acções, se constituirão em assembleia geral e elegerão 1 presidente e 16 directores, cada um dos quaes será portuguez, e, além d'isso, proprietario pelo menos de 12 acções.

A assembleia geral determinará os vencimentos do presidente e directores, e estes nomearão os empregados necessarios, sendo, porém, seus ordenados estabelecidos pela assembleia geral. Esta formará um regulamento para a administração e escripturação, de accordo com as leis existentes, concluido o qual e entregue á administração do banco, se dissolveria a assembleia geral.

Uma assembleia geral composta de 150 principaes subscriptores, ou accionistas, reunir-se-ha no principio de todos os annos, afim de proceder á eleição de presidente e de nova direcção, e para conhecer e julgar as contas do anno antecedente, para reformar os abusos existentes na administração, e para requerer ás côrtes os melhoramentos dependentes de medidas legislativas, com as quaes o mesmo banco e directores, por via de seus presidentes, poderiam corresponder-se directamente.

A mesma assembleia geral será convocada extraordinariamente para casos imprevistos, para a decisão dos quaes os directores não estejam sufficientemente auctorisados.

O banco poderá descontar e negociar lettras de cambio e papeis de credito, sendo affiançadas pelo numero e qualidade de assignaturas determinadas no seu regulamento, ficando os bens dos acceitantes e fiadores tacita e especialmente hypothecados ao pagamento, não prejudicando, porém, esta hypotheca o concurso nas fallencias dos negociantes. O mesmo banco poderá emprestar seus fundos sobre toda a especie de generos, mercadorias e bens moveis, que receberá em deposito; poderá receber em hypotheca bens de raiz, e proceder á venda d'elles na falta de pagamento; poderá comprar e vender papel moeda e todos os mais papeis de credito da nação, assim como oiro e prata, debaixo de qualquer fórma, especie ou qualidade; poderá receber em deposito dinheiro dos particulares, com os quaes abrirá conta corrente, e a cuja ordem pagará á

vista, e poderá tambem receber dos particulares, para pagar a prasos certos, mediante um juro annual estipulado, as quantias pecuniarias que julgar opportunas para augmentar suas operações.

Este banco fica isempto de pagar quaesquer contribuições.

E' prohibido ao banco emprehender negociações de risco, de seguros, e comprar ou vender generos de commercio por sua conta, assim como possuir bens de raiz, além dos predios urbanos necessarios para a sua installação. E'-lhe egualmente prohibido contrahir emprestimos com o governo sem consentimento das côrtes, e o mesmo governo não terá n'elle ingerencia alguma.

Foi concedido ao banco emittir notas pagaveis ao portador em metal, e lettras á ordem com alguns dias precisos de vista, para commodidade dos viajantes. Esta emissão será feita em proporção tal, que nunca exponha o banco a deferir ou interromper seus pagamentos.

As notas do banco serão recebidas e consideradas em todas as repartições da fazenda como dinheiro metal, não sendo, porém, os credores do estado obrigados a receber estas notas em pagamento de seus creditos. As acções do banco podem ser vendidas, doadas, cedidas ou hypothecadas.

Diz o artigo 21.º que as acções, lucros, ou fundos pertencentes a estrangeiros, serão, ainda mesmo em tempo de guerra, tão inviolaveis e respeitados, como se fossem propriedade portugueza.

Quando o lucro exceder a rasão de 7 %, poderá a assembleia geral converter o excesso em fundos de reserva, com as condições que julgar acertadas.

Durante os 20 annos da sua existencia, nenhuma outra corporação se creará em Portugal com os privilegios d'este banco.

Em compensação das concessões dadas ao banco, este deverá concorrer para a amortisação do papel moeda, emprestando á nação, no primeiro anno das suas operações, 2.000:000$000 réis em notas do banco, a juro de 4 %, en-

tregues ao thesouro em vinte prestações. Quando o thesouro receber cada uma d'estas prestações, fará amortisar, na presença dos agentes do banco e das pessoas que desejarem assistir, um egual valor nominal de papel moeda, imprimindo e publicando depois uma lista com a explicação individual da classe, anno e numero, das apolices destruidas. O thesouro passará ao banco um total de divida, que vencerá desde o dia da sua entrega o juro de 4 % ao anno, pago em metal, aos semestres, pela segunda caixa da junta dos juros, os rendimentos do qual, augmentados com a terça parte do producto annual da quinta caixa, serão desde o primeiro de janeiro de 1822 applicados exclusivamente, em primeiro logar ao pagamento d'estes juros e do seu capital, e depois á extincção do papel moeda.

O thesouro nacional pagará durante um anno em papel moeda sómente a quarta parte de todas as sommas que era costumado a pagar na fórma da lei. E logo que comece a pagar sómente a quarta parte em papel, descontar-se-hão 3 % em metal, na totalidade de cada pagamento em que costuma entrar papel moeda, feito nas differentes repartições que recebem dinheiro do mesmo thesouro. Nas repartições publicas que não recebem dinheiro do thesouro, o desconto será sómente de 2 %. As quantias resultantes dos 2 e 3 % descontados serão recolhidas nas differentes repartições em cofre separado, e remettidas mensalmente á junta dos juros, onde entrarão na caixa destinada á amortisação da divida do banco. Por esta caixa será amortisado, todos os annos, e pela ordem da antiguidade, um dos titulos da divida que a nação contrahe com o banco.

Antes de findar o primeiro anno do estabelecimento do banco, conforme o credito que tiver o papel moeda e o fundo que existir na caixa da amortisação, as côrtes deliberarão se se deverá abrir outro qualquer emprestimo, concebido em novos termos para continuar a amortisação, por este ou por qualquer outro methodo, e determinarão a quantidade de papel moeda que deve entrar nos pagamentos que o thesouro nacional fizer em o anno seguinte.

Este banco fica debaixo da immediata protecção das côrtes.

Pelo que temos exposto, este estabelecimento foi de grande alcance, não só economico, mas financeiro; com elle lucrou não sómente o commercio, e as industrias, mas o proprio estado, por meio de uma operação financeira de grande importancia.

As côrtes nomearam para inspectores do banco Antonio Francisco Machado, Joaquim da Costa Bandeira e José Bento de Araujo. Estes annunciaram no *Diario do Governo* que a subscripção ficaria aberta das 10 horas da manhã até ás 2 da tarde.

Em 14 de janeiro, o numero das subscripções era de 1223 acções, importando em 611:500$000 réis.

Em 1 de fevereiro, as côrtes, attendendo a que no breve periodo de 20 dias a subscripção subiu a uma quantia sufficiente para dar principio á maior parte das operações do banco, e tendo em vista as ponderosissimas vantagens que resultavam tanto á nação como aos particulares de promover e realisar quanto antes tão importante estabelecimento, mandaram fechar a subscripção no dia 20 de fevereiro.

Para o primeiro de março seria convocada a assembleia geral, a qual seria composta dos cem maiores accionistas, se o numero das acções não chegar a 5:000, e elegeria 8 directores.

Constituida a assembleia geral, nomeará uma commissão para continuar a receber em separado a subscripção das acções para o banco, até ao dia 1 de julho. Estas acções não serão encorporadas ás primeiras antes do referido dia, e sem que os novos subscriptores paguem ao banco o interesse das quantias assignadas, á rasão de 6 °/o ao anno, contado desde 20 de fevereiro até ao dia em que fizerem effectiva a entrada.

Se esta nova subscripção fizer subir o total das acções a 5:000, começará o banco a desempenhar as operações que lhe são concedidas. Acontecendo que o total das acções

não exceda o numero de 5:000, as côrtes tomarão em consideração, depois de 1 de julho, qualquer proposta de banqueiros, ou companhias de capitalistas estrangeiros, que tenha por base subscrever um anno de acções que não sejam inferiores a 4:800; ser-lhes-ha permittida a nomeação d'um director por cada 1:200 acções que se subscreverem.

Para se conhecer bem o alcance d'esta nova instituição, é preciso saber-se a sua origem.

O primeiro, como dissemos, que apresentou a ideia de se crear um banco nacional, mas independente dos governos, foi o illustre medico e professor Soares Franco; depois d'este, Ferreira Borges, na sessão de 5 de outubro de 1821, apresentou a notavel proposta para que se dissesse ao ministro da fazenda qual a sua opinião sobre a causa do descredito do papel moeda, e sobre o remedio proprio para minorar ou destruir este mal, indicando as medidas que julgasse convenientes a este fim, o que foi logo approvado pelo congresso.

N'este entretempo, a commissão da fazenda tinha os seus trabalhos a este respeito muito adiantados, para os apresentar ás côrtes, mas, em vista d'aquella resolução, esperou pelas respostas do ministro da fazenda, que, conforme o louvavel costume dos ministros de D. João VI, não se dignou responder logo, em vista do que a commissão do congresso deliberou, apesar d'isso, apresentar o seu parecer na sessão de 11 d'outubro, o qual é muito interessante, por se fazer uma historia instructiva da circulação do papel moeda.

Ahi expõe-se que o governo portuguez, em 1796, abriu um emprestimo de 10 milhões de crusados, que no anno seguinte foi ampliado a 12 milhões, em apolices de 50$000 réis para cima, estabelecendo-se hypothecas para o pagamento dos juros e capital.

Em 13 de julho do mesmo anno de 1797, mandou-se lavrar uma porção de apolices em menores quantias, que se incluiram dentro do emprestimo dos 12 milhões, aberto com as mesmas hypothecas e juros das apolices grandes.

Por alvará de 31 de maio de 1800, dando-se por aca-

badas as emissões do papel moeda, crearam-se fundos para a amortisação do papel que andava em circulação, os quaes consistiram nos rendimentos de 4$000 réis, pagos em papel, e impostos em cada pipa de vinho de feitoria que do Porto se embarcasse, e de 2$400 réis por cada pipa que se consummisse ou embarcasse no Porto e em Lisboa. Esta contribuição foi estendida depois aos vinhos de Setubal, Figueira, Vianna e ilhas!

Por carta régia de 9 de março de 1801, foi ordenado aos arcebispos e bispos do reino, que todos os beneficios que se provessem pagassem o rendimento de um anno, que se chamava *anno do morto*, applicando-se este rendimento á amortisação do papel moeda.

O alvará de 3 de junho de 1806 manda pôr em execução dois breves apostolicos sobre esta imposição, e comprar o mesmo papel moeda por metal, segundo o cambio corrente, e que todo o papel moeda seja logo cortado com dois golpes de thesoira. Nada d'isto se observou. Em logar de se emittirem unicamente 3 milhões de crusados, emittiram-se muitos milhões, sem ordem alguma e tumultuariamente; pretendeu-se enganar o publico, occultando-se-lhe essas emissões fraudulentas. Ao mesmo tempo que se emittia papel moeda sem calculo nem conta, deixavam-se de applicar as devidas contribuições á amortisação do papel moeda.

«Tem chegado a tal ponto, diz a commissão, que se ignora que ordem houve para que o rendimento do *anno morto* se consummisse no thesouro, sem que por seu rendimento se fizésse alguma amortisação, desviando-se do legitimo fim para que foi imposto. Os rendimentos dos vinhos, posto que tenham entrado na caixa da junta dos juros, tem tido muito diversa applicação»!

Como o governo deixasse de pagar os juros do primeiro e segundo emprestimos, creou novos titulos para com elles pagar os juros que não tinha pago até ao segundo semestre de 1811, creando-se a estes titulos, chamados do atrasado, o juro de 6 %!

Não se estabelecendo fundos para o pagamento d'estes

novos juros de juros, ou não se pagavam, ou se pagavam com fundos destinados a outras applicações, e assim se consummiram, talvez, os rendimentos destinados á amortisação do papel moeda. Desde abril de 1812 até ao anno de 1821, desviaram-se d'este fim mais de milhão e meio de crusados!

Sem estar auctorisado, o governo abriu um emprestimo de 4 milhões de crusados, em 8 de julho de 1817, impondo novos impostos para o pagamento dos juros e amortisação do capital, e determinando que se applicassem 200 contos de réis todos os annos para este fim. Os impostos sobre a manteiga, queijos, carne secca e bolacha destinados áquelle fim não chegaram para isso, faltando a bagatella de 100:915$086 réis. Recorreram mais uma vez á caixa destinada á amortisação do papel moeda, tirando-se d'ella mais de um milhão de crusados!

E era por esta fórma que a monarchia divina administrava os fundos publicos.

Diz o relatorio que o producto das contribuições para a amortisação do papel moeda, calculado pelo rendimento dos ultimos annos, chegará a 665:000 crusados, o que, tendo sua devida applicação, concorreria para diminuir a circulação do papel moeda, mas que este meio é muito lento, e por isso lembrou a creação de um banco nacional, tendo por fim principal acreditar o papel moeda, amortisando-o, fazendo o thesoiro nacional todos os seus pagamentos em bilhetes do banco, pagaveis á vista em metal, descontando a seu favor 4 ou 5 %. E apresenta depois a organisação d'este banco.

Depois de offerecido este parecer, é que o ministro da fazenda apresentou o seu, na sessão de 12 de outubro.

E' de opinião que se appliquem os competentes impostos ao seu devido fim; que se admitta por inteiro o papel moeda no pagamento das sizas, dos bens de raiz, na casa das herdades, e nos direitos de chancellaria; que se venda uma porção de bens nacionaes, e muitos outros alvitres. E' tambem de opinião da creação de um banco de

deposito e emissão. Este parecer foi para a commissão de fazenda.

Em 18 de outubro de 1821, as côrtes pedem ao mesmo ministro da fazenda esclarecimentos sobre quanto é o papel moeda que se emittiu, que se tem amortisado, que se póde presumir existente; se o thesouro tem feito por especulação ou necessidade a operação de comprar e vender papel moeda; qual tem sido o resultado de perda ou ganho annual, tomando o termo medio de dez annos; e quanto é o papel moeda falso que se tem queimado, e se este anda em giro em grande quantidade, e qual será o meio de evitar isto.

A discussão sobre a criação do banco começou na sessão de 13 de dezembro, abrindo-a Soares Franco, que approvou o projecto e o elogiou pelos grandissimos serviços que o banco prestaria ao governo com a amortisação do papel moeda. Offereceram-se algumas objecções, dizendo uns que é sempre nociva a influencia dos governos nas instituições bancarias, outros que a occasião não era propicia para uma instituição d'esta ordem, por lhe não serem favoraveis as circumstancias economicas e monetarias do reino, e outros que o emprestimo feito com o governo logo no principio da creação do banco seria a ruina d'este, por isso que vê desapparecer nos primeiros oito mezes da sua existencia nada menos de 2.000:000$000 réis.

Xavier Monteiro, relator do projecto, mostrou a differença que havia dos governos absolutos, que tudo faziam a seu livre arbitrio, e os governos constitucionaes e livres, que nada podem sem o consentimento da nação e dos parlamentos, a quem dão contas dos seus actos. Disse que os abusos commettidos pelos governos passados não teem applicação aos governos actuaes, de uma natureza bem differente; e que emquanto os bancos não prosperaram nos governos absolutos, elles progridem a olhos vistos na Inglaterra com o regimen liberal. Elle mostra egualmente que, pelo § 25.º do projecto, não só os antigos fundos destina-

dos á amortisação do papel moeda são de novo applicados a este fim, mas são destinados além d'elles novos capitaes.

Ferreira Borges disse que a creação do banco era de summa vantagem, por isso que elle ia dar applicação a muitos capitaes enthesourados, que não rendiam, nem valiam por isso coisa alguma, produzindo assim grande revolução no nosso mercado; que o contracto com o governo não era verdadeiramente um emprestimo; que ha differença entre bilhetes de cambio e papel moeda, que alguns oradores confundiram, e que não ha rasão para medos, visto que o banco só póde emittir na proporção dos seus fundos.

«Logo, diz elle, uma vez que se abram meios aos empregos d'estes capitaes, uma vez que se abram meios para que os capitaes estagnados e que não teem valor o tenham; uma vez que haja meio para facilitar as transacções em que o papel possa empregar-se, tudo irá bem».

Pelo que respeita a opportunidade, disse que ao congresso é que compete abrir caminho com a creação do banco proposto.

Xavier Monteiro, relator do projecto, ainda disse que, existindo em circulação 4.000:000$000 réis, e tendo-se de amortisar 2.000:000$000 réis em 20 prestações, ellas não se fazem instantaneamente, como dizem os oradores contrarios ao emprestimo, porque o erario não póde amortisar 100:000$000 réis em papel, sem lhe ficar outra egual quantia na mesma especie, para effectuar a quarta parte de todos os pagamentos, e isto não acontece senão de 20 em 20 dias.

Na sessão de 27 de dezembro, em que entrou em discussão o artigo 23.º, relativo ao emprestimo, Ferreira Borges pronunciou um notabilissimo discurso em favor d'elle e em resposta ás objecções que se lhe levantavam. Este discurso concorreu para a approvação do artigo, tal como sahiu da commissão, porque muitos deputados receiaram que o emprestimo viésse logo concorrer para a ruina immediata do banco recentemente creado. E esse receio reflectiu-se tambem fóra, ou nas praças do Porto e Lisboa,

sendo elle a causa porque não se preencheu logo o numero de acções exigido pela lei.

No primeiro de março reuniu-se a assembleia geral, conforme os estatutos, e elegeu para presidente do banco o barão de Porto Covo, e para directores Antonio Esteves Costa, Manoel Gonçalves Ferreira, José Bento d'Araujo, Jacintho José Dias de Carvalho, João Rufino Alves Basto, Pedro de Souza, Fernando Cardoso Maia e Antonio Francisco Machado. A mesma assembleia elegeu uma commissão para continuar a receber em separado a subscripção das acções, a qual se reuniria nos dias em que a mesma commissão o havia de fazer constar ao publico por annuncio do *Diario do Governo*.

Esta assembleia compôz-se dos 100 maiores accionistas, que foram convocados novamente para uma reunião no dia 4. N'esta foi nomeado para presidente da assembleia geral Francisco Duarte Coelho, para vice-presidente José Caetano de Paiva Pereira, e para secretarios Silverio Taibner e João Loureiro. E, para formar o projecto dos regulamentos do banco, foi nomeada uma commissão composta de Manoel Emygdio da Silva, Francisco Xavier Monteiro, João Rodrigues de Brito, Manoel Gonçalves Ferreira e Manoel Ribeiro Guimarães.

Os directores do banco foram auctorisados pela assembleia geral a descontar as rendas publicas que não tivéssem maior vencimento que um anno, pelo juro de 5 %; e como isso fosse um contracto com o governo, os mesmos directores pediram ás côrtes o consentimento d'ellas, conforme os estatutos. O requerimento foi para a commissão da fazenda, que deu parecer favoravel, attendendo a que ainda o banco não estava habilitado para fazer o emprestimo ao governo, de que falla o artigo 24.º dos seus estatutos, isto é, o emprestimo para a amortisação do papel moeda, e attendendo além d'isto a que o novo contracto com o governo em nada prejudica aquelle primeiro, visto que será feito com as cautellas e seguranças determinadas pela assembleia geral. Este parecer da commissão da fazenda foi approvado sem discussão, pelo que o secretario

das côrtes communicou ao presidente da direcção do banco, em 26 de setembro de 1822, aquella resolução das côrtes constituintes.

Cremos que foi esta a primeira operação do banco em objectos relativos ao estado.

CAPITULO IX

As medidas financeiras e os governos

Muitas foram as medidas tomadas pela revolução e pelas côrtes constituintes, afim de melhorarem o credito nacional e a administração da fazenda publica. Além das já conhecidas, devemos citar o decreto de 23 de março de 21, que prohibiu nas alfandegas e casas fiscaes todos os feriados que não fossem domingos e dias santos de guarda; um outro decreto de 14 de maio, facilitando o pagamento aos devedores do estado que inculpavelmente foram reduzidos á impossibilidade de pagar, e dispondo que contra elles se não proceda á execução dos bens. Foi permittido a estes devedores pagarem em prestações.

Em 21 d'agosto de 1821, as côrtes constituintes crearam uma commissão de 9 membros para regularisar a escripturação e administração interna do thesouro publico, reduzir o systema de arrecadação dos impostos e destruir os abusos introduzidos na administração da fazenda nacional.

Esta commissão foi encarregada especialmente de examinar os atrasos dos devedores fiscaes e as suas causas,

todos os artigos capitaes em que se acha classificada a receita e despeza do thesoureiro-mór, as alterações e modificações que se deveriam fazer no actual systema de administração e fiscalisação da fazenda, para melhorar a arrecadação e economia e a mais clara demonstração das causas dos excessos das despezas e da diminuição das receitas publicas.

Era trabalho assaz difficil e complicado.

Fernandes Thomaz, no seu relatorio já exposto, disse o seguinte:

«Os lançamentos dos encargos publicos fazem-se com a maxima irregularidade e desigualdade, porque os methodos complicados que para isso se teem adoptado dão logar a duvidas e occasião a abusos, cuja emenda será sempre difficil e muito dispendiosa. As alfandegas e casas de arrecadação precisam, senhores, de providencias mui particulares, porque n'ellas teem os abusos, os erros e até os crimes feito sua morada. Senhores: a fazenda precisa de mais promptas e mais activas providencias. Os desperdicios excedem muito qualquer ideia que eu possa fazer, por mais exaggerada que se considere. Não se vê repartição alguma em que se não ache que reformar n'este objecto».

Era preciso deitar a baixo todo o velho e intrincado systema de administração da fazenda, o qual se parecia com um perfeito labyrintho.

Destruir tudo, para tudo levantar de novo, era obra de muitos annos; pelo menos, impossivel de realisar-se durante o curto periodo da existencia da revolução.

Em 18 de setembro de 1822, as côrtes publicaram uma carta de lei, consolidando a divida publica contrahida desde 24 d'agosto de 1820, e dispondo que todos os que são credores do estado desde aquella data, emquanto não forem embolsados dos seus respectivos capitaes, vençam um juro de 5 % ao anno, a contar do primeiro d'outubro de 1822. Os credores por ordinarias, tenças e pensões, não vencerão juro algum, e poderão liquidar seus creditos na commissão de liquidação da divida publica. Todos os ordenados dos empregados publicos serão pagos em dia, a

contar do mesmo dia 1 de outubro. Estes pagamentos serão feitos mensalmente. Serão plenamente satisfeitas e continuarão a ser pagas em dia as férias e os soldos do exercito e da marinha. As dividas provenientes de transacção auctorisadas pelas côrtes, e dos ultimos armamentos e expedições do ultramar, serão pagas na fórma dos respectivos contractos, e o mesmo se observará com todas aquellas que para o futuro legitimamente se contrahirem. O governo fica auctorisado para abrir um emprestimo até 10 milhões de crusados, á proporção das necessidades, procurando realisal-o com a maior economia e vantagens para o thesouro. Este emprestimo poderá ser feito quer no paiz quer no estrangeiro, preferindo-se os capitaes nacionaes aos estrangeiros, em egualdade de circumstancias. Fica livre ao governo destinar para hypotheca qualquer rendimento publico.

O governo mandará liquidar os titulos da divida consolidada pelo presente decreto, e pela fórma que mais conveniente fôr ao serviço publico.

Por carta de lei de 20 de novembro, regulou-se o modo de proceder áquella consolidação, que ficou a cargo da junta dos juros dos novos emprestimos.

Esta operação teve em vista fechar a divida passada e fixar a data da divida moderna em 24 d'agosto de 1820. O congresso resolveu que o governo liquidasse toda a divida passada, e prolongou o praso para essa liquidação até dezembro de 1823, epocha em que se podia conhecer definitivamente esta divida. Ao mesmo tempo, o congresso ordenou que o governo indagasse quanto era a divida chamada moderna, para servir de base ao emprestimo, e reconheceu que ella consistia em 4.000:000$000 réis, quantia por que se fez effectivamente o emprestimo pedido.

A commissão da fazenda não appoia a creação de novos impostos, sem que todas as contribuições sejam reduzidas a um systema uniforme e regular, e sem que se ponha em ordem a administração da fazenda, que o velho regimen deixou n'um cahos, o que tudo sustenta é obra de an-

nos, sendo assim preciso o emprestimo emquanto esta se não realisa.

Por carta de lei de 4 de novembro de 1822, as mesmas côrtes auctorisam o governo a proceder á arrematação do contracto do tabaco pelo maior preço possivel, abolindo porém as aposentadorias, o privilegio pessoal do fôro, as penas do confisco e infamantes, e as devassas geraes dos anteriores contractos, e bem assim reduzindo a metade as penas de degredo e galés impostas pelas leis fiscaes relativas a este objecto.

As côrtes não acharam opportuno abolir aquelle contracto, que hoje em nossos proprios dias vimos ressuscitar contra todos os preceitos da liberdade do trabalho e do commercio. O mantel-o não é tão escandaloso como o renoval-o passados tantos annos do regimen liberal.

Seria uma gloria para as côrtes constituintes a sua abolição.

Era essa uma grande fonte de receita para o thesouro, e talvez por isso as côrtes constituintes, attentas as condições financeiras do paiz, não achassem prudente extinguil-a ou estancal-a de repente.

Póde-se dizer affoutamente que, se o regimen liberal não fosse detido na sua marcha, aquelle privilegio estaria derrotado em pouco tempo. Ainda assim, é honroso para o congresso a abolição dos privilegios e das penas dos velhos contractos, incompativeis com o novo regimen constitucional.

Não se póde affirmar que o congresso constituinte fizésse tudo quanto lhe competia para regularisar a administração da fazenda nacional; houve, na verdade, algum desleixo n'esta parte, apesar das sensatas recommendações de Fernandes Thomaz; mas deve-se isso principalmente aos ministros da fazenda, que nada fizeram.

O plano geral para a prosperidade nacional foi posto em prática com muita proficuidade; o que lhe faltou foram governos leaes que auxiliassem as côrtes.

A agricultura, como já dissémos, foi immensamente beneficiada, e bastavam as reformas dos foraes e das cou-

tadas, dos *onus reaes*, dos dizimos e dos direitos banaes, para o agricultor se vêr desopprimido dos muitos encargos que o não deixavam prosperar. Só estas grandes reformas eram bastantes para os rendimentos das terras augmentarem consideravelmente, e para a agricultura tomar novo e grande incremento.

A venda dos bens nacionaes e o decreto de 2 de julho de 1821 sobre a appplicação dos rendimentos ecclesiasticos ao pagamento da divida foram um outro grande impulso, bem como a reforma dos conventos.

Acabamos de vêr o grande e extraordinario desenvolvimento das fabricas nacionaes, sob a benefica influencia do novo regimen e das medidas protectoras do congresso. Em dois annos e meio fundaram-se no paiz innumeras fabricas novas, abriram-se todas as que se achavam fechadas por falta de trabalho, e protegeram-se as que se achavam em decadencia. E isto não era fonte abundantissima de novas receitas para o thesouro?

Para se levantar o commercio, bastavam não sómente as reformas introduzidas na agricultura e aquelle incremento das fabricas, mas além d'isto a abolição dos velhos privilegios da nobreza e do clero, e de todas as restricções impostas pelo velho systema, como as almotaçarias e outros vexames.

Os nossos leitores já sabem as muitas medidas adoptadas pelas côrtes constituintes para animarem o commercio, tanto interno como externo.

A abolição de todas as peias e antigas práticas, e a proclamação da liberdade do trabalho e do commercio, não eram sufficientes só por si para enriquecerem o corpo commercial, e com isto augmentar as receitas publicas?

Se isto póde falhar, então não sabemos como se enriquece uma nação, e estão desmentidos todos os mais claros e rudimentares principios de *economia politica*, até hoje não contestados.

As importantes medidas em beneficio da navegação e do commercio colonial, e as reformas das provincias ultra-

marinas, tambem não deviam trazer augmento do commercio externo?

E as obras publicas encetadas, as pontes e estradas mandadas construir e conservar, tudo isto é insignificante para a prosperidade economica e financeira da nação?

Bem sabemos que levantar-se completamente a agricultura, as industrias, o commercio, a navegação, as colonias, as artes e a instrucção publica, era obra de muitos e muitos annos.

A revolução de 20, no ephemero decurso da sua existencia, apenas deixou um esboço completo d'essa obra gigantesca e monumental; não podia ir mais além; mas o que fez a bem de todos aquelles ramos do trabalho nacional devia fatalmente influir no bem geral do paiz e no augmento da receita publica. Pois os orçamentos apresentados pelos ministros, creados para atraiçoarem a causa revolucionaria, accusam exactamente o contrario, isto é, diminuição da receita publica!

Nada diremos do orçamento de 1821, porque ainda os effeitos das reformas se não podiam fazer sentir; além d'isso, os ministros não podiam ter á mão elementos bastantes para fazerem um orçamento completo e verdadeiro. O que foi apresentado ás côrtes fez-se segundo dados imperfeitos existentes nas regiões officiaes, onde nunca se cuidou n'esta materia, por ser contraria ao regimen absoluto. O rei não tinha que dar contas aos seus vassallos.

Apesar d'isso, vamos sempre apresentar aos nossos leitores a conta da receita e despeza do anno de 1821. Segundo o orçamento apresentado é o seguinte:

Receita, réis.	7.677:139$368
Despeza, »	8.519:100$000
Deficit, »	841:960$632

Com despezas varias da casa real gastavam-se	258:100$000

Pagamento ao cofre da casa da rainha, por conta dos juros	42:000$000
A' princeza viuva, por conta dos 40 contos dos seus lucros	9:600$000
Obras do palacio d'Ajuda	178:000$000
Despezas do cofre da rainha	37:000$000
Total, réis . . .	524:700$000

Não se contam as dotações do rei, rainha e dos infantes.

Com todo o professorado	480:000$000
Com o exercito	4.718:200$000
Marinha	926:000$000
Despeza da patriarchal	230:000$000
Basilica de Santa Maria.	60:000$000
Convento de Mafra	19:000$000

O orçamento apresentado no anno de 1822 dá o seguinte:

Receita, réis.	7.232:000$000
Despeza, »	8.839:000$000

A despeza está demonstrada da seguinte fórma:

Exercito	4.266:000$000
Marinha	915:000$000
Para a brigada.	67:000$000
Para férias	200:000$000
Dotação do rei	365:000$000
A' rainha	42:000$000
A' princeza Maria Thereza	12:000$000
A' princeza Maria Benedicta	40:000$000
Patriarchal.	220:000$000
Sé	60:000$000

O ministro pegou na penna e escreveu o que bem lhe pareceu; e com meia duzia de pennadas compoz o seu orçamento, se este nome merece o que elle teve o descaramento de apresentar ás côrtes. Reconhece-se ahi um trabalho de minutos, e feito artificiosamente; unicamente poeira para cegar os ingenuos.

Repugna lêr e examinar esse documento falso e sem a mais pequena sombra de seriedade.

Esses ministros deixavam correr tudo á revelia; apoiavam todos os funccionarios que não cumpriam com os seus deveres, não queriam saber se as rendas publicas eram ou não arrecadadas, e até desejavam que ellas se atrazassem; não déram um unico passo para regularisar o serviço publico; protegiam os abusos e auxiliavam todos os empregados corruptos. Como os leitores viram, havia grandes escandalos nas repartições da fazenda; pois os ministros, além de não darem um passo para as melhorar, não despediram ou castigaram um só empregado.

O orçamento de 22 produziu viva irritação no congresso. Disse Guerreiro:

«Emquanto se não derem providencias necessarias para remediar tantos abusos, não temos nada feito. Além d'isso, ha divida atrasada pertencente á decima, que não tem entrado no thesouro. Eu julguei que o governo já tinha tomado as medidas necessarias: mas vejo que no orçamento a verba da decima importa em 800:000$000 réis. E já procedeu contra os magistrados e mais empregados d'esta repartição que teem prevaricado no seu officio?»

Borges Carneiro diz que ha mil e tantos contos de divida atrasada não cobrados, e accusa por isto os empregados da fazenda, a quem attribue todos os males da nação. E conclue:

«Portanto, a minha opinião é que se excite a attenção do governo para empregar toda a diligencia e cuidado em azer observar as leis da decima, e geralmente todas as leis da fazenda, e com isso a boa economia, até se poderem tirar muitos habitos que agora ha».

Quem primeiro encetou o debate foi Xavier Monteiro.

Elle admira-se da grande differença da despeza para a receita, e passa a examinar cada uma das parcellas d'esta.

«Em primeiro logar, diz elle, vem orçada a das alfandegas em 2.700:000$000 réis. Seria conveniente que este congresso fosse pelo snr. secretario d'estado instruido do estado d'estas alfandegas, e sobre o methodo da arrecadação, assim como do melhor estado possivel d'ellas, para que possa ser augmentada; se os contrabandos, que são os maiores inimigos da arrecadação, podem ser acautellados; se os officiaes desempenham a sua obrigação, e em particular qual d'ellas está em melhor estado. Não sabemos em particular o rendimento de cada uma d'ellas. No orçamento que foi remettido ao congresso, *apparecem collectivamente alfandegas, sem indicar a das sete casas, a grande do assucar, a da casa da India e a do Porto*, cada uma o que rende, assim como as outras despezas do reino. Por consequencia, desejaria ser informado do estado particular de cada uma, do seu rendimento, do seu estado de arrecadação, e das reformas que poderá haver com cada uma d'ellas, para que se possa bem conhecer o estado da receita».

Respondendo a Franzini, que fallou tão baixo que os tachygraphos o não ouviram, aquelle orador nota que a receita das alfandegas n'este anno apparece maior que a do anno anterior, e isto sem que se tivéssem lançado novos impostos. E accrescenta:

«Além d'isso, é preciso saber o estado da arrecadação, para se pôr no melhor modo possivel, porque é constante que estas repartições carecem de muitas providencias, e que muitos dos seus officiaes servem sem fianças idoneas, e que por este motivo são muitas vezes subornados pelas partes e outros desapparecem, sem haver quem responda pelas suas prevaricações».

O presidente tomou a palavra, e intimou o ministro a dar as informações pedidas. Este ficou por tal modo atrapalhado, que lhe faltou a falla, e orou tão baixo que os tachygraphos apenas podéram colher uma ou outra phrase. Disse elle:

«Quanto ao rendimento, depende isso do mais ou

menos concurso de entradas; por conseguinte, quando se faz um orçamento é necessario procurar *um meio termo.*

. . . .
. . . .

«Agora emquanto ao accrescimo, não póde haver certeza das causas, quando não sejam geraes».

Respectivamente aos empregados das alfandegas, confessa que ha grandes defeitos, e que é uma das rasões porque a arrecadação está em tão mau estado; e aos contrabandos respondeu ingenuamente que são consideraveis, mas difficeis de serem cohibidos!

O proprio ministro confessa tambem que o orçamento não é, nem póde ser exacto!

Xavier Monteiro pede ainda a palavra, e falla das rendas das decimas, admirando-se de que todas as propriedades ruraes e urbanas, todos os bens de raiz e maneios da nação, rendam apenas 800 contos. Pergunta se já estão remediados os abusos d'esta cobrança, e até mesmo os da escripturação, e se o governo já tomou as devidas providencias, punindo os magistrados e empregados que teem prevaricado em seu officio, e se liquidou já todas as dividas pertencentes ás decimas.

Borges Carneiro diz que só em Lisboa e seu termo ha mais de mil e tantos contos de divida á fazenda por decimas não cobradas; cita muitos actos irregulares e extraordinarios praticados pelos empregados da fazenda. E accrescenta:

«Estou persuadido de que a decima é o principal tributo do reino, excepto alguns tributos indirectos».

E é de opinião que só este imposto, bem arrecadado, chegava para cobrir o deficit.

Fernandes Thomaz entre outras coisas disse:

«Em tudo ha abuso; o governo até agora não pediu ao congresso providencia alguma, conseguintemente está persuadido que as leis actuaes bastam para esta parte da arrecadação da fazenda. Se está persuadido é preciso que estas produzam alguma coisa, isto é, que tenhamos o lan-

çamento elevado áquelle ponto a que as leis o mandem fazer; se isto se não tem feito é preciso dar a razão, é preciso saber se o que vem aqui é decima atrazada, ou não, e depois se se não póde augmentar a decima atrazada, porque se não tem pedido providencias».

Soares Franco ainda foi mais além, e concluiu com aquella franqueza que tanto o caracterisava:

«O que eu agora desejaria saber é qual é o total dos lançamentos de decima, e não o que se recebe, *porque muitas vezes o que se recebe este anno é parte do anno que acabou*».

O ministro da fazenda, vendo-se assim denunciado, como um reu diante de seus julgadores, novamente atrapalhado e em voz sumida e convulsa respondeu: «que o que pedia Soares Franco era um negocio separado e que se lhe não tinha pedido».

Diz o tachygrapho que não poude ouvir nada do que disse aquelle ministro; mas pelo seguinte discurso de Fernandes Thomaz vê-se que elle se desculpou com os officiaes da fazenda, que lhe não mandaram o mappa relativo a essa decima, que se não sabe a que anno pertence!

Eis a resposta de Fernandes Thomaz ao desleal ministro da fazenda, apanhado em flagrante delicto:

«Snr. presidente.—E' necessario fallar claro, e acabar de uma vez com isto; a um congresso não se manda um mappa similhante. Decima—800 contos! E sem se saber de que anno é esta decima! Se os officiaes da fazenda o não mandaram, foi porque o não quizeram. Diz-se que não se sabe a que anno pertence! Não é assim; se elles o não souberam, foi porque o não quizeram saber; foi pela mandriice e pouco caso com que sempre teem tratado todas estas coisas. Eu vi o orçamento do Rio de Janeiro, e era muito mais bem feito e com muito mais regularidade do que este. O que eu queria era que este tambem fosse de fórma que o congresso entendesse qual era verdadeiramente a receita e qual a despeza; mas assim, como é que o congresso póde fazer o seu juizo? Isto foi porque os officiaes não o quizeram fazer melhor; elles lá teem no thesouro assentos de todas as remessas que são mandadas e

que veem com um conhecimento de guia, e não se ignora a que anno pertencem». (1)

Muitos deputados pediram eguaes esclarecimentos ao ministro da fazenda, afim de se conhecerem ao certo as receitas do estado e o anno a que pertencem os 800:000$000 réis de decima.

De toda esta discussão, o que se apura é que Soares Franco acertou, pertencendo aquella receita ao resto do anno anterior, e nada ao anno de 1822!

A verdade é que em toda esta sessão o ministro da fazenda engasgava-se a cada instante; não sabia o que havia de responder, e tinha medo de que as suas palavras fossem bem ouvidas pelo congresso, fallando tão baixo que ninguem o ouvia!

Quando se discutiu o emprestimo, Borges Carneiro apresentou escandalos protegidos pelo governo, os quaes são, na verdade, caracteristico da má fé com que elle administrava os negocios publicos e auxiliava a revolução. Citou, por exemplo, o visconde de Azurara, aliás riquissimo, disse elle, recebendo oito contos de réis, de empregos que não serve; um Carlos May, recebendo 1:100$000 réis de comedorias indevidamente, o commissario do exercito, que não serve ha mais de um anno, vencendo 1:8000$000 réis, inclusivamente os deputados da *junta dos tres estados* continuando ainda a receber ordenados! Citou a patriarchal e muitos outros exemplos:

«Que diremos, segue o orador, dos extravios praticados na alfandega do Porto e na superintendencia dos contrabandos, do que deu conta a integra commissão da fazenda? Será preciso muito tempo de folego para emendar tantos desperdicios?»

E disse Borges Carneiro que se o emprestimo era para continuar n'aquelle caminho em que via o governo, elle o reprovava, mas se era para se pagarem aos empregados pu-

---

(1) Sessão de 23 de fevereiro de 1822.

blicos, e para fazer cessar tantos desperdicios e extravios, então não o duvidava approvar. E tornou a citar o estranho facto de as decimas, ou impostos directos, renderem sómente 800:000$000 réis.

A lei que auctorisou a venda dos bens nacionaes para a extincção da divida publica, a que destinou ao mesmo fim os rendimentos de todas as prelasias, dignidades e mais beneficios ecclesiasticos que vagarem, o decreto de 22 de março de 1821 que manda restringir as despezas publicas e observar a mais stricta economia, e a ordem de 18 de fevereiro do mesmo anno que manda punir todos os empregados publicos que não cumprirem com seus deveres, e muitas outras medidas importantes para o credito publico, foram letra morta para esses ministros perfidos e combinados entre si para darem cabo da revolução.

Nas mãos d'esses ministros as rendas publicas continuaram a extraviar-se por mil escaninhos, abertos pelos governos transactos, e continuaram em poder dos contribuintes, sem que os empregados fiscaes tratassem de as cobrar.

O desleixo era tal que se não sabia em 1822 a que anno pertenciam os 800 contos de decima acusados no orçamento! Isto basta. Os ministros nomeados pelo rei proseguiam na campanha encetada pelo corpo diplomatico portuguez no estrangeiro.

Na sessão de 23 d'agosto de 1822, Franzini apresentou uma exposição e projecto de orçamento do exercito. Começa assim:

«Tendo analysado com a mais séria attenção o relatorio offerecido pelo ministro da fazenda, e publicado a 7 do corrente mez de agosto, dirigi particularmente as minhas indagações sobre a *enorme e desproporcionada despeza do exercito*, orçada em perto de treze milhões de crusados; *digo desproporcionada, porque não tem relação alguma com o pessoal do mesmo exercito, que não chega a 33:000 homens*».

E affirma que, á face dos documentos apresentados ao congresso, e dos que foram enviados pela *contadoria fiscal*, o exercito combatente não póde nem deve custar á nação

mais de 7.320:000 crusados, e não perto de 13 milhões. E accrescenta:

«Saiba, pois, a nação e os seus dignos representantes, que o exercito portuguez, no qual se acham reunidos 32:700 dos seus benemeritos concidadãos, *só deve fazer de effectiva despeza pouco mais de sete milhões de crusados,* incluindo-se as milicias, e que, adoptando-se o systema de licenceamento por trimestres, ou semestres alternados, *na proporção designada no mappa n.º 2*, poderia economisar-se mais de um milhão de crusados no pão e pret de 9:600 homens que se deveriam licencear, além dos 1810 que já o estão».

Diz que a segunda parte do primeiro mappa indica despezas com a possivel exactidão, e algumas das quaes não devem ainda assim reputar-se essencialmente do exercito, e que as despezas não devem subir a 2:185:650 crusados, inferior á orçada no relatorio do ministro da fazenda, que é de 3.334:548 crusados!

Mostra que as despezas inuteis do commissariado, hospitaes, arsenaes, trens de praça, obras militares e outras, são as que absorvem a maior quantia. E accrescenta:

«E', portanto, necessario dirigir a attenção do augusto congresso sobre um tão importante ramo da despeza publica, mostrando ao mesmo tempo a necessidade de que as auctoridades administrativas hajam de fornecer em toda a individuação e clareza as contas das suas respectivas repartições, classificando methodicamente as despezas annuaes dos estabelecimentos que dirigem, afim de que a nação e o soberano congresso possam finalmente conhecer com exactidão o que se despende, e como se empregam os cabedaes do estado».

Termina, notando que á falta de tão indispensaveis elementos é que se deve attribuir a grande discordancia que se encontra no relatorio offerecido ao congresso em sessão de 20 de julho, e no apresentado ultimamente, porque no primeiro se avalia o deficit annual em 2 milhões de crusados, o que, accrescentando-se a dotação real, não comprehendida n'este orçamento, dará o total de 3 milhões; emquanto que no relatorio de 7 d'agosto, redigido depois de

ter apenas decorrido o curto espaço de 17 dias, já se avalia o deficit em 7.780:000 crusados».

E n'uma nota diz:

«E' tal a imperfeição e obscuridade da maior parte d'estes balanços, que ainda recentemente vimos appparecer na conta de despeza do primeiro semestre do corrente anno, pertencente a uma das mais importantes repartições do estado, uma adicção com o seguinte titulo — *Pelo que se dispendeu com generos, incluindo o fornecimento de carne fresca 50.061$385 réis* »!

Aqui teem nossos leitores o que são os orçamentos apresentados pelos ministros de D. João VI ás côrtes de 20. São documentos falsos e forjados, para lançarem o desanimo nos revolucionarios, e para terem pretexto para responderem a cada momento, e quando se lhes pedia a execução das medidas adoptadas:

— Não ha dinheiro.

Este meio foi tão terrivel e anniquilador, como a invasão dos 100:000 francezes commandados pelo duque de Angouleme, e produziu peior effeito do que todos os mais juntos e empregados pelos reaccionarios de dentro e de fóra.

O congresso não podia arvorar-se em poder executivo, para por si mesmo cobrar os impostos devidos, e pôr em prática as medidas por elle decretadas.

O desleal ministro da fazenda foi por tal fórma atacado no congresso, e achou-se n'uma situação tão desgraçada, que se viu na necessidade de pedir a sua demissão, sendo substituido pelo desembargador Sebastião José de Carvalho, homem desconhecido na politica e sem crenças definidas; um indifferente.

O orçamento de 1823 ainda é mais curioso. O novo ministro da fazenda não esteve com meias medidas, nem com mais trabalhos, e vae ao orçamento do anno anterior e copia-o. A receita é exactamente a d'aquelle anno, bem como a despeza, cifra por cifra!

O deficit é que, segundo o orçamento, subiu a 5:600 contos de reis por causa, diz o tal ministro, *das guerras com*

o Brazil e das revoluções em Portugal! Querem-n'o mais claro? Ahi poz-se bem a descoberto os alvos para onde se dirigiam os ataques d'esse ministro falso, e bem assim o fim a que mirava o orçamento apresentado ás côrtes.

Esse ministro da fazenda quiz tambem empregar os meios astuciosos para, á falsa fé, criar o descredito publico, e com elle obstar a que as medidas do congresso surtissem seus effeitos immediatos. Elle continuou fielmente a obra de seu antecessor, e seguiu-lhe as pisadas, estorvando a marcha da administração da fazenda publica, protegendo os empregados desmazelados e infieis, e abandonando completamente a arrecadação dos rendimentos do estado.

Os escandalos, desperdicios e abusos augmentavam de anno para anno, fazendo os ministros ouvidos de mercador a todas as queixas dos deputados e a todas as accusações que se lhes faziam. Elles iam deixando gritar os membros do congresso zelosos do interesse publico. E, como tinham a certeza de que as côrtes receiavam provocar novas crises ministeriaes, e de que elles não sahiriam tão cedo da governação, não se incommodavam com os ataques; antes timbravam em pôr bem a nú os escandalos por elle protegidos e a desordem da administração da fazenda, por elles mesmo provocada á traição, para derribarem a nova ordem de coisas.

Na sessão de 4 de fevereiro de 1823, disse Borges Carneiro:

«O orçamento que temos nas mãos nos mostra extensas relações de pensões dadas graciosamente a pessoas particulares, muitos officios e estabelecimentos desnecessarios e só destinados a empregar gente; officios accumulados com outros officios e com pensões na mesma pessoa, e que n'isto se absorvem sommas immensas das contribuições que os povos pagam».

E cita muitos exemplos em prova do que affirma.

«A constituição, diz elle, já decidiu este ponto, determinando que os officios publicos hão de ser reduzidos rigorosamente ao necessario. E que direi das ditas pensões dadas a cidadãos que em grande parte nenhuns serviços fi-

zéram, e que mesmo não necessitavam d'ellas para serem *aliunde* ricos? Que direi dos officios accumulados com tanto damno do serviço publico e dos cidadãos desempregados? Eis aqui o que leva todo o dinheiro da nação e a rasão porque a todo o momento nos respondem:—Não ha dinheiro».

E' importante a seguinte revelação feita pelo mesmo tribuno, e a qual mostra que o ministerio preparava a contra-revolução, dando a mão e protegendo os seus agentes. Disse o illustre tribuno:

«Faz-se o bem, o regalo, o luxo, e a vaidade de poucos á custa do trabalho, da fome e da desgraça de muitos. E quem são esses poucos bemaventurados? São os que fizéram á patria serviços importantes, os que por ella derramaram seu sangue? *Não; são os que bem souberam intrigar na côrte, adular, solicitar, importunar em palacio e na presença dos grandes, os que tiveram boa alampada na casa de Meca, que casaram com uma dama no paço, etc.*».

Isto é grave, porque mostra que esses protegidos, contra a lei expressa e com escandalo publico, pertencem a esses mesmos que em palacio intrigavam contra o regimen vigente.

Borges Carneiro cita novos roubos dos fundos publicos, ficados impunes. Cita o extravio de 100:000 crusados do real d'agua de Coimbra, um recebedor do Porto alcançado em 80:000$000 réis, que em vez de ser processado, «... antes, diz elle, se lhe consente ostentar boas seges e traquitanas á custa dos dinheiros publicos; innumeraveis recebedores sem darem contas ha 10, 12 e mais annos, negociando ou consummindo os dinheiros publicos».

E estes ministros que assim procediam tinham o cynismo de apresentar orçamentos, como os que acima expozémos, e de apresentar só 800:000$000 réis de contribuição directa!

O ministro da fazenda fazia na sua pasta o que os mais ministros faziam nas suas, isto é, procurava desacreditar o mais possivel a revolução e deprimir o credito publico, para obstar á prosperidade do seu proprio paiz, na qual es-

tavam empenhados todos os revolucionarios, contra quem se conspirava nas altas regiões do poder.

O orçamento de 1823 causou tão grande impressão em todo o paiz pela sua perfidia, deficiencia e falta de meios para ser devidamente apreciado, que a *Sociedade patriotica litteraria* de Lisboa nomeou uma commissão para o examinar. Esta deu o seu parecer, que achamos publicado no *Astro da Lusitania* de 4 de fevereiro de 1823.

N'esse parecer mostram-se quaes são os verdadeiros deveres de um ministro da fazenda n'um regimen constitucional e diz-se:

«Ao ministro da fazenda compete instruir o congresso do estado de um d'esses ramos de riqueza, ou, para melhor dizer, da receita nacional, para que o mesmo congresso possa com verdadeiro conhecimento de causa resolver a proporção de augmento d'imposto que sobre cada um d'elles deve recahir. E' preciso, por exemplo, um verdadeiro conhecimento da população, do producto liquido das propriedades, estado do commercio, estado da industria, calculos das importações e exportações dos productos, ou sejam agricolas ou fabris, a proporção que se dá entre o preço dos generos, principalmente dos trigos, com o preço dos salarios e valor do dinheiro relativo aos juros, etc. De tudo quanto acabamos de dizer se collige que, por maiores que sejam as bazes e o conhecimento dos membros, elles não poderão ter a este respeito todos os conhecimentos precisos e o mais a que seus conhecimentos podem chegar é a ter principios mais ou menos bem combinados fundados sobre a razão, ou sobre os conhecimentos geraes dos factos».

E diz que só ao ministro da fazenda incumbe dar ao congresso informação sobre cada um dos ramos de que se compõe todo o ministerio, e que o orçamento, por elle offerecido não satisfaz a nenhum d'esses deveres que lhe impõe o seu cargo. E accrescenta:

«Se nos fosse permittido adiantar a este respeito as nossas reflexões, nós mostrariamos o quanto este orçamento, *conta, ou quer que seja,* do ministro da fazenda se encon-

tra com os verdadeiros principios decretados nas bazes, e até na nossa propria constituição; receiamos porém, ser fastidiosos, e desejamos acompanhar o nosso juizo ao que actualmente fez sobre tal orçamento o soberano congresso; permitta-se-nos pois, dizer que o determinar com exactidão as despezas publicas e haver sobre contas do thesouro a maior publicidade, é um meio de fazer verificar com exactidão o pagamento dos tributos; estes formam parte da renda annual de cada cidadão, a qual elle se obriga a abandonar, para se satisfazer as despezas necessarias á tranquillidade, á liberdade e á prosperidade publica, queremos dizer para conservação dos seus proprios direitos e das vantagens que tira da sociedade. Em uma constituição livre, os dois meios mais seguros para fazer pagar os tributos, ou soffrer as reformas, é provar aos cidadãos que os mesmos tributos, ou reformas, são repartidas e feitas com a mais exacta justiça e imparcialidade, e mostrar á nação que o producto é applicado por um modo o mais util para ella».

Diz que é necessario sustentar a confiança publica, e que esta se não conquista, emquanto as operações do thesouro forem mysteriosas.

«Os portuguezes, diz o parecer, não viram este orçamento senão por graça especial; *elle é tal que só deixa espanto, confusão e desconfiança.* Emfim, nem ao menos se nos apresentam tabellas por que possamos conhecer o resultado geral comparativo entre a receita e despeza do thesouro; e poderá por ventura por este modo sustentar-se a confiança publica?»

Diz a commissão que suspendeu seus trabalhos, visto as côrtes já terem resolvido sobre o assumpto.

Na sessão de 7 de janeiro disse com muita graça João Bernardo da Rocha Loureiro:

«Snr. presidente.—Este orçamento tem ursos e ursas, cobras e lagartos; ninguem se póde entender com elle, porque ha sommas n'elle erradas, ha artigos de despezas captivas e outras livres de decima, ha artigos de despeza em estabelecimentos publicos onde não ha receita, ha, fi-

nalmente, monstruosidade na ordem constitucional, ha estabelecimentos publicos que não são fiscalisados por ninguem, como é o das Caldas da Rainha, que tem grandes rendas e deveria ser fiscalisado por o ministro dos negocios do reino, que é o competente; mas nem por elle, nem por algum outro seu collega o é; *pois que d'isso não ha verba no orçamento.* Mas que ha-de ser, se o dos negocios do reino ainda não deu cumprimento á ordem das côrtes constituintes, *que ha mais de 8 mezes lhe recommendaram necessarias providencias sobre as aguas thermaes? O caso é que ha dois annos governam os ministros, como governavam Borba e Forjaz, sem nos darem contas; e só para o anno corrente é que promettem ser constitucionaes!* Todavia vejam que boa conta agora nos apresentam, conta que é um enygma em que ninguem póde metter dente!»

E' interessante esta longa discussão em que o novo ministro da fazenda é fortemente atacado, e com justiça, e em que se mostram as inexactidões do seu orçamento.

Pato Moniz affirma que os ministros desprezaram as leis das côrtes constituintes, que ordenam que ninguem possua pensão e ordenados sem titulos, e que se tomem contas a todos que administram os dinheiros publicos.

Este cahotico orçamento levou muitas sessões a ser discutido; levou mesmo a legislatura toda, obrigando os deputados a examinal-o verba por verba, e soffrendo muitas reformas e alterações.

CAPITULO X

As commissões do commercio

As côrtes constituintes, para acertarem melhor e fazerem as reformas que as povoações do reino exigissem, ouvida a opinião de todas, deliberaram, como já dissemos, que em todas as cidades se organisassem commissões de commercio, afim de as informarem das necessidades dos povos.

Não sabemos se em todas as cidades se constituiram as commissões deliberadas pelo congresso; sabemos que muitas satisfizéram á vontade das côrtes.

Na impossibilidade de apresentar todos os relatorios enviados ao congresso, cingir-nos-hemos ás duas primeiras cidades do reino.

Principiaremos pela commissão de Lisboa, creada em 28 d'agosto de 1821.

Esta apresentou a sua memoria em 31 de março de 1822. E' extensa; abrange o commercio, a agricultura, as industrias todas do reino, as colonias, a navegação, finalmente, todos os ramos da actividade nacional.

« A commissão, diz ella, principiou por abstrahir dos

principios absolutos, vagos e hypotheticos, e de theorias orgulhosas que nunca podem demonstrar os conhecimentos particulares. Considerou o commercio, como elle na verdade é, como uma sciencia prática; consultou os factos e a experiencia, e sem se occupar de remedios particulares para cada um dos males, investigou os erros capitaes, remontou ás suas causas, e foi directamente atacal-os na sua origem. Reconheceu egualmente que todos os ramos da industria e do commercio eram em geral uteis ao estado; que todos mereciam a protecção do soberano, e que a nenhum devia conceder-se a preeminencia, com detrimento do outro. N'este sentido, a commissão absteve-se de conceder favores e preferencias; todos foram tratados com justa consideração, e os capitaes, sem serem forçados no seu curso, foram deixados á sua natural tendencia, segundo a escala dos interesses.

A commissão reflectiu mais que toda a nação, que tem perdido grande parte da sua riqueza, e decahido da sua antiga opulencia, não lhe é possivel recuperal-a, senão vagarosamente, e por esforços porfiados».

Vê-se que os homens que constituiram a commissão obedeceram tambem ao mesmo espirito prático que presidiu ao congresso constituinte, e que caracterisa toda a nossa revolução liberal.

E' preciso advertir aos nossos leitores que tanto a commissão de Lisboa, como a do Porto, tomam o paiz tal qual sahiu do regimen do direito divino, e não partem das reformas encetadas pelas côrtes. D'aqui, o referirem-se ellas a males já remediados e a instituições já abolidas.

A commissão resume todo o pensamento do seu relatorio nos periodos seguintes:

«As artes, as manufacturas, a agricultura, a navegação, as pescarias, intimamente ligadas com o commercio, objecto e origem d'elle, não podiam deixar de occupar a sua attenção. Os tribunaes de commercio, porto franco, correctores e outros objectos collocados pela natureza das coisas n'uma relação indestructivel com o commercio, não podiam tambem deixar de ser singularmente considerados,

sem que do abandono de algum d'elles os outros se não resentissem.

Era, além d'isso, mais que tudo preciso, depois de levantar a industria deprimida e fomentar a agricultura decadente, se esta felicidade se podesse conseguir, tomar todas as precauções para assegurar-se-lhes a sahida dos productos, pelo incontestavel principio de que o commercio é a medida da producção. Finalmente fazem dos generos nacionaes a base de um commercio activo, estavel e vantajoso; porque commercio que se faz com productos estranhos é, além de precario, infinitamente mais proveitoso á nação estrangeira que os fornece».

Foi aquelle tambem o pensamento das reformas do congresso constituinte.

Fallando da agricultura diz a commissão que ella já tem recebido do congresso grandes beneficios pela lei dos cereaes, extincção das ordenanças e reformas dos foraes.

«Um só, diz elle, d'estes bens que o lavrador recebesse attribuiria mil bençãos sobre o governo regenerador que o libertou de tão insupportavel oppressão».

Ella propõe além d'isso a prohibição de muitos predios n'uma só pessoa, a suppressão do Terreiro do Trigo, a que chama instituição gothica.

Diz que as industrias nunca se desenvolverão com o tratado com a Inglaterra.

«A commissão, diz elle, propoz em seu beneficio, e se não fosse o dito tratado de commercio, bastaria para fazer a sua prosperidade, que todos os productos de industria nacional sejam livres do direito de exportação; que as materias primas, drogas, machinas e combustiveis, sejam egualmente isemptos de direitos, que os generos estrangeiros identicos aos do paiz, e de que temos sufficiente quantidade sejam absolutamente prohibidos, e que, segundo a sua qualidade, tenham direitos protectores, ou direitos prohibitivos».

Como as manufacturas e as artes serão sempre ignorantes e pouco acreditadas, se forem destituidas de luzes, a commissão propõe que se estabeleçam em Lisboa e Porto

aulas de chimica e mechanica applicadas ás industrias, bem como sociedades promotoras das mesmas industrias.

Eis o que em resumo propõe a commissão:

PORTOS FRANCOS

«Os portos francos, diz a commissão, foram sempre considerados como o meio mais efficaz de attrahir um grande commercio. A localidade e belleza do nosso porto e as commodidades que offerece para o vasto deposito de todas as mercadorias indicam esta medida, quando as nossas circumstancias imperiosamente a não exigirem.

A commissão reconhece que, declarando Lisboa porto franco, o nosso commercio receberia um impulso vigoroso, e que, unindo-se a este estabelecimento a faculdade de transito para os portos da raia, era um novo ramo de industria que accrescia, e um recurso para o thesouro».

Ella apresenta no fim o regulamento do porto franco.

JUNTA DO COMMERCIO

A commissão é contra aquelle tribunal, como soberanamente contrario aos interesses do commercio, com o qual tem estado em opposição permanente desde a sua origem. Apresenta um projecto de organisação do tribunal do commercio electivo, e de uma *junta suprema de commercio*, e um regulamento para os correctores.

AGRICULTURA

Propõe uma lei unica e geral, que regule o direito de consummo do vinho, carne e azeite, e proporcional ás cidades e aldeias, a qual substitua as que vigoram, que são immensas e variadas, difficultando e embaraçando o commercio pela sua multiplicidade; propõe a abolição dos direitos de consumo dos generos agricolas nas pequenas povoações, dos juizes almotacés, das posturas das camaras so-

bre artigos de agricultura, e das que mandam ficar nas terras a terça parte do grão que produzem.

Que as materias indispensaveis para facilitar a extracção dos productos nacionaes paguem modico direito de entrada; que se promova a divisão das grandes propriedades ruraes, «... sendo, diz a commissão, um principio geralmente adoptado por todos os economistas que a divisão do trabalho e das propriedades rusticas é uma das principaes causas do augmento da riqueza nacional».

Propõe que se ponha em execução a ordenação do reino que prohibe a accumulação de muitos vinculos em um só individuo; que os baldios sejam reduzidos a cultura, dividindo-se em tantas porções, quantas forem os chefes de familia do districto; e propõe a reforma do Terreiro do Trigo.

INDUSTRIA

Direitos de entrada nos generos agricolas estrangeiros identicos aos do nosso paiz; prohibição da entrada do assucar, café, cacau, tabaco, arroz, cereaes, vinho, agoardente, sal, azeite doce, estabelecendo-se um preço regulador á imitação dos cereaes, das batatas, productos de artes mechanicas, do algodão em rama e suas manufacturas, da estamparia e das sedas. Permissão de entrada ás materias primas estrangeiras necessarias para as nossas fabricas, ainda quando as haja nacionaes de egual natureza, porém não de egual qualidade, ou em bastante quantidade. Que as materias brutas para manufacturas sejam livres de direitos e sem necessidade de provisões, bem como os materiaes para fabricas; que o carvão de pedra seja considerado materia prima; que seja abolido o privativo da fabrica nacional das sedas de ella só fabricar estes artigos, passando-se essas fabricas para as mãos de particulares, por a nação nada lucrar com a posse de semelhantes fabricas. Propõe que seja permittida a mineração de toda a qualidade, concedendo-se premios aos exploradores, E' pela livre importação das materias brutas nacionaes de uso das fabricas; propõe o es-

tabelecimento de sociedades promotoras da industria nacional, como se pratica na Inglaterra e na França, e a creação de aulas de chimica e mechanica no Porto e em Lisboa, afim de affastar os fabricantes da rotina e dar ás obras elegancia, bom gosto, e desenvolvimento de espirito.

COMMERCIO INTERNO

Propõe que as camaras sejam incumbidas do augmento e conservação das estradas, abertura de canaes e vallas, pondo a concurso os projectos e premiando os melhores; que todos os generos da agricultura e industria nacional sejam livres de impostos de provincia para provincia, abolindo-se todos os impostos de transito pelo interior do reino; que todos os generos, uma vez que tenham pago direitos, possam francamente circular, livres de registo, de um para outro continente; abolição das portagens, ou barreiras; que os productos nacionaes e estrangeiros nada paguem de sahida quando se exportem pelos portos seccos; que seja abolido o logar de superintendente das alfandegas do interior; abolidas as immensas feiras que ha no paiz, creando-se uma mensal em cada comarca, mas francas e livres. Propõe mais que as municipalidades sejam encarregadas de dar emprego aos mendigos e creanças abandonadas, empregando-as nas artes e industria; abolição da decima de maneio, substituindo-a pela decima das rendas dos predios; que aos estrangeiros não seja permittida a venda a retalho com prejuizo dos nacionaes; extincção das cinco classes de mercadores, como attentatorias á liberdade do trabalho; extincção da *meza do bem commum dos mercadores*, contraria á liberdade do commercio; extincção das *miudas da casa da India*, dos emolumentos d'ellas e das mais alfandegas, e abolição dos direitos sobre o sal e do privilegio que tinham os barcos de Setubal de só elles poderem exportar o sal d'aquelle porto.

COMMERCIO EXTERNO

Propõe uma pauta que extreme das fazendas admittidas a consumo aquellas de que temos fabricas, as que são de mero luxo, e as de que temos necessidade, não sendo applicavel aos portos da Africa e da Asia; que se não tornem a renovar os tratados do commercio então existentes, nem se façam outros para o futuro, ficando a nação com a liberdade de negociar como bem lhe parecer.

Como se vê operava-se, em todo o paiz, energica e forte reacção contra os tratados de livre cambio, impostos pela avara e oppressora Grã-Bretanha.

Era natural. Portugal ao proclamar a sua liberdade e independencia, levantava-se com justa indignação contra esses tratados impostos pelas bayonetas, póde-se dizer, e proclamava desassombradamente a protecção ao trabalho nacional, não se deixando levar pelas theorias abstractas e metaphysicas da economia politica então predominante. O movimento das ideias que precedeu a revolução portugueza accentuava-se assim d'um modo bem sensivel.

Nos nossos dias, e ainda nas republicas mais avançadas, estão-se applicando as doutrinas economicas dos nossos revolucionarios de 20.

NAVEGAÇÃO

Propõe a commissão uma lei protegendo e animando a industria da construcção naval nacional, e abolindo os seus estorvos; que todo o navio portuguez tenha um titulo de nacionalidade e propriedade em que se designem as principaes circumstancias da sua construcção, nome e lotação, para por elle ser reconhecido em toda a parte pelo proprio; que todos os despachos necessarios para a expedição de um navio se reduzam a um só livro, e n'elle a um só despacho e unica somma, que em si inclua cumulativamente todos os emolumentos e contribuições que até então pagavam por differentes repartições; que no acto de dar

passaportes aos navios se entregue ao capitão um exemplar do regimento dos signaes; que haja na praça do commercio um livro em que se lancem com regularidade os nomes dos navios que estiverem á carga e proximos a fazer viagem, e os portos a que se dirigem. Que tendo qualquer navio feito annuncio oito dias antes da sahida, se lhe não obste no correio, ou outra repartição, á sua sahida; que nos portos se estabeleçam boias e pharoes, escólas de pilotagem, prática das entradas dos portos, e que estas escólas sejam as que dêem as cartas de habilitação aos pilotos. Que haja diques sufficientes para a construcção, concerto e descarga dos navios, promovendo o governo os meios da sua applicação. E nota, por fim, a falta de um codigo commercial.

Na introducção, diz que Portugal tem grandes proporções para possuir uma das maiores marinhas mercantes e de guerra. E, para a promover, propõe a prohibição de os navios estrangeiros fazerem o commercio de costa a costa; que a Academia das sciencias seja encarregada do plantio das mattas e bosques em toda a costa do reino e nas montanhas que forem proprias para isso; que as madeiras de construcção paguem 15 % de direitos de exportação e importação, e sendo nacionaes fiquem livres de direitos, assim como as materias brutas proprias para o fabrico dos navios; que aos portuguezes se prohiba a compra de navios estrangeiros, e que os impostos para as despezas que faz a marinha de guerra com a mercante sejam geraes por todo o reino. Pede a abolição de todos os estorvos da navegação offerecidos pelas leis antigas.

Emquanto ás pescarias apresenta tambem muitas medidas, a maior parte das quaes já adoptadas.

A'cerca do commercio com a Asia, diz que acceita as medidas já tomadas, e apenas propõe mais que os pannos que se estamparem tenham a restituição de meios direitos, e que os que se exportarem pelos portos seccos paguem sómente direitos de transito.

A commissão diz que a Africa foi despresada pelo Brazil, e propõe o estabelecimento de duas companhias,

uma da costa occidental e outra da costa oriental, ás quaes se dê o exclusivo de todos os productos novos de industria, ou naturaes, que ellas poderem exportar.

«Se estas companhias, diz ella, forem bem dirigidas, poderemos ter da Africa os mesmos productos do Brazil que alli vingam naturalmente, inclusivé o pau, que nos vem d'aquelle reino e da mais bella qualidade. Além de aquelles generos, que lhe são communs, tem mais o oleo de palma, ferro, marfim e colla, que lhe são peculiares, como drogas, tintas e madeiras de construcção».

Repetimos, a commissão apresenta um plano geral de reformas, sem attender ás que já foram feitas pelo congresso, mas tomando o paiz tal qual sahiu do absolutismo.

Como os leitores vêem, a maior parte das medidas propostas já estavam decretadas pelo congresso, e o pensamento que preside áquelle trabalho é exactamente o que illuminou os sabios reformadores de 20. Não poderam estes pôr em prática toda a sua obra complexa e vasta, porque não podiam, como Christo, levantar o Lazaro só com um toque, ou uma vista.

A propria commissão é a primeira a dizer que uma nação, que decahiu, como a portugueza, só vagarosamente e com esforços porfiados se poderá levantar. E assim é; mas ha historiadores que exigem que as côrtes fizessem o milagre de Christo.

A commissão apresenta bem elaborados projectos para o regulamento e organisação do porto franco, e para a organisação de tribunaes de commercio em todas as praças do reino onde se tornem necessarios, e um regimento dos correctores; e, por fim, uma memoria em separado sobre as nossas relações com o Brazil, a qual perde de interesse pela separação d'este. As medidas propostas são, com pouca differença, as que o congresso adoptou.

Em vista do vasto plano da memoria apresentada pela commissão de commercio da cidade de Lisboa, e em vista da complexidade de assumptos que abrange, não se póde accusar de desmazelo e demora os seus illustres membros.

Não era possivel fazer-se um trabalho d'aquella ordem em menos de sete mezes. Só as informações precisas levavam outro tanto tempo.

A commissão do commercio creada no Porto é que foi, na verdade, desleixada na sua missão; porquanto só em 7 de dezembro de 1822, isto é, quando as côrtes constituintes terminaram sua existencia, é que apresentou o seu relatorio!

A commissão pede um codigo commercial, creação de uma alfandega em um sitio onde se possam combinar os seguintes requisitos: 1.º—descarga no antigo caes; 2.º—modicos gastos de conducção; 3.º—armazens espaçosos e proporcionados ao commercio da cidade, havendo a maxima economia na alfandega; os menos tropeços possiveis ao commercio e simplificação no serviço. Que seja approvado o projecto do decreto das relações commerciaes com o Brazil.

Propõe que seja permittido haver na cidade do Porto depositos de tabaco de corda e de folha, como os ha em Lisboa; que seja livre aos negociantes commerciar directamente para a Asia, e d'esta para a praça do Porto; e que seja permittido celebrar-se n'esta cidade o contracto de seguro, como em Lisboa, Rio de Janeiro e Bahia.

Sustenta que todas as embarcações portuguezas possam concorrer indistinctamente com as de Setubal na exportação do sal. Propõe que seja permittida no Porto a baldeação de todos e quaesquer vinhos nacionaes; que se extingam, ou se diminuam, os direitos por entrada na cidade dos vinhos que se exportam para o Brazil, Estados-Unidos, Russia e mais paizes, á excepção de Inglaterra.

Aconselha a que no tempo marcado para a duração do exclusivo da agoardente tome o governo todas as medidas para remover, por uma vez, os obstaculos que préviamente forçaram os legisladores a estabelecel-o.

Propõe que se nomeiem peritos habeis para estudarem o rio Douro até á raia, examinando com exactidão e conhecimento proprio todos os embaraços que estorvam a navegação, e indicando os melhoramentos que se devem

fazer, para tornar navegavel o rio até á Hespanha. Que se applique o rendimento dos impostos ás estradas do Douro e á navegação.

Propõe que a liberdade de levarem os navios capellão e cirurgião se estenda a respeito dos aulistas, ou alumnos da academia da cidade; que seja livre aos donos dos navios, ou capitães, mandar rocegar, ou suspender no rio e costa de mar, ancoras, amarras, cabos e outros objectos que perderem; que os navios nacionaes paguem o direito de faroes uma vez cada anno; que os direitos do porto sejam eguaes para todas as embarcações; e propõe outras medidas de pequena importancia para a navegação.

Com respeito ás pescarias diz que na execução da lei da reforma dos regulares se tenha em vista supprimir, em primeiro logar, os conventos de frades e freiras que percebem dizimos de pescaria, afim de que, quando hajam de abolir-se todos os direitos e alcavalas que pezam sobre este manancial de prosperidade publica, fiquem menos obstaculos a vencer.

A commissão propõe que se promova o commercio com a Russia e Suecia, para onde podemos exportar com vantagem muitos dos nossos productos.

Pronuncia-se contra a protecção ás grandes fabricas privilegiadas, que são inimigas da pequena industria, e que até não progridem por isso; e propõe a abolição das provisões concedidas aos fabricantes em grandes estabelecimentos, e que todas as manufacturas portuguezas sejam livres de direitos de exportação; e quando hajam de pagar alguns, que se cobrem com perfeita egualdade; que nos portos portuguezes para onde se enviarem as manufacturas sejam estas livres de direitos por entrada, e quando os paguem nunca excedam a um oitavo do que pagam os generos estrangeiros. Apresenta as mesmas medidas da commissão de Lisboa com respeito á protecção das industrias nacionaes contra o commercio da industria estrangeira.

Queixa-se do mau estado em que se encontram as estradas do norte. E' contra a decima de juros, e propõe um regulamento em que se designem precisamente os deveres

e salarios do escrivão dos protestos das lettras. A commissão mostra-se contra o serviço militar feito por gente do commercio.

Propõe a creação do sirgo; que se estabeleçam escolas de fiação de seda onde as fiadeiras pratiquem antes de assentarem roda; premios ao lavrador que possuir um certo numero de amoreiras, e á fiadeira que fiar perfeitamente; e que se promova uma companhia de accionistas que tome a seu cargo a direcção dos filatorios, ou que se arremate este estabelecimento a quem mais dér, visto que os que ha espalhados pela provincia de Traz-os-Montes são imperfeitos e grosseiros.

Propõe, finalmente, a abolição do subsidio militar e das portagens.

Como se vê, a memoria da commissão do Porto não é trabalho de vulto; refere-se só áquella cidade. Contém vistas particulares, e queixa-se até de males já remediados pelo congresso constituinte.

O governo hespanhol pediu ao nosso permissão de mandar um engenheiro estudar o rio Douro até ao Porto, e observar as suas correntes e obstaculos á navegação, afim de os barcos hespanhoes poderem levar cereaes e vinho até á foz d'aquelle rio, e d'aqui exportarem-nos.

O governo portuguez desejou ouvir a commissão de commercio do Porto, que deu seu parecer desfavoravel em 6 d'abril de 1822, já por que tinhamos engenheiros habilitados para esse fim, já porque a concorrencia hespanhola vinha prejudicar os interesses nacionaes, competindo com a exportação de Portugal.

A commissão juntou o seu parecer ao relatorio que apresentou, em cumprimento da missão de que foi encarregada, por nomeação de 28 d'agosto de 1821.

Temos assim exposto tudo quanto se fez no paiz a bem da sua regeneração, e tudo quanto n'elle se pensou e meditou n'este sentido em o curto espaço de dois annos e meio apenas, ou, para melhor dizer, em menos de dois annos, porque tudo quanto apresentamos se refere ao periodo das côrtes constituintes.

Ainda nos falta conhecer os trabalhos que durante esse curto periodo se publicaram, para auxiliarem o soberano congresso a realisar a sua obra, para o esclarecerem e animar.

Este trabalho dos particulares não é menos importante que o das côrtes, mas elle pertence ao ultimo volume da nossa obra.

As côrtes constituintes, repetimos, só tinham por missão principal o estabelecer o codigo politico, como base do novo edificio, que as côrtes legislativas deviam depois levantar sobre elle. A ellas só competia dar o primeiro impulso e fazer o esboço, ou plano geral, da obra futura. Absurdo é exigir que ellas, além da constituição politica, que na França e nos mais paizes levou tantos annos a discutir, além do periodo inicial da obra regeneradora, ainda fossem obrigadas a estabelecer todas as leis organicas e regulamentares da constituição, e que em anno e meio não só desembaraçassem a agricultura, as industrias, o commercio, a navegação, a administração publica, a magistratura, a legislação, e o ensino publico, das difficuldades em que os deixou o velho regimen, mas que tambem deixassem em completo estado de prosperidade todos aquelles ramos da actividade nacional. Para que seja grande o prestigio do seu nome, e para que o paiz reconheça que os homens que se acharam na vanguarda da revolução são dignos de elogio, basta o que fizéram.

O que é indiscutivel, é que, n'um tão curto periodo, em Portugal se pensou em levar as reformas a todos os ramos do trabalho nacional, a toda a administração publica, a toda a legislação e a todas as manifestações do pensamento. Foi este o ideal dos homens de 20 e da sua patriotica revolução. Se elles o não realisaram, é porque o não consentiram as côrtes estrangeiras e os adversarios do progresso e da humanidade; é porque estes lhes oppozéram todos os embaraços e lhes não déram tempo.

O Portugal, como o sonharam e pensaram os homens de 20, não podia surgir das ruinas, qual Phenix renascida. A sua completa regeneração devia ser lenta e morosa, e a

obra dos revolucionarios era bem para uma dezena de annos, porque havia necessidade de se innovar tudo, porque tudo estava em lastimoso estado.

Tinha-se que levantar uma nação toda, e fazel-a resurgir inteiramente nova do passado.

O edificio estava de tal modo velho e carunchoso, que se não podia bulir n'uma pedra sem que desabasse logo uma grande parte d'elle. D'aqui a difficuldade não só no demolir, como na reconstrucção da obra futura, tão vasta e complexa. Nada do que existia era aproveitavel; havia necessidade d'innovar tudo, ou de se restaurar, desde os alicerces, um novo edificio.

CAPITULO IX

Os sabios estrangeiros e os nossos reformadores

Os energicos, honrados e brilhantes discursos dos constituintes de 20, e as reformas encetadas, não fizeram impressão sómente no paiz, mas echoaram fóra, nas nações estrangeiras, que tinham os olhos fitos em Portugal e Hespanha, os unicos povos que na Europa defendiam com valor as ideias liberaes contra as nefandas doutrinas da *santa alliança*. Os sabios publicistas estrangeiros foram tão vivamente excitados pelos debates do congresso constituinte e pela sua obra grandiosa, que todos sentiram orgulho em lhe offerecer as suas obras, que á porfia dirigiram a elle.

Começaremos por Bentham.

Este enviou ao presidente das nossas côrtes constituintes uma collecção de todos os seus trabalhos, afim de elles esclarecerem os nossos deputados nas questões vitaes que os occupavam.

A 24 d'abril de 1821, o secretario Felgueiras dirigiu áquelle insigne publicista britannico a seguinte carta:

«As côrtes geraes, etc., tendo recebido o obsequioso presente que v. s.ª lhes offereceu de suas tão famosas

como interessantes obras, as quaes foram dirigidas por mão de um, e apresentadas por outro d'aquelles benemeritos cidadãos que particularmente cooperaram para o glorioso feito da regeneração politica da monarchia portugueza, mandam expressar a v. s.ª os seus agradecimentos por tão preciosa offerta, e incluir a copia do artigo da acta em que d'ella se faz honrosa menção, e se ordenou que as mesmas obras fossem traduzidas e publicadas, afim de que á vista de todos se deixe demonstrado o particular apreço e distincta consideração com que por este soberano congresso foram justamente acolhidos os importantissimos escriptos do illustre amigo da humanidade e conspicuo advogado da causa das nações».

Bentham respondeu a 5 de junho, por uma carta que vamos transcrever na integra, por ser curiosa e muito interessante para a biographia do illustre publicista inglez. Eil-a:

«Senhor.—Faltam-me de todo expressões para significar o effeito que produziu em um idoso mas não insensivel peito a carta que acabo de receber. Isto não é figura de rhetorica: é a pura verdade. Os representantes da nação portugueza, levados d'uma magnanimidade totalmente desconhecida de outros corpos soberanos, julgaram conveniente identificar a tão alto grau as minhas obras com as suas opiniões, e a minha reputação com a sua gloria, que procurando eu fallar d'elles, como julgo que devo, não posso passar da primeira expressão pelo natural respeito e decoro do trato social.

Toca, portanto, ao mundo civilisado o poder fallar d'elles d'outra maneira, e á vista de tudo o que até agora tem apparecido, não receio que em qualquer parte do mundo, onde ainda existir a menor faisca da liberdade de imprensa, haja quem hesite em fazer-lhe a devida justiça.

Posto que uma tal generosidade, senhor, não ache outra egual, eu ainda posso, e até mesmo tentarei agora, fazer algum esforço, para que ella não fique de todo sem retribuição.

Fallando da Hespanha, devo assegurar aos vossos

constituintes que vós, os seus representantes, haveis já feito em beneficio d'elles coisas bastante proveitosas.

Pelo adoptação dos artigos 4.º e 13.º do codigo constitucional de Hespanha, segundo a regra de acção, a qual no meio de todas as reclamações que se fazem pelas reformas, vós tão sabiamente haveis abraçado, tendes já proclamado a *maior felicidade do maior numero,* como o unico legitimo e seguro fim do governo.

Adoptando as obras que haveis sellado com a vossa approvação, tendes posto fóra de duvida que esta maxima não é no vosso conceito um vão simulacro levantado para mera ostentação, porém, um principio effeciente e decisivamente pratico, o qual, circulando por todos os canaes, communica o movimento a todas as fibras do corpo politico; uma regra á qual tudo deve obedecer, e que vos ha-de dirigir inteiramente em todas as occasiões, depois de haverdes observado em grande escala o curso que ellas percorrem.

Eu me offereço, senhor, para assegurar aos vossos constituintes que, em procederes como até aqui tendes feito, haveis *abraçado um systema todo despido de amor proprio, que apenas se acha outro exemplo egual em o governo dos Estados Unidos anglo-americanos.*

Tendes affiançado que todas as vezes que, dentro dos limites da vossa esphera de acção, o interesse, ou seja do unico imperante, ou dos poucos que governam por essa auctoridade propria delegada, achar-se em collisão com o interesse dos muitos que são governados, de tal maneira que se exija forçosamente um sacrificio inevitavel de uma ou de outra banda, seja o interesse menor o objecto de aquelle sacrificio. Haveis dado uma grande licção aos corpos soberanos. Haveis mostrado quanto se póde ser superior aos limitados interesses do egoismo, áquella vaidade pessoal que se abriga debaixo da capa de nacional. Haveis dado ao mundo a maior rasão que lhe podieis dar, para estar certo de que vos decidireis sempre pela impetrivel escolha de todas as opiniões e medidas que merecerem a approvação dos espiritos formados pela meditação d'aquella

regra, que para todos é a mesma e a todos governa, quer essas opiniões e medidas appareçam nos escriptos de um concidadão, nos de um estrangeiro, nos de um amigo, ou até mesmo de um inimigo.

O vosso juiso, senhor, ácerca d'estes escriptos, mostra que acabaes de fazer applicação d'aquella regra; applicação mais ou menos particular a todo o corpo da legislação, a quasi todas as partes que n'elle se podem discernir.

Das obras escriptas em lingua franceza, tendes feito applicação á parte penal da legislação, e tambem á civil tendes feito applicação a tudo em que se faz uso de sancções, ou sejam penaes, ou remuneratorias. Das outras obras escriptas em a lingua ingleza, tendes feito applicação aos objectos da constituição, ás formalidades do processo em congressos soberanos e politicos, á organisação do estabelecimento judicial e á ordem do juiso e fórma do processo.

Em todo o campo da economia politica haverá, por ventura, logar em que não tenham feito applicação d'aquella mesma regra, fazendo uso do que se acha escripto ou seja em uma d'aquellas linguas, ou em ambas? Providenceia-se ácerca dos malfeitores que estão debaixo de prisão, dos pobres a quem faltam recursos, do ensino da nação, dos empregados civis, dos ministros da egreja, dos objectos de relações mercantis e de relações coloniaes. Trata-se da defeza militar tanto para terra como por mar, nem era possivel ommittir-se coisa alguma sobre este objecto, considerando-se a grande proporção em que está a despeza d'esta repartição, e quanto ella depende em todos os seus ramos dos ajustes em que se fundarem as relações da união com as colonias. Peço ser bem entendido, senhor. Não me imputeis um tão demasiado amor proprio, como o de me persuadir que em tudo o que haveis feito vos propozéstes, ou, coherentemente com o vosso dever, o podieis ter-vos proposto adoptar definitivamente uma unica de todas as opiniões manifestadas n'esses numerosos tratados de todas as providencias e medidas que eu n'elles deixo recommendadas. Tudo o que se deve suppôr que haveis feito a este respeito (e é quanto basta) consiste em que haveis pro-

nunciado a vossa opinião que em toda a occasião que vos parecer conveniente applicar aquelle principio que deve reger tudo, não julgareis um signal de desprezo, antes reputareis por um indicio do contrario affecto, se os vossos constituintes recorrerem ás rasões expostas para serem consultados, afim de rectificarem os seus juisos, todas as vezes que elles pretenderem decidir se qualquer projecto vosso, ou qualquer medida, já tomada, está em conformidade com a regra estabelecida.

E' a lembrança, senhor, do que haveis feito não sómente em proveito dos vossos constituintes, mas de todos os constituintes, que me reanimou e fez renascer a memoria dos dias do meu juvenil enthusiasmo.

Quando no verão de 1754 (lembro-me como se fosse hontem) quando no verão de 1754, contando apenas seis annos de edade, o Telemaco era as minhas delicias, ou eu estivesse acordado, ou dormisse, fiz uma especie de voto, posto que indistincto, que todas as vezes que se tratasse do homem e dos sentimentos da humanidade, eu tomaria por guia a taboada numerica. Passados dez annos, vim aprender em os escriptos de Priestly que o maior bem do maior numero era a phrase feliz pela qual eu podia significar aquelle voto. Venham aquelles que nunca cessam de empregar a religião como um instrumento de despotismo, e declarem qual é a causa, se alguma encontram, que se póde oppôr a isto. Pelo que vos diz respeito, senhor, trareis sempre á lembrança o vosso juizo; pois já o haveis pronunciado, se por ventura o melhor titulo de preferencia está n'aquella phrase, ou em as palavras -- legitimidade e ordem — symbolos do sacrificio da felicidade imaginaria de um dos poucos que regem. Vós haveis de declarar todas as vossas leis, todas as vossas medidas hão-de declarar egualmente, quaes são as mais honestas, as mais intelligiveis, as mais uteis e as mais instructivas d'estas palavras.

Que os votos sempre livres e cada vez mais bem dirigidos e unanimes de um povo agradecido vos conservem, senhor, e aos vossos collegas, no exaltado logar a que haveis sido com tanta justiça elevados, e o qual no-

bremente occupaes, é um dos mais ardentes desejos de *Jeremias Bentham*».

Na sessão de 26 de novembro, o secretario Felgueiras leu nova carta de Bentham, na qual este offerece ao congresso um projecto de codigo penal, outro de codigo civil e outro de codigo constitucional, tudo accommodado ás circumstancias de Portugal. As côrtes mandaram fazer menção honrosa, e decidiram que se respondesse ao auctor que as côrtes acceitam com especial agrado aquelle seu offerecimento, e esperam a sua verificação, para que as luzes e experiencia de tão famoso sabio venham coadjuvar a nobre empreza em que se acha empenhada a nação portugueza, e que se lhe remettesse uma collecção do *Diario das Côrtes*, continuando a remetter-se-lhe á proporção que se forem publicando; e que a traducção da carta se fizesse publica no *Diario do Governo*, e a mesma se fizesse, com o original em frente, no *Diario das Côrtes*.

A carta de Bentham começa:

«Quanto é singular a nossa correspondencia! ella tem attrahido os olhos do mundo, ella é de tanto proveito como de instrucção. Eu prosigo n'ella».

E apresenta a ideia dos seus tres projectos. N'um appenso, diz o illustre escriptor inglez:

«Algumas das mais aprasiveis sensações de uma prolongada vida, se acham em minha alma apoiadas com o nome de Felgueiras; eu espero que esta nova communicação não ha-de ser mais desagradavel do que a primeira foi ao distincto funccionario que tem aquelle nome illustre».

Felgueiras, em nome das côrtes, respondeu áquelle sabio, agradecendo a sua valiosa coadjuvação, e dando parte da resolução das mesmas côrtes com respeito a elle.

Na sessão de 22 de março de 1822, o mesmo secretario das côrtes leu outra carta de Bentham, datada de Queens Square Place, Westminster, 30 de janeiro de 1822, accusando a recepção d'aquella carta, e testemunhando com as mais lisongeiras expressões o seu agradecimento pela offerta do *Diario das Côrtes*. Na mesma occasião, offerece ao congresso um trabalho sobre as leis penaes, com o ti-

tulo de *Cartas ao conde de Torino, quando em Hespanha nas côrtes se discutia o codigo penal.* As côrtes enviaram aquelle exemplar para a commissão de fóra encarregada de fazer o codigo penal e o do processo criminal.

E' muito interessante toda esta correspondencia entre o congresso constituinte portuguez e o sabio publicista britannico.

Não deixa de ser curiosa esta notavel coincidencia de manter frequentes e intimas relações com as côrtes portuguezas o publicista estrangeiro que mais influiu nas ideias politicas correntes e dominantes no paiz, e que foi mais bem acolhido pelos auctores da nossa revolução de 1820.

A 16 de janeiro de 1821, o conde de Franclieu dirigiu ao nosso congresso a seguinte carta:

«A's magnanimas côrtes de Portugal, na pessoa de seu augusto presidente:

«O ardente desejo de servir ao meu paiz e á humanidade meditou este escripto. Tenho a honra de vol-o offerecer, e á illustre assembleia das côrtes de Portugal.

A necessidade de todos os povos é a verdade, a sabedoria e a justiça, que os mesmos sentimentos nos animam. Tereis vós a bondade de ordenar que se tome em consideração a minha obra? Possa ella ser o penhor do meu profundo respeito».

A obra intitula-se *Classement pour ages des générations nouvelles, véritable armée permanente non soldée. Mantien seulement provisoire des armées permanentes soldées*».

Bonin offerece a sua obra *Doutrina social, ou principios universaes das leis e relações de povo a povo.* Dirige ao nosso congresso a seguinte carta, datada de 10 de março de 1821:

«Representantes do povo portuguez: recebei em nome da nação que representaes esse livro, que encerra principios para todos os povos. Querendo ser governados por leis que vós mesmos fizerdes, e libertando-vos da administração da egoista Inglaterra, tendes mostrado que sois dignos de ser livres; mas não basta conquistar a independencia nacional, é preciso fundar a organisação social na liberdade e na egualdade, que são as suas bases naturaes.

Portuguezes! o vosso amor pela patria vos tem elevado á cathegoria de povo livre, e por isso, nunca vos deveis esquecer de que ha principios fundamentaes das sociedades, sem os quaes não ha liberdade que esperar, pois não póde ser livre o povo que não faz da liberdade o elemento da sua organisação politica, e a regra universal de suas leis.

Representantes! vós, sem duvida, resaes d'estes principios como modelo do vosso systema nas funcções das leis nacionaes, que a confiança de vossos compatriotas vos encarregou, mas nunca estas leis poderão ter base solida, se, desconhecendo que a realeza é uma delegação do povo, quizerdes imprudentemente associar a liberdade com as preoccupações inherentes á mesma realeza.

Portuguezes! fazendo uma constituição, ides fixar vossos destinos; nas vossas mãos está a vossa sorte, é de vós que vae depender vossa salvação.

Os amigos da liberdade applaudiram a vossa prudencia em ter regeitado na funcção das leis a instituição das duas camaras, porque tudo isto seria dar uma existencia legal á aristocracia da nobreza, e em não admittir o *veto absoluto*, porque seria fazer imperativa a vontade de um homem, superior á vontade publica. *Tendes, porém, que defender-vos de dois inimigos, que hão-de perder-vos, se não tiverdes a coragem de vos elevardes acima de todas as occupações servis que até aqui teem feito toda a força dos reis*, e dado consistencia ao arbitrio da monarchia, e se não tiverdes a prudencia de regeitar os serviços da punica Inglaterra.

Recebei, representantes, os votos que faz um francez pela liberdade e felicidade de Portugal.

Paris, 10 de março de 1821. — *Bonin*».

Na sessão de 22 de setembro de 1821, o secretario das côrtes deu conta do offerecimento que fez Mr. Cadet de Vaux de um exemplar da sua obra *Traité divers d'économie rurale, alimentaire et domestique*, acompanhada da seguinte carta:

«Senhor presidente:—Disse um sabio que uma acção util a todo o genero humano é mais virtuosa do que aquella que só é util a uma nação.

Este adagio philantropico deve principalmente applicar-se ao ramo da economia que, comprehendendo as primeiras necessidades da vida, assegura primeiro que tudo aos povos a sua subsistencia. Obedeço, portanto, a este preceito, offerecendo aos soberanos paes dos povos a homenagem de tratados diversos, um dos quaes nos assignala novos usos da batata, uma nova base alimenticia destinada a supprir todas as outras. Mas a este precioso beneficio devemos accrescentar outro, que é inapreciavel, e consiste em affastar para sempre do seio das nações a repetição da fome, ou mesmo da simples carestia, a qual degenera em fome para os nove decimos da especie humana.

Se a natureza tem seus flagellos, a sciencia tem seus milagres; foi a sciencia que tirou o poder ao raio; é a sciencia que vae tornar impossivel a fome, cincoentuplicando (cinquantuplent) a massa alimentar. Esta proporção se apresenta com o apparatoso cortejo de experiencias as mais authenticas, e que para vergonha dos governos datam de mil annos, quando algumas horas bastam ao cumprimento da experiencia. Esta nova base alimenticia póde ella só prevenir na ordem physica as doenças pestilenciaes que a fome produz, e nos tempos de carestia os tristes resultados da falta de alimento, ou da sua corrupção, os quaes véem a ser a degradação da especie humana, uma agonia vagarosa, e, emfim, a despovoação. A's especies vegetaes acontece o mesmo que ao homem e ás outras especies animaes. A arvore affrouxa e a planta morre n'um terreno infecundo; mas com esta nova especie alimenticia, uma vez introduzida, deixará de haver para todo o sempre na ordem moral violação dos direitos da humanidade e das leis da religião, violação d'estes dois principios de todas as sociedades. Adora o creador pae de tudo; ama o teu similhante. Emfim, na ordem politica, a estabilidade de qualquer governo tem por base as primeiras necessidades da vida, que para o povo se limitam a um alimento abundante, facil e barato. A auctoridade então não terá já que temer, nem a irritação da multidão causada pela carestia,

nem estes clamores da revolta — Pão! pão! — que vem a ser o estandarte das revoluções.

Tenho a honra de ser, snr. presidente, com respeito vosso humilde e obediente criado, — *Cadet de Vaux*».

O congresso decidiu que o livro fosse traduzido em portuguez, acceitando-o com especial agrado, passando no entretanto o livro á commissão de agricultura, para dar o seu parecer sobre se se deve dar resposta á carta dedicatoria, como se fez a Bentham.

A commissão foi de parecer que se respondesse ao auctor, agradecendo a sua offerta, e que se traduzisse a obra que faz objecto d'ella. Assim se resolveu.

Não deixa de impressionar vivamente este empenho dos escriptores estrangeiros em auxiliar o soberano congresso portuguez na sua obra de regeneração, e isto tanto mais quanto ao lado d'elles se vêem todos os escriptores nacionaes praticarem o mesmo, como veremos no ultimo volume da nossa obra, quando fallarmos do movimento intellectual, filho da revolução.

Todos os estudiosos que havia no paiz, todo aquelle que pegara na penna para escrever alguma obra util, a dirigia ao congresso para o auxiliar com suas luzes. E esta dedicação dos nossos homens de lettras pela obra da regeneração nacional achou, como acabamos de vêr, echo lá fóra; e tambem os escriptores estrangeiros nobre e generosamente nos quizeram auxiliar com as suas obras.

A causa da liberdade interessava todos os povos do mundo.

Até os publicistas dos Estados-Unidos da America do Norte nos quizeram auxiliar tambem!

Na segunda sessão das côrtes extraordinarias de 1823, leu-se a seguinte carta do insigne e respeitavel jurisconsulto e estadista Eduardo Lewingston:

«A's honradas côrtes de Portugal:—Tendo visto n'um decreto da vossa augusta assembleia que a reforma da jurisprudencia occupava as vossas attenções, lembrei-me que as primeiras linhas de um plano preparado por ordem da legislatura de um dos estados-unidos para o estabeleci-

mento de um codigo penal, podia ser util ao adiantamento do vosso designio.

Uma parte d'este plano é, na verdade, impropria da vossa religião e dos vossos costumes, assim como discordante dos antigos usos e habitos de Portugal, mas o plano da obra em geral, os grandes traços de todo o systema e algum dos seus principios, parece-me que provavelmente terão algum interesse na presença dos legisladores de um paiz mettido na mesma grande obra de provêr á felicidade, liberdade e permanente segurança de seus constituintes, por meio de leis fundadas nos principios da humanidade, da justiça e da sabedoria.

Só com este intuito é que eu peço que a vossa honrada assembleia acceite um exemplar da obra, e ao mesmo tempo a segurança de que todo o habitante de um paiz, onde a liberdade é o patrimonio de todos, exulta *com os bem succedidos esforços do vosso patriotismo e da vossa energia;* deseja ardentemente que em toda a occasião onde taes esforços sejam necessarios triumphem sempre dos inimigos internos e externos; e, finalmente, espera com toda a confiança que leis sabias administradas com pureza á sombra de uma boa constituição, possa segurar os direitos civis e a liberdade politica aos vossos constituintes, e estabelecer um perpetuo exemplo, para mostrar quão falsa é a doutrina dos que querem que só debaixo do poder arbitrario é que ha estabilidade, segurança e paz.—*Eduardo Lewingston.*—Nova Orléans, 4 de fevereiro de 1823».

E assim o patriotismo, os energicos esforços e as reformas liberaes dos revolucionarios portuguezes, causaram sensação até nos honrados e independentes americanos dos Estados-Unidos do Norte; e despertaram a sua attenção, enviando elles egualmente aos nossos reformadores escriptos, para os coadjuvarem na sua empreza patriotica.

Devemos ás nações livres do mundo civilisado esta prova de estima, e este generoso interesse pela nossa regeneração, obra dos revolucionarios de 1820.

GASPAR T. DE MAGALHÃES E LACERDA

LIVRO X

A REACÇÃO

CAPITULO I

Fundação dos clubs reaccionarios

O ministerio Villele Lainé e Corbiére, assignalou-se por medidas violentas e attentatorias ás liberdades; foram supprimidas as circumscripções eleitoraes em que os liberaes tinham influencia e poder; pretendeu-se augmentar o numero de dioceses e crear-se a dotação clerical, o maior attentado contra a liberdade de consciencia, ao mesmo tempo que se apresentavam novas medidas contra a imprensa, estendendo-se a censura até aos jornaes litterarios.

As allianças dos thronos trouxéram comsigo o esmagamento da pobre Irlanda pelos seus *irmãos* inglezes, as invasões de Napoles e Piemonte, e a suppressão na Europa de todas as sociedades liberaes. A corrente reaccionaria accentuava-se cada vez mais nas nações além dos Pyrinéos.

O primeiro passo da *santa alliança*, ou a despotica intervenção da Austria nos negocios de Napoles e Piemonte, animou o partido realista em França. Este accusou o ministerio de não ter entrado tambem em Napoles e no Piemonte ao lado dos austriacos. E era tal a sua impaciencia e desespero, por a França não ter enviado tambem um

exercito áquelles paizes, que isto deu origem a um sério conflicto entre os *terroristas brancos* e o ministerio, por occasião da resposta ao discurso do throno.

Os demagogos e assassinos de 1815 não poderam levar a bem que Fernando de Napoles e Carlos Alberto do Piemonte não fossem restituidos a seus direitos *inauferiveis* com auxilio da França, ou de Luiz XVIII. O ministerio conhecia todo o absurdo d'esta opposição, porque para se conseguir aquelle fim bastava só a intervenção da Austria; e um exercito francez, além de não fazer nada, trazia comsigo despezas inuteis para o reino.

O conde de Artois, o chefe dos *terroristas*, intervem, e obriga Luiz XVIII a demittir o ministerio, sendo este constituido, nos fins do anno de 1821, com os sicarios realistas de 1815.

Nossos leitores já conhecem as medidas apresentadas pelos *terroristas brancos*.

A instrucção publica foi entregue á direcção do clero, e deu-se permissão aos jesuitas, os maiores inimigos da humanidade, de abrirem numerosas escolas em toda a França.

Entre as leis apresentadas citaremos a reforma penal, muito similhante á que ultimamente se fez em Portugal, na qual se multiplicaram os factos constituitivos dos delictos, tirou-se ao jury a faculdade de intervir nas questões de imprensa, e aggravaram-se as penas.

Os apostolicos e os da *Congregação* ficaram senhores da França, que logo trataram de entregar aos seus amigos jesuitas e ao clero.

Em presença da inutilidade dos seus esforços e das liberdades que lhes foram roubadas violentamente, e em presença da reacção religiosa triumphante com o auxilio da carta de Luiz XVIII, o partido liberal organisou-se secretamente, e constituiu a poderosa e bem formada sociedede dos *carbonarios*, organisada sob o plano da de Napoles. De aqui, a série de conspirações que assignalou os annos de 1822 e 1823, tendo todas por fim a queda dos Bourbons.

Os conspiradores subiam ao patibulo gritando: — *Viva a Republica!*

Comprimida a opinião liberal, travou-se encarniçada lucta entre ella, os apostolicos, os da *Congregação* e o partido religioso, secundado pelos jesuitas. Derramou-se muito sangue nas ruas de Paris por occasião das procissões e das imprudentes manifestações do partido clerical, exacerbado com a victoria.

Depois das eleições de maio de 1822, os da *Congregação*, os apostolicos e o partido religioso, excitado pelos jesuitas, começaram a pedir com violencias e ameaças a intervenção da França na Hespanha, com o intuito de acabar com os ultimos restos da revolução liberal, refugiada em aquelle paiz, e bem assim em Portugal.

Data do anno de 1822 a maior actividade dos clubs reaccionarios estabelecidos entre nós; mas a invasão de Napoles é que marca verdadeiramente o inicio da reacção á revolução portugueza de 1820.

Já dissemos que as bases da constituição foram o pretexto para os gabinetes da Europa se manifestarem contra o governo portuguez. Essas côrtes retrogradas exasperaram-se por verem que Portugal ainda foi mais além do que a Hespanha, e requintára nas doutrinas democraticas. O representante do Vaticano, os ministros da Russia, Austria e Prussia, romperam as relações diplomaticas com o nosso paiz; e com esta attitude arrogante e aggressiva animaram os reaccionarios de dentro.

A Inglaterra, que já tinha adherido á *santa alliança*, enviou uma nota ás côrtes portuguezas, aconselhando-as a que fizéssem uma constituição á semelhança da de Luiz XVIII; que ella interporia o seu valimento perante as côrtes do norte em nosso favor, dando a entender que ellas assim respeitariam a nova ordem de coisas.

Era a mesma proposta que a França dirigiu ao parlamento de Napoles.

Na verdade, caçoava-se com os povos quando se lhes aconselhava a que adoptassem o regimen da restauração bourbonica, que estava dando tão escandalosos exemplos de oppressão e tyrannias a toda a Europa.

A Grã-Bretanha queria-nos dotar com o regimen dos *terroristas brancos*, e entregar-nos aos apostolicos, congrega-

Vienna, melhor, quando os aulicos austriacos, arrastados por uma ambição e soberba insolentes, emprehendem, sob fallazes e capciosos pretextos, invadir a innocente e moderada Napoles, não só insultam a esta valorosa nação, não só á invicta Hespanha, de quem ella tomou uma constituição, que por sua sabedoria lavará em breve tempo, qual santo baptismo, da hedionda mancha do despotismo a Europa toda, e as outras tres partes do globo terrestre, mas insultam a Portugal, que tem adoptado no seu seio bases e principios ainda mais liberaes que os d'aquella constituição».

O congresso decidiu que a regencia fizésse chegar ao conhecimento das côrtes estrangeiras quanto era desagradavel para Portugal o vêr que se não respeitavam os direitos e independencia das nações. Em vista d'isso, as côrtes retrogradas persistiram na lucta contra a liberdade.

Em França, o partido clerical e realista já pedia e instava, como dissemos, pela intervenção franceza nos negocios da Hespanha, e dizia que se praticava um crime deixando Fernando VII em poder dos revolucionarios, que urgia anniquilar por uma vez. Elles apontavam os exemplos de Portugal e Hespanha como altamente escandalosos e immoraes, depois da licção que levaram os napolitanos e piemontezes. A invasão da peninsula iberica era a conclusão logica da violação da Italia. Ainda mais: o partido dos *apostolicos* e dos da *Congregação*, inspirados e educados pelos jesuitas, não consideravam a sua causa como franceza simplesmente, mas sobretudo como catholica. No seu espirito cosmopolita, estes discipulos de Loyola queriam levar a reacção a todos os povos da Europa; o seu exercito era o sustentaculo da fé, e não um exercito francez, italiano e hespanhol. Portanto, urgia que elles destruissem immediatamente os *pedreiros livres* e *maçons* portuguezes e hespanhoes, que estavam decretando leis com aggravo do catholicismo e da egreja.

Completamente dominados por esta ideia fixa, enviaram a Portugal e Hespanha agentes seus, para auxiliarem a contra revolução e promoverem a creação de clubs reaccionarios, como filiações dos clubs francezes. O dinheiro

abundava nas mãos dos apostolicos, porque os jesuitas sabem explorar como ninguem a boa-fé do povo, e tirar de elle sommas fabulosas com que sustentam o seu enorme poderio. Como veremos n'outra parte, veio para Hespanha e Portugal muito oiro da França, como intermediaria das côrtes retrogradas do norte, que não deveriam ter contribuido com pouco.

A bolsa dos *apostolicos* estava recheiada de dinheiro vindo de todas as nações da Europa, empenhadas em fazer cahir as revoluções peninsulares, contra que não cessavam de conspirar.

O cordão sanitario que a França estabeleceu nas fronteiras hespanholas, sob pretexto de febre amarella, não só deu origem a que os reaccionarios da peninsula começassem a espalhar que era já principio da invasão franceza, como tambem a que o *exercito da fé* se movesse e entrasse á sombra d'elle na Hespanha, e por conseguinte em Portugal. N'este, é certo, percorriam muitos agentes secretos dos apostolicos, e muitos jesuitas disfarçados prégando e animando a contra-revolução, e espalhando oiro para a formação dos clubs secretos.

Parece caberem as honras da primasia na formação d'aquelles clubs a Coimbra, cidade dos frades e dos lentes de *borla* e *capello*. Por occasião da discussão das bases da constituição e da invasão de Napoles, formou-se um d'esses clubs secretos agitadores no cimo do Montarroio, proximo de Cellas. Era composto de apostolicos, de lentes e de frades, todos amigos das trevas e da ignorancia.

O fim d'elle era propalar as noticias favoraveis á causa vindas do estrangeiro, espalhar boatos aterradores, e servir-se do pulpito para a propaganda contra os reformadores da patria, ou contra os malditos constituintes, pertencentes á seita dos *pedreiros livres* e dos *atheus*, segundo diziam esses chamados defensores da religião da paz e da verdade.

Um dos boatos que os montarroianos espalharam, logo no principio da sua organisação, foi que uma freira do convento de Villa Real tivéra uma visão milagrosa, que lhe annunciou a queda immediata do systema constitucio-

nal, no proximo domingo de Paschoa. Todos os fieis devotos esperaram com anciedade por esse dia, em que o céo despediria raios e coriscos sobre os revolucionarios de 20. Preparavam-se já grandes festas. Chegou o dia desejado... mas o milagre não se fez. Foi *quebranto* que lhe déram.

Depois, os mesmos clubs secretos resolveram fazer propaganda no pulpito. Um padre marianno prégou em Coimbra, e disse, por essa occasião, que os malvados das côrtes queriam dar de mão á religião, e que o machado já tinha descarregado os primeiros golpes na raiz da grande e frondosa arvore sagrada. Referia-se ás bases!

Pouco tempo depois, outro frade repetiu o mesmo em Vouzella, accrescentando que os revolucionarios estavam combinados com os *rabinos*, para os introduzirem no reino, e darem assim cabo da religião de Christo.

Os clubs secretos reaccionarios entram, como dissemos, no seu grande periodo de actividade, em 1822.

Em Lisboa e seus termos viam-se espalhadas e ramificadas essas perniciosas associações. Parece que havia clubs volantes, ou ao ar livre, e clubs em casas particulares.

Na cidade de Lisboa existiam os clubs da sé, de S. Vicente de Fóra, do *Passeio* e do Terreiro do Paço.

A' aggremiação intitulada *Club do Passeio* pertencia um frade franciscano, fr. Francisco de Santa Rosa de Viterbo Moreira Braga, provavelmente irmão orador, escolhido para andar pelas egrejas prégando contra o systema liberal. Em uma egreja acabou o seu sermão contra os *pedreiros livres*, pedindo uma *avé-maria por el-rei nosso senhor, que dizem ser nosso soberano.* Foi a Cintra, e ahi n'um sermão disse taes coisas contra os liberaes e contra os constituintes, que o juiz de fóra deu parte d'elle para a intendencia da policia. Portou-se do mesmo modo n'um sermão prégado na ermida da Senhora da Boa-Vista, perto da fabrica de tabacos.

Produziu tal escandalo aquelle irmão do *Club do Passeio*, que se procedeu a uma devassa, e foi processado e pronunciado.

Eis a portaria do ministro da justiça, para o corregedor do bairro da rua Nova:

«Constando pela informação e summario a que procedeu o corregedor do crime do bairro da rua Nova, ácerca de um sermão anti-constitucional prégado n'esta capital por um religioso franciscano, por appellido o Santa Rosa, ou por autonomasia o padre-mestre Braga, que este, atravez dos seus mais sagrados deveres soltára palavras amargas e revoltosas, indispondo escandalosamente os ouvintes contra o governo que felizmente nos rege, chamando-os á revolta e minando os alicerces da grande obra da constituição, e sendo outrosim presente a sua magestade pelas inclusas informações do intendente geral da policia, do juiz de fóra da villa de Cintra, e do juiz de fóra da villa da Moita, que o referido religioso tem feito eguaes práticas em differentes egrejas, sendo todos estes actos tanto mais criminosos, quanto para elles se tem servido da santa religião que professamos, como instrumento indigno para o conseguimento dos seus malignos projectos. Manda el-rei pela secretaria do estado dos negocios da justiça remetter ao mencionado corregedor do bairro da rua Nova as referidas informações e summarios, para que á vista de tudo haja de pronunciar quem fôr culpado e proceder na fórma da lei e sem perda de tempo.—Palacio de Queluz, 26 de abril de 1822.—*José da Silva Carvalho*».

O club que se reunia a altas horas da noite no ermo Terreiro do Paço, foi-nos descoberto pelo denunciador da conspiração da rua Formosa. Pela denuncia, de que fallaremos adiante, vê-se que os conspiradores se reuniam fóra de horas n'aquella praça, e ahi conversavam sobre o assumpto e combinavam os seus planos. Isto tem importancia para os factos que narraremos no capitulo seguinte.

Tambem pela mesma denuncia se vê que havia reuniões secretas em casa do marquez d'Alegrete, no largo do Calhariz, na loja de bebidas do Toscano, e ao Poço Novo em casa de um boticario, como tudo melhor veremos quando fallarmos da conspiração.

A respeito do club da sé escreve o *Censor Lusitano*, fallando da questão da rainha:

«Procure o governo, que apparecerão os seis apostolos do *bispo santo*, e as duas santas que lhe lavaram os pés, porque isto de santos tem dado e ha-de dar que fazer e entender. Faça o governo apparecer esses beatarrões e as beatas. Faça apparecer esse famoso processo que se fez ao *bispo santo* e a seus satellites, cujo processo arranjado pelo defensor Mourão lhe obteve o logar de *monsenhor da patriarchal*. Chame-se quem sabe todas essas coisas indignas que aconteceram a este respeito. Elle que diga quaes eram as reliquias do *bispo santo*, que as altas beatas, hoje club da sé, pediam com tanto empenho (o urinol e o chinello velho do bispo). Procure-se o barbeiro que foi do bispo, e outro maganão que raspava com a faca a sola do chinello, para dar as raspas ás fidalgas que iam por devoção comer altas noites os fiambres e os perús, e comer os ágapes nocturnos ao pé de S. Vicente de Fóra. Procure-se a casa d'essas beatonas que despacharam, ou promoveram, da snr.ª D. Carlota de Bourbon dois patifes hereges, um para prior d'Obidos e outro para prior de S. Nicolau de Lisboa; sendo este ultimo mandado abjurar a heresia do bispo, recusou fazel-o, e por isso não foi collado.

Appareçam estes seis tratantes e fanaticos que estão em Lisboa, e teem, por intervenção de *altas beatas*, illudido a rainha, enganada por duas condessas que foram aias, criadas, e .... do *bispo santo*. Faça o governo essas diligencias; use dos seus meios; deixe fallar os periodicos; salve-se o povo, que é a lei suprema.

....

O systema do *bispo santo* é o foco de todo o mal; corte-se; arrase-se este foco de perversidade a todo o custo, dê por onde dér».

Eis ahi consubstanciada em tão poucas palavras toda a historia do club da sé, que tinha por chefe honorario o *bispo santo*, ou o patriarcha expulso, e por membros todos os beatos e beatas de alta e baixa condição da cidade de Lisboa.

A sé e S. Vicente de Fóra tornaram-se os dois grandes pontos de reunião dos *apostolicos* e *congregacistas*, de todo

o beaterio, de padres e frades reaccionarios, de fidalgos e cortesãos fanaticos, que morriam de saudades pelos santos tempos da inquisição e de D. João v.

E esses seis padres que estavam em Lisboa enganando, ou mystificando a rainha Carlota Joaquina, seriam seis jesuitas enviados da França?

Quasi todos os dias entravam nos paços da sé as aristocraticas beatas, de mantilha preta, benzendo-se apressadamente, como quem vê o diabo diante de si, e abanando com as mãos, como quem ouve coisas estupendas que deseja expellir dos ouvidos.

Estavam reunidos os agentes do *bispo santo:* uma mistura exotica de sotainas, sachristas, fidalgos sandeus e fidalgas intromettidas, roupetas e casacas. Subitamente, entrava uma d'aquellas beatas que comiam raspas do chinello do *bispo santo*, e exclamava atterrada:

— Santo nome de Jesus! O céo nos valha!

E voltando-se para um dos presentes:

—O' snr. padre fulano! o que vae ahi por essa cidade toda! Esses malvados das côrtes querem perder Portugal e a santa madre igreja! Hoje discutiu-se o artigo 26.º das bases e proferiram-se discursos hereticos, que até não sei como o céo não mandou seus raios exterminadores. Vae por toda a cidade de Lisboa grande indignação contra esses jacobinos, que desejam abolir a nossa santa e querida religião e introduzir os judeus, os protestantes, e a seita de Mafoma.

— Crédo! abrenuncio!

Todos os presentes com uncção religiosa repetiam o mesmo, e faziam muitos signaes da cruz.

E proseguia a beata:

— Quem nos póde salvar d'uma tal desgraça? Que o senhor santo patriarcha ore por nós, e que venham quanto antes russos, austriacos, prussianos e francezes, livrar-nos d'esta cambada de maçons e inimigos de Deus, d'esses jacobinos das côrtes que estão escandalisando os bons costumes d'este povo, e o mundo inteiro com suas heresias. E foi para isto que os malvados pozéram fóra o nosso santo

patriarcha, que Deus nos traga breve, para nos valer e salvar do peccado».

Todos em côro faziam o mesmo voto.

N'outro dia entrava uma outra beata, com os mesmos geitos e cheia de indignação, dizendo:

—Que enorme patifaria!... Já se viu uma coisa assim? Os demagogos das côrtes acabam hoje de decretar a venda dos bens da nossa santa igreja, e querem reduzir os padres e ministros do Senhor á miseria e á fome! Aboliram a religião, e agora querem matar á fome os seus ministros! Isto não póde continuar assim! E' preciso dar cabo d'essas côrtes infames e heresiarchas.

Era ouvida com profunda indignação dos do conciliabulo, que em altos berreiros bramavam contra o novo attentado dos *pedreiros livres*, e repetiam que era preciso deitar por terra similhantes desalmados, que tudo estavam destruindo.

Quando se votou a impetração da bulla para se comer carne na Quaresma, então é que foram ellas. Beatos, beatas, sotainas e sachristas, todos se rebellaram e pediram o castigo dos céos e dos infernos contra os auctores de tão nefando attentado aos preceitos religiosos.

— Comer carne na Quaresma?! — exclamavam elles apavorados — vamos todos para o inferno! Não ha salvação possivel. Meu Deus! acudi-nos, pela vossa infinita misericordia! Amen.

E taes eram as scenas que todos os dias tinham logar no tal club da sé, quando os novelleiros lhe levavam as noticias das côrtes e das suas discussões e resoluções. Foi ahi que se resolveu fazer toda a guerra á bulla impetrada, dizendo-se aos crentes que ella era filha dos atheus e dos inimigos da igreja, e que ninguem fizésse uso d'ella, se se quizésse salvar.

Os conspiradores, para manejarem mais á sua vontade, organisaram clubs fóra de Lisboa, e longe das vistas da auctoridade. Um d'esses clubs foi organisado na villa da Chã; pertencia a elle o celebre Acurcio José das Neves, e foi ahi que este deputado das côrtes ordinarias decidiu apre-

sentar a sua moção a favor da rainha e contra o procedimento do governo. Lêmos no n.º 26 do *Censor:*

«Não houve, diz aquelle jornal, fallando da sahida do patriarcha, ponto de appoio para a contra-revolução; contentaram-se os inimigos do systema de cobril-o de elogios, chamando-lhe martyr que algum dia será escripto no catalogo dos santos, e cuja imagem apparecerá em alguma furna ou caverna... no Poço do Bispo... no Tojal... aonde algumas noites...... *qui legit inteliget».*

Vê-se que tambem n'aquelles sitios se conspirava.

Veio depois o apparecimento da Senhora da Rocha de Carnaxide, de que fallaremos n'outro capitulo, e a ribeira de Jamor tornou-se o logar predilecto de todo o beaterio.

Emfim, dentro de Lisboa e nos seus termos, formigavam os clubs secretos dos apostolicos auxiliados com o oiro do estrangeiro, e com a poderosa influencia d'este e dos seus exercitos armados e promptos á primeira voz.

Coimbra era outro foco de clubs secretos d'aquellas santas creaturas, que se preparavam para realisar em Portugal o *terror branco,* apesar de nunca ter havido n'elle o *terror vermelho.*

Era preciso parodiar a França, e espalhar pela Europa que os revolucionarios de 1820 em nada differiam dos de 1793, e que eram, como estes, despoticos e malvados em seus intentos e em suas funestas obras.

Quando Borges Carneiro injustamente fallou no congresso contra as sociedades patrioticas, que eram o maior auxilio que as côrtes podiam encontrar para a sua obra regeneradora, quando, repetimos, Borges Carneiro injustamente fallou contra as sociedades patrioticas, receiando que ellas dêssem os mesmos resultados anarchicos das de Hespanha, todos os jornaes protestaram contra as palavras de aquelle orador, que por vezes atirava pancadas de cego.

No *Astro da Lusitania,* de 23 de fevereiro de 1822, deparamos com uma curiosa correspondencia de Coimbra, em resposta a Borges Carneiro:

«... não me temo, diz o correspondente, de sociedades compostas de cidadãos bem conhecidos pelos muitos titulos, sendo o principal a não duvidosa adhesão ao sys-

tema constitucional; temo-me, sim, como v. m., das sociedades que se fazem em Lisboa em algumas casas, d'onde talvez dimanasse o *Patriota Sandoval;* temo-me de outras muitas que, não tendo regulamento nem ordem, o seu fim principal é pôr-nos em desordem e escravisar a patria; temo-me dos clubs que aqui mesmo ha na longa rua da Sophia, que cuidam desacreditar o congresso, e fazer vêr ao povo que pouco poderá durar uma tal ordem de coisas; temo-me de uma sociedade certa todos os dias, maxime nos correios, que existe no collegio dos .... d'esta cidade, que não participou sua installação ao congresso, e que se compõe de conegos, frades, lentes, desembargadores e oppositores; sociedade em que só se vê com gosto o *Patriota Sandoval*, *Vinagistas*, *Gazeta Universal* e outros taes periodicos, occupando-se seus membros em chincalhar e metter a ridiculo as sabias deliberações do congresso, e inventar e fazer espalhar não só em Coimbra, mas por toda a provincia, outras noticias atterradoras; temo-me de vêr que ha lentes na universidade que blasonam de não acreditar no governo constitucional, e que negam, em particular expressamente, e em publico tacitamente, a soberania ao congresso, o que ha bem pouco tempo fez um, não contemplando no numero das leis portuguezas os decretos das côrtes, quando se propunha a mostrar as leis que até 31 de janeiro do anno presente regiam aos portuguezes».

E cita muitos exemplos, para provar que a maioria dos lentes de *borla* e *capello* era contraria ao systema constitucional, e extremamente affeiçoada ao reinado da estupidez, em que só podiam ser alguma coisa, e mostrar seu valimento e importancia.

A correspondencia prosegue depois:

«Eis aqui o que eu temo, snr. redactor, e do mais que podia dizer... mas basta isto, para que o publico conheça que sociedades vão trabalhando por Coimbra, e que só participariam sua existencia ao congresso, se podéssem tornar reaes os imaginados exercitos francezes, austriacos, russos, etc. etc., invadindo a Hespanha, esperanças com que nutrem suas ideias».

E diz como em Portugal, depois da invasão de Napo-

les, se pozéram em acção os meios planeados lá fóra, para se principiar a obra da invasão da peninsula iberica.

Em Braga tambem havia clubs feotas, e o Brazil era outro centro de reacção, d'onde vinham para Portugal emissarios de D. Pedro, para promoverem motins e tumultos.

Todos esses clubs resolveram semear a desordem e a anarchia no paiz; e d'elles sahiam constantes emissarios que iam espalhando pelas provincias as noticias que recebiam do estrangeiro e as que inventavam, para amedrontar as povoações e assustal-as com a ameaça da invasão de russos, austriacos e francezes.

Crearam-se jornaes subsidiados pelo estrangeiro, para irem explorando os factos e os acontecimentos, e bem assim os abusos commettidos de firme proposito pelas auctoridades infieis, compradas com o dinheiro dos apostolicos.

O principal cavallo de batalha dos reaccionarios, *servis* ou *corcundas*, era mostrar aos povos que todas as côrtes européas estavam conspiradas contra Portugal e Hespanha, e que não queriam vêr por mais tempo n'estes dois paizes o systema liberal, por cujo motivo resolveram enviar contra nós seus poderosos exercitos. Citavam para isso os exemplos de Napoles e Piemonte.

Empregaram todos os meios para levar esta convicção ás mais remotas aldeias do paiz.

Foi com esta pressão do estrangeiro que os energumenos conseguiram desviar muita gente do systema constitucional, então proclamado.

O fanatismo religioso tambem serviu para se erguer novamente o Portugal de D. João III e D. João V.

Os reaccionarios aproveitaram-se habilmente da circumstancia de os congressos não terem podido, á falta de meios e de tempo, levantar muitas mais escolas e reformar inteiramente as sciencias, communicando-lhes nova scintilla, como fez o grande marquez de Pombal. Vendo que o bruto ainda tinha vida, tentaram despertal-o por todos os modos.

Depois de tudo isto, os agentes dos clubs secretos reaccionarios principiaram a pôr em pratica a sua obra de

destruição, provocando a desordem, a anarchia e a guerra civil, para que o exercito francez se apromptasse e marchasse contra Portugal á primeira voz.

O rei, toda a côrte, os ministros da corôa e os magistrados rebeldes ao progresso, e saudosos dos antigos tempos do despotismo e das suas prepotencias, todos elles eram outros tantos agentes da reacção, trabalhando dentro do proprio systema constitucional, a que punham todos os estorvos e embaraços.

Os ministros nomeados pelo rei preparavam, como viram nossos leitores, e como verão ainda mais adiante, o terreno para a contra-revolução.

O novo systema politico assentava em tres pedras fundamentaes: o povo, ou a soberania nacional, o rei e a religião catholica. A revolução viu logo conspirar contra si os dois ultimos elementos, faltando-lhe assim dois dos seus pontos de appoio, e restando-lhe apenas um só: o coração do povo, que lhe foi fiel até aos ultimos instantes, como veremos em logar competente.

E quando dizemos povo, fallamos do proprietario, do negociante, do industrial, do artista e do operario, e não da classe de mendigos e leprosos que em grande numero se reuniam nas praças publicas, em volta dos conventos e das egrejas, promptos a seguir o primeiro que lhes pagasse bem; não fallamos dos empregados publicos cerceados nos seus ordenados, na mandriice e nos abusos, nem do exercito dos descontentes que sempre originam as administrações honestas, honradas e justas. Esses não constituem o povo ou a nação; são os parasitas de todos os tempos.

CAPITULO II

Meios empregados pelos clubs apostolicos

Esses que lá fóra estavam assignalando-se por saques em povoações inteiras, por incendios e assassinatos, e, finalmente, por meio de successivos *terrores brancos*, emquanto o povo foi auctor apenas de um *vermelho*, em toda a historia da revolução; esses que em nome da religião e do throno mancharam as mãos no sangue de tantas victimas, mostravam-se sedentos de praticarem as mesmas scenas de horror e crueldade em Portugal e Hespanha. Por isso não é de admirar que usassem de meios barbaros e violentos, para desprestigiarem o systema liberal e chamarem á patria os exercitos estrangeiros.

Depois da invasão de Napoles, depois dos vivos debates a respeito das bases da constituição, depois do juramento d'esta, que exacerbou em extremo grau os reaccionarios não só de dentro, mas tambem de fóra, e depois, finalmente, da attitude aggressiva e ameaçadora dos representantes das potencias do norte e do Vaticano, é lançado o fogo a todo o quarteirão do Terreiro do Paço, que fica entre este e a rua dos Capellistas, e entre a rua Augusta e a do Ouro.

Note-se que os clubs, depois dos debates constitucionaes, da discussão do artigo 26.º a respeito da religião do estado, e depois do juramento das bases, começaram a enviar aos deputados cartas anonymas ameaçando-os de morte, e de serem assassinados em pleno parlamento!

Em seguida, apparece o fogo n'umas poucas de repartições do estado, e nas mais importantes!

Domingo, 10 de junho de 1821, pelas 4 horas da tarde, começou a vêr-se algum fumo por cima do telhado da aula do commercio, e logo em seguida apparecer com intensidade em differentes pontos de todo o edificio.

Correram immediatamente todos os soccorros e todas as auctoridades, mas em vão, porque o fogo ateou-se com violencia tal, que em pouco tempo desapparecia todo o quarteirão, devorado pelas chammas. As repartições incendiadas foram as seguintes: *conselho da fazenda*, com os titulos e contas da fazenda publica; a *junta do commercio;* a *junta da casa de Bragança*, a *junta do melhoramento das ordens religiosas*, a *chancellaria da casa de supplicação*, e a *meza do bem dos mercadores*.

A questão que a este respeito se levantou no congresso, derrama muita luz sobre o facto. Disse Franzini:

«O crime que se acabou de commetter é tão horroroso, e todos estão tão completamente convencidos de que foi premeditado, que exige as mais sérias medidas para se descobrirem os criminosos. Por isso parecia util que a regencia promettesse um premio a algum dos cumplices que désse alguma noticia, para se descobrirem os réos. *O fogo declarou-se ao mesmo tempo nos quatro pontos diversos, e em um instante chegou ao plano superior do edificio. Encontraram-se morrões e varios ingredientes incendiarios, o que tudo prova que o fogo foi premeditado*».

Castello Branco, entre outras coisas disse:

«Um partido opposto ao systema constitucional faz tudo o que póde; pouco póde, mas emprega todos os meios. Quando me vem á ideia este pensamento, quando vejo que n'este momento se tem ousado espalhar pelos membros d'este congresso cartas ameaçadoras, pensando que os representantes de uma nação livre são tão fracos

como aquelles que se servem d'estas vergonhosas armas, que os farão succumbir, (a mim certamente não), quando me occorre esta ideia, não póde deixar de se me apresentar ao mesmo tempo que este fogo é ligado com ideias revolucionarias; que elle teve em vista manter a confusão d'esta capital, fazer desgraçados por este incendio, transtornar as fortunas, augmentar o numero dos descontentes, para serem outros tantos inimigos, para que no momento que julgarem opportuno levantarem os braços, para deitarem por terra o systema constitucional».

Referindo-se ás cartas anonymas, disse Borges Carneiro:

«Eu sou um d'aquelles de que faz menção o illustre preopinante. Cartas anonymas me teem ameaçado de envenenamento, de assassinio, porém morra muito embora, mas concorra para a salvação da minha patria. Doce e suave me será morrer. *Dulce pro patria mori.* Se na minha mão estivésse salvar todas essas pessoas; se na minha mão estivésse salvar os extravios, remediar todos os males, pouco importaria que morresse ás mãos dos assassinos».

E' bem notavel que Trigoso se oppozésse á proposta para que os empregados das repartições incendiadas fossem excluidos da commissão que deveria examinar todos os papeis.

Um dia depois da trasladação para Lisboa da imagem da Senhora da Rocha, por ordem do governo, a qual irritou os beatos da côrte e da ralé, e bem assim os membros do club que ahi se reuniam para conspirar, appareceu outro grande incendio nos estaleiros do Caes do Tojo, á Boavista.

Este fogo foi previsto mezes antes por um sapateiro de Arroyos, e quando se descobriu a conspiração da rua Formosa, de que fallaremos n'outro capitulo.

No *Campeão Lisbonense*, de 4 de junho de 1822, lê-se uma carta d'aquelle sapateiro que é concebida nos seguintes termos:

«Fallo do fogo de 1820, e do palacio do duque de Loulé. A este respeito grandes providencias se teem esperado, porém até agora nada! *No emtanto a materia está*

disposta, e se algum mal intencionado quizér vêr repetida a scena de 1820, veremos pela 3.ª vez os incendios da Boavista!

No dia 6 d'agosto eram incendiados os estaleiros do Caes do Tojo!

Ainda mais! No dia 21 d'agosto, o mesmo sapateiro torna a dirigir-se á redacção do jornal, e escreve o seguinte:

«Mas é preciso que os nossos representantes saibam, e saibam de uma vez, qual é a arma de que se valem os inimigos da patria, para ferirem mortalmente o systema constitucional. Quando o soberano congresso sanciona as leis, como geralmente conhece a nação que é em seu beneficio, os inimigos da patria não ousam levantar a voz. Porém, quando ha acontecimentos desastrosos, quando ha falta de providencias de algumas auctoridades, então á surdina espalham e derramam o fel da amargura entre os incautos, rudes e ignorantes, fazendo-lhes vêr com falsas persuasões que as suas queixas, lagrimas e gemidos, provêem todos da constituição e das côrtes; *e póde muito bem ser que as queixas que eu ouvi no Caes do Tojo sejam devidas a taes principios, porque, a fallar a verdade, snr. redactor, na freguezia ha muita propensão para o corcundismo... Quem quizér que adivinhe*».

O auctor da correspondencia affirma que ouviu dizer no Caes do Tojo, por occasião do incendio, que tudo era por causa do systema constitucional, e que ouviu bramar contra elle e as côrtes.

E teria tido esse auctor das duas cartas para o *Campeão Lisbonense* conhecimento anterior do incendio da Boavista, por via de alguma beata bisbilhoteira, amiga de dar á lingua?

Elle parece estar não só ao facto do que se passava nos clubs secretos dos reaccionarios, mas conhecer tambem o que ia pelas sachristias.

Mas não era só por meio do incendio que os anarchistas e demagogos brancos pretendiam desacreditar o novo regimen perante a opinião publica e a Europa; empregavam tambem o assassinato e o roubo desenfreado em todo o paiz, dando dinheiro e protegendo as quadrilhas de salteadores, que desde então por diante infestaram todas as

provincias, assaltando as povoações, e commettendo crimes espantosos com a maior audacia e impunidade, porque a maioria dos magistrados se associavam aos malfeitores, como veremos em logar competente.

«Entrava, diz Souza Monteiro, no plano dos inimigos dos melhoramentos, fazer crer que o reino estava desenganado, que não havia administração da justiça nem segurança pessoal, e a constituição os auxiliava, *porque ninguem podia ser preso senão em flagrante delicto, ninguem condemnado senão em vista de provas legaes, e nem estas se podiam haver pelo receio que se tinha dos salteadores*, nem o caso de flagrante apparecia jámais, porque os criminosos tinham todo o cuidado de evital-o. *Queria-se fazer crer que o povo estava descontente, que as reformas tinham levado muita gente á mendicidade, e esta ao latrocinio*». (1)

E mais adiante:

«Um dos meios que o partido absolutista punha em uso para derribar a constituição, era prègarem os seus jornaes as doutrinas mais exaggeradas, e, fingindo-se á testa do progresso, e levando o paiz de excessos em excessos, conduzil-o até á licença, que cederia seu logar a um despotismo de ferro, mas acolhido como a unica esperança de salvação; assim, em nome da liberdade insultavam os magistrados e faziam-lhes perder a força moral, do que resultavam crimes sobre crimes, sem que as auctoridades os podêssem cohibir; *quadrilhas de ladrões depois de terem assolado as estradas vinham ás povoações commetter roubos e violencias, que não deixavam de attribuir ao systema constitucional reputado pelos povos protector d'este flagello; pasquins circulavam de mão em mão e eram affixados nos logares publicos, e n'elles lia-se—Emquanto houvér constituição, pode-se ser assassino e ladrão—*».

Este periodo pertence á parte intitulada *Manobras do partido absolutista.*

Com effeito, por toda a parte do reino os chamados defensores da santa religião e do throno promoveram rou-

(1) Historia de Portugal. Tomo II, pag. 338.

bos e mortes, incitando e protegendo os salteadores e facinoras mais conhecidos no paiz, e herança do passado.

Trataremos d'esta materia quando fallarmos da magistratura; por agora cingir-nos-hemos a apresentar mais um facto succedido no Terreiro do Paço, onde os reaccionarios se reuniam varias vezes, e já theatro do primeiro incendio que houve depois da revolução.

Na occasião em que se promoviam desordens e tumultos nas cidades de Lisboa e Porto, praticava-se no Terreiro do Paço um crime horroroso, que fez tanta sensação, como os grandes e devoradores incendios das repartições publicas e do Caes do Tojo.

Esse crime foi perpetrado á face da guarda principal, sem que acudisse um unico soldado!

Eis como os factos se passáram:

Em meados de fevereiro de 1822, chegou a Lisboa o corregedor de Beja, Antonio José Cabral de Mello e Pinto, com a esposa e filhos. Na tarde do dia 15 foram todos passeiar para o Terreiro do Paço, e vêr a estatua equestre; quando regressavam ao hotel, ás 7 e meia da tarde, foram surprehendidos por dois individuos que se dirigiram ao corregedor, e lhe pediram uma esmola; deu-lhes toda a prata que trazia; não ficaram contentes, e instaram por mais com maneiras arrogantes e ameaças; o juiz deu-lhes uma bolsa com oiro, mas como havia premeditação de não roubar, mas sim de ir mais além, os scelerados lançaram-se sobre a victima, e deram-lhe tres punhaladas; depois, arremessaram-se sobre a infeliz senhora, hirta de susto e terror, que gritou pelo escudeiro que estava com tres creancas a alguns passos de distancia. Este correu aos gritos afflictivos da ama, mas foi logo detido por dois individuos, emquanto outros dois vibravam duas punhaladas no coração da infeliz senhora, que cahiu sem vida!

Não acudiu uma só pessoa, nem um unico soldado, aos gritos das duas victimas, do escudeiro e das pobres creancinhas! Em volta d'ellas fez-se silencio absoluto! Não transitava uma só pessoa! De tudo isto se conclue legitimamente que os malvados planearam o crime; que podéram affastar do sitio todas individuos que ahi costumavam reu-

nir-se, e que compraram a guarda, para não prestar soccorro, e produzir assim no publico maior sensação. Nunca se descobriram os auctores do crime, que ficou encoberto no mais profundo mysterio, como o fogo do Terreiro do Paço e o da Boavista!

A cumplicidade dos reaccionarios e clubistas secretos n'este, e em muitos outros crimes então praticados em Portugal, será mais bem demonstrada adiante, quando fallarmos da magistratura.

Pouco tempo depois rebentam os tumultos nas duas principaes cidades do paiz, exactamente quando a questão do Brazil, soprada pelo principe real, para fazer cahir as côrtes, como veremos no logar competente, exactamente repetimos, quando a questão do Brazil preoccupava mais os animos, e estava sendo uma mina para os reaccionarios explorarem os acontecimentos e excitarem os odios contra as côrtes constituintes.

Todas as manhãs, Fernandes Thomaz e outros deputados appareciam enforcados em desenhos feitos nas paredes e esquinas das casas e ruas principaes da cidade; continuavam a circular cartas anonymas, ameaçando os membros do congresso; finalmente, os clubistas estavam empenhados em irritar por todos os modos o espirito publico, e aproveitar o ensejo da questão do Brazil, para darem golpe d'estado e proclamarem a contra-revolução planeada no Rio de Janeiro.

Foi n'estas circumstancias que os clubs resolveram fazer os tumultos. O fito principal das desordens parece ter sido o provocar ao mesmo tempo conflicto com a Hespanha, e dividir assim os dois paizes, como procuravam dividir os cidadãos de um e de outro reino.

Nos dias 17, 18 e 19 d'abril de 1822, alguns homens salariados, sobre pretexto de quererem introduzir-se nas companhias dos gallegos, principiaram a maltratal-os, e, por fim, acabaram por os espancar tão brutalmente, que muitos foram curar-se para o hospital. No Rocio, Caes do Sodré e Ribeira Nova, repetiram-se as mesmas scenas, porque os anarchistas espalharam-se pela cidade na intenção de realisarem por toda ella motins ao grito de — *mata, que*

é gállego!— O governo expediu duas portarias ao intendente geral da policia, ordenando-lhe que syndicasse dos factos e procedesse á prisão dos desordeiros; mas exactamente no mesmo dia em que se expediram as portarias, isto é, no dia 20, os agentes dos clubs secretos revolucionarios recomeçaram os tumultos, que duraram até á noite, sendo presos alguns dos amotinadores e caceteiros, pagos pelos clubs dos apostolicos.

Em 13 de maio, o governador das justiças do Porto recebeu do encarregado do consulado de Hespanha um officio, dando-lhe parte de que na manhã d'esse dia um grupo de portuguezes, na maior exaltação, se dirigiram a Villa Nova de Gaya, insultaram os hespanhoes que alli encontraram empregados nos ranchos em serviço dos armazens de vinho, na maior parte gallegos, e quizéram á viva força introduzir-se no logar d'elles, maltratando-os e espancando-os.

Vê-se claramente que era plano combinado com os anarchistas de Lisboa.

E' preciso notar-se que n'esse dia festejavam-se os annos do rei, e que havia por isso grande parada.

O governador officiou logo ao governador das armas, Antonio Lobo Teixeira de Barros, que recebeu o officio mesmo na occasião da parada. Este tomou logo todas as providencias com os commandantes dos corpos. Depois de a brigada ter recolhido aos quarteis, partiu o general com o commandante da brigada para Villa Nova de Gaya, indagou dos acontecimentos, e mandou prender os cabeças de motim.

Em 24 d'abril, o governo expediu a seguinte portaria:

«Manda el-rei, pela secretaria dos negocios estrangeiros, que o conselheiro intendente geral da policia exija e faça exigir de todos os estrangeiros que actualmente se acharem n'este reino, ou a elle possam vir, para o futuro, attestados de abonação dos seus respectivos ministros, e na falta d'estes dos seus consules, e na falta de ambos, ou porque os não haja, ou porque d'elles não tenham bastante informação, para lhes passarem taes attestados, deverão apresental-os de pessoa estabelecida n'este reino, e cuja attes-

tação auctorise o governo para tomar sobre si a responsabilidade de n'elle os consentir. Os estrangeiros que não podérem apresentar nenhum d'estes titulos de abonação, deverão sahir peremptoriamente, por via de mar ou por terra, para fóra das fronteiras».

Por esta portaria, vê-se que o governo teve conhecimento de que entraram no reino anarchistas estrangeiros enviados pelas associações dos apostolicos de França e mais paizes, afim de auxiliarem os de cá.

E quem sabe mesmo se a portaria se refere tambem aos emissarios dos jesuitas, que andavam já dentro do paiz a intrigar e a soprar o fanatismo religioso dos povos embrutecidos e ainda não illuminados, e a prepararem o terreno para a invasão do exercito da fé?

O mais pequeno incidente servia aos anarchistas e demagogos brancos de pretexto para armarem desordens; haja em vista o que se passou em S. Carlos na noite de 26 de janeiro de 1822, e por occasião de se festejar o anniversario da reunião do congresso, ao que elles pretenderam obstar.

A noite passou-se entre festejos, hymnos e vivas dos espectadores, com grande desespero dos *corcundas*, que não se atreveram a manifestar-se, porque eram em mui pequeno numero. Estava annunciado um bailado, intitulado *Constituição*. No meio d'este apparecia a praça do Rocio, e no centro d'ella um obelisco sobre que devia descer uma nuvem, que ao abrir-se deixaria vêr uma estatua com um escudo, e n'este a legenda — *Constituição*. Succedeu que a corda que segurava a estatua destorceu com grande velocidade, por a estatua não ter cahido no obelisco e n'elle assentar como devia; os *corcundas*, vendo-a a girar, começaram a dar gargalhadas e a dizer que a constituição já girava e estava no ar, sem base fixa. Houve resposta e levantou-se tumulto no meio da plateia, mas tudo serenou, applaudindo os espectadores a ideia do bailado.

José da Silva Carvalho que, como ministro da justiça, devia ser o primeiro a dar exemplo de prudencia e sensatez, prohibe que volte á scena aquelle espectaculo. Foi o que os *corcundas* e apostolicos quizéram. O publico e toda

a imprensa livre de Lisboa protestaram contra a ordem do ministro da justiça, e pediram a continuação do bailado, que foi muito applaudido e do agrado da maioria dos espectadores. Todas as noites estes pediam o bailado, mas o emprezario do theatro constantemente recebia cartas anonymas ameaçando-o, se o fizésse voltar á scena.

Crêmos que na noite de 3 de fevereiro, o publico, já farto de pedir o bailado, amotinou-se e obrigou o emprezario a pôl-o em scena n'essa mesma noite. Os *corcundas*, ou apostolicos, animados com a portaria do ministro da justiça, vociferaram contra o apparecimento da constituição; dirigiram chufas aos espectadores, mas pagaram bem caro o atrevimento.

Executou-se o bailado no meio de incessantes palmas e de bravos da maior parte dos espectadores, que fizéram ovação estrondosa ao auctor da composição.

O ministro da justiça mandou prender violentamente os que se tornaram mais salientes n'aquella noite, e obrigaram o empresario a dar o espectaculo por elle prohibido. Entre os presos conta-se um menor, pronunciado sem fiança!

Agora vê-se o ministro da justiça do lado dos *corcundas* e dos apostolicos, e contra os sinceros admiradores da constituição de 20!

O que póde justificar esse rigor contra os apaixonados defensores do regimen moderno, quando Stockler e outros ainda estavam impunes, quando havia a maior relaxação do proprio ministro da justiça no castigo dos magistrados prevaricadores, e das auctoridades despoticas e arbitrarias? Estes mereciam para aquelle ministro mais benevolencia, do que esses enthusiasticos rapazes que desejavam applaudir e vêr o tal bailado em honra da constituição!

Depois de todos aquelles passos, restava ainda infamar e lançar o ferrete da ignominia sobre os mais honrados chefes do partido liberal e democratico. Para ahi dirigiram os clubs secretos dos reaccionarios seus novos ataques. Após o incendio, o assassinio, o roubo e a anarchia, a infamia. Era necessario ferir o caracter dos homens que o povo mais idolatrava, e fazel-os descer, por este meio, do

seu elevado pedestal. Ao mesmo tempo que punham em prática tão odioso projecto, procuravam destruir a santa instituição da liberdade da imprensa, contra a qual tanto gritavam e da qual abusavam tanto.

Para conseguirem tão negregados intentos, com o oiro estrangeiro criaram um jornal intitulado *Patriota Sandoval*, no genero do *Zorrague*, de Londres, e do *Zurriaga*, de Madrid.

Aquelle jornal dos clubistas apostolicos começou a lançar sobre cada um dos mais importantes constituintes as accusações mais infames, afim de os expôr á execração publica. No numero 7, os que se diziam defensores da fé e da religião da verdade, accusam Fernandes Thomaz, Moura e Ferreira Borges, de roubarem dos cofres publicos do Porto 1.000:000$000 réis; de terem levado comsigo pratas de grande valor; de terem querido fugir para Londres, quando foram demittidos em novembro, e para lá conduzirem os importantes roubos que fizéram; de terem querido entregar o reino á Inglaterra n'uma conferencia em Alcobaça, e de terem, finalmente, assassinado o major do regimento n.º 18!

Imagine-se a impressão que fizéram aquellas aleivosas revelações, tanto em Lisboa como em todo o reino; a edição do jornal esgotou-se immediatamente, porque todos desejaram lêr com seus proprios olhos accusações tão graves, feitas a vultos tão respeitaveis e a homens havidos por todos como honrados, e incapazes de praticar tão vergonhosas acções. Sobretudo, a accusação feita a Fernandes Thomaz, o chefe mais importante e o vulto mais venerando d'esta revolução, causou no publico a mais viva sensação. Este escandalo produziu tão grande effeito como os incendios do Terreiro do Paço e do Caes do Tojo. Não se fallava de outra coisa; os *corcundas* applaudiam, mórmente por vêrem ferido no seu caracter o mais denodado estadista que tem tido Portugal; a maioria da gente de bem indignava-se por vêr abusar tão vilmente da imprensa.

E' preciso notar-se que o artigo foi escripto na vespera de se festejar o dia em que se installou pela primeira vez o soberano congresso constituinte.

O final do artigo denuncia bem o pensamento que o inspirou. Depois de pretender mostrar que aquelles tres eminentes membros das côrtes eram assassinos, ladrões e traidores á patria, termina:

«Reunamo-nos, pois, concidadãos meus! Expulsemos do sacrario das nossas leis esse iniquo triumvirato, que com tanta perfidia pretende usurpar os tres poderes, atacando a soberania da nação, o decoro do rei constitucional e os direitos do cidadão, tudo para se tornarem despotas, absolutos, e da maneira mais atroz escravisar os seus compatriotas».

E conclue:

«Abaixo o triumvirato!»

Os apostolicos de cá intentavam ridiculamente parodiar os apostolicos de França. O artigo tem em vista fazer sensação principalmente lá fóra, querendo persuadir a Europa que a revolução portugueza seguia todos os passos da revolução franceza, e que tambem cá tinhamos o nosso triumvirato tyrannico, despotico, assassino e devasso.

Era o oiro estrangeiro influindo nas pennas mercenarias e venaes de cá.

Sandoval foi comprado pelos apostolicos para calumniar e infamar os mais honrados constituintes, e levantar depois o grito da contra-revolução, que talvez estivésse planeada para o dia seguinte.

Em 26 de janeiro, os tres do supposto triumvirato fazem nos jornaes uma declaração em justo desaggravo das accusações de que foram alvo. Começa:

«Nós, abaixo assignados, deputados ás côrtes extraordinarias e constituintes da nação portugueza, havendo sustentado nas discussões do congresso a liberdade de imprensa, como o primeiro e mais valente apoio da liberdade civil e politica, nós o applaudimos sempre, não obstante o termos sido ha dois dias victimas do abuso d'esta liberdade, e em troca da qual as mesmas calumnias nos agradam —*scelera ipsa nefasque mercede placent*—. Em um escripto, cujo auctor se diz que não apparece, se tem affirmado que nós somos triumviros, influentes no governo, ladrões e assassinos!

E ainda que nós estamos persuadidos de que a parte sensata da nação não só não acreditará, mas não deixará de ter no maior despreso accusações calumniosas com que se tem pretendido denegrir o nosso credito, comtudo, para se não poder dizer, ou ainda conjecturar do nosso silencio o receio de entrar em qualquer explicação a este respeito, nós desafiamos, não só os collaboradores d'aquelle escripto, mas a todas e quaesquer pessoas que pretendam ter a mesma opinião, para que produzam em juizo, ou fóra d'elle, os factos em que fundam suas accusações e as provas d'esses factos».

Respondendo aos factos, os signatarios mostram que no Porto entraram na commissão do thesouro apenas réis 717:756$282, e pagando-se tantas despezas, e ficando ainda assim um saldo de 132$956 réis, só por milagre, como o dos cinco pães e dois peixes, se podia fazer o tal roubo.

Sandoval foi pronunciado por abuso de liberdade de imprensa; immediatamente se levantou uma alluvião de poderosas influencias a favor do calumniador de officio. Este viu-se cercado de altos personagens, que trataram de o cobrir com a sua protecção, e de o defender da acção da justiça; moveu-se em volta d'elle todo o exercito da fé e dos clubs secretos reaccionarios, o que prova que elle não foi mais do que uma penna mercenaria posta ao serviço da santa causa.

A sociedade em todos os tempos foi e continuará a ser amiga de escandalos; a calumnia tem n'ella abrigo propicio, e será sempre a arma mais poderosa dos grandes potentados contra os que com brio e independencia lhes fazem frente, e se não deixam corromper pelo oiro.

Quer alguem perseguir o seu inimigo por meio da calumnia? Logo se vê cercado de centenares de pessoas, offerecendo-se para o servir, sobretudo se o calumniado é homem de importancia e valimento. Um enxame de invejosos e de gente de má nota espalha aos quatro ventos as calumnias, que a sociedade está sempre prompta a acolher e acreditar.

E se o adversario calumniador é rico e poderoso? Uma matilha de cães esfomeados corre atraz do homem

honrado e honesto, a ladrar-lhe e a mordel-o, para depois receberem a paga. Se este se não defende, por ter a consciencia tranquilla, a calumnia persiste, e tanto mina na consciencia publica, que d'ella se apodera inteiramente, passando o honrado por ladrão, o honesto por maus costumes, e o innocente por culpado.

O mundo é todo de apparencias e de enganos; esta é que é a verdade eterna. O calumniador será em todos os tempos bem recebido, e o propagandista mais valioso das causas ruins.

Os conspiradores e apostolicos conheciam, melhor do que ninguem, o effeito terrivel da calumnia, arma em que são insignes, assim como conheciam tambem o effeito destruidor do incendio, dos roubos e dos assassinatos; por isso, não se esqueceram de empregar aquella primeira arma contra seus adversarios. O golpe da calumnia despediu-se, sobretudo, contra o mais honrado dos constituintes. Assim devia ser.

Quando se tratou de prender o escriptor serventuario, este desappareceu, e encontrou decidido apoio nos magistrados. O impressor apresentou os originaes do auctor; e, como a lei só punia este, o caso foi entregue ao congresso, para deliberar. O jornal continuou a sahir, apparecendo na imprensa d'elle originaes assignados por Sandoval!

A propria commissão do congresso se revoltou contra o procedimento do juiz, que se desculpava com o desapparecimento do réo, para o não prender. Diz ella:

«Não póde ao mesmo tempo a commissão deixar de observar e fazer observar a contradicção que apparece na carta do corregedor do crime da côrte, affirmando que tem feito as diligencias para prender o redactor, e que este não apparece, e dizendo ao mesmo tempo que elle assigna o original do seu periodico, d'onde é evidente que elle existe em Lisboa, que se communica ou mediata ou immediatamente com a imprensa, que ha conseguintemente meio de descobrir a sua residencia, e que se houvessem sido energicas e bem dirigidas as diligencias do corregedor do crime da côrte, não poderia ter sido illudida a prisão do auctor».

Borges Carneiro foi mais além, e descobriu toda a verdade quando disse:

«Se elle (corregedor) fosse um homem amigo do bem publico, amigo da sua patria, Sandoval já estaria preso, porque a mim me dizem que elle passeia pelo Rocio, pelo Terreiro do Paço e até me chegaram a dizer que o tinham visto no theatro».

Conclue pedindo que se diga ao governo demitta semelhante magistrado, que não cumpre com suas obrigações, e até caçôa com seus superiores.

Sandoval continuou, com effeito, em Lisboa, e até a frequentar os clubs secretos que o incumbiram da diffamação.

Disse Xavier Monteiro:

«Estou persuadido que não é Sandoval quem escreve, mas sim uma pequena facção de homens que, pretendendo rebaixar as côrtes e o governo, tencionam destruir o systema constitucional».

Fernandes Thomaz disse que os fins d'aquelle jornal são amplos e extensos, e que desde o principio do artigo apparece o pensamento do seu auctor, ou auctores, que teem todo o cuidado e o interesse de o espalhar por toda a parte.

O deputado Lino tambem sustenta que Sandoval não é mais que um testa de ferro; que ha evidente conluio, e que é necessario mandar syndicar dos actos do ministro que não cumpriu com suas obrigações.

O parecer da commissão conclue dizendo que não é preciso modificar a lei da imprensa, porquanto, segundo o espirito d'ella, o impressor póde ser preso, caso o auctor o não seja, e que por isso não subsistem as rasões do corregedor e do ministro da justiça, para se não effectuar a prisão do impressor do jornal.

Este parecer foi impugnado por todos os membros do congresso, que mostraram que a lei é defficiente n'este ponto, e precisa de ser modificada. As côrtes assim resolveram, e em 29 de janeiro foi publicado o decreto estabelecendo que, logo que o auctor de um impresso seja pronunciado, se annuncie isso pelos jornaes; e, quando no dia seguinte aquelle não esteja presente, ou por estar ausente,

ou não residir no juizo, seja preso o editor, e na falta d'este o impressor.

O deputado Moura escreveu nos jornaes uma carta aos calumniadores, que se occultavam por detraz da cortina e não appareciam a responder pelas suas accusações. Sandoval sumira-se, depois de despedir o golpe!

Diz o deputado na sua carta, cheio de nobre indignação:

«Se é o verdadeiro Sandoval quem me calumnía, e se a consciencia de seus delictos lhe não consente que appareça em publico, porque são tão fracos os seus amigos e os seus collaboradores, que se não apresentam em publico, e não dizem com nobre coragem:—eis-me aqui, defende-te!

«Miseraveis, que quereis parecer-vos com o ladrão de esquina, que rouba, mata e foge! Emquanto elle, Sandoval, se é que existe na capital, e emquanto seus fautores se occultam nas furnas das suas machinações, podem dizer o que quizérem, que a minha innocencia existe pura e brilhante como o sol; se sahirem á luz do dia protesto conduzil-os á presença de um respeitavel jury, e ahi com as suas calumnias na mão esquerda, com a lei e com minha defeza na mão direita, me verei com elles.

Dizes que reparti com dois gallegos no Porto tantos contos de réis, e que os tenho no banco de Londres. Ah! Emquanto aos meus collegas, é grosseiramente falso o que asseveras; e emquanto a mim digo-te o mesmo, e accresce em particular responder-te o que respondeu o cordeiro ao lobo—*Nondum natus eram*—. Eu nunca estive no Porto com esses collegas; só me vim unir com elles em Coimbra».

Por aqui podem os leitores avaliar como os diffamadores allegavam os factos das suas calumnias.

Jogaram-se influencias tão poderosas a favor de Sandoval, que nunca foi preso nem processado! Essas influencias pairavam acima do proprio ministro da justiça, que só teve rigor contra esses enthusiasticos rapazes que em S. Carlos pediram o bailado denominado *Constituição!*

E querem os leitores ter uma prova do que eram esses

Sandovaes, defensores do throno e adeptos dos apostolicos? Ella ahi vae:

Depois da descoberta da conspiração da rua Formosa, o Sandoval filho dirigiu a José da Silva Carvalho, em 24 de setembro de 1822, a seguinte carta:

«Não sendo possivel ter a honra de communicar com v. ex.ª pessoalmente, passo a fazel-o por este meio. Os individuos implicados na conspiração estão a ponto de publicar um papel intitulado o *Novo Hercules*, destinado particularmente a atacar o governo e suas operações, e tratam de se munirem para esse effeito de quantos escriptos insultantes e nada fundados elles podérem procurar, chamando-lhes documentos.

Fui convocado para me unir a seus trabalhos; porém, vendo que não é a defeza de uma accusação terrivel que elles intentam produzir, mas sim recorrerem ás vociferações a que se hão constantemente entregado todos os seus escriptores que loucamente abraçam um partido alheio ao da rasão e ao interesse geral, regeitei toda a proposição, não sem lastimar a desventura em que taes cidadãos se vão engolphar mais e mais; funesta mania da maledicencia! Febre incuravel!

Tambem me vejo na circumstancia de rogar de novo a v. ex.ª se digne conceder-me algum soccorro, lisongeando-me ser a ultima vez que importune o meu illustre bemfeitor; pois trato de me reunir a meu pae, no caso de não obter até o fim do mez emprego algum».

O pae era o auctor do artigo incriminado, e um dos que iam fundar o *Novo Hercules*, attento á sua impunidade e á protecção que encontrou.

Ahi teem nossos leitores um digno collega de José Agostinho de Macedo, o redactor da *Gazeta Universal*, defensor dos apostolicos e frade devasso, cheio de vicios e de crimes, homem de vida desregrada e dissoluta, embora de muito talento.

Como o Sandoval filho não encontrasse no ministerio da justiça a mina que esperava explorar, lá foi fundar o tal jornal redigido por elle, contra o novo regimen e o ministerio, e defendendo calorosamente o pae!

O ministro da justiça, indignado, mandou publicar no *Diario do Governo* n.º 265 a carta que aquelle jornalista apostolico lhe dirigiu em setembro.

O *Novo Hercules*, atacando feia e fortemente o ministro da justiça, e expondo ao publico os erros d'este e seus abusos, foi um justo castigo da benevolencia e protecção que estendeu a Sandoval, sabe Deus sob que influencias.

Tambem devemos recordar aos nossos leitores que, exactamente na occasião em que appareceu o artigo do *Patriota Sandoval*, isto é, nas vesperas do anniversario da installação das côrtes, que se pretendia solemnisar com grandes festejos, os mesmos clubistas apostolicos dirigiram cartas anonymas ao rei e á rainha, ameaçando aquelle de morte, se fosse ao baile dado pela *Assembleia Portugueza*.

Os clubistas, ou apostolicos, ainda empregaram outros meios para derribarem as côrtes.

Cahia medonha tempestade; fuzilavam os raios; os trovões retumbavam estrondosamente no espaço, amedrontando o povo; logo appareciam sotainas e sachristas berrando e vociferando contra as côrtes, dizendo que estas eram as culpadas, porque estavam provocando as iras de Deus, e que nos esperavam ainda castigos mais horriveis.

A febre amarella grassava na Hespanha; castigo do céo, por causa das côrtes hereges de Madrid, irmãs das de Lisboa. As chuvas cahiam em abundancia, produzindo terriveis e devastadoras innundações nos campos do Douro, Mondego, Tejo, e outros rios, que trasbordaram durante o inverno de 20 para 21, os apostolicos apontavam aos povos das aldeias embrutecidas aquelles cataclismos como manifestações da ira do Senhor, rebellado contra os malditos revolucionarios de 24 d'agosto e 15 de setembro, e contra as escandalosas côrtes que se iam reunir em Lisboa. Essas innundações foram mandadas por Deus, para obstarem a que os deputados eleitos se reunissem na capital!

E já que fallamos nas chuvas cahidas n'este inverno, vamos apontar aos nossos leitores um phenomeno curioso succedido no Douro, o qual foi assumpto abundante para os apostolicos e congregacistas indisporem as povoações contra o systema liberal.

O dia 1.º de janeiro de 1821 appareceu tão carregado, sombrio e chuvoso, que ninguem se atreveu a sahir de casa, á excepção de alguns poucos trabalhadores; choveu abundantemente. No cimo da quinta de *Marrocos*, meio quarto de legua do rio Corgo, ouviu-se um estampido enorme, semelhante á explosão de um vulcão; viu-se no ar grande porção de terra, arremessada com violencia a grande altura, e em seguida erguer-se um formidavel jacto d'agua, abrindo-se uma brecha profunda e larga, e junto a ella mais quatro.

Depois de terem sahido enormes jorros d'agua, estes cessaram, e começou a sahir da cratera principal muito fumo. Foram arrastadas na impetuosa corrente casas, adegas e grandes arvores, como um cypreste gigantesco que ficou feito em pedaços contra um muro, e por desgraça morreram quatro homens que estavam de vigia á adega. No *Merouço*, quinta de um Manoel Pinto, rebentou outra cratera de agua, vapores e gazes, levando metade de uma casa; no *Sardo*, ao pé da *Cumieira*, rebentou uma outra mais desastrosa e terrivel em seus effeitos, pois que arrasou uma quinta inteira com casas, adegas e outras construcções, matando o caseiro, caseira, cinco filhos e treze gallegos que andavam á poda. Só n'uma freguezia rebentaram trezentos jorros d'agua, devastando a corrente tudo quanto encontrou, e fazendo desapparecer quintas inteiras.

N'uma correspondencia para o *Astro da Lusitania* n.º 36, diz-se que na praia de Miragaya encontraram-se materias vulcanicas, taes como, diz ella, carvão pyritoso, lavas, escorias, ferro em parte vulcanisado e incrustado de differentes saes mineraes, e ossos carbonisados!

Isto vae por conta do correspondente, que classifica o phenomeno de vulcanico.

Seja como fôr, foi resultado das chuvas abundantes do inverno, dos mais rigorosos que tem havido no paiz, e da acção d'essas aguas nas rochas subterraneas.

Este cataclismo produziu grande terror em toda a provincia do Douro e suas visinhanças, em que deixou na miseria muitos proprietarios, que viram desapparecer de um momento para outro suas vinhas e propriedades, além das

muitas victimas que fez. Immediatamente correram emissarios dos apostolicos, ou d'esses exploradores da boa fé e crendice do povo rustico, ao sitio do cataclismo, e começaram a dizer que se não admirassem de uma desgraça tamanha, porque era castigo do céo por causa da revolução de 24 d'agosto, feita por *pedreiros livres*, *maçons* e atheus, que procuravam exterminar a santa religião de Nosso Senhor Jesus Christo, e o throno de *el-rei nosso senhor* D. João VI, e metter no reino infames heresias.

Quantos pobres diabos não acreditaram cegamente n'aquelles energumenos!

Outro meio empregado pelos clubs apostolicos era commetterem, de noite e ás occultas, desacatos ás imagens dos santos e ás cruzes expostas nas estradas, ruas e caminhos publicos. No dia seguinte, os jornaes realistas, pretendidos campeões da religião do amor e da verdade, mostravam-se indignados e accusavam o partido liberal de ter praticado esses desacatos contra a religião, deliberados, diziam elles, em sessão secreta nas lojas d'esses malvados hereges.

Ferreira Borges, n'uma procissão nocturna de *maçons*, não arrastou, segundo esses jornaes, pelas ruas do Porto a imagem de Nossa Senhora? Portanto, não é de admirar, diziam as mesmas santas creaturas, que os *pedreiros livres* continuassem em suas lojas tenebrosas a attentar contra a santa religião e a praticarem aquelles desmandos, para destruirem o altar e a igreja.

Mesmo nas vesperas da contra-revolução, em Coimbra, a terra dos doutores de *batina, borla e capello*, ou trages jesuiticos, a terra dos frades e dos clubs apostolicos, appareceram, n'uma madrugada, derribadas todas as cruzes que n'ella existiam. Foi um escandalo monumental, e n'esse dia, tanto entre o corpo docente como nos collegios fradescos não se fallava n'outra coisa, vociferando-se contra os malditos liberaes, *pedreiros livres, maçons* e constitucionaes, todos filhos da seita de Mafoma, da Reforma e da philosophia que creou Voltaire e Rousseau, esses dois entes vis, patifes e atheus, que fizéram a revolução ora triumphante em Portugal.

Foram accusados d'aquelle sacrilegio, quer os estudantes filiados nas lojas maçonicas, quer os lentes e quer os defensores do constitucionalismo e do regimen vigente, que, segundo os verdadeiros auctores do delicto, estava dissolvendo todos os laços sociaes, e sendo origem da anarchia que ia por todo o reino!

Estes teem sido os processos que em todos os tempos e em toda a parte teem empregado os partidos reaccionarios, para desacreditarem os principios liberaes, e derribarem as situações que mais os affrontaram e os damnificaram. A França offerece abundantes exemplos.

CAPITULO III

A VELHA MAGISTRATURA E A LIBERDADE

Não houve no paiz poder que abusasse mais, e mais auxiliasse o despotismo, do que o judicial, tornado de electivo em nomeação régia.

Os tribunaes civis corriam parelhas com os da inquisição, de que receberam todas as prepotencias, depravação de costumes e praticas odiosas.

A perversidade, cynismo e crueldade do antigo juiz, tornaram-se proverbiaes em toda a Europa. Em Hespanha e Portugal excederam a tudo quanto se póde imaginar; basta dizer que foram os filhos mais queridos e puros que tivéram os jesuitas e inquisidores. Durante muitos seculos habituaram-se ao — *posso, quero e mando* —, aos abusos e ás extorsões. Os nossos leitores já viram o que era a magistratura nas vesperas da revolução de 1820, e o auxilio que ella prestou aos governos tyrannicos de D. João VI.

Os revolucionarios de 1820 quizéram ser moderados em todos os seus actos, e, muito embora reconhecessem que a maioria dos magistrados filhos do velho regimen os odiava do coração, não quizéram adoptar medidas energicas e radicaes contra ella. Contentaram-se com o esperar

que esses magistrados cumpridores das leis respeitassem a nova ordem de coisas, acceite e approvada pelo paiz inteiro e legalmente pelo proprio monarcha.

Ainda mais uma vez a moderação das côrtes se voltou contra ellas.

Os revolucionarios de 20, como ainda ha bem pouco os republicanos francezes, viram-se a braços com aquelle poderoso inimigo, conspirando contra elles.

Conhecemos a attitude do rei, dos ministros por este nomeados e do alto clero, ou das primeiras auctoridades da igreja, isto é, de todos esses velhos elementos do passado contra a nova ordem de coisas. Resta-nos agora vêr a attitude da magistratura, tambem de nomeação regia, em frente das ideias liberaes e democraticas.

O congresso, como mostrámos em outro logar, não quiz adoptar a proposta para a magistratura electiva, conforme defenderam calorosamente alguns deputados illustres, por ter julgado isso incompativel com o systema monarchico, com que desejaram contemporisar. A democracia de 20, ainda n'este ponto quiz reconciliar-se com os agentes do passado.

A conspiração, que partiu do proprio rei, não podia deixar de attrahir a si aquelles potentados do velho regimen, que recebiam as suas inspirações do pôder de que emanavam.

Os apostolicos encontraram o mais fervente acolhimento na alta e baixa magistratura do paiz, que se filiaram nos seus clubs secretos, e logo começaram a pôr-se ao serviço d'elles.

Como se resolveu n'aquelles clubs desacreditar o systema constitucional por meio do incendio, da anarchia, do roubo e do assassinio, era coherente que lançassem mão dos seus alliados da magistratura, para protegerem os criminosos.

Os apostolicos espalharam, como vimos, por todo o paiz o seguinte rifão: — *Emquanto houvér constituição, póde-se ser assassino e ladrão* —. Era necessario pôr em prática o rifão e mostrar ao povo que assim era; e ninguem estava em

melhores condições d'isso do que os proprios magistrados, filiados no *exercito da fé*.

D'aqui, a decidida protecção que a magistratura dispensou aos maiores faccinoras que havia no paiz.

Além d'isso, os apostolicos andavam sedentos de sangue, e, como vimos, queriam em tudo parodiar a França, realisando em Portugal um *terror branco*, para o expurgar dos hereges, *maçons e pedreiros livres*. Pedia-se a cada instante a cabeça dos chefes da revolução; planeavam-se conspirações terriveis; escreviam-se cartas anonymas annunciando já essas mortes, e é muito possivel que o plano da carnificina já estivésse completo e bem estudado por esses inimigos do progresso, das luzes e da liberdade. Para a execução d'esse plano de incendios, de mortes e de carnificinas, eram bem precisos os muitos malfeitores, chefes de quadrilhas, e os assassinos, que o passado legou á revolução, com a miseria e a fome que por tantos seculos devoraram o paiz. Além d'isso, tentava-se imitar a Hespanha, levantando guerrilhas compostas de malfeitores.

Eis a rasão da protecção que durante essa epocha se dispensou a todos os salteadores do paiz. Eram agentes indispensaveis á contra-revolução.

Vamos aos factos, porque a accusação que fazemos é grave, e precisa, mais do que nenhuma outra, de provas. Se as não tivéssemos, não a levantava-mos; podemo-nos enganar, é certo, mas nunca desejamos ir contra a verdade; se errarmos, é contra nossa vontade.

Em todas as provincias, e sobretudo no Minho e na Extremadura, commetteram-se roubos e assassinatos, sem que os magistrados procedessem contra os criminosos. Em Lisboa, isto é, na capital do reino, succedia outro tanto, repetindo-se a cada instante crimes que impressionavam a toda a gente. Os culpados não appareciam; mão occulta os protegia, e não se instaurava processo contra elles. — Emquanto houvér constituição, póde-se ser assassino e ladrão.

Nunca appareceram os culpados, ou auctores, dos incendios do Terreiro do Paço e do Caes do Tojo, apesar de n'aquelle se encontrarem as materias incendiarias com que

se deitou o fogo; nunca appareceram ou auctores do crime horrendo do Terreiro do Paço, e por fim os proprios magistrados crusaram os braços e deixaram impune a desejada calumnia de Sandoval, pronunciado pelo crime de abuso de liberdade de imprensa!

Nas provincias succedia a mesma coisa; os criminosos nunca eram presos, nem se procedia contra elles.

Quando se levantou a questão de Sandoval, que estava em Lisboa á vista de toda a gente, e não era preso, Castello Branco tomou a palavra, e proferiu as seguintes tão significativas palavras:

«E' preciso, disse elle, que nos desenganemos por uma vez, que nós tenhamos sempre diante dos olhos que ha uma opposição manifesta ao systema constitucional. Falla-se aqui em declamações vagas; e eu vejo por outra parte uma vontade vaga, para assim dizer, uma vontade constante em grande parte dos empregados publicos, para se opporem ao systema constitucional. Nós vemos os escandalosos factos praticados por desembargadores; vemos os parochos, os ministros subalternos, os officiaes de justiça que podem apoiar o systema constitucional, trabalhando para o fazer odioso; e como é que trabalham por o fazer odioso? pondo em prática todos os meios para estabelecerem a anarchia, protegendo os malvados. Elles sabem que, começada a anarchia, os malvados que elles protegem devem ser os maiores promotores dos seus interesses; por consequencia, é n'estas circumstancias, em que nós devemos vigiar a bem do systema constitucional, que se argumenta com a moderação d'este systema, para assim darmos armas aos seus inimigos».

E referindo-se á questão Sandoval, diz:

«Acabam de praticar-se factos que, a não ser a boa vontade e constitucionalidade do exercito, talvez n'este momento em que eu pugno pelos intereresses da nação, eu não existiria n'este congresso. Este congresso não teria livre vontade de se juntar, e talvez Portugal n'este dia nadasse em sangue. Quero recordar ao congresso o facto escandaloso d'esse empregado que deve concorrer para o processo que deve fazer-se a estes culpados, ou a outros seme-

lhantes; quero fallar do corregedor do crime da côrte. Não é já patente que um réo da maior traição, que com a maior evidencia queria estabelecer a anarchia, existe n'esta capital? Contentou-se esse indigno magistrado com uma ordem de formulas para o prender. Quaes foram as diligencias que elle fez para prender um réo de tantas consequencias? Nenhumas. Eis aqui, pois, como magistrados taes existem entre nós e hão-de existir». (1)

Na mesma sessão disse Borges Carneiro:

«Quem se não indignará á vista de tantos roubos e assassinios que se estão commettendo por toda a parte? No meu concelho de Rezende e suas visinhanças, *que sempre foi gente pacifica*, teem-se matado ha menos de um anno nove pessoas. No Minho estão-se commettendo roubos e violencias innumeraveis, estão-se atacando villas populosas com força descoberta, como ha pouco a da Povoa de Varzim, onde alguns ladrões foram presos em flagrante. E atrever-se-hiam a tanto... se contassem que iriam da prisão para o patibulo? *fazem-n'o, porque contam com a impunidade*».

Na sessão de 14 de setembro de 1821, o deputado Miranda leu a seguinte *indicação*, que é muito importante. Diz ella:

«N'este soberano congresso tem sido denunciado o comprommettimento em que está a segurança individual dos cidadãos, e por isso mesmo a segurança publica, por causa das numerosas quadrilhas de ladrões que atacam, roubam e assassinam nas casas e estradas os pacificos habitantes e viandantes. Este mesmo congresso tem manifestado o maior sentimento por esta calamidade, e o maior empenho em remedial-a. Illustres oradores teem discorrido eloquentemente sobre as causas e sobre os remedios d'este mal. Uma commissão está encarregada de reunir as ideias dispersas a este respeito, e de propôr os remedios apropriados á causa do mal. Tenho rasões para crer que póde auxiliar

---

(1) Sessão de 5 de fevereiro de 1822.

a commissão em particular e o congresso em geral, sobre o conhecimento das causas do mal e dos remedios proprios, um processo que talvez provoque a admiração da commissão e do congresso, apesar do muito que seus illustres membros tenham visto. O processo é o de uns autos summarios que existem no *juizo da correição do crime da côrte e casa*, no officio do escrivão Manoel Firmino de Abreu Ferrão Castello Branco, que foram sentenciados em 5 de maio do corrente anno, e em que foram réos José de Almeida Moleiro, Luiz José Almocreve, Antonio José dos Anjos, Christovam da Assumpção e outros, denunciados pelos crimes de salteadores e matadores.

Requeiro que se exija do governo a remessa d'esses autos; que se enviem á commissão de justiça criminal, e que esta se incumba de apresentar ao congresso o extracto do mesmo processo, e então requererei o mais que me pareça, conforme á justiça e ao bem publico».

Discutiu-se muito ácerca da insufficiencia do corpo de policia da capital, e da necessidade da sua nova organisação, e o congresso decidiu que o governo reduzisse o corpo de policia ao primitivo serviço para que foi destinado, e que, sendo necessario algum melhoramento de augmento na sua força, ou mudança da sua organisação, a propozésse ao congresso para a decidir.

Os auctos requeridos foram effectivamente remettidos ao congresso, e este enviou-os para a competente commissão, que deu seu parecer na sessão de 9 d'outubro.

A commissão cita o nome dos seis réos; faz a historia do processo dos que foram pronunciados, soltos e presos, e depois cita o accordão que os condemnou, o qual declara que do processo se prova que os réos, armados de facas, espadas, pistolas, espingardas e bacamartes, formavam uma sociedade de salteadores, que assaltavam, já em massa já em turnos, as casas, campos e estradas do termo da villa de Arraiolos e outros sitios, roubando os viandantes, ferindo-os e matando-os, como fizéram em 1819 no sitio de Val de Paios ao almocreve Jacintho Nunes, e outros crimes. E accrescenta depois:

«Até aqui o relatorio dos crimes d'estes réos e suas

provas, pelas formaes palavras do accordão. A' face d'elle esperava a commissão de justiça crime achar a condemnação d'estes réos em penas proporcionadas a seus delictos, mas em vez d'ella leu no accordão o seguinte:

«Portanto, e pelo mais que se pondera pelos advogados dos réos, julgam os presos castigados com o tempo de prisão, e os ausentes com os trabalhos de *suas peregrinações*, e mandam se soltem aquelles, não estando por tal presos, e se levantem os sequestros do appenso D, e pague cada um as custas que lhes competirem»!

Coitadinhos! exclamavam os juizes, como exclamava o povo no tempo de Linck, quando os malfeitores eram presos.

O parecer da commissão termina propondo a revisão do processo; que se proceda contra os réos, quando o accordão seja annullado, e se façam responsaveis os ministros que o assignaram.

Este facto produziu a maior indignação no congresso, que resolveu a revista do processo; que se mandasse formar culpa aos juizes, e que no entretanto estes fossem suspensos de suas funcções.

Em vista d'isso, foi ordenado se formasse culpa aos seis desembargadores do accordão, servindo, diz a portaria, de corpo de delicto o mesmo escandaloso accordão.

Apesar d'este exemplo de rigor, os actos d'aquelle genero continuaram, e as sessões do congresso estão cheias de interpellações contra a protecção que os tribunaes estavam dando aos bandidos.

Mas onde a cumplicidade da magistratura, nos roubos, mortes e crimes commettidos, está bem visivel, é na interpretação que os juizes déram aos decretos do indulto, para confirmarem o rifão de que—*emquanto houvér constituição póde-se ser assassino e ladrão*—e para infamarem ao mesmo tempo o systema constitucional, fazendo-o passar pelo systema dos ladrões e malfeitores.

Foi adoptado nos tribunaes civis que o indulto abrangia todos os criminosos existentes nas cadeias, ainda mesmo os chefes de quadrilha, os maiores assassinos e os auctores dos crimes mais atrozes!

Subitamente o paiz, com grande espanto seu, vê abrirem-se as portas das cadeias a todos os mais hediondos criminosos que n'ellas existiam ha muitos annos, por ordem das relações e auctoridades supremas da magistratura! Estavam, segundo estas, comprehendidos no indulto!

Borges Carneiro levantou a questão no seio do congresso, e proferiu um dos seus mais energicos e valentes discursos, na sessão de 23 d'agosto de 1821. Disse elle:

« Temos visto n'este congresso, sanctuario da justiça, o edificante quadro de dois grandes réos, Lucas e Penafiel, mandados soltar pelos desembargadores da relação do Porto, e estamos com os olhos fixos n'este governo, a vêr como se porta n'este caso, que commoveu aquella e esta cidade, e encheu de horror todos os homens que ainda não desmentem este nome. A alta magistratura traz no seu seio muitos salteadores peiores que os Lucas e Penafieis; e estes salteadores *teem merecido constantemente o favor do antigo governo;* agora estamos a vêr como se procede. Ha quem diga que, a serem aquelles ministros salteadores, não fica mal, nem a elles nem á magistratura; fica, sim, mal o haver quem o diga. Eu tenho outras ideias; deixarei pensar cada um como quizér, e irei sempre dizendo o que entendo se deve dizer. Aquelles juizes estão avindos com os grandes malfeitores, ou seja porque d'elles recebem peitas, ou porque os une a identidade de sentimentos, segundo o proverbio —*Similis similem petit*—*Similis cum similibus facilima congregantur*—. Além d'isso, diziam, pois tudo assim o mostra, fazer odioso o systema constitucional, e infamar o congresso, attribuindo-lhe um indulto, a cuja letra dão interpretação contraria a todo o bom senso, e ao modo porque similhantes indultos foram sempre entendidos e praticados n'estes reinos.

Sou informado de pessoa conspicua, por seu emprego, e que tem toda a rasão de o saber, que n'aquella relação se acaba de julgar comprehendido no indulto e mandado soltar das cadeias d'ella a Luiz de Souza, natural de Moniz, a quem se tinha provado crimes de mortes, roubo e resistencia á justiça, acompanhada de ferimento feito com faca de ponta aguda. Tambem sou informado, por uma carta

assignada, que no dia 13 do corrente mez d'agosto fôra julgado comprehendido no indulto e mandado soltar das cadeias da mesma relação em visita, sendo juiz o desembargador corregedor do crime da 1.ª vara, e diz a carta que por haver dado 80 moedas, o que é muito para se crer, José Ignacio d'Oliveira, por alcunha o *Cação,* natural de Ovar, homem que havia sido preso oito vezes, e outras tantas solto, réo implicado em grandes crimes de roubo, mortes, falsidades, feito já como cabeça de quadrilha de ladrões, já *na commissão de que o incumbira o desembargador Lacerda, quando encarregado da policia d'aquella cidade, por virtude da qual commissão prendia e soltava arbitrariamente a muitos, por grandes sommas de dinheiro que recebia;* que os ditos crimes estavam provados por summario a que estão unidos 10 appensos; que, solto o dito malfeitor, mantém agora suas antigas intelligencias com as quadrilhas e ameaça as testemunhas, pondo em sobresalto a muitas familias».

Mas ainda não é tudo! Os mesmos magistrados, para mostrarem aos povos que estavam no regimen dos atheus e inimigos da religião e amigos da seita de Mafoma, mandam soltar uma quadrilha, accusada de roubos sacrilegos, como estando tambem comprehendida no decreto do indulto!

Aquella quadrilha tinha sido presa em 1819, por ter arrombado a igreja de Fonte-Arcada, comarca de Guimarães, a de S. Martinho de Espinho, levando vasos sagrados, depois de arrombarem os sacrarios e lançarem por terra as fórmas sagradas pela igreja, roubando corôas, resplendores e todos os adornos dos santos e imagens, cadeias d'oiro, brincos, cera, dinheiro, finalmente, tudo quanto de valor encontraram.

Por accordão de 26 de junho de 1821, foram comprehendidos no indulto!

Este facto produziu grande sensação em toda a provincia do Minho, onde os padres justificavam o procedimento dos magistrados com o maldito indulto das côrtes de Lisboa, perversas, rebeldes e anti-religiosas, que trabalhavam para destruir a religião e introduzir no paiz a seita dos rabinos e de Mafoma.

Este facto foi entregue ao parlamento, que o enviou para a competente commissão, afim de dar seu parecer. Este foi apresentado crêmos que na sessão de 5 de fevereiro de 1822, concluindo por propôr a revisão do processo dos indultados.

Muitos deputados pediram a demissão dos juizes. Borges Carneiro disse que o parecer da commissão era illusorio, e propoz que os autos subissem ao governo, para mandar suspender os juizes e riscal-os da magistratura, ou então entregal-os ao jury para os julgar.

O congresso resolveu que subisse á revisão o processo dos indultados, e se recommendasse ao governo fizésse effectiva a responsabilidade dos juizes que sentenciaram em aquelle processo, e que julgaram contra lei expressa e contra os usos dos tribunaes até ahi seguidos constantemente com respeito á interpretação dos decretos de indulto.

Poderá alguem dizer que aquelles magistrados erraram, mas de boa-fé; esta observação não tem, porém, logar em presença de todos os factos e das regras mais elementares da harmoneutica juridica. Julgaram com evidente má fé.

Levantou-se a mesma questão que aqui ha tempos se suscitou em França, quando os magistrados se pronunciaram contra a republica. Quem havia de julgar os juizes que assim prevaricavam? Os outros juizes, isto é, aquelles que naturalmente acudiam aos seus collegas por espirito de camaradagem? as relações que ainda se mostravam mais facciosas?

Muitos deputados mostraram, com factos, que os juizes nunca condemnaram os da sua classe, e que se os facciosos fossem entregues aos tribunaes civis seriam fatalmente absolvidos, e nunca punidos, como mereciam.

Os juizes electivos, da verdadeira democracia, esses são depostos na urna pelos eleitores, e depois entregues ao jury, para os julgar; mas na magistratura inamovivel não ha remedio para esse mal. Os juizes são, de facto, pessoas irresponsaveis e sagradas, como reis pequenos, cujo poder representam no regimen monarchico.

O ministro da justiça não se mostrava, por outro lado,

disposto a tomar medidas de rigor contra os magistrados arguidos, e nem mesmo fazia caso das recommendações do congresso n'esse sentido.

O certo é que se não viu um só processo instaurado contra os juizes prevaricadores, á excepção dos seis desembargadores a quem o congresso mandou formar culpa; mas que não sabemos se foram, ou não, processados e condemnados effectivamente.

Os magistrados, filhos do *posso, quero e mando,* não guerrearam a democracia de 20 só com a protecção decidida aos assassinos e ladrões; procuravam, por outro lado, rebaixar o systema com suas prepotencias e tyrannias, conscios de que não seriam punidos, e até agradavam ás altas regiões do poder executivo, de quem esperavam largas recompensas, quando a obra de reacção estivésse concluida e a causa triumphante.

As sessões do congresso constituinte e as columnas dos jornaes da epocha estão cheias de queixas contra as prepotencias dos magistrados, que opprimiam as povoações, para lhes significarem que estavam sob o regimen da tyrannia e não da liberdade, como falsamente, segundo elles, lhes diziam os revolucionarios de 20.

As visitas feitas ás cadeias pelas commissões nomeadas expressamente para isso, por iniciativa do soberano congresso, descobriram abusos repugnantes, incompativeis com o novo regimen.

Foram os magistrados despoticos, não demittidos do seu logar, os alliados mais poderosos dos apostolicos na campanha reaccionaria.

A voz mais profundamente indignada que se ergueu no congresso constituinte contra as prepotencias da magistratura, foi a de Borges Carneiro. O grande orador não cessou um só momento de se fazer ouvir no seio das côrtes contra o perfido procedimento das auctoridades, que tão arbitrariamente exerciam as suas funcções.

Borges Carneiro, como intrepido soldado da democracia, esteve sempre na brecha, fustigando severamente os inimigos da causa do progresso e da liberdade. E' uma das suas attitudes mais nobres e levantadas nas côrtes consti-

tuintes. As continuas moções apresentadas por elle contra os funccionarios desmoralisadores são energicas e vigorosas. Elle não poupa ninguem: ministros, desembargadores, corregedores e auctoridades, a todos ataca com nobre independencia e coragem. N'uma d'essas sessões, disseram-lhe que fallava vagamente, e não citava factos que provassem as suas asserções. Borges Carneiro levantou-se, e disse:

— Vou responder.

E, com uma serenidade admiravel, começou a citar factos degradantes, e os nomes dos magistrados que os praticaram. Terminou assim:

«Ninguem me ha-de negar que ha vinte annos se teem commettido prevaricações pelos magistrados e officiaes de justiça. Já se viu castigar algum? Não!».

Este discurso deixou assombrado todo o congresso, pelo arrojo com que foi proferido e pelas revelações que n'elle se fizéram com tanta imparcialidade.

Tanto Borges Carneiro, como outros deputados, que pediram a suspensão e demissão d'esses juizes, citaram muitos factos para provarem que os magistrados se protegiam reciprocamente, e que d'elles nada havia a esperar na punição dos culpados.

Borges Carneiro queixou-se dos vexames e perseguições de que estava sendo victima o capitão-mór da Villa do Torrão, preso arbitrariamente ha mais de oito mezes pelo juiz de fóra, seu inimigo; o deputado Brito citou a este respeito factos odiosos, praticados por esta auctoridade contra aquella primeira, e o desleal procedimento do corregedor de Setubal a favor do juiz de fóra do Torrão.

Borges Carneiro accrescentou:

«A maior parte dos ministros bandeiam-se uns com os outros; já se viu que dois ministros da Casa de Supplicação déram uma informação falsa, contra a verdade, ainda mesmo sendo muito honrados». (1)

Na sessão de 30 de junho, lembrou as arbitrariedades

(1) Sessão de 1 de junho de 1821.

do juiz de fóra de Braga com D. Maria Felisberta Carneiro Pereira Coutinho de Vilhena, e constantes da queixa que esta fez ao congresso; e na sessão de 20 de fevereiro de 1822 propoz que se exigisse ao governo se informasse de quem era a culpa de estarem presas, e ainda não sentenciadas, nas cadeias do Porto duas pessoas ha dez annos, quatro ha nove annos, quatro ha oito annos, uma ha sete annos, seis ha seis annos, cinco ha cinco annos, dez ha quatro annos, dezoito ha tres annos e trinta e seis ha dois annos, isto contra a lei expressa actual, e contra as ordens do congresso!

Em abono da verdade, devemos dizer que talvez a maioria da pequena magistratura era liberal, e deu nobres exemplos d'isso, como teremos occasião de vêr. Os escandalos commettiam-se, sobretudo, na alta magistratura.

CAPITULO IV

Os conventos e as sachristias

Como vimos, a reforma das ordens religiosas feriu grandemente o poder dos conventos, e as reformas politicas tiraram-lhes todos os seus privilegios e regalias, com que se sustentavam á custa do povo. Em cada convento se organisara um centro de resistencia ás ordens e decretos das côrtes.

Eis um novo e poderoso alliado dos apostolicos, o qual fornecia a este um exercito de sotainas de perto de 20:000 homens armados com a cruz e o punhal, como andavam em França e na Hespanha, e depois andaram em Portugal, durante a contra-revolução e por occasião do governo de D. Miguel.

Os frades, animados com os successos do estrangeiro e com o regresso da côrte, começaram a reagir aos decretos revolucionarios do congresso.

Na sessão de 17 de julho de 1821, foi lida uma participação do corregedor de Vizeu ás côrtes, na qual se dizia que no dia 6 do mesmo mez um pobre pescador fôra espancado por frei João de Moraes, frade bernardo do convento de S. Bernardo de Maceira Dão, por pescar no rio.

Diz o corregedor que os frades não se contentam com o querer manter o exclusivo da caça e pesca, reminiscencia dos antigos direitos feudaes, dentro dos limites do territorio d'elles, mas atė fóra d'elles, vedando aos povos visinhos de pescarem na margem direita do rio, e chegando a ponto de não consentirem que pessoa alguma se lave no mesmo rio, rondando os frades armados de espingardas uma e outra margem, e recommendando aos seus creados que, se virem alguem pescando ou banhando-se, lhe atirem, porque as mortes ficam por sua conta.

O tal frei João de Moraes, acompanhado de um creado, encontrou a João Antonio Aresta e um filho, pescando no rio; correram ambos sobre elles, e déram-lhes tantas pancadas, que, diz o corregedor, se acham em perigo de vida; os mesmos dois malvados cortaram-lhes a rede com facas de ponta, que traziam comsigo.

«Já, accrescenta o corregedor, no primeiro de maio de este anno, os moleiros da Silveira, por ordem dos frades, tinham espancado e ferido por tal modo os mesmos pescadores, que ficáram á morte, chegando a receber os sacramentos, e prova-se que os frades tinham dado ordem positiva para os matarem e lançarem á veia d'agua........

....

Os desgraçados caseiros e colonos, sem se queixarem com medo que lhes tirem as terras e que fiquem privados dos meios de sustento, soffrem com indignação, mas em silencio, as maiores affrontas; vêem profanadas por estes irreligiosos suas casas e familias; as mulheres seduzidas, ou violentadas, e calcados aos pés os mais preciosos direitos do homem livre e do cidadão».

Estes factos, juntamente com outros da mesma natureza praticados nos mais conventos, indignaram o congresso.

A commissão da constituição termina o seu parecer do seguinte modo:

«Parece, portanto, á commissão, que, para se desaggravar aquelles uteis lavradores e pescadores de tamanha oppressão, e se tirar d'uma vez o escandalo publico e a occasião de se repetir, e vista a inutilidade de um mosteiro,

onde residem apenas seis até oito monges, deve ser supprimido o dito mosteiro de Maceira Dão, applicando-se ao thesouro publico como bens vacantes e nacionaes os que forem proprios, com declaração que os fóros e mais direitos impostos áquelles moradores serão reduzidos em conformidade da lei geral, que se ha-de publicar sobre esta materia, depois do exame dos foraes; e, quanto aos frades existentes no dito mosteiro, se ordena ao D. abbade geral os retire para outros, devendo quanto áquelles que pelos ditos autos se acham implicados nos referidos crimes, mandar-se proceder na fórma do direito, dando-se conta ao governo do procedimento que se teve com elles».

Este parecer foi apresentado na sessão de 24 de julho de 1821.

Houve vivo debate, defendendo alguns deputados conservadores os frades, e allegando que eram falsos os factos apontados pelos magistrados do districto; mas os membros da commissão mostraram a sua veracidade.

O congresso decidiu que os frades culpados fossem entregues ao poder judicial, e que a suppressão do convento fosse entregue á commissão ecclesiastica, para a incluir na reforma geral das ordens religiosas.

Assim que no Porto constou que se encontrara preso barbaramente na villa de Alemquer um frade carmelita descalço, e que se tomaram providencias a favor da victima, correu logo que outro tanto succedia no convento dos mariannos da cidade. Diziam uns que o frade encontrado em Alemquer era o mesmo que o encarcerado no convento do Porto, e que de convento em convento fôra para alli transportado, depois que se espalharam os boatos a respeito dos escandalos que iam por essas casas religiosas; outros affirmavam que não era o mesmo. O facto constou no ministerio da justiça, e d'este emanou logo um officio ao juiz do crime do Porto, para ir ao convento e indagar do facto, e encontrando a victima a mandar conduzir para o mosteiro da serra de Villa Nova de Gaya.

O ministro tomou as suas medidas e precauções, e, acompanhado de uma escolta, dirigiu-se ao convento, man-

dando collocar a força perto d'este, para ser chamada no caso de resistencia.

No sabbado, 13 de outubro de 1821, entrou o juiz na portaria do convento; não se sabe o que ahi se passou, mas a escolta foi logo chamada, afim de auxiliar as ordens do governo. O pobre do frade foi effectivamente encontrado n'um carcere de seis pés de largo e seis de comprido, completamente escuro, tendo apenas uma pequena fresta na altura da parede; no chão, e sobre a terra humida, uma cama coberta com restos d'uma manta. Chamava-se o frade frei Gabriel de Santa Thereza, e tinha 53 annos. Achava-se n'aquelle antro escuro e immundo ha 7 annos, por sentença que lhe déram, condemnando-o a prisão perpetua, commutada na pena de 25 annos de reclusão!

Foi-lhe prohibido communicar com pessoa alguma, e de fazer a barba, estando 18 mezes a ferros, emquanto durou o processo. Por anno davam-lhe 90 dias de jejum a pão e agua! Soffreu tão maus tratos, que o padecente cahiu n'uma grande fraqueza e debilidade, por cujo motivo lhe foi permittido dar um pequeno giro pela cerca, acompanhado de dois frades. Assim se tratavam, e ainda hoje se tratam, os presos n'essas casas do Senhor...

O preso, assim que viu o juiz, ficou atterrado, e, chorando muito, principiou a dizer que o deixassem, pois que bem sabiam que era innocente. Os frades que acompanhavam o magistrado conservaram-se mudos e firmes como estatuas; não disséram uma só palavra, nem fizéram o menor gesto de commoção, de approvação ou de indignação. Assim se conservaram, até á sahida do juiz. Este ordenou á escolta guardasse o preso, e não deixasse communicar com elle pessoa alguma, com receio que lhe fizéssem alguma ameaça, e o obrigassem a não dizer a verdade.

No dia seguinte, pelas 9 horas da manhã, o juiz appareceu acompanhado de um escrivão e do alcaide; o frade foi mettido n'uma liteira, e conduzido em acto continuo para o convento da serra.

Eis o que constava ácerca da prisão do frade:

Em 1813, foi aquartelado no convento do Carmo o

regimento de milicias de Oliveira de Azemeis; os frades não gostaram, porque é sabida a grande rivalidade que havia entre os conventos e os quarteis.

Como não podéssem resistir, os frades, sempre ferteis em recursos, lembraram-se de um expediente de sachristia, isto é, de despojar a imagem da Senhora do Carmo de todas as suas joias; e começaram depois a gritar e a espalhar que foram os soldados que as roubaram, não obstante não se encontrar o menor vestigio de arrombamento!

O frade preso travou relações de amisade com um official, e, indignado com o trama grosseiro dos seus collegas, revelou-lhe toda a verdade. Isto constou aos superiores do convento, que logo instauraram processo contra o frade indiscreto, e o condemnaram d'aquella fórma.

Este e outros factos identicos indispozéram os conventos contra as côrtes, que os quizéram punir.

As sachristias, por outro lado, andavam n'uma roda viva contra as côrtes, inimigas da egreja e dos thronos.

Foi preciso idear um milagre que excitasse a piedade dos crentes, e mostrasse que o céo protegia os apostolicos. Portugal e Hespanha foram os dois paizes das *senhoras apparecidas*; venha mais uma apparição milagrosa; surja das furnas uma senhora que sirva de centro e de appoio aos reaccionarios, e que seja como a intervenção do céo nos negocios da terra, ou no Portugal nas mãos dos *maçons* e *pedreiros livres*, que estavam offendendo a Deus, a egreja, e aos reis do mundo.

Urgia que das alturas baixasse uma imagem em soccorro dos pseudo-defensores da religião catholica, e que auxiliasse os crentes contra os seus adversarios. Essa Virgem protectora dos devotos appareceu, com effeito.

Parece que o plano foi concebido por Carlota Joaquina, ou por pessoas do paço, e que um pequeno episodio deu logar á sua immediata execução.

O apparecimento não podia ter logar dentro da cidade; só nos arrabaldes d'esta se podiam pôr em prática os planos das sachristias.

No primeiro ensejo que se offereceu realisou-se o que estava combinado entre os altos devotos e devotas.

Na terça feira, 23 de maio de 1822, quando os animos dos reaccionarios se mostravam mais exaltados e empenhados em conspirações, andando sete rapazes da freguezia de S. Romão de Carnaxide a nadar, um d'elles viu um melro, e correu atraz d'elle; os companheiros seguiram-n'o, e no caminho encontraram um coelho a fugir, o qual se foi metter n'uma fenda d'uma rocha, sobranceira ao rio Jamor. Os rapazes approximaram-se d'ella, e ficaram admirados de vêr que dava ingresso a uma gruta. Como esta era escura, regressaram todos a suas casas, e, munidos de sachos, foices e lanternas, voltaram ao sitio; entraram na gruta, e n'esta encontraram cabeças e ossos humanos, que hoje talvez fossem um precioso achado para a sciencia. Os rapazes metteram os ossos em cestos, e foram-nos levar ao juiz de fóra de Oeiras.

Imagine-se a impressão que produziu na gente rustica e ignorante o apparecimento de uma gruta com ossos humanos. A imaginação popular começou logo a trabalhar, a inventar historias e vêr crimes nas ossadas.

O caso tomou tal vulto, que o juiz de fóra mandou pôr guardas á entrada da gruta, e passou a fazer pesquizas ácerca dos ossos. Escusado é dizer que nada apurou, porque talvez as pesquizas pertencessem aos homens da sciencia e não aos magistrados.

Um saloio, por nome Nicolau Francisco, apanhou o coelho, que se refugiara na gruta, e foi offerecel-o ao paço, onde talvez constasse o apparecimento. Foi então que tudo se preparou para a apparição da imagem, que, segundo se disse então, pertencia a um taverneiro do sitio de Carnaxide, que a tivéra muito tempo n'um nicho dentro da taverna. Pertenceu em tempo a um capitão Moreira, tambem morador em Carnaxide, e por morte d'este coube em partilha a um dos filhos, que a deu ao referido taverneiro, por alcunha o *Zabumbaque*. Este, talvez comprado para isso, foi collocar a imagem dentro da gruta, e combinou com o tal Nicolau Francisco, caçador do coelho e que foi ao paço, o ir elle e mais alguns ao sitio da gruta.

Na tarde de 31 de maio, o tal Nicolau Francisco foi visitar a gruta, levando em sua companhia o pae e outros

saloios. Um d'elles, Manoel Placido, reparou, e viu n'uma cavidade a imagem da Virgem, de vestido branco e manto azul. O pobre do homem ficou maravilhado, e logo correram todos á povoação a dar parte do milagroso acontecimento, o que produziu entre a gente basbaque e rustica a maior sensação.

Notem nossos leitores que a apparição teve logar oito dias depois da descoberta da gruta, e depois que o juiz de fóra foi fazer o exame aos ossos encontrados, sem que até ahi a imagem fosse vista.

No dia seguinte ao que os visitantes da gruta déram parte do apparecimento, correu a povoação toda ao sitio, a vêr e adorar a imagem santa; esta não appareceu! Houve murmurios, protestos e tal desordem e balburdia, que as auctoridades procederam a uma devassa para descobrir a verdade. Emquanto andavam em investigações, appareceu ella n'um tronco de oliveira! Para explorarem o caso, inventaram então que n'este mesmo dia, indo dois lavradores ferrar uns bois, um d'elles, ao passar pela oliveira, olhou e viu a imagem mettida n'uma concavidade da arvore! As auctoridades ordenaram que ella fosse collocada no sitio em que os saloios a encontraram na gruta.

O milagroso facto começou logo a tomar vulto, e extraordinarias proporções, porque o meio já estava de antemão preparado para isso, e por causa da interferencia das auctoridades e da côrte, que correu pressurosa a appoiar a crendice popular.

As damas da rainha, as condessas e viscondessas fanaticas, as associações de frequentadores de egreja e de sachristia, começaram a promover romarias ao sitio, afim de levarem á santa, que diziam apparecera para derribar as côrtes, muitas offerendas e promessas. A toda a hora do dia subiam ranchos de romeiros e romeiras, quer de gente do povo, quer de fidalgos e fidalgas, entoando hymnos religiosos e resando á senhora com beata devoção.

As esmolas foram tantas, que até ao dia 22 de julho só em dinheiro contava a imagem nada menos de 1:784$185 réis, fóra joias e alfaias que a rainha e o alto beaterio lhe mandaram dar.

Começaram logo a edificar um templo, e as coisas chegaram a tal ponto, que do ministerio da justiça foi expedida uma portaria ao collegio patriarchal, para este tomar as medidas que julgasse convenientes ácerca da apparição da imagem.

Como os apostolicos precisassem de sitio fóra da capital para manejarem a conspiração longe das vistas do governo, escolheram Carnaxide para reunião dos seus clubs. Fóra d'horas paravam seges nas alturas d'esta povoação, conduzindo altos personagens, não exceptuando a rainha e as infantas, e todos os grandes magnates empenhados na contra-revolução. A pretexto de irem visitar e orar á santa, converteram as margens do Jamor em pontos de reunião dos clubs apostolicos.

O governo observou esta frequencia fóra d'horas, e, para impedir os manejos occultos, resolveu transferir a imagem santa para a sé.

Fallando da preponderancia dos clubs nos successos occorridos, e nas conspirações e revoltas de 1822, e depois de se referir aos factos relativos ao *bispo santo*, diz o *Censor*, jornal da epocha, o seguinte:

«Inutilisado este estratagema, (o do bispo martyr) appareceu a Senhora da Rocha, para salvar, diziam os schismaticos, a nação das garras dos *pedreiros livres*. Logo a ribeira do Jamor foi o club dos tolos e tolas; o governo, porém, respeitando o que havia de religioso no invento, e prevenindo o que a malicia podia fazer, tirou d'aquelle logar a imagem e a depositou na sé de Lisboa, onde os clubistas podiam ser melhor vigiados, e mais conhecida a sua perversidade, mesmo estando elles misturados com o povo sincero e devoto. (1)

O *Astro da Lusitania*, fazendo a historia da imagem milagrosa, para, diz elle, consolação espiritual de todos os carolas de Lisboa e seus arrabaldes, grandes e pequenos, ricos e pobres, machos e femeas, accrescenta o seguinte:

---

(1) *Censor*, n.º 26, 3 de janeiro de 1823.

«O juiz *vinteneiro* do districto e muitas outras pessoas da visinhança sabem d'esta aventura tavernal, que tão proveitosa foi a seus auctores, e *aos alugadores* de seges ás ...».

Os leitores conhecem bem as reticencias. Referem-se a altos personagens, e tão altos que o jornal se não atreve a declarar os nomes.

Diz elle que o beato D. Miguel Pereira Forjaz visitou a senhora, e deixou-lhe dois dobrões de 12$800 réis.

Era para dar cabo dos constituintes...

Toda a côrte de D. João VI, de Carlota Joaquina e de D. Miguel, todos os fidalgos saudosos dos santos tempos dos *terços*; das festas de egreja e de procissões; tudo quanto havia de carola pelas egrejas e sachristias, correu ao sitio do milagre, para dar a este a maior importancia e vulto, e de aqui tirarem-se suas legitimas consequencias.

Fizéram correr immediatamente que a imagem appareceu para castigo dos *pedreiros livres* e *maçons*, e livrar, em nome de Deus, os portuguezes d'esta peste contagiosa e nociva.

Como vimos e dissemos, o governo inquietou-se com a frequencia d'esses altos personagens, misturados com a gente crédula do povo, n'aquelles sitios ermos, e fóra de horas. Interveio, mas não se esqueceu de contribuir com seus proprios actos, portarias e officios, para dar ainda mais importancia ao facto.

Em portaria, ordena que se traslade a imagem para a sé com toda a pompa e decencia! Foi o que os conspiradores quizéram; estava provado officialmente o milagre, e os proprios poderes do estado já o acatavam e cobriam com sua protecção!

Todas as ordens religiosas, todas as confrarias e irmandades, todos os prelados e collegios de Lisboa e seus termos, todos os titulares, grandes da côrte e seus altos dignitarios, viéram com sua presença contribuir para dar lustre, brilho e pompa ao cortejo da imagem, que apparecera contra os revolucionarios, hereges e *pedreiros livres* que governavam Portugal. E o proprio governo dava appoio a essa manifestação!

No dia 5 d'agosto, a senhora foi conduzida em grande

procissão da *Cruz Quebrada* até á sé de Lisboa. Carlota Joaquina apressou-se a enviar os escaleres da casa real, para trazerem a imagem e acompanharem o cortejo.

Em Lisboa, a *senhora apparecida* contra as côrtes foi recebida por todas ás irmandades das ordens religiosas, collegiadas e conegos da basilica. Houve missa cantada e sermão, em que se entoaram louvores ao Senhor por um apparecimento tão maravilhoso, e em que se narraram todos os milagres feitos já pela senhora, ácerca dos quaes correram logo pelo paiz muitas obras, brochuras e impressos, que foram vendidos por bom dinheiro.

O governo nomeou uma commissão para administrar o cofre da senhora. Os devotos e beatos, tanto pelos seus jornaes como por meio dos seus agentes, começaram a propalar que as joias e alfaias que os pios devotos haviam offerecido á santa imagem levaram caminho. Diziam elles que foram avaliadas e vendidas, e que era voz publica que os lucros tirados se destinaram ás despezas da expedição que ia para a Bahia! Alguns dos avaliadores foram os proprios que ficáram com as joias vendidas!

«A cera, accrescentavam os santinhos, não se sabe bem ao certo se foi ou não vendida, mas a verdade é que a levaram da basilica, provavelmente para a reduzirem a cobres».

A *Trombeta*, dando noticia d'aquelles boatos, accrescenta muito cheia de indignação:

«Ora se os santos fallassem, que diriam elles a este modo de proceder? A taes horas punham-se a gritar: — Aqui d'el-rei! Ladrões! Ladrões!».

Sempre esses inimigos dos povos e da liberdade insignes na calumnia!

A sé tornou-se depois o velhacouto dos frequentadores das margens do Jamor. Todos os dias iam pedir á senhora rios de sangue contra a pustulenta seita dos liberaes, promettendo-lhe grandes festas e offerendas, e dependurarem a constituição no seu altar, se ella deitasse por terra os malditos *jacobinos* das côrtes. Entre estes devotos conta-se a rainha Carlota Joaquina e as infantas.

Quando estas sahiram com o pae do palacio da Bem-

posta, prometteram uma grande festa á *Senhora da Rocha*, se a causa triumphasse. Com effeito, em 20 de dezembro de 1823 cumpriram a promessa, celebrando-se na sé uma pomposa festividade em honra da imagem que fez o milagre, á qual assistiu o rei, a rainha, as infantas e o infante D. Miguel; no dia immediato repetiu-se a funcção, para regosijo dos devotos, assistindo ainda toda a familia real.

Em 5 de junho de 1823, e depois de voltar de Villa Franca, o proprio D. João VI foi á sé render graças á *senhora apparecida*. E em 23 do mesmo mez, quando Carlota Joaquina regressou a Lisboa, voltando para Queluz, a primeira coisa que fez foi dirigir-se á sé com a familia real, e em pomposo cortejo, afim de agradecer á mesma senhora o ter ouvido seus votos e os de todos os seus partidarios!

Eis o epilogo do apparecimento milagroso.

CAPITULO V

CONSPIRAÇÃO DA RUA FORMOSA

Não se póde comprehender bem a importancia da conspiração descoberta em junho de 1822, sem se conhecerem os factos relativos á questão do Brazil, levantada pelo filho mais velho do rei, para auxiliar os conspiradores a realisar a sua obra de contra-revolução.

A conspiração da rua Formosa prende intimamente com os planos de D. Pedro IV contra as *côrtes rebeldes*, ou, para melhor dizer, faz parte d'elles.

A questão do Brazil seria por nós collocada n'este livro, se ella não fosse tão complexa e exigisse por este motivo um livro especial e á parte.

A conspiração não foi planeada pela rainha, como geralmente se diz, mas, sim, na côrte do Rio de Janeiro, ou pelo principe regente, que viu nas côrtes constituintes, inspiradas no sentimento nacional e patriotico, forte obstaculo á realisação dos seus ambiciosos projectos contra o seu proprio paiz, que tanto insultou nas cartas dirigidas ao pae e ao proprio congresso, e nas suas proclamações.

D. Pedro mais uma vez combinou-se com a mãe e irmãos, para conspirar contra a patria e o proprio pae, de

quem egualmente escarnece e de quem zomba em suas cartas, que não teem precedente na historia das nações e dos homens.

E' preciso que digamos alguma coisa das relações de D. João VI com a familia toda.

O principe herdeiro, e filho mais velho, já no Brazil tentára depôr o pae, de accordo com a mãe, ambiciosa como elle; para o contentar, deu-se o golpe de estado do Rocio. D. João VI veio para Portugal com as mesmas ideias aconselhadas pelo filho, mas não teve animo nem força para realisar os seus intentos. D. Pedro ficou contrariado, e sentiu-se humilhado com o vêr-se a si e ao pae recebendo ordens das côrtes *rebeldes*, filhas da escolha plebeia. Odiava a democracia mais do que o irmão D. Miguel. D'aqui, o não querer cumprir nenhum decreto d'essas *côrtes malditas*, que estavam pedindo castigo e uma boa licção. Exigia e instava com o pae a que resistisse, e não sanccionasse os decretos e leis, que eram, segundo elle, a deshonra da corôa. D. Pedro desejava que se fizésse em Lisboa o que se fez no Rio.

D. João VI, que estava de dentro e via melhor os perigos e as difficuldades, deixava-se ir na corrente dos acontecimentos; offerecia os attrictos que podia, e com mais paciencia resignava-se á nova ordem de coisas.

D. Pedro, na força da mocidade, vivo, cheio de actividade e de energia, e ambicionando sempre a corôa do novo imperio, andava inquieto, turbulento, e rebelde ás ordens e conselhos do pae; não podia estar descançado, emquanto não désse cabo das côrtes de Lisboa, que não cessava de cobrir de improperios e de injurias.

Como o pae quizésse ir mais devagar, por isso que a edade e a experiencia assim o aconselhavam, revoltou-se contra elle, que já no Brazil quizéra desthronar, e novamente lançou-se nos braços da mãe e do irmão D. Miguel, que eram os chefes occultos dos apostolicos, ou demagogos brancos.

D. Pedro, no seu odio á democracia, que execrava como principe de raça, viu-se no dilemma: ou de dar cabo das côrtes, para deixar de receber ordens humilhantes dos

representantes do paiz, ou de proclamar a independencia do Brazil, caso o pae não tivésse força para destruir o regimen democratico vencedor em Portugal, e que elle não queria vêr n'aquelle reino.

Antes de se proclamar imperador, tentou os seus violentos ataques ás côrtes de Lisboa; procurou acirrar os animos dos brazileiros contra os portuguezes; agitar os espiritos em Lisboa com a questão do Brazil, por elle levantada, e por esta fórma animar os apostolicos na sua cruzada contra o systema politico de 20.

A rainha e o infante D. Miguel, pensavam como D. Pedro, e com este accusavam o pobre D. João VI de fraco e incapaz de estar á testa da nação. Carlota Joaquina, quando o marido durante a viagem conspirou contra a ordem de coisas em Portugal, fez a côrte aos revolucionarios, ao chegar a Lisboa; mas, logo que o marido ostensiva e diplomaticamente se mostrou conciliado com as côrtes, para o contrariar, voltou-se contra os revolucionarios e auxiliou os apostolicos, dando a mão á guerra levantada no estrangeiro contra Portugal e Hespanha.

N'estas circumstancias favoraveis, o inquieto D. Pedro envia a Portugal emissarios para fazerem a contra-revolução.

O processo da rua Formosa está occulto ao publico, mas podémos obter a denuncia, que derrama muita luz sobre o facto.

A denuncia foi feita por um padre José Narciso Pereira de Carvalho e Araujo, conego eleito da Bahia, e que foi capellão do conde de Villa Flor. Disse elle que, tendo chegado a Lisboa no dia 14 de dezembro de 1821, logo no dia 18 encontrou-se no Rocio com o major reformado Pimenta, que viéra tambem do Rio, e este lhe perguntou por novidades do Brazil, *mostrando-se muito alegre por conhecer o estado dos espiritos d'aquella possessão*, accrescentando que em Portugal as coisas não corriam bem, e que o actual systema não podia durar muito. Disse-lhe que haveria punhaes puchados dentro da sala das sessões, e grande desordem, e accrescentou *que elle mantinha as mais exactas relações com o principe real, e lhe tinha remettido todos os papeis que escreveu*

sobre o estado de Portugal. Disse o denunciante que, todas as vezes que encontrava o Pimenta, este insistia com elle em este assumpto, acompanhando-o o brigadeiro Telles Jordão, o celebre Telles Jordão do reinado dos apostolicos no tempo de D. Miguel, e acompanhando-o mais um sujeito com o habito de Christo, gordo e de mediana estatura, e algumas vezes o capitão tenente Izidoro Francisco Guimarães e o capitão de estado maior Padua. Pimenta não cessava de lhe dizer que o systema não ia ávante.

No dia 13 de janeiro de 1822, o denunciante encontrou-se com o padre-mestre o dr. Mesquita, e, fallando este das doutrinas de Sandoval, disséra-lhe que este era ajudado pelo desembargador Francisco Duarte Coelho! Pelas informações por elle colhidas, soube então que o Pimenta, o Guimarães e o Telles Jordão, collaboravam no jornal. N'este tempo chegára de Pernambuco o general Rego; o tal Guimarães *convidou o denunciante a defendel-o,* mas este recusou-se. No dia 24 d'abril encontrou na rua do Ouro o Pimenta, que lhe disse fizésse todas as diligencias para se arranjar com brevidade, pois que as coisas estavam a mudar, e poude então saber que havia um plano formado, em que entrava muita gente capaz, sendo n'este momento convidado a cooperar na conspiração.

A's 6 da tarde do mesmo dia, estava o denunciante no Caes do Sodré; ahi appareceu o Pimenta, e começou a fallar no mesmo assumpto da manhã. Encontrando-se depois com Maximo Pereira d'Azevedo, este lhe disse que acabava de estar com o bacharel Salgado, que lhe communicára que um tenente de linha lhe contou que no sabbado á noite estivéra no Terreiro do Paço, e proximo d'elle passaram cinco individuos conversando e dizendo:

— O plano não póde falhar; agora é preciso fixar dia.

Outro accrescentou:

— E' preciso cuidado com Sepulveda...

Outro:

— Está prevenido o creado para o assassinar.

Outro:

— E' preciso alliciar as tropas, e tomar medidas de precaução.

E ainda um outro:

—Estão dispostos certos regimentos de linha, e quasi todos da milicia da capital.

Já vêem nossos leitores que era sitio de reunião dos anarchistas e demagogos brancos o Terreiro do Paço, que foi theatro do incendio e do assassinio extraordinario de fevereiro.

No dia 28 d'abril, passeando o denunciante pelas ruas da cidade, encontrou desde o Loreto até á rua Augusta e Terreiro do Paço muitos grupos; viu Telles Jordão entrar em casa do marquez d'Alegrete, e sahir pelas 11 horas da noite, com outros sujeitos que não conheceu, e por indagações soube que ahi se juntava o commendador Camillo Martins Lage, official maior que foi da *secretaria da guerra do Rio de Janeiro.* Aqui todos e os irmãos do marquez traçavam planos de conspiração.

E accrescentou o mesmo delator que, por suas proprias averiguações, soube que o *conde dos Arcos projectava depôr o rei, entrando n'este plano o padre Goes e Pimenta;* que estes aconselharam a D. João VI a que *viésse para a Europa, e que assim que chegasse désse cabo do systema, e que o padre Goes e o Pimenta viéram para Portugal para o mesmo fim, aquelle para Lisboa e este paro o Porto!* (1). O conde de Villa Flor disse-lhe que *estes dois viéram a Portugal dispôr a contra-revolução,* porque o conde de Sampaio e os mais que figuravam eram uns patetas.

Crêmos que não são precisas mais provas de que a conspiração da rua Formosa pelo menos teve seu principio no Rio de Janeiro, e foi planeada pelos separatistas de esta côrte, cujo chefe supremo foi o principe real D. Pedro, depois da partida de D. João VI.

Continúa o mesmo denunciante declarando que na casa do boticario, ao Poço Novo, se faziam reuniões, onde

(1) Pimenta, assim que chegou ao Porto, foi logo preso, por suspeito. Sahiu de bordo sem passaporte; não se apresentou á auctoridade competente, como militar que era, e mal se viu em terra, começou a alliciar gente para a contra-revolução, dizendo que o rei e o principe não queriam a nova ordem de coisas. Foi depois solto, por falta de provas claras!

viu então os referidos conspiradores, um Aguilar e um irmão do conde de Povolide. No largo do Calhariz, na loja de bebidas do Toscano, tambem viu juntarem-se todas as noites o Aguilar, o boticario, o irmão do referido conde e outros individuos que não conhecia, e observou mais que o boticario e Aguilar punham pasquins nas esquinas do Caes do Sodré.

Eis aqui como os clubs dos anarchistas brancos, ou apostolicos, se moviam e activavam em abril de 1822, sob a influencia estrangeira e dos agentes anarchicos que para cá mandou D. Pedro IV.

Os demagogos brancos, depois de terem feito propaganda nas provincias, onde organisaram seus clubs, e depois de terem agitado a opinião publica pelos meios já conhecidos pelos nossos leitores, precipitadamente quizéram tentar pôr em prática seus planos.

Em Portugal succedeu exactamente o mesmo que em França; os *terroristas* queriam levar tudo a ferro e fogo, como realmente fizéram no reinado de D. Miguel; não acceitavam a menor transigencia com adversarios, e queriam elles só governar, para poderem á vontade levantar o patibulo, armar os assassinos e ladrões sahidos das cadeias, e por elles protegidos, afim de se espalharem por todo o paiz e começarem então a matança de todos os liberaes, o incendio e a devastação das povoações onde se acoutassem os *pedreiros livres* e *maçons*.

Esses energumenos guerreavam o ministerio, como em França guerrearam Richelieu e Descazes, que não eram liberaes, mas que tambem não pertenciam á facção dos incendiarios e assassinos.

O rei era um lorpa, como elles diziam, um medroso que para nada servia, e que se deixava vergonhosamente ficar em poder de *jacobinos* e hereges; o ministerio Pinheiro Ferreira e Silva Carvalho não lhes quadrava, porque não era genuinamente apostolico; n'elle encontravam-se homens que entraram na revolução de 1820, e merecia por isso ser castigado e cahir sob o punhal vingador.

Embora Talleyrand e Fouché renegassem do seu passado, foram sempre guerreados pelos apostolicos, que os

não podiam vêr. O ser-se liberal, para os defensores intransigentes do throno e do altar, era peccado mortal, e que não tinha perdão; os revolucionarios pertenciam ás almas damnadas que estavam a arder no inferno, para onde iam fatalmente.

Ainda mesmo que o ministerio Silva Carvalho os acompanhasse em todos os passos, os apostolicos, ou terroristas brancos, nunca se esqueceriam de que estava manchado com a nodoa indelevel da revolução, da maldita revolução, a qual pretendiam lavar com sangue, com muito sangue. Além d'isso, o ministerio era todo de pessoas do rei, e, portanto, inimigo da rainha.

Eis a rasão porque, embora o ministerio nomeado por D. João VI tivésse em seu pensamento o derribar tambem a situação, continuou a merecer o odio dos demagogos brancos.

A divergencia estava nos meios de se pôr em prática a contra-revolução. O partido *ministerial* era dos adversarios moderados, ou palmellistas, e não dos intransigentes e sanguinarios demagogos brancos, que trabalhavam a favor da rainha, e que triumpharam em 1828 com a restauração miguelista, após o interregno de Palmella, de 1823 a 1826, e o regimen cartista de 1826 a 1828, ou a contra-revolução moderada.

Por este motivo, os clubs dos anarchistas brancos, ao mesmo tempo que resolviam conspirar contra as côrtes, revoltavam-se contra o ministerio e pediam a cabeça de Silva Carvalho, esse *patife do synedrio.* Ainda que fosse moderado, devia tambem ser assassinado, para desaggravo da religião e do throno, offendidos por espaço de dois annos com as doutrinas e leis das côrtes.

Esta attitude dos apostolicos contra o ministerio, ou affeiçoados do rei, obrigou-o, por instincto de conservação, a defender-se e a tomar medidas energicas contra elles e os seus ardis.

Silva Carvalho mostrou-se resoluto n'esta occasião, por amor á vida. Era um dos condemnados a morrer sob o punhal dos assassinos, que elle deixou sahir das cadeias, sem proceder rigorosamente contra os magistrados que

lhes abriram as portas, abusando das suas attribuições.

Os clubs, animados com tão poderosas influencias, como eram as côrtes estrangeiras, a rainha, os infantes e o proprio principe real, conspiravam muito ás claras, e sem precauções. Temos visto que se reuniam em sitios publicos, que fallavam indiscretamente nos seus projectos, e que se denunciavam com pasquins postos nas ruas com pouco cuidado, e sendo vistos por quem passava.

Deixemos fallar o ministro da justiça, no seu relatorio apresentado em dezembro de 1822 ás côrtes ordinarias e legislativas. Diz elle:

«Desde o principio do anno corrente se começaram a observar n'esta capital symptomas de convulsões civis, meditadas e excitadas por certos individuos de espirito tumultuoso e dados a desordens, e por outros descontentes de não serem contemplados pelo governo e postos em logares representativos e de pingues ordenados.

Foram frequentes os pasquins incendiarios affixados pelas esquinas e praças mais frequentadas; continuas reuniões de homens desaffectos ao governo e ao soberano congresso, onde se desacreditavam as deliberações d'um e a execução e medidas do outro; alliciações, subornos de toda a especie feitos pelos mais encarniçados fautores da anarchia, tudo isto, *observado repetidas vezes pelos agentes do governo e auctoridades e declarado por immensos cidadãos pacificos*, me obrigou a meditar sériamente sobre os meios de obstar ás consequencias que d'aqui podiam seguir-se; mas para proceder directamente carecia de provas, e não me era possivel obtel-as a tempo. Soube, comtudo, *que todos os dias á mesma hora se formavam ajuntamentos em certos logares publicos*, onde individuos conhecidos por seu odio ao systema, ou ás pessoas que se achavam em logares eminentes, desacreditavam o governo, magistrados, providencias e medidas publicas, exaltando assim o espirito do povo, e promovendo a anarchia e rebellião. Por este mesmo tempo esta ia manifestando-se não só na capital, mas tambem em outras terras notaveis do reino, onde appareceram rotulos escandalosos, e onde os corrilhos eram frequentes e o seu objecto o mesmo».

Falla em seguida na questão com os gallegos, em Lisboa, Porto e Setubal, onde se viram homens, conhecidos por sediciosos e inimigos do systema constitucional, promovendo a anarchia.

Tudo nos leva a crêr que o padre Narciso deu a denuncia primeiro ao ministro da justiça, e que depois a fôi dar, no dia 30 d'abril, em casa do corregedor da rua Nova, onde foi reduzida a auto pelo escrivão competente. Silva Carvalho apressou-se então a pedir ás côrtes, no dia 29, auctorisação para o governo, em vista dos factos, poder affastar de Lisboa os homens suspeitos, e separal-os uns dos outros, removendo-os para differentes partes do reino, afim de evitar seus diarios ajuntamentos e reuniões secretas.

Ferreira da Silva foi do parecer que o pedido do governo fosse á commissão da constituição, e Castello Branco que o fosse immediatamente. O congresso resolveu n'este sentido, e que se conservasse em sessão permanente, emquanto a commissão não désse seu parecer. Esta appareceu pouco depois, dando parecer favoravel, pelo que o congresso auctorisou o governo a remover de um para outro logar do reino as pessoas que lhe parecessem suspeitas. Esta auctorisação foi por espaço de um mez; mas se o governo, durante este praso, não podésse conseguir o fim proposto, poderia novamente consultar o congresso, para este deliberar como entendesse.

Foi só no dia seguinte que o padre Narciso se apresentou em casa do juiz, o que prova que Silva Carvalho quiz com isto armar ao effeito e encarecer serviços.

O ministro da justiça não precisava, depois da denuncia, de pedir ás côrtes a auctorisação que lhe foi concedida; nada mais facil do que prender em flagrante os conspiradores que se reuniam em tantos pontos da cidade, e tanto ás claras. Elle mesmo confessa em seus officios e relatorios que sabia todos os sitios e as horas certas em que se reuniam os anarchistas. Porque os não prendeu?

Parece que o governo tivéra segundas vistas, e que desejou armar-se com plenos poderes, para perseguir todos os seus contrarios, isto é, reaccionarios e liberaes sinceros

e coherentes com seus principios, por cujo motivo atacavam tambem o partido ministerial.

No dia seguinte á suspensão das garantias, apparece na *Gazeta Universal* um artigo violento, mas mui significativo e interessante, por isso que é a summula do estado actual dos espiritos, e caracterisa mui bem a contra-revolução.

Dizendo que os dois paizes da peninsula estão em circumstancias mui differentes das grandes potencias da Europa, accrescenta:

«... as grandes potencias militares da Europa, Russia, Austria e Prussia, se mostram oppostas á constituição já formada e á que se vae formar pelos mesmos moldes, taxando-a de anarchica e facciosa, espalhando ideias *(e talvez mais alguma coisa)* de reprovação do novo systema, e admittindo em seus conselhos pareceres contrarios ao principio geral, qual acima dito (da não intervenção) e axioma politico, e pondo em prática esses mesmos pareceres, como se executou no reino de Napoles, cuja constituição nova era tambem á hespanhola; e ao mesmo passo que os dois reinos se conservam quasi inermes e com uma força militar apenas sufficiente para o serviço interior, aquellas potencias teem organisado numerosos exercitos e armamentos formidaveis, mostrando em seu aspecto militar e intima alliança tenção de conquistar o mundo e dividil-o entre si.

. . . .

. . . .

D'esta opposição de ideias dos governos das grandes nações ás dos actuaes governos peninsulares, da diversidade de pareceres e procedimentos, é que resulta a situação singular que d'isso offerecem os dois reinos, pois que de taes opposições, armamentos e intima alliança entre grandes potencias, é quasi infallivel o rompimento hostil».

Elle compára a França, no tempo da colligação das potencias contra ella, e em que o povo todo era arrastado para a defeza da independencia nacional, com o povo actual portuguez, que, diz elle, desde o principio da revolução de 20 se conserva *espectador indifferente*, e como se tratasse de

um negocio que nada lhe importa! Diz o auctor do artigo que tem assistido ás acclamações do povo, e que só ouviu energicos e calorosos vivas á religião e ao rei; e que o povo lhe parecia envergonhado de dar outros em tom egual! E explica esta supposta indifferença do paiz da seguinte fórma:

«Como elle ouviu muitas vezes as abominações que os francezes em suas revoluções praticavam em nome de aquellas divindades (liberdade, egualdade e fraternidade) e que por ultimo resultado em nome das mesmas a França lhe quiz roubar a independencia, e que os soldados francezes, criados com as ideias de egualdade, eram uns monstros infernaes em figura de homens, julgando do sentido das palavras pelos factos praticados, desconfia das expressões, e *crê que com a palavra liberdade se encobre a libertinagem*, com a egualdade a ladroeira, e com a destruição do despotismo a ruina da religião e a morte do rei, chegando a tal ponto que, ouvindo lêr alguns d'esses escriptos, onde com profusão se encontram aquelles termos, sem attender ás maximas abana a cabeça, e responde: — Deus nos livre de tal.

. . . .

Mas deixando o povo, lancemos a vista aos snrs. litteratos escriptores depois da regeneração; aqui se apresenta um espectaculo nunca visto no recinto portuguez, medonho e horrendo, e que só tem similhança com o da revolução franceza nos dias do exaltado fanatismo das facções. Os leões, os tigres, os ursos, os crocodillos, os javalis, as serpentes e todos os animaes ferozes, jámais agarraram, apertaram, morderam, arranharam e dilaceraram com denodo e furor egual ao d'estes monstros; com poucas excepções, podem ser reputados *os homens de mais baixos sentimentos e de mais rasteira educação que encerra a peninsula; parece que estavam escondidos nas entranhas da terra, nos covis dos rochedos, e surgiram d'ahi para affronta da humanidade e do seculo em que vivemos; com suas producções hediondas teem coberto o mesmo Portugal de uma sombra espessa e peçonhenta*, que só poderia comparar-se á do diabo de Milton, quando, batendo as des-

compassadas dos lagos infernaes, se arrojou aos ares para ir combater os anjos.

Conclusão:

Do que fica dito, (e muito mais poderia dizer, se não quizésse poupar escripta) nos dois artigos, ajuiso que a peninsula está exposta a soffrer uma aggressão hostil das potencias colligadas, e, como ella se acha com poucos soldados, sem dinheiro e com um povo em parte apathico, em parte dissidente; e levantado, no caso de invasão, o conflicto, fraca será a resistencia, com uma grande parte de escriptores venaes que desmoralisam o povo, e com agentes de facção que convidam os cidadãos para o seu gremio e conventiculos, se *perderá a subordinação ao governo, quando convier á facção, e se dá o exemplo a que cidadãos insoffridos e audazes tentem formar outras e outras facções, e d'aqui se origina a guerra civil.* E então os peninsulares, longe de concluirem os melhoramentos que anciosamente procuram, effectuarão uma completa desorganisação. A crise é tenebrosa».

Este artigo foi inspirado por Metternich, escripto e calculado para armar ao effeito, e para animar os conspiradores a proseguirem na sua obra.

A peninsula iberica, diz o artigo, está prestes a ser invadida pelas potencias alliadas que hostilisam o seu systema politico e contra elle se revoltam; Portugal e Hespanha não teem exercito para resistirem aos exercitos invasores, capazes de conquistar o mundo inteiro; e o povo olha para esse facto com indifferença, porque abomina a revolução; e abomina a revolução, porque em nome d'ella será invadido, e porque viu as consequencias que ella trouxe á França.

Isto quer dizer aos anarchistas brancos:

«Conspirae; ponde os vossos projectos em execução, que o povo portuguez vos abençoará, porque até então não tem sido mais que *espectador indifferente*, e só tem dado vivas com calor ao rei e á religião».

Foi uma resposta dada ao decreto da suspensão das garantias, e quiz-se com esse artigo destruir o effeito que este produzisse no animo dos conspiradores, e que elles não affrouxassem. Surtiu o desejado effeito.

Ao mesmo tempo que a *Gazeta Universal* publicava

aquelle artigo, dava noticias circumstanciadas da contra-revolução em Hespanha, espalhando os boatos atterradores de Reus, Tarragona, Aragão, Lerida, Catalunha, e de outros pontos da revolta, e publicava as cartas insultantes e insolentes do principe real contra as côrtes, o qual defende calorosamente.

Os clubistas decidiram, apesar dos rigores com que foram ameaçados, pôr em prática a sua obra, mas para isso necessitavam de um chefe militar que se pozésse á testa da conspiração.

Chegára a Lisboa Luiz do Rego, que, como sabem nossos leitores, não se portou com muita lisura na revolução de Pernambuco, e mais tarde se mostrou hostil ás exigencias populares, para agradar á côrte do Rio de Janeiro, ou a D. Pedro. Deu isto origem ao conflicto já conhecido; no congresso proferiram-se discursos energicos, atacando aquella auctoridade, que por fim foi exonerada do seu logar. Os conspiradores ahi viram a espada de que precisavam para a realisação de seus planos.

Rego era um dos descontentes. No dia 7 de maio, pela manhã, foi procurado por Francisco Alpoim de Menezes, fidalgo de Braga, um dos chefes dos conspiradores. Este convidou-o a entrar na conspiração.

Luiz do Rego na sua participação ao governo diz que muito a custo não deu castigo ao imprudente, mas que reflectiu e conheceu que em assumpto tal era precisa muita circumspecção. Por isso despediu Alpoim, dizendo-lhe que tinha muito que fazer, e o não podia attender por mais tempo, e que voltasse n'outra occasião. Elle prometteu voltar ás quatro horas da tarde.

N'este dia jantou com o general o deputado Miranda.

Eram quatro horas da tarde, quando chegou Sepulveda.

Terminado o jantar, foram todos tres para uma sala contigua. Estavam conversando, quando o creado annunciou a visita da manhã. Rego, mandou-a entrar para uma sala proxima. Alpoim, confiado em que teria feliz acolhimento, entrou logo no assumpto.

—V. Ex.ª, disse elle, conhece o estado dos espiritos; *com especialidade nas provincias tudo está revoltado contra os libe-*

raes; e tanto assim, que não são admittidos em casa decente. E' necessario fazer a contra-revolução, começando-se por se decapitarem tres ou quatro *republicanos*, isto é, Fernandes Thomaz, Ferreira Borges, Moura, e Silva Carvalho. Com estas mortes, os mais ficarão desanimados. Depois convocar-se-hão as antigas côrtes, e desfeitas as actuaes, se deporá o rei, que é uma nullidade, entregando-se a regencia a D. Miguel, a quem se nomeará um conselho de pessoas probas e distinctas. Convocadas as côrtes, e organisado tudo, se formarão duas camaras. Para se realisarem estas uteis mudanças, é que venho convidar a V. Ex.ª, e pedir seu valioso auxilio, pois estou bem certo de que, se V. Ex.ª se pozér á frente do exercito, tudo está feito».

O general ouviu-o em silencio, e deixou o conspirador desenvolver todo o seu plano e suas ideias. Quando este terminou, respondeu:

—Conhece os perigos de similhante empreza?

— Quando se trata, respondeu o clubista, muito animado, de uma contra-revolução como esta, não se olha a perigos, mas cumpre fazer planos. Tudo está no principio. Garanto a V. Ex.ª todo o resultado da empreza. *Contamos com o auxilio do estrangeiro, e tenho a favor d'este plano a rainha* que, como se sabe, tem natural repulsão ao systema constitucional, e está mui propensa a abraçar *o plano que lhe expuz.* Sepulveda é odiado pela tropa, especialmente pelo regimento de infanteria n.º 18, que elle roubára na cidade do Porto, quando serviu de coronel»!

O general, quando a conversação chegára áquelle ponto, e viu que se infamava uma visita sua, que na sala proxima estava ouvindo tudo, pôz termo á entrevista, e respondeu que a opinião publica não recebia bem a tentativa projectada, a qual reputava de temeridade e loucura. Alpoim sahiu, e ao retirar-se ainda disse:

—Consulte V. Ex.ª melhor a opinião publica. Passados dois ou tres dias cá volto, e trazer-lhe-hei varios papeis que não tenho commigo.

Os dois convivas ficáram assombrados com o que ouviram, e logo trataram de avisar o governo para tomar as medidas que o caso exigia.

A denuncia do padre Narciso confirmava-se em tudo.

Já em 16 de março, o *Astro da Lusitania* dava noticia de que um frei José Caetano, do convento de S. Domingos da cidade de Lisboa, tentára induzir um sargento do batalhão n.º 6, afim de revolucionar o corpo. O sargento indignou-se e deu parte ao seu commandante, que o communicou ás auctoridades competentes. Diz o mesmo jornal que o religioso foi mandado para outro convento, por ordem do ministro da justiça.

O cirurgião-mór do regimento de infanteria n.º 16, no seu depoimento de 7 de maio, diz que em fins de abril fôra a casa do pagador do seu regimento, Bernardino Rodrigues, curar uma creada doente; que n'essa occasião Bernardino lhe expoz o estado do paiz, e lhe fez uma descripção odiosa de cada um dos deputados e dos ministros; e accrescentou que em breve tudo ia a ser transtornado, estando já concertado o plano, que era assassinar muitos dos constituintes, sendo o primeiro Sepulveda, para o que estava comprado um creado; depois seria assassinado Silva Carvalho, Moura, Fernandes Thomaz e Pereira do Carmo. Disse-lhe mais que estava fallada muita tropa, especialmente do regimento n.º 18, e a 2.ª companhia de granadeiros do regimento de infanteria n.º 16.

Parece ter havido combinação com os apostolicos de Hespanha, e que a contra-revolução devia rebentar ao mesmo tempo nos dois paizes, que os anarchistas e demagogos brancos deveriam innundar de sangue, praticando horrores, desordens, e todos os excessos que legitimassem a intervenção da França.

Diz Souza Monteiro, na sua *Historia de Portugal*, que a rainha formára partido com todos os descontentes; e com elles e fidalgos começou a organisar a campanha contra a constituição, servindo-se *d'aquellas pessoas do partido liberal que, não gostando da constituição como ella se ia organisando, não cessavam de lhe accusar os defeitos*. Isto é com os palmellistas, com Trigoso, com o vice-reitor da Universidade, com Antonio Pinheiro d'Azevedo e outros *moderados*, tambem denominados *corcundas* e *servis*, juntamente com os apostolicos.

Prosegue o auctor acima citado:

«Este nucleo da conspiração, logo se viu augmentado com o infante D. Miguel e a gente que o seguia, *que era da mais infima classe da sociedade.* Os conspiradores, apenas se viram em grande numero, começaram de agglomerar todos os materiaes que se achavam espalhados em todo reino, para estabelecer ramificações que podessem auxiliar o seu plano e obter-lhe a victoria, quando chegasse o momento».

Como dissemos e mostrámos, a rainha não foi a auctora da conspiração; mas, sim, o filho mais velho D. Pedro.

E tanto assim é, que a conspiração deveria realisar-se exactamente quando a questão do Brazil, levantada pelo principe herdeiro, tivesse produzido desgosto geral no paiz; e exactamente tambem quando o mesmo principe real do Rio de Janeiro descarregava seus golpes contra o congresso, o insultava, aggredia e lhe desobdecia, dizendo para o pae que era preciso dar cabo d'elle, como veremos no livro seguinte.

Além d'isso, o projecto, ou o plano da conspiração, não era bem o dos apostolicos, que não queriam transigencias com o espirito do seculo, mas era, sim, o mesmo que se planeou no Rio de Janeiro, á sahida do rei para Lisboa.

Projectava-se fazer, com o auxilio dos descontentes, a mesma contra-revolução que foi planeada por Palmella e Silvestre Pinheiro Ferreira, os verdadeiros conselheiros do principe real no Rio de Janeiro.

As duas camaras, em que fallavam os conspiradores, indicam que se tratava de estabelecer uma constituição á maneira da restauração de Luiz XVIII.

Diz o snr. Pereira da Silva, na sua *Historia do imperio do Brazil* o seguinte:

«Houve quem asseverasse que, de accordo com el-rei, partira o marquez de Angeja para Paris, e se reunira ao marquez de Marialva, que residia em França como particular, para o fim de com elle entrar em intelligencias e communicações confidenciaes com o principe D. Pedro, e que Candido José Xavier redigira egualmente um memorial remettido a D. Pedro d'Alcantara, no qual se lhe aconselhava *ganhasse forças e resistisse ás resoluções das côrtes de Lisboa, alçando como independente do seu dominio e jurisdicção a au-*

ctoridade que lhe confiou o soberano, e prohibindo no Brazil obediencia ao congresso». (1)

N'uma nota, accrescenta o mesmo auctor que Solano Constanço affirma na sua *Historia* que lh'o communicára e confessára o proprio Candido José Xavier!

Mas o auctor, para agradar ao seu amo e senhor, diz que lhe parece inexacto, porque se oppõe a esse facto o caracter pacifico do rei, que não era homem para resistencias. Ora os nossos leitores já o conhecem, desde que elle muito novo se revoltou contra a auctoridade da mãe.

D. João VI não era para resistencias á mão armada, por causa do seu genio medroso e fraco, mas sabia resistir á surdina, como ninguem.

E' para nós ponto de fé que a ida do marquez de Angeja a Paris, e as suas communicações com D. Pedro, foram para informar este do estado dos espiritos e dos acontecimentos de Portugal, longe das vistas das auctoridades de Lisboa; talvez mesmo lá fosse tambem para consultar a côrte de Luiz XVIII e os seus homens de estado, ácerca do golpe que se planeava contra as côrtes constituintes.

Era natural que D. João VI aproveitasse esse ensejo para animar o seu querido filho a continuar a resistencia ás côrtes de Lisboa, de quem desejava vêr-se livre ha muito tempo, ignorando, porém, que n'este momento o filho conspirava contra elle proprio, como já o tinha feito no Brazil, por o não julgar capaz de o auxiliar nos seus planos audaciosos e imprudentes.

E' ou não verdade que o marquez de Angeja foi para Paris e d'aqui se pôz em communicação com D. Pedro?

Sendo verdade, qual foi o fim d'essa viagem e quaes as communicações que fez ao principe herdeiro? Para que, exactamente n'esta mesma occasião, Candido José Xavier aconselhava ao principe a que procurasse ganhar forças, se proclamasse independente das côrtes e continuasse a resistir a ellas? Não foi este o homem que D. João VI escolheu para ministro da guerra?

(1) Historia da fundação do imperio brazileiro, t. 5, pag. 269.

Estes factos allegados por um historiador contemporaneo, e que affirma lhe foram communicados pelo proprio Candido José Xavier, não se negam simplesmente com o caracter pacifico e bondoso do rei D. João VI, quando todos sabem que este era mui disfarçado, manhoso como um jesuita, e que até se distinguia pela maneira com que sabia resistir á calada e disfarçadamente, sem que fosse percebido. Não dizia elle a todos os commandantes dos corpos expedicionarios com destino ao Brazil que se iam despedir d'elle: — Lembra-te que Pedro sempre é meu filho?

Não deu o proprio rei ordens secretas para os commandantes das forças expedicionarias abandonarem o Brazil, como veremos n'outra parte?

Além d'isso, D. Pedro fez exactamente o que lhe aconselhou Candido José Xavier. Resistiu ás côrtes, desobedeceu aos seus decretos, insultou-as arrojadamente; e por fim declarou-se independente d'ellas e do paiz.

O que se passava no Brazil n'este mesmo momento mostra que D. Pedro era chefe insigne de conspirações e de tumultos, para conseguir seus fins e suas desmedidas ambições. Preparava em Portugal as mesmas e continuas conspirações que estava promovendo no Brazil, exactamente contra os governos fieis ás côrtes de Lisboa e ao pae.

A conspiração da rua Formosa foi, sim, uma das scentelhas do fogo que o principe herdeiro soprava no Brazil contra as côrtes constituintes de Lisboa, que tão empenhado andava em derribar. Para conseguir este fim, D. Pedro alliou-se com os apostolicos de França, Hespanha e Portugal.

No mesmo dia 7 de maio, o general Rego participou a José da Silva Carvalho o que se passou em sua casa, confirmando todas as affirmativas feitas por Alpoim e por nós já expostas.

Sepulveda e o deputado Miranda depozeram na devassa, sendo aquelle a testemunha 9.ª e este a 13.ª Ambos foram concordes com a participação dada pelo general Luiz do Rego, contando tudo o que se passou e que ouviram distinctamente na salla contigua em que estavam.

Assim que ouviram pronunciar o nome de Alpoim,

tiveram curiosidade de saber o que se passava; porque conheciam este personagem como inimigo das instituições e do systema liberal, e então prestaram a maior attenção á conversa que se entabolou entre os dois.

O governo convidou Luiz do Rego a auxilia-l'o na descoberta dos conspiradores, ao que elle se escusou, indicando, porém, Rodrigo da Fonseca Magalhães como pessoa mais propria e habil para isso.

Segundo um auto de diligencia publicado n'essa occasião pelos jornaes, parece que o ministro da justiça, por portaria, auctorisou o corregedor do crime da rua Nova a nomear as pessoas que lhe parecessem necessarias para o coadjuvarem na prisão dos conspiradores; e que em virtude d'isso foram nomeados Izidoro Francisco Guimarães, Manoel Freire de Faria e Francisco José de Caldas e Brito.

Em 31 de maio, o mesmo corregedor recebeu nova portaria, recommendando-lhe a prisão dos criminosos, visto a devassa ordenada ter findado.

Em vista d'essa ordem, o corregedor foi a casa do nomeado Izidoro Francisco Guimarães, e aqui encontrou os outros dois e Rodrigo da Fonseca Magalhães, indicado por Luiz do Rego. Combinaram todos ir Rodrigo da Fonseca, ás 11 horas da noite e em companhia de Manoel Freire de Faria, á casa onde se reuniam os conspiradores; aquelle primeiro deveria entrar pela porta por onde estes costumavam entrar, e o outro correria a participar o occorrido e a designar a porta.

O corregedor exigiu o auxilio de quatro sargentos de infanteria da guarda da policia, ficando á disposição d'elle no quartel da ordem soldados de reforço, no caso de serem precisos.

Sahiram os dois, Rodrigo da Fonseca e seu companheiro, Manoel Freire de Faria, e á hora designada dirigiram-se ao sitio da conspiração. Rodrigo da Fonseca entrou por uma porta do edificio da *Imprensa Liberal*, e o companheiro voltou a dar parte ao juiz, que se achava já proximo, com o escrivão e os quatro sargentos.

Manoel Freire de Faria voltou, e postou-se á entrada da rua da Rosa das Partilhas; pouco depois, chegava a este

ANTONIO LOBO TEIXEIRA DE BARROS

duos encontrados, passou a examinar a typographia, e desceu a um subterraneo.

Diz o auto do corpo de delicto:

«No subterraneo se acharam seis prélos, e um tinha em cima e na grade uma proclamação grudada, com um buraco quadrado aberto no meio, e que se conhecia ser um dos exemplares das incendiarias, e que foram encontradas aos presos; mais abaixo, na mesma grade, ou tympano, se achava uma proclamação inteira, ainda um tanto fresca, e dependurada em duas pontas de pregos, tendo pela parte de traz uma folha de papel limpo, e com o signal e frescura das lettras, pelo que tudo se via e conhecia exactamente ser aquelle o logar e o prélo aonde se haviam imprimido as proclamações revoltosas».

O juiz, como era alta noite, ordenou que os presos fossem recolhidos a segredo, e custodiados pelos officiaes de justiça e tropa, até ao dia seguinte de manhã, em que mandou escrever os competentes autos e conduzir os presos para a cadeia.

No momento em que recolhiam Alpoim, pediram-lhe a chave da sua residencia; este conspirador reaccionario respondeu todo impertigado:

—E' isso o que mandam as bases da constituição? Não é a minha casa o meu castello?

Agora já lhe serviam as bases da constituição, que tanto injuriára, e contra as quaes acabava de conspirar!

Como da devassa constou que o pagador do regimento n.º 16 tinha relações intimas com Telles Jordão, com Pimenta, com o pagador e ajudante do regimento n.º 18, e com o padre-mestre Braga, o corregedor passou ao Aljube, onde este estava preso, como vimos, e aqui lhe apprehendeu os papeis, que foram encontrados envoltos nas vestimentas do oratorio do mesmo Aljube! D'aqui, dirigiu-se o magistrado a casa de Alpoim, e fez a mesma apprehensão.

Não sabemos se foi aqui mesmo que se encontrou o *Dialogo das estatuas das Necessidades*, que uns dizem ser obra de Alpoim, e outros negam ser d'elle.

Alguem affirma que esse folheto foi encontrado nas

mãos de Rodrigo da Fonseca Magalhães, que o tirára a Alpoim.

Não concorda o exame do corpo de delicto com o dialogo publicado n'essa epocha nos jornaes affectos aos conspiradores. O auto de exame do corpo de delicto diz que aquelle dialogo apprehendido affirma que os liberaes são *pedreiros livres* e intentam acabar com a religião.

O *Dialogo* que os jornaes reaccionarios publicaram não passa de uma satyra aos actos das côrtes, na qual se diz que ellas nada teem feito, e que, pelo contrario, a miseria do paiz é cada vez maior.

O corregedor do bairro da rua Nova combinou com o juiz do crime do Castello a prisão de Bernardino Rodrigues, cavalleiro professo da ordem de Aviz, e pagador do regimento de infanteria n.º 16, como já dissemos. Esta prisão effectuou-se, sem a menor difficuldade, no dia 2 de junho.

Na devassa tambem foi indiciado o major reformado Antonio Duarte Pimenta, de quem falla a denuncia do padre Narciso; foi preso em Monte-Mór-o-Novo. No dia 12, foi preso Joaquim Maria Torres, administrador da imprensa; e foram pronunciados mais os seguintes individuos: José Luiz Pinto de Queiroz, official da secretaria dos negocios estrangeiros; D. Gil Eanes da Costa de Souza de Macedo, major graduado do regimento 4.º de infanteria; José Joaquim Simões, ajudante do regimento n.º 18 de infanteria; Antonio da Silva Malafaya, pagador do mesmo regimento; Manoel de Freitas de Paiva, capitão do exercito dos Açores; Telles Jordão e João Rodrigues da Costa Simões, official impressor.

Todos foram presos, excepto Telles Jordão, que em plena liberdade continuou a conspirar!

Alpoim, quando convidava alguem a entrar na conspiração, dizia-lhe:

—Fernandes Thomaz, Ferreira Borges, Moura, Silva Carvalho, Soares Franco e outros, todos devem ser assassinados *indefectivelmente*.

Houve por este tempo grande contestação ácerca do contheúdo da proclamação apprehendida.

O auto do corpo de delicto e o *Diario do Governo* dizem que ella tem em vista convocar as antigas côrtes, formando-se duas camaras; depôr D. João VI, e o mais que Alpoim expoz a Luiz do Rego, em casa d'este.

Os jornaes realistas publicaram uma certidão authentica d'essa proclamação, feita em nome de Caetano Machado de Mattos, escrivão de um dos officios da Correição do crime da côrte e Casa da cidade de Lisboa, por elle subscripta e assignada em 10 de setembro de 1822, e extrahida e subscripta pelo tabellião João Caetano Correia, aos 21 de outubro do mesmo anno. Essa certidão é tirada dos proprios autos. (1)

Se, com effeito, é o que ahi se encontra, não se póde considerar verdadeira proclamação, ou manifesto dos conspiradores, mas um pasquim incendiario. Intitula-se—*Verdade, e nada mais.*

Quer-nos parecer, pelo estudo dos factos e comparação dos escriptos da epocha, que no acto das prisões da rua Formosa ainda os conspiradores não tinham a sua obra concluida, e estavam sómente em principios. Isto confessa o proprio ministro da justiça, no seu relatorio ás côrtes.

A proclamação apprehendida é destinada apenas a irritar a opinião publica contra as côrtes e o ministerio, e a exaltar os animos; nada mais. Não estava ainda designado o dia para a conspiração, e, por isso, o manifesto d'esta aos portuguezes seria escripto, ou impresso mais tarde.

Da devassa, ou depoimento das testemunhas, conclue-se que o pensamento da conspiração é o que consta dos autos e do *Diario do Governo*, mas isso não se póde deduzir da proclamação publicada pelos jornaes realistas, em defeza dos conspiradores.

Vamos apresentar a summula da proclamação, se é que não está reduzida na parte que diz respeito á convocação das côrtes, e mutilada no que pertence á deposição do

---

(1) Vide *Gazeta de Portugal*, n.º 95.

rei, a qual entrava effectivamente no programma da conspiração. Começa assim:

«Ha uma desgraça egual á nossa! Ha miseria similhante com esta a que estas malditas côrtes nos teem reduzido! Quem as poderá encarar sem horror de desesperação e de raiva?»

Passa a examinar o que teem feito as côrtes. Diz que ao reunirem-se estas, a nação esperou remedio para os seus males, mas que actualmente ainda os portuguezes são mais infelizes do que antigamente. As côrtes, desde a sua installação, não teem feito senão destruir e atacar com negros insultos a corporações inteiras, a familias e pessoas em particular. Isto, diz a proclamação, é uma verdade tão conhecida de todo o infeliz povo portuguez, que não ha uma unica pessoa que se atreva a negal-o. Quando os conspiradores esperavam que os negocios publicos fossem tratados com toda a dignidade e madureza, vêem *tres malvados* assenhorearem-se do espirito das côrtes e dictarem elles sós a seu capricho as leis que lhes convêem, valendo-se do respeitavel nome do povo, *para o roubarem e perderem!* Inimigos da monarchia, só querem a republica. E quantos passos, diz ainda a proclamação, não teem dado até hoje, *não só tendentes a destruir a familia real, mas a acabar com a santa religião christã!* Em vez de promoverem o bem geral, só tratam de organisar lojas de *pedreiros livres*, e de guerrearem os que o não são. «Ou todos os portuguezes, dizem esses malvados (os do triumvirato) hão-de ser *pedreiros livres*, ou nós havemos de viver pouco».

Queixa-se de que, estando reunidas as côrtes ha perto de anno e meio, ainda não haja constituição, e attribue esta demora a não quererem os constituintes perder a moeda por dia! E accrescenta:

«Desenganemo-nos: estas indignas côrtes não sahem d'ahi sem acabarem de esfolar o povo, comendo-lhe até ao ultimo vintem».

Calcula em mais de dois milhões de crusados o que ellas teem consummido. E serve-se da seguinte calumnia, para chamar a animadversão da opinião publica contra as côrtes. Dizem os proclamadores e apostolicos:

« *Centos e centos de mil crusados vão para França, para se darem aos que trabalham em uma revolução!* Dão-se contos de réis a *patifes* estrangeiros, como foi a esse general Pepe, e *se faz ainda a outros em segredo*, emquanto o paiz a quem este dinheiro se rouba passa miserias e afflicções. Os empregos publicos e os cargos da nação *servem tambem de espolio a estes ladrões, para os darem aos seus parentes e amigos, emquanto os que os serviram dignamente andam com suas desoladas familias pedindo esmolas pelas portas!* Que infamia! Que tyrannia!»

Em seguida, os apostolicos pretendem explorar os negocios do Brazil, que os alliados d'elles n'este reino aggravavam de dia para dia, para acabarem mais depressa com as côrtes. Diz a proclamação que os revolucionarios fizéram perder o Brazil, e lhe sopraram a guerra civil! E, como que tendo a consciencia do contrario, isto é, de que foram os reaccionarios d'aquelle imperio que promoveram essa separação, os apostolicos de cá na sua proclamação accrescentam o seguinte:

«... sim, foram só elles *e mais ninguem*, vós o sabeis, portuguezes, assim como sabeis tambem que já estamos perdidos com a perda do Brazil, d'onde nos vinham tantos soccorros, e onde empregavamos tantos homens».

Em nome da patria, da religião e do throno, o auctor da proclamação conjura os portuguezes a salvarem a nação, dispersando quanto antes *esse perfido congresso de anarchia e de desordem*, convocando-se outras côrtes, dignas de os representarem e de remediar os males, e a acabarem d'uma vez com o *vil triumvirato* das côrtes, e com o venal dictador do ministerio. E accrescenta depois:

« Fallemos claro. Portuguezes! quem governa Portugal d'esta sorte que vêdes, *é o herege Manoel Fernandes Thomaz*, filho d'um barqueiro da Figueira, chamado o Estriga, e o *libertino* José Ferreira Borges, filho de um armador de egrejas do Porto, *em cuja cidade arrastou pelo chão a veneravel imagem de nossa senhora, em uma procissão nocturna de pedreiros livres;* é esse maldito Moura, lettrado da provincia da Beira, que trazia as familias d'aquella provincia intrigadas em demandas; finalmente, é esse José da Silva Carvalho, filho

d'um cabreiro de S. João d'Areias, *que roubou o cofre dos orphãos no Porto!* Eis aqui quem governa o rei e quem o obriga *com ameaças de veneno* a consentir, e mesmo a ordenar, quanto elles lhe ordenam! *Eis aqui quem vae proscrever o principe herdeiro do throno portuguez.* Abaixo, abaixo os tyrannos! Oh Portuguezes! Mostremos que ainda se não acabou em nós a honra com que nossos paes nos dotaram. Eia! Salvemos a patria!»

Admiraram, por certo, nossos leitores como esses que se diziam defensores da religião eram tão ferteis na calumnia. Para cada um d'aquelles que intentaram ferir, inventaram uma accusação differente, acabando no tal sacrilegio praticado por Ferreira Borges *na procissão nocturna de pedreiros livres!*

A defeza de D. Pedro, o principal cooperador da conspiração, é tambem mui significativa. Um dos grandes escandalos que deviam levantar Portugal inteiro, para salvar a honra com que nos dotaram nossos paes, era ser elle governado por um filho d'um tal Estriga, barqueiro, por um filho de armador de egrejas, e por outro, filho de um cabreiro! Isto é que nunca se viu em Portugal! Governarem o rei filhos de gente plebeia! Não póde ser; é uma deshonra. Todo o mundo se deve levantar contra isso e protestar. «Eia! Salvemos a patria!»

A conspiração é toda de gente aristocratica, de sotainas, de fardas e dos descontentes feridos pelo novo regimen; pretende fazer retrogradar Portugal aos tempos antigos, e salvar o throno e a religião dos *pedreiros livres* e *maçons.*

A linguagem mesquinha, os vis pensamentos e as calumnias do pasquim caracterisam os personagens da conspiração, e definem muito bem a causa dos apostolicos.

Nada ha ahi de levantado e nobre, como as proclamações e manifestos dos revolucionarios de 20, inspirados no amor da patria, da humanidade, da liberdade dos povos e na justiça humana. Prėga-se o assassinato, declama-se, calumnia-se, infama-se, intriga-se e pretende-se sómente excitar odios e vinganças. Os heroes do reinado miguelista já ahi se revelam.

Ou a proclamação de que se tirou certidão está muti-

lada no programma da conspiração e nos assassinatos que se deveriam praticar, ou não é ainda o verdadeiro manifesto que os conspiradores tinham em vista dirigir aos portuguezes, quando levassem a effeito a sua obra. Esta parece, como já dissemos, que estava ainda em principio, quando se fizéram as diligencias contra os culpados.

Em presença da denuncia do padre Narciso, o governo tinha vasto campo para andar na pista de todos os conspiradores, e adquirir muitos elementos e provas da conspiração, e proceder ás prisões em occasião mais propicia.

A policia não seguiu como devia todos os conspiradores, que até publicamente se reuniam; o governo não teve vontade de profundar bem nos factos. Talvez que se descobrissem altos personagens n'esses conciliabulos, e contra elles se obtivessem provas de cumplicidade na conspiração. O governo teve excellente occasião de descobrir todos os que cooperavam na obra contra-revolucionaria; mas parece que teve medo de ir muito longe, e desejou occultar ao publico os altos personagens implicados. Faltou-lhe coragem, independencia e amor pela liberdade, para proceder contra todos os culpados e descarregar assim golpe decisivo sobre os inimigos da revolução, de que elle era um dos primeiros.

Contentando-se com o prender os que ameaçavam a vida do ministro da justiça, o governo evidentemente receiou ir mais adiante, para não tropeçar com altos potentados. Tinha meios de prender os conspiradores, e pedia suspensão de garantias!

O ministro da justiça cingiu a sua acção, que podia ser bem larga e vasta, a dispersar para varios pontos do paiz os que a policia lhe indigitou como pessoas suspeitas, a admoestar outras, e a prender mui poucas.

Segundo o relatorio do mesmo ministro, apresentado em 18 de junho de 1822, foram removidas de Lisboa para varios pontos do paiz 23 pessoas, entre estas Telles Jordão, para a Guarda; o padre Domingos do Rosario; o prior-mór da ordem de Christo; o abbade de Villar, encontrado em Lisboa n'essa occasião; José Maria Pinto de Moraes Sarmento; Antonio Duarte Pimenta; D. Gil Annes, capitão

de infanteria n.º 9; um italiano, Luiz Pinetti de Arando, e um hespanhol por alcunha o *Solitano*. Estes dois foram mandados sahir do reino. Seriam jesuitas disfarçados e os dois personagens estrangeiros cuja chegada mysteriosa annunciaram então os jornaes? Eram com certeza agentes dos apostolicos de fóra, e enviados a Portugal para promoverem a agitação e animar os conspiradores.

Do Porto foram desterradas para outras terras das provincias oito pessoas, entre ellas dois padres, dois freires e um abbade. De Setubal foram removidos para outros corpos um capitão e dois tenentes de infanteria n.º 7, e do Algarve um frei Antonio de Santa Rita Figueiroz.

O ministro da justiça declara que n'aquellas listas não figuram alguns frades que foram mandados para seus beneficios e conventos.

Os nossos leitores acabam de vêr o genero de pessoas que n'esta occasião se mostraram mais adversas á revolução. São quasi todas padres, abbades, freires, frades, fidalgos e estrangeiros.

O governo, que podia e devia mandar prender todos os conspiradores, porque sabia mui bem onde elles se reuniam, limitou-se a espalhar pelas provincias esses elementos de desordem, que n'ellas se tornavam mais perigosos, que nos grandes centros das cidades!

Foram reprehendidas dez pessoas, entre ellas dois conegos, um presbytero secular e um alferes.

O mesmo ministro apresentou outra lista das pessoas que, segundo a policia, se tornaram mais suspeitas e perigosas para a ordem publica. E são seus nomes os seguintes: o prior-mór da ordem de Christo; D. Gil Eannes, esmoler-mór; José Telles da Silva; o major Pimenta; Telles Jordão; o tenente-coronel Antonio José da Costa Caeiros; o pagador do regimento n.º 16; o *Quina;* Antonio de Padua, que foi tenente de cavallaria da policia; João de Souza, por alcunha o *Chicoria*, era socio de Telles Jordão; Paulo Nogueira; José Maria d'Aguilar, empregado na casa da India; Caetano José de Carvalho, boticario; o hespanhol *Solitano* e Francisco Cunha.

O mesmo ministro apresentou outra lista das pessoas

vigiadas pela policia, que foram Telles Jordão; Antonio Duarte Pimenta; D. prior-mór da ordem de Christo; José Maria d'Aguilar; o boticario Caetano; o José Quina; Henrique José Monteiro, escrivão do crime; o *Chicoria;* o hespanhol e o italiano acima referidos.

Entre as listas apresentadas pelo ministro da justiça, ha uma que não percebemos. Intitula-se *Socios.* Socios de que? Eis a lista: Monsenhor Pinto; o pagador Malafaya, de infanteria 18; o ajudante Simões; o italiano Pinetti; o filho de Dyonisio, escrivão do bairro alto; o padre Domingos do Rosario, por alcunha o *Mexia;* o padre José Agostinho de Macedo, por seus escriptos; o tenente Henrique José Borges, de infanteria da policia; os conegos da Bemposta; Telles Jordão e Campos. Eram todos socios da conspiração da rua Formosa? Mas não foram presos! Porque? porque o governo talvez tivésse medo, e não quizésse que elles fizéssem novas revelações compromettedoras.

Esta conspiração tem andado sempre envolvida no mysterio; existe occulta em densas trevas, e o seu processo, quasi abafado, ainda hoje não se mostra ao publico, temendo-se d'elle os poderes do estado!

A muito custo e porfiado trabalho, conseguimos obter os elementos que apresentamos aos nossos leitores; mas elles são ainda insufficientes, para se fazer toda a luz sobre o facto da conspiração, que tem mais importancia do que parece. N'ella está implicado o principe herdeiro, o irmão D. Miguel, a mãe Carlota Joaquina, e talvez as infantas.

Em todo o caso, já é muito saber-se que nas listas dos conspiradores figura um monsenhor, um prior-mór de Christo, abbades, cavalleiros professos de differentes ordens religiosas, os conegos da Bemposta, residencia do rei, e agentes do estrangeiro.

Além das já indicadas, não se fizéram mais prisões; os restantes foram apenas removidos para as provincias, e outros simplesmente admoestados pela policia! Que brandura!

Para se avaliarem as influencias poderosissimas que logo baixáram de muito alto a favor dos pronunciados e presos, basta apontar o seguinte facto: O processo subiu á

relação; passou das mãos do corregedor do crime para o desembargador Moura Cabral; este escusou-se, e passou a vara para o desembargador Paiva Pereira; este escusou-se egualmente, e passou a vara para o desembargador Calheiros. Indo o escrivão a casa d'este levar-lhe o processo, fingiu-se muito indignado, não o quiz receber, e escusou-se tambem! A relação em sessão nomeou-o a elle, que não teve remedio senão acceitar tão *penoso* encargo!

Que medo tinham os desembargadores de julgarem imparcial e independentemente sobre a materia do processo! Este correu mui vagarosamente; o ministro da justiça tambem não teve pressa; e só quando os desembargadores tivéram noticia de que a contra-revolução, auxiliada por 100:000 bayonetas francezas, estava triumphante, e que nada a podia evitar, é que então se apressaram a publicar a sentença, dada nas vesperas da Villafrancada!

Apenas Alpoim foi condemnado por toda a vida para a possessão de Angola, e Januario da Costa Neves em 5 annos de degredo para Cabo Verde. Os mais foram absolvidos, e aquellas duas penas nunca se cumpriram, porque a contra-revolução libertou os accusados e os absolveu!

Profunda foi a impressão que em todo o paiz causou a descoberta da conspiração, sobre tudo pelos planos perversos e sanguinarios que abrigavam seus auctores, apostolicos e congregacistas, ou inimigos dos republicanos francezes.

O principe real e regente do Brazil alliava-se aos terroristas brancos em Portugal, para elles praticarem contra a vida e fazenda dos seus contrarios os mesmos excessos, violencias e attentados, que estava praticando no Brazil a gente de côr, assalariada contra os portuguezes e defensores das côrtes constituintes. O pensamento da conspiração obedece em tudo ao que presidiu ao partido reaccionario do Brazil encoberto com a sagrada bandeira da independencia. Pediam-se as cabeças dos honrados constituintes que defendiam a patria e a liberdade com denodo e valor; que todos os dias, e exactamente n'essa occasião, recebiam em suas casas e no proprio congresso cartas,

ameaçando-os de morte; e que appareciam pintados nas ruas subindo ao cadafalso. Esta ideia de sangue, e caracteristica dos auctores dos trez *terrores brancos* em França, encheu de indignação todas as pessoas de bem, honestas e amantes da patria.

A cidade do Porto foi a primeira que se manifestou contra os apostolicos de dentro e de fóra.

A camara municipal da cidade mandou celebrar um *Te-Deum* em acção de graças pela feliz noticia da descoberta dos conspiradores.

No officio que dirigiu ao bispo, convidando-o a assistir ao *Te-Deum,* exprime-se assim:

«Tendo o correio de hoje chegado a esta cidade, com o supplemento do *Diario do Governo*, e a feliz noticia de se ter descoberto na cidade de Lisboa uma conspiração contra o soberano congresso, contra sua magestade, e tendente, em fim, a promover a anarchia e guerra civil entre a nação, esta illustrissima camara, sempre firme no seu juramento ás bases da constituição da nação portugueza e unida aos mesmos verdadeiros sentimentos de todos os habitantes d'esta cidade, leva á presença de V. Exc.ª os seus desejos de assistir a um solemne *Te-Deum*».

A resposta do bispo foi nos seguintes termos:

«E' do nosso dever o mostrarmo-nos agradecidos, como bons cidadãos, na presença de Deus Omnipotente, quando vêmos a nossa patria salva da ruina que lhe preparavam alguns infames traidores».

No mesmo dia a camara municipal mandou publicar o seguinte bando:

«Juizo vereadores do illustrissimo senado da camara d'esta cidade do Porto.

Fazemos saber a todos os moradores da mesma que, tendo-se visto no supplemento do *Diario do Governo* a feliz noticia de se haver salvado a patria, descobrindo-se uma conspiração que attentava contra o soberano congresso, contra sua magestade e contra toda a nação, se apressa a render graças ao Todo Poderoso, com um solemne *Te-Deum laudamus*, celebrado na santa sé cathedral; e para que este acto termine como sempre, ordenamos aos sobreditos

moradores illuminem as janellas de suas casas na noite de hoje (o que será acompanhado com repiques de sino). 6 de junho».

No dia immediato, por ordem do bispo, houve *Te-Deum* em todas as communidades religiosas e egrejas da cidade. Esta illuminou-se por espaço de trez noites consecutivas, repicando os sinos das egrejas, subindo muitas girandolas de foguetes, tocando musicas pelas ruas, e havendo muitas outras manifestações de regosijo publico.

No theatro de S. João, a rogo dos espectadores, abriu-se a tribuna real; n'este acto tocou-se o hymno constitucional, seguindo-se muitos e repetidos vivas ao rei, ao soberano congresso, aos regeneradores da patria e ao ministro da justiça. Nos intervallos recitaram-se poesias allusivas ao dia, e cantaram-se hymnos e canções nacionaes, no meio do fervente enthusiasmo de todos os espectadores.

Entre as poesias recitadas, citaremos uma que principia:

Parabens, meus consocios portuenses,
Parabens repetidos;
A sacra liberdade, a mãe suprema
Das divinaes virtudes,
Dos dotes divinaes da honra civica,
Triumphou magestosa
Da perfidia brutal d'impios tyrannos.

E termina da seguinte fórma:

Protestemos de novo
Com a vida manter, se a vida o salva,
O codigo sagrado,
Cujas bases sublimes, magestosas,
Em liberaes doutrinas
Juradas com sagrado enthusiasmo
Pela nação inteira
Garantem nossos fóros e direitos.

A camara municipal de Guimarães mandou affixar o seguinte bando:

«Constando pelos periodicos que se tinha revelado o segredo da conspiração que ia derramar o estrago, a desolação e a morte por toda a parte, e que vinha manchar de um ferrete indelevel a saudavel obra da regeneração, declarada no sempre glorioso dia 24 d'agosto de 1820, concebida d'antes por varões benemeritos que souberam quebrar o sceptro á tyrannia, a camara da villa de Guimarães, sempre fiel ao seu dever e addida sempre ao systema constitucional, se ajuntou em sessão no dia 12 do corrente junho, para deliberar sobre o modo de fazer publico o seu contentamento, e de convidar os cidadãos todos e todas as familias a illuminarem suas janellas por tres noites successivas, e a render uma solemne acção de graças ao Deus Todo Poderoso, pela revelação d'este segredo; e quando tinha tomado esta medida recebeu um officio do corregedor, em que lhe propunha esta medida».

No dia seguinte, celebrou-se o *Te-Deum* com toda a pompa e solemnidade, assistindo as auctoridades civis, militares e ecclesiasticas, e muito povo.

As mais cidades das provincias do norte, centro, e do sul do reino, tomaram a mesma attitude, celebrando-se n'ellas grandes festas pela descoberta da conspiração.

Todas as municipalidades do reino dirigiram ao congresso honrosas mensagens de felicitação por tão fausto acontecimento.

Na de Braga lêmos o seguinte:

«Os ministros e camara d'esta antiga e leal cidade de Braga não poderam ouvir sem horror que no meio da paz e da ventura que o regenerador systema constitucional faz disfructar a todo o cidadão do reino unido, houvésse monstros que ousassem attentar contra este dom celeste que a Providencia nos seus altos conselhos enviou aos portuguezes, talvez em recompensa da resignação no soffrimento. Será por ventura sonho que houvésse quem ousasse querer attentar contra o melhor dos reis constitucionaes, o senhor D. João VI? Que insania!»

Os officiaes dos corpos do exercito e armada tambem protestaram contra a conspiração, e felicitaram o governo e o congresso. De todos os pontos do paiz se dirigiram a

este as mesmas felicitações e os mesmos protestos de adhesão ao systema liberal.

As auctoridades de differentes terras das provincias tambem se apressaram a felicitar o governo e o congresso, como tudo melhor se póde vêr com a leitura do *Diario das Côrtes*, e do *Diario do Governo*, onde véem transcriptas e mencionadas todas essas importantes manifestações de quasi todas, senão de todas as povoações do reino, as quaes muito convém lêr.

CAPITULO VI

Sublevações militares em Madrid e em Lisboa

Depois que os terroristas de 1815 retomaram na França a direcção dos negocios publicos com a nomeação do ministerio Villele-Montmorency, os apostolicos de Hespanha organisaram-se, e a *junta da fé* ramificou-se por todas as provincias, afim de auxiliar os congregacistas de França, e de levantar a crusada no paiz. Formaram-se guerrilhas compostas de salteadores e de assassinos, capitaneados por curas e frades, de trabuco ás costas e punhaes debaixo da batina. Organisaram-se clubs anarchicos, e crearam-se jornaes em defeza da causa. Começou-se então a pôr em pratica os planos de Metternich, isto é, os apostolicos prepararam-se para envolver a Hespanha na guerra civil, afim de provocarem desordens em todas as provincias, levantarem guerrilhas e levarem tudo a ferro e fogo, atacando e incendiando povoações inteiras.

O rei Fernando VII, no seu palacio e coberto com a irresponsabilidade e sagração da sua pessoa, entrou na conspiração; e ás occultas auxiliava os planos d'ella.

As tropas francezas do cordão sanitario, proximo das fronteiras de Hespanha, reforçaram-se, afim de auxiliarem

a introducção n'este ultimo paiz *de armamentos e munições de guerra para os facciosos, e de proclamações incendiarias*, e bem assim para protegerem a entrada e sahida dos agentes da politica européa e dos da *Congregação*, tanto em Hespanha como em Portugal.

Estava tudo preparado para levantar o estandarte da *junta da fé* em toda a Hespanha, quando, por occasião das eleições de dezembro de 1821, os apostolicos tentaram obstar a ellas, e apoderarem-se do poder por meio da violencia e do assalto á mão armada. Elles bem sabiam que os povos os repelliam, e que nada conseguiriam por meio do voto. No momento de se proceder ás eleições, rebentaram as desordens em todas as provincias, e sublevaram-se as povoações rusticas ao grito de — Viva Dios! Viva la Virgen! Viva la religion!

O governo enviou contra os revoltosos forças commandadas por bravos officiaes.

Apesar d'isso, realisaram-se as eleições, que déram maioria ao partido liberal. E' n'este momento que vêmos cahir Riego, e todos os homens da constituição de Cadix!

O rei, evidentemente, quiz aproveitar-se das sublevações manifestadas nas provincias, para vêr-se livre dos homens que mais odiava, e desforrar-se da derrota.

A queda do ministerio liberal, e a demissão das auctoridades representantes de 1812, aggravaram a crise e produziram forte abalo em toda a Hespanha.

Os facciosos foram batidos e dispersos pelas forças constitucionaes, e uma grande parte d'elles refugiou-se em França, por detraz do cordão sanitario. O general Lizasa rechaçou as partidas sublevadas na Navarra, e por toda a parte as cidades mais importantes se pronunciaram contra a tentativa dos apostolicos; as auctoridades e municipios publicaram muitos manifestos e proclamações, fazendo novos protestos de adhesão ao systema liberal, e convidando o povo a manter-se tranquillo e a defender os seus direitos ameaçados.

Tanto o exercito, como as classes populares, estavam do lado das instituições conquistadas a muito custo, de modo que a tentativa dos apostolicos não achou echo no

paiz. Para prova de quanto as povoações odiavam esses que se assignalavam por tantos crimes, basta citar o seguinte facto:

Dois batalhões do regimento *imperial Alexandre* passáram por Tolosa cantando a *Trogola;* os habitantes sublevaram-se, e foram em perseguição d'elles. Travou-se renhido combate, onde os facciosos foram batidos, morrendo 60 homens d'entre elles, e pagando assim a sua ousadia.

Como a tentativa ficasse gorada, o rei, sem esperança de vêr triumphar a sua causa, nomeou para ministros pessoas ainda affectas ao novo systema, pelo menos grande parte d'ellas. O novo governo não era, no entanto, homogeneo, e nem estava na altura de poder vencer as difficuldades da situação, ameaçada pela influencia da França e das potencias estrangeiras. O rei desejou a sahida de Riego, para formar um governo fraco e proprio para deixar progredir a insurreição.

Foi o que succedeu. O ministerio que substituiu o de Riego era, com pouca differença, parecido com o ministerio organisado por D. João VI em Portugal.

No dia da abertura do novo parlamento, tentou-se ainda sublevar as tropas de Madrid, mas os facciosos não conseguiram seus intentos.

O que é verdade, é que a insurreição apostolica tomou alento com a formação do novo ministerio, impotente para a esmagar, como podia e devia, e para impôr respeito á França, que estava auxiliando descaradamente os sediciosos, a ponto de estes terem organisado um centro em Bayona, para o qual se refugiavam as partidas dispersas na Hespanha, e do qual sahiam armadas, para tornarem a entrar n'este paiz.

No *Universal* de 28 de maio lê-se o seguinte:

«A nossa correspondencia particular, tanto de Paris como das fronteiras de França, confirma quanto temos dito repetidas vezes ácerca da descarada protecção que dá o governo francez a todos os facciosos da peninsula. Acolhe os assassinos; permitte que entrem e saiam de França os revoltosos; tolera que se introduzam em Hespanha munições de guerra, e que se imprimam em Bayona proclama-

ções incendiarias, cujo objecto é excitar os hespanhoes a rebelarem-se contra o governo legitimo».

Os bandos anarchistas, depois de terem incendiado e saqueado as aldeias do seu proprio paiz, refugiavam-se no territorio francez, e d'aqui gritavam para as forças constitucionaes hespanholas: — Viva el-rei! Morra a constituição!

Se as forças entravam no territorio francez, os officiaes e soldados oppunham-se, e diziam francamente que fariam fogo, pois tinham ordem de defender os refugiados.

Assim animados e protegidos, os apostolicos e congregacistas iam, pouco a pouco, reforçando as fileiras do exercito da fé, não só com bandidos e fugidos das cadeias, mas com soldados seduzidos pelo oiro estrangeiro, que abundantemente corria em Hespanha e Portugal.

Em maio de 1822, a insurreição apostolica ameaçava de novo toda a Hespanha, e assignalava-se por mui repetidos actos de selvageria e de violencia. Corriam por todo o paiz proclamações chamando o povo á revolta, afim de defender os direitos do rei, que diziam estar ameaçado com uma proxima republica, e contra a vida do qual se attentava por parte dos *pedreiros livres*.

A *deputação provincial* de Cadix, em 1 de maio, dirige uma proclamação á provincia e a toda a Hespanha, em refutação d'aquellas proclamações e contra as tentativas dos reaccionarios. Ella começa:

«Ha tempo que esta deputação soffria em silencio a amargura de ver combatida de todos os lados a nossa nascente liberdade, não só pela interessada clientela do despotismo que deseja suffocal-a, mas tambem por uma turba allucinada de homens que se dizem seus defensores e tratam de a precipitar em excessos, que não menos a levam a perecer.

. . . .

. . . .

A tal ponto tem subido a audacia d'esses apostolos da anarchia, que teem ameaçado, em um dos seus impressos, o chefe supremo politico pela denuncia de maximas tão horrendas, como a irremissivel vingança que hão-de

tomar no dia da lucta em que nos querem precipitar. Nem se teem contentado com a seducção e ousadia, empregam, além d'isso, a impostura, suppondo que essas são as ideias e a resolução dos habitantes de Cadix; e que esta, idolatra da constituição e cumpridora fiel de seus juramentos, a destruirá e a calcará sacrilegamente, para dar á Hespanha uma liberdade cimentada sobre o quebrantamento de seus pactos e obrigações».

Referindo-se aos poderes que os apostolicos querem dar ao rei, diz a proclamação:

«O povo mais livre da Europa não tem tantas seguranças contra as aggressões de seus reis, como dá á Hespanha sua constituição».

A proclamação termina energicamente e diz:

«Nem os despotas com suas cadeias, nem os sediciosos com seus cutellos, hão-de transpôr este heroico solo, inaccessivel á escravidão e á licença».

Todas as mais deputações seguem o exemplo da de Cadix, protestando contra a anarchia, violencias e desordens dos chamados amigos da ordem, e contra a insurreição dos apostolicos e congregacistas.

A proclamação de Granada é a mais viril e energica de todas; faz honra á provincia.

Apezar das muitas partidas levantadas nas provincias mais embrutecidas pelos curas de punhal e cruz alçada, o exercito conservou-se pelo systema constitucional, e bateu os facciosos com denodo e valor; as auctoridades, tanto do poder central como representantes do povo, mostraram-se promptas a dar o seu valioso auxilio ás instituições atacadas.

O governo é que não se assignalava por nenhum acto de energia; as mesmas côrtes não souberam dar-lhe força e obrigal-o a tomar o seu logar, reprimindo a insurreição e vigiando com efficacia os conspiradores de palacio e da camarilha que cercava o rei.

A' força de muitas reclamações da imprensa, o governo exige ao de França o internato dos revoltosos reunidos em Bayona, onde fizeram seu quartel general; mas a ordem de sahirem d'esta cidade foi ludibriada e sophismada pelas auctoridades francezas.

Ao mesmo tempo, o partido realista em França insta pela intervenção na Hespanha, afim de libertar o rei das mãos dos revolucionarios e de lhe restituir os seus antigos direitos.

Espalhavam os apostolicos cartas e proclamações em que se dizia aos povos que brevemente se reuniriam numerosas forças do exercito francez, para entrarem na Hespanha de accordo com as potencias alliadas da Europa, com as quaes se tornava incompativel o estado politico da Hespanha; annunciavam mais que tambem brevemente appareceriam duas grandes esquadras francezas, uma diante de Barcelona e outra defronte de Cadix.

As povoações mais fanaticas e embrutecidas acreditaram n'aquellas proclamações e correram a alistar-se no exercito da fé, que continuava a assignalar-se com atrocidades, assassinatos e incendios.

A attitude do exercito, das auctoridades fieis, das juntas provinciaes e dos municipios da Hespanha, frustou inteiramente todas as tentativas dos apostolicos.

O rei, vendo que nada podia conseguir dentro do campo legal, pois que nem a demissão de Riego e de todas as auctoridades dedicadas, nem as eleições ultimas, nem as nomeações de novos ministros, nem as tentativas por elle proprio feitas perante o congresso, não deram o resultado desejado, resolve lançar mão do corpo das guardas reaes, para levantar o grito na propria cidade de Madrid.

As guerrilhas levantadas nas provincias e nas fronteiras da França eram constantemente batidas e dispersas pelas tropas constitucionaes, sempre fieis á nova ordem de coisas.

O rei Fernando procurava por toda a parte um general capaz de se collocar á testa da contra-revolução; mas em todos os commandos encontrava generaes devotados á causa da liberdade. N'estas apertadas circumstancias, combinou em palacio, com a camarilha e officiaes ás ordens da casa real, o plano da conspiração; o corpo das guardas encarregado de defender sua pessoa e immunidades, foi o escolhido para realisar a grande obra dentro da propria cidade de Madrid!

Occulto em seu palacio, o rei Fernando planeou a conspiração com o duque do Infantado, com o duque da Montemor e outros officiaes da *real casa*.

Parece que a conspiração devia rebentar no dia do encerramento das côrtes, isto é a 30 de junho.

Já na tarde de 29, começou a notar-se motins junto ao arco da praça do palacio real, promovidos por grupos que foram de combinação provocar as sentinellas. Os soldados deram tres tiros para o ar, que não feriram ninguem; e tudo ficou em socego.

No dia 30, depois de ter tudo preparado para a revolta, o rei foi em pessoa encerrar o parlamento. Apresentou-se mui prasenteiro, conversando amavelmente com os deputados, e proferiu o discurso, como nada se tivesse passado. Até o acompanhou a familia real!

Nada indicava que o rei estivesse descontente com aquelles contra quem conspirava. Os seus actos e discursos mostravam, pelo contrario, sincera adhesão ao systema constitucional, e tanto á sua entrada, como á sahida do congresso, despertou em todos a mais viva confiança e sympathia. Tal foi a manha com que elle disfarçou o que nas vesperas se passara no seu palacio, e callou seus resentimentos. Era digno collega do rei Fernando de Napoles, e do rei de Portugal, D. João VI, outro discipulo hypocrita dos jesuitas, que lhe ensinaram egualmente a jurar falso e a faltar á palavra sem o menor escrupulo de consciencia.

O plano foi este: Correria em Madrid que se pretendia attentar contra a pessoa do rei, e que este se preparava para fugir, afim de escapar ás iras dos liberaes e *pedreiros livres*, *maçons* e *atheus*.

Quando o rei entrasse no palacio, um grupo de gente assalariada atacaria os soldados da guarda real com insultos e provocações.

O corpo todo da guarda levantar-se-hia em defeza do rei, e proclamaria a contra-revolução.

Quando Fernando VII, no regresso das côrtes subia a escada do palacio, e quando a comitiva real se apeava, um grande grupo de populares que occupava o desfiladeiro que dá entrada á praça do mesmo palacio, provocou com pala-

vras e pedradas a companhia de granadeiros, e a primeira, segunda e terceira do 1.º batalhão do segundo regimento de infanteria da *guarda real;* o commandante mandou immediatamente occupar militarmente o desfiladeiro, o que se effectuou, fugindo os amotinadores.

As mais tropas da mesma guarda real, que estavam para marchar para seus respectivos quarteis, retrogradaram logo, e vieram postar-se em redor do palacio, como se a vida do monarcha corresse perigo. A's sete horas da tarde, uma companhia que estava formada no pateo interior do palacio insubordinou-se e matou um official; pouco depois ouviram-se em todos os mais batalhões ameaças contra varios officiaes e sargentos fieis ao systema constitucional, os quaes tiveram que fugir, para escapar ao furor das tropas insubordinadas. Assim se conservou todo o corpo da guarda real na maior desordem e confusão, até que ás onze horas da noite retiraram-se para seus quarteis em grande tumulto. Na guarda do paço ficaram dois batalhões.

Durante o dia de 1 de julho tudo correu sem grande novidade; apenas se notou que os granadeiros da guarda, ouvindo tocar a nova marcha nacional, obrigaram o corneta a tocar a antiga, ameaçando o official, que se oppôz a isso, e cedeu depois ante a força. Pouco depois do anoitecer, o terceiro batalhão do 1.º regimento e o terceiro do 2.º da mesma guarda, sahiram armados dos seus quarteis, e foram tomar posições fóra das portas de Madrid; á meia noite sahiu tambem armado o primeiro batalhão do 1.º regimento e o segundo do 2.º, e foram reunir-se áquelles. Os outros dois batalhões voltaram de tarde ao palacio real, onde se conservaram de guarda.

Immediatamente, todas as auctoridades se reuniram e tomaram medidas para resistirem a qualquer tentativa da tropa sublevada.

Os batalhões insurreccionados formaram em volta de si uma linha de postos avançados.

Estavam as tropas da guarda real reunidas na parada da guarda dos corpos; era já alta noite, quando o capitão general Murillo appareceu entre ellas, rogando-lhes que voltassem. Responderam-lhe que estavam dispostas a se-

guir o rei, que tinha sahido de Madrid. O general replicou que estavam enganados, porquanto o rei se conservava ainda no seu palacio, e para se certificarem d'isso propoz-lhes nomeassem uma commissão afim de o acompanharem até lá. Foi acceite o alvitre, e o capitão general partiu com os nomeados para aquelle fim. Quando voltou, encontrou os batalhões formados em batalha por detraz do cemiterio dos *Pozos*. O general foi recebido aos gritos de: — Viva o general Murillo! Viva o *rei puro*, o rei absoluto!

Murillo observou que esses gritos eram contrarios ao juramento que tinham prestado, e ao mesmo tempo sediciosos e contra a disciplina. Então estabeleceu-se entre os revoltosos e o capitão general o dialogo seguinte, mui significativo e interessante:

— Queremos que v. ex.ª nos commande, porque é um general bizarro; *apresenta-se a v. ex.ª excellente occasião de tornar-se notavel e de prestar um grande serviço a el-rei.*

— O maior serviço que podeis fazer ao rei e á nação, é o entrardes nos vossos deveres e evitardes a guerra civil, não acreditando n'esses malvados que intentam introduzir entre nós a discordia, e fazer correr o sangue hespanhol, para satisfazerem seus negros projectos.

— Queremos que v. ex.ª nos commande; recorde-se de como o tratou o infame *Zurriaga* e o vil *Tercerola;* vamos degolar esse infame zurriaguista; a guarda até hoje foi constitucional; porém agora já o não é, e nem quer sel-o. Vamos a Madrid degolar os *picaros;* não perca v. ex.ª a occasião; aqui tem 6 batalhões decididos a tudo, e capazes de destruir os milicianos. Não perca esta occasião.

O general tomou n'este momento uma attitude grave, e em tom sizudo disse:

— Não faço caso do *Zurriaga* e do *Tercerola*, pois sei que esses papeis são pagos pelos inimigos da liberdade, para introduzirem a discordia por meio da diffamação e injurias. Nada me obrigará a faltar aos meus juramentos.

N'este momento levantou-se grande tumulto. Uns diziam que se prendesse o general, outros que o deixassem ir, outros injuriavam-n'o, outros diziam que o deixassem ir, com a condição de communicar ao rei o que acabava de

ouvir, e outros, finalmente, instaram com elle para os commandar.

O general respondeu que não commandava sediciosos; e accrescentou:

— Sou de Castella Velha, e homem de bem.

N'isto despediu-se, dizendo-lhe os insubordinados que se fosse, já que não queria ficar, e que não o temiam.

O capitão general immediatamente foi dar parte do que se passou com elle tanto ao rei, como ao governo, e depois apresentou-se no *ayuntamiento*, que se occupava de todos os meios de defeza da capital, de accordo com as auctoridades.

Eram 10 horas da noite, quando se apresentou no mesmo *ayuntamiento* o coronel D. Evaristo S. Miguel, com muitos officiaes e soldados da guarda real que abandonaram os revoltosos, pedindo armamento para formarem um batalhão de milicianos. Foram recebidos com enthusiasmo, formando-se immediatamente o referido batalhão sob o commando dos generaes Allave e Ballesteros. Confiou-se-lhe a guarnição do parque de artilheria de S. Gil, para o defender dos sublevados, que ameaçavam cahir sobre Madrid.

Toda a guarnição d'esta cidade se conservou tranquilla e mostrou-se prompta a auxiliar as auctoridades na debellação da guarda real.

Os milicianos e grande numero de cidadãos correram logo a pegar em armas, em defeza da constituição, e toda a cidade conservou admiravel sangue-frio durante a crise e os tumultos, e preparou-se para resistir.

As auctoridades de Madrid foram de parecer que se désse o ataque aos batalhões sublevados, mas o ministerio servil, vendo que isso ia contrariar o rei, oppoz-se! Contentou-se com o enviar um regimento de cavallaria para proteger os que quizessem abandonar os revoltosos. Isto causou grande estranheza em toda a população da cidade.

Na madrugada do dia 2, o *ayuntamiento* mandou tocar á chamada, e logo correram a pegar em armas 11:000 patriotas promptos a defender com seu sangue a causa da liberdade. O senado da camara dirigiu ao rei uma mensa-

gem, lembrando-lhe o cumprimento dos seus deveres e pedindo-lhe que adiasse a sua partida para quando a ordem se restabelecesse. Depois do senado, representou no mesmo sentido a deputação permanente installada no dia 1.º.

O rei, vendo que a sua nova tentativa não encontra apoio, nem no exercito nem nos habitantes da cidade, que ao contrario se revoltam contra elle, escreve uma carta aos batalhões sublevados e reunidos no Prado, pedindo-lhes que entrassem na ordem; elles responderam-lhe «que estavam promptos a obedecer-lhe, com a condição de não serem desarmados pelas tropas milicianas».

Todos os generaes, incluindo Riego, vieram offerecer seus serviços ao governo e auctoridades; toda a cidade estava nas melhores disposições de castigar a audaz tentativa da tropa palaciana.

O governo no entanto não se decidia a dar um passo resoluto, e deixava os batalhões sublevados no Prado dias e dias, sem lhes inflingir o castigo que mereciam. Isto tornou-os mais audazes; pois viam detraz da fraqueza do governo o apoio do monarcha com quem elle não se atrevia a arrostar.

No dia 3 de julho, 40 deputados ainda residentes em Madrid dirigem á deputação permanente uma representação energica, dizendo que o rei e os ministros estão cercados de facciosos, e que ella se perde no conceito publico, conservando-se tambem inerte.

«Tempo é, dizem os deputados, já de sahir de tão equivoca posição. Os que esta subscrevem vêem só dois caminhos para salvar a patria, e rogam á deputação permanente que os adopte, a saber: ou pedir a sua magestade e aos seus ministros que venham para entre as fileiras dos leaes, ou declaral-os em captiveiro, e prover a nação de governo pelos meios que em taes casos a constituição prescreve».

O rei, tendo consciencia do seu crime e vendo o seu trama descoberto pelo publico, dirige ao conselho d'estado uma mensagem, pedindo segurança da sua pessoa; que se não desarmassem as guardas reaes, e dizendo que necessi-

tava de ter mais direitos, e perguntando com que licença voltou Riego.

Esta ultima parte mostra o odio que elle tinha a este chefe da revolução de Cadix, que elle proprio destruiu pelos meios de que usava agora tambem.

O conselho d'estado reuniu-se no dia 4, e respondeu que a pessoa do rei estava segura, seguindo elle o caminho constitucional; que o delicto da guarda real era bastante grave e não podia deixar de ser punido; que o rei não podia ter mais direitos dos que lhe concede a constituição, e que Riego, como cidadão livre e deputado, póde sahir e entrar em Madrid como e quando quizer.

Passaram-se os dias 1, 2, 3, 4 e 5 sem que o governo tomasse attitude decidida, conservando-se o mesmo estado de coisas, e vendo-se no Prado os batalhões em completo estado de insubordinação, de desordem, e em attitude bellica.

Os generaes Riego, Murillo, Ballasteros, Palerea e outros, estavam animados dos melhores desejos de auxiliar todas as auctoridades de Madrid, que se portaram de um modo digno e honrado, e tinham vontade de ir castigar os revoltosos.

A' força de muitos pedidos e representações, o ministro da guerra decide-se dar ordem ao general Spinosa de partir com uma divisão de Valladolid sobre Madrid, afim de cortar a retirada dos batalhões para Castella, e de accudir ao mesmo tempo á capital. O rei, assim que teve conhecimento d'essa ordem, indignou-se tanto, que ordenou ao ministro se retirasse, sob pena de o mandar prender. Parece que o ministro da guerra d'esta vez resistiu.

O conselho d'estado dirigiu uma mensagem ao rei, dizendo-lhe que, se estava livre, sahisse immediatamente do palacio, onde se achava como que acastellado e rodeado de suas guardas, quando não, se convocariam côrtes extraordinarias, afim de nomearem uma regencia, para governar emquanto elle estivesse rodeado de janisaros.

A opinião publica de Madrid começava a irritar-se com a prolongação da crise e com a attitude manifestamente hostil do monarcha, que dentro do palacio auxiliava

descaradamente os revoltosos; offerecia resistencia ás auctoridades, e manejava as coisas, para fazer triumphar a conspiração.

Desde então por diante, o corpo diplomatico pôz-se em acção, e diz-se que o ministro francez era um dos que estavam ao lado de Fernando VII, e que expedia para o seu governo correios de 10 em 10 horas!

Este estado de coisas prolongou-se até o dia 7.

Constando que o general Spinosa já vinha em caminho de Madrid, o rei deu ordem aos batalhões reunidos no Prado de atacarem a cidade, auxiliando-os os dois que estavam de guarda ao palacio, emquanto elle fugisse d'este por um subterraneo.

Seriam 3 horas menos um quarto da madrugada do dia 7, quando se ouviram alguns tiros para os lados da rua da Lua.

Os batalhões dividiram-se em tres columnas; a da direita marchou sobre o parque de artilheria de S. Gil; a da esquerda sobre a porta do Sol, para tomar a guarda principal, e a do centro, appoiada pelas duas, foi atacar a milicia nacional, postada na *Praça Maior*, para se apoderar da artilheria que ahi estava, e depois ir atacar o parque com mais vantagem, com auxilio dos dois batalhões que estavam de guarda ao paço.

A praça da Constituição foi atacada por tres pontos, com fogo activo e vivissimo. Os milicianos e a artilheria, commandados pelos capitães Bayona e Ribera, defenderam as entradas da praça com bravura, e fizéram fugir os sediciosos, que n'ella entraram gritando: — Viva o rei absoluto!

Este encontro foi mortifero e terrivel. As ruas ficaram juncadas de cadaveres e de feridos dos revoltosos. Das janellas das casas atiravam sobre estes!

O general Murillo, assim que do parque de S. Gil teve conhecimento do ataque ás portas de Madrid, correu logo com forças importantes, dando vivas á constituição, que foram repetidos com enthusiasmo por todas as tropas. Quando se dispunha para o ataque, foi-lhe apresentado um prisioneiro, o capitão D. Luiz Mon, que declarou terem-

n'o enganado com esperanças que agora via sem fundamento.

N'este momento é atacado o parque, pelo lado das cavallariças; o general ordena que o batalhão dos officiaes e soldados das guardas fieis á causa liberal vão tomar aquelle posto. Uma forte columna das guardas reaes posta-se na Porta do Sol; Ballasteros pede ao capitão general licença para a ir atacar, e parte contra ella com uma peça e um batalhão de milicias. O ataque foi tão vigoroso, que Ballasteros em pouco tempo dispersou os revoltosos pela rua da Montera, e parte pela rua do Areal; esta foi cortada na passagem pela milicia nacional, e por uma peça de artilheria, que dizimou a columna dos sublevados. Esta foi depois perseguida pela cavallaria, commandada pelo brigadeiro Palerea.

Os batalhões da guarda real, fugidos e em debandada, recolheram-se no palacio real. O regimento do infante, a milicia nacional e a artilheria foram ahi atacal-os, e obrigaram-n'os a parlamentar.

N'esta occasião os soldados vociferaram contra o rei, dizendo que elle os tinha atraiçoado e seduzido á falsa-fé.

Uma circumstancia digna de notar-se: Os ministros, desde o dia anterior estavam todos presos no palacio real, onde entraram e d'onde não sahiram mais, por ordem do rei!

Emquanto os batalhões da guarda real atacavam Madrid, o duque do Infantado sahia do palacio real, e acompanhado de um grupo de populares em *Vistillas* dava vivas á religião e ao rei absoluto. O general Ballasteros correu com uma companhia de cavallaria para aquelle sitio, e dispersou os amotinadores, refugiando-se o duque no palacio real.

Como os ministros estavam presos dentro do palacio real, a deputação permanente viu-se obrigada a convocar uma junta de 2 conselheiros d'estado, 2 membros da deputação provincial, 3 da camara municipal e 2 generaes da praça, para deliberarem sobre uma mensagem ao rei e sobre os meios de fazer cessar a lucta de sangue. O rei instava para que se não desarmasse a guarda real por ser isso, di-

zia elle, contrario ao decoro da sua real pessoa, e propoz as condições da rendição d'esses batalhões. Depois de grande discussão em que as opiniões se dividiram, decidiu-se dizer ao rei que por preliminar de toda a composição elle passasse a dar provas de que se achava em plena liberdade, e confiasse a guarda da sua pessoa a subditos fieis aos juramentos prestados, e não a uma guarda que acabava de se manchar com o perjuro; que os 4 batalhões deviam depôr as armas, se não queriam ser victimas do furor do povo, da guarnição da cidade e das milicias irritadas; e que emquanto aos dois batalhões que se achavam de guarda ao palacio, se permittia sahir da capital com armas, porém divididos e dando garantias de castigar os assassinos do official que crivaram de balas.

O rei acceitou as propostas. E, quando estas se iam a effectuar, esses que soltaram o grito de — viva a religião! — isto é, os dois batalhões da guarda do palacio, fugiram pelo campo do Mouro e outros pela porta de Segovia, em direcção ás vendas de *Alcarcon!* Immediatamente se destacaram dois esquadrões de cavallaria, duas peças de artilheria, um batalhão de milicias e o batalhão que se formou com os officiaes e soldados da mesma guarda, fieis ao novo regimen.

Os fugitivos foram destroçados e ficaram prisioneiros, á excepção de uma grande porção que se recolheu a uma casa de campo do rei, onde se renderam no dia 8. Ainda assim muitos podéram escapar, e refugiaram-se no Escorial, d'onde pouco a pouco foram regressando, conscios da sua impunidade.

No dia 8 o corpo diplomatico move-se em defeza do rei, gravemente compromettido nos acontecimentos, e contra o qual a opinião publica estava revoltada! Os ministros da França, Dinamarca e os encarregados de negocios da Prussia, Russia, Paizes Baixos, Sardenha e *inclusivè* o de Portugal, e o nuncio do papa, declaram positivamente ao governo hespanhol que, se a pessoa do rei não fôr respeitada, e que se o minimo ultrage se fizer a ella, a peninsula toda se precipitará n'um abysmo de calamidades. Declaram mais que da conducta que se houver com o rei perjuro e

conspirador dependerão irrevogavelmente as relações da Hespanha com a Europa inteira!

O ministro inglez não quiz manifestar-se collectivamente, e apresentou em separado uma nota n'aquelle mesmo sentido.

E' realmente caracteristico das pessoas que representavam o rei de Portugal em todos os actos da vida publica o apparecimento do nosso ministro entre os que se apressaram a defender o rei de Hespanha, conspirando contra a liberdade, e faltando execrandamente aos seus juramentos.

O ministerio hespanhol foi modificado, pedindo o ministro da guerra e do interior as suas demissões, que foram logo acceites, sendo substituidos, o primeiro por Lopes Banhos, e o segundo por Calatrava.

Conta-se que aquelles ministros foram maltratados pelo rei, dando até este voz de preso ao ministro da guerra, quando se oppunha a retirar a ordem de marcha do general Spinosa sobre Madrid, e sendo insultado no palacio o ministro do interior, quando n'elle foi preso.

O general Spinosa tomou o commando militar, e foram demittidos alguns officiaes móres da *real casa*, compromettidos na conspiração.

A guarda real foi substituida pelas tropas milicianas.

No entanto, nenhum procedimento houve contra os que assassinaram seus superiores, fizeram derramar tanto sangue na cidade de Madrid, e foram causa de uma grave crise que ia precipitando a Hespanha na guerra civil. Fernando VII, o primeiro culpado, obstinadamente oppunha-se ao castigo dos seus cumplices e agentes. Que fazer? O rei, auxiliado pelas potencias, mandava.

E' então que a Hespanha se ostenta sublime e digna de suas gloriosas e heroicas tradicções. Nada ha mais levantado e nobre do que essas mensagens que de todos os pontos da Hespanha foram dirigidas ao rei, censurando o seu proceder desleal e perfido. Estas mensagens são verdadeiramente dignas d'esse povo generoso e heroico, de feitos extraordinarios e famosos, que tornaram celebre sua historia.

A camara municipal de Madrid é quem toma a inicia-

tiva e dá o exemplo ás provincias. Na sua representação ao rei, diz ella:

«Senhor. — A camara constitucional da capital das Hespanhas, cheia de confiança em que as occorrencias ultimas, de que foi theatro esta heroica cidade, terão desterrado do real animo de v. m. as funestas illusões com que homens perfidos, não menos inimigos da nação, obsecaram a v. m., acode pressurosa ao throno com a expressão mais sincera de seus sentimentos, e votos pela conservação do estado e da monarchia constitucional. Julga a camara que jámais póde prestar ao rei mais precioso serviço, que o de representar-lhe o tempo e a necessidade de adoptar promptas e energicas providencias que salvem a patria para sempre, fazendo cessar de um modo seguro e radical os males que a affligem. A tempo estamos, senhor, e póde ser que o estejamos pela ultima vez. O meio é simples, e uma vez adoptado, fica o edificio social cimentado sobre uma base tão solida, que nem esta geração, nem a que hade vir, tornarão a vêl-o abalado. O primeiro de todos é que v. m., convencendo-se plenamente de que os verdadeiros amantes da sua vida e da sua gloria são os defensores da lei fundamental que as asseguram, *se ponha de boa-fé á frente da causa da patria, e dê publicos e particulares testemunhos de que se acha identificado com ella*».

Diz que, para dar a primeira prova, deve nomear, em substituição dos ministros demittidos, homens de conhecida illustração e notoriamente affectos ao systema constitucional, e de energia e actividade capazes de conjurar a crise. E accrescenta:

«Vossa côrte, senhor, ou a horda dos vossos escravos, compõe-se, no conceito publico, de constantes conspiradores».

E diz que a permanencia d'um só d'elles privaria o rei da confiança da nação. Pede o castigo dos conspiradores e sediciosos, e que os dois batalhões da guarda que sahiram de Madrid, e segundo o convenio, sejam collocados em logar que não inspire receio.

«Desprese v. m. os malvados que pretendem allucinar seu animo com phantasticas illusões, fazendo-lhe te-

mer que existem á sombra da liberdade projectos desorganisadores e regicidas, que nenhum hespanhol abriga, nem póde abrigar em tempo algum. Seja v. m. o primeiro liberal da nação».

A camara municipal de Badajoz dirige tres representações: uma á deputação permanente das côrtes, outra ao rei, e outra ao municipio de Madrid.

Na primeira, diz que é manifesto se conspira contra as instituições, e que á deputação permanente das côrtes cumpre concorrer para o socego publico e para a causa da liberdade ameaçada. Na representação ao rei lembra-lhe o sagrado pacto social estabelecido pela lei fundamental do estado, e que é quebrantado a cada momento. Diz ella:

«Os que attentam contra o codigo fundamental, anciosos de o destruir e dissolver a sociedade hespanhola, ficam impunes, como o demonstram os feitos repetidos que já denunciaram a v. m. varios povos e corporações; e isto porque a inepcia, ou malicia, dos injustos agentes destinados a felicitar-nos coactam a liberdade individual, além do necessario, e tolhem os meios de gosar os bens que o nosso systema proporciona. Um e outro mal, parece pois indubitavel, trazem sua origem do mesmo governo, dos primeiros encarregados da execução da lei fundamental, que, esquecendo-se, ou não atendendo a que se ha restabelecido em Hespanha sua constituição, abusam do direito e liberdade a que n'ella renunciára cada um dos hespanhoes, pondo-os em precisão de o reclamarem. Badajoz, pois, clama a v. m. por meio da sua camara pelo exacto cumprimento do pacto social celebrado, para que a sociedade hespanhola se não dissolva ou arruine; clama para que a espada da lei descarregue sem demora sobre os monstros hespanhoes que nos ultimos acontecimentos d'essa côrte se esforçaram por nos tornar a lançar os ferros da escravidão; clama para que os que com descaramento traçaram a ruina da patria, e foram escarmentados pela valente guarnição e benemerita milicia nacional local de Madrid, tenham o merecido castigo, de que se tornaram dignos por seus altos e horrorosos crimes. Clama para que na execução dos castigos não haja differença de rico ou condecorado,

de pobre, ou do que mais inferior papel represente na sociedade; clama para que o governo se não contente simplesmente com o decretar a prisão dos guardas, conservando-lhes soldos e honras, mas que sejam tratados sem a menor consideração; clama para que os ministerios, os tribunaes de justiça, superiores e inferiores, sejam occupados por cidadãos de probidade incorruptivel e affectos á constituição; e clama, finalmente, para que v. m. afaste para sempre do seu lado os perfidos conselheiros, esses vampiros miseraveis que estavam empenhados em manchar os louros do vosso throno».

Lembra-lhe, por fim, que está dentro do edificio, e que, se este desaba, será elle a primeira victima.

A felicitação á camara municipal é um acto de justiça. Começa ella assim:

«Este corpo municipal, cheio de admiração ao contemplar as heroicas virtudes com que o d'essa côrte soube justificar a causa da liberdade nos primeiros dias do corrente mez, e, em particular, no dia 7, não póde expressar bastante os sentimentos de que está animado. Vê que o resultado do vosso sublime caracter é o da nação inteira; que ella vos é devedora em grande parte da tranquillidade que actualmente gosa; que tendes sido o baluarte que a defendeu do ataque que lhe estava preparado pelo genio do mal, e que só com essa corporação, com uma pequena guarnição da côrte e sua milicia local, soube salval-a de tão imminente perigo e assegurar o regimen constitucional».

A camara municipal de Vigo exprime-se assim na sua representação:

«A camara constitucional da cidade de Vigo corre pressurosa ao augusto throno *que a lealdade da nação erigiu* a v. m., para sua reciproca gloria, manifestando-lhe com respeito e verdade, inseparavel de homens livres, em que não tem logar a torpe adulação e a vil lisonja, quão grande foi a sua magoa e indignação, ao saber da perfida conducta dos 4 batalhões da guarda real».

Diz que um rei constitucional não precisa de guardas reaes, porque se firma no coração dos povos; e censura o não se ter reformado ha mais tempo essa guarda, por cujo

motivo rodearam o rei perjuros, que pozéram em grave perigo a marcha governativa.

«Ah! Que mais lhes restava fazer? Retrogradar por ventura ao anno de 14? Não protestam onze milhões de hespanhoes livres? E o *não* tremendo da nação soberana, pronunciado tão energicamente perante v. m. e do universo inteiro, é irrevogavel, é irresistivel, e é quasi como Deus-omnipotente. Senhor, ainda é tempo, todavia, por fortuna nossa: remova v. m. os obstaculos que o cercam; separe-se d'esses execraveis palacianos; convoque côrtes extraordinarias; impeça com sua real vontade, de que tudo depende, as reproducções de tão grandes males e de tão graves escandalos, como os que affligem esta desgraçada patria. Do contrario, senhor, a paciencia apura-se; o soffrimento aniquila-se, e a constancia hespanhola, esta virtude tão sublime e caracteristica da nação, como que se irrita e exacerba; e então se essa facção liberticida continua em seus iniquos planos, então... ai, senhor, sobre sangue e fogo, dissolução e ruinas, reinará v. m.».

E termina:

«Para precaver a qualquer catastrophe terrivel, e restituir o socego, digne-se v. m. prestar gratos ouvidos a esta exposição que lhe dirige esta camara constitucional, exaltada pelas justas ideias que lhe inspira o espirito publico de seus constituintes que observa de perto».

Os proprios jornaes tomaram a mesma attitude nobre e independente ante o rei, occulto em palacio, manobrando mais uma vez contra a liberdade. O *Espectador*, de Madrid, escrevia em 9 de julho:

«Nós achamos um unico meio, e é que o rei de Hespanha, por quem os hespanhoes têem derramado mais sangue, que por quantos reis figuram na historia das nações, se decida d'uma vez a collocar-se de boa fé á testa da revolução hespanhola, commandal-a com valor e fazer dos seus interesses e os do povo, que tantos e tão custosos sacrificios tem feito por s. m., um só interesse. Se não seguir este conselho, agora que está a tempo, talvez pela ultima vez se perca sem remedio, e vá augmentar o catalogo dos monarchas sacrificados á demencia de quererem poder mais

que os povos, quando estes teem chegado a conhecer os seus direitos e a sua força para os defender.

....

Desengane-se por uma vez o monarcha; afaste do seu lado esse club de conspiradores eternos que o estão allucinando todos os dias com infames patranhas; chame para seu serviço particular homens menos estupidos e mais patriotas do que os actuaes».

Um povo que usa d'esta linguagem, altiva e nobre, perante o throno é bem digno de gosar da sua liberdade.

Entre os documentos que nos restam d'essa epocha torna-se notavel a commovente carta da viuva do official morto no pateo do palacio, no dia 7, aos milicianos e á guarnição da cidade. Pedimos licença para transcrever esse documento tão digno. Eil-o:

«Amados companheiros de meu querido esposo. Dirijo-vos estas linhas no primeiro momento em que a dôr que atormenta meu coração m'o permitte fazel-o; e dou este desafogo a meu peito opprimido, satisfazendo assim o que com justiça eu devo, desde o acerbo dia em que o sangue de meu esposo foi aleivosamente derramado. Oh dôr! quem poderá manifestar o que tenho padecido e padeço.

O innocente Landubarú, militar denodado, cidadão virtuoso, sincero, candido, bom esposo e carinhoso pae, foi cobardemente assassinado pelos seus proprios soldados no sagrado recinto do palacio do rei; mas vós, heroicos milicianos e valentes militares, á noticia de tal maldade acudistes ás armas, rugindo de raiva e patenteando em vossos olhares o desejo da vingança; não duvidaes da minha espantosa situação, petrificada de dôr, e rodeada por meus innocentes filhos; vosso valor, vossa virtude, tudo o que não posso explicar, emfim, suspendeu por um momento minha dôr, e no transporte do meu agradecimento vi o meu dedicado esposo que, levantando sua ensanguentada cabeça, vos contemplava com ar risonho e dizia: «Elles são meus amigos, os filhos da constituição. Oh! sejam mais venturosos do que eu, e não vos acabe mão assassina».

Eu vos tributo a todos as mais affectivas graças pelo

generoso interesse que me haveis patenteado na minha dolorosa situação, e vos consagro, n'estas simples linhas regadas com lagrimas e com as dos meus innocentes filhinhos, as do vosso companheiro, o triste Landubarú, meu idolatrado esposo, que morreu pela causa da liberdade.— Madrid, 26 de julho de 1822.—*Justa Gonzalez*».

A tentativa não se limitou só a Madrid. Os carabineiros sublevaram-se na Andaluzia, sendo dispersos e derrotados por Valdecanha; em Cordova tambem houve tentativa de contra-revolução, mas sem resultado. Os acontecimentos de Madrid abalaram, no emtanto, a nação inteira.

Em 22 de julho, alguns deputados dirigem nova representação á deputação permanente das côrtes, que não sabia o que devia fazer, ante a inercia culposa do ministerio, que se tornou ainda mais subserviente com a ultima modificação, e ante a resistencia do rei, o maior culpado da crise.

N'essa representação pede-se a convocação immediata das côrtes extraordinarias, para procederem ás reformas reclamadas e exterminarem os facciosos; pede-se a demissão do ministerio, que só attende a uma facção imaginosa de jacobinos e republicanos, que lhe serve de protesto para encobrir n'uns a inaptidão, n'outros a convivencia com os conspiradores, e em todos a indecisão mais timida e a mais criminosa apathia. Diz que o governo, emquanto tem os olhos fitos só nos republicanos que não existem, conserva nos logares importantes homens detestados, e contrarios ao systema, e não quer vêr a verdadeira e real facção: a dos reaccionarios.

Em 4 d'agosto é nomeado novo ministerio, pouco homogeneo; foi demittido o conde de la Puebla do cargo de camarista-mór, conservando-se-lhe, porém, todas as honras, soldos e preeminencias, sendo substituido pelo marquez de Santa Cruz; na mesma data foi exonerado do cargo de estribeiro-mór, e nas mesmas condições, o marquez de Mondejar e Belgida. O soldado que matou o official no pateo do palacio real, foi fuzilado em 31 de julho.

O rei, em presença das manifestações de quasi todas as municipalidades do paiz contra o procedimento d'elle,

desleal e perjuro, em vista da linguagem ameaçadora que os jornaes já começavam a usar, e da irritação geral dos animos, hypocritamente dirige um manifesto á nação, no dia 16 de setembro. N'esse documento falso e traiçoeiro, como o caracter d'elle, grita contra os apostolicos e diz:

«Eu, que tantos dissabores hei soffrido da parte de aquelles que queriam restituir-nos a um systema *que jámais voltará, e que não posso tolerar em silencio os sacrificios das vossas pessoas;* collocado á frente de uma nação magnanima e generosa, cuja felicidade é o objecto de todos os meus cuidados, julgo opportuno dar-vos o signal de paz e confiança, que seja ao mesmo tempo um aviso salutar *aos machinadores*, para que, aproveitando-o, evitem o rigor do castigo».

Que hypocrisia! E' a datar exactamente d'este momento que o ministerio francez se prepara para vir em auxilio de Fernando VII! O manifesto apparece nas vesperas do congresso de Verona!

Emquanto o rei Fernando VII mais uma vez conspirava em palacio contra o regimen liberal, que ainda mais uma vez jurou para o derribar á falsa fé, em Portugal fazia-se egual tentativa para sublevar as tropas da guarnição de Lisboa.

Pela denuncia da conspiração da rua Formosa, pela do sargento que deu parte de que o pretenderam subornar para se revoltar contra o novo regimen, como vimos atraz, pelos depoimentos da devassa da conspiração descoberta, e por muitos outros factos, sabia-se já ha muito que se faziam altas tentativas para se aliciarem as tropas da guarnição de Lisboa, que até ahi se conservaram fieis ao systema constitucional, por ellas mesmas proclamado com tanto enthusiasmo.

O rei Fernando, com auxilio da França, da Austria e mais potencias da *santa alliança*, tinha confiança em que seus planos não falhariam; os apostolicos de cá tambem se animaram com essa attitude hostil do monarcha de Hespanha, e prepararam-se para auxiliar o estandarte da *junta da fé*. Os emissarios do estrangeiro já occultamente tinham entrado em Portugal para semearem n'elle a discordia e provocar a guerra civil.

A descoberta da conspiração da rua Formosa em que estavam compromettidos o principe herdeiro, o infante D. Miguel, a rainha e mais pessoas da côrte, veio transtornar os planos dos apostolicos portuguezes. Quem sabe mesmo, repetimos, se a conspiração devia rebentar no mesmo dia em Portugal e Hespanha? O certo é que a conspiração da rua Formosa estava ainda em principio, quando foi descoberta.

As medidas adoptadas não desanimaram os facciosos, que, vendo-se com tão valioso auxilio de dentro e de fóra, redobraram até de audacia, como se prova com a leitura do *Novo Hercules* e de outros jornaes realistas.

Alpoim e outros conspiradores affirmavam que havia tropas já falladas para cooperarem na contra-revolução, e esses rumores continuaram a correr em Lisboa com insistencia.

N'estas circumstancias tem logar um acto de grave insubordinação no regimento de artilheria n.º 1, maltratando um soldado um official superior. Foi immediatamente mettido em conselho de guerra e condemnado á morte.

O governo e o rei não se atreveram a interceder a favor da victima; porque exigia-se no exercito um severo exemplo de rigor, e as circumstancias da peninsula tambem exigiam que se mantivesse a todo o custo a disciplina militar.

Não somos pela pena de morte em caso nenhum; mas então, e ainda hoje, se sustenta infelizmente a necessidade de semelhante pena barbara e anti-humanitaria para conter o soldado no devido respeito. E n'esta sanguinaria convicção era inevitavel a execução do soldado condemnado a pena ultima. Este facto encheu de terror toda a cidade de Lisboa, a quem sempre repugnaram as selvaticas scenas do patibulo; e muitos cidadãos intercederam a favor da commutação da pena. O rei era favoravel a isso, mas o governo receiou esse acto de benevolencia n'uma crise tão aguda, como a que passava a peninsula, ameaçada de conspirações militares.

Os reaccionarios aproveitaram a occasião para indisporem as tropas com Sepulveda, dizendo falsamente que

fôra elle o causador de o rei não ter commutado a pena ao soldado, por ser tyranno e barbaro.

No dia 1 de julho de 1822 estava de guarda no Arsenal de Marinha uma força de caçadores n.º 6, commandada por um sargento; esta força foi rendida por uma guarda do regimento n.º 24, e durante o descanço as sentinellas pretenderam seduzir os soldados d'aquelle primeiro regimento, o que foi observado pelo sargento d'este corpo, que logo o participou superiormente, pelo que foi promovido a alferes.

Sepulveda tinha sido prevenido, n'aquelle dia, e na occasião em que as tropas de Madrid se sublevaram, de que, a pretexto de requererem suas baixas, alguns soldados do regimento n.º 24 tentariam amotinar-se; foram dadas todas as ordens de prevenção, por cujo motivo fez a guarda da porta do castello de S. Jorge um destacamento do regimento n.º 4.

Seria meia noite de 1 para 2 de julho, alguns soldados d'aquelle regimento sahiram do quartel com as armas na mão, gritando: «Viva el-rei! Queremos as nossas baixas, como se nos prometteu!»

O sargento que commandava a guarda do n.º 24 mandou-a formar, e impediu que os soldados sahissem, no que foi auxiliado pela guarda do regimento n.º 4, que estava á porta do castello. Os officiaes superiores e inferiores reuniram-se logo, e com muita energia conseguiram que os soldados se recolhessem a quarteis sem resistencia. Logo depois, os officiaes do regimento n.º 10, tambem aquartelado no castello, correram ás suas companhias; acordaram alguns soldados; fizéram-n'os armar; formaram companhias e reuniram o regimento em columna no primeiro pateo do aquartelamento. N'esta occasião chegou o coronel, que ordenou ao regimento se conservasse debaixo de armas até ás 5 horas, afim de aguardar a primeira ordem. Este regimento tambem andava influenciado pelos facciosos.

Era hora e meia da noite, quando Sepulveda foi avisado do que se passava no castello. Partiu immediatamente, e já encontrou todos em socego, graças á attitude dos offi-

ciaes dos dois regimentos. Informou-se de tudo, e participou-o ao governo.

Estava o general Sepulveda no quartel da ordem do regimento n.º 10, depois de tudo apasiguado, quando ouviu sussurro no quartel dos soldados, e mandando averiguar soube que se déram vivas, e que os soldados gritavam por agua, por a não terem; não houve, porém, mais nenhum tumulto.

Chegando a manhã, Sepulveda mandou formar os regimentos n.os 24 e 10, e na frente d'elles censurou a insubordinação dos soldados, estranhando esse comportamento e quebra de disciplina, o que attribuiu á embriaguez por occasião de receberem o pret. Este discurso, proferido em tom grave e energico, foi ouvido com profunda attenção e firmeza de todas as tropas. Findo elle, Sepulveda mandou marchar os dois regimentos para assistirem ao fuzilamento do soldado de infanteria n.º 1, durante o qual permaneceram debaixo da melhor ordem.

Foram presos 11 soldados como cabeças do motim, e mandados para bordo da nau *S. Sebastião*.

Antes de partir para a parada do dia 4, anniversario do regresso do rei, o coronel do regimento n.º 4 de infanteria dirigiu uma allocução aos soldados, refutando a asserção de que Sepulveda foi a causa do fuzilamento do soldado, e affirmando que elle só teve em vista a manutenção da disciplina, tão precisa. Por essa allocução, publicada na folha official, vê-se que n'este regimento tambem se fizéram tentativas de sublevação.

«... tem sido, disse aquelle official, muito sensivel ao coronel haver n'este regimento quem por suas ousadas opiniões e criminosas associações quizésse perder a honrosa companhia dos seus companheiros d'armas, e viu ultimamente, com admiração e pesar, preso e affastado dos seus camaradas um membro podre, o granadeiro Manoel Rodrigues Mira, pelo desafôro com que se atrevia a blasphemar publicamente contra o novo systema regenerador, que só pela benefica mão de Deus nos podia ser dado».

Tal foi a obra d'esses que se diziam os defensores da ordem. Felizmente, a tentativa d'elles não teve maiores

consequencias em Portugal. O socego estabeleceu-se logo.

As sublevações militares de Madrid e Lisboa foram obra dos agentes da politica estrangeira, auxiliados por Fernando VII, D. Pedro, Carlota Joaquina, e talvez mesmo por D. João VI.

No dia 4, primeiro anniversario do regresso do rei e do seu novo juramento ás bases, todas as auctoridades, corporações e classes da sociedade desenvolveram o maximo enthusiasmo, e aproveitaram a occasião para testemunharem ao rei a sua adhesão ao systema constitucional.

Foram cumprimentar o monarcha as côrtes, a camara municipal e varias deputações de cidadãos e patriotas, as quaes todas lhe testemunharam seu affecto ao regimen liberal, e protestaram contra as ultimas tentativas dos apostolicos.

Este dia foi festejado com salvas reaes, grande parada no Terreiro do Paço, em que as tropas da guarnição se portaram bizarramente e mostraram boa disciplina, com festas nos templos, recepção no paço, a que assistiu todo o corpo diplomatico, e com festejos e illuminações por toda a cidade.

Uma commissão de patriotas foi encarregada de fazer brilhante illuminação no *Largo das duas Egrejas*, e de festejar o dia com uma missa vocal e instrumental na egreja da Encarnação, com sermão e *Te-Deum* em acção de graças, não só pelo regresso do rei, mas por se terem descoberto as machinações dos facciosos apostolicos, e, finalmente, com illuminação por tres noites consecutivas.

A mesma commissão de patriotas foi ao paço entregar ao rei uma mensagem, que principia assim:

«Os cidadãos abaixo assignados, directores do festejo constitucional, na praça das duas egrejas d'esta cidade, em o memoravel dia 4 do corrente mez de julho, por si e em nome de todos os cidadãos contribuintes para o mesmo festejo, veem fazer as devidas felicitações a v. m. por occasião do primeiro anniversario do feliz regresso de v. m. á leal e antiga metropole dos vastos estados portuguezes, e do sagrado juramento ás bases da constituição prestado ante as côrtes geraes extraordinarias e constituintes, e ao

mesmo tempo protestar que a actual conjuração contra a soberania das côrtes, contra o paternal governo de v. m. e contra os mais distinctos defensores da liberdade, gloria e prosperidade da nação portugueza, encheu de tão justa indignação seus corações, quanto de satisfação e prazer a certeza de que foram descobertos e presos seus infames e vis auctores, que pretenderam derramar o pranto e o luto sobre a mais feliz das regenerações.

Animados d'estes tão puros, como vivos sentimentos, desejando pôr em pratica tudo quanto julgam mais proprio para demonstração do seu agradecimento ao Ente Supremo, pela alta graça de ter feito transpirar tão deploravel machinação, pelo seu jubilo, pela salvação do estado e do seu amor e respeito á pessoa de v. m., tem disposto o seguinte festejo por aquelle plausivel dia».

Na tarde do dia 3, celebraram-se vesperas de musica na egreja da Encarnação, e á noite illuminou-se um grande arco de ordem dorica defronte da mesma egreja, tendo 42 palmos de altura, e disticos, emblemas e allusões ao descobrimento da conspiração. Duas figuras de tamanho natural viam-se entre o arco da entrada e as pilastras dos angulos, representando, uma o amor da patria, tendo a seus pés o despotismo acurvado e submisso, e a outra o animo generoso, tendo aos pés a traição descoberta. Por cima da archi-volta, cortando a cornija, e n'um quadro em transparente, liam-se os seguintes versos:

Em vão conjuram monstros vis do Averno
Por vêr submersa a patria em anarchia.
Aos destinos da Lysia um Deus vigia,
Rendemos graças mil ao ser eterno.

De um e outro lado d'este quadro, pendiam festões de fructos, e nas fitas que os prendiam nos remates estava escripto—*Felicidade publica*—Por cima do quadro sahia de entre nuvens espessas a resplandecente verdade, tendo na mão uma palma.

Aos lados do portico elevavam-se duas pyramides, tendo no meio os symbolos da heroicidade, a tuba da fama, a palma e a corôa de louros; e sobre os pedestaes as faces da justiça exprimindo o rigor das leis, perseguindo os perversos e recompensando os benemeritos. Durante estas e as mais noites tocou a banda do regimento n.º 4 de infanteria; estalaram nos ares muitas girandolas de foguetes, repicaram os sinos em signal de regosijo publico, e levantaram-se muitos vivas á constituição, ás côrtes e ao rei.

Na manhã do dia 4, os directores dos festejos deram, á porta da egreja, um abundante jantar a mil pobres recolhidos e algum dinheiro. Tendo um subscriptor para a festa dado uma moeda para um chefe de familia pobre que tivesse mais filhos a sustentar, recahiu essa esmola n'uma senhora honesta abandonada com 8 filhos pelo marido. Seguiu-se a missa com musica de Marcos de Portugal e orou o prior de Alhos Vedros, Marcos Pinto Soares Vaz Preto, que recitou uma oração que fez sensação e commoveu a todos. Finalisou a funcção religiosa com um *Te-Deum*.

A' noite, houve a mesma illuminação da vespera, e mais a de um grande obelisco no centro do largo. Na base do lado da frente via-se, em transparente, uma dedicação ao primeiro rei constitucional, em memoria do seu regresso e juramento ás bases da constituição, no dia 4 de julho de 1821, feita pelos cidadãos contribuintes para os festejos.

No ultimo dia de festa e de illuminação, isto é, a 6, os mesmos directores déram um banquete á guarda do regimento de infanteria n.º 4, em testemunho de gratidão por terem, na noite de 1 para 2, obstado a que os soldados amotinados sahissem do Castello de S. Jorge. O jantar foi servido pelos mesmos directores e varios patriotas, que se offereceram para os coadjuvar. A' sobremeza levantaram-se vivas á soberania da nação, ao rei constitucional, ás côrtes, aos regeneradores da patria e ao bravo exercito portuguez. Depois fizéram-se saudes a Sepulveda, ao coronel do regimento, aos portuguezes constitucionaes e aos que preferem a morte á escravidão.

Terminaram os brindes com um enthusiastico aos bravos do regimento n.º 4, brinde este que foi repetido por

todas as senhoras presentes, e por ellas calorosamente acompanhado.

No fim do jantar, um dos directores do festejo recitou uma poesia, por elle improvisada n'esse momento.

O banquete foi dado na residencia de D. Maria Josepha d'Oliveira, mãe de um dos directores do festejo, no Largo das duas Egrejas.

A sala do jantar estava adornada com muito luxo e bom gosto. Na parede principal, em um quadro emmoldurado a mogno envernisado, lia-se em grandes letras doiradas sobre fundo azul com faixa branca, a seguinte inscripção:

AOS BRAVOS
DO REGIMENTO DE INFANTERIA N.º 4
PELO SERVIÇO FEITO
Á
NAÇÃO
Na noite de 1 de julho de 1822

No dia 14 foi dado outro lauto jantar á guarda do regimento n.º 24, que estava de sentinella ao quartel n'aquella noite, aos dois officiaes condecorados e ao sargento de caçadores n.º 6, que avisou Sepulveda.

A mesma commissão nomeada pelos moradores do Largo das duas Egrejas para os festejos, mandou imprimir a oração recitada no dia 4 pelo padre Vaz Preto, e distribuiu pelos deputados do congresso 150 exemplares, acompanhando a offerta um protesto de respeito e adhesão ao systema constitucional, e ao mesmo tempo uma felicitação pela descoberta da conspiração abortada.

Houve sessões extraordinarias em todas as sociedades patrioticas, proferindo-se discursos energicos, recitando-se poesias contra a tyrannia e os conspiradores, e reinando sempre o maior enthusiasmo e animação. As mesmas sociedades felicitaram as auctoridades de Madrid, pela sua attitude perante a sublevação das guardas reaes.

LIVRO XI

QUESTÃO DO BRAZIL

CAPITULO I

Medidas e providencias relativas ao Brazil

Em 13 de julho de 1821, as côrtes, em presença da attitude das provincias do reino do Brazil dirigiram uma proclamação aos nossos irmãos da America, mostrando-lhes suas intenções.

A proclamação começa:

«A heroica resolução que haveis tomado de seguir a causa da patria, e correr a sorte de seus valorosos filhos, acabou de consolidar para sempre o magestoso edificio da liberdade e da independencia nacional. Promettendo adoptar a constituição politica que fizéssem as côrtes geraes e extraordinarias, vós contrahistes a obrigação de adoptar tambem as bases que ellas já decretaram, e que a nação tem abraçado e jurado como preliminares de sua venturosa regeneração».

Diz que nas bases estão lançados com mão segura e acautellada os traços fundamentaes do monumento que se vae erigir no meio das ruinas do despotismo e da arbitrariedade; n'ellas está o seguro appoio da felicidade dos portuguezes, porque encerram a declaração dos direitos do

homem, a salvaguarda de suas franquezas e o resumo de suas relações sociaes. A religião catholica é mantida como base da moral publica, o monarcha, *como primeiro magistrado e chefe da nação que o elegeu*, e o direito de successão para evitar as commoções politicas; são mantidos, finalmente, direitos soberanos distinctos e separados, mas com deveres e obrigações mutuas do rei para com o povo, e do povo para com o rei. E accrescenta:

«Brazileiros! O congresso não duvidava de vossos sentimentos patrioticos e liberaes, mas elle respeitava o direito, que só a vós pertencia, de manifestar completamente vossos desejos. Decretou, por isso, que vós farieis parte da grande familia portugueza, logo que tivesseis declarado vossa adhesão ao novo pacto social que ella acabava de fazer. Assim, quando vós repetistes com tanto enthusiasmo o grito que resoou do Douro ao Tejo, quando vós fizéstes conhecer tão solemne e espontaneamente a vossa vontade, vós prendestes maravilhosamente em laços indissoluveis um e outro hemispherio, e, pela mais depurada e solida politica, vós unistes n'um só interesse os interesses de tantos habitantes, separados por centenares e centenares de leguas.

E' preciso, comtudo, que vossos deputados venham completar o quadro da representação nacional, para auxiliarem as côrtes em sua laboriosa tarefa, e tomar nas deliberações a parte que devem ter. O congresso irá, entretanto, continuando a marcha augusta, firme e regular com que tem principiado a reforma dos abusos que opprimem a nação».

Diz que a liberdade da imprensa, essa filha querida dos governos representativos, é já o primeiro direito do cidadão portuguez; a inquisição e a inconfidencia, horriveis inventos dos despotas e dos tyrannos, já não existem; a humanidade, diz a proclamação, e a rasão, recuperaram seus fóros. Os differentes ramos da publica administração vão tomando nova face, e a marcha dos negocios publicos já é outra; severa economia preside aos negocios da fazenda publica; o thesouro publico está confiado a mãos fieis e vigilantes; uma judiciosa fiscalisação já dá esperança de que a nação em poucos annos poderá pagar a sua divida,

sem augmento dos impostos, e uma caixa de amortisação, com fundos proprios, segura os credores do estado e restabelece o credito. Diz que se trata da reforma do exercito e da marinha.

«Os ministros, prosegue a proclamação, e empregados publicos, são vigiados em sua conducta, e a sua responsabilidade é já effectiva. Muitos têem sido demittidos, por indignos dos logares que occupavam».

E aponta outras medidas já conhecidas, accrescentando que a agricultura, o commercio e a industria, como fontes da riqueza nacional, teem merecido ao congresso particular cuidado e vigilancia. E diz que muitas d'estas providencias e medidas geraes são applicaveis tambem ao Brazil, e que um dos meios de ellas se tornarem efficazes é o governo das provincias brazileiras ser entregue a pessoas probas e verdadeiramente constitucionaes, *que plantem*, diz a proclamação, *entre vós este venturoso systema debaixo do plano de moderação e suavidade que se tem seguido com tanta energia. Conhecereis então por uma feliz experiencia quaes são as vantagens que hão de resultar-vos da vossa adhesão á constituição que as côrtes estão fazendo, e vereis quanto é bello e magnifico o futuro que ella vos apresenta e affiança*».

Mostra a necessidade de se estreitarem os laços politicos e de confraternidade entre os dois reinos nascidos de uma só familia, e que nada mais favoravel a isso, que o regimen liberal adoptado, e de cujos beneficios vão gosando ambos os hemispherios.

Falla em seguida da chegada do rei a Lisboa, e das medidas adoptadas para se manter o socego publico. E depois de fazer um quadro verdadeiro e real do estado das coisas, prosegue:

«Tal é, habitantes do Brazil, nossa politica situação, e á vista d'ella que mais podemos nós desejar? E' mantida a nossa liberdade, protegida a nossa segurança e respeitada a nossa propriedade; que maiores, ou que mais solidas vantagens offerecerá, portanto, outra fórma de governo?»

Pede aos brazileiros que lancem os olhos pela historia, e vejam quaes teem sido os resultados da lucta dos partidos e das facções. E conclue:

«Habitantes do Brazil! Continuae a imitar a moderação que n'esta epocha memoravel teem manifestado vossos irmãos. E' só no socego e na união dos sentimentos patrioticos que se formam os costumes e se adquirem esses habitos, essencialmente necessarios para a mudança que fizémos. Não é de outro modo que se fortalece um espirito publico e um caracter nacional, esta virtude, verdadeira origem de todas as outras virtudes sociaes e civicas, que distingue e ennobrece os povos civilisados, e de que os portuguezes não são menos capazes, nem precisam menos. Brazileiros! Nossos destinos estão ligados; *vossos irmãos não se reputam livres, sem que vós o sejaes tambem: vivei certos d'isso, e convencei-vos de que os seus deputados, como representantes de toda a nação, estão promptos a sacrificar até a sua propria existencia para que ella seja tão livre e tão feliz, quanto póde e merece ser*».

Era esta, com effeito, a opinião unanime de todos os portuguezes sinceros e amantes da patria com respeito aos brazileiros, considerados em tudo eguaes a elles, e gosando e participando, por conseguinte, de todos os beneficios da liberdade proclamada nos dois paizes. A ideia de colonia já ha muito tinha desapparecido de entre nós; os brazileiros, desde o marquez de Pombal até então, eram tidos e havidos como irmãos dos portuguezes, e como taes estimados e respeitados.

Pelo que acima expozémos, avaliarão nossos leitores da sinceridade, nobreza e generosidade, não sómente da linguagem, como tambem dos sentimentos que se encerram n'aquelle documento, tão digno dos homens que fizéram a mais levantada e grandiosa revolução que tem havido em Portugal.

N'aquella generosa proclamação estão real e verdadeiramente exprimidos os sentimentos do congresso constituinte, e dos homens que em Portugal estavam á frente dos negocios publicos, com respeito aos nossos irmãos americanos, e bem assim as intenções que os dominavam.

O primeiro passo dado no caminho da liberdade dos povos brazileiros, foi o notavel decreto de 1 de outubro de 1821.

A revolução tinha triumphado em todas as provincias brazileiras. Urgia correr em auxilio d'ellas contra o partido retrogrado, que deu o golpe de estado no Rio de Janeiro, precedido das matanças da praça do Rocio; era preciso alentar e robustecer esses governos, filhos da eleição popular, e entregar cada provincia a si mesma, por meio de governos automatos, independentes, livres, e da escolha dos habitantes d'essas vastas provincias.

Por isso, aquelle decreto, em vez das antigas capitanias geraes, criou juntas provisorias de governo, compostas de 7 membros n'aquellas provincias que eram governadas por capitães-generaes, e de 5 membros em todas as mais em que havia só governadores. Estes membros seriam eleitos pelos eleitores de parochia que podéssem reunir-se na sua capital no praso de dois mezes, contados desde o dia em que as respectivas auctoridades recebessem o decreto.

Diz o artigo 3.º do decreto que serão nomeados membros da junta cidadãos conspicuos por seus conhecimentos, probidade e ideias livres, e que tenham bastantes meios de subsistencia.

Será, primeiro que tudo, eleito o presidente, depois o secretario e em seguida os membros da junta. O presidente receberá de ordenado 1.000$000 réis nas provincias em que houvér capitães-generaes, e 600$000 réis nas mais provincias.

Estas juntas de governo ficarão com toda a auctoridade e jurisdicção na parte civil, economica, administrativa e policial, em conformidade com as leis existentes, ficando-lhes subordinados na parte das suas attribuições todos os magistrados e auctoridades, excepto no que fôr relativo ao poder contencioso e judicial, em cujo exercicio estas auctoridades serão sómente responsaveis ao governo do reino e ás côrtes.

As juntas fiscalisarão o procedimento dos empregados publicos; poderão suspendel-os, precedendo informações, e mandando depois formar culpa no termo de oito dias, que será remettida á competente relação, dando as mesmas juntas contas de tudo ao governo do reino e ás côrtes.

Os governadores e capitães-generaes ficam extinctos, sendo substituidos por governadores das armas da provincia, como os de Portugal, acabando assim as côrtes com esses despotas e auctoridades que deixaram de si odiosa memoria, como viram nossos leitores no primeiro volume. Foram abolidos de facto e de direito os governos puramente militares, filhos do antigo regimen absoluto e restos ainda do systema colonial, sendo substituidos por governos civis e imparciaes emanados dos povos.

Não podia o Brazil receber das côrtes de Lisboa maior beneficio, e uma prova mais evidente das suas boas intenções, e de que os portuguezes julgavam os brazileiros bem capazes de se governarem por si mesmos.

Aquelle decreto, como veremos adiante, foi considerado pelo partido separatista como a maior das tyrannias que Portugal exerceu sobre o Brazil!

Nas provincias em que houvér sómente governador, o governo das armas será encarregado a um official de patente militar até coronel inclusivamente.

No caso de vacancia ou impedimento, o governo das armas passará á patente de maior graduação e antiguidade que estivér na provincia.

Os governadores e commandantes das armas, por isso que não tinham jurisdicção alguma civil, eram independentes das juntas de governo, como estas d'elles, que nas suas jurisdicções ficavam sujeitos ao governo e ás côrtes por seus actos.

Antes d'este decreto, já as côrtes tinham reconhecido as juntas revolucionarias, estabelecidas pelos povos n'algumas provincias brazileiras.

Não eram só as capitanias geraes e os governos militares do Brazil que deixaram de si memoria odiosa, mas os tribunaes creados desde 1808, com organisação especial, accumulando em si funcções judiciaes, civis e administrativas, verdadeiras disformidades do velho absolutismo, de que eram orgãos. Não só os capitães-generaes e os governadores commetteram toda a casta de arbitrariedades, mas sobretudo esses magistrados, como dissémos no primeiro volume.

No *Erario, Conselho de fazenda, Junta do Commercio* e mais tribunaes creados, acoutaram-se todos os magistrados de má nota, homens de vida escandalosa e immoral. Por isso se tornaram os mais ardentes defensores do antigo regimen, á sombra do qual se enriqueceram e engrandeceram, e por esse facto se manifestaram tão adversos á nova ordem de coisas.

N'esses tribunaes estavam os homens mais reaccionarios do Brazil. Os proprios deputados brazileiros em Lisboa revoltaram-se contra elles, affirmando uns que foram creados pelo *Almanach de Lisboa*, e que pela mesma maneira se deviam extinguir taes excrescencias.

A historia d'esses tribunaes escandalisára por tal maneira o espirito publico, que foi motivo de os deputados brazileiros se dividirem a este respeito, faltando assim á palavra d'ordem que trouxéram do Rio de Janeiro, de combinação com D. Pedro.

Por esta rasão, as côrtes, para regularem a administração publica no Brazil, de accordo com as circumstancias modernas, e desaffrontar o espirito publico d'este reino da pressão d'esses instrumentos da tyrannia, entenderam que deviam extinguil-os.

A *Casa da Supplicação* do Rio de Janeiro ficou reduzida a uma relação provincial; n'ella se decidiriam em ultima instancia todas as demandas, salvo recurso de revista para o supremo tribunal de justiça, nas causas que excederem a 2.000$000 réis.

Creou-se na relação do Rio uma meza importante do chanceller e dos dois desembargadores de aggravos mais antigos, pela qual se despachariam, não só os negocios que antigamente se expediam pela Meza do Desembargo do Paço, mas aquelles que as mezas do mesmo Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens despachavam sem dependencia de consulta, ficando dependentes do rei e das côrtes as mercês que se houvérem de fazer da fazenda nacional, as concessões de commendas, patentes de militares, titulos e graças honorificas, etc.

Foi creada no Brazil uma junta de fazenda, por onde se expediriam na parte não contenciosa todos os negocios

relativos á provincia que se expediam pelo Erario e Conselho da Fazenda. Ficou instaurada a meza da inspecção na provincia do Rio de Janeiro com todas as attribuições de eguaes mezas das outras provincias do Brazil, emquanto se não fizéssem as reformas de que carecessem.

A junta provincial administrativa inspeccionará os melhoramentos da agricultura, commercio, fabricas e navegação da provincia, e proporá ao governo e ás côrtes as reformas que julgar convenientes a todos aquelles ramos.

Todos os negocios que pertenciam ao extincto Conselho da Fazenda e Junta do Commercio, passaram para a relação do districto, excepto as attribuições da meza da inspecção.

No Rio de Janeiro e mais provincias onde houvér relações, crear-se-hão *Conselhos de Justiça*, ou conselhos de guerra e da armada, para onde subiriam todos os conselhos de guerra de todo o districto da respectiva relação, cuja pena exceder a seis mezes de prisão.

As côrtes ainda quizéram ser benignas com os officiaes e empregados d'esses tribunaes, extinctos por inuteis, conservando por um anno metade dos ordenados, quando não fossem inferiores a 100$000 réis, e o ordenado por inteiro, pelo mesmo tempo, quando inferior áquella quantia.

A junta provincial administrativa, empregaria com preferencia os officiaes aptos e de probidade d'esses tribunaes extinctos.

Foi uma medida altamente justa e economica, porque tanto no tribunal do erario, onde tantos se enriqueceram escandalosamente, como no Conselho de Fazenda e na Junta do Commercio, recebiam-se grandes ordenados e gratificações, sem que nada justificasse essas sinecuras do velho regimen. No entretanto, ahi estavam anichados altos figurões com grande influencia na côrte do Rio de Janeiro.

Por aquelle importante decreto, ficaram separados no Brazil todos os ramos da administração publica e da justiça, e mais perfeita e distinctamente do que em Portugal, onde continuou a haver essa prejudicial confusão do administrativo com o judicial e os negocios da fazenda.

E' preciso recordar aos nossos leitores as liberdades

concedidas ao Brazil pela constituição politica. Em primeiro logar, fallaremos da delegação do poder executivo, composta de uma regencia de 5 membros e 3 secretarios nomeados pelo rei, ouvido o conselho d'estado.

Escusado é encarecer a vantagem de uma regencia sobre um regente. E' mais difficil que uma corporação abuse das suas attribuições do que um homem só, sempre propenso á ambição e ao vicio do mando. Além d'isso, foram excluidos, com muita rasão, dos membros da regencia, os principes e infantes, que jámais se considerarão delegados do povo, mas sim de Deus. O exemplo do principe herdeiro no Brazil é bem frisante.

Os tres secretarios seriam encarregados: um dos negocios do reino e fazenda, outro dos da justiça e ecclesiasticos, outro dos da guerra e marinha, cada um com voto nas suas respectivas repartições. Os membros da regencia ficariam responsaveis perante o rei, e não exerceriam poderes proprios da realeza, como apresentar para bispados, provêr logares do supremo tribunal de justiça, nomear embaixadores, fazer tratados, declarar guerra, e outros cujo alcance é bem obvio.

Na deputação permanente das côrtes havia tantos membros do continente como do ultramar; o conselho de estado era composto de seis membros da Europa, seis do ultramar e o decimo terceiro tirado á sorte. Este conselho de estado, onde os brazileiros poderiam até obter maioria, era ouvido na nomeação da regencia. Tambem a constituição concedeu aos brazileiros um congresso proprio e brazileiro. Emquanto ao poder judicial, além dos juizes de facto creados nos tribunaes de primeira instancia, além das relações já creadas em muitas provincias do Brazil, a constituição, pelo artigo 193, creou um supremo tribunal de justiça no local onde residisse a regencia d'aquelle reino.

Agora, perguntaremos nós: que mais queriam os brazileiros? Por ventura a Inglaterra, a Hespanha, a Hollanda, a França concederam em tempo algum ás suas colonias as vantagens que Portugal sempre concedeu ao Brazil, e que ora lhe foram dadas com as leis que acabamos de expôr e com a constituição de 1820? Ainda nenhuma nação do

mundo, tanto na historia antiga, como na moderna, foi tão benigna, generosa e fraternal com as suas possessões do que foi Portugal com o Brazil; é exemplo unico na historia, e que nos honra o mais possivel.

Depois de todas aquellas concessões, podia-se exigir mais de Portugal? Só se os brazileiros queriam que este paiz, que por elles fez sempre tantos sacrificios, que os elevou á cathegoria de reino, e promoveu o desenvolvimento do seu commercio, das suas industrias e agricultura de um modo espantoso, só se os brazileiros, repetimos, queriam que este paiz, por suas proprias mãos, se reduzisse a colonia brazileira.

Na sessão do dia 15 de março de 1822, foi apresentado o projecto para fixar as nossas relações commerciaes com o Brazil.

Os nossos leitores já sabem que D. João VI, assim que se viu na America, longe da complicação européa, começou a hostilisar os interesses portuguezes, fechando-nos os portos do Brazil e abrindo-os aos estrangeiros. Ora, no momento em que se tratava da união dos dois reinos, era logico que cessasse esse estado violento e hostil das relações commerciaes do Brazil com Portugal, que continuava a ser prejudicado fortemente nos seus interesses. O congresso, sem trahir a patria, não podia deixar de attender a este ponto importante para o nosso commercio. Mas aqui começaram já os portuguezes a sentir amargamente os effeitos da politica anti-nacional inaugurada pelo rei no novo mundo.

O partido separatista da côrte fez cavallo de batalha d'aquelle projecto, em que se pedia aos brazileiros alguns pequenos sacrificios a favor de Portugal, que até ahi não tinha feito senão concessões em beneficio do Brazil.

Pelo artigo 1.º do projecto estabelecia-se o livre commercio entre Portugal e Brazil; era permittido unicamente a navios nacionaes de construcção e propriedade portugueza fazer esse commercio.

Os productos de agricultura ou industria de Portugal, ilhas e Brazil, que se exportarem de uma para outra parte serão isemptos de todo e qualquer direito de sahida, pa-

gando 1 p. c. do seu valor para as despezas da fiscalisação. O vinho, porém, continuará a pagar, além d'este, os direitos hypothecados para a amortisação do papel moeda; o ouro, prata, tanto em barra como em moedas nacionaes e estrangeiras, que forem de umas para outras possessões, serão livres de todos os direitos; o mais breve possivel se estabelecerá, em todo o reino unido, perfeita egualdade e conformidade da moeda, bem como de medidas e pesos.

Fica prohibido em Portugal a importação de qualquer outro paiz dos productos que forem de producção brazileira; em compensação, no Brazil serão admittidos só os productos da industria portugueza dos seguintes ramos: vinho, agoardente, vinagre e sal. O azeite portuguez gosará de egual immunidade, mas só quando o seu preço não exceder no Brazil a 150$000 réis a pipa. Os productos da industria portugueza serão admittidos no Brazil livres de direitos, salvo se no Brazil estiverem sujeitos a direitos os productos da industria brazileira de egual natureza, e o mesmo com respeito á industria brazileira em Portugal.

Todos os productos da industria estrangeira continuarão a ser admittidos no Brazil pagando os mesmos direitos que em Portugal; os que não forem admittidos n'este, pagarão 30 p. c. *ad valorem*.

Os productos de agricultura e industria do Brazil exportados em navio portuguez para os portos estrangeiros serão livres de direitos por sahida. São declarados portos de livre entrada no Brazil os seguintes: a cidade de Belem no Grão Pará, S. Luiz do Maranhão, a villa da fortaleza do Ceará, a cidade do Natal no Rio Grande do Norte e Paraiba, e Recife em Pernambuco, a villa de Macaió nas Alagoas, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Santos, ilha de Santa Catharina e Rio Grande de S. Pedro.

Taes são as principaes disposições do projecto do decreto.

Pereira do Carmo propoz que o porto de Lisboa fosse considerado aberto e franco a todas as producções do Brazil, afim de se tornar um deposito na Europa das producções d'aquelle paiz; que se nomeasse uma commissão especial para formar o projecto das relações commerciaes com

o Brazil, composta de membros da commissão da fazenda, e da do commercio e dos deputados das principaes praças commerciaes d'aquelle reino.

O congresso resolveu, para andar com boa fé e lealdade, e em harmonia com os interesses do Brazil, que os artigos constitucionaes relativos a este, fossem discutidos em addicionaes á constituição, afim de dar tempo a que chegassem de lá todos os deputados; e no entretanto se discutissem os artigos relativos a Portugal, afim de se não parar na grande obra começada.

E quando se tratou d'aquelles artigos addicionaes, o mesmo congresso resolveu que fosse nomeada uma commissão especial composta de deputados brazileiros, para estudar e apresentar os projectos dos artigos, de accordo com as conveniencias dos povos d'além-mar, as quaes só elles conheciam bem, e melhor que os deputados do velho continente. Assim aconteceu.

Os projectos apresentados fôram obra, pode-se dizer, só dos deputados brazileiros, conformando-se o congresso com elles, que foram approvados com ligeiras modificações, que os não alteraram no fundo e no pensamento de collocar o Brazil no mesmo parallelo politico que o de Portugal, tendo uma regencia, um ministerio, e um parlamento proprios, bem como governos provinciaes automatos, independentes e de eleição popular.

Terminaremos com o parecer da commissão da constituição com respeito aos acontecimentos da Bahia, o qual mostra bem as intenções dos portuguezes livres com respeito aos seus irmãos brazileiros. Diz elle:

«A commissão assenta *que, não tendo entrado jámais nas vistas do congresso violentar o Brazil a unir-se á causa de Portugal, e não havendo um só de seus deputados, nem talvez um portuguez, que não esteja convencido de que não será nunca pela força que se estreitam os laços do sangue e de amizade que prendem um a outro hemispherio*, a situação actual da monarchia e bem da nação, e as leis fundamentaes da justiça, *exigem que, sobre estas bases, sobre esta certeza e publico testemunho que as côrtes dão da sua politica para com os nossos irmãos do Brazil*, se tomem desde já medidas as mais energicas e as mais adequadas ás

circumstancias, *para lhes fazer conhecer quanto é sem fundamento o receio que elles tenham das nossas intenções*».

E propõe que entrem desde já em discussão os artigos do projecto das relações commerciaes com o Brazil; que se nomeie uma commissão com o titulo de fazenda do reino do Brazil, composta de deputados brazileiros e portuguezes, para apresentar ao congresso o melhor methodo de administração interna d'aquelle imperio; que qualquer deputado brazileiro ahi possa apresentar as suas ideias e propostas sobre melhoramentos, e sobre os impostos mais vexatorios que opprimem os povos das provincias; e, finalmente, que as côrtes proclamem de novo aos brazileiros, affirmando-lhes mais uma vez as suas pacificas, tolerantes e puras ideias a respeito d'elles. E termina:

«A commissão se persuade que, adoptadas estas medidas, todos os portuguezes do ultramar conhecerão pela propria experiencia *que nós nunca tivemos, nem teremos jámais outras vistas, senão de os tratar como nossos irmãos e nossos eguaes em tudo, e de os obrigar, por mutuos interesses, por principios da justiça e da gratidão, virtudes de que elles são perfeitamente adornados*, a nos prestarem com egual correspondencia».

Aqui teem nossos leitores, verdadeiramente exprimidas as intenções do congresso constituinte com respeito ao Brazil, colonia que sempre mereceu a Portugal a maior attenção, fazendo por ella os maiores sacrificios para a obrigar a prosperar e desenvolver-se; possessão que desde 1808 deixou de ser colonia; foi elevada á cathegoria de reino e até gosou de mais garantias e beneficios que o proprio Portugal. Nunca os brazileiros foram tratados como colonos, apezar do regimen absoluto que pesava egualmente sobre elles e os portuguezes.

E' bem conhecida a doçura dos nossos costumes, e como ainda hoje tratamos as nossas colonias e os pretos d'Africa, não havendo nação alguma do mundo que possa competir com a benevolencia com que os governamos.

Os brazileiros em todos os tempos foram, sim, tratados como eguaes aos portuguezes. E se isto se deu nos tempos do absolutismo, seria absurdo suppôr, e até imaginar, que cessasse n'um regimen liberal e tolerante, e quando os

portuguezes andavam tão empenhados em proclamar a liberdade e os direitos soberanos a todos os povos que estavam sob a nossa bandeira. A alegria que houve em Portugal pela revolução liberal do Brazil, e o modo como foram recebidas as deputações d'este em Lisboa, mostram bem as disposições dos portuguezes com respeito aos brazileiros.

A revolução portugueza de 1820 foi liberal, tolerante e generosa em ultimo grau; é um contrasenso admittir-se que ella teve em mente vexar e opprimir o povo do Brazil, e tornar-se despotica com elle. Que vantagens tirava d'isso? Os despotas é que teem interesse em dividir os povos; a liberdade, ao contrario, precisa de se unir e fraternisar. N'isto está a sua salvação.

CAPITULO II

Primeira attitude do principe regente

E' preciso reatar o fio dos acontecimentos realisados no Brazil, logo em seguida ao ser n'elle proclamada a revolução de Portugal.

Como vimos, o partido reaccionario acoutou-se todo na côrte do Rio de Janeiro; e desde logo pretendeu reagir ao movimento liberal e reformador com a ideia da separação. N'isto estavam de accôrdo, tanto absolutistas puros, como os temperados, ou palmellistas. Uns e outros tentaram desligar o Brazil de Portugal, afim de evitarem n'aquelle a victoria da democracia.

O partido separatista, que se formou em janeiro de 1821, e na côrte do Rio, denunciou, quer por seus discursos, quer por suas medidas, e quer, finalmente, por seus escriptos, ideias contrarias ao regimen liberal e sobre tudo democratico.

A revolução portugueza rebentou primeiro nas provincias brazileiras; logo a côrte do Rio de Janeiro tentou desvial-a do caminho que tinha seguido em Portugal, e esforçou-se por excitar o odio dos naturaes contra os portu-

guezes, como o melhor meio de os preservar do contagio das ideias revolucionarias.

Não o conseguiram; as provincias reconheceram que a sua sorte estava ligada á de Portugal, e que as côrtes constituintes de Lisboa eram uma garantia de paz e de liberdade. As provincias brazileiras voltaram as costas á côrte reaccionaria do Rio, e abriram seus braços fraternaes aos revolucionarios de Portugal, e, portanto, ás côrtes constituintes, reunidas em Lisboa em nome dos povos dos dois continentes.

A revolução rebenta na propria capital do novo reino; o governo de D. João VI pretende sustentar as suas medidas separatistas, reunindo côrtes no Rio e separando-as das de Lisboa, para formarem um nucleo de resistencia a estas; os fluminenses, apezar d'isso, insistem na união com Portugal; trava-se grande lucta, até que o governo, depois de ter cedido hypocritamente, toma medidas preventivas; e, vendo-se forte, massacra o povo na praça do Rocio, e dá o golpe d'estado, ficando senhor de todo o terreno e podendo dominar a situação.

O rei, depois de ter dado exemplo de força, parte para a Europa, dando plenos poderes ao filho mais velho, e aconselhando-o a separar-se de Portugal, quando de todo não possa vencer a corrente democratica, que era o que se pretendia evitar a todo o custo.

O principe regente, que tomou parte activa na reacção ás tendencias revolucionarias dos fluminenses, e que, pode-se dizer, se collocou á testa do partido separatista contra a democracia, que odiava, o principe regente, repetimos, viu-se no principio n'um grande isolamento. Os seus conselheiros, como Palmella, Silvestre Pinheiro e outros, tinham-se retirado para Portugal; as provincias olhavam para os amplos poderes do regente com reserva e desconfiança, e tinham todas as suas esperanças nas côrtes de Lisboa; os fluminenses ainda se lembravam das matanças da praça do Rocio, e o partido absolutista, que ficára em maioria na côrte do Rio de Janeiro com o conde dos Arcos á frente, não perdoára ao principe o ter-se colligado com Palmella, primeiro, e com Silvestre Pinheiro Ferreira,

depois, transigindo com os revolucionarios. Na carta dirigida por D. Pedro ao pae, datada de 17 de julho de 1821, diz que entendeu deixar tudo no mesmo pé em que estava á sahida d'elle, porque, diz, seria reparavel que, tendo sahido o rei, elle começasse logo a mudar o que tinha achado.

E accrescenta que assentára que todas as capitanias se deviam dirigir a elle!

E assim o principe regente, tendo o conde dos Arços á frente do ministerio, isto é, um absolutista assanhado e assanhado separatista, desejou sustentar o golpe d'estado de abril de 1821 contra a vontade dos povos. Depois dirigiu-se a todos os governadores das provincias, e pediu-lhes que obstassem por todos os modos á formação das juntas revolucionarias, filhas da eleição dos habitantes, para estes ficarem sob a sua direcção exclusiva e sob o seu dominio; uns foram submissos, como Luiz do Rego, e outros reagiram-lhe honrada e nobremente. E o mais curioso é que o principe aconselha aos subservientes a que se sirvam das forças portuguezas para conterem a vontade das povoações, indispondo assim estas com as tropas da Europa! D'aqui essas primeiras cartas do principe ao pae, elogiando os soldados portuguezes e pedindo novos reforços de tropas européas, como urgentes!

Com esse pedido de novas tropas portuguezas o principe regente desejava obter duas coisas: auxiliar os governadores, como Luiz do Rego, a opporem-se á eleição das juntas revolucionarias, e obrigar a isso os que não lhe quizessem obedecer, suppondo que encontraria nos commandantes d'ellas docilidade e obediencia.

O mesmo principe ainda então faz protestos de adhesão ás côrtes de Lisboa, de quem se mostra submisso e de quem falla com o devido respeito.

O ministerio do conde dos Arcos assignalou-se logo por actos despoticos, violentos e anti-liberaes, de accôrdo com o golpe d'estado da praça do Rocio.

O principe, por outro lado, arvorava-se em legislador, fazendo leis, como se fosse já soberano absoluto, e demittindo auctoridades a seu livre arbitrio!

E o mais interessante é a razão que o principe dá para

se justificar do seu procedimento, exercendo attribuições que só competem ás côrtes soberanas. Na carta ao rei, datada de 4 de junho de 1821, que pede para ser mostrada ao congresso, diz que aviventou leis adormecidas e proveu em coisas a que a constituição não podia obviar tão cedo, e porque mesmo *ella arrogou a si poderes que só a força lhe dá, e não direito algum.*

Percebem nossos leitores?

Cremos que aquella foi a primeira carta do principe ao pae, depois que este se ausentou do Brazil. A sêde de mandar era já grande.

Os actos despoticos do ministerio do conde dos Arcos, e o caminho que o principe regente logo tomou, irritaram os animos contra elle. Em todo o Brazil começou-se a exigir o immediato juramento ás bases da constituição, que o conde dos Arcos e o principe estavam a addiar de dia para dia, sempre com a esperança de voltarem ao decreto de 18 de fevereiro.

No Rio de Janeiro os animos alteraram-se de novo, e começou a formar-se um partido a favor das bases da constituição portugueza, e contra o ministerio, que evidentemente se oppunha a ellas com a maior perfidia. Ao mesmo tempo exigia-se a formação de uma junta responsavel perante as côrtes de Lisboa, e sem o consentimento da qual o principe não podesse promulgar leis, nem decidir negocios importantes.

As tropas portuguezas, vendo que se tramava na côrte do Rio, e mais uma vez, contra o que estava estabelecido em Portugal e no proprio Brazil, auxiliaram as pretensões dos fluminenses. Foi resolvido que se dirigisse um requerimento ao principe, para mandar jurar as bases da constituição e pedir a demissão do reaccionario conde dos Arcos.

O principe, sabendo isso, montou a cavallo, e dirigiu-se ao quartel do batalhão n.º 3; chegou á porta do capitão Sá, que era o que se pozéra á testa da representação e do movimento a favor do cumprimento das ordens das côrtes de Lisboa. O arrogante principe chamou-o, e disse-lhe com modos altivos e insolentes que era sabedor que elle tinha feito proclamações e era amotinador, *querendo metter medo ao*

povo, que é socegado. O capitão não fez mais nada: sahiu, e mandou tocar á chamada. Os soldados pegaram em armas e partiram a unir-se com o regimento n.º 11. O principe, em vista d'isto, voltou para a chacara, na intenção de tomar medidas energicas; mandou fallar a Jorge d'Avilez, para elle pedir a sua demissão de commandante das forças, mas elle e todos os officiaes recusaram-se a isso. O principe, indignado, montou de novo, e dirigiu-se ao Rocio, onde estavam reunidas as tropas para auxiliarem os habitantes da cidade, que pediam a demissão do conde dos Arcos e o juramento das bases.

Assim que o principe chegou, dirigiram-se a elle os officiaes com o general á frente. O orgulhoso principe, em voz alta e para os atemorisar, em presença do sussurro que ouvia, disse:

—Quem é que falla aqui? Quem falla?...

O general, conscio de que pugnava pelo direito e pela justiça, respondeu-lhe:

—Eu pela tropa.

—Que querem?

—Jurarmos as bases da constituição portugueza.

Depois d'este curto dialogo entre o principe e o general, aquelle estranhou que duvidassem de que faltasse ao juramento que já tinha prestado, cousa disse elle, tão sagrada para si, que jurava com toda a perfidia, como nossos leitores já sabem, e que evidentemente não queria pôr em execução o decreto das côrtes, a quem jurou obediencia.

Em vista da attitude das tropas e da população do Rio de Janeiro, vivamente agitada contra o conde dos Arcos, o principe mudou de tom, e acabou dizendo: «eu vou já, vamos todos».

Foram para a sala do theatro; mas, quando as tropas e officiaes iam para jurar, viram que o principe se recusava a isso; e então disseram-lhe:

—Nada, é preciso que jurem todos.

—Eu, respondeu o regente, não juro, *sem saber a vontade do povo* que estou governando, porque a tropa é uma parte da nação!

Para a saber mandou convocar os eleitores da provin-

cia; estes fôram de voto unanime que se jurassem as bases da constituição portugueza, conforme exigiam as tropas; mas fôram mais longe, e exigiram a eleição de uma junta provincial. O principe pediu que as tropas nomeassem dois officiaes de cada corpo, para de commum accordo com os ex-eleitores da provincia assentarem na fórma porque haviam de eleger essa junta; deixaram-lhe generosamente a elle a nomeação d'esta, e diz o principe na carta supra: «mandei tudo, *sempre deitando-me de fóra*».

N'aquelle acto exigiram mais os eleitores e as tropas que o regente despedisse o conde dos Arcos, e o affastasse de si; accedeu, mas despeitado disse-lhes:

— Arranjem-se d'esta vez como bem lhes parecer, porque eu terceira vez não venho cá, e *Deus sabe para onde eu irei.*

Pedimos aos nossos leitores que reflictam nas palavras seguintes encontradas na mesma carta do principe regente ao pae:

— «*A isto,* diz elle, *fôram sensiveis*, e então fiz o decreto da creação da junta *de um rasgo de penna, pela minha mão*, com as obrigações que diz o decreto, pelas quaes são responsaveis pela sua conducta *activa e passiva* ás côrtes; *eu de nada senão a vossa magestade como filho*».

O principe confessa que, nomeando a junta responsavel ás côrtes de Lisboa pela sua *conducta activa e passiva*, se poz de fóra em tudo, e fica responsavel só perante o rei, a quem sómente dá contas dos seus actos. Então onde está a fidelidade que jurou ás côrtes, coisa para elle tão sagrada; e onde está tambem a sinceridade com que andou egualmente no juramento ás bases da constituição?

Repugna tanta perfidia. O principe desde aquelle dia em diante ficou com odio a Jorge d'Avilez e ás tropas portuguezas.

Mas o mais importante é a confissão do mesmo principe de que reparou em que a sua ameaça de sahir do Brazil fez bastante sensação nos animos exaltados contra elle.

Diz o mesmo principe, na sua carta, que *depois de saber que o voto do povo era o juramento das bases da constituição portugueza*, prestou elle então esse juramento, e depois todas as mais auctoridades. Este facto encheu de viva satisfação

toda a cidade do Rio de Janeiro, que rompeu logo em grandes festas, illuminações, repiques de sinos e outras manifestações de regosijo publico. A' noite, no theatro, o principe foi objecto de grandes ovações, recitando-se poesias a elle e ao rei, dando-se vivas ás côrtes, á constituição, ao rei e ao principe regente, e tocando-se e cantando-se o hymno constitucional.

E emquanto os habitantes do Rio de Janeiro mostravam assim que os seus votos eram os da tropa portugueza, o principe mandava dizer ao pae que elles se fecharam em casa com medo de que esta os saqueasse!

A reacção ao juramento das bases da constituição portugueza não se limitou ao Rio; o conde dos Arcos e o proprio principe deram eguaes ordens para as provincias, tentando illudir o decreto das côrtes, e obstar a que os brazileiros continuassem a seguir a revolução portugueza, isto não obstante o juramento de 26 de fevereiro; mas nada conseguiram tambem; porque todas seguiram o exemplo do Rio de Janeiro, e se pronunciaram energicamente pelo juramento, incluindo S. Paulo, onde o principe conseguiu que entrasse para a junta o seu querido amigo José Bonifacio, o auctor do opusculo reaccionario de janeiro de 1821, já analysado.

Aquella resistencia ia sendo origem de um levantamento geral das provincias e provocou tumultos e sublevações n'algumas.

Em presença d'esta attitude energica do povo brazileiro, o principe não teve outro remedio senão ceder; mas só a 28 d'agosto é que mandou reimprimir as bases e os decretos das côrtes, para depois serem remettidos para as provincias, e n'ellas terem prompta execução!

O principe regente, no principio e em presença da sua attitude reaccionaria, viu-se com quasi todas as provincias revoltadas contra si, e sem lhe quererem obedecer, dirigindo-se ás côrtes de Lisboa directamente. Chegou-lhe o desalento e o despeito ao mesmo tempo. Na carta de 17 de julho, pede ao pae que apresente a sua carta ás côrtes, para que estas de commum accordo com elle adoptem medidas necessarias, para que elle não se veja reduzido a *simples ca-*

pitão general, e para que o rei «*se não degrade*, diz elle, *a si, tendo o seu herdeiro como governador de uma provincia só*».

Já aqui se notaram no principe regente novas tendencias para fortalecer a sua auctoridade, e impôl-a ás provincias rebeldes e levantadas a favor da sua liberdade e de seus direitos ameaçados.

Os ultimos successos do Rio de Janeiro e os que se seguiram nas provincias, tambem sublevadas contra as ordens do regente altivo e despota, produziram n'este forte impressão e desespero.

Isto deu em resultado a demissão de novas auctoridades no Rio de Janeiro, por serem pouco energicas e activas, e o desterro de alguns individuos, que se tornaram mais salientes nos successos de 4 de junho, em que foram juradas as bases da constituição! O regente cercou-se assim das pessoas mais affectas a elle e mais ousadas. Mas isto não era bastante para as suas ambições de querer impôr a sua vontade ás provincias, e por isso continuou a mostrar-se despeitado por não ser obedecido como desejava.

Na carta de 21 de setembro, queixa-se amargamente de que não tem dinheiro, porque o erario, em que tantos administradores prodigos roubaram escandalosamente, estava exhausto, e o banco do Rio ameaçava quebra; e pede que o dispensem do seu cargo de regente reduzido a *simples capitão-general*, e sem recursos, porque as provincias lh'os não querem dar!

D. Pedro faz espalhar que se retira para Portugal, visto não ser obedecido pelos brazileiros, que lhe dictam as leis.

E' então que o partido separatista, capitaneado pelo conde dos Arcos e por José Bonifacio, o auctor do opusculo reaccionario, corre em auxilio do principe, e levanta o estandarte da rebellião e da revolta, afim de proclamar a separação do Brazil, de tornar o principe regente o centro d'este movimento, e de attrahir a elle todas as mais provincias até então rebeldes, affastando-as por este modo da corrente democratica.

Em presença dos acontecimentos bastante eloquentes, esse partido reaccionario desiste da sua recusa a transigir com o espirito do seculo, e une-se com o partido ab-

solutista moderado, ou palmellista, tambem a favor da separação.

Era preciso lisongear os brazileiros com a propaganda das ideias contidas no opusculo de José Bonifacio, e que já mencionámos; era preciso excitar bem os odios dos brazileiros contra os portuguezes; provocar por todos os meios violentos a desunião entre os dois povos; excitar os odios contra as côrtes constituintes; proclamar em todo o Brazil que estas eram tyrannicas, conforme diziam os orgãos em Londres, e os jornaes reaccionarios de Lisboa; finalmente, era necessario provocar o descredito das medidas e leis das mesmas côrtes, e propalar por todo o novo reino que estas trabalhavam para o escravisar novamente e o reduzir á triste condição de colonia!

Desviadas que fossem as provincias do grande centro das côrtes de Lisboa, esse foco de liberdade e de democracia, ellas, pela força das circumstancias, não tinham outro remedio senão acceitar a auctoridade do principe regente, que, vendo-se assim forte, dominaria a situação e evitaria por esta forma a victoria no Brazil da causa democratica, odiada por esse partido e pelo proprio principe regente.

A causa da separação foi toda politica e nada nacional. Teve em vista, sobretudo, separar o Brazil *do foco da revolução*, como diz o opusculo já examinado e publicado em janeiro pelo mesmo partido separatista; quiz-se preservar o Brazil dos *excessos das facções, que serão tanto mais turbulentas quanto menos tiverem a perder;* quiz-se *pôr freio aos projectos insensatos dos rebeldes de Lisboa.*

As ideias do opusculo, suffocadas pela revolução liberal em todo o paiz, tornam a avivar-se no Brazil sob a influencia do proprio auctor e do partido separatista, agora levantado com furia contra as malditas côrtes de Lisboa, que estavam contaminando o Brazil com as ideias democraticas, que levavam, dizia elle, á republica.

O partido reaccionario, exacerbado com a grande influencia dos acontecimentos de Portugal sobre os povos do Brazil, organisa-se fortemente; fórma os seus clubs anarchicos; espalha emissarios por todo o Brazil; cria novos jornaes para advogarem a causa da separação e excita-

rem os odios dos naturaes contra os europeus, e espalha por todo o paiz folhetos e publicações no sentido do primeiro opusculo.

A Grã-Bertanha corre logo em auxilio d'aquelle partido reaccionario e separatista, e dá-lhe dinheiro e até armas, para proseguir na sua obra contra os portuguezes, em vista do que elle redobra de audacia e de actividade.

O principe regente reconheceu logo que o unico caminho a seguir, para não ser simples capitão-general e governador de uma provincia só, era o d'aquelle partido. Por esta fórma deslocaria o movimento revolucionario brazileiro do centro unico e democratico das côrtes de Lisboa, e o attrahiria a si facilmente. Mas ao mesmo tempo duvidou do completo exito da empreza temeraria, e de que os brazileiros se deixassem escravisar pela ideia da independencia.

Elle proprio acabava de ser testemunha do grande amor que os brazileiros tinham á causa liberal, e portanto, á constituição portugueza. Por isso vacillou a principio, e teve alguns escrupulos.

Na carta ao pae, datada de 4 d'outubro, diz elle:

«A independencia tem-se querido cobrir commigo e com a tropa; com nenhum conseguiu, *nem conseguirá, porque a minha honra e a d'ella é maior que todo o Brazil;* queriam-me, e dizem que me querem acclamar imperador; *protesto a vossa magestade que nunca serei perjuro, que nunca lhe serei falso, e que elles farão essa loucura, mas será depois de eu e todos os portuguezes estarem feitos em postas; é o que juro a vossa magestade, escrevendo n'esta com o meu sangue estas seguintes palavras: «Juro sempre ser fiel a vossa magestade, á nação e á constituição portugueza».*

N'estas palavras ha, ou requintada perversidade de sentimentos, ou a convicção de que a causa da independencia brazileira era prematura, ou sinceros escrupulos de bom cidadão.

Vejamos, porém, a sequencia dos acontecimentos.

As côrtes, em vista das queixas do principe nas suas cartas, que mandou mostrar a ellas, ordenaram que o prin-

cipe deixasse a regencia, como pedia, e fosse viajar pela Europa para sua instrucção.

Esse decreto chegou ao Rio de Janeiro, bem como o que mandou crear em todo o novo reino as juntas provinciaes, filhas da eleição dos povos, o que era habil resposta ás intrigas e manobras do partido reaccionario separatista. Então observa-se o facto estranho de o principe se mostrar irritado com os dois decretos, mas sobretudo com o que manda instaurar os governos populares!

Fallando a respeito da junta do Rio de Janeiro, diz o principe na sua carta de 10 de dezembro:

«No mesmo dia em que a junta fôr eleita tomará entrega do governo, *porque acaba immediatamente aquella auctoridade d'antes constituida, e assim, logo que seja eleita, vou dar sem demora prompta execução ao decreto que me manda partir quanto antes, partindo ainda que seja na União, porque eu desde esse dia não quero influir mais nada no Brazil*».

Querem-n'o mais claro?

Quando o partido reaccionario teve conhecimento do decreto que extinguia esses nichos rendosos, em que a maior parte dos membros d'esse mesmo partido tiravam grossos lucros, sobretudo no erario, então é que elle se irritou devéras. Vendo que as côrtes estavam assim descarregando sobre elle golpes certeiros e a favor dos povos do Brazil, entra em novo periodo de actividade, e fórma uma confederação nas provincias de Minas, de S. Paulo e do Rio, isto é, n'aquellas onde era mais forte e em que as ideias liberaes não estavam bem arraigadas. Com estas tres provincias meridionaes reaccionarias e com o poderoso auxilio da Grã-Bretanha, que estava anciosa por nos tirar o Brazil, elle fórma um grande nucleo de resistencia ás provincias do norte.

Em S. Paulo estava o José Bonifacio, que se tornou ardente partidario do conde dos Arcos e do principe regente. Foi elle o inspirador da confederação e o grande auxiliar do partido separatista n'essas tres provincias.

Era homem habil, activo e ambicioso de nome, de riqueza e de posição. Quiz formar uma nova côrte no Rio, para se elevar a si e se engrandecer.

A liga das tres provincias começa a agitar as povoações e a promover n'ellas representações contra a sahida do principe regente, contra o decreto das juntas provinciaes, essa grande garantia da liberdade dos povos brazileiros, e contra a extincção das repartições, verdadeiras excrecencias do velho regimen, e couto dos comilões que n'ellas se enriqueceram e se enriqueciam!

Essa liga, dimanada de todos os reaccionarios fluminenses reunidos sob a bandeira da independencia, não podia deixar de protestar contra aquellas medidas, originadas dos principios do seculo e da revolução. Mas é para lamentar que buscassem uma bandeira nobre, como a da independencia, para n'ella abrigarem pensamentos tão miseraveis e inteiramente alheios a essa sympathica bandeira, com que os absolutistas especularam nefandamente e illudiram a ingenuidade dos brazileiros.

O principe, vendo que o partido separatista ganhava terreno com o auxilio britannico, e já tinha um nucleo importante em tres provincias unidas, escreve ao pae em 15 de dezembro:

«Torno a protestar ás côrtes e a vossa magestade, *que só a força será capaz de me fazer faltar ao meu dever, o que será o mais sensivel n'este mundo*».

Quasi que chega a enternecer esta ultima parte. E lembrando-se do que dissera e jurára na carta de 4 de outubro, accrescenta o principe mui ingenuamente:

«*Concluo dizendo: sou fiel e honrado*».

Sim, só a força é que o obrigava a ser perjuro e falso, e faltar ao cumprimento dos seus deveres de honra. A consciencia do principe, relaxada com a força adquirida pelo partido reaccionario separatista auxiliado pela Grã-Bretanha, e com a ideia seductora de uma corôa imperial, que lhe estava mesmo a cahir na cabeça, ficava tranquilla com o dizer simplesmente: só a força me obrigará a faltar aos mais sagrados deveres da honra, da probidade e do fiel patriotismo.

Agora já não ficará antes reduzido a postas, do que dar seu apoio ao partido separatista; agora a honra d'elle já não é maior que o Brazil!

Que farça!

Subito, o principe regente abre façanhuda campanha contra a sua sahida, contra os decretos das côrtes e contra estas, a quem começa a injuriar, a provocar e a insultar!

Em 2 de janeiro de 1822, tornando-se orgão dos reaccionarios, declara que é impossivel executar os decretos das côrtes «porque, diz elle, a opinião *é toda contra por toda a parte*»!

Desde então por diante, o principe comediante lança-se nos braços do partido separatista, e colloca-se á frente d'elle, como veremos n'outro capitulo, abrindo energica lucta contra as côrtes constituintes, que até ahi serviam de laço de união a todos os brazileiros amantes da liberdade, do progresso e do systema constitucional.

O partido separatista do Brazil tem isto de caracteristico: odio mortal ás côrtes constituintes de Lisboa, filhas da revolução de 1820, e protectoras da liberdade de todos os povos sujeitos á corôa portugueza. Isto, porém, não póde causar admiração a quem reflectir que esse partido teve por principal bandeira a reacção ás reformas liberaes e aos principios democraticos.

As doutrinas expendidas no seio d'essas côrtes em favor dos povos dos dois hemispherios e dos seus direitos supremos e sagrados, a posição que ellas tomavam á face da Europa escravisada, a importancia que isto lhe dava perante a historia e o mundo, tudo fazia attrahir os povos do novo reino para essas côrtes honradas e filhas da soberania nacional. Emquanto existissem as côrtes de Lisboa, difficil seria arrancar os brazileiros da sua influencia, e lançal-os portanto nos braços do partido separatista, formado no seio do partido reaccionario e absolutista. As côrtes de Lisboa seriam causa permanente da divisão das provincias brazileiras, que não quereriam adherir á confederação das do sul, emquanto achassem aquelle apoio de liberdade. Eram poderoso rival do principe ambicioso e rebelde com o qual seria difficil luctar. D'aqui, o pensamento que suggeriu a esse mesmo principe, depois de se lançar nos braços dos da liga, de se alliar com a Inglaterra, com a Austria e com a França, para as ajudar a dar cabo da

revolução portugueza; d'aqui a alliança do mesmo principe com a mãe, com o irmão, com os reaccionarios da côrte de Lisboa, com todos os descontentes, e quem sabe mesmo se com o proprio pae, para derribarem todos juntos as côrtes constituintes.

A conspiração da rua Formosa e a tentativa de sublevação no castello de S. Jorge coincidem exactamente com o periodo em que o principe regente fazia mais guerra ás côrtes constituintes e aos portuguezes, e coincidem tambem com as manobras mais activas dos apostolicos e da *junta da fé.*

Esta nova attitude do principe regente será, porém, objecto de outro capitulo.

CAPITULO III

Manobras do partido reaccionario

Os absolutistas e os agentes da confederação do sul, seus alliados, vendo-se com o auxilio da Inglaterra, do principe regente, e talvez tambem da *santa alliança,* investem ousadamente com todas as mais provincias, e n'ellas espalham clubs anarchicos; armam negros e mulatos, e acirram-n'os contra os europeus, pagando-lhes para assassinarem e darem cabo não só dos mais respeitaveis negociantes portuguezes residentes no novo reino, mas de todos os que se mostrassem defensores das côrtes de Lisboa.

Deixemos fallar um historiador brazileiro. O snr. Pereira da Silva, referindo-se aos clubs organisados pelo partido separatista, e aos manejos por elles empregados, exprime-se do seguinte modo:

« Despertaram os ciumes nacionaes e fallaram aos interesses dos moradores *que ficariam sem amparo* com a sahida do principe, e abandonado ás violencias dos desordeiros.. Enviaram aos povos do interior da provincia do Rio de Janeiro, de Minas e S. Paulo emissarios que os incitassem a reunir-se e concertar em um governo proprio e americano, conservando D. Pedro á sua frente.

Exigiram-lhes representações de camaras e habitantes e auxilios de forças. Protestaram *contra o indecoroso do procedimento das côrtes em reclamarem o juramento a uma constituição não feita ainda;* em approvarem um emprestimo auctorisado por D. João VI para pagar as dividas de que era o banco do Brazil credor do governo; *em opprimirem e vexarem a pessoa do rei e tirarem-lhe toda a auctoridade e prestigio, tratando-o mais como escravo que como soberano;* em discutirem os projectos da desejada constituição e legislarem a respeito do Brazil, sem que chegassem a Lisboa os seus representantes, *mostrando não se importarem com a vontade e desejos dos americanos;* em proseguirem de provocação em provocação nos planos de partir e separar as provincias do Brazil, *e restaurar n'ellas, fracas e impotentes pela divisão, os antigos regimens coloniaes e militares que haviam com tanta ferocidade e arbitrio vexado os povos, acabando com o insulto de declarar que era desairoso ao herdeiro da corôa governar o reino brazileiro*». (1)

E um partido que se abrigava sob uma bandeira tão sagrada ousava manchal-a e levantal-a com taes falsidades, com taes calumnias, mentiras e vis intrigas! E' que elle pensava, sobretudo, em reagir ás ideias democraticas e ás medidas liberaes das cortes de Lisboa; a causa da independencia era para elle secundaria, uma especulação.

Os mesmos protestos denunciam o pensamento reaccionario d'esse partido. Quando fallam no procedimento dos revolucionarios com o rei, repetem a linguagem do *Zurrague Politico*, do *Padre Amaro*, da *Gazeta Universal*, e de todos os apostolicos; quando se referem ao juramento ás bases offerecem a elle as mesmas resistencias do principe regente e do conde dos Arcos, mostrando assim que eram inimigos d'ellas e da constituição liberal.

D. Pedro e José Bonifacio espalham por todas as provincias clubs anarchicos, compostos de faccinoras, de capoeiras e d'homens de má conducta; diffundem n'ellas a desordem, o roubo, o incendio e o assassinio, e organisam so-

(1) *Historia da fundação do imperio do Brazil*, t. 2.º, pag. 236.

ciedades de sicarios e de caceteiros contra os portuguezes e os defensores das côrtes de Lisboa!

O principe, vendo que o partido separatista auxiliado pela Inglaterra se tornava audaz e arrojado, e que havia esperança de bom exito na empreza d'elle, muda de pensar; entra em negociações e acceita a corôa do Brazil!

Para isso enviou ás provincias fieis emissarios, pedindo-lhes que representassem n'esse sentido e em termos energicos. O principe regente combina com José Bonifacio d'Andrada, o seu mais querido amigo, o modo de se fazer a campanha da independencia. Começar-se-hia por as provincias representarem energicamente contra a sahida do principe, ameaçando as côrtes com a independencia, no caso de estas se oppôrem, por exigirem, como queria Palmella, o conde dos Arcos e mais reaccionarios da côrte do Rio, separação da administração brazileira da portugueza, e representarem contra os suppostos e imaginados actos arbitrarios e tyrannicos das côrtes de Lisboa, que trabalhavam com dedicação pela emancipação de todos os povos que estavam sob a bandeira portugueza!

Foi José Bonifacio quem abriu a campanha, e escreveu para as mais provincias para o seguirem. Elle impelliu a junta de S. Paulo a dirigir ao principe regente uma representação tão absurda e ridicula, quão insolente e grosseira.

Ora vejam nossos leitores como aquelle ambicioso separatista aprecia o decreto das juntas provinciaes do Brazil, a maior garantia de liberdade e de independencia que as côrtes podiam dar aos povos brazileiros. Começa a representação de S. Paulo do seguinte modo:

«Senhor. — Tinhamos já escripto a vossa alteza real, antes que pelo correio recebessemos a *Gazeta extraordinaria do Rio de Janeiro*, de 11 do corrente, *e apenas fixámos a nossa attenção sobre o primeiro decreto das côrtes, ácerca da organisação dos governos provinciaes do Brazil, logo ferveu em nossos corações uma nobre indignação, porque vimos n'elle exarado o systema da anarchia e da escravidão;* mas o segundo, pelo qual vossa alteza deve regressar para Portugal, afim de viajar incognito, sómente pela Hespanha, França e Inglaterra, causou-nos um verdadeiro horror. Nada menos se pretende do que

desunir-nos, enfraquecer-nos, e até deixar-nos em misera orphandade, arrancando do seio da grande familia brazileira o unico pae commum que nos restava, depois de terem esbulhado o Brazil do benefico fundador d'este reino, o augusto pae de vossa alteza real».

De modo que esses chamados independentes encheram-se de indignação ao vêrem estabelecidos no Brazil os governos provinciaes, automatos, independentes, americanos e filhos da eleição popular! Indignaram-se, sim, porque eram reaccionarios e absolutistas, e viram n'esses governos o primeiro passo dado para a democracia brazileira. Esses servis, que usam d'uma linguagem baixa e de escravos quando se dirigem ao rei e ao filho, quizéram com isso adular o regente, que era o maior inimigo d'essas juntas, que elle dizia o reduziam a simples capitão-general. Esses proclamadores irritaram-se, porque as juntas populares eram um meio de reagir ás tendencias despoticas do principe, que bem se revelou bastas vezes no Rio de Janeiro, e contra o qual a propria junta ora reclamante e subserviente se rebellou, obrigando as auctoridades a jurar as bases da constituição portugueza, o que o mesmo principe pretendia addiar indefinidamente.

Reclama contra a organisação das juntas provinciaes uma propria junta provincial! Já se viu maior descaro?

Que diremos da honra que os paulistas pretendem dar aos brazileiros, affirmando que o principe é o *pae commum* d'estes, e que ficam em *misera orphandade* com a sahida d'elle, como se ficassem desamparados com um governo dimanado da sua propria escolha e da sua inteira confiança? Era uma junta electiva que assim fallava! Mas esses facciosos mostram em tudo o atraso das suas ideias, e que ainda estavam sob o dominio do fossil regimen patriarchal, que não póde vêr povo sem rei. Um partido separatista e independente servindo-se d'uma linguagem servil para com os reis e principes!

Os manifestantes paulistas proseguem allegando que as bases da constituição, que elles proprios juraram, não obrigam os brazileiros, emquanto os seus deputados todos não estivérem juntos nas côrtes de Lisboa, cuja vinda o

proprio principe retardava e continuava a retardar de proposito!

José Bonifacio, que sabia muito bem que foi o principe quem pediu para o desonerarem do cargo da regencia, diz na representação que as côrtes de Lisboa *ousaram roubar* ao mesmo principe esse logar, que o pae lhe conferira! O proprio D. Pedro fez sua essa queixa aleivosa, e deixou-a correr por todo o Brazil, sem a desmentir!

Em seguida, a junta de S. Paulo atira-se ás côrtes por extinguirem os taes nichos de comilões separatistas, e inimigos da reforma e do progresso!

E dizendo que o fim de uma constituição é o bem geral de uma nação, accrescenta o periodo seguinte:

«Como pois ousa agora *uma mera facção* da grande nação portugueza, sem *esperar a conclusão d'esse solemne pacto nacional, attentar contra o bem geral da parte principal da mesma, qual o vasto e riquissimo reino do Brazil, despedaçando-o em miseros retalhos e pretendendo arrancar por fim do seu seio o representante do poder executivo, e anniquilar de um só golpe de penna todos os tribunaes e estabelecimentos necessarios á sua existencia e futura prosperidade? Este inaudito despotismo, este horroroso perjurio politico,* decerto o não merecia o bom e generoso Brazil. Mas enganaram-se *os inimigos das côrtes de Lisboa,* se se capacitam que podem ainda illudir com vãs palavras e ôcos phantasmas o bom sizo dos honrados portuguezes de ambos os hemispherios».

O *Zurrague Politico*, o *Patriota Sandoval* e José Agostinho de Macedo, não usavam de peor linguagem com respeito á obra das côrtes e a estas.

As delapidações do erario, para os manifestantes de S. Paulo, eram necessarias á existencia e futura prosperidade do Brazil!

Diz a mesma junta que a Irlanda, apesar de mais pequena do que a Inglaterra, e de estar muito proxima d'ella, tem um vice-reinado, emquanto que o Brazil, muito maior que Portugal e d'elle affastado milhares de leguas, fica sem centro de actividade e *representante do poder executivo.* Mas quem disse á junta semelhante coisa? Não se estabeleu uma regencia com secretarios para o Brazil? Mas os da junta de

S. Paulo não entendiam de regencia sem um principe de sangue, e sem realeza, e julgavam-se *miseros orphãos sem o pae commum dos brazileiros,* com a ausencia do seu real amo e senhor!

E para lançarem o odioso sobre as côrtes e Portugal, calumniosamente espalharam que o Brazil ficava sem poder executivo com a sahida de D. Pedro! Que santas pessoas! E ousavam chamar a isto causa da independencia!

Os da junta de S. Paulo, partidarios de D. Pedro, terminam chamando aos homens das côrtes de Lisboa desorganisadores, repetindo assim o que tão frequentemente diziam os apostolicos de Lisboa e reaccionarios. Affirmam que, se D. Pedro sae, correrão rios de sangue pelo Brazil, «pois seus povos, quaes tigres raivosos, acordarão decerto do somno amadornado em que o velho despotismo os tinha sepultado, e em que a astucia *de um novo machiavelismo constitucional* os pretende agora conservar». E pedem ao principe que fique e confie no amor e fidelidade *dos seus brazileiros,* e mormente dos paulistas, que morrem d'amores por elle, e por elle derramarão seu sangue, e darão suas vidas.

As representações de Minas Geraes e do Rio, as outras duas provincias da confederação do partido reaccionario, afinam por aquella de S. Paulo, cheia de falsidades, calumnias, insidias, intrigas sujas, de odio á liberdade e á democracia, e de uma linguagem servil e baixa para com a realeza. Esta representação serviu de modelo a todas as mais, originadas da mesma convenção. Ha n'ellas tudo, menos amor pela independencia do Brazil, cuja causa sagrada se não podia defender por meios tão grosseiros e odiosos. Parece-nos que está bem saliente o pensamento de auxiliar o principe de raça a combater a causa liberal e democratica, em que estavam empenhadas as côrtes de Lisboa.

E o mais curioso é que D. Pedro manda apresentar aquella representação ao congresso, para que este conheça as firmes intenções dos paulistas, e por ellas as *geraes do Brazil!*

O principe prepara na capital manifestações a seu favor, e contra os decretos das côrtes; o senado, em vista

das representações que arrancaram ás mais camaras da provincia, cede, mas ainda assim limitou-se a pedir simplesmente ao principe que ficasse, ao que elle accedeu e mandou dizer ao povo que ficava. Os seus partidarios prepararam-lhe grandes festejos, mas o povo continuou ainda a dar vivas á constituição, á união com Portugal e ao rei D. João VI.

O principe, vendo-se agora com mais popularidade e portanto mais forte, fórma novo ministerio, nomeando o celebre José Bonifacio da junta de S. Paulo, e rompe logo com a tropa portugueza, pretendendo expulsal-a do Brazil, para mais facilmente se poder proclamar independente de Portugal e das côrtes *rebeldes e desorganisadoras* de Lisboa. Será isto objecto de um capitulo especial.

Depois de ter aberto guerra ao exercito portuguez, o principe proclama ao povo fluminense, excitando-o contra áquelle.

Ao mesmo tempo, fazem-se muitas representações impertinentes contra o decreto que mandou viajar o principe, fazendo acreditar aos brazileiros que foi um acto expontaneo das côrtes de Lisboa, e não uma transigencia com o pedido do mesmo principe, que com tanta perfidia continua a deixar correr aquella insidia do partido separatista, para indispôr os animos contra os portuguezes e contra o congresso constituinte! E esta calumnia foi uma das causas mais poderosas da separação.

O manifesto do senado do Rio de Janeiro é nobre e levantado, apesar de querer vêr no decreto das côrtes um meio de estas provocarem a desunião dos brazileiros; mas outro tanto não acontece com as representações de varias auctoridades do Rio, que adulam o principe na esperança de uma boa recompensa futura. Citaremos a falla do juiz de fóra e presidente do mesmo senado, o qual, vendo que este o não quiz acompanhar nas suas ideias mesquinhas e odiosos sentimentos, se manifestou em separado. N'esse discurso, dirigido ao principe, procura-se chamar o odioso sobre os portuguezes e as côrtes constituintes; ataca-se violentamente a creação dos governos provinciaes independentes, de eleição popular e livre! E accrescenta esta se-

FRANCISCO DE SOUSA CIRNE DE MADUREIRA

guinte perfidia, para os desacreditar e semear a discordia e a desharmonia. Diz esse magistrado reaccionario o seguinte, fallando do antigo despotismo do Brazil:

«E' filho d'aquella recordação odiosa, d'aquelle temor e d'este receio, o veneno que a opinião publica se apressou a lançar na carta de lei de 1 d'outubro de 1821, porque se lhe antojou que o novo systema de governo de juntas provisorias, com generaes das armas independentes d'ellas, sujeitas ao governo do reino, a este só responsaveis e ás cortes, *tende a dividir o Brazil e a desarmal-o, para o reduzir ao antigo estado de colonia, que só vós, escravos, podeis tolerar, e nunca um povo livre, que se pugna pelo ser*, e nenhuma força existe capaz de o supplantar. *E' filho das mesmas causas o veneno que a opinião publica derramou sobre a carta de lei do mesmo dia, mez e anno, que decretou a sahida de vossa alteza real, porque entendeu que este decreto tem por vistas roubar ao Brazil o centro da sua unidade politica*».

Este discurso, cheio de rancor e odio, é proferido por um servil, e feito de encommenda, para destruir o effeito do manifesto digno e sensato do mesmo senado, que propugna pela união dos dois paizes, e não falla sequer dos decretos que tanto irritaram o principe regente, e que foram todos a beneficio dos povos brazileiros e contra o despotismo, que a côrte do Rio lhes pretendia impôr, por meio da separação dos dois reinos.

José Bonifacio, que começou o seu governo por declarar guerra de morte aos portuguezes e bem assim ás suas tropas, dirige em nome da provincia de S. Paulo nova representação ao seu querido principe, a quem chama o *anjo tutelar dos dois mundos*, na qual reproduz quasi textualmente as insidias, calumnias e falsidades da primeira representação da mesma junta, atacando fortemente a organisação dos governos provinciaes; e termina por pedir ao principe que não obedeça aos decretos das côrtes; que declare que vae logo castigar todos os *rebeldes* e perturbadores da ordem e do socego publico, e que convoque uma junta de procuradores geraes nomeados pelos eleitores de parochia, para perante elle advogarem *a causa das provincias*.

Das Minas Geraes vem outra representação no mesmo

sentido d'aquella, e de antemão combinada com José Bonifacio e o principe regente. N'essa representação ataca-se novamente Portugal e os portuguezes, insultando-se as côrtes de Lisboa, e serve-se da seguinte intriga e calumnia:

«Acaso ignora-se que no soberano congresso se tenham avaliado tão pouco os conhecimentos dos brazileiros, até ao ponto de dizer um dos seus deputados que duvidava houvésse *entre os mais instruidos quem soubésse o que era constituição*, e a affirmar outro em suas parabolas *que o Brazil é reino unido ao de Portugal sómente na apparencia, não sendo mais que uma miserrima colonia, d'onde lhe tem vindo sempre mal e nunca bem?*»

E com estas intrigas sujas e vis calumnias pretendiam esses reaccionarios levantar o nobre estandarte da independencia!

Termina a representação, depois de pedir que se não cumpram os decretos das côrtes de Lisboa e que se convoquem no Rio de Janeiro procuradores das provincias, do seguinte modo:

«D'esta fórma, augusto senhor, será vossa alteza real o nosso *numen tutelar*, que faça *desviar de nós o quadro dos horrores da anarchia e dos desastrosos males que nos esperam, a exemplo da America hespanhola, fazendo-se credor do nosso eterno reconhecimento e das bençãos da posteridade, sendo finalmente vossa alteza real a gloria e ornamento d'este vasto e riquissimo reino do Brazil*».

Assigna este sabujo documento o vice-presidente do governo de Minas Geraes, José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, encarregado da deputação que foi ao Rio.

Note-se que, tanto este como José Bonifacio, e o presidente do senado do Rio, foram elevados á grandeza, e tivéram grossas recompensas d'essas representações contra as côrtes de Lisboa.

E depois de o principe, o José Bonifacio, o seu querido ministro, e o José Teixeira, de commum accordo, terem representado á face do Brazil honrado aquella comedia, o regente, tornando-se interprete das mais provincias, que se conservaram mudas espectadoras d'aquellas manobras grosseiras, assigna, em 16 de fevereiro de 1822, o de-

creto para a convocação do tal conselho de procuradores geraes das provincias do Brazil, afim de o aconselharem em todos os negocios, de examinarem os *grandes projectos* de reforma que se devam fazer na administração particular do Brazil e de propôr medidas e planos que lhes parecerem urgentes, etc. Este conselho seria presidido pelo proprio principe! E assim este conseguiu realisar o suspirado e desejado decreto de 18 de fevereiro do anno anterior, aconselhado por Palmella, e fazer retroceder a politica brazileira para umas côrtes consultivas, a que no fim de contas se reduz o tal conselho pedido pelas tres provincias da confederação reaccionaria! E o que é certo é que esta, auxiliada pela Grã-Bretanha e pelo principe traidor á sua patria, conseguiu formar um centro de resistencia não só ás juntas provinciaes, filhas da eleição popular, mas ás côrtes de Lisboa, o centro inspirador das ideias liberaes e democraticas dos povos dos dois hemispherios.

Se essas representações e manifestos fossem os verdadeiros sentimentos dos brazileiros, estes mostrariam que muito longe estavam de ser um povo livre e independente.

Os reaccionarios separatistas, assim que viram a força portugueza expulsa a chicote pelo principe arrogante e perjuro, e abusando da sua auctoridade e do seu nome, começaram então a injuriar os portuguezes e a insultal-os com audacia. O proprio principe imita-os, e recomeça nova campanha contra as côrtes de Lisboa, esse centro defensor das liberdades brazileiras, e para onde se dirigiam directamente as provincias onde mais arraigado estava o sentimento da liberdade.

Na carta de 14 de março de 1822, diz o principe ao pae:

«Desde que a divisão auxiliadora sahiu, tudo ficou tranquillo e *perfeitamente adherente a Portugal; mas sempre conservando em si grande rancor a essas côrtes que tanto teem, segundo parece, buscado atterrar o Brazil, arrasar Portugal e entregar a nação á Providencia...*

Os brazileiros e eu somos constitucionaes, mas constitucionaes que buscamos honrar o soberano por obrigação de subditos, e para honrar-nos a nós; portanto, a raiva é só a essas facciosas côrtes».

Sim, elle e os seus partidarios eram constitucionaes, mas só para honrarem o soberano, como obrigação de subditos, quer dizer, que eram dos taes constitucionaes de meia tigella, ou palmellistas, que desejavam o constitucionalismo reaccionario d'accordo com a *santa alliança*. O principe regente, que já sonhava, de combinação com José Bonifacio e outros, com a corôa para si, ambicionava ao mesmo tempo que ella lhe cahisse na cabeça com os plenos direitos da realeza divina, e com toda a magestade d'essa soberania, que os apostolicos e os da *santa alliança* chamavam legitima. E como as côrtes portuguezas formaram corrente opposta a essas altivas pretensões, o principe abominou-as, como sempre.

O principe regente e seus partidarios diziam bem que as côrtes portuguezas eram causa da divisão dos brazileiros, porque, emquanto ellas existissem, as provincias do norte não adheririam á politica reaccionaria inaugurada no sul e no Rio de Janeiro.

Os manifestos, representações, discursos e cartas insolentes do principe, depois de lidas no congresso constituinte, foram para a commissão especial do Brazil. A resposta por esta dada, além de nobre e digna, é esmagadora. Põe a calva á mostra a esses ambiciosos que desejavam uma côrte no Brazil, para se engrandecerem, como realmente se engrandeceram á larga.

Com respeito ao decreto das juntas provinciaes, diz muito bem a commissão que as côrtes já as encontraram eleitas por vontade dos povos brazileiros, e que não fizéram mais do que as reconhecer e regular; e pergunta se os brazileiros querem capitães-generaes.

«Quasi todas, diz o parecer da commissão, as provincias do Brazil tinham creado governos provisorios antes da publicação do decreto das côrtes, só a constituição e as instituições que se lhe hão-de seguir é que podem centralisar as relações entre estas provincias, tornar communs seus intèresses, crear um espirito nacional, e abrir assim o caminho para a futura grandeza e prosperidade a que o Brazil parece estar destinado pela natureza; *este centro commum para o Brazil nunca lhe foi denegado per este congresso; a commissão já o*

propoz e a opinião de todos os illustres deputados que teem fallado a este respeito é bem conhecida; porém a sua regulação não póde ser provisoria, ella está ligada á constituição».

O parecer mostra que foram os proprios brazileiros que tiraram ao principe o cargo de logar-tenente, e apresenta a carta d'elle de 17 de julho de 1821, em que se queixa de que ninguem lhe obedece, e que por esse motivo está reduzido a capitão-general, governando uma só provincia, e em que se queixa mais de que está degradado por esse facto; cita a outra carta em que o mesmo principe mostra a vergonha da sua estada no Rio de Janeiro sem dinheiro, porque as provincias se recusam a concorrer para as despezas da côrte, incluindo a propria junta de S. Paulo, que o mesmo principe diz na sua carta lhe obedece em tudo, menos em mandar-lhe dinheiro. Em vista d'isso, o principe escreveu para Lisboa; pediu a exoneração do seu cargo, a qual as côrtes não fizéram mais do que acceitar, para o livrar d'esse fardo que elle dizia o humilhava e era contrario á sua honra e dignidade. Diz a commissão que é assombroso o que se affirma na proclamação da junta de S. Paulo, com respeito á extincção dos tribunaes do Rio de Janeiro, que tinham dous mil empregados inuteis, e que eram contra todos os principios do systema liberal e constitucional.

Emquanto aos manifestantes negarem ás côrtes o direito de legislar sobre o Brazil, fundados no artigo 21 das bases, diz que este estabelece que a constituição se tornará commum aos povos de Portugal e do Brazil, quando estes declarem ser esta a sua vontade. E accrescenta muito bem que todas as provincias do Brazil enviaram mensagens e deputações a Lisboa, adherindo ás côrtes, e até juraram as bases da mesma constituição, incluindo a propria junta de S. Paulo!

Resumindo, diz a commissão que acha no procedimento da junta de S. Paulo: 1.º—desobediencia formal ao decreto das côrtes para a creação dos governos provinciaes; 2.º—provocação ao principe para não cumprir esse decreto; 3.º—calumnia atroz contra as côrtes; 4.º—injuria a estas com insolentes expressões.

«*Acha mais*, diz a commissão, *nas expressões dirigidas a sua alteza real pelas juntas um fim occulto, que pouco se compadece com os principios constitucionaes, e com os deveres que o povo lhe impoz quando a creou*».

A mesma commissão mostra a flagrante contradicção dos actos realisados no Rio de Janeiro e das propostas dos manifestantes com a declaração d'elles mesmos de que desejam a união com Portugal, quando de facto propõem a sua separação.

N'este parecer deparamos com o seguinte periodo:

«Posto que o projecto da constituição se começasse a discutir, sem estarem aqui os deputados do Brazil, nunca as côrtes declararam, nem mesmo déram a entender, que queriam obrigar o Brazil a sujeitar-se a todos os artigos d'esse projecto, sem os seus deputados serem ouvidos; esta commissão já declarou expressamente a sua opinião no parecer de 18 de março. Este soberano congresso ha muito tempo declarou que, depois de discutido o projecto da constituição, os snrs. deputados brazileiros proporiam todos os artigos exigidos pelas circumstancias particulares do Brazil, que deviam ser addicionados á constituição; está nomeada uma commissão composta toda de membros do Brazil para fazerem e proporem esse acto addicional. E' logo differente o estabelecimento do pacto social e a direcção geral dos negocios da monarchia confiada á auctoridade que todos os povos reconheceram no acto do juramento das bases da constituição, e que já anteriormente haviam reconhecido no momento em que se regeneraram».

Finalmente, a commissão pulverisa todos os motivos falsa e calumniosamente allegados, para se formar um centro de resistencia no Brazil ás tendencias democraticas d'este, affastando-o de Portugal; e põe bem a descoberto os pensamentos ambiciosos e os mesquinhos sentimentos d'esses aventureiros que, esperançosos n'uma grande recompensa futura, tentavam adular um outro ambicioso, qual o principe regente.

Em nenhum d'esses documentos falsos, intriguistas e de sentimentos grosseiros se vê palpitar o verdadeiro amor da patria, o qual vem sempre acompanhado d'ideias

nobres e elevadas; e não palpita esse sentimento, porque são filhos da ambição pessoal e do amor á tyrannia e ao despotismo, que se pretendia impôr aos brazileiros, especulando-se com a independencia.

O principe, ambicioso, falso e traidor, symbolisa bem esse partido formado sob a influencia britannica.

A mesma commissão mostra as flagrantes contradicções que se notam nas cartas do principe; cita, por exemplo, aquella em que diz que é mais facil reduzirem-n'o a postas, do que abrigar-se no partido separatista, e faltar aos seus sagrados juramentos e á sua honra.

A commissão é do parecer que se esqueçam as expressões injuriosas do principe; que se faça proceder logo á installação das juntas provinciaes; que sejam processados os que assignaram os documentos vindos de S. Paulo; que se declare, porém, que se não proseguirá contra mais ninguem; que o governo se informe das rasões porque os deputados de Minas Geraes não teem vindo tomar assento nas côrtes; que se tornem responsaveis pelo decreto de 16 de fevereiro e mais actos do ministerio Bonifacio os secretarios d'estado que os assignaram; que se discuta immediatamente o projecto das relações commerciaes com o Brazil; que o principe se conserve até á installação da regencia, mas sujeito ao rei e ás côrtes. Estas propostas foram approvadas com poucas modificações, após larga discussão.

Trataremos n'outra parte da attitude dos deputados brazileiros.

Tambem se approvou que os ministros e secretarios d'estado fossem nomeados pelo rei, e não pelo principe, que já exercia actos de soberano!

Os mineiros foram os primeiros a arrependerem-se de se terem unido ao José Bonifacio; e conheceram logo que foram trahidos em seus sentimentos liberaes.

Revoltaram-se contra o principe e proclamaram-se superiores a elle, a quem não quizéram obedecer, querendo assim subtrahir-se á influencia do partido reaccionario que os vexava, e que por meio da independencia pretendia escravisar os povos do Brazil.

O povo collocou á sua frente o coronel Pinto Peixoto, a quem confiou o commando das forças, e exigiu que os decretos das côrtes de Lisboa fossem examinados primeiro, antes que se executassem; o governo por elle eleito mandou cunhar moeda, e começou a decretar leis por si mesmo, não querendo reconhecer as auctoridades do Rio de Janeiro, de quem desconfiou, e com rasão. O principe regente accudiu de prompto á sua querida confederação, com a qual contava fazer guerra a Portugal e aos portuguezes; foi pessoalmente a Minas Geraes, e proclamou aos habitantes, pedindo-lhes que se unissem a elle. Depois mandou convocar os eleitores para nomearem outro governo. E Deus sabe os meios que se empregaram para se obter esse novo governo.

O relatorio apresentado ás côrtes legislativas, em 31 de dezembro de 1822, e referindo-se á pressão exercida pelo governo do Rio nas provincias, diz o seguinte:

«Assaz o ha mostrado Minas Geraes, que mandou para as côrtes seus representantes, e não os deixáram os rebeldes passar do Rio de Janeiro; bem o mostrou Minas Geraes, onde foi necessario que acudisse o principe, para ahi suffocar o grito da maioria que era por a união com Portugal; e bem perto esteve esse illudido mancebo de em Minas não lhe receberem a visita».

Na propria provincia de S. Paulo tambem houve tentativa de rebellião contra a politica de José Bonifacio, mostrando os povos tendencias identicas ás de Minas Geraes, para se subtrahirem á influencia do Rio de Janeiro, onde o despotismo de novo pretendia assentar-se no throno, servindo-se do ambicioso principe regente.

E nós lêmos no *Astro da Lusitania* de 22 de setembro de 1822 uma carta da Bahia, datada de 12 de julho, em que se diz que em S. Paulo estava tudo mudado; que chegou á cidade da Bahia um tenente com officios, em que o governo d'aquella provincia mandava dizer ao principe que iam participar ás côrtes de Lisboa que foram obrigados a assignar representações por influencia que na provincia tinha José Bonifacio, e que não queriam mais obedecer ao Rio, uma vez que se não cumprisse o que mandavam as

côrtes de Lisboa. Seria arrependimento dos povos, ao presentirem que estavam trahidos, como de facto o foram, logo que a independencia se consummou? Diz ainda a mesma carta que o portador do officio foi preso e desterrado para a ilha das Cobras! Será verdade? O que parece certo, é que no Rio Grande do Sul se repetiu aquelle facto, declarando os povos que foram obrigados e illudidos nas assignaturas das representações, e que só obedeceriam ás côrtes de Lisboa.

Em carta de 28 d'abril, o principe manda participar ás côrtes que a opinião geral do Brazil e a de todo o homem sensato é que haja no Brazil côrtes geraes e particulares do reino, e que elle não deseja contrariar as vontades dos seus filhos brazileiros, que ainda não havia muito tempo mandára massacrar na praça do Rocio. E na carta de 19 de julho participa que lhe consta o querem proclamar imperador e accrescenta:

«Eu, senhor, se isto acontecer, *receberei as acclamações*, porque me não hei-de oppôr á vontade do povo, a ponto de retrogadar, mas sempre, *se me deixarem*, hei-de pedir licença a vossa magestade para acceitar, *porque sou bom filho e fiel subdito*».

E, para consolar o pae do roubo que lhe ia fazer á traição, diz-lhe que póde contar que elle será rei do Brazil, mas ao mesmo tempo subdito do pae, *ainda que em particular seja*.

N'esta carta tão curiosa lembra ao pae a seguinte expressão de uma das cartas d'elle: «Guia-te pelas circumstancias com prudencia e cautella», e a recommendação que lhe fez á sahida: «Pedro, se o Brazil se separar, antes seja para ti, que me has-de respeitar, do que para algum d'esses aventureiros».

E n'essa mesma carta diz o seguinte, a respeito das côrtes de Lisboa:

«O Brazil, senhor, ama a vossa magestade, reconhece-o e sempre o reconheceu como seu rei; foi *sectario das malditas côrtes*, por desgraça ou felicidade, (problema difficil de decidir-se), hoje não só abomina e detesta estas, mas não lhe obedece, nem obedecerá mais, *nem eu consentiria tal*».

O principe e futuro imperador pede que lhe mandem o mano Miguel, provavelmente para ajudar a correr os portuguezes a chicote e á cacetada. E na occasião em que participa ao pae o roubo que vae fazer á sua corôa, manda-lhe de presente um figurino da guarda de honra a cavallo, formada pelos paulistas mais distinctos, diz elle!

A 13 de maio, e por pedido sómente do senado do Rio de Janeiro, declara-se defensor perpetuo do reino do Brazil; e a 3 de junho, manda convocar no Brazil uma assembleia constituinte e legislativa.

Ao proclamar-se defensor perpetuo, o principe regente com aspirações á realeza, dirige aos brazileiros nova proclamação, atirando-se desesperadamente aos portuguezes e aos que no Brazil defendiam a união com elles. Vamos transcrever uma amabilidade que nos dirigiu então o senhor D. Pedro:

«Brazileiros e amigos.—*A nossa patria está ameaçada por facções: preparam-se de longe ferros para lhe serem suas mãos agrilhoadas (e no tempo da liberdade, que desgraça!)*

E no meio d'estes apparatos, proprios dos fracos e dos facciosos, fazem-se introduzir no seu seio homens que a estão atraiçoando todos os dias e a todas as horas, *apezar de pela sua impostura parecerem adherentes á causa santa da liberdade do Brazil* e á sua independencia, moderada pela união nacional *que tão cordealmente desejamos. Conhecei os terriveis monstros que por todas as vossas provincias estão semeadas*, o Brazil lhes perdôa, e conhecei-os, não para os temer, mas para os vigiar. *Aconselhae aos que este systema não seguem que se retirem; porque o Brazil não abraça senão a honra,* unico alvo *a que atira*, o unico distinctivo que distingue seu filho. Quem diz brazileiro, diz portuguez, *e prouvera a Deus que quem dissesse portuguez, dissesse brazileiro.*

Firmeza, constancia e intrepidez na grande obra começada. Contae com o vosso defensor perpetuo que ha-de, em desempenho da sua palavra, honra e amor do Brazil, dar a sua vida, para que o Brazil nunca mais torne a ser colono nem escravo, e n'elle exista um systema liberal dictado pela prudencia, que tanto caracterisa a nossa amavel patria.

Viva el-rei o senhor D. João VI, viva a assembleia geral brazileirense, e viva a união luso-brazileira».

Emquanto isto se passa nas provincias da liga, em nome das quaes o principe arrogante, insolente e ambicioso, legisla para todo o Brazil, façamos uma digressão pelas provincias.

A' excepção das tres da confederação, e ainda assim Deus sabe porque meios violentos, todas as mais se conservaram fieis a Portugal e ás côrtes. E note-se que eram estas provincias as que tinham mais vivo o sentimento da sua liberdade.

A junta da Bahia não quiz reconhecer a auctoridade do principe regente, fundada em que só nas côrtes de Lisboa residia toda a soberania.

Esta provincia deu sempre conta dos seus actos ás côrtes constituintes, e manteve com ellas activa correspondencia. Um facto caracterisa a sua adhesão a Portugal.

O principe regente, ambicioso, falso e intriguista, vendo que aquella provincia se dirigia directamente a Lisboa e tinha pelas côrtes sincera affeição, por vêr n'ellas uma garantia de liberdade para os povos, o principe regente, repetimos, envia á Bahia o conde dos Arcos, o façanhudo separatista e inimigo da liberdade, para levantar nas provincias do norte a guerra aos portuguezes e a bandeira da independencia.

Quando aquelle energumeno tentava desembarcar na Bahia, para se dirigir depois a Pernambuco, foi prezo, e a junta ordenou ao commandante do navio que o levou partisse com elle para Portugal, o que assim fez, dirigindo-se a Lisboa, onde o mesmo conde foi preso e contra elle se instaurou processo.

Pernambuco conservava-se tambem fiel; mas já aqui Luiz do Rego, por causa do proprio principe regente, a quem desejou agradar, deixou graves dissidencias.

Como vimos, aquelle governador subserviente ás ordens do regente, não quiz condescender com a ordem das côrtes, que estabeleceram as juntas provinciaes; os povos pernambucanos exigiram-na com toda a justiça e razão; Luiz do Rego, afim de obedecer ás ordens do Rio de Ja-

neiro, foi adiando, até que dispararam contra elle um tiro, que o ia matando. Como retardasse a formação da junta, os povos sublevaram-se e formaram uma em Goyanna, o que prova a grande sympathia que elles tinham por essa ideia, ou pelos governos provinciaes. Em presença da excitação dos animos provocados pela resistencia de Rego, este não teve outro remedio senão ceder, e ordenar que cada uma das comarcas enviasse á capital dois deputados, afim de elegerem uma junta. Originou-se depois sério conflicto entre esta e a de Goyanna, que lhe não quiz obedecer, enviando Rego forças contra os defensores d'esta ultima, os quaes em numero de 3:000 foram batidos no sitio do Bom Successo.

Na Parahyba tambem o governador quiz obedecer ás perfidas suggestões de D. Pedro, e desejou agradar-lhe, oppondo-se á formação de uma junta; afinal foi compellido a isso pela sublevação popular.

E não queriam os povos brazileiros a creação d'essas juntas! Quem as não queria era o principe, com ambição a imperador absoluto, porque via n'esses governos populares uma peia aos seus projectos liberticidas.

As côrtes mandaram retirar Luiz do Rego, e com o novo governador melhoraram as coisas.

Grão-Pará, Maranhão, Rio Grande do Norte e Ceará, continuaram egualmente a manter relações directas com as côrtes de Lisboa, e olharam indifferentes para as manobras traiçoeiras e vis de José Bonifacio e de outros, porque viam atraz d'ellas não o amor á independencia do Brazil, mas a ambição d'esses homens auxiliados por um principe despotico.

Algumas provincias até se indignaram com as manobras do partido absolutista, acobertado com a bandeira da independencia.

Na sessão de 19 d'agosto de 1822, as côrtes receberam noticias officiaes da provincia do Grão-Pará, e um officio participando-lhes que no dia 6 de junho ancorou no porto de Belem a escuna *Maria da Gloria*, vinda do Rio, com escala por Bahia, Pernambuco e Maranhão, trazendo o decreto do principe, em que este se declara defensor perpetuo

do Brazil, e em que ordena lhe prestem juramento n'esse sentido. A junta recusou-se a isso, «... porque, accrescenta ella, esta junta prestou á face d'esta provincia de obedecer ao soberano e augusto congresso em Portugal, a el-rei constitucional, o senhor D. João VI e seus successores, á constituição e leis existentes, e não derogadas. Os interesses geraes d'esta provincia e os votos unanimes de seus habitantes, tudo, senhor, tudo nos convida e nos obriga a não unirmos ás propostas do principe real, e a declararmos novamente na presença de v. m. e á face do mundo inteiro que a junta provisoria do governo civil da provincia do Grão-Pará conserva e conservará inviolavel o juramento que prestou no acto da sua installação, e que ella juntamente com os habitantes d'esta provincia (como se prova do documento incluso n.º 3 e assignado conjunctamente pelas auctoridades representantes do povo) e de boa e espontanea vontade reconheceu sómente no soberano e augusto congresso nacional em Portugal e em el-rei constitucional o senhor D. João VI *o centro do poder legislativo e executivo, e que d'estes centros quer que dimanem as leis e providencias que devem felicitar esta provincia.* Digne-se v. m. acceitar os nossos votos de união e adherencia que esta junta e mais auctoridades e habitantes d'esta provincia lhe tributam; e tomando em consideração estes votos e interesses dos povos paraenses em não nos affastar de si, mas conservar-nos na costumada directa união e dispensar comnosco as suas sabias providencias. Pará, no palacio do governo, em 8 de junho de 1822».

Seguem-se as assignaturas.

Na mesma occasião recebeu-se participação egual do governo da provincia das Alagoas, dizendo que não mandou cumprir os decretos de 30 de janeiro e de 16 de fevereiro do principe regente, por não terem sido ordenados pelo poder legislativo residente nas côrtes da nação. Affirma o governo que os sentimentos geraes da provincia eram aquelles, e conclue:

«A junta provisional, congratulando-se a miudo por um tal motivo, e depois de dar a si mesma os mais puros

e cordeaes parabens, tem a honra de transmittir a v. ex.ª com immenso jubilo uma noticia tão fausta, para que se digne fazel-o presente ao augusto congresso nacional, a quem ella e a provincia inteira depositam inteira fidelidade e confiança».

Eram estes os *monstros* e *facciosos* que o principe queria que os brazileiros expulsassem do seu territorio!

Ante a attitude reaccionaria do principe real, era inevitavel a divisão das provincias brazileiras, porque não sómente repugnavam ás do norte os meios empregados para provocar a discordia e a desunião de brazileiros e portuguezes, mas tambem, com seus naturaes instinctos de liberdade, presentiam que o movimento do sul fôra promovido pelo partido reaccionario da côrte e por ambiciosos palacianos, que esperavam obter no futuro grossas recompensas, e não miravam a outro ponto. Essas provincias ainda não contaminadas pelo veneno e odios mesquinhos das proclamações emanadas da côrte do Rio e das inspirações britannicas, essas provincias, repetimos, conheceram muito bem que, atraz das manobras tão pouco edificantes e honrosas do partido separatista, se abrigavam pensamentos de reacção á liberdade e aos direitos dos povos, e que breve essa reacção se realisaria, logo que a independencia se consummasse.

O que provocou a desunião não foram os decretos das côrtes em beneficio dos povos brazileiros e que estes tanto desejaram, mas as tendencias absolutistas de todos os reaccionarios do Brazil, agrupados em volta de um outro reaccionario, ou de um principe de raça, ambicioso e sem escrupulos de consciencia, abrigando-se nefandamente sob a sagrada bandeira da independencia.

O partido reaccionario denominado da independencia, instigado pela Grã-Bretanha, que ás mãos largas lhes fornecia, não só dinheiro, mas armamentos consideraveis, e auxiliado pelo principe, a quem Portugal confiara a regencia e os destinos d'aquelle paiz, o partido reaccionario, repetimos, denominado da independencia, desenvolveu toda a sua actividade para desunir as provincias do norte de

Portugal, e acirrar os odios dos pretos, mulatos e mestiços contra nós os portuguezes. Para isto empregou meios odiosos e repugnantes.

Para todas as provincias enviaram os facciosos do Rio emissarios para formarem clubs anarchicos, centros desorganisadores e de intrigas contra os portuguezes e seus defensores, e de desordens e conflictos incessantes, afim de embaraçarem a marcha governativa das juntas fieis aos seus juramentos e a seus principios liberaes. Queria-se fazer contra-revolução.

Emquanto aquelles clubs trabalhavam para a desordem e anarchia das provincias unidas a Portugal, appellavam, diz Souza Monteiro, para as paixões brutaes e sanguinarias da plebe composta de mulatos livres e forros, e os impelliam contra os portuguezes, a quem punham alcunhas injuriosas, que eram o signal da matança ou da perseguição. Note-se que esses pretos e mulatos embriagados combateram armados com o oiro e o punhal inglez.

Organisados os clubs e posta em acção a sua obra odiosa e suja, os clubistas resolveram apoderar-se do poder por meio do assalto á mão armada, e buscando para isto auxilio da tropa indigena. O principe regente, para attrahir a si os officiaes dos corpos brazileiros, offereceu-lhes grossas recompensas; de modo que se tornava tentador seguil-o e converter-se em instrumento das suas ambições. A recompensa deveria ser grande, como de facto o foi; e os officiaes e commandantes brazileiros jogaram uma carta feliz, auxiliando a formar no Rio uma côrte, que em reconhecimento deveria ser para elles de mãos largas. Assim aconteceu.

Fizeram-se eguaes tentativas perante os officiaes e commandantes das tropas portuguezas; mas estas deram no Brazil um honroso exemplo de honradez e patriotismo, digno d'esses antigos tempos de heroismo nacional.

Com rarissimas excepções, todos se recusaram a seguir a bandeira odienta de D. Pedro; e atirando pela janella fóra honras, grandezas e distincções promettidas, conservaram-se fieis á patria. D'aqui o odio do principe contra elles e a guerra que lhes moveu José Bonifacio e a sua gente ambi-

ciosa, que não comprehendia, nem podia comprehender, aquelles actos de abnegação e de civismo.

Vendo-se já com auxilio da tropa indigena, os facciosos clubistas, emissarios de D. Pedro, trataram de apoderar-se do governo das provincias por meio de sedições militares, para depois organisarem juntas suas que representassem para o Rio no sentido das de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro, assassinando ao mesmo tempo os portuguezes e seus defensores.

E' impossivel historiar o que se passou áquelle respeito em todas as provincias do norte do Brazil, fieis a Portugal. Por esse motivo, cingir-nos-hemos á Bahia. Os mesmos factos succedidos n'esta cidade repetiram-se egualmente nas outras. Conhecida a historia d'uma d'essas provincias, conhece-se a historia de todas as mais, porque os auctores das desordens, emboscadas, sedições e matanças, são os mesmos, e os mesmos os meios empregados.

Em novembro de 1821, appareceram na cidade da Bahia proclamações convidando o povo e a tropa a revoltarem-se contra a junta, que não queria seguir a da de S. Paulo em suas calumnias e aleivosias, e permanecia fiel ás côrtes de Lisboa. Estas proclamações foram espalhadas mais profusamente pelos quarteis. No dia 3, os tenentes-coroneis da tropa indigena, Grodilho e Felisberto Gomes, filho do celebre Felisberto Grant, que no tempo da revolução se offereceu para ir metralhar os liberaes, amotinaram as tropas dos seus commandos, acompanhados de populares, mulatos e mestiços, armados de pistolas e punhaes.

Os facciosos dirigiram-se á praça, afim de invadirem de surpreza a casa da camara; approximaram-se da guarda e gritaram: — Abaixo o governo! — Entraram depois na casa da camara; arrombaram o caixão onde estava o estandarte, e obrigaram os pobres empregados e os proprios senadores, atterrados, a acompanharem-n'os. Em seguida entraram egualmente armados na sala onde estava reunido o governo creado pela revolução bahiana, e que mandou felicitar as côrtes com tanto enthusiasmo. Aqui exigiram a deposição de todos os membros do governo provisorio, tendo primeiro o cuidado de mandar guardar por gente sua

as portas, para não deixarem entrar nem sahir pessoa alguma, e, por meio da violencia e ameaças, obrigar os do governo a demittirem-se.

O presidente da junta e governador respondeu que executaria as ordens do governo que o lá mandou, e que, portanto, não reconhecia outro governo senão o actual; voltou-lhes as costas e retirou-se. Os facciosos e desordeiros professos tentaram n'este momento seduzir o coronel Madeira, commandante do batalhão n.º 12.

Este respondeu-lhes altivamente:

— Emquanto existir uma gotta de sangue em minhas veias, e um soldado do meu batalhão, defenderei este governo; porque o reconheço legal, e está approvado pelas côrtes.

Voltaram-se depois para o commandante da *legião constitucional*, e tiveram a mesma honrosa e energica resposta.

N'este entretempo, o povo da cidade, ao ter conhecimento d'aquella violencia, amotina-se gritando: — Morra o Grodilho! Morra João Prime! Fóra o Felisberto Gomes! Viva o actual governo! Fóra os revolucionarios! Não queremos a anarchia!

O tenente coronel F. J. Pereira correu com uma companhia do batalhão n.º 12; entrou na praça e postou-se á porta do palacio do governo; veio depois o resto do batalhão e em seguida toda a *legião lusitana*, um esquadrão de cavallaria, e, por fim, o capitão do navio *Conceição* com 100 marinheiros armados.

Todos reunidos com o povo e pessoas da maior representação da praça commercial deram em altas vozes vivas ás côrtes de Lisboa, á constituição, e ao governo provisorio da Bahia.

Ao mesmo tempo, o 2.º batalhão da legião commandada pelo tenente coronel Joaquim Antonio foi postar-se no Collegio, para cobrir a rectaguarda com uma peça de artilheria.

O coronel do batalhão n.º 12, Francisco José Pereira, membro do governo, mandou subir as escadas do palacio do mesmo governo a uma companhia, e com esta entrou na sala das sessões. Ordenou que todos evacuassem o re-

cinto, quando não, prenderia os que tentassem resistir. Grodilho, que desejava ser martyr, para obter depois maior recompensa de seu real amo e senhor futuro, respondeu:

—Queremos ser presos.

Fizeram-lhe a vontade. Foram conduzidos para o forte do batalhão n.º 12.

O povo gritava fóra contra os sediciosos e anarchistas, e queria dar cabo d'elles.

Então pediram todos amedrontados ao tenente coronel Victorino da *legião constitucional* que os livrasse do furor da multidão; ao que elle respondeu com muita graça e verdade:

«Como temem v.as s.as o povo de quem *são zelosos procuradores*, e se não vieram aqui *senão para promover o seu bem?*»

A's tres horas da tarde, tudo estava socegado, concorrendo para isso os habitantes e o corpo do commercio, que prestaram ao governo eleito pelo povo todo o auxilio, revoltados contra o procedimento d'aquelles verdadeiros facciosos, pagos para fazerem motins sem motivo nem rasão.

No dia seguinte, o governo eleito dirige uma proclamação aos bahianos. Começa assim:

«A junta provisional do governo d'esta provincia *installado no sempre glorioso dia 10 de fevereiro pelo illustre povo e briosa tropa d'esta cidade, para vos reger em paz e manter a sagrada causa da justa constituição, esta mesma junta reconhecida e approvada por el-rei o snr. D. João VI e pelo soberano congresso das côrtes geraes extraordinarias e constituintes,* se congratula hoje comvosco, por vos haver salvado do insondavel abysmo em que *meia duzia de monstros sem patria nem religião, illudindo a poucos homens credulos, vos ia despenhando,* José Egidio Grodilho, José Eloy Pessoa, Felisberto Gomes, João Antonio Maria, José Antonio Machado, Salvador Pereira da Costa, João Prime, Antonio Maria e José Gabriel da Silva Daltes, *uns perdidos na opinião publica e todos inimigos parciaes do governo, por lhes não haver fartado a insaciavel séde de torpes lucros e tresloucados despachos,* arrojaram-se a perpetrar o horrivel crime de attentar tumultuariamente contra a existencia d'este mesmo governo, *que com tanto risco e tamanho denodo foi levantado por vós sobre as ruinas do antigo despotismo, e*

percorrendo as ruas com alaridos, apresentaram-se nos paços do concelho acompanhados de alguma gente da plebe com officiaes de linha e pouquissimos paisanos sem representação civil, arrombaram com suas espadas a caixa em que se guarda o estandarte, arrancaram-n'o d'aquelle deposito, *forçaram alguns dos membros do nobilissimo senado que então se achavam a atravessar a praça;* e violando o respeito devido ao palacio do governo, invadiram-n'o *armados com punhaes e pistolas, que bem se viam escondidas por entre suas vestes, e quizéram obrigar o governo, que fartando-lhes sua venenosa ambição, vos lançaria sem duvida no pelago da anarchia».*

A proclamação termina exhortando o povo a permanecer tranquillo, e a tropa a defender a constituição, e com vivas á religião, ás côrtes portuguezas, á constituição que ellas decretaram, e ao rei D. João VI.

A tentativa para derribar o governo sahido da revolução liberal da Bahia, e que representava gloriosas tradicções d'esta, exprime muito bem as tendencias reaccionarias dos facciosos e desordeiros de profissão.

A prisão dos principaes chefes da conspiração não teve consequencias maiores, e por isso os agentes de D. Pedro e de José Bonifacio continuaram a agitar a opinião publica e a excitar desordens e tumultos pela cidade.

Brevemente haveria geral renovação de auctoridades, eleição de nova junta, conforme o decreto das côrtes, nomeação de novos governadores e renovação da camara municipal por decreto do principe.

Os clubistas, com os sicarios de punhaes em punho, romperam nova guerra aos portuguezes e a seus partidarios, afim de os desgostarem e de os affastarem da governação. Prepararam todos os meios odiosos e repugnantes para ficarem senhores da urna, e apoderarem-se inteiramente do poder. Uma circumstancia os veio auxiliar. O antigo governador foi demittido e substituido por Madeira; emquanto este não tomou posse do seu cargo, o commando das forças recahiu em um brigadeiro, Manoel Pedro, do exercito indigena, o qual se passou logo para os facciosos, auxiliando-os nos seus projectos e na guerra aos portuguezes e seus partidarios.

Por occasião das eleições para a nova junta, tornaram a affixar proclamações incendiarias contra o governo eleito pelo povo, indispondo-o com a opinião publica e accusando-o de proteger os portuguezes contra os interesses do Brazil, e com outras calumnias. Espalharam pasquins insultantes e abjectos contra aquellas auctoridades, e versos satyricos tendentes a cobril-as de ridiculo e a menosprezal-as perante o povo.

N'uma noite, esses anarchistas e sicarios assalariados foram insultar o deão da sé na sua roça na Barra, e ahi cantaram-lhe trovas em louvor de Grodilho, de Felisberto e do conde dos Arcos, por elle ser partidario das côrtes de Lisboa e da união com os portuguezes!

As trovas em louvor do conde dos Arcos, que metralhara em 1817 os pernambucanos, e que era o chefe mais audaz do partido absolutista e separatista, indicam bem em que ideias se inspiraram esses que se denominavam na Bahia defensores da independencia.

Os mulatos forros, armados e embriagados pelos clubistas, insultavam pelas ruas os portuguezes que encontravam, e espancavam os que eram partidarios do governo e das côrtes de Lisboa. Estes eram a cada instante ameaçados em suas casas pelos sediciosos, conscios da sua impunidade, e animados com a protecção e recompensa do principe regente, alliado com a Inglaterra.

O governo, em presença da agitação provocada pelos clubistas anarchicos, que empregavam todos os meios violentos para affastarem da urna os homens sérios e honrados, dirige uma proclamação aos eleitores. Diz elle:

«Circumstancias urgentissimas instam nosso zelo pelo bem da patria e credito da nação, para vos fallar com aquella candura que sempre caracterisa nossos discursos.

Tem-se armado o genio da calumnia e a intriga de novos ardis e estudados estratagemas para assustar os cidadãos, perturbar a pacifica execução das ordens veneraveis do congresso nacional, e macular com feias nodoas a reputação dos d'esta nobre cidade, dando logar a suspeitas de secretos tramas no seu actual governo, relativamente á proxima eleição do que lhe vae succeder. Duas proclamações sediciosas acabam de sahir do prélo, com

data de 17 e 20 de dezembro, cuja lettra *atraiçoada*, posto que tenha enganado á commissão da camara, manifesta com bastante clareza *o maligno espirito que a dictou e a infame impostura que n'ellas se quer consignar*, 1.º — intromettendo-se o seu auctor, sem titulo nem auctoridade, a proclamar ao povo d'esta provincia, usurpando ao governo a voz de direcção dos negocios publicos, que só é da sua competencia intima; 2.º — inculcando sonhadas e aerias repugnancias da vossa parte, para concorrer no tempo aprasado á eleição do novo governo, rogando-vos com instancia que não falteis a ella, como se em vós alguma recusa houvésse para uma funcção tão digna de honra e tão interessante do bem da patria; 3.º —*forjando-se em uma desornada phantasia a existencia de ajustes clandestinos, subornos e puerilidades* tendentes a tolher o livre arbitrio de que seguramente haviam de gosar sem sombra do mais leve obstaculo *na vossa eleição, como se os honrados habitantes d'esta cidade fossem capazes de semelhante conducta*; 4.º — emfim, sonhando, ou fingindo sonhar com força armada prompta para vos invadir e cercar no sagrado recinto do congresso eleitoral, e obrigar-vos a votar sómente sobre as pessoas que vos indicar, como se um tão horrivel attentado fosse compativel com a honra da briosa tropa que guarnece esta cidade. E' longe d'essa fiel guarda da nossa segurança e da tranquillidade publica que aquelle infame proclamador desejaria vêr a vossa reunião; *então seu genio inquieto, habituado ás sedições, não pouparia meio algum para introduzir entre vós a discordia e a intriga, para attrahir sobre esta ditosa provincia algumas desgraças das que por sua malignidade causou á infeliz patria, que lhe deu o nascimento.* Na Bahia, porém, seu talento mesquinho, posto que intriguista, não terá certamente poder para perturbar a tranquillidade no exercicio da importante funcção que a patria vos confia ».

Acaba pedindo aos bahianos não dêem ouvidos a essas proclamações.

No dia das eleições andavam os sicarios e clubistas propalando noticias aterradoras, espalhando que haveria graves desordens, insultando os adversarios com arrogancia e audacia, e maltratando os portuguezes. Estes e seus

partidarios corriam perigo de serem assaltados pelos bandos de sicarios armados de punhaes e cacetes, de modo que n'esse dia houve verdadeiro panico entre os cidadãos pacificos, que se não atreveram a sahir á rua.

As listas dos que se pretendiam fazer triumphar por meio da intriga, e do embuste, eram violentamente dadas aos eleitores, sobre quem os facciosos exerciam pressões e até ameaças. Por este meio conseguiram afugentar da urna a parte mais séria e ao mesmo tempo mais timida da cidade, isto é, a gente do commercio. Reinava o terror produzido pelo cacete dos clubistas, chamados defensores da independencia!

Empregaram taes meios, que n'uma provincia toda affecta á liberdade e ás côrtes de Lisboa, conseguiram a eleição de muitos desembargadores, ou de uma classe essencialmente adversa ás ideias genuinamente liberaes e democraticas, sobretudo no Brazil, onde estavam acostumados a exercer tanta arbitrariedade. Eram estes os defensores da independencia brazileira!

Os desordeiros de profissão escolheram exactamente homens pertencentes a esses tribunaes extinctos, restos de um passado de tyrannias e de oppressões!

A falta de energia das auctoridades na punição dos perturbadores contumazes da ordem, e a impunidade d'estes, deram-lhe assim animo, e fizeram com que elles redobrassem de audacia, seguros da protecção do principe e da Grã-Bretanha.

O governador interino, Manoel Pedro, combinou com parte dos membros reaccionarios da junta eleita os elementos de resistencia ao partido liberal e dedicado ás côrtes de Lisboa; e preparava-se para executar os decretos do principe regente e defensor perpetuo do Brazil, por meio de um novo golpe de mão audaz, quando Madeira chegou á Bahia com o corpo expedicionario.

N'este intervallo renovou-se a camara municipal com gente egualmente hostil e da feição dos facciosos clubistas.

Os membros nóvos, tanto da junta, como do senado, combinaram com o brigadeiro Manoel Pedro o meio de não entregar a Madeira o governo das armas da provincia,

afim de acabarem de intimidar o partido portuguez, ou verdadeiramente liberal, e depois acclamarem o seu querido e futuro amo e senhor, D. Pedro.

Quando Madeira desembarcou, promoveram os anarchistas uma representação pelos habitantes da cidade contra a entrega do commando. Apenas obtiveram umas 425 assignaturas de gente obscura, de mulatos e mestiços e de alguns officiaes inferiores do exercito.

Madeira teve conhecimento que Manoel Pedro tinha tudo preparado para lhe resistir, e em ultimo caso para romper hostilidade com as tropas indigenas, caso não conseguisse pôl-o fóra da provincia.

Os facciosos começaram a dizer pelo povo que se não devia dar cumprimento á carta regia que nomeou Madeira, emquanto não fizessem uma representação ás côrtes, para estas manterem o tal Manoel Pedro, e não chegasse resposta. Andavam mulatos armados pedindo assignaturas n'esse sentido.

Corria com insistencia que haveria grande revolta de tropas e de povo, se Madeira fosse investido do seu cargo.

Os batalhões indigenas, levados pelas intrigas de Manoel Pedro e pelas seducções de D. Pedro, estavam promptos á primeira voz de insubordinação.

A junta, em vista das ameaças dos desordeiros e anarchistas professos, teve receios de entregar o commando a Madeira, deixando-se levar pelos discursos dos taes desembargadores que n'ella entraram para semearem a discordia e a desunião.

Madeira dirigiu então um officio á junta, decisivo e energico, perguntando-lhe se tinha, ou não, duvida em cumprir as ordens do rei e das côrtes; começaram então as desculpas tolas, os subterfugios e as evasivas grosseiras.

A junta respondeu que nenhuma duvida tinha, logo que a camara e mais estações cumprissem com as regras do estylo; a camara porém não respondia.

Madeira, revestido de toda a paciencia, e animado pelo espirito de concordia, convocou a conselho todos os commandantes dos corpos, e perguntou-lhes se o reconheciam

como governador das armas. Todos lhe responderam que sim.

A junta, que hesitava, por isso que muitos dos seus membros eram favoraveis ás tradicções da revolução liberal da Bahia, a junta, repetimos, no dia 18 de fevereiro, mandou convocar a camara; só compareceu um n'esse acto; leu-se um officio do Desembargo do Paço, com a nomeação da nova camara, em vista do que se propoz a reunião dos novos membros. Ao mesmo tempo a junta dirigiu um officio á nova camara, pedindo-lhe que nada decidisse com respeito ás ordens de Lisboa, sem ir d'accordo com ella; e depois convocou uma assembleia de cidadãos e de todas as auctoridades, incluindo o brigadeiro Manoel Pedro, que não quiz comparecer!

Quando Madeira se dirigiu ao palacio do governo, foi muito victoriado pelo povo, que o acclamou vivamente, queimando-se muitas girandolas de foguetes e ouvindo-se muitos vivas ás côrtes de Lisboa e á constituição. Os facciosos quizéram destruir o effeito d'esta manifestação dos cidadãos pacificos, desfechando tiros contra Madeira, que o não alcançaram. Eram assim os agentes de D. Pedro!.

Na assembleia magna, o desembargador Carneiro, secretario da junta, disse que convocára a assembleia dos presentes, porque a cidade se achava em fermentação por causa do novo governador; que os corpos militares do paiz *e pessoas affeiçoadas a Manoel Pedro duvidavam reconhecer o novo governador*, que a camara expunha duvidas *sobre a legalidade da carta régia por falta de registo, e por causa d'uma representação de 425 cidadãos contra o novo governador!*

Disse que convocou Madeira e Manoel Pedro; que aquelle foi prompto, mas que este faltou.

O juiz do crime, outra auctoridade da terra, sustentou *que a carta régia estava nulla, porque não tinha registo*, e divagou largamente pela *Ordenação do reino,* para sustentar a sua opinião e a de 425 *cidadãos.* O desembargador Carvalho insidiosamente propoz uma junta militar de 3 membros, com os dois brigadeiros Madeira e Manoel Pedro, ficando presidente aquelle em quem recahisse a sorte. E' n'este

momento que o tenente-coronel Serrão, membro da junta, ennojado de tanta perfidia e de meios tão baixos e pouco sérios, levantou-se, e disse com energia:

—Que! Ninguem suscitou duvidas em obedecer ao governador interino, o brigadeiro Manoel Pedro; sómente porque era a carta patente mais antiga, e agora é que ha duvidas para cumprir um decreto de el-rei e das côrtes, que recahiu em um tão benemerito militar, como o ex.^{mo} snr. Madeira? Eu vim de Portugal para conservar a paz e harmonia entre os habitantes d'esta cidade, para fazer respeitar as leis e as auctoridades, legitimamente constituidas, para sustentar e defender a sagrada constituição, os decretos de el-rei e do soberano congresso nacional. Assim respeitarei este governo, porque o considero legal; assim, exterminarei os anarchistas e anti-constitucionaes.

Madeira disse:

—Eu só desejo a paz e tranquillidade da provincia; estou prompto a todos os sacrificios, comtanto que se não opponham á minha honra e ao solemne juramento que dei no memoravel dia 10 de fevereiro do anno passado, para sustentar o qual derramarei até a ultima gota do meu sangue.

Accordaram, por fim, e como meio de conciliação, na junta militar proposta, tendo Madeira a presidencia. Este assignou a acta com o protesto de que nenhum effeito ella teria, se não annuissem os officiaes dos corpos, se fosse contraria ao juramento de 10 de fevereiro, e se as tropas da terra rompessem hostilidades.

Madeira sabia perfeitamente que a proposta foi só para addiar a lucta, a que se não atreviam por emquanto os seus iniciadores. Com effeito, no dia 19, ás 4 horas da madrugada, o regimento de artilheria sahiu do quartel, e foi atacar os postos avançados do batalhão n.º 12.

O governador estava prevenido de tudo, e por isso deu antecipadamente todas as providencias.

Este assumiu o commando geral das armas, e preparou-se para castigar severamente os perturbadores officiosos da ordem publica.

Na vespera já se sabia que no forte de S. Pedro esta-

vam reunidos ao regimento de artilheria muitos milicianos, mulatos e pretos do 3.º e 4.º regimento, e alguns facciosos, isto é os clubistas, anarchistas e os desordeiros professos.

Os facciosos reuniram-se e avançaram até ás immediações do quartel do batalhão n.º 12, embaraçando o transito das ruas e insultando todos os portuguezes que encontravam.

O batalhão collocou avançadas n'aquellas immediações; e foi reforçado com duas companhias e um troço de cavallaria commandada pelo major reformado Nepomuceno.

A's 6 horas da manhã, ouviram-se tiros para os lados do forte de S. Pedro; o batalhão pegou em armas, e n'este acto um piquete vem dar parte de que as avançadas da artilheria haviam rompido fogo, e que as tropas de 1.ª e 2.ª linha e paisanos armados marchavam pela rua de João Pereira com peças de artilheria; o tenente-coronel Pereira avançou com parte do batalhão, e uma peça para a Piedade; ouviu dois tiros de artilheria, e, apenas o batalhão entrou na praça, os facciosos descarregaram tiros de metralha e deram descargas de fusilaria; mandou então o tenente-coronel Pereira dar uma descarga cerrada e atacar á bayoneta; o impeto dos nossos soldados, enfurecidos diante de uma tal provocação, foi tão grande, que destroçou immediatamente os revoltosos, tomando-lhes duas peças, que estavam collocadas entre a *Mercês e Rosario;* aqui o batalhão fez alto, continuando o fogo para obrigar os revoltosos a retirarem-se para o forte, em que tinham collocado duas peças e algumas tropas.

Do trem os facciosos faziam fogo vivissimo, e era ponto importante, por ser deposito das armas; então a *legião constitucional lusitana* commandada pelo capitão J. C. P. Rangel com uma peça de artilheria, que havia mandado o tenente-coronel Pereira, carregou sobre aquelle ponto, e depois de fazerem fogo de artilheria e fuzilaria atacaram á bayoneta com maximo denodo e heroicidade; apoderaram-se da posição desejada, tomando mais tres peças; desalojaram os facciosos e assenhoriaram-se de todo o trem da artilheria.

Ainda continuou o fogo de fuzilaria por algum tempo, até que os facciosos se retiraram para dentro do forte, deixando muitos mortos e feridos.

O governador ordenou ao coronel Gouvêa que pozésse em movimento a *legião constitucional lusitana*, para obstar a qualquer tentativa que podésse emprehender o 1.º regimento de linha e a legião de caçadores do paiz, que se sabia estavam tambem seduzidos; para este fim mandou para a Piedade o 1.º batalhão commandado pelo tenente-coronel Serrão; e ficou postado na praça do collegio o 2.º batalhão, commandado pelo tenente-coronel Almeida. Foi-lhes ordenado que não atacassem, senão quando fossem atacados, ordem que se passou tambem ao tenente-coronel Pereira, contra quem os facciosos romperam as hostilidades.

O governador mandou reunir toda a artilheria necessaria; reforçaram-se as guarnições dos fortes do *Barbalho* e Santo Antonio com milicianos e marinheiros que expontaneamente se apresentaram armados a defender a ordem, a justiça e a legalidade. Commandava-os o capitão da legião lusitana, Leão.

Poucos momentos depois dos dois batalhões chegarem ás suas posições, constou que a legião de caçadores havia sahido dos seus quarteis, onde se lhe reuniram todos os corpos da terra, e se dirigiam pelo lado de Nazareth com o fito de atacar o batalhão n.º 12, e fazerem uma diversão que fosse favoravel aos facciosos. Em vista d'isto, o coronel Oliveira marchou immediatamente, com parte do esquadrão de cavallaria, acompanhado do major Russel e de uma companhia da legião lusitana, na direcção de Nazareth, entretanto que algumas companhias do 1.º batalhão da mesma legião se destacavam da Piedade para acudirem á cavallaria, que estava sendo atacada pelos revoltosos. Estes foram atacados no campo da Polvora, onde se travou renhido combate, sendo batidos novamente e entrincheirando-se no *Tororo* e por detraz do cemiterio.

Emquanto a cavallaria sustentava o ataque, passavam pelos quarteis da legião dos caçadores as forças do primeiro batalhão da legião lusitana; uma parte dos facciosos fez fogo sobre ellas; o tenente-coronel Serrão ainda lhes man-

dou um parlamentario, para evitar mais mortandades, e convidal-os a render-se. Foi recebido com injurias e insultos, tentando os revoltosos até assassinal-o; o fogo continuou, em presença do que o tenente-coronel mandou atacar o quartel; os nossos soldados romperam o ataque com tal vigor, que em pouco tempo o quartel estava tomado, aprisionando-se os que não podêram fugir. N'esta acção heroica ficou ferido o capitão Anselmo Caldas e contuso o capitão Aragão.

Emquanto se travava esta acção no quartel da legião de caçadores, as avançadas do 2.º batalhão participaram ao tenente-coronel Almeida que as avançadas do 1.º regimento faziam fogo sobre ellas, estando collocadas na embocadura da calçada da Palma. Foi logo destacada uma companhia, e, como o fogo dos revoltosos fosse vivissimo, mandou o tenente-coronel marchar todo o batalhão; os facciosos fugiram então para os seus quarteis, onde se fizêram fortes, sustentando fogo activo e vivissimo. Empenhou-se depois renhido combate para se tomar o quartel; as tropas, com todo o valor e coragem, arrombam debaixo de fogo cerrado o cancellão que fechava o quartel, e carregaram a bayoneta calada; penetraram n'elle com impeto, e franquearam assim a entrada ás tropas fieis e constitucionaes. Parte do regimento fugiu, e o resto ficou prisioneiro. Os que fugiram foram auxiliar os artilheiros que estavam no forte de S. Pedro.

O governador mandou reunir as tropas da 1.ª linha na praça da Piedade, e intimar aquelle forte a que se rendesse; não quizéram; então mandou o mesmo governador que o forte fosse bloqueado no dia seguinte.

No dia 19, de tarde, soube-se que pelo lado do campo de S. Paulo fugia com armas parte da guarnição, esperando auxilio de uma esquadra que o principe lhes promettera enviar. O segundo batalhão da *legião constitucional lusitana* marchou pela estrada das *Brotas* em direcção do sitio do *Bom gosto*, para evitar a fuga. A' noite, quando chegou ao meio do caminho, pouco distante do riacho de S. Pedro, uma avançada dos fugitivos deu uma descarga que matou um soldado do batalhão e feriu outro do piquete de caval-

leria que acompanhava o batalhão; este carregou sobre os fugitivos, que poz em debandada, fazendo muitos prisioneiros.

Na manhã seguinte, Araujo, commandante do regimento de artilheria, occupou o forte, sendo n'elle preso o brigadeiro Manoel Pedro, o auctor de todas estas desgraças e mortandades, incitado e seduzido por D. Pedro; o capitão Correia; o quartel-mestre e alguns cadetes.

Uma prova da malvadez dos sediciosos e agentes do partido reaccionario: alguns na fuga refugiaram-se, talvez á força, no convento das religiosas á Lapa, e de dentro de esse recolhimento pacifico de senhoras começaram a fazer fogo sobre a legião lusitana, em vista do que esta foi obrigada a arrombar a porta do convento, para ir castigar os covardes. N'este acto foi morta a abbadessa, que se tinha collocado detraz da porta, quando esta fôra arrombada pelos soldados enfurecidos.

Por toda a parte os facciosos, esperançados no auxilio do Rio de Janeiro, foram batidos, praticando as forças fieis e os officiaes e soldados portuguezes actos de bravura e de heroicidade, dignos dos antigos tempos. E assim mostraram aos sediciosos que, quando se combate pela honra, pela justiça e pela verdade, ha sempre mais valor, do que quando se combate sem rasão e só com a mira do lucro e da recompensa.

Deve-se o bom exito de todas as difficeis operações militares que se emprehenderam n'estes dias aos bons e pacificos habitantes da Bahia, que prestaram todo o seu valioso auxilio em defeza da lei e da ordem, e portaram-se com a mesma coragem e bravura das tropas portuguezas.

Emquanto as forças andavam empenhadas nos combates com os facciosos, os milicianos, quasi todos do corpo do commercio, patrulhavam as ruas da cidade, onde os portuguezes eram roubados e assassinados pelos agentes de D. Pedro.

O mesmo corpo de commercio offereceu navios e dinheiro para a resistencia, e até alguns negociantes senta-

ram praça na tropa da 1.ª linha, para sustentarem a constituição portugueza e as côrtes de Lisboa.

Os soldados portuguezes portaram-se em toda esta crise com honra e brio, respeitando os habitantes e as propriedades d'elles; os feridos dos rebeldes foram recolhidos aos hospitaes e tratados com caridade e sollicitude, e o exercito portuguez elevou-se á altura do nome que tem na historia.

Os revoltosos viram-se sem o apoio dos habitantes respeitaveis e pacificos da Bahia, porque não era pela independencia, cuja bandeira macularam, que se batiam; mas pelas seducções do principe real e regente e do oiro da Inglaterra; eram mercenarios e não cidadãos pugnando pelos seus direitos, que ninguem offendia, nem atacava; antes sendo respeitados e acatados religiosamente pelas leis e auctoridades constituidas.

A sagrada causa da independencia do Brazil nada tem com esses facciosos, que não respeitavam coisa alguma, nem mesmo as vidas e propriedades dos seus contrarios indefesos, e que se portaram do modo que os nossos leitores acabam de vêr. Foram instrumentos de uma conspiração tramada por D. Pedro e o seu Bonifacio, auxiliados e protegidos com o oiro e armamento da Grã-Bretanha.

Pouco tempo depois d'aquelles tumultos, d'aquelles conflictos lamentaveis e de sedicções militares, provocadas pelo partido do conde dos Arcos, ou reaccionario, e pelas ambições de um principe traidor á patria e unido ao estrangeiro inimigo, chegou a esquadra por que esperavam os revoltosos. Madeira immediatamente enviou a esquadra da Bahia contra ella, que logo se fez de vella com medo de ser atacada, e fugiu vergonhosamente.

Mais uma vez foram logradas as tentativas de D. Pedro para arrancar as provincias constitucionaes e liberaes do norte ás côrtes de Lisboa e á constituição democratica.

E que premio imaginam os nossos leitores que teve o bravo official portuguez que no cumprimento de seus deveres defendeu a provincia da Bahia do saque, do roubo,

do incendio e dos assassinatos praticados pelos falsos partidarios da independencia?

D. Pedro, como principe regente, ordena a Madeira se retire immediatamente da Bahia com toda a divisão!

Na carta régia diz esse despotico principe o seguinte, para o que chamamos a attenção dos nossos leitores:

«Os desastrados acontecimentos que cobriram de luto essa cidade nos infaustos dias 19, 20 e 21 de fevereiro, *magoaram profundamente o meu coração. Verteu-se sangue dos meus filhos, que eu amo como os que me deram a natureza. E não podendo restabelecer-se a paz, o bem e alegria dos habitantes d'essa provincia, nem a minha propria alegria, emquanto não se praticar na Bahia o mesmo que felizmente se executou n'esta côrte, e em Pernambuco, sendo até necessario para a tranquillidade de todas as provincias e para se apertarem de novo os relaxados vinculos de amisade entre os dois reinos que o Brazil fique só entregue ao amor e fidelidade dos seus naturaes defensores, etc.*».

Ordena, como regente, a que elle se retire immediatamente!

As côrtes conferiram a regencia a D. Pedro. Que fazer?

Na carta de 22 de junho de 1822, esse principe faccioso e inimigo da patria escreveu para o pae.

«O Madeira na Bahia tem feito tyrannias, mas eu vou já já pôl-o fóra, *ou por bem ou á força de miseria e fome e mortes feitas de todo o modo possivel para salvar* a innocente Bahia».

Não era preciso que se confessasse auctor dos assassinios e mortes *feitas de todo o modo possivel* contra os portuguezes; os factos o evidenciam bem; mas sempre foi bom que na historia ficasse aquella confissão do verdadeiro criminoso e auctor de todas as atrocidades, conflictos, violencias, desordens e mortandades feitas em todas as provincias brazileiras, para n'ellas se fazer triumphar a causa dos reaccionarios, abrigados sob a bandeira da independencia.

Grodilho, o agente de D. Pedro na Bahia, promotor de desordens, de disturbios e de assassinios, foi condecorado depois com o titulo de visconde pelo futuro imperador!

Na sessão de 29 de maio de 1822 é lida uma representação assignada por centenas de negociantes, proprietarios e industriaes da Bahia, pedindo que se remova quanto antes para Portugal o brigadeiro Manoel Pedro, que se recusou a entregar o commando a Madeira, e fôra o auctor de todos os desastres; e pedindo que se lhe forme culpa, por ter feito derramar sangue entre irmãos e amigos. E' digna e respeitavel aquella representação.

Na mesma sessão leu-se um protesto assignado por 848 assignaturas de diversos cidadãos, negociantes, proprietarios e militares, contra a tal representação de 425 *cidadãos* pedindo a conservação de Manoel Pedro. Diz o protesto:

«Constou aos representantes que na sessão extraordinaria da camara apparecera um requerimento com 425 assignaturas, *a maior parte pessoas desconhecidas, vaidosamente intitulando-se o povo d'esta cidade*, no qual ousaram requerer á mesma camara não insinuasse a carta régia, pela qual el-rei o senhor D. João VI houve por bem conferir o governo das armas d'esta provincia ao probo e honrado brigadeiro Ignacio Luiz Madeira, pretextando aquelles individuos que estando de posse do governo das armas o brigadeiro Manoel Pedro de Freitas Guimarães, receavam se suscitassem partidos que promovessem a guerra civil».

Diz que os signatarios pediam ao mesmo tempo se convocassem as camaras de toda a provincia para deliberarem a este respeito, e que emquanto não levassem ao conhecimento do congresso a sua reclamação, se não désse cumprimento á carta régia. E accrescenta:

«*Tudo isto, senhor, talvez tendia ao sinistro fim de ganharem tempo aquelles facciosos, e executarem seus nefandos projectos, e, abusando do respeitavel nome do principe real, unirem-se á côrte do Rio de Janeiro e por virtude de tão reprehensivel estado tornarnos perjuros aos solemnes juramentos do dia 10 de fevereiro e 25 de maio do anno proximo passado, e d'este modo conseguirem fazer a mais escandalosa scisão entre o Brazil e Portugal, separando-nos dos nossos caros irmãos da Europa e ilhas, o que certamente lhes obstava, existindo o commando das armas nas mãos do brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, do qual a firmeza do seu*

caracter e cordeal adhesão á santa causa constitucional é dos facciosos o maior dos receios».

Termina por declarar que os signatarios não tivêram conhecimento do tal requerimento faccioso, que ataca directamente os direitos do congresso, e por agradecer a escolha de Madeira, em «quem, diz o protesto, de longa experiencia propria conhecem o honrado e probo militar, puro e decidido constitucional». D. Pedro chama-lhe simplesmente infame!...

No fim das 848 assignaturas lêmos a seguinte declaração:

«Nós, abaixo assignados, juramos e o faremos em juizo, se necessario fôr, em como as 848 assignaturas que estão n'esta representação, que tem 14 meias folhas de papel, são dos proprios que n'ellas assignam».

Tem a data de 16 de março de 1822.

Ahi teem nossos leitores a prova mais cabal de que os insultos, as injurias e calumnias feitas pela imprensa, creada expressamente para isso, e em pasquins infames contra os portuguezes e seus adeptos, e de que os assassinios, maus tratos e espancamentos d'estes pelos sicarios armados de punhaes e cacetes, e acompanhados de bandos de pretos e mulatos embriagados, foram effectivamente causa de afastar da urna, tanto na Bahia como em Pernambuco e mais provincias, as pessoas sérias, honradas e pacificas.

Foi, sim, por meio da violencia, que D. Pedro e José Bonifacio conseguiram afugentar da urna todos os cidadãos independentes, na eleição da junta governativa, eleita apenas pelos signatarios do requerimento para se não entregar o commando a Madeira.

Esses briosos cidadãos não sahiram n'esse dia de suas casas, com receio de serem aggredidos, ou mesmo assassinados pelos sicarios dos clubistas, que se assignalaram por tantos crimes, ordenados por D. Pedro e sua gente!

A reacção que se operou na Bahia e em Pernambuco contra os malvados e contra Grodilho e Gervasio foi tal, que as juntas compostas por estes não se atreveram a pronunciar-se abertamente pelo Rio de Janeiro, vendo-se obri-

gadas a jogar com um pau de dois bicos, ora fazendo protestos de fidelidade ás côrtes de Lisboa, ora protegendo ás occultas a politica de D. Pedro.

Em Pernambuco repetiram-se exactamente as mesmas scenas da Bahia. Em março de 1822 rebentou uma sedição militar de tropas indigenas, para á viva força demittirem a junta revolucionaria, que até ahi governára com toda a rectidão, espirito de justiça e com tolerancia e liberdade, conforme os seus principios.

Foi agente do principe regente e do Rio de Janeiro um segundo Grodilho, ou Gervasio, commandante de um batalhão de mulatos e pretos organisado expressamente para a *grande obra*. Estes miseros homens de côr embriagados andavam armados de cacetes, atacando os portuguezes que encontravam desgarrados e indefezos pelas ruas e sitios ermos. Os mulatos injuriavam as victimas da sua embriaguez chamando-lhes *hollandezes*, e os pretos *cidadãos livres!* Estes desgraçados, em toda a sua simplicidade selvagem e rustica, denunciavam claramente os que os ensinavam e os inspiravam. Sim, os portuguezes eram accusados pelos agentes de D. Pedro e pela sua tropa de serem cidadãos livres, e era isso o que lhes merecia tanta guerra e tantos odios.

A D. Pedro e ao seu acolyto José Bonifacio não convinham os homens livres, mas os escravos e servis, porque era esta a causa unica que defendiam sob a capa da independencia.

Depois de Gervasio e outros facciosos tentarem apoderar-se á viva força do poder, para fazerem representações no sentido das de S. Paulo e Minas Geraes, e em favor dos actos do Rio, foram presos e enviados para Portugal, porque repugnaram á população seus actos selvagens, violentos e sanguinarios.

E ainda em Lisboa, quer os jornaes, quer os deputados das côrtes, se levantaram a favor d'esses assassinos dos nossos concidadãos, quando chegaram presos, e como taes foram conduzidos para o castello de S. Jorge!

Para se conhecerem os meios empregados por occasião das eleições do governo provincial, e para ficar bem

demonstrada a cumplicidade de Luiz do Rego com D. Pedro, basta transcrever os seguintes periodos da proclamação da junta revolucionaria. Dizendo a junta aos pernambucanos que não dêem ouvidos aos facciosos, que propalam que Luiz do Rego não tardaria em voltar novamente, accrescenta que se elle voltasse «veria a maneira amigavel e risonha com que foram recebidos os nossos irmãos d'armas de Portugal, *de quem mão maligna nos quer desunir;* elle veria a perfeita harmonia fraternal que reina entre este governo e o das armas, e então conheceria que, *quando acompanhado viésse de muitas phalanges inimigas, baldados seriam seus esforços. E vós que, arrastados por uma mal entendida desconfiança só vêdes inimigos onde deverieis vêr amigos, e cuja exaltada imaginação tudo transfigura, não vos illudaes; os vossos irmãos d'armas de Portugal não foram mandados pelo nosso bom rei e senhor D. João VI para sustentar vossos caprichos, vossas más intelligencias, sobremaneira nocivas á boa harmonia social.*

O soberano congresso, incerto da direcção dos movimentos da provincia *pelas suggestões dos aulicos*, e na consideração (como se esperava) de que soffresse alguma opposição da parte do general a installação de um governo á vossa escolha, como tem decretado, *fez voar em soccorro da santa causa da constituição que houvéra jurado uma legião de nossos irmãos*, e para governar as nossas armas um official general conhecido de longo tempo pelo seu patriotismo constitucional. *Quem assim obra, e por taes principios, não protege sizanias e tem direito ao nosso geral reconhecimento. Se a constituição é, como deve ser, o ponto de união de todos os portuguezes, os vossos e nossos inimigos são só os inconstitucionaes, e estes são os perturbadores da ordem publica, por obra ou por planos tendentes a excitar desconfiança e ciume entre os membros da grande familia portugueza.* O governo confiava em que o tempo, a reflexão e os brilhantes successos de Portugal só por si chamassem á ordem os *inventores de novellas proprias a assustar os povos*, sem a triste necessidade de castigar; vendo, porém, que alguns espiritos inquietos abusam da sua confiança e moderação, bem que a seu pesar, passa a indagar dos auctores das novellas anti-christãs e inconstitucionaes, e os fará castigar e processar».

Os resultados da urna foram os mesmos dos da Bahia. As intrigas, os maus tratos, vexames, insultos, assassinios e violencias dos agentes do Rio, exercidas sobre os portuguezes e seus defensores, affastaram estes da eleição, onde não appareceram com medo de serem assassinados pelo batalhão de pretos e mulatos, chamados defensores da independencia!

E' preciso que se diga que na acta do conselho das auctoridades e cidadãos convidados pela junta, em 19 de junho de 1822, se reconhece o principe defensor perpetuo do Brazil, como delegado do poder executivo e do rei constitucional D. João VI, e sob condição das côrtes serem uma só e residentes na côrte do rei, ou em Lisboa, tendo tantos deputados brazileiros como europeus. Em officio de 27 de março de 1822 a junta de Pernambuco participa ás côrtes de Lisboa que não deu cumprimento ao decreto do principe, que manda convocar os procuradores geraes das provincias, por «encontrar, diz o officio, com as attribuições de vossa magestade, *promover o despotismo ministerial e aberrar dos principios em que deve basear o edificio constitucional da monarchia portugueza*».

Envia o protesto que fez contra o decreto de 16 de fevereiro, no qual todos os da junta se declaram francos, firmes e leaes ao juramento que prestaram ás côrtes de Lisboa e ao pae do proprio principe. E dizem que, embora approvem a resolução tomada pelas provincias do sul de pedirem a conservação do principe, não desejam comtudo aventurar passo algum em assumpto tão importante sem resolução do soberano congresso. Eis a causa do odio que o principe tinha a este. Aquelles documentos importantes foram lidos na sessão de 28 de maio de 1822». (1)

E' n'este momento que o principe perjuro e traidor á patria, no seu odio á liberdade e á democracia, resolve derribar as côrtes de Lisboa, para que o absolutismo, cuja bandeira de novo se levantava em Portugal, o auxiliasse nos seus planos liberticidas no Brazil.

---

(1) Diario das côrtes, T. 5 pag. 288.

Mesmo na occasião em que D. Pedro mandou emissarios seus para fomentarem a discordia e levantarem conspirações contra as juntas liberaes das provincias do norte do Brazil, elle envia egualmente, e como vimos, emissarios a Lisboa, para conspirarem contra as côrtes de Lisboa, assassinarem os democratas mais ousados e temidos das mesmas côrtes, como assassinavam no Brazil os portuguezes e seus defensores, e para auxiliarem os apostolicos a proclamar o absolutismo, derribando as côrtes constituintes, as malditas côrtes que o mesmo principe continuava a insultar e a injuriar em suas cartas insolentes.

Na carta ao pae, em que lhe participa o socego da provincia do Rio, depois da sahida da tropa portugueza, pede-lhe mande mostrar a sua carta ás côrtes, para que ellas saibam «que bem folga o lobo com o coice da ovelha!»

Na carta em que dá parte da sua nomeação de defensor perpetuo, diz que o Brazil não quer ser escravo de *luso-hespanhoes, quaes os infames despotas, constitucionaes in nomine, das facciosas, horrorosas e pestiferas côrtes.* O principe de raça não teve mais nomes feios para exprimir o seu odio a esses representantes independentes de um povo livre. Mas vejam nossos leitores como elle repete a calumnia de hespanhoes, que os reaccionarios e absolutistas de Lisboa dirigiam a cada instante aos revolucionarios de 1820.

E na carta de 26 de julho de 1822, denuncia bem a sua conspiração contra as côrtes e a sua cumplicidade na da rua Formosa, dizendo que cortou todas as communicações com o pae e com Portugal; porque «*assim convém, para que as facciosas das côrtes caiam por não saberem ás quantas andam.*»

Não podendo destruir as côrtes por meio da conspiração da rua Formosa, quiz dar cabo d'ellas por meio da separação do Brazil.

No manifesto aos brazileiros, quando se proclamou defensor perpetuo, o principe diz claramente: «salvando os nossos direitos, punindo pela nossa justiça, e consolidando *a nossa liberdade, queremos salvar a Portugal de uma nova classe de tyrannos.*

Deixae que clamem que nos rebellamos contra o nosso rei; elle sabe que o amamos como a um *rei cidadão*, e

queremos salval-o *do affrontoso estado de captiveiro a que o reduziram, arrancando a mascara da hypocrisia a demagogos infames, e marcando com verdadeiro liberalismo os justos limites dos poderes publicos*».

Logo os actos do principe, ao rebellar-se contra as côrtes, por confissão d'elle mesmo, teem por fim salvar Portugal de uma nova classe de tyrannos, (linguagem do *Zurrague Politico* e do *Padre Amaro*); têem em vista libertar o rei coacto, como diziam tambem os apostolicos; e, finalmente, tirar a mascara aos *demagogos infames*, mettendo a liberdade nos *justos limites dos poderes politicos*, isto é, na *camiza de forças* em que a metteu Luiz XVIII, cuja carta o proprio D. Pedro em seguida quiz impôr aos brazileiros, e mais tarde outhorgou aos portuguezes em 1826.

FIM DO 3.º VOLUME

INDICE DO 3.º VOLUME

LIVRO V

CAPITULO XIV

Novos actos inconstitucionaes do rei

CAPITULO XV

O alto clero e a revolução

CAPITULO XVI

A questão dos diplomatas portuguezes

LIVRO VI

DEMOLIÇÃO DO PASSADO

CAPITULO I

Queda do poder senhorial

CAPITULO II

Abatimento do poder clerical

CAPITULO III

Abolição do Santo Officio

CAPITULO IV

Questão da patriarchal

LIVRO VII

REGRESSO DO REI E DA CORTE

CAPITULO I

Precauções do congresso contra o rei

CAPITULO II

A corte no meio do oceano

CAPITULO III

Desembarque e juramento do rei

LIVRO VIII
ESPIRITO PUBLICO

CAPITULO I
As questões constitucionaes no congresso

CAPITULO II
Lei da imprensa

CAPITULO III
A imprensa jornalistica

CAPITULO IV
As sociedades patrioticas

CAPITULO V

Primeiros anniversarios da revolução

CAPITULO VI

Um acto de gratidão nacional

CAPITULO VII

Anniversario da installação das côrtes

LIVRO IX

OBRA REFORMADORA DO CONGRESSO

CAPITULO V

O commercio, navegação, e marinha de guerra

CAPITULO VI

Colonias e exercito

CAPITULO VII

Saude publica e beneficencia

CAPITULO VIII

Fundação de um banco nacional

CAPITULO IX

As medidas financeiras e os governos

CAPITULO X

As commissões do commercio

CAPITULO XI

Os sabios estrangeiros e os nossos reformadores

LIVRO X

A REACÇÃO

CAPITULO I

Fundação dos clubs reaccionarios

CAPITULO II

Meios empregados pelos clubs apostolicos

CAPITULO III

A velha magistratura e a liberdade

CAPITULO IV

Os conventos e as sachristias

CAPITULO V

Conspiração da rua Formosa

CAPITULO VI

Sublevaões militares em Madrid e em Lisboa

LIVRO XI

QUESTÃO DO BRAZIL

CAPITULO I

Medidas e providencias relativas ao Brazil

CAPITULO II

Primeira attitude do principe regente

CAPITULO III

Manobras do partido reaccionario

ERRATAS

PAGINA	LINHA	ERRO	EMENDA
65	33	Disse elle, (Trigoso)»	«Disse elle, (Trigoso)
111	3	Diz-me	Dizes-me
178	18	e os accusam	e os accusa
238	3	18 de setembro	18 de setembro de 1821
238	9	A 18 de setembro	Em 17 de setembro de 1822
336	5	escriptos	escriptas
403	1	na impossibilidade de poder mentir	na impossibilidade de mentir
524	5	geitos	gestos
613	24	não deram	deram

III VOLUME

COLLOCAÇÃO DOS RETRATOS